SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 23 de Outubro de 2025 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XVI | Nº 3956

ASSOCIAÇÃO MUNICIPALISTA DE PERNAMBUCO – AMUPE
DIRETORIA EXECUTIVA
BIÊNIO 2025/2027

PRESIDENTE:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

VICE-PRESIDENTE:
Pedro Ermirio de Almeida Freitas Filho - Aliança

1º SECRETÁRIO:
Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu
2º SECRETÁRIO:
Mirella Fernanda Bezerra de Almeida - Olinda
1º TESOUREIRO:
Ruben de Lima Barbosa - Panelas
2º TESOUREIRO:
Elioenai Dias Santos Filho - Cabrobó
SECRETÁRIA DA MULHER:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo - Serra Talhada
SUPLENTE DA SECRETÁRIA DA MULHER:
Juliana Barbosa da Silva Aguiar - Casinhas

CONSELHO FISCAL

TITULARES:
1º - Sérgio Procopio Colin da Silva Carvalho - Toritama
2º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
3º - Rivaldo Alves de Souza Junior – Saloá

SUPLENTES:
1º - Ana Carolina Coelho Jordão – Ribeirão
2º - Maria Izalta Silva Lopes Gama – Ibirajuba
3º - Maria Zeneide Medeiros da Costa – Cumaru

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

PROCURADORIA AUTARQUICA
PORTARIA COMAGSUL

PORTARIA COMAGSUL Nº 64, DE 6 DE OUTUBRO DE 2025.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 71, XII, do Estatuto Social,

CONSIDERANDO a relevância estratégica das políticas de desenvolvimento regional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução *Ad Referendum* COMAGSUL nº 04 de 20 de junho de 2025, que instituiu o Programa Regional de Desenvolvimento Econômico - PRODECON;

CONSIDERANDO a criação da Agência de Desenvolvimento Regional AD COMAGSUL;

CONSIDERANDO ainda, que o Artigo 9º da supramencionada Resolução COMAGSUL nº 04/2025 estabelece a obrigação da Presidência de nomear profissional qualificado para ocupar o cargo de Gerente do PRODECON;

CONSIDERANDO a qualificação técnica, a curva de experiência profissional e o notório conhecimento demonstrados pelo ex-prefeito do município de Bonito, LAERCIO QUEIROZ, em matérias de planejamento estratégico, gestão de projetos públicos e desenvolvimento territorial;

RESOLVE:

I – Nomear, como de fato nomeia, **JOSÉ LAÉRCIO VIANA DE QUEIROZ**, Bacharel em Ciências Econômicas, CPF nº ***.311.764-** para ocupar o cargo em comissão de Gerente do PRODECON, lotado na Coordenadoria de Projetos e Programas desta Autarquia;

II – Atribuir verba de representação de natureza indenizatória no valor de R$ 6.550,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta reais) como contraprestação pecuniária pelos serviços prestados;

III – As atribuições básicas do Gerente ora nomeado encontram-se consignadas na Resolução *Ad Referendum* COMAGSUL nº 04/2025, tendo como missões precípuas a estruturação da AD COMAGSUL e a implantação do Porto Seco e Plataforma Intermodal do Agreste.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE, 6 de outubro de 2025.

BEL. JOSUÉ MENDES DA SILVA
Prefeito de Agrestina
Presidente do COMAGSUL

Publicado por:
Karina Ellen de Sousa Silva
Código Identificador:252BA132

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 045/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o REFIS 2025 da Ilha de Itamaracá visando a arrecadação de Tributos Municipais no exercício de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 55, IV da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que dispõe do Código Tributário instituído pela Lei Municipal nº 972/2002, com as modificações procedidas pela Lei Municipal nº 1.012/2005.
CONSIDERANDO a competência do chefe em Poder Executivo para disciplinar o lançamento da arrecadação dos tributos municipais.
DECRETA:
Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, destinado à regularização de créditos tributários municipais constituídos até o primeiro semestre de 2025.

Art. 2º A possibilidade de adesão ao REFIS 2025 vigorará de 23 de outubro de 2025 a 23 de dezembro de 2025.
Art. 3º Os contribuintes poderão optar por pagamento à vista ou parcelado, com reduções incidentes exclusivamente sobre juros de mora e multas moratórias, nos seguintes termos:
I – à vista: redução de 100%;
II – até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas: redução de 80%;
III – até 8 (oito) parcelas mensais e sucessivas: redução de 70%;
IV – até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas: redução de 50%;
V – até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas: redução de 30%.

Art. 4º A adesão será formalizada presencialmente junto à Secretaria de Finanças, mediante emissão de termo de adesão/parcelamento.
§ 1º A adesão importa em reconhecimento do débito, confissão irrevogável e irretratável e renúncia a alegações de direito sobre as quais se fundem impugnações ou recursos administrativos relativos aos créditos incluídos.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilha de Itamaracá, 17 de outubro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá/PE

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:86BAF960

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do
Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios
(CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE**, CNPJ 09.680.315/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito, Paulo Fernando Pimentel Galvão, CPF nº 008.652.724-09, tendo em vista o disposto no inciso IV do art.100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,
resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:
DO OBJETO
Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES
O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.
DA VIGÊNCIA
O presente TERMO é parte integrante do Convênio e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao convênio, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.
DA PUBLICAÇÃO
A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Ilha de Itamaracá, 23 de julho de 2025

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito do Município da Ilha de Itamaracá/PE

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:2EA68E66

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ
LEI Nº 1.475/2025, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a adequação do salário base de todos os servidores públicos municipais da Ilha de Itamaracá ao valor do salário mínimo nacional vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco e na Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:
Art. 1º Fica estabelecido que nenhum servidor público da administração direta, autárquica ou fundacional do Município da Ilha de Itamaracá perceberá, a título de vencimento base, valor inferior ao salário mínimo nacional vigente.
Parágrafo único. A presente Lei adequa o salário base de todos os cargos efetivos do Município da Ilha de Itamaracá, ativos e inativos, ao salário mínimo vigente, com decorrente extinção das verbas individuais destinadas à complementação salarial.
Art. 2º O reajuste se faz em cumprimento a Tabela do Plano de Cargos, Classes, Carreiras e Vencimentos – PCCCV, respeitando a Lei Municipal nº 1.209/2011, a teor dos Arts. 103 e 104, neste ato considerado a totalização percentual de 59,62% (cinquenta e nove vírgula sessenta e dois por cento) para a presente Lei.
Parágrafo Único. O reajuste anual doravante levará em consideração, exclusivamente, o dissídio coletivo dos servidores públicos municipal a este submetido.
Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus legais efeitos financeiros a partir de 1º de setembro de 2025.
Gabinete do Prefeito da Ilha de Itamaracá, em 21 de Outubro de 2025.

PAULO FERNANDO PIMENTEL GALVÃO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Martins da Silva Junior
Código Identificador:6930A29F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000010/2025 - DISPENSA Nº 00005/2025, tendo como contratante: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA ILHA DE ITAMARACÁ/PE, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 31.070.228/0001-81, situada na Rua Timbiras, nº 56, João Pessoa Guerra, Pilar- Ilha de Itamaracá, Cep: 53.900-000. EMPRESA RIM COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 47.169.961/0001-98, sediado(a) na Rua Doutor Cosme de Sá Pereira, 127, Centro,

Igarassu/PE. Cujo objeto compreende: Aquisição emergencial de itens alimentícios para compor a merenda da rede municipal de ensino do Município da Ilha de Itamaracá/PE. Valor total: R$ 141.388,10 (cento e quarenta e um mil trezentos e oitenta e oito reais e dez centavos). Vigência: 60 (sessenta) dias. Data da Assinatura: 21 de outubro de 2025.

Ilha de Itamaracá/PE, 22 de outubro de 2025.

ELIZABETE BARBOSA DE AGUIAR
Secretária de Educação

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:6CA21E56

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 064/2025. ACC. Pregão Eletrônico (SRP) nº 030/2025, Aquisição. Homologação e Adjudicação do Pregão Eletrônico (SRP) nº 030/2025, que teve como objeto: **EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIÊNE PESSOAL E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE AGRESTINA/PE**, por bem adjudicar em favor das empresas:**INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA CAMPINENSE**, inscrito no CNPJ n° 08.158.664/0001-95, com os lotes: 1, 14, 16, 25, 29, 38, 55, 111, 112 e 113 no valor total de R$ 61.932,95 (sessenta e um mil e novecentos e trinta e dois reais e noventa e cinco centavos).**GM COMÉRCIO LTDA** inscrito no CNPJ n° 50.547.931/0001-82, com os lotes: 9, 15, 18, 19, 20, 26, 30, 33, 35, 36, 37, 54, 58, 60, 61, 62, 63, 88, 90, 99 e 109 no valor total de R$ 56.329,31 (cinquenta e seis mil e trezentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos).**61.566.456 DEYVILIN VINICIUS DE OLIVEIRA FRAGOSO** inscrito no CNPJ n° 61.566.456/0001-08, com os lotes: 39 e 40 no valor total de R$ 7.455,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais).**ART LIMP LTDA** inscrito no CNPJ n° 39.862.043/0001-11, com os lotes: 28 e 93 no valor total de R$ 4.826,32 (quatro mil e oitocentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).**BQS DISTRIBUIDORA LTDA** inscrito no CNPJ n° 33.613.876/0001-62, com os lotes: 3, 10, 21, 22, 23, 48, 50, 53, 56, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 89, 91, 94, 95, 96, 100, 101, 102, 103 e 110 no valor total de R$ 61.032,26 (sessenta e um mil e trinta e dois reais e vinte e seis centavos).**Y M S DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrito no CNPJ n° 45.277.978/0001-33, com o lote: 114 no valor total de R$ 12.325,00 (doze mil e trezentos e vinte e cinco reais).**MELO DISTRIBUIDORA LTDA** inscrito no CNPJ n° 31.683.128/0001-20, com os lotes: 2, 8, 11, 13, 27, 42, 43, 46, 57, 59, 79, 106, 107 e 115 no valor total de R$ 46.236,78 (quarenta e seis mil e duzentos e trinta e seis reais e setenta e oito centavos).**MAXCON CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito no CNPJ n° 36.401.890/0001-90, com o lote: 6 no valor total de R$ 1.374,28 (um mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos).**J A DISTRIBUIDORA LTDA** inscrito no CNPJ n° 33415022000171, com o lote: 84 no valor total de R$ 26.382,46 (vinte e seis mil e trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).**KEITY KEISYANNY GOMES DE OLIVEIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÕES** inscrito no CNPJ n° 51.148.615/0001-09, com os lotes: 4, 5 e 7 no valor total de R$ 5.166,46 (cinco mil e cento e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos).**A R DE AZEVEDO NETO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENIZACAO** inscrito no CNPJ n° 50.858.717/0001-47, com os lotes: 17 e 34 no valor total de R$ 7.108,10 (sete mil e cento e oito reais e dez centavos).**RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA** inscrito no CNPJ n° 02.889.655/0001-98, com os lotes: 32, 92, 97, 104, 105 e 108 no valor total de R$ 4.471,20 (quatro mil e quatrocentos e setenta e um reais e vinte centavos).**PROEPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA** inscrito no CNPJ n° 39.905.061/0001-33, com os lotes: 44, 45, 47 e 49 no valor total de R$ 3.571,71 (três mil e quinhentos e setenta e um reais e setenta e um centavos).**UNICA SANEANTES LTDA** inscrito no CNPJ n° 43.392.983/0001-61, com os lotes: 12, 24, 31, 41, 51, 52 e 98 no valor total de R$ 8.501,00 (oito mil e quinhentos e um reais). com o **valor total global de R$ 306.712,83**(trezentos e seis mil e setecentos e doze reais e oitenta e três centavos).
Agrestina/PE, 01 de outubro de 2025.

JOSUE MENDES DA SILVA.
Prefeito.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:CC2CB870

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO N° 043/2025

Processo Administrativo nº 058/2025, Dispensa nº 054/2025. Nat.: Aquisição. Objeto Descr.: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS DE CIDADANIA DESTE MUNICÍPIO. CONTRATADO: PROSPER PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/CPF 31.582.712/0001-90 situada na Rua 10 R ANTONIO SERAFIM COSTA, S/N, Bairro CHA, PILAR-AL **PRAZO: 12 MESES. VALOR: R$ R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).Agrestina 15 de setembro de 2025.GISISLLAYNE FRANÇA DA SILVA. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E JUVENTUDE, Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com**

Agrestina/PE, 15 de setembro de 2025.

GISISLLAYNE FRANÇA DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:4BEF3B37

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2025

Processo Administrativo nº 079/2025, Inexigibilidade nº 042/2025. Nat.: Locação. Objeto Descr.: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel com fim não residencial situado **Rua Dr. Afrânio Cordeiro Couto, n° 35, Lot. Dr. Pedro Alcântara, Agrestina-PE. LOCADOR: PEDRO PAULO DA SILVA,** brasileiro, portador do CPF nº 902.xxx.xxx-49. **PRAZO: 12 MESES. VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) dividido em 12 parcelas mensais no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). Agrestina 15 de outubro de 2025.GISISLLAYNE FRANÇA DA SILVA. FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA-PE, Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com**

Agrestina/PE, 15 de outubro de 2025.

GISISLLAYNE FRANÇA DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Márcio Henrique Pereira da Silva
Código Identificador:AED2CEE9

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 045/2025

Processo Administrativo nº 080/2025, Inexigibilidade nº 043/2025. Nat.: Locação. Objeto Descr.: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel com fim não residencial situado **Rua Severino José Torres, n° 133, Lot. Ipiranga, Agrestina-PE.. LOCADOR: JOSÉ AMARO DA SILVA,** brasileiro, portador do CPF nº 060.xxx.xxx-03. **PRAZO: 12 MESES. VALOR GLOBAL: R$**

13.200,00 (treze mil e duzentos reais) dividido em 12 parcelas mensais no valor de R$ 1.100,00 (mil e cem reais). Agrestina 15 de outubro de 2025.GISISLLAYNE FRANÇA DA SILVA. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AGRESTINA DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA-PE, Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com

Agrestina/PE, 15 de outubro de 2025.

GISISLLAYNE FRANÇA DA SILVA
Secretária

Publicado por:
Márcio Henrique Pereira da Silva
Código Identificador:5F48CAFD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2° EXTRATO DE CONTRATO N° 031/2024

Processo Licitatório n° 084/2024 Pregão Eletrônico n° 019/2024 Nat.: serviço Objeto Descr: ***Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de reforma na unidade de saúde Maria Ribeiro, localizada no Centro, no Município de Agrestina/PE*****, Contratado: UNIONE CONSTRUÇÕES LTDA** INSCRIÇÃO NO CNPJ: º 04.719.929/0001-26**.PRAZO:** Prorroga-se por igual período de 04 (quatro) meses de execução, conforme prazo estabelecido na cláusula terceira do contrato originário, de **21/07/2025 até 21/11/2025. Agrestina 18 de julho de 2025.Priscylla Wanessa de Melo Silva. Secretária de Saúde. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.**

Agrestina/PE, 18 de julho de 2025.

PRISCYLLA WANESSA DE MELO SILVA
Secretária de Saúde**.**

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:83E9DF3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO 2° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 026/2024, DISPENSA nº 013/2024 Nat. ***Prestação de serviço Objeto Descr.*** contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hospedagem e manutenção de site da Prefeitura de Agrestina/PE, com conteúdo Institucional, Governo, Secretarias, Serviços on-line, portal da Transparência, ouvidoria, Procuradoria, Notícias, fotos e Vídeos e Hospedagem e manutenção dos e-mails governamentais, conforme solicitação da Secretaria de Administração do Município de Agrestina-PE. . **Contratado: CGPM CONSULTORIA , CONTROLE E CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL LTDA-ME,** regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 12.762.609/001-87, com sede na Av. Agamenon Magalhães , n° 444, sala 315, 3° andar, Bairro: Mauricio de Nassau, Caruaru-PE**. PRAZO DE VIGENCIA:** Prorroga-se por igual período de 09 (nove) meses o prazo estabelecido na cláusula quarta do contrato originário, prorrogando o prazo de vigência até o dia **19.07.2026.** ***Agrestina 17 de OUTUBRO de 2025.*** **JOSUE MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA.** ***Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.***

Agrestina/PE, 17 de outubro de 2025.

JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:307DBAC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
EXTRATO DO CONTRATO N° 143/2025

PROCESSO Nº 047/2025. DISPENSA 043/2025 Nat. ***SERVIÇO. Objeto Descr:*** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro veicular total, com cobertura contra roubo, furto, incêndio, danos a terceiros e assistência 24h em todo o território nacional, para atender as necessidades dos veículos de transporte escolar vinculados à Secretaria de Educação de Agrestina-PE**. CONTRATADO: MAPFRE SEGUROS S.A,** inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, situada à Avenida das Nações Unidas, nº 14261, andar 17 ao 21 ala A, Vila Gertrudes, São Paulo-SP **VALOR:** R$ 5.623,56 (cinco mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), **PRAZO: 12 (doze) meses.** ***Agrestina 29 de SETEMBRO de 2025.*** **JOSUE MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA.** ***Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.***

Agrestina/PE,29 de SETEMBRO de 2025.

JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Josete Costa
Código Identificador:3A155EA0

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA
TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 118/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2025
DISPENSA Nº 043/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AGRESTINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 10.091.494/0001-10, com sede à Rua Capitão Manoel Matulino, nº 21, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **Josué Mendes da Silva**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 212.112.054-87 e RG nº 1.845.201 SSP/PE, residente e domiciliado à Rua João de Deus, nº 136, Centro, Agrestina-PE, doravante denominado CONTRATANTE;

E, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede à Avenida Rio Branco, nº 1498, Bairro Campos Eliseos, São Paulo - SP, neste ato representada por seu técnico de seguros o Sr. **Paulo Roberto de Carvalho**, brasileiro, portador do CPF nº 342.265.568-95 e RG nº 43857189 e, o Sr. **Juliano Scarmeloto Larizza**, brasileiro, técnico de seguros, portador do CPF nº 216.003.238-71 e RG 35062107, doravante denominada CONTRATADA;

Têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE DISTRATO AMIGÁVEL**, com fundamento no art. 137, inciso VIII, art. 138, inciso II e, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 118/2025, firmado em 25 de julho de 2025, que teve como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular total, com cobertura contra roubo, furto, incêndio, danos a terceiros e assistência 24h em todo o território nacional, para atender às necessidades dos veículos de transporte escolar vinculados à Secretaria de Educação do Município de Agrestina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO

O presente distrato decorre da necessidade de corrigir equívoco material ocorrido na fase de julgamento das propostas da Dispensa nº 043/2025, no âmbito do Processo Administrativo nº 047/2025, conforme verificado e reconhecido pelo Despacho Administrativo datado de 22 de setembro de 2025, exarado pelo Agente de Contratação, que anulou o ato de desclassificação da empresa Mapfre

Seguros Gerais S/A, determinando o prosseguimento regular da fase de julgamento, com base no art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração, ao identificar o equívoco, exerceu o poder-dever de autotutela administrativa, conforme consagrado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que dispõe:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Assim, visando restabelecer a legalidade, a isonomia entre os licitantes e a vantajosidade da contratação, as partes optam pela rescisão amigável do Contrato nº 118/2025, de forma consensual e sem ônus para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

As partes declaram que não houve execução do objeto contratual nem qualquer pagamento ou despesa decorrente do contrato, inexistindo, portanto, obrigações financeiras ou materiais pendentes entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EFEITOS

Com a assinatura deste Termo, o Contrato nº 118/2025 fica integralmente rescindido, extinguindo-se todos os efeitos jurídicos dele decorrentes, sem penalidades, indenizações ou ressarcimentos, em respeito ao interesse público e à autotutela administrativa.

A Administração poderá, em consequência, retroagir a fase de julgamento da Dispensa nº 043/2025, dando prosseguimento regular ao certame, conforme o Despacho Administrativo de 22/09/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município ou no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, em observância ao art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas. Agrestina **22 de setembro de 2025.JOSUE MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA.** ***Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.***

Agrestina/PE,22 de setembro de 2025.

JOSUE MENDES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Márcio Henrique Pereira da Silva
Código Identificador:16C17EE9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
EXTRATO AO CONTRATO N° 023/2025

CONTRATO N° 023/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N°003/2025 PREGÃO ELETRONICO N°001/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA AGUA PRETA, entidade de direito público interno do Município de Agua Preta/PE, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Água Preta/PE, regularmente inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 12.064.805/0001-88.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11,** com sede Calçada das Camelias, nº 53. andar 1. Condominio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP:06.453-056.

OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada em implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de construção, elétrico e hidráulico, destinado a utilização da Secretaria de Infraestrutura nas suas ações, no âmbito da Prefeitura MunicipaldaÁguaPreta.

VALOR GLOBAL: R$ 8.641,61 (oito mil seiscentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 25/09/2025 À 25/09/2026

ÁGUA PRETA/PE, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ROSSANA VALERIA LOPES MELO
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:625BF52C

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS
EXTRATO AO QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO LICITATORIO N° 007/2021

QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO LICITATORIO N° 007/2021

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA AGUA PRETA, entidade de direito público interno do Município de Agua Preta/PE, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n, Centro, Água Preta/PE, regularmente inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 12.064.805/0001-88.

CONTRATADA: D FEITOSA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, estabelecida a Rua Nicomedes Hartmann, n.º 176, Bairro Campo Grande, Recife/PE, CEP 52.040-252, inscrita no **CNPJ sob o n° 13.815.150/0001-03.**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto Prorrogação de Vigência e reajuste de valor de acordo com indice IPCA acumulado de set/2021 à ago/2025 equivalente à 24,63975%, ao CONTRATO LICITATÓRIO N.º 07/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para locação de veículos com motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do município da Água Preta/PE. de acordo com a solicitação, justificativa e planilhas fornecidos pela secretaria solicitante, nos termosdoArt.65.

VALOR GLOBAL: R$ 38.741,32 (trinta e oito mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos)

VIGÊNCIA: 19/09/2025 À 19/09/2026

ÁGUA PRETA/PE, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ROSSANA VALERIA LOPES MELO
Contratante:

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:CD41D65C

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO AO CONTRATO Nº 026/2025 – FMS

CONTRATO Nº 026/2025 – FMS

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 001/2025 – PREGÃO ELETRONICO N° 001/2025

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno do M**unicípio de Água Preta**, **Estado de Pernambuco,** inscrito no CNPJ sob o nº**. 10.316.445/0001-39**, com sede na Praça dos Três Poderes, 3163, Centro, Água Preta/PE.

CONTRATADA: AGIL CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA, com sede na Rua: Visconde do Rio Branco, N° 1443**,** Sala 02, Bairro: São Sebastião, Palmares/PE, CEP: 55.540-000, inscrita no CNPJ sob nº 36.376.673/0001-98.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO PRÉDIO DO SAMU, ÁREA URBANA CENTRO DA CIDADE EM ÁGUA PRETA/PE conforme especificações da Proposta de Preço Vencedora e Projeto Básico do Edital.

VALOR TOTAL: R$ 78.531,38 (Setenta e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos)

VIGÊNCIA: 11/04/2025 a **11/10/2025**

ÁGUA PRETA/PE, 11 DE ABRIL DE 2025

ETEILA DE SOUZA CANTO SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:3C1A2D8B

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA - PE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
ERRATA AO CONTRATO Nº 007/2025

ERRATA AO CONTRATO Nº 007/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ÁGUA PRETA – SAAE, entidade de direito público interno do Município de Água Preta/PE, torna pública a presente ERRATA referente ao Contrato nº 007/2025, celebrado com a empresa BENINCASA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.142.920/0001-00, cujo objeto foi redigido de forma incorreta.

Onde se lê:

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria de engenharia, com comprovada experiência em sistemas de abastecimento de água, para realização de diagnóstico técnico, análise de desempenho e proposição de melhorias operacionais, técnicas e estruturais no Sistema de Abastecimento de Água do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Água Preta/PE.

Leia-se:

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e elaboração de pareceres técnicos de engenharia, voltados à análise e otimização da infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Água Preta/PE.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais, especialmente quanto ao valor global e à vigência, a saber:

VALOR GLOBAL: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).

Vigência: 17/07/2025 a 17/07/2026.

ÁGUA PRETA/PE, 22 DE OUTUBRO DE 2025

IVO VELOSO MARINHO FILHO
Presidente/ Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:72CD328E

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO AO CONTRATO N° 135/2025

CONTRATO N° 135/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 003/2025 PREGÃO ELETRONICO N° 001/2025

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA - PE, om Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro nesta cidade, inscrito no **CNPJ nº 10.183.929/0001-57**.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.039.966/0001-11,** com sede Calçada das Camelias, nº 53. andar 1. Condominio Centro Comercial Alphaville, Barueri/SP, CEP:06.453-056.

OBJETO: Constitui o objeto deste instrumento a Contratação de empresa especializada em implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de cartão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, para aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de construção, elétrico e hidráulico, destinado a utilização da Secretaria de Infraestrutura nas suas ações, no âmbito da Prefeitura Municipalda Água Preta.

VALOR GLOBAL: R$ 1.163.504,99 (um milhão cento e sessenta e três mil quinhentos e quatro reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: 25/09/2025 À 25/09/2026

ÁGUA PRETA/PE, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:2EEFFAD2

PREFEITURA MUNICIPAL DA ÁGUA PRETA
EXTRATO AO QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO LICITATORIO N° 016/2021

QUARTO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO LICITATORIO N° 016/2021

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE ÁGUA PRETA - PE, om Sede na Praça dos Três Poderes, nº 3182, Centro nesta cidade, inscrito no **CNPJ nº 10.183.929/0001-57**.

CONTRATADA: D FEITOSA ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO, estabelecida a Rua Nicomedes Hartmann, n.º 176, Bairro Campo Grande, Recife/PE, CEP 52.040-252, inscrita no **CNPJ sob o n° 13.815.150/0001-03.**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto Prorrogação de Vigência e reajuste de valor de acordo com indice IPCA acumulado

de set/2021 à ago/2025 equivalente à 24,63975%, ao CONTRATO LICITATÓRIO N.º 07/2021, que tem como objeto a Contratação de empresa para locação de veículos com motorista e sem combustível para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social do município da Água Preta/PE. de acordo com a solicitação, justificativa e planilhas fornecidos pela secretaria solicitante, nos termosdoArt.65.

VALOR GLOBAL: R$ 191.734,49 (cento e noventa e um mil setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 19/09/2025 À 19/09/2026

ÁGUA PRETA/PE, 22 DE OUTUBRO DE 2025

ANTONIO MANOEL DA SILVA
Contratante

Publicado por:
Patrícia Alves Dos Santos
Código Identificador:A134E9C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
SUSPENSÃO DE CERTAME

PROCESSO Nº 092/2025.

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 014/2025.

OBJETO NAT.: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA, OPERACIONAL, INSTRUMENTAL OU COMPLEMENTAR, MEDIANTE ATUAÇÃO SOB DEMANDA E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, COM EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA E AUTONOMIA NAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE**.

O Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio da Prefeitura de Águas Belas/PE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE suspender a SESSÃO do Pregão Eletrônico 014/2025 com o retorno da Sessão prevista para o dia 23/10/2025 às 10:00 h;

CONSIDERANDO que a AUTOTUTELA se caracteriza pela iniciativa de ação atribuída aos próprios órgãos administrativos, sempre que for necessário rever determinado ato ou conduta;

CONSIDERANDO que a Administração poderá fazê-lo, usando sua autoexecutoriedade, bem como do princípio da discricionariedade, sem depender necessariamente de que alguém o solicite;

CONSIDERANDO que, havendo a mera alegação de vícios de legalidade ou insanáveis, o administrador pode tomar a iniciativa de reaver seus atos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não deve ferir os princípios constitucionais da Moralidade, Impessoalidade e Legalidade, os quais necessitam ser sempre observados, a suspensão será **SINE DIE**;

CONSIDERANDO que a Administração Pública se sujeita aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, devendo primar pela lisura, transparência e moralidade do certame;

CONSIDERANDO que esta administração municipal sempre tem pautado suas decisões pela prevalência do interesse público e coletivo e pelo Princípio da Segurança Jurídica;

CONSIDERANDO a necessidade de promover readequações nos artefatos de planejamento que compõem o processo licitatório, visando o aperfeiçoamento técnico das peças que fundamentam o Pregão Eletrônico SRP nº 014/2025, de modo a assegurar maior precisão nas estimativas de quantitativos, coerência metodológica e aderência às diretrizes legais e administrativas da Administração Pública Municipal.

Sanadas todas as questões a nova data será republicada nos mesmos veículos de comunicação anteriormente divulgados deste edital e o prazo será recontado nos termos da Lei 14.133/2021.

Publique-se e dê ciência aos interessados.

Águas Belas, 22 de outubro de 2025

RAUL JOSÉ ALVES PINHEIRO
Secretaria de Planejamento e Gestão
Portaria N° 002/2025

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:6F4C6258

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 019/2025- Pregão Eletrônico nº 011/2025. cujo Objeto: **Formalização de Ata de Registro de Preços destinada à aquisição parcelada de insumos e coberturas especiais para realizações de curativos nas Unidades de Saúde da Família do Município da Aliança - PE. Ata de Registro de Preços nº 050/2025, com validade até o dia 21/10/2026, EMPRESA NUTRI HOSPITALAR LTDA.** CNPJ Nº 10.782.968/0001-70**. Valor Global: R$** 328.915,00 (trezentos e vinte e oito mil, novecentos e quinze reais) .

Aliança- PE, 22 de outubro de 2025.

PEDRO ERMÍRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO
Ordenador de Despesas do Fundo Mun. de Saúde Orgão Gerenciador

Publicado por:
Sandra Dias da Silva
Código Identificador:3438C0DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 600, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A PORTARIA Nº 085/2022 NO TOCANTE A SUBSTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS-FUNDEB DO MUNICÍPIO DE AMARAJI-PE

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAJI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelas Constituições da República, do Estado e, sobretudo, pela Lei Orgânica Municipal do Município de Amaraji/PE,
CONSIDERANDO as comunicações formais de renúncia apresentadas por diversos membros do Conselho de

Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, anteriormente nomeados pela Portaria nº 085/2022 para mandato 2023-2026;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade dos trabalhos do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, tendo em vista sua relevância para a educação municipal;
CONSIDERANDO que as substituições foram realizadas nos moldes da Legislação que trata sobre a matéria, observando as representações que declinaram da função de conselheiros;
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar, a pedido, as renúncias apresentadas pelos membros do Conselho do CACS-FUNDEB anteriormente nomeados pela Portaria nº 085/2022, passando o referido conselho a seguinte composição:

1. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:
Ø Diana Cláudia da paz Silveira – Titular (Vice-Presidente)
Ø André Felipe da Silva - Suplente
Ø Cláudia Andrade de Lima - Titular
Ø Marta Gisele Silva dos Santos - Suplente

2. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
Ø Fernanda Dayane Silva da Silveira (titular)
Ø Maria José Rosivânia Pereira (suplente)

3. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
Ø Regiane Aparecida Santos Pedro (titular)
Ø Leila Maria Barros de Lima (suplente)

4. REPRESENTANTES DOS DIRETORES
Ø Manoel Antônio da Silva – Titular (PRESIDENTE)
Ø Dilma Oliveira Lima dos Santos (suplente)

5. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL
Ø Durcicleide Maria Bezerra (titular)
Ø Lêda Lúcia dos Santos Fontes (suplente)

6. REPRESENTANTES DOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS
Ø Maria Elaine Alves de Oliveira Santos (titular)
Ø Gecione Maria dos Santos Silva (suplente)

7. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS
Ø Marinalva da Conceição Barbosa (titular)
Ø Lucicleide da Silva Marques (suplente)
Ø Thais Araújo dos Santos Henrique (titular)
Ø Patrícia Maria dos Santos (suplente)

8. REPRESENTANTES DOS ALUNOS EMANCIPADOS
Ø Marinês Pereira da Silva (titular)
Ø José Célio de Sena (suplente)
Ø Severino João da Silva (titular)
Ø Marineide Maria da Silva (suplente)

9. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL
Ø Ana Maria da Silva (titular)
Ø Maria do Socorro Silva de Queiroz (suplente)
Ø Wilmar da Silva Alves (titular)
Ø Maria Helena de Andrade (suplente)

10. REPRESENTATES DA EDUCAÇÃO DO CAMPO
Ø Kerly Daiane Alves de Oliveira (titular)
Ø Sidicleide Maria dos Santos (suplente)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de setembro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito,
Amaraji/PE, 22 de outubro de 2025

FLÁUCIO DE ARAÚJO GUIMARÃES
Prefeito do Município de Amaraji/PE

Publicado por:
Fellipe Matheus da Silva
Código Identificador:03B3D51E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2025 FMAS

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE ARAÇOIABA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 251020PE00005. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00005/2025. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO: SUV, ZERO KM, MOTOR 1.8, TIPO DE COMBUSTÍVEL: FLEX, ANO/MODELO: 2025/2026, CONFORME CARACTERISTICAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL para atender às necessidades do Cadastro Único do município de Araçoiaba–PE e EMENDA PARLAMENTAR nº 202542780004. Valor: R$301.500,00.Abertura da sessão pública: 13:30 horas do dia 04 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: 14:00 horas do dia 04 de Novembro de 2025. No site www.comprasaracoiaba.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.aracoiaba.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3543 8079, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Araçoiaba, 22/10/2025.

LUIZ TERTULIANO DE FRANÇA FILHO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:3F8F57AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00006/2025 FMAS

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA DE ARAÇOIABA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 251020PE00006. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00006/2025. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. AQUISIÇÃO DE FRANGO INTEIRO CONGELADO E ARROZ PARBOILIZADO, TIPO 1, DESTINADO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAÇOIABA/PE, VISANDO A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, DE ACORDO COM AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS. Valor: R$ 296.200,00.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 06 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: 10:30 horas do dia 06 de Novembro de 2025. No site www.comprasaracoiaba.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.aracaoiaba.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3543 8079, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Araçoiaba, 22/10/2025.

LUIZ TERTULIANO DE FRANÇA FILHO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:44FA3385

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2025 FMS

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAÇOIABA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 251015PE00008. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00008/2025. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA – TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO CONFORME EMENDA PARLAMENTAR Nº 576/2025 – REMANEJAMENTO PLOA40162/2025 E RECURSO ADIVINDOS DE OUTRAS EMENDAS PARLAMENTARES E DO TESOURO MUNICIPAL, CONFORME CARACTERISTICAS E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE. Valor: R$555.200,00.Abertura da sessão pública: 11:30 horas do dia 04 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: 12:00 horas do dia 04 de Novembro de 2025. No site www.comprasaracoiaba.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.aracoiaba.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3543–8079, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Araçoiaba, 22/10/2025.

LUIZ TERTULIANO DE FRANÇA FILHO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:77F4C490

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025 FMS

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAÇOIABA

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 251020PE00009. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00009/2025. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO–HOSPITALARES, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA/PE, COM VISTAS A GARANTIR MELHORES CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, POR MEIO DO FORTALECIMENTO DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. OS RECURSOS PARA A AQUISIÇÃO SÃO PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 566/2025 –Remanejamento:10071, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA PARTE DESTE. Valor: R$201.845,80.Abertura da sessão pública: 11:30 horas do dia 06 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: 12:00 horas do dia 06 de Novembro de 2025. No site www.comprasaracoiaba.com.br. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.aracoiaba.pe.gov.br; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3543–8079, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Araçoiaba, 22/10/2025.

LUIZ TERTULIANO DE FRANÇA FILHO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:49E852EF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025 PMA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250430PE00003

A **Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araçoiaba**, por intermédio do Setor de Contratação, torna público que **REVOGOU**, por **razões de interesse público devidamente justificadas**, o **Pregão Eletrônico nº 00003/2025**, que tinha por objeto o **Registro de Preços para Locação de Impressoras Multifuncionais (fotocopiadora/impressora/digitalizadora/scanner)** com fornecimento de mão de obra técnica e insumos, conforme Termo de Referência.

A revogação fundamenta-se no **art. 71, inciso VI e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021**, em razão de **alteração na solução tecnológica a ser contratada**, o que exige readequação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, visando garantir a economicidade e a eficiência da futura contratação.

Araçoiaba/PE, 21 de outubro de 2025.

JANAÍNA ALVES DA SILVA VALERIANO
Secretária de Administração

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:9BB04005

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2023 PMA

EXTRATO DE CONTRATO
(REBUBLICADO POR INCORREÇÃO)
Contrato Nº: 022/2023. Processo Nº: 013/2023. Pregão Eletrônico Nº 008/2023. **OBJETO. FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) AMBULÂNCIA TIPO-A, VEÍCULO TIPO FURGÃO COM CARROCERIA EM AÇO E ORIGINAL DE FÁBRICA, COM FRETE INCLUSO, COR (SÓLIDA), COMBUSTÍVEL: DIESEL, ZERO QUILÔMETRO, ANO E MODELO 2023/2023 OU MAIS RECENTE, POR INTERMÉDIO DE RECUSOS ADVINDO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 652/2023**. Contratado: **NOCARVEL-NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 05.914.425/0001-20. Valor R$ 269.999,00**.(duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais). Vigência: de 30/10/2023 a 30/10/2024.

Araçoiaba 30/10/2023.

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:58334D97

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2023 PMA

EXTRATO DE CONTRATO
(REBUBLICADO POR INCORREÇÃO)
Contrato Nº: 023/2023. Processo Nº: 016/2023. Pregão Eletrônico Nº 009/2023. **OBJETO: Formação de Registro de Preços para Aquisição de 01 (um) Veículo de Passeio-Transporte de pacientes (5) pessoas, 0 km), ano e modelo 2023/2023 ou mais recente, por intermédio de recursos advindo da emenda parlamentar nº 530/2023, para utilização na Secretaria de Saúde deste município,** Contratado: **GIVEL VEÍCULOS LTDA. CNPJ: 08.571.437/0001-**

97. Valor R$ 91.990,00.(noventa e hum mil, novecentos e noventa reais). Vigência: de 10/11/2023 a 10/02/2024.

Araçoiaba 10/11/2023.

Publicado por:
Juarez de Oliveira Gusmao Junior
Código Identificador:C1AA1B1E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE AESA

AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE-AESA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL-AESA
RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO 018/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

A Autarquia de Ensino superior de Arcoverde-AESA, com amparo na Lei Federal de n°14.133/2021, torna público o resultado do processo licitatório de nº 018/2025 da Dispensa de licitação de nº 014/2025,com fundamento no artigo 75§ II da supracitada Lei, cujo objeto trata da **Contratação de empresa para a Concessão de Licença temporária, não exclusiva, intransferível, sem direito de outorgar sublicenças, com exceção aos seus usuários, por prazo determinado, para acesso e consulta á Base de dados das obras de Biblioteca Virtual por meio de login e senha individual, em atendimento as necessidades do Centro de Ensino Superior de Arcoverde – CESA**, **por 12 meses,** tendo como vencedora a Empresa E-LIVRO EDUCACIONAL LTDA**, CNPJ: 34.878.390/0001-19,** situada na Avenida Gisele Constantino, Parque Bela Vista, N° 1850, Sala 1009-B. CEP: 18.110-650, cidade: Votorantim – São Paulo, no valor global de R$ 49.200,00 (quarenta e nove mil reais e duzentos centavos).

Arcoverde 21 de Outubro de 2025

FRANKLIN SANTOS FREIRE
Presidente-AESA
Portaria n°15/2025.

Publicado por:
Monique Maria Alves de Sousa
Código Identificador:D6AD9A1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELTRÔNICO SRP Nº 051/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 278/2025

O Município de Arcoverde, através da Secretaria de Educação, torna público aos interessados a "SUSPENSÃO" do PREGÃO ELTRÔNICO SRP Nº 051/2025, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 278/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS ÀS NECESSIDADES DE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE. Tendo em vista a necessidade de ajustes no termo de referência e consequentemente no Edital, até ser novamente republicada. Informações no site https://bnccompras.com e no endereço eletrônico e-mail: licitacao.arcoverde@gmail.com, nos dias úteis, das 08 às 14h na sala da Comissão de Contratação situada a Av. Dom Pedro II, S/N – Centro de Cultura - Centro – ARCOVERDE/PE.

Arcoverde/PE, 23 de outubro de 2025

GISLAIDE DE OLIVEIRA LIMA
Secretária de Educação

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:1E4011B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

*A contratante resolve, em conformidade com o artigo 78, inciso I, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** o Contrato nº **012/2023**, referente ao Processo nº 001/2022, cujo objeto é **Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de pavimentação urbana com pedras graníticas, abrangendo pavimentação, drenagem, calçamento, guias e acessibilidade do acesso ao Arco Iris no município de Arcoverde, Termo de Adesão nº 130/2015 emenda parlamentar**, conforme solicitação por ofício encaminhado da Secretaria de Planejamento e Projetos e concordância dessa modalidade de distrato conforme ofício n° 114/2025/PMA/SEPLAN.*

Arcoverde/PE, 15 de maio de 2025

CÉSAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:7036B233

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024, CONCORRÊNCIA Nº 003/2024.

A contratante resolve, em conformidade com o artigo 137, VIII, da Lei 14.133/2021, RESCINDIR o Contrato nº 030/2024, referente ao Processo nº 026/2024, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE - PE, conforme solicitação por ofício encaminhado da Secretaria de Planejamento e Projetos e concordância dessa modalidade de distrato conforme ofício n° 115/2025/PMA/SEPLAN.

Arcoverde/PE, 15 de maio de 2025

CÉSAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:4F16E9F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2023 DISPENSA Nº 006/2023.

*A contratante resolve, em conformidade com o artigo 78, inciso I, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** o Contrato nº **027/2023**, referente ao Processo nº 028/2023, cujo objeto é **Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços de reforma do cinema Rio Branco na cidade de Arcoverde, com material e mão de obra da empreiteira**, conforme solicitação por ofício encaminhado da Secretaria de Planejamento e Projetos e concordância dessa modalidade de distrato conforme ofício n° 087/2025/PMA/SEPLAN.*

Arcoverde/PE, 02 de abril de 2025

CÉSAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:3617E33F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2024, CONCORRÊNCIA Nº 010/2024.

*A contratante resolve, em conformidade com o artigo 137, VIII, da Lei 14.133/2021, **RESCINDIR** o Contrato nº 063/2024, referente ao Processo nº 066/2024, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE EDIFICAÇÃO DE USO PÚBLICO PARA IMPLANTAÇÃO DA GALERIA DE ART DE ARCOVERDE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE**, conforme solicitação por ofício encaminhado da Secretaria de Planejamento e Projetos e concordância dessa modalidade de distrato conforme ofício n° 112/2025/PMA/SEPLAN.*

Arcoverde/PE, 15 de maio de 2025

CÉSAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:421A506E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 086/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2022.

*A contratante resolve, em conformidade com o artigo 78, inciso I, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** o Contrato nº **006/2023**, referente ao Processo nº 086/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS REFERENTES A REFORMA DA PRAÇA DA BANDEIRA 2 ETAPA E REVITALIZAÇÃO DAS PRAÇAS SANTA TEREZINHA E SÃO GERALDO, NO MUNICIPIO DE ARCOVERDE-PE**, conforme solicitação por ofício encaminhado da Secretaria de Planejamento e Projetos e concordância dessa modalidade de distrato conforme ofício n° 113/2025/PMA/SEPLAN.*

Arcoverde/PE, 15 de maio de 2025

CÉSAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:7A26DD1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
TERMO DE RECISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023.

*A contratante resolve, em conformidade com o artigo 78, inciso I, da Lei 8.666/93, **RESCINDIR** o Contrato nº **101/2023**, referente ao Processo nº 116/2023, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, COM PEDRAS GRANÍTICAS, ABRANGENDO A RUA LEÔNCIO MANSO DE MELO (ACESSO AO JARDIM DA SERRA), NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE - PE COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA EMPREITEIRA**, conforme solicitação por ofício encaminhado da Secretaria de Planejamento e Projetos e concordância dessa modalidade de distrato conforme ofício n° 116/2025/PMA/SEPLAN.*

Arcoverde/PE, 15 de maio de 2025

CÉSAR AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES
Secretário de Planejamento e Projetos

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:1DE26A43

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM DO SAO FRANCISCO-PE torna público o resultado da licitação, Processo Licitatório n. 118/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2025**, referente ao objeto:Selecionar Proposta para Obtenção de Registro de Preços, visando a Contratação de empresa especializada para o Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios(perecíveis e não perecíveis), para atender os programas(CRAS, CREAS, Cozinha Comunitária, Bolsa Família, Criança Feliz, Conselho Tutelar, Coordenadoria da Mulher, Caso dos Conselhos e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como resultado e**VENCEDOR** as Empresas**: CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA** no item 74 e **INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA** nos itens 1 ao 73, 75 ao 124 do certame por ter ofertado menores preços e por ter sido este o critério de julgamento.

NARA MIRANDA DE ARAUJO CANTARELI
Pregoeira

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL torna público a Homologação do Processo Licitatório n. 118/2025, **modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2025**, referente ao objeto:Selecionar Proposta para Obtenção de Registro de Preços, visando a Contratação de empresa especializada para o Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios(perecíveis e não perecíveis), para atender os programas(CRAS, CREAS, Cozinha Comunitária, Bolsa Família, Criança Feliz, Conselho Tutelar, Coordenadoria da Mulher, Caso dos Conselhos e Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos), conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social.Empresas VENCEDORAS: **CAMPOS SOLUCOES ATACADISTAS LTDA** (CNPJ: 60.915.736/0001-11) e **INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO SERTÃO DE ITAPARICA LTDA** (CNPJ: 42.881.170/0001-72). **Homologado em: 22/10/2025.**

MARIA DO SOCORRO BATISTA DUARTE
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:F572DE73

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA

PA 125/2025 DISPENSA ELETRONICA 028/2025- Contratação de empresa para aquisição de Materiais Permanentes, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação**. Recebimento à partir de 23/10/25 às 10h. e Abertura de Proposta: 28/10/25 às 10h. EDITAL:** http://www.portaldecompraspublicas.com.br/

MARIA DO SOCORRO BATISTA DUARTE –
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Nara Miranda de Araújo Cantarelli
Código Identificador:AD1178CC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE BELO JARDIM - AEB
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2025. CPL. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2025. HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 19/2025, Informamos que nesta data foi homologado pela autoridade competente o processo licitatório acima epigrafado e o objeto adjudicado. JOSEFA SUELY DINIZ DE SOUZA, CNPJ nº 42.020.741/0001-84, com proposta no valor global de R$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais). Outras informações através do e-mail licitacaocontratos@aeb.edu.br, no horário das 07:30h às 13:30h.

Belo Jardim (PE), em 23 de outubro de 2025.

ANTONIO HENRIQUE HABIB CARVALHO
Diretor – Presidente da AEB

Publicado por:
Flavio Moreira Alves da Silva
Código Identificador:D40CA835

PREFEITURA DE BELO JARDIM
OFÍCIO Nº 009/2025 – PAD

Ao Senhor José Antônio Genu da Silva
Assunto: Notificação.

Prezado Senhor,
O Presidente da Comissão, instaurada pela Portaria nº 438/2025, do Exmo. Sr. Gilvandro Estrela de Oliveira, Prefeito Municipal, publicada em 30 de julho de 2025, que apura os fatos narrados em Memorando 5.671/2024, no uso e suas atribuições e nos termos do disposto no Art. 231, §2º e §3º da Lei Municipal 246/1976, **CITA,** pelo presente Edital, o servidor José Antônio Genu da Silva, Médico Obstetra, matrícula funcional 0.4004292.2, lotado na Secretária Municipal de Saúde, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da última publicação do Edital, nas dependências da Procuradoria Geral do Município, Anexo I, Palácio Dep. José Mendonça Bezerra, Belo Jardim/P,E sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário de 07:30 às 13:30.
Por fim, registre-se que a presente notificação decorre dos fatos apontados no Memorando 5.67, bem como por fatos, ações ou omissões que venham a ser conhecidos no curso da instrução do processo ou que, por força do contexto apuratório, se figurem como conexos aos fatos já referidos.

Atenciosamente,

SEVERINO ANTUNES DA SILVA FILHO
Presidente do Procedimento Administrativo Disciplinar

Publicado por:
Maria Gabriela Dos Santos Monteiro
Código Identificador:D368D2F5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO Nº 016/2025 – FMS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93013/2025 – FMS - SRP

PROCESSO N° 016/2025 - FMS, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 93013/2025 – FMS - SRP, UASG 982337, OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos automotivos visando atender as demandas da secretaria de saúde durante o período de 12 meses. A Secretária de Saúde do município de Bezerros torna público que ratifica e homologa a presente licitação, em favor das empresas: **1) RODOVIÁRIA GRAVATAENSE LTDA**, CNPJ: **07.803.353/0001-79**, com endereço na Rua Benedito Borges da Fonseca, nº 76, Nossa Senhora das Graças, Gravatá-PE, CEP: 55642-660, declarada vencedora com um valor global de **R$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais); 2) RIBEIRO SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIRO E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ: **29.661.794/0001-16**, com endereço na Rua Maria de Lourdes de Souza Cordeiro, 400B, Cajá, Carpina-PE, CEP- 55.813-320, declarada vencedora com um valor global de **R$ 339.576,00 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e setenta e seis reais).** Maiores informações pelo endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

22 de outubro de 2025

IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS
Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
Cayc Orige Sena Silva
Código Identificador:654E7DB7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BODOCÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL 84/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOCÓ
AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2025 – PMB
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2025 – PMB

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: **29/10/2025 ATÉ ÁS 23:59** inicio da analise dos documentos**: 30/10/2025 09:00**H Local PARA ENVIO DA PROPOSTA: cplbodocope@gmail.com

EDITAL E DEMAIS ANEXOS:
PNCP:https://pncp.gov.br/app/editais/11040862000164/2025/83
PORTAL DE COMPRAS:
https://portaldecompraspublicas.com.br/processos/PE/Prefeitura-Municipal-de-Bodoco-3314/DP-017-2025-2025-431953

Objeto: A AQUISIÇÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO, DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO PLANEJADO E SOB MEDIDA, DESTINADO A DIVERSOS AMBIENTES DO GABINETE DO PREFEITO.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 62.289,76 (SESSENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

DIEFFESON SAMUEL DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria 055/2025

Publicado por:
Walter Alencar Júnior
Código Identificador:85FBC2AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO – RETOMADA

Processo Nº: 00022/2025. CDC. Credenciamento Nº 00002/2025. Serviço. - Anteriormente suspensa -. OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para a análise laboratorial de exames citopatológicos conforme a Tabela SUS visando atender à demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no município do Bom Jardim/PE, sendo que a coleta do material permanecerá sob responsabilidade das equipes da Atenção Primária cabendo às

empresas contratadas apenas a análise das amostras coletadas. Valor: R$ 41.160,00.

Inscrições (Documentação de Habilitação e Proposta) a partir das 08:00 do dia 23/10/2025 até às 13:00h do dia 06/11/2025.

Poderão ser entregues em via física na CPC – Comissão Permanente de Contratação, localizada na Praça 19 de Julho, S/N – Centro, Bom Jardim/PE, CEP: 55730-000, ou encaminhadas para o e-mail bomjardimeditais20@gmail.com, no período citado acima.

Data e Local da Sessão de Abertura: 07/11/2025 às 08:00h. Praça 19 de Julho, S/N, Centro, Bom Jardim - PE.

Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço acima citado, através de solicitação por e-mail bomjardimeditais20@gmail.com, no horário das 8h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Bom Jardim, 22/10/2025.

LAETE KELWE GOMES DA SILVA.
Agente de Contratação

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:B16B1A5E

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E AUTORIZO Inexigibilidade Nº 00062/2025. Processo Nº: 00095/2025. CPC. Serviço. Objeto: Contratação da banda **LABAREDAS** para apresentação de show artístico a ser realizado no dia 10 de janeiro de 2026, em comemoração à 126ª Festa de São Sebastião no Distrito de Bizarra, Município de Bom Jardim-PE. Fundamentação legal: art. 74, inciso II, Lei 14.133/2021. Contratado: **DESTAK SERVICOS E PROMOCOES ARTISTICAS LTDA,** inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.453.655/0001-28.** Valor R$ 50.000,00

Bom Jardim, 22/10/2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:9EE75981

PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E HOMOLOGO a Dispensa Nº DV00008/2025. Processo Nº: 00084/2025. AGC. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA GEORREFERENCIAMENTO GEODÉSICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO TÉCNICO EXECUTIVO DE LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. Contratado: Claudio E. G. de Assuncao Digital. CNPJ: 27.252.697/0001-44. Valor R$ 90.000,00.

Bom Jardim, 22/10/2025.

JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.
Prefeito.

Publicado por:
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte
Código Identificador:3346A807

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO APÓS CORREÇÃO DE ITEM

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREJÃO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.820.772/0001-30, com estabelecida na Rua Francisco Furtado, nº 100, Centro, Brejão/PE.

CONTRATADA: a EMPRESA: **DELTA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA** inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 11.676.271/0001-88,** sede à Estrada do Palmital, nº 5000, bairro Palmital – Saquarema, Estado do Rio de Janeiro. Representada pelo seu procurador o senhor: **João Gustavo da Conceição Buchud** inscrito no CPF/MF sob o n. ***.230.***-41

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VL. UNIT	VL. TOTAL
06	ESTANTE EM TUBO DE AÇO COM 3 PRATELEIRAS E 9 CAIXAS DE 16 LITROS	36	2.231,00	80.316,00
10	CONJUNTO TRAPÉZIO EM RESINA PLÁSTICA DE ALTO IMPACT-O. CONJUNTO COMPOSTO DE 06 MESAS, 06 CADEIRAS E 1 MESA CENTRAL.	60	6.040,00	362.400,00
VALOR TOTAL:				442.716,00

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de outubro de 2025.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
ORIGEM: Processo Licitatório n. 015/2025.
Adesão a Ata de Registro de Preços - FME nº. 002/2025.
Contrato Administrativo FMS n. 026/2025.

Departamento de Licitações e Contratos

Brejão/PE, em 15 de Outubro de 2025.

JOSÉ ILDON TAVARES BEZERRA JÚNIOR
Agente de Contratação
Portaria n. 0144/2025.

Publicado por:
Fernando de Oliveira Costa Netto
Código Identificador:FED647FD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO N.º 101/2025

PREGÃO ELETRONICO Nº 26/2025

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO – PE, CNPJ: 11.358.173/0001-00 e **AM SERVICOS E LOCACOES LTDA, CNPJ: 45.679.879/0001-88.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE VEICULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO - PE.

VALOR GLOBAL: R$ 220.752,00 (Duzentos e Vinte mil e Setecentos e Cinquenta e Dois Reais)

VIGÊNCIA: 21/10/2025 À 21/10/2026

DATA E ASSINATURA: Brejinho – PE, 21 de outubro de 2025, GILSOMAR BENTO DA COSTA, Prefeito Constitucional e Contratado.

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:53EF0C02

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 40/2025

Determina ponto facultativo para o dia 27 de outubro de 2025 e feriado do dia do servidor público no dia 28 de outubro de 2025 nos órgãos da administração direta e indireta do Município de Buenos Aires e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art° 1° Fica determinado ponto facultativo no dia 27 de outubro de 2025, bem como feriado no dia 28 de outubro de 2025, dia do servidor público, nas repartições públicas e entidades da administração direta e indireta do Município de Buenos Aires.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3° Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Buenos Aires, 06 de outubro de 2025.

HENRIQUE JOSÉ QUEIROZ COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernando da Silva Nascimento
Código Identificador:73C2BF74

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025

O Presidente da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, ante a previsão constante no item 8 do Edital de Concurso Público nº 01/2024, torna público o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica CONVOCADO o candidato abaixo relacionado para a apresentação da documentação constante nos itens 8.9.1 e 8.9.2 do Edital do Concurso Público n° 01/2024, no Departamento de Pessoal da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, **de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, no prazo de 15 dias corridos:**

NOME	INSCRIÇÃO	CARGO	CLASS	PCD	PPP
LUAN DA SILVA SOUZA	6942	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	2	Não	Não
SAMUEL SEVERINO DE OLIVEIRA	13815	COPEIRO/GARÇOM	1	Não	Não
ROBERTA KELLY DA SILVA	5776	SECRETÁRIO (A)	1	Não	Não
GABRIELA DE CARVALHO CHAVES	13.349	TÉCNICO (A) EM MÍDIAS SOCIAIS	1	Não	Não

Art. 2º. É de responsabilidade do candidato verificar e comparecer ao local indicado, no prazo e horário pré-determinados neste Edital.

Art. 3°. O candidato que deixar de comparecer no prazo fixado neste Edital será desclassificado.

Art. 4º. A documentação/exames constantes do item 8.9.3 do Edital do Concurso Público nº 01/2024 deverão ser apresentados pelo candidato em local, data e horário a serem previamente informados pela Câmara.

Art. 5º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho-PE, 20 de outubro de 2025.

MÁRIO ANDERSON DA SILVA BARRETO
Presidente

Publicado por:
Jose Carlos Amorim de Araujo
Código Identificador:88EA07CE

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
RESOLUÇÃO Nº 09, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Composição das Comissões Permanentes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Cabo de Santo Agostinho, Biênio 2025-2027.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, em face ao que dispõe o artigo 10 no inciso IV do Regimento Interno do CMAS, em sua 81ª reunião ordinária realizada no dia 22 de OUTUBRO de 2025, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.752 de 23 de setembro de 1996, alterada pela Lei nº 2.357 de 20 de dezembro de 2006, em consonância com o art. 16 da Lei nº 8.742/1993 – LOAS (alterada pela Lei 12.435/2011),

Considerando que a Comissão de Política da Assistência Social tem por finalidade oferecer subsídios ao Colegiado no acompanhamento e monitoramento da execução, pela Gestão Municipal de Assistência Social, da Política de Assistência Social, na perspectiva da garantia dos objetivos de proteção social, vigilância socioassistencial e a defesa de direitos;

Considerando que a Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social tem por finalidade oferecer subsídios ao Colegiado no acompanhamento. Monitoramento e fiscalização da execução físico-financeira dos recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência social – FMAS, gastos no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na perspectiva do controle social e a garantia dos objetivos de proteção social, vigilância socioassistencial e a defesa de direitos;

Considerando que a Comissão de Normas da Assistência Social tem por finalidade oferecer subsídios ao Colegiado na regulação de ações da Gestão Municipal ao Sistema Único de Assistência Social – SUAS, na perspectiva da defesa de direitos que visa a garantir o pleno acesso as aquisições no conjunto das provisões socioassistenciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Composição da COMISSÃO DE POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, que passa a ser integrada pelos (as) seguintes Conselheiros (as), representantes dos órgãos e organizações a seguir, sob a coordenação da Conselheira: Michelle Rodrigues de Lima;

I. Na condição de membro titular:
a) Michelle Rodrigues de Lima, Conselheira Suplente do governo, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulheres e Direitos Humanos – SMASMDH;
b) Joana D'arc de Oliveira**,** Conselheira Titular do governo, representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
c) Josevânia Alves de Oliveira, Conselheira Titular da representação de Entidades e Organização de Assistência Social, representante do Abrigo São Francisco de Assis;
d) João Victor Cabral da Silva, Conselheiro Titular da representação de trabalhador da Política de assistência social, representante do Conselho Regional de Psicologia – CRP/PE – 2ª Região;

II. Na condição de membro suplente:
a) Penélope Regina Silva de Andrade, Conselheira Titular do governo, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulheres e Direitos Humanos – SMASMDH;

b) Erick Lineker Ribeiro de Melo**,** Conselheiro Suplente do governo, representante da Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
c) Almir Batista dos Santos, Conselheiro Suplente da representação de Entidades e Organização de Assistência Social, representante da Associação Irmãos & Cia;
d) Ana Paula Lins Pedro, Conselheira Suplente da representação de trabalhador da Política de assistência social, representante do Conselho Regional de Psicologia – CRP/PE – 2ª Região.

Art. 2º - Alterar a Composição da COMISSÃO DE FINANCIAMENTO E ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, que passa a ser integrada pelos (as) seguintes Conselheiros (as), representantes dos órgãos e organizações a seguir, sob a coordenação da Conselheira: Penélope Regina Silva de Andrade;

I. Na condição de membro titular:
a) Penélope Regina Silva de Andrade, Conselheira Titular do governo, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulheres e Direitos Humanos – SMASMDH;
b) Chirlene do Nascimento Silva**,** Conselheira Titular do governo, representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;
c) Janair Santana de Araújo, Conselheira Titular da representação de Entidades e Organização de Assistência Social, representante da Associação Batista Karis – ABK;
d) Claudineide da Rocha Viana, Conselheira Titular da representação de Usuários e de Organização de usuários da assistência social, Representante de Usuário;

II. Na condição de membro suplente:
a) Michelle Rodrigues de Lima, Conselheira Suplente do governo, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulheres e Direitos Humanos – SMASMDH;
b) Michelline Izabel de Oliveira**,** Conselheira Suplente do governo, representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;
c) Glauce Patrícia Cunha Barbosa, Conselheira Suplente da representação de Entidades e Organização de Assistência Social, representante do Centro das Mulheres do Cabo – CMC;
d) José Amaro da Silva Filho, Conselheiro Suplente da representação de Usuários e de Organização de usuários da assistência social, representante da Associação dos Moradores do Bairro do Malaquias.

Art. 3º - Alterar a Composição da COMISSÃO DE NORMAS E FISCALIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, que passa a ser integrada pelos (as) seguintes Conselheiros (as), representantes dos órgãos e organizações a seguir, sob a coordenação do Conselheiro: João Victor Cabral da Silva;

I. Na condição de membro titular:
a) Iranildo Ferreira dos Santos, Conselheiro Titular do governo, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA;
b) Vanbaster José de Oliveira**,** Conselheiro Suplente do governo, representante da Secretaria Executiva de Cultura – SEC;
c) José Amaro da Silva Filho, Conselheiro Suplente da representação de Usuários e de Organização de usuários da assistência social, representante da Associação dos Moradores do Bairro do Malaquias;
d) João Victor Cabral da Silva, Conselheiro Titular da representação de trabalhador da Política de assistência social, representante do Conselho Regional de Psicologia – CRP/PE – 2ª Região;

II. Na condição de membro suplente:
a) Ana Claudia Ramos de Araújo, Conselheira Suplente do governo, representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SMPMA;
b) Wagner Geminiano dos Santos**,** Conselheiro Titular do governo, representante da Secretaria Executiva de Cultura – SEC;
c) Maria de Lourdes Soares Caetano, Conselheira Suplente da representação de Usuários e de Organização de usuários da assistência social, representante do Conselho de Moradores do Alto do Colégio;
d) Danyela Karla da Cunha Silva, Conselheira Titular da representação de trabalhador da Política de assistência social, representante do Conselho Regional de Serviço Social – CRESS/PE – 4ª Região.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura e revoga as disposições em contrário.

Cabo de Santo Agostinho, 22 de outubro de 2025.

PENÉLOPE REGINA SILVA DE ANDRADE
Presidente do CMAS
CPF: 058.645.824-76

Publicado por:
Ester Martins da Silva
Código Identificador:E7E74F92

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003 DE, 21 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NORMAS DE COMUNICAÇÃO OFICIAL INTERNA E EXTERNA, O FLUXO DE INFORMAÇÕES E A PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.

A Controladora Geral do Município no uso de suas atribuições, que lhe conferem o Art.4º, I da Lei Ordinária Nº 2.295/05, de 05/12/2005, e,
CONSIDERANDO que a apresentação dos textos oficiais é de grande importância, devendo obedecer a uma padronização estética, linguística e estrutural, o que proporciona maior organização, agilidade e eficácia na elaboração dos documentos.
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrões e regras para a comunicação oficial, visando a clareza, a uniformidade, a impessoalidade e a eficiência na Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a importância da distinção clara entre os fluxos e modelos de comunicação destinados aos órgãos internos da Administração (Comunicação Interna) e aqueles dirigidos a órgãos ou entidades externas, ou ao público em geral (Comunicação Externa);
CONSIDERANDO a atribuição da Controladoria Geral de zelar pela regularidade e transparência dos atos da gestão;
RESOLVE expedir a presente **INSTRUÇÃO NORMATIVA**:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar e padronizar as formas, modelos e fluxos de comunicação oficial, interna e externa, utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal do Cabo de Santo Agostinho.
Art. 2° Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:
Comunicação Interna (CI): Toda e qualquer comunicação formal de caráter meramente informativo, consultivo, opinativo ou orientativo, cuja tramitação se restrinja a órgãos, Secretarias e unidades administrativas dentro da estrutura do Poder Executivo Municipal.
Ofício: Modalidade de Comunicação Externa. Documento oficial utilizado para tratar de assuntos de serviço, por escrito, entre os Órgãos/Poder Executivo e Administração Indireta, órgãos ou entidades externas, ou particulares.
Art. 3° A comunicação oficial deve observar os princípios da:
Clareza e Concisão: Uso de linguagem direta, precisa e com a menor quantidade possível de termos técnicos ou jargões.
Formalidade e Impessoalidade: Tratamento formal e uso da terceira pessoa, evitando referências pessoais.
Uniformidade: Utilização dos modelos e padrões estabelecidos nesta Instrução Normativa.
Celeridade: Agilidade no trâmite dos documentos e nas respostas.

TÍTULO II - DA COMUNICAÇÃO INTERNA (CI)

Art. 4° A Comunicação Interna (CI) será o instrumento padrão para a circulação de informações, solicitações, despachos, encaminhamentos

e orientações entre as unidades internas do Poder Executivo Municipal.
Art. 5° A CI deve ser emitida com numeração sequencial própria de cada órgão ou Secretaria, conforme o modelo de Comunicação Interna especificado no **Anexo I** da Comunicação Interna Circular CGM nº 004/2025, já regulamentada por este órgão.
Art. 6° A tramitação da CI deverá, sempre que possível, ocorrer por meio eletrônico, garantindo-se o registro e a rastreabilidade.

TÍTULO III - DA COMUNICAÇÃO EXTERNA (OFÍCIO)

Art. 7° O Ofício será o instrumento padrão para a Comunicação Externa do Poder Executivo Municipal.
Art. 8° O Ofício deve ser emitido com numeração sequencial própria de cada órgão/Secretaria (Exemplo: OFÍCIO N° 001/2025 – [Sigla do Órgão]).
Art. 9º O Ofício deverá ser obrigatoriamente assinado pelo titular do órgão ou autoridade com competência delegada para o ato.
Art. 10 O modelo de Ofício está especificado no **Anexo I** desta Instrução Normativa.

TÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os órgãos e entidades da Administração Municipal terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa, para adequar seus procedimentos e modelos de comunicação aos padrões aqui estabelecidos.
Art. 12 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Controladoria Geral do Município.
Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 22 de outubro de 2025.

RIZELMA SORAIA FERREIRA
Controladora Geral
Mat. 77014

Publicado por:
Veronaldo José da Silva Campos
Código Identificador:08B251ED

SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA - SELOG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 11100015/2025 ADESÃO Nº 00019/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
Processo Administrativo: nº 11100015/2025
Adesão nº 00019/2025

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, homologo o resultado do certame supracitado, com fundamento no parecer jurídico e nas análises técnicas constantes dos autos, autorizando-se a celebração do contrato administrativo com a licitante vencedora. Adesão a ata de registro de preços nº 009/2025 - CONLESTE/MA (Consórcio Público Intermunicipal Norte e Leste Maranhense) para Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura de eventos e serviços correlatados, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulheres e Direitos Humanos e a Secretaria Executiva de Logística da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE. **CNPJ da Licitante Vencedora:** 40.557.130/0001-44, **Razão Social:** STUDIO NIGHT PALCO E SONORIZACAO LTDA.
Valor Total Homologado: R$ 1.523.273,85 (um milhão, quinhentos e vinte e três mil, duzentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), conforme proposta classificada e adjudicada.
Prazo de Vigência Contratual: 12 meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
Cabo de Santo Agostinho - PE, 22 de outubro de 2025.

EDUARDO FERNANDO VIDAL CORREA RIBEIRO
Secretário Executivo de Logistica

PENÉLOPE REGINA SILVA ANDRADE
Secretária Municipal de Programas Sociais

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:B6D9EE0C

SECRETARIA EXECUTIVA DE LOGÍSTICA - SELOG
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 41030014/2025 ADESÃO Nº 00021/2025

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: nº 41030014/2025
Adesão nº 00021/2025

Nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, homologo o resultado do certame supracitado, com fundamento no parecer jurídico e nas análises técnicas constantes dos autos, autorizando-se a celebração do contrato administrativo com a licitante vencedora. Adesão à ata de Registro de Preços Nº 010/2025 da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes aéreos para viagens nacionais e demais serviços correlatos. **CNPJ da Licitante Vencedora:** 27.829.511/0001-77, **Razão Social:** BILACORP VIAGENS E TURISMO LTDA.
Valor Total Homologado: R$ 204.000,000 (duzentos e quatro mil reais), conforme proposta classificada e adjudicada.
Prazo de Vigência Contratual: 12 meses, prorrogável nos termos da Lei nº 14.133/2021.
Dotação Orçamentária: Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.
Cabo de Santo Agostinho - PE, 22 de outubro de 2025.

PENÉLOPE REGINA SILVA ANDRADE
Secretária Municipal de Programas Sociais

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:F3854FA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª E 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª E 2ª CPL
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00057/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00057/2025.

A Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes com montagem para atender as unidades de saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE. no valor estimado de R$ 1.340.912,64 (um milhão, trezentos e quarenta mil, novecentos e doze reais e sessenta e quatro centavos). A sessão será realizada através do Portal BNC, pelo endereço eletrônico http://bnccompras.com/, com data de abertura agendada para 10 de Novembro de 2025 às 10:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.cabo.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal BNC, http://bnccompras.com/ e ainda no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP). Cabo de Santo Agostinho - PE, 22 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Ianá Carolina Basante de Albuquerque
Código Identificador:43663D21

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DECRETO 076 - ORGANIZAÇÃO DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES NO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 076, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a organização e disciplina dos procedimentos de compras e contratações públicas e gestão de materiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, e tendo em vista o disposto no inciso I e caput do artigo 19 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021;

CONSIDERANDO o contínuo aperfeiçoamento dos sistemas de controle da Administração Pública, mediante mecanismos que promovam a otimização das receitas e a racionalização dos gastos públicos;
CONSIDERANDO a necessidade do fortalecimento das compras corporativas, das licitações centralizadas e dos controles dos contratos administrativos e da gestão de materiais para uma gestão mais eficiente dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Municipal; e
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.431, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Município de Cachoeirinha-PE, a reorganização do quadro de cargos de direção, chefia e assessoramento.

DECRETA:
Art. 1º Este Decreto delega competências sobre os procedimentos de compras e contratações públicas do Poder Executivo Municipal.
Art. 2º Compete à SAD, desenvolver os seguintes objetivos, no âmbito do Poder Executivo Municipal:
I - programar as licitações em conjunto com os órgãos e entidades;
II - promover as compras corporativas;
III – propor e desenvolver medidas para a realização de atividades, cursos ou treinamentos que objetivem a preparação e capacitação de pessoal, para garantia da melhor qualidade, produtividade e continuidade dos serviços do órgão;
IV – promover e implementar a gestão de sistemas de apoio aos procedimentos de compras de bens, materiais, equipamentos e serviços;
V - fornecer subsídios às autoridades competentes para auxiliar no estabelecimento de diretrizes e orientações para potencializar o poder de compra do Município;
VI - expedir normas, instruções e orientações regulares relacionadas a licitações, contratos, compras, gestão e fiscalização de contrato, apuração de infrações de licitantes e contratados;
VII - organizar e gerir o Cadastro Geral de Fornecedores; e
VIII - organizar e gerir o Catálogo Geral de Materiais e Serviços.
Parágrafo único. No exercício de suas atividades ou atribuições, a SAD, fica obrigada à observância rigorosa das normas, regras, exigências e condições estabelecidas nas legislações pertinentes a licitações e procedimentos licitatórios, a contratos, a compras, a limitação, a autorização e a tudo o mais sobre aquisição de bens, materiais, equipamentos e serviços.
Art. 3º Os atos administrativos de autorização de abertura, adjudicação, ratificação e homologação dos processos, como também a assinatura de avenças e seus respectivos aditivos, deverão ser realizados pelos respectivos ordenadores de despesas dos órgãos e entidades interessados na formalização da contratação.
Parágrafo único. É ordenador de despesas no âmbito:
I - das secretarias e fundos especiais: o secretário municipal;
II - das autarquias: diretor/presidente;
III - da controladoria e procuradoria: o controlador e o procurador, respectivamente; e
IV - do gabinete do prefeito: o chefe de gabinete.
Art. 4º. A SAD emitirá normas complementares necessárias à efetiva operacionalização das disposições contidas neste Decreto.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições infralegais contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:BEF28ADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
DECRETO 077 - EDITAL SELETIVO PARA O PROJETO FLORESCER

DECRETO Nº 077, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a publicação do edital do processo seletivo do Projeto Florescer, instituído pelo Decreto nº 074, de 16 de outubro de 2025.

A **Prefeitura Municipal de Cachoeirinha**, por meio das **Secretarias de Assistência Social e de Educação**, em parceria com a Coordenadoria de Políticas para Mulheres, torna público o processo seletivo para realização do **Projeto Florescer**, destinado às estudantes da Rede Municipal de Ensino.

1. OBJETIVO
A finalidade deste projeto é realizar um book fotográfico de debutantes para as meninas da Rede Municipal de Ensino, na tentativa de ressignificar a temática dos 15 anos das adolescentes cachoeirinhenses, trazendo-a como um marco de transformação, acesso à direitos, protagonismo feminino e qualidade de vida.
1.1. Além do book fotográfico, que será realizado em dezembro, as jovens receberão formações no mês de novembro, com as seguintes temáticas: protagonismo feminino, saúde da mulher e autocuidado, e qualificação profissional.
1.2. O **Projeto Florescer,** através dessas formações, objetiva abordar com as jovens questões de saúde mental, sexual e reprodutiva, tais como prevenção de doenças, gravidez na adolescência e combate ao uso de drogas, de forma enfática e educativa. Além disso, através de uma perspectiva de gênero, pretende-se promover o debate sobre o abandono escolar, acesso à direitos, participação cívica e política, bem como elucidar sobre as oportunidades de crescimento pessoal, planejamento de carreiras, livres dos estereótipos de gênero, e a construção de lideranças femininas.

2. DO PROJETO
A iniciativa é voltada para estudantes da Rede de Ensino Municipal de Cachoeirinha que completam **15 anos em 2025.** O projeto conta com três encontros formativos, em novembro, finalizando com a realização das fotos e entrega do book, em dezembro.
2.1. Encontros Formativos
2.1.1. Temática: Protagonismo Feminino Jovem
Ementa: a luta pelos direitos femininos, enfrentamento à violência de gênero. Tem como objetivo promover a discussão sobre a conquista de direitos das mulheres e o empoderamento feminino, visando capacitar essas jovens mulheres em relação à participação cívica e política, desenvolvendo futuras lideranças femininas.
2.1.2. Temática: Saúde da Mulher
Ementa: objetiva abordar uma variedade de temas relacionados à saúde física e mental das meninas. A finalidade é fornecer informações, orientações e recursos para que as debutantes possam tomar decisões sobre sua saúde e bem-estar ao longo de diferentes fases da vida.
2.1.3. Temática: Qualificação profissional para as jovens mulheres.

Ementa: visa preparar mulheres jovens para entrar no mercado de trabalho com as habilidades e conhecimentos necessários para ter sucesso em suas carreiras, capacitando-as para identificarem quais são suas habilidades técnicas e interpessoais.

2.2. Book fotográfico

2.2.1. Cada selecionada terá direito a 10 (dez) fotos digitais e impressas, e um álbum.

2.2.2. Todo o projeto será custeado pela Prefeitura Municipal de Cachoeirinha.

3. DAS INSCRIÇÕES

O processo de seleção para participação no **Projeto Florescer** será realizado, em única etapa, da seguinte forma:

3.1 Inscrições das estudantes de forma online através do link https://forms.gle/K9PSZ5xDCq8H3ur67

3.2. O período de realização das inscrições será do dia **22 de outubro de 202**5, a partir da publicação deste edital, até às **23h59min do dia 31 de outubro de 2025**.

3.3. Após a finalização da inscrição, a candidata receberá no e-mail cadastrado a cópia do seu formulário de inscrição, que valerá, para todos os fins, como comprovação da sua inscrição.

3.4. Para as inscrições, a candidata deverá satisfazer as seguintes condições: a) Nascidas no ano de 2010; b) Estar regularmente matriculada na rede de ensino e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) no ano de 2025.

4. DAS VAGAS

Serão selecionadas 30 (trinta) estudantes da rede municipal de ensino, que estejam devidamente inscritas de acordo com o cronograma deste edital (ANEXO I).

5. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Será adotada a seguinte ordem para critério de desempate:

1º Critério: Núcleo familiar inscrito no Cadastro Único;

2º Critério: Menor número de faltas no ano de 2024;

3º Critério: Maior média escolar no ano de 2024;

4º Critério: Caso persista o empate, será computada a maior média escolar do 1º semestre de 2025.

6. DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO E ESPECÍFICO

A estudante que necessitar de atendimento diferenciado e específico deverá informar, no ato da inscrição, sendo de responsabilidade da comissão organizadora atender as especificidades de cada demanda.

7. DA COMISSÃO DIRIGENTE DE SELEÇÃO

A comissão organizadora será composta por representantes das seguintes Secretarias, que atuarão de forma direta na organização do projeto:

Secretaria de Assistência Social;

Secretaria de Educação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DEBUTANTE SELECIONADA

Constituem obrigações das selecionadas:

8.1. Assinar, juntamente com o seu/sua responsável, na unidade escolar da debutante, o termo de compromisso e autorização de imagem, conforme ANEXO III.

8.2. Comparecer a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das formações e reuniões oriundas deste projeto, sendo estes requisitos indispensáveis para a participação no baile. Caso não obedeça aos critérios estabelecidos, a participante estará eliminada do projeto, sendo, de imediato, a próxima candidata da lista convocada pela comissão dirigente.

8.3. Fica estabelecida como obrigatória a utilização de todos os serviços (ANEXO II) conforme ofertados pelos organizadores, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a contratação direta pela debutante.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição serão de inteira responsabilidade da candidata.

Cachoeirinha, 22 de outubro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito Municipal

ANEXO I - Cronograma de seleção

Etapa	Data/horário	Local
Publicação do Edital	**22 de outubro de 2025**	Disponível no Diário Oficial de Cachoeirinha https://sl1nk.com/Qclal
Inscrições	A partir do dia **22 de outubro** de 2025 até às 23h59min do dia **31 de outubro de 2025**	**Formulário de inscrição:** https://forms.gle/97C7M899NcGAWQQJ7
Avaliação da comissão organizadora	03 e 04 de novembro 2025	-
Divulgação do resultado final	**05 de novembro de 2025**	Disponível no Diário Oficial de Cachoeirinha https://sl1nk.com/Qclal
Entrega do Termo de e autorização e participação e de uso de imagem (Anexo III)	07 de novembro de 2025	Unidade escolar da debutante

ANEXO II - Serviços oferecidos no Projeto

Debutante	Vestuário; Produção.
Ensaio fotográfico	Fotos; Álbum; Cenário; Fotógrafa.

ANEXO III - Termo de Autorização de Participação e de uso de imagem de menor

Eu,_____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador da cédula de identidade RG nº, _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente à _____, tendo como base a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 9.610/1998 autorizo, por tempo indeterminado, a participação e o uso da imagem da menor _____, em qualquer material de comunicação da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha referente ao Projeto Florescer.

O material poderá ser divulgado em qualquer dos seus meios, incluindo as redes sociais (Youtube, Facebook, Instagram, Twitter, entre outros), em todo território nacional. Todas as informações, baseadas no uso ou tratamento de dados, seguirão a Lei n° 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. A autorização é concedida a título de gratuidade. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito, sem que nada haja a ser reclamado como direitos conexos à minha imagem ou qualquer outro, e assino a presente autorização.

Cachoeirinha, ___ de _____ de 2025.

_____
(Assinatura da Pessoa Responsável)

Publicado por:
Thiago Guadagnano Almeida de Siqueira Vasconcelos
Código Identificador:B746C179

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI Nº 1.441/2025 - REVOGAÇÃO DA LEI Nº 1.395/2025.

Lei nº 1.441/2025.

Revoga a Lei Municipal nº 1.395/2023, que concedeu o título de entidade de utilidade pública à Associação dos Médicos de Pernambuco – AMEPE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou o **Projeto de Lei nº 025/2025**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica revogada, em todos os seus termos, a Lei Municipal nº 1.395/2023, que concedeu o Título de Entidade de Utilidade Pública à Associação dos Médicos de Pernambuco – AMEPE.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeirinha, 22 de outubro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:34681983

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

AVISO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO, inscrita sob o n° do CNPJ 44.052.317/0001-47, situada na Rua Alice Dourado, n° 100, Bairro – Heliópolis, na cidade de Garanhuns/PE, CEP: 55.298-090 endereço eletrônico: emmanuelecardoso@gmail.com tel: (87) (87) 9.9654-4954.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a esta subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem:

A notificada participou no dia 28/04/2025, do Processo de Contratação 008/2025 – PMC, referente ao Pregão Eletrônico 007/2025 – PMC, o qual tem como objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias de Administração, Assistência Social e Saúde do município de Caetés/PE.

Por conseguinte, no dia 29 de maio do ano em curso, procedeu-se ao envio do instrumento contratual nº 027/2025 – FMS, através do e-mail emmanuelecardoso@gmail.com, para que o respectivo instrumento fosse devidamente assinado pela empresa ora notificada. Para mais, o aludido documento foi assinado e devolvido apenas em 20/06/2025.

Cumpre-nos destacar que conforme o item 12.0, subitem 12.1.2, do Termo de Referência - documento anexo e parte inseparável do instrumento convocatório, o prazo para a entrega do objeto contratado é de até 10 (dez) dias. Vejamos:

12.0. DA EXECUÇÃO E DO PRAZO DE ENTREGA
12.1.1. A PARTIR DA EMISSÃO DAS RESPECTIVAS ORDENS DE FORNECIMENTO, DEVIDAMENTE ASSINADAS PELOS SETORES RESPONSÁVEIS, OS QUAIS FORMULARÃO OS PEDIDOS VIA E-MAIL (OU OUTROS MEIOS ADEQUADOS E LEGAIS), TENDO A CONTRATADA O PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 10 (DEZ) DIAS PARA ENTREGAR OS PRODUTOS SOLICITADOS.

Por conseguinte, no dia 22 de setembro do ano corrente, a Secretaria demandante, através da sua nutricionista, realizou o pedido mensal do objeto, por meio do e-mail anteriormente destacado, o qual continha a solicitação da entrega de vários itens com data de entrega programada para o dia 02/10/2025, conforme documento em anexo. Ocorre que até a presente data, a empresa não promoveu a entrega do pedido em epígrafe.

Frisa-se que a secretaria demandante promoveu diversas tentativas de contatos, através de e-mails, contato telefônico e *WhatsApp*, entretanto a empresa ora notificada manteve-se inerte, descumprindo com o prazo de entrega, além de não apresentar nenhuma justificativa para a presente conduta.

É de sumo relevo salientar que os gêneros alimentícios contratados com a referida empresa são destinados prioritariamente à continuidade e manutenção dos serviços essenciais de saúde deste município, notadamente, àqueles prestados no Hospital Municipal Luiza Pereira de Carvalho.

Outrossim, a nutricionista da referida unidade hospitalar elabora um cardápio diário/semanal, tendo como parâmetro as necessidades nutricionais dos pacientes que se encontram internados no referido ambiente, enfatizando que se trata de uma medida essencial a evolução do quadro clínico dos pacientes em comento.

Diante disso, denota-se que a indisponibilidade dos gêneros alimentícios necessários a preparação das refeições que devem ser servidas diariamente na unidade de saúde em apreço, tem o condão de ensejar transtornos na efetivação dos serviços médicos e, sobretudo, aos munícipes, tendo em vista que diante da presente situação, haverá um retardamento na evolução clínica de seus quadros de saúde.

Indo além, é de sumo relevo frisar que conforme a cláusula décima primeira, subitem 11.1, alínea “b” do instrumento contratual “comete infração administrativa o contratado que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.” Trata-se de uma conduta que se encontra prevista no inciso II, do art. 155, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para mais, os artigos 156 e seguintes disciplinam as sanções que serão aplicadas a quem, porventura, incorrer na infração administrativa acima mencionada, ressaltando que neste caso, o licitante/contratado poderá ser penalizado com as seguintes sanções:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do**caput**deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista noinciso I do**caput**do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do**caput**deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas noart. 155 desta Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do**caput**deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nosincisos II, III, IV, V, VI e VII do**caput**do art. 155 desta Lei,quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do**caput**deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nosincisos VIII, IX, X, XI e XII do**caput**do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do**caput**do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Isto posto, em conformidade com as minhas atribuições legais e em cumprimento a regra estabelecida na cláusula XII do Termo de Referência, sirvo-me da presente **para notificar a empresa E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO, inscrita sob o n° do CNPJ 44.052.317/0001-47, para que em até 48 (quarenta e oito) horas, promova a entrega dos gêneros alimentícios nos termos do pedido realizado no dia 22/09/2025.**

Destarte, em respeito aos princípios constitucionais do Contraditório e Ampla Defesa, a supracitada empresa tem a prerrogativa de apresentar, no mesmo prazo, através do e-mail cplcaetes@gmail.com, defesa correspondente aos fatos descritos na presente notificação, oportunidade em deverá juntar documentos comprobatórios de sua alegação, conforme as informações acima explanadas.

Insta salientar que o prazo acima estabelecido (48 horas) se encontra amparado pelo princípio da proporcionalidade, uma vez que o prazo inicial para o adimplemento da obrigação foi de 10 (dez) dias, como bem informado anteriormente. Logo, a dilação do aludido prazo, tem o condão de causar prejuízos a esta Administração Pública, levando-se em consideração, especialmente, que o Hospital deste município já se encontra desabastecido dos itens solicitados no pedido que ainda não foi adimplido pela empresa em apreço.

Por fim, como bem destacado anteriormente, o pedido deve ser entregue em sua totalidade, nos moldes da solicitação feita pela nutricionista, frisando que a entrega parcial e/ou o descumprimento da presente convocação ensejará a extinção do contrato, nos termos do inciso I, do art. 137, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, havendo, no presente caso, a possibilidade de a empresa notificada ser responsabilizada, conforme as disposições previstas nos arts. 155 e seguintes da legislação anteriormente destacada.

Caetés, 22 de outubro de 2025.

MARCO ANTÔNIO LEAL CALADO FILHO
Matrícula no 14.531
Secretário de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:C137C1FE

PREFEITURA DE CAETÉS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 010/2025 - FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024 - FMS - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

Com fundamento na Súmula 247 – TCU, procedo com a HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 - FMS. OBJETO: Aquisição de equipamentos permanentes oriundo da Portaria GM/MS n° 662/2023, para atender as necessidades do **HOSPITAL MUNICIPAL LUIZA PEREIRA DE CARVALHO** do município de Caetés/PE.

ADJUDICAÇÃO PARCIAL DE SEU OBJETO DA SEGUINTE MANEIRA:

EMPRESA: **INSTRAMED INDÚSTRI MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, CNPJ: 90.909.631/0002-00, VENCEDORA DO ITEM: 02. PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 6.485,00.

EMPRESA: **SILMÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ: 24.035.925/0001-36, VENCEDORA DO ITEM: 04. PERFAZENDO UM TOTAL DE R$ 129.427,00.

EMPRESA: **URSA COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 26.628.908/0001-38, VENCEDORA DOS ITENS: 05 e 06. PERFAZENDO UM TOTAL DE **R**$ 850,00.

Caetés/PE, 22 de outubro de 2025.

MARCO ANTONIO LEAL CALADO FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:CF8660ED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALÇADO

GABINETE DO PREFEITO
PUBLICAÇÃO DE DECRETO

DECRETO Nº 035/2025

EMENTA: ANTECIPA PONTO FACULTATIVO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO e dá outras provideências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CALÇADO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal resolve.

DECRETA:

Art. 1º -. Fica antecipado o Ponto Facultativo do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro de 2025 (Terça-Feira), para o dia 27 de outubro de 2025 (Segunda-Feira), no âmbito do Poder Público Municipal.

Parágrafo único – O Ponto Facultativo determinado no artigo 1º não atingirá os serviços de Saúde da Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora de Lourdes.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação no lugar de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Calçado, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ ELIAS MACENA DE LIMA FILHO
Prefeito do Município de Calçado

Publicado por:
Expedito Cláudio da Silva
Código Identificador:B8C08E06

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CALUMBI

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALUMBI
DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2025

EMENTA: Aprova as contas do Poder Executivo Municipal do Exercício de 2013 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário **APROVOU** e promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art. 1° - Fica aprovada, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Calumbi, estado de Pernambuco, referente ao exercício de 2013, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 21 de outubro de 2025.

JOSÉ LUIZ DA SILVA
- Preidente-

Publicado por:
Andréia de Carvalho
Código Identificador:F9EAB3BB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALUMBI
DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2025

EMENTA: APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário **APROVOU** e promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art. 1° - Ficam aprovadas as contas dos Chefes do Poder Executivo do Município de Calumbi-PE no exercício de 2022, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 21 de outubro de 2025.

JOSÉ LUIZ DA SILVA
-Preidente-

Publicado por:
Andréia de Carvalho
Código Identificador:3133C748

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALUMBI
DECRETO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/2025

EMENTA: Aprova as contas do Poder Executivo Municipal do Exercício de 2023 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CALUMBI, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário **APROVOU** e promulga o seguinte Decreto Legislativo

Art. 1° - Ficam aprovadas as contas dos Chefes do Poder Executivo do Município de Calumbi-PE no exercício de 2023, nos termos do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 21 de outubro de 2025.

JOSÉ LUIZ DA SILVA
-Preidente-

Publicado por:
Andréia de Carvalho
Código Identificador:2E5A0D7D

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO: Dispensa n.º 004/2025
NA EDIÇÃO N.º XVI n.º 3954, do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no dia 21 de outubro.
ONDE SE LÊ: 29/08/2025 E ENCERRA-SE EM 03/09/2025
LEIA-SE: 21/10/2025 E ENCERRA-SE EM 24/10/2025

Publicado por:
Andréia de Carvalho
Código Identificador:1C802FB4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO.

DA EMPRESA CONTRATADA:

MERCADO MENOR PREÇO CALUMBI-ME, CNPJ Nº 61.865.870/0001-18, estabelecida na cidade de Calumbi, Estado de Pernambuco, na Rua Joaquim Cordeiro de Siqueira, 45, centro, CEP: 56.930-000, devidamente representada **pelo seu sócio administrador o Sr. Leonardo do Nascimento Viana**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 9754193 SDS/PE e do CPF n.º 126.368.054-27.

DO VALOR:

O valor total é de R$ 60.827,40 (sessenta mil oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)

DA BASE LEGAL:

Art. 75, inciso Il da Lei Federal Nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO:

RATIFICO E HOMOLOGO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 007/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 010/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o objeto a empresa **MERCADO MENOR PREÇO CALUMBI-ME,** CNPJ Nº 61.865.870/0001-18.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido na Lei 14.133/21 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Calumbi-PE, 22 de outubro de 2025.

ALISSON JOSÉ DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Andréia de Carvalho
Código Identificador:B6347F89

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTÁVEIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CALUMBI , ESTADO DE PERNAMBUCO.

DA EMPRESA CONTRATADA:

MERCADO MENOR PREÇO CALUMBI-ME, CNPJ Nº 61.865.870/0001-18, estabelecida na cidade de Calumbi, Estado de Pernambuco, na Rua Joaquim Cordeiro de Siqueira, 45, centro, CEP: 56.930-000, devidamente representada **pelo seu sócio administrador o Sr. Leonardo do Nascimento Viana**, brasileiro, empresário, portador do RG n.º 9754193 SDS/PE e do CPF n.º 126.368.054-27.

DO VALOR:

O valor total é de R$ 30.227,45 (trinta mil duzentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos)

DA BASE LEGAL:

Art. 75, inciso Il da Lei Federal Nº 14.133/2021.

DA AUTORIZAÇÃO:

RATIFICO E HOMOLOGO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 008/2025, oriunda do Processo Administrativo nº 010/2025, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei 14.133/21, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** o objeto a empresa **MERCADO MENOR PREÇO CALUMBI-ME,** CNPJ Nº 61.865.870/0001-18.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido na Lei 14.133/21 para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Calumbi-PE, 22 de outubro de 2025.

ALISSON JOSÉ DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Andréia de Carvalho
Código Identificador:76DEC36D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 017/2025 - FMS PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2025 – FMS REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2025-FMS

AVISO DE LICITAÇÃO

Objeto Registro de Preços para eventual 02 (dois) veículos automotivo tipo "hatchsubcompacto" ano/modelo 2025/2026 ou superior, para utilização no transporte pacientes do Município de Capoeiras-PE, conforme condições e especificações constantes no termo de referência anexo do edital.
Valor Máximo Admitido: **R$ 172.253,34 (cento e setenta e dois mil duzentos e cinquenta e três reais e trinta centavos)**
A sessão pública de processamento do Pregão acontecerá, conforme abaixo especificado:

Local:**www.bnc.org.br**
Início do acolhimento das propostas: a partir do dia: 23/10/2025
Limite para acolhimento das propostas: às 09:00h. do dia 06/11/2025.
Início da sessão de disputa: às 10:00h. do dia 06/11/2025.
Modo de Disputa:**Aberto**
Referência de tempo:horário de Brasília

LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E SEUS ANEXOS: O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: www.bnc.org.br e ou no site www.capoeiras.pe.gov.br.
Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede da CPL/Pregão, situado na Av. 31 de Março, 87, Centro - Capoeiras-PE de 08h às 12h.
Capoeiras/PE, 22 de outubro de 2025.

MARIA LUCIA TEIXEIRA DA COSTA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:CDC526F1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
7° HOMOLOGAÇÃO PL N° 036/2025 - CRED. N° 002/2025 - INEX N° 013/2025

GABINETE DO PREFEITO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório nº 036/2025
MODALIDADE: Credenciamento nº 002/2025
Inexigibilidade nº 013/2025

OBJETO: **CREDENCIAMENTO EXCLUSIVO PARA CONTRATAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA-PE, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o disposto no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o Processo Licitatório nº 036/2025 - Credenciamento nº 002/2025 - Inexigibilidade nº 013/2025, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIA DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE,** a favor da contratação dos seguintes credenciados: **LICITANTE 57: 62.976.637 JHAYKSON GOMES DE MORAIS – CNPJ Nº 62.976.637/0001-75**, com sede na PRAÇA NOSSA SENHORA DE LOURDES, N 136, CENTRO, CEP Nº 56.820-000, Carnaíba – PE, representada pelo srº. Jhaykson Gomes de Morais de CPF N° 099.532.704-14, credenciado para os seguintes serviços: **ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ITEM 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, ITEM 3 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELETRICISTA, ITEM 7 - MANUTENÇÃO DE REDES – AGUA; LICITANTE 58: 62.959.991 EDUARDO WESLEY BEZERRA SANTOS – CNPJ Nº 62.959.991/0001-91**, com sede na RUA ANTÔNIO TENÓRIO LEITE, N 195, CARNAÍBA VELHA, CEP Nº 56.820-000, Carnaíba – PE, representada pelo srº. Eduardo Wesley Bezerra Santos de CPF N° 106.345.734-38, credenciado para os seguintes **serviços ITEM 5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MAQUINA AGRICOLA; LICITANTE 59: 60.485.664 MAYKOL RONNALDY DA SILVA – CNPJ Nº 60.485.664/001-10**, com sede no RUA JOAQUIM ESCRIVÃO, CENTRO, Nº 50, CEP Nº 56.820-000, Carnaíba – PE, representada pelo srº. Maykol Ronnaldy da Silva Fernandes de CPF N° 118.909.364-21, credenciado para os seguintes serviços: **ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, ITEM 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTOR, ITEM 5 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE MAQUINA AGRICOLA, ITEM 7 - MANUTENÇÃO DE REDES – AGUA, ITEM 8 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM - CANTEIROS ORNAMENTAIS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE, ITEM 9 - PODA/CORTE/ARRANCAMENTO DE ARVORES - AREAS PÚBLICA/PARTICULAR. Seja, portanto, convocados os licitantes já devidamente credenciados, respeitando-se o critério**

previsto no art. 12, I do decreto municipal nº 08, de 17 de janeiro de 2024, e de acordo com a necessidade apresentada pela secretaria de infraestrutura e serviços públicos através de planilha orçamentária e cronograma dos serviços.
Publique-se.

Carnaíba (PE), 21 de Outubro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:C206C6EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2025

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 245/2025

EXTRATO DE CONTRATO N° 245/2025 relativo ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA ATENDER AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA – PE DO ANO DE 2025 Contratado: PC41 COMERCIO DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 57.231.460/0001-48. Valor total R$: 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais). Data de assinatura do contrato: 21/10/2025. Prazo de duração de 12 (doze) meses.

CARNAÍBA – PE, 21 de Outubro de 2025

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:96EA0D26

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA
AVISO DE EXTRATO DO 1º E 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 098/2025

AVISO DE EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 098/2025

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 098/2025 relativo **ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.** Objeto: **VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DO POLO CULTURAL BADÚ MEDEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE..** Contratada: **DLJ CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.217.736/0001-57.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Terceira do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor de **R$ 38.583,15 (trinta e oito mil quinhentos e oitenta e três reais e quinze centavos)** ora aditado corresponde a aproximadamente 21,22% **(vinte e um virgula vinte e dois por cento)** do valor total do item relacionado ao Contrato **n° 098/2025** e passará a vigorar a partir de sua assinatura

Carnaíba PE, 21 de Outubro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

AVISO DE EXTRATO DE 2º TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO N º 098/2025

EXTRATO DE 2º TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO N° 098/2025 relativo **ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025.** Objeto: **VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DO POLO CULTURAL BADÚ MEDEIROS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARNAÍBA PE..** Contratada: **DLJ CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.217.736/0001-57.** O objeto deste Termo Aditivo é alterar a Cláusula Terceira do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação: O valor de supressão será **R$ 22.314,26 (vinte e dois mil trezentos e quatorze reais e vinte e seis centavos)** corresponde a aproximadamente 12,27% **(doze virgula e vinte e sete por cento)** do valor total do item relacionado ao Contrato **n° 098/2025** e passará a vigorar a partir de sua assinatura.

Carnaíba PE, 21 de Outubro de 2025.

WAMBERG ANTÔNIO GOMES AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Beatriz de Sousa Silva
Código Identificador:18A725C7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE
EXTRATO NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1139/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86;
CONTRATADA**: ALLIANCE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.918.862/0001-75;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 034/2021;
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos leves e pesados, visando atender às necessidades da prefeitura municipal de Carnaubeira da Penha e suas secretarias, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
DA PRORROGAÇÃO- O presente Termo Aditivo tem por objeto o a prorrogação contratual do contrato nº 1139/2021, com início em 12/09/2025, e termino final em 12/12/2025.
Vigência: 03 meses
DATA: 13/09/2025.

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:354A6ED5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
PORTARIA N°707/2025

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARPINA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o teor do Ofício nº 93/2025, da Procuradoria Geral do Município, e em cumprimento à determinação judicial exarada nos autos do Processo Judicial de Cumprimento de Sentença nº 0004733-83.2024.8.17.2470, da 1ª Vara Cível da Comarca de Carpina,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FELIPE JOSÉ BEZERRA MENEZES** para o cargo de **GARI**, em caráter efetivo, com carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, com lotação na Estrutura da Secretaria de Serviços Urbanos (SESU).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 22 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Centro Administrativo Municipal do Carpina, 22 de outubro de 2025.

MARIA EDUARDA BAIMA TEIXEIRA GOUVEIA
Prefeita

Publicado por:
Amanda Pereira de Souza Izidoro
Código Identificador:0CA74C86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CASINHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2025

Processo Nº: 00121/2025. AGC. **Concorrência Eletrônica Nº 00006/2025**. Obra. Tipo menor preço. **Contratação de empresa de engenharia para Construção de Escola de 05 Salas (Projeto Padrão FNDE) no Sítio Catolé de Napoleão, s/n, Casinhas/ PE. Em conformidade ao CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 28/2025.** Valor: **R$8.430.883,91**.Abertura da sessão pública: **10:00 horas do dia 02 de dezembro de 2025.** Início da fase de lances: **10:10 horas do dia 02 de dezembro de 2025.** No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 141/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.prefeituracasinhas.pe.gov.br/; www.gov.br/pncp ou através do e-mail licit.casinhas@gmail.com e/ou do Fone: (81) 36349156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Casinhas, 22 de outubro de 2025.

NIVALDO PEREIRA MEDEIROS
Agente de Contratação.

Publicado por:
Nivaldo Pereira Medeiros
Código Identificador:67943BB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 210/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: **210/2025** - Processo Administrativo Nº: **12.09.25.003**, Processo Licitatório Nº: **009/2025**, Concorrência Eletrônica Nº: **009/2025**. Natureza do Objeto: **CONTRATAÇAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NAS RUAS: RUA ANTONIO MARTINS DOS ANJOS, ARLINDO MARIANO ALVES, ANTONIO VIEIRA VASCONCELOS E SANTA TEREZA, LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DO CEDRO/PE**. Contratante: **Prefeitura Municipal do Cedro/PE**. Contratada: **VIA DELTA ENGENHARIA LTDA EPP**, com sede na **Travessa Professor Manoel Leite, nº 219, Bairro Santo Antônio, na cidade de Salgueiro/PE**, inscrita no CNPJ/CPF sob Nº: **31.232.944/0001-18**. Valor Total: **R$ 372.092,00 (trezentos e setenta e dois mil, e noventa e dois reais).** Cedro/PE, Data: 17/10/2025, Ass.: José Ricardo Urias Novaes – Gestor do Fundo Geral do Cedro/PE.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:B27B041C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - COMISSÃO PERMANENTE DE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 211/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: **211/2025** - Processo Administrativo Nº: **17.09.25.001**, Processo Licitatório Nº: **003/2025-FMS**, Dispensa Eletrônica Nº: **003/2025-FMS**. Natureza do Objeto: **Aquisição de Consultório Odontológico Portátil, para estruturação da Rede de Serviço Público de Saúde Bucal/Brasil Sorridente no Município de Cedro/PE**. Contratante: **Fundo Municipal de Saúde do Cedro/PE**. Contratada: ODONTOMASTER EQUIPAMENTOS LTDA EPP, com sede na Rua Maria Delfina, 236, Bairro Cinquentenário, Belo Horizonte/MG**,** inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 54.860.907/0001-50. Valor Total: **R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**. Cedro/PE, Data: 22/10/2025, Ass.: Janicleia Angelo dos Santos – Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Cedro/PE.

Publicado por:
João Paulo Silva
Código Identificador:6EFD2EA7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE PMCA Nº 010/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE PMCA Nº 010/2025
Reconheço a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 74, III, alínea f) da Lei 14.133/2021, em favor da Empresa: PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME, CNPJ N° 08.760.771/0001-99, referente à **Contratação de treinamento IN COMPANY, destinado aos alunos do ensino em tempo integral da Escola Antônio Pereira de Albuquerque**, com o valor unitário de R$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo um total para 272 alunos de R$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais).
Chã de Alegria, 20 de outubro de 2025.
José Tácyto Cavalcanti de Santana
Presidente da Comissão de Contratação.
Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação PMCA Nº. 010/2025** e Autorizo a Contratação nos termos do Art. 74, III, alínea f) da Lei 14.133/2021.
Chã de Alegria, 20 de outubro de 2025.

MARCOS GOMES DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:FD3E4109

PREFEITURA MUNICIPAL
INEXIGIBILIDADE PMCA Nº 011/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE PMCA Nº 011/2025
Reconheço a Inexigibilidade de Licitação com fundamento no Art. 74, III, alínea f) da Lei 14.133/2021, em favor da Empresa: PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME, CNPJ N° 08.760.771/0001-99, referente à **Contratação de treinamento IN COMPANY através da empresa PLENO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA-ME, CNPJ N° 08.760.771/0001-99, destinado aos profissionais da Escola de tempo integral Antônio Pereira de Albuquerque**, valor unitário de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo um total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para 50 profissionais.

Chã de Alegria, 20 de outubro de 2025.
José Tácyto Cavalcanti de Santana
Presidente da Comissão de Contratação.
Ratifico a **Inexigibilidade de Licitação PMCA Nº. 011/2025** e Autorizo a Contratação nos termos do Art. 74, III, alínea f) da Lei 14.133/2021.
Chã de Alegria, 20 de outubro de 2025.

MARCOS GOMES DO AMARAL
Prefeito

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:2D0B33F2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
AVISO DE RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 061/2025. Pregão Eletrônico nº 015/2025. **Objeto**: Registro de preços, com validade de 12(doze) meses, visando o fornecimento parcelado de Medicamentos, Medicamentos Controlados e Medicamentos Farmácia Básica, para suprir as necessidades do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, Hospital Geral Alfredo Alves de Lima, SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência e Unidades de Saúde da Família – USF, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no instrumento convocatório. **Empresa: A S M DE SIQUEIRA MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ Nº **57.441.607/0001-24**, localizada na Rua Felinto de Farias Castro, Nº 116, sala 08, Térreo, Cruzeiro, Gravatá-PE, CEP: 55644-220, **Lotes:** 1, 4, 5, 9, 11, 13, 15, 17, 18, 20, 23, 27, 28, 29, 30, 32, 36, 37, 39, 40, 46, 49, 55, 58, 63, 64, 69, 70, 72, 73, 74, 75, 82, 89, 90, 91, 93, 97, 100, 102, 103, 107, 115, 117, 118, 126, 131, 133, 146, 147, 151, 152, 155, 158, 164, 166, 169, 173, 175, 177, 181, 182, 183, 185, 194, 197, 198, 199, 205, 208, 211, 218, 222, 231, 233, 241, 243 e 244. **Valor Global:** R$ 972.125,80 (novecentos e setenta e dois mil, cento e vinte e cinco reais e oitenta centavos). **Empresa: STAR MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR EIRELI,** CNPJ Nº **37.573.478/0001-10**, localizada na Rua Joaquim Sabino Coelho, s/n, Porta Florada, Gravatá/PE, CEP 55640-253, **Lotes:** 2, 3, 21, 26, 31, 33, 41, 47, 48, 65, 66, 67, 68, 71, 78, 92, 98, 101, 104, 108, 109, 111, 116, 132, 134, 136, 137, 145, 148, 150, 153, 154, 162, 163, 167, 168, 201, 239, 242, 254, 255 e 257. **Valor Global:** R$ 376.459,00 (trezentos e setenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais). **Empresa**: **CELMED MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES**, CNPJ Nº **59.824.323/0001-42**, localizada na Rua Professor José Idalino, 59, Centro, Sairé/PE - CEP: 55695-000. **Lotes:** 6, 10, 12, 14, 16, 19, 22, 24, 34, 35, 38, 42, 43, 44, 50, 59, 61, 62, 80, 81, 83, 86, 87, 88, 94, 99, 105,106, 125, 135, 138, 156, 157, 165, 170, 171,172, 174, 176, 178, 179, 180, 186, 192, 195, 206, 209, 210, 213, 214, 215, 216, 219, 220, 230, 232, 238, 246 e 256. **Valor Global**: R$ 554.307,75 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e sete reais e setenta e cinco centavos). **Empresa: APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ Nº **36.099.392/0001-35**, localizada na Avenida Professor Joaquim Cavalcanti, 208 – Cx pst D, Cep: 50800-010. **Lotes:** 7, 8, 51, 52, 79, 110, 129, 130, 144, 191, 196, 200, 204, 217, 223, 229, 234, 236, 237, 247, 252 e 258. **Valor Global:** R$ 105.380,60 (cento e cinco mil, trezentos e oitenta reais e sessenta centavos). **Empresa**: **MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALAR EIRELI**. CNPJ Nº **06.132.785/0001-32**, localizada na Rodovia BR 101 Sul KM 80 S/N GP B - CEP: 54.320-230 - Jaboatão dos Guararapes/PE. **Lotes:** 25, 57, 96,143, 149, 184, 189, 245 e 248. **Valor Global** R$ 103.476,00 (cento e três mil, quatrocentos e setenta e seis reais). **Empresa: GLOBAL MEDIC LTDA**. CNPJ **31.610.976/0001-00**, localizada à Rua Clemente Ramos Barbosa, 590, Cs 000c Prazeres, Jaboatão Dos Guararapes/PE, Cep: 54.310-200. **Lotes:** 45, 53, 54, 60, 76, 77, 84, 85, 95, 112, 113, 114, 120, 121, 122, 123, 124, 139, 140, 141, 142, 159, 160, 161, 187, 188, 190, 201, 202, 203, 212, 221, 224, 225, 226, 227, 235, 249, 250 e 251. **Valor Global:** R$ 306.995,00 (trezentos e seis mil, novecentos e noventa e cinco reais). **Empresa: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**. CNPJ **14.905.502/0001-76**, localizada na Rua Sergipe, 1.645 – Bela Vista – Erechim/RS. **Lote:** 56. **Valor Global:** R$ 33.260,00 (Trinta e três mil, duzentos e sessenta reais). **Empresa: PHOENIX DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E CORRELATOS LTDA**. CNPJ **45.107.793/0001-80**, localizada na Rua Coronel Gomes Machado, 99, Sala:401 CEP 24.020-065 Centro, NITEROI-RJ. **Lote:** 253. **Valor Global:** R$ 2.340,00 (dois mil, trezentos e quarenta reais. **Lotes Fracassados:** 119, 127, 128, 193, 228 e 240. Classificadas e habilitadas no certame. Diante do resultado o Fundo Municipal de Saúde de Chã Grande comunica a Adjudicação e Homologação do objeto em favor das empresas vencedoras em 22 de outubro de 2025.

JAIRO AMORIM PAIVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Alana Laís de Menezes Batista
Código Identificador:B2FAABD0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORRENTES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 56/2025

EMENTA: Dispõe sobre os critérios para provimento da função de gestor escolar das instituições municipais de ensino de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante com o disposto nos artigos 61, 64 e § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e com o Plano Municipal de Educação.
CONSIDERANDO o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática, participativa e alicerçada em direitos e valores humanos;
CONSIDERANDO a necessidade de dotar as unidades de ensino de diretores escolares aptos a assumirem papeis de liderança em cada escola ou centro de educação infantil do sistema de ensino adotando um modelo de gestão que prioriza a qualidade da educação;
CONSIDERANDO que as atribuições de uma gestão exige do diretor escolar conhecimentos, habilidades, atitudes de liderança e competências específicas, particularmente na condução das ações educativas no âmbito da instituição de ensino;
CONSIDERANDO a importância de o diretor escolar assegurar na instituição de ensino um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente para reduzir as desigualdades de aprendizagens;
CONSIDERANDO que o desenvolvimento das potencialidades pedagógica, administrativa e financeira do diretor escolar é condição para a consolidação de uma instituição autônoma e comprometida com a melhoria da educação;
CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática conforme o artigo 3º, inciso VIII, artigos 14 e 15 da Lei 9394/1996, com envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados;
CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação (Lei 609/2015), que visa a elevar o nível de escolaridade, a qualidade da educação pública municipal, com objetivos e metas, o sistema de monitoramento e avaliação e a responsabilização educacional;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º A investidura na função de diretor escolar do magistério público da educação infantil e do ensino fundamental das instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Ensino dar-se-á por designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a efetiva participação do candidato em processo seletivo.

Art. 2º O processo seletivo de que trata o artigo anterior compreende as seguintes etapas:
I - avaliação de currículo que atenda os critérios técnicos de formação, experiência e vínculo efetivo, conforme já estabelecidos em Lei Municipal;
II - avaliação de um Plano de Gestão elaborado dentro dos padrões estabelecidos no edital de seleção; e
III - defesa do Plano de Gestão perante comissão avaliadora criada por Ato do Poder Executivo Municipal para este fim.
Art. 3º O diretor adjunto será escolhido pelo diretor escolar, validado pela Secretaria Municipal de Educação e designado por portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os candidatos aprovados no processo seletivo.
Art. 4º Será efetivada a nomeação para a função de diretor escolar de unidades de ensino, mediante designação do Prefeito do Município, os candidatos classificados no processo seletivo por ordem de classificação.
CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DO PROCESSO
Art. 5º Será criada uma Comissão Municipal, por portaria do Prefeito do Município, para atuar no processo seletivo.
Parágrafo único. A Comissão Municipal, no âmbito da Secretaria de Educação e das Escolas coordenará o processo de seleção para a função de diretor escolar, com a competência de orientar, acompanhar e avaliar de acordo com orientações emanadas pela Secretaria de Educação.
Art. 6º A apresentação do Plano de Gestão realizar-se-á em dia e horário, previamente estabelecidos pela Comissão Municipal, com base no cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal.
CAPÍTULO III
DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO
Art. 7º. Poderá participar do processo seletivo para provimento da função de diretor escolar, no âmbito dos centros de educação infantil e escolas públicas municipais, o candidato que satisfaça os seguintes requisitos:
I - ser habilitado em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação em gestão ou administração escolar, garantida, nesta formação, a base nacional comum, conforme estabelece o artigo 64 da Lei 9.394/1996;
II - ser do quadro efetivo de profissionais de educação do Município;
III - ter experiência docente mínima, de 03 (três) anos é pré-requisito para as atividades da função de diretor escolar conforme artigo 67, § 1º da Lei nº 9.394/1996;
IV - não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores à data do pleito;
V - não ocupar cargos eletivos ou comissionados em outros municípios;
VI - estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e
VII - ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola.
CAPÍTULO IV
DO PROVIMENTO E VACÂNCIA DO CARGO
Art. 8º O mandato para exercer a função de diretor escolar será por um período de 2 (dois) anos, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho.
Art. 9º É condição para ser reconduzido a função de diretor escolar, no âmbito dos centros de educação infantil e das escolas públicas municipais apresentar o Plano de Gestão Escolar, para o período referente ao mandato pretendido, pautado nos indicadores de resultados de IDEB, IDEPE e SAEPE.
Art. 10. Na vacância da função de diretor escolar, o Secretário de Educação designará diretor pro-tempore, a partir da lista dos classificados em processo seletivo.
Art. 11. Ocorrerá vacância da função de Diretor
I - pelo término do período a que se refere o art. 9º;
II - por renúncia;
III - por aposentadoria;
IV - por falecimento; e
V - por dispensa.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 12. O diretor escolar, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação.
Parágrafo único. O diretor escolar, no exercício de suas funções, terá seu desempenho acompanhado e avaliado pela Secretaria de Educação, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos em instrução normativa da Secretaria de Educação.
Art. 13. O diretor escolar que descumprir as diretrizes da Secretaria de Educação, constatado por meio de Relatório Circunstanciado da equipe do Departamento de Ensino ou do Departamento de Gestão, aprovado pelo Secretário de Educação, será dispensado da função por ato do Poder Executivo do Município.
Art. 14. O Poder Executivo Municipal publicará edital regulamentando a execução do processo seletivo de que trata este Decreto.
Art. 15. O Secretário de Educação publicará outras regras complementares que se fizerem necessárias para a execução do processo.
Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no local de costume.
Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Correntes-PE, em 21 de outubro de 2025.

Correntes/PE, 21/10/2025

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:DA4DBF85

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 57/2025

EMENTA: Dispõe sobre a transferência do ponto facultativo do Dia do Servidor Público Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, previstos no Art. 58, inciso IV.

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro comemora-se o Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a determinação do Governo do Estado de Pernambuco quanto à transferência do ponto facultativo;

CONSIDERANDO a importância de manter a uniformidade administrativa e de atendimento entre os órgãos estaduais e municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira) o ponto facultativo alusivo ao Dia do Servidor Público Municipal, originalmente comemorado em 28 de outubro.
Art. 2º O expediente será normal no dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira).
Art. 3º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e de interesse da coletividade, que deverão funcionar normalmente, por ser serviços públicos essenciais e de natureza contínua, cuja paralisação possa causar prejuízos à coletividade, cabendo aos respectivos Secretários Municipais assegurar o funcionamento regular.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Correntes, 22 de outubro de 2025.

Correntes/PE, 22/10/2025.

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:81D9FC81

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 805/2025.

EMENTA: Modifica o Instituto Previdenciário do Município de Correntes - IPSEC – altera o Plano de Custeio e de Benefícios de Aposentadorias e Pensões do Instituto Previdenciário do Município de Correntes/PE, dos Servidores Públicos, ocupantes de cargo de provimento efetivo e os estáveis de acordo com a Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019 e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Capítulo I
Dos Objetivos e Preceitos Básicos

Art. 1º Os benefícios de aposentadorias e pensões, as contribuições previdenciárias do Poder Executivo e do Legislativo, dos segurados ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo e os estáveis de acordo com a Constituição Federal, inativos e pensionistas do Instituto Previdenciário do Município de Correntes - IPSEC, passam a ser regidos por esta Lei complementar.
Art. 2º O Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Correntes, através do Instituto Previdenciário do Município de Correntes - IPSEC, criado nos termos da Lei Municipal 1.296/2001, modificada pelas Lei nº 1.388/2003, Lei nº 1.460/2005, Lei nº 602/2014, pela Lei 1.708/2015, Lei nº 729/2022 e Lei 774/2024 é responsável exclusivamente pela concessão, manutenção e pagamento dos benefícios previdenciários de aposentadorias e pensões.
Art. 3º - O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES - IPSEC -PE - IPSEC reger-se-á pelos seguintes preceitos básicos:
I - Universalidade da participação dos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos e seus dependentes, no plano previdenciário, mediante contribuição.
II - Participação ativa de representantes dos segurados nos órgãos colegiados e instâncias de decisão incumbidos de sua gestão.
III - Financiamento, mediante recursos provenientes do Tesouro Municipal, das contribuições compulsórias dos servidores efetivos, ativos e inativos, e pensionistas e de outras fontes.
IV - Vedação de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviço de seguridade social sem a correspondente fonte de custeio.
V - Subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões a padrões mínimos adequados de diversificação, liquidez e segurança econômico-financeira, conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional;
VI - Revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões nos termos da Constituição Federal;
VII - Valor mensal das aposentadorias e pensões em valor não inferior ao salário mínimo;
VIII - Pleno acesso dos beneficiários às informações oriundas dos órgãos de gestão onde seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;
IX - Registro e controle das contas e provisões do Instituto Previdenciário de forma distinta e apartada das contas do Tesouro Municipal;
X - Registro individualizado das contribuições de cada beneficiário e dos entes estatais do Município;
XI - Escrituração contábil de acordo com as normas gerais de contabilidade definidas pelo Ministério de Previdência Social, em conjunto com a Secretaria do Tesouro Nacional;
XII - Vedação de utilização dos recursos, bens, direitos e ativos do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES - IPSEC-PE - IPSEC para:
a) empréstimos de qualquer natureza, inclusive aos entes estatais do município;
b) prestação assistencial, médica e odontológica e
c) aplicação em títulos públicos, com exceção de títulos de emissão do Governo Federal.
Art. 4º - Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, são de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo ou Legislativo, sendo administrada a concessão, manutenção e revisão pelos respectivos poderes ou órgãos ao qual o servidor estiver vinculado, devendo observar os parâmetros de concessão da legislação específica nos termos da Lei Municipal.
Art. 5º - As novas regras trazidas nesta lei estão em consonância com a Constituição Federal brasileira de 1988, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e da Lei Complementar nº 423, de 23 de dezembro de 2019 do Estado de Pernambuco.
Capítulo II
Dos Beneficiários

Art. 6º - Os beneficiários do RPPS classificam-se em segurados e dependentes.
Art. 7º - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:
I - Cedido para outro órgão ou entidade da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios e
II - Afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de remuneração paga pelo Município.
Parágrafo único - O servidor efetivo requisitado à União, aos estados, ao Distrito Federal ou a outros Municípios permanece filiado ao regime previdenciário e origem.
Seção I
Dos Segurados

Art. 8º - São segurados obrigatórios do RPPS deste Município:
I - O servidor público municipal titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, de suas autarquias, inclusive de regime especial, e fundações públicas; e
II - Os aposentados nos cargos citados no inciso anterior.
§ 1º - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES - IPSEC.
§ 2º - Nas hipóteses de acumulação legal previstas na Constituição Federal, o servidor de que trata este artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos que ocupar.
§ 3º - O segurado ativo, exercente de mandato eletivo de vereador, vice-prefeito ou prefeito que ocupe, concomitantemente, por compatibilidade de horário, o cargo efetivo e o mandato, permanece filiado ao RPPS, pelo cargo efetivo, cujas contribuições são feitas para o IPSEC.
§ 4º - O segurado inativo, exercente de mandato eletivo de prefeito, permanece filiado ao RPPS, pelo cargo do qual está aposentado.
§ 5º - O segurado inativo, exercente de mandato eletivo, permanece filiado ao RPPS pelo cargo em que está aposentado.
Art. 9º - A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:
I - Morte;
II - Exoneração ou demissão;
III - Cassação de aposentadoria;
IV - Cassação de disponibilidade.
Seção II
Dos Dependentes

Art. 10º - São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, os filhos não emancipados, de qualquer condição, menores de 18 (dezoito anos) ou inválidos;
II - Os pais;
III - Irmãos não emancipados, de qualquer condição, menores de dezoito anos ou inválidos;
§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I deste artigo é presumida e a das demais deve ser comprovada.
§ 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.
§ 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.
§ 5º - Considera-se união estável a relação de convivência entre dois cidadãos que é duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.
§ 6º - O reconhecimento de dependente, na condição de inválido, fica condicionado a parecer da junta médica do Município.
Art. 11º - A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:
I - Para o cônjuge:
a) Pela separação judicial ou divórcio, salvo se houver prestação de alimentos ou
b) Pela anulação do casamento.
II - Para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, salvo se houver prestação de alimentos;
III - Para o filho ao completar dezoito anos de idade, salvo se inválido ou deficiente, não se considerando acobertado caso a invalidez ou deficiência do filho se inicie após os dezoito anos de idade;
IV - Para os dependentes em geral:
a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;
b) pela morte.
Seção III
Da Inscrição

Art. 12º - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura do cargo.
Art. 13º - Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetuado.
§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição pela junta médica deste Município.
§ 2º - A perda da condição de segurado implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.
CAPÍTULO III
Dos Benefícios
Art. 14º - Os benefícios previstos na presente Lei de responsabilidade financeira exclusiva do IPSEC são:

I - Quanto aos segurados:
a) aposentadoria por INCAPACIDADE PERMANENTE;
b) d) aposentadoria compulsória;
c) b) aposentadoria voluntária.

II - Quanto aos dependentes:
a) pensão por morte.

Seção I
Das Aposentadorias

Art. 15º Os servidores públicos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Correntes-PE serão aposentados:
I – Por INCAPACIDADE PERMANENTE para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo, a cada 03 (três) anos para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria, na forma do regulamento específico do IPSEC, salvo se estiver enquadrado nas isenções (≥ 55 anos com 15 anos de benefício ou ≥ 60 anos).
II – COMPULSORIAMENTE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;
a) - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.
b) - No dia em que completar setenta e cinco de idade, o servidor será afastado de suas atividades, mesmo que não tenha sido expedido o ato de aposentadoria compulsória, não sendo considerado, para nenhum efeito, o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.
III – VOLUNTARIAMENTE, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observando-se as regras de transição previstas nesta lei;

b) 30 (trinta) anos de contribuição se mulher e 35 (trinta e cinco) anos de homem, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, para os novos servidores que ingressarem a partir da promulgação desta lei, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do Art. 40 da Constituição Federal.
§ 2º É vedada a adoção de requisitos ou critérios diferenciados para concessão de benefícios em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto nos §§ 4º-A, 4º-B, 4º-C e 5º do Art. 40 da Constituição Federal.
Art. 16º O SERVIDOR PÚBLICO COM DEFICIÊNCIA será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, cumpridos os seguintes requisitos:
I – 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;
II – 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;
III – 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;
IV – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a deficiência durante igual período.
§ 1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o caput, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
§ 2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada a realização prévia de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos de regulamento do Conselho de Deliberativo do IPSEC.
§ 3º Se o servidor, após filiação ao INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES - IPSEC -PE, torna-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros previstos no caput serão proporcionalmente alterados, considerando-se o número de anos, em que exerceu as funções do cargo público sem e com deficiência, observando o grau correspondente, nos termos de regulamento do Conselho de Deliberativo do IPSEC.
Art. 17º O SERVIDOR PÚBLICO CUJAS ATIVIDADES SEJAM EXERCIDAS COM EFETIVA EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 60 (sessenta) anos de idade;
II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição a agentes nocivos;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º O tempo de exercício nas atividades previstas no caput deverá ser comprovado nos termos de regulamento do IPSEC, após aprovação pelo Conselho de Deliberativo.
§ 2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES - IPSEC, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES - IPSEC, vedada a conversão de tempo especial em comum.
§3º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria disposta no caput será aplicado o art. 19º.
Art. 18º Observando as regras de transição, o servidor público titular do cargo de professor será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição mulher e 30 (trinta) anos homem, exclusivamente, em efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, ou 30 (trinta) anos de contribuição nos demais casos de professor mulher e 35 (trinta e cinco) homem;
III – 10 (dez) de efetivo exercício no serviço público;
IV – 05 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.
§ 1º Será considerado como de efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico.
§ 2º O período de readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para os fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.
§ 3º Fica expressamente vedado o computo do tempo de contribuição de efetivo exercício das funções de magistério de 25 (vinte e cinco) anos mulher e 30(trinta) anos homem, de contribuição para aposentadoria prevista neste artigo, em que o professor esteve à disposição de outro órgão fora da unidade escolar ou em função diversa de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico, os quais se enquadram nos demais casos, com acréscimo de 5 (cinco) anos no tempo de contribuição.
Seção II
Do Cálculo da Aposentadoria

Art. 19º Para os servidores que ingressarem no serviço público municipal após a promulgação desta lei, o cálculo dos proventos de aposentadoria do servidor público vinculado ao IPSEC considerará a média aritmética simples das remunerações adotadas como base para as contribuições aos regimes de Previdência que o servidor esteve vinculado, atualizadas monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo, desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.
§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
§ 2º A média a que se refere o caput será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social, para o servidor que ingressar no serviço, em cargo efetivo, após a instituição do Regime de Previdência Complementar, de que trata o § 14 do artigo 40 da Constituição Federal.
§ 3º Poderão ser excluídas da média definida no caput as contribuições que resultem em redução do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade previdenciária.
§ 4º Os proventos de aposentadoria corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e no § 1º, com acréscimo de 02 (dois) pontos percentuais para cada ano que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 5º No caso de aposentadoria por incapacidade permanente, prevista no artigo 15º, inciso I, desta lei complementar, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, os proventos corresponderão a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e no §1º.
§ 6º No caso de aposentadoria compulsória, prevista no artigo 15º, inciso II, desta lei complementar, os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição.
Art. 20º No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, prevista no artigo 16º desta lei complementar, os proventos corresponderão a:
I – 100% (cem por cento) da média prevista no "caput", nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 16º desta lei complementar;
II – 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no "caput", por um grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 16º desta lei complementar.
Art. 21º Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal.
Art. 22º Os proventos de aposentadoria não poderão ser superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, quanto aos servidores abrangidos pelos §§ 14,15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.
Seção III
Das Regras de Transição

Art. 23º o servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade se homem, observando o disposto no § 1º;
II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV- 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que em que se der a aposentadoria; e
V- Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando o disposto nos §§ 2º e 3º.
§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.
§ 2º A pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 95 (noventa e cinco) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.
§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do caput e o §2°.
§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão;
I – 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem.
II – 25 (anos e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
III – 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.
§ 5º O somatório de idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos de 01(um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.
§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I – À totalidade de remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com

vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargos efetivo até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 05(cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:
a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;
b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º;
II – A 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no caput e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 19º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I.
§ 7º Os proventos das aposentadorias concedias nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
I – na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 6º;
§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto inciso I do § 6º, o valor constituído pelo subsidio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observando os seguintes critérios:
I - Se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;
II - Se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.
§ 9º Os proventos das aposentadorias concedias nos termos do inciso I do § 6º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
Art. 24º Ressalvando o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 23, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES - IPSEC, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, ainda, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
V – Período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento), para o servidor que falte até 02 (dois) anos, para atingir o tempo mínimo de contribuição referido neste artigo, na data de entrada em vigor desta Lei e período adicional de contribuição de um ano para os demais servidores previstos neste artigo.
§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 05 (cinco) anos, para os demais casos de professores permanece o mesmo período de contribuição, reduzindo-se apenas os 05 (cinco) anos previstos na idade.
§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:
I – A totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observando o disposto no § 8º do artigo 23 desta lei complementar, para o servidor público que tenha ingressado no serviço, com vinculação ao INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES - IPSEC, até dia 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 05 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria.
II – A 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 19º, para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo e nos § 4º e 5 deste artigo.
§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados:
I – Na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, excetuados aqueles vinculados a indicadores de desempenho, produtividade ou similar e incluídos os decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei, se concedidas nos termos do disposto no inciso I do § 2º.
§ 4º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 2º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.
§ 5º Para o servidor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03 até a data de promulgação desta lei, terá acréscimo de 2 (dois) anos na idade para aposentaria, prevista nos incisos I a V;
§ 6º Para o professor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03 até a data de promulgação desta lei serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para ambos os sexos, o requisito de idade, desde que comprove o tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil ou no ensino fundamental, será reduzido, para ambos os sexos para 25 (vinte e cinco) anos o tempo de contribuição e 30 (trinta) anos de contribuição para os demais casos de professores, para ambos os sexos.
Art. 25º. O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES - IPSEC, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:
I – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;
II – 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;
III – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
IV – Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.
§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o "caput" e o § 1º.
§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e §§ 1º, 2º e 3º do artigo 19º, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.
§ 3º Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados por Lei de iniciativa do Poder Executivo.

Seção IV
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 26º. São dependentes do servidor, para fins de recebimento de pensão por morte:

I – o cônjuge, o companheiro ou a companheira, na constância, respectivamente, do casamento ou da união estável;
II – O filho menor e não emancipado, de qualquer condição, até completar a idade de 18 anos;
III – O filho, de qualquer idade, desde que inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, e comprovadamente viva sob dependência econômica do servidor;
IV – Os pais, desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor e não existam dependentes das classes mencionadas nos incisos I, II, III, IV;
V – o ex-cônjuge, o ex-companheiro ou a ex-companheira, desde que o servidor lhe prestasse pensão alimentícia na data do óbito.
§ 1º O enteado e o menor tutelado equiparam-se ao filho desde que comprovadamente vivam sob dependência econômica do servidor.
§ 2º A pensão atribuída ao filho inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave será devida enquanto durar a invalidez ou a deficiência.
§ 3º A incapacidade permanente ou a deficiência intelectual, mental grave, supervenientes à morte do servidor, não conferem de imediato direito à pensão, a qual deverá ser comprovada por laudo da junta médica oficial.
§ 4º A dependência econômica para os dependentes descritos nos incisos I, II, III e IV é presumida, para os demais dependentes deverá ter como base a data do óbito e deverá ser comprovada mediante ação judicial declaratória.
§ 5º Na hipótese de o servidor falecido estar obrigado a pagar alimentos temporários à ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, a pensão por morte será devida pelo prazo remanescente na data do óbito, na mesma proporção prevista para os alimentos, caso não incida outra causa de extinção do benefício.
Art. 27º - A pensão por morte consistirá em importância mensal conferida aos dependentes do segurado ativo ou inativo, quando do seu falecimento.
Art. 28º - Ressalvados os direitos adquiridos das pensões concedidas em decorrência de óbitos ocorridos anteriores a data de promulgação dessa Lei, o valor da pensão por morte será igual:
I - A totalidade dos proventos do segurado falecido, até o limite do teto do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), acrescido de cinquenta por cento da parcela que exceder a esse limite, caso esteja em inatividade à data do óbito.
II - À totalidade da remuneração do segurado, até o limite do teto do RGPS (Regime Geral de Previdência Social), acrescido de cinquenta por cento da parcela que exceder a esse limite, caso esteja em atividade à data do óbito.
§ 1º - O valor da pensão por morte será igual aos proventos do segurado falecido, se inativo, ou ao valor da remuneração de contribuição quando em atividade.
§ 2º - O valor da pensão será rateado em cotas iguais entre todos os dependentes com direito ao recebimento.
§ 3º - Será revertida em favor dos demais dependentes, a parte daquele cujo direito à pensão se extinguir, procedendo-se novo rateio entre os remanescentes.
§ 4º - Não será protelada a concessão do benefício pela falta de habilitação de outro possível dependente.
§ 5º - Qualquer habilitação posterior que importe exclusão ou inclusão de dependente somente produzirá efeitos a partir da data em que ela se efetivar, não fazendo jus a qualquer valor correspondente ao período anterior ao requerimento.
§ 6º - Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado a morte do segurado.
§ 7º - Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
§ 8º - Adotando os princípios da Lei Federal 13.315/2015, para as pensões concedidas a partir da data de promulgação dessa Lei, transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável a pensão por morte terá a duração de:
a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
f) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.
§ 9º - A pensão por morte terá a duração de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado.
§ 10 - Caso o óbito ocorra decorrente de acidente em serviço, conforme o art. 26º, fica dispensado o beneficiário da carência de 18 (dezoito) contribuições mensais e de pelo menos 2 (dois) anos de casamento ou união estável, ficando mantida normalmente a relação entre idade e duração da pensão por morte.
§ 11 - A critério da administração, o beneficiário de pensão cuja preservação seja motivada por invalidez, por incapacidade ou por deficiência poderá ser convocado a qualquer momento para avaliação das referidas condições.
Art. 29º. - A pensão será devida a contar da data:
I - Do óbito, quando requerida até sessenta dias depois deste;
II - Do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I; ou
III - Da decisão judicial, no caso de morte presumida.
Parágrafo único - No caso do disposto no inciso II, havendo dependente menor até dezesseis anos, será devida a sua cota parte a partir da data do óbito, desde que não se constitua em habilitação de novo dependente à pensão anteriormente concedida.
Art. 30º. - Será concedida pensão por morte aos dependentes após seis meses de declarada judicialmente a ausência do segurado.
§ 1º - Mediante prova do desaparecimento do segurado, em virtude de acidente ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória, independentemente da declaração judicial e dos prazos mencionados neste artigo.
§ 2º - Verificado o reaparecimento do segurado, cessará imediatamente o pagamento da pensão provisória, ficando os dependentes desobrigados de reposição dos valores percebidos, salvo se comprovada a existência de má fé.
Art. 31º. Ocorrendo habilitação de vários titulares à pensão, o seu valor será distribuído em partes iguais entre os beneficiários habilitados, ressalvado o caso de ex-cônjuge, ex-companheiro ou ex-companheira, cujo valor do benefício será limitado ao valor da pensão alimentícia recebida do servidor na data de seu óbito.
Art. 32º. A pensão por morte será devida a contar da data:
I - Do óbito, quando requerida em até 60 (sessenta dias dias após o óbito, para os dependentes;
II - Do requerimento, quando requerida após os prazos previstos no inciso anterior;
III - Da decisão judicial, no caso de morte presumida ou ausência.
§1º A concessão da pensão por morte não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente e a habilitação posterior que importe em exclusão ou inclusão de dependentes só produzirá efeito a partir da data da publicação do ato da pensão ao dependente habilitado.
§2º Ajuizada a ação judicial para reconhecimento da condição de dependente, este poderá requerer a sua habilitação provisória ao benefício de pensão por morte, exclusivamente, para fins de rateio dos valores com outros dependentes, vedado o pagamento da respectiva cota até o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial em contrário.
§3º Julgado improcedente o pedido da ação prevista no §2º deste artigo, o valor retido será corrigido monetariamente e pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com o cálculo das suas cotas e o tempo de duração de seus benefícios.
Art. 33º. No caso de dependente, habilitado ao benefício de pensão por morte, considerado incapaz civilmente, portador de incapacidade mental ou semelhante, será obrigatória apresentação do termo de curatela.
Art. 34º. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta desde Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições

para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social.
Art. 35. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37º da Constituição Federal.
§1º Será admitida, nos termos do §2º, a acumulação de:
I- Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.
II- Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.
III- De aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.
§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas do §1º. É assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:
I- 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário-mínimo, até o limite de 02 (dois) salários-mínimos;
II- 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários mínimos, até o limite de 03 (três) salários mínimos;
III- 20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários mínimos, até o limite de 04 (quatro) salários mínimos e;
IV- 10% (dez por cento) do valor que exceder 04 (quatro) salários mínimos.
§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais Relativas aos Benefícios

Art. 36º. - É de cinco anos o prazo de decadência de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia primeiro do mês seguinte ao recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão definitiva de indeferimento no âmbito administrativo.
Art. 37º. A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal titular de cargo efetivo e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios até a data de entrada em vigor desta lei complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
Parágrafo Único: Os proventos de aposentadoria a serem concedido ao servidor público a que se refere o “caput” e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculadas e reajustados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.
Art. 38º. Será concedido abono de permanência ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária a partir da data do requerimento administrativo devidamente protocolado no departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Correntes e que opte por permanecer em atividade após ter completado as exigências para a aposentadoria voluntária, nas hipóteses previstas nesta lei complementar.
Parágrafo Único: O abono de permanência equivalerá ao valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor e será pago até que sejam preenchidos os requisitos para a aposentadoria compulsória prevista no inciso II do art. 15° desta lei.
Art. 39º. Ressalvados os servidores que já possuem direito adquirido, fica vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, para fins de benefícios previdenciários.
Parágrafo único. As vantagens de que trata o caput não serão incorporadas aos vencimentos, aos proventos de aposentadoria ou pensões e não servirão de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária do servidor.
Art. 40º. As incorporações de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão a que o servidor faça jus até a promulgação desta lei, serão pagas a título de vantagem pessoal.
Art. 41º. A instituição do regime de previdência complementar na forma dos § 14 a § 16 do art. 40 da Constituição Federal deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) anos da data de entrada em vigor da Emenda Constitucional n° 103/2019.
Parágrafo Único: Os servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da data de publicação da lei que instituir o regime de previdência complementar de que trata o caput deste artigo constituirão um plano de previdência estruturado em regime de capitalização, na forma da lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇOES DIVERSAS

Art. 42 O decimo terceiro salário/abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte pago pelo IPSEC.
Parágrafo único O décimo terceiro/abono anual de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerra-se antes deste mês, oportunidade em que o valor será o do mês da cessação.
Art. 43 A concessão, cálculos e reajustes de aposentadoria ao servidor público do Município de Correntes/PE e de pensão por morte aos respectivos dependentes serão asseguradas, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção desses benefícios ale a data de entrada em vigor desta Lei, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.
Art. 44 E assegurado o reajustamento dos benefícios de aposentadorias e pensão por morte não alcançados pela paridade, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, ressalvados os beneficiados pela garantia da paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões de acordo com a legislação vigente.
Art. 45 O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria, desde que não seja concomitante.
Parágrafo único. As regras para aceitação e emissão de Certidão de Tempo de Contribuição - CTC, adotadas pelo Município de Correntes/PE seguirão as diretrizes da legislação federal previdenciária em vigor.
Art. 46 E vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício.
Art. 47 Aplica-se o limite fixado no art.37, XI da Constituição Federal, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos bem como, de outras atividades sujeitas a contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração e de cargo eletivo.
Art. 48 Além do disposto nesta Lei, o IPSEC, observará no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
Art. 49 Para efeito do benefício de aposentadoria, e assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão

financeiramente, nos termos do § 9o, do art. 201, da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei Federal n" 9.796, de 05 de maio de 1999.
Parágrafo único. Os servidores municipais de que trata o art. 8 desta Lei, receberão do órgão instituidor (IPSEC), todo o provento integral de aposentadoria, independente do órgão de origem (Regime Geral de Previdência Social - RGPS) ter feito ou não o repasse do recurso de cada servidor, como compensação financeira.
Art. 50 Os benefícios previdenciários pagos aos segurados ou aos seus dependentes não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção, salvo os seguintes descontos:
I - A contribuições previdenciárias previstas nesta Lei e os descontos autorizados por Lei;
II - O valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
III - O Imposto de Renda retido na fonte;
IV - A pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e,
V - Pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento
mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas ou privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, que somados comprometam o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do benefício.
§ 1º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário do IPSEC, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e feita de uma só vez, independentemente de outras penalidades legais.
§ 2º Caso o débito seja originário de erro do IPSEC, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, mediante formalização de Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários. Cujas parcelas não poderão exceder a 30% (trinta por cento) do valor do benefício em manutenção, sendo descontado em número de meses necessários à liquidação do débito. Se o segurado não usufruir de benefício, o valor deverá ser devolvido integralmente.
§ 3º Havendo mais de um negócio financeiro realizado a ser descontado no benefício, observado o limite de comprometimento previsto no inciso V, deverão as parcelas obedecerem a percentuais equitativos levando-se em conta o número de instituições credoras, independentemente do valor adquirido ou do tempo do negócio realizado pelo beneficiário

Capítulo VI
Do Plano de Custeio

Art. 51º - São fontes do plano de custeio do RPPS.
I - Contribuição previdenciária da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações;
II - Contribuição previdenciária dos segurados;
III - Doação, subvenções e legados;
IV - Receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;
V - Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;
VI - Dotações previstas no orçamento municipal.
§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e II do caput incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.
§ 2º VII – Valores retidos do Imposto de renda retidos pelo instituto de previdência do Município de Correntes-PE.
§ 3º - As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei e da taxa de administração destinada à manutenção do RPPS.
§ 4º - Os recursos a serem despendidos pela Previdência Municipal a título de despesas administrativas de custeio anual de seu funcionamento serão de:
I - Pagamento de prestações de natureza previdenciária;
II - Pagamento de prestação de natureza administrativa.
§ 5º limite de gastos administrativos do IPSEC será de 2% (dois por cento) sobre o valor Total da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro anterior;
§ 6º Fica autorizado o aumento de 20% (vinte por cento) do limite de que trata o § 1. deste artigo para custeio exclusivo de despesas administrativas de que tratam o § 6º do art.- 15 da Portaria MPS 402/2008.
§ 7ºA elevação da taxa de administração observará os seguintes parâmetros:

a) deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente à publicação desta Lei, estando condicionada à previa formalização da adesão ao pró-Gestão - RPPS;
b) deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contados a partir da data prevista na alínea a o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;
c) voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se está se der após o prazo de que trata a alínea b;
§ 8º Na verificação do limite definido § 1º, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;
§ 9º As despesas com prestação de serviços relativos à assessoria ou consultoria independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outros estabelecidos pelo conselho Deliberativo.
a) os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatuários do órgão ou entidade gestora do RPPS.
b) o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o §1º deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e.
c) em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais do valor apurada no cálculo de que trata o § 1" deste artigo.

§ 10º O descumprimento dos critérios fixados para a taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social representará utilização indevida dos recursos previdenciários;
§ 11º A destinação dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao finar de cada exercício, deverá observar o disposto no art. 15 da Portaria MPS 402/2008.
§ 8" o IPSEC seguirá as normas, limites, e as mesmas regras de cálculo de apuração da taxa de administração definidas ou eventualmente modificadas através dos atos expedidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia;

Capítulo VI
Das Contribuições Sociais

Art. 52º. Ficam mantidas as alíquotas das contribuições previdenciárias para o custeio do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES - IPSEC, nos termos da lei municipal nº 1.821 de 18 de junho de 2020.
I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, igual a 14% (quatorze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;
II - de uma contribuição mensal dos segurados aposentados e dos pensionistas igual a 14% (quatorze por cento), calculada sobre a parcela que ultrapasse o teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
III - de uma contribuição mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo, igual a 19.70%, (dezenove inteiros e setenta centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;
IV - de uma contribuição suplementar mensal patronal do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações e do Poder Legislativo, será igual ao determinado no plano de amortização apresentado pelo cálculo atuarial anualmente para equacionamento de déficit atuarial;

V - de uma contribuição mensal dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados obrigatórios;
VI - de uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no art. 53º, § 5°, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à do Município;
VII - pela renda resultante da aplicação das reservas;
VIII - pelas doações, legados e rendas eventuais;
IX - por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;
X - por uma taxa fixada em 4% (quatro por cento), a ser paga por instituição financeira fornecedora de Empréstimos consignados aos segurados do IPSEC, devendo o percentual incidir sobre o valor total de cada contato de empréstimo celebrado.
XI - pelos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201, da Constituição Federal.
XII - pelos valores recebidos referentes a retenção do imposto de renda lR dos servidores inativos e pensionistas.
§ 1º As alíquotas de contribuição previdenciárias previstas nos incisos III e IV serão regulamentadas através de Decreto emitido pelo Poder Executivo do município de Correntes/PE, desde que, devidamente fundamentado em Relatório de Avaliação/Reavaliação Atuarial elaborado nos termos da legislação previdenciária federal vigente.
§ 2º Na hipótese de inviabilidade da aplicação do Plano de Amortização, será admitida a segregação de massa de seus segurados, desde que todos os procedimentos necessários sejam realizados em conformidade com os termos, e limites estabelecidos pela legislação previdenciária federal vigente.
§ 3º A regulamentação do disposto no inciso IX será realizada por meio de ato emitido pelo Gestor do RPPS, com anuência do Conselho de Deliberativo.
§ 4º A não retenção e repasse ao IPSEC dos valores das contribuições previdenciárias devidas ao IPSEC, descontadas ou não em folha de pagamento, autorizará o requerimento, por ofício, dirigido a Secretaria Municipal de Finanças, dos valores correspondentes na parcela de duodécimo ou repasse legal do mês subsequente, acrescidos de juros e correção monetária.
§5º O Presidente do IPSEC deverá após o prazo de 30 (trinta) dias da ausência do repasse mensal, total ou parcial, das contribuições ou descumprimento de termo de acordo de parcelamento, ou qualquer outra obrigação previdenciária, informar ao Chefe do Poder Executivo do ocorrido e adotar as medidas administrativas cabíveis para manter o equilíbrio financeiro do instituto de previdência.
Art. 53º. Na cessão de servidores para outro Poder ou órgão da Administração direta ou indireta do Município de Correntes, da União, do Estado ou outro Ente federado, em que o pagamento da remuneração seja com ônus para o cessionário, será de sua responsabilidade.
I – O desconto da contribuição devida pelo servidor, e o repasse ao IPSEC;
II – A contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem, e o repasse ao IPSEC;
§ 1° Na cessão de servidores, com ônus para o cessionário, o Poder ou órgão cedente, por meio da área de recurso humanos, deverá informar ao cessionário que será de sua responsabilidade o recolhimento e o repasse ao IPSEC das contribuições do servidor cedido, assim como da parte patronal, cabendo ao IPSEC fornecer os seus dados bancários para efetivação dos referidos repasses.
§ 2° O ato administrativo de cedência do servidor com ônus para o cessionário deverá, obrigatoriamente, prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao IPSEC.
§ 3° A cedência do servidor deverá ser comunicada ao IPSEC, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de registro, de fornecimento dos dados bancários e do acompanhamento dos repasses.
§ 4° Caso o cessionário não repasse às contribuições devidas ao IPSEC, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente aquele em que houve ou deveria haver o desconto, passados 60 (sessenta) dias de atraso cessará a cedência, devendo o IPSEC informar ao cedente para fins de solicitação do imediato retorno do servidor a seu órgão de origem.
§ 5° O servidor em licença de particular interesse (licença sem vencimento) que opte por arcar com as contribuições previdenciárias (servidor, patronal e suplementar) lhe será assegurado a contagem desse período integralmente.
Art. 54º - Entende-se como base de contribuição, o vencimento do cargo efetivo, acrescidos das vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidas em Lei, dos adicionais de caráter individual, e das vantagens pessoais permanentes percebidas pelo segurado, excluídas:
I - diárias para viagens;
II - ajuda de custo em razão de mudança de sede;
III - indenização de transporte;
IV - salário-família;
V - auxílio-alimentação;
VI - auxílio-creche e
VII - o abono de permanência de que tratam os artigos 38 e 39.
§ 1º - A contribuição complementar prevista no inciso § 6º do caput será incluída, a cada ano, no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
§ 2° - As contribuições previstas pelos entes vinculados ao IPSEC nos serão creditadas na conta do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES - IPSEC - IPSEC até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de competência, a importância arrecadada na forma do item anterior, juntamente com as contribuições previstas nos incisos III e IV do art. 43 desta Lei.
Parágrafo único. O Poder Executivo, Legislativo, autarquias e fundações que possuem servidores vinculados ao IPSEC deverão encaminhar em até em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, para fins de emissão de guia de recolhimento, relação contendo nome, matrícula de cada servidor, valor da remuneração e subsídios por servidor, resumos analíticos e sintéticos da folha de pagamento dos servidores efetivos e/ou demais demonstrativos claros e precisos da base de cálculo de contribuições previdenciárias.
§ 3º - Sobre as contribuições mencionados, não creditadas na conta do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES - IPSEC - IPSEC no prazo estabelecido, incidirão multa de um por cento e juros à razão de um por cento ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.
§ 4º - As contribuições previstas incidirão também sobre o abono anual.
§ 5° - No caso de o responsável pelo recolhimento das contribuições não encaminhar as informações até a data prevista no parágrafo anterior, fica o Banco do Brasil S/A, Agência Correntes, autorizado a realizar o débito na conta-corrente do FPM Municipal para cumprimento do prazo determinado no § 2° deste artigo, no valor correspondente ao último comunicado realizado, a crédito da conta-corrente do IPSEC (Banco do Brasil S/A, na conta 9150-2, Agência 1049-9 de titularidade do IPSEC).

§ 6° - No caso da conta corrente do FPM, ou das contas informadas pelos responsáveis pelos recolhimentos das contribuições previdenciárias não possuírem saldos suficientes para realização dos débitos e créditos correspondentes, as contas ficarão bloqueadas até a regularização dos mesmos.
§ 7º - Os Poderes e os Órgãos da administração direta e indireta Municipal, bem como, os servidores cedidos ou licenciados, deverão encaminhar mensalmente ao IPSEC, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência, cópia dos resumos das folhas de pagamento dos servidores vinculados ao regime próprio para fins de controle.
Art. 55º. Por meio de edição de decreto, o Chefe do Poder Executivo fica a autorizado a cumprir a alíquota suplementar patronal ou aportes, de responsabilidade do Município, previstos na avaliação atuarial anual, visando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do IPSEC.
Art. 56º. Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, ficam referendadas integralmente:
I - A alteração promovida pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, no art. 149 da Constituição Federal; e
II - As revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
Art. 57º. O IPSEC pode descontar do benefício:
I - Contribuições devidas pelo segurado à previdência social;
II - Pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário, ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício

pela revogação de decisão judicial, em valor que não exceda trinta por cento da importância do valor mensal do benefício;
III - imposto de renda na fonte;
IV - Alimentos decorrentes de sentença judicial; e
V - mensalidades de associações, sindicatos e de demais entidades de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados; e
VI - Pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta e cinco por cento do valor do benefício, dos quais cinco por cento serão destinados exclusivamente para:
a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.
§ 1º O IPSEC estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público.
§ 2º- Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V do caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário.
§ 3º- A autorização do beneficiário de que trata o inciso V do caput poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário.
§ 4º - Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:
I - Aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou
II - Pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.
§ 5º O IPSEC avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo ou convênio celebrado, para fins do disposto no inciso V do caput, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas, após a apreciação e autorização do Conselho de Deliberativo.
§ 6º A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada nos moldes de atualização da dívida previdenciária municipal, art. 45, §3º desta lei, e feita de uma só vez ou mediante acordo de parcelamento, independentemente de outras penalidades legais.
§ 7º Caso o débito seja originário de erro da previdência social, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, atualizado nos moldes de atualização da dívida previdenciária municipal, art. 45, §3º desta lei, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.
§ 8º No caso de revisão de benefícios em que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro da previdência social, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização nos mesmos moldes de atualização da dívida previdenciária municipal, art. art. 45, §3º desta lei.
§ 9º O IPSEC disciplinará o desconto e a retenção de valores de benefícios com fundamento no disposto no inciso VI do caput, observadas as seguintes condições:
I - A habilitação das instituições consignatárias deverão ser definida de maneira objetiva e transparente;
II - O desconto somente poderá incidir sobre os benefícios de aposentadoria, qualquer que seja sua espécie, ou de pensão por morte, recebidos pelos seus respectivos titulares;
III - A prestação de informações aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias necessárias à realização do desconto devem constar de rotinas próprias;
IV - Os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias devem ser definidos de forma justa e eficiente;
V - O próprio titular do benefício deverá firmar autorização expressa para o desconto;
VI - O valor do desconto não poderá exceder trinta e cinco por cento do valor disponível do benefício, assim entendido o valor do benefício após a dedução das consignações de que tratam os incisos I ao V do caput, correspondente à última competência paga, excluídas aquelas que contenham o décimo terceiro salário ou sua parcela, estabelecido no momento da contratação;
VII - O empréstimo poderá ser concedido por qualquer instituição consignatária, independentemente de ser ou não responsável pelo pagamento de benefício;
VIII - O titular de benefício poderá autorizar mais de um desconto em favor da mesma instituição consignatária, respeitados o limite consignável e a prevalência de retenção em favor dos contratos mais antigos;
IX - A eventual modificação no valor do benefício ou das consignações de que tratam os incisos I a V do caput que resulte margem consignável inferior ao valor da parcela pactuada, poderá ensejar a reprogramação da retenção, alterando-se o valor e o prazo do desconto, desde que solicitado pela instituição consignatária e sem acréscimo de custos operacionais; e
§ 10 Na hipótese de coexistência de descontos relacionados nos incisos II e VI do caput, prevalecerá o desconto do inciso II.
§ 11 Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso VI do caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário.
§ 12 A autorização do segurado de que trata o § 7º-A poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário.
§ 13. O IPSEC não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados pelos segurados, restringindo-se sua responsabilidade:
I - À retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e seu repasse à instituição consignatária, em relação às operações contratadas na forma do inciso VI do caput; e
II - À manutenção dos pagamentos na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor, desde que seja por ela comunicado, na forma estabelecida pelo termo de acordo ou convênio com o IPSEC, e enquanto não houver retenção superior ao limite de trinta por cento do valor do benefício.
§ 14. Será objeto de cobrança os créditos constituídos pelo IPSEC em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial.
Art. 58º. Os servidores públicos abrangidos por esta lei beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Correntes que se aposentar com base na última remuneração, preenchendo os requisitos de integralidade e paridade, previstos na legislação previdenciária do município, respeitadas as regras do direito adquirido, deverão observar os seguintes requisitos de forma cumulativa aos demais critérios:
§1º - Sempre que houver progressão funcional em relação à titulação (ESPECIALIZAÇÃO, MESTRADO E DOUTORADO), deverá permanecer no cargo, pelo período mínimo de 02 (dois) anos, para obter o cálculo dos proventos de aposentadoria com base na última remuneração;
§2º - Se não preencher o período mínimo previsto no parágrafo anterior a base de cálculo dos proventos, para efeito de integralidade e paridade, será computado sem a respectiva progressão;
§3º - Para o cálculo dos proventos de aposentadoria com base na média de contribuição e para concessão de pensão por morte, não será exigido o período previsto no §1º.
Art. 59º. É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

SEÇÃO I
DO PARCELAMENTO DE DÉBITOS

Art. 60º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do município de Correntes/PE com o IPSEC nos seguintes termos:
I - em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo ou descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como de outros

débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias, relativos a competências até março de 2018, observado o disposto no artigo 5o-A da Portaria MPS no 402, de l0 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MF no 333, de I t de julho de 2018.
II - em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo a partir da competência abril 2018, observado o disposto no art. 5º da Portaria MPS no 402, de l0 de dezembro de 2008, com as alterações da Portaria MPS n.21, de 16 de janeiro de 2013 e Portaria MF no 333, de 11 de julho de 2018;
§ lº Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento para os casos previstos no incisos l e ll.
§ 2º - Em caso de reparcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Indice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.
§ 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.
§ 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,50 (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento
§ 5º Fica autorizada a vinculação do Fundo participação de dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.
§ 6º A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e/ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.
§ 7º E vedado o parcelamento, para o período a que se refere o inciso II deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.
§ 8º Havendo necessidade de cobertura dos encargos financeiros decorrentes dos parcelamentos a que se refere a presente Lei Municipal, pode o poder Executivo submeter à aprovação do Poder Legislativo abertura de crédito especial.
Art. 61º os termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento, acompanhados da declaração de sua publicação e de demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros, as multas e os valores consolidados, deverão ser encaminhados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - SPREV, na forma por ela definida, para apreciação de sua conformidade às normas aplicáveis.
Parágrafo único. Os valores das parcelas a serem recolhidas mensalmente, deverão ser informados à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - SPREV, na forma por ela definida, para apreciação da regularidade dos pagamentos.
Art. 62º O gestor do IPSEC encaminhará mensalmente ao órgão devedor, em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, a guia de recolhimento referente a cada parcela de termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento vigente.
§ 1º Em caso de não recolhimento ou atraso de alguma parcela, o gestor do IPSEC providenciará a atualização de valores da parcela vencida informando à instituição bancária para que proceda com o desconto da parcela devida, no próximo repasse de cota do Fundo de Participação do Município - FPM, de forma obrigatória e integral, sob pena de sanções penais, cíveis e administrativas, encaminhando oficio ao Poder Executivo para dar ciência da situação ocorrida.
§ 2º Os membros do Conselho de Deliberativo e demais servidores titulares de cargo efetivo do município de Correntes/PE, mediante requerimento formal, ficam autorizados a qualquer momento solicitar informações referentes aos parcelamentos em andamento, sendo os requerentes responsabilizados, em caso de uso indevido dó material recebido.

SEÇÃO
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 63º o IPSEC poderá a qualquer momento, requerer dos órgãos do Município, quaisquer documentos para efetuar levantamento fiscal, a fim de apurar irregularidades nas incidências dos encargos previdenciários previstos no plano de custeio.
Parágrafo único. A fiscalização será feita por diligência e exercida por qualquer dos servidores do IPSEC investido na função de fiscal, através de portaria do Gestor.

Capítulo VII
Da Administração do IPSEC

Art. 64º - A administração do Instituto Previdenciário será executada de forma autônoma e independente da Prefeitura do Município, podendo ser contratada prestação de serviços especializados de terceiros.
Art. 65º - A administração do Instituto Previdenciário do Município de Correntes - IPSEC é exercida pelos seguintes órgãos:
I - Conselho de Deliberativo;
II - Conselho Fiscal;
III – Comitê de Investimento e
IV – Diretoria Executiva.
Seção I
Do Conselho de Deliberativo

Art. 66º - O Conselho de Deliberativo do Instituto Previdenciário do Município de Correntes - IPSEC será constituído de quatro membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:
I - Um segurado do Poder Executivo do Município, sendo um do quadro efetivo ativo, indicados pelo Prefeito;
II - Um segurado do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
III - Dois segurados de quaisquer dos órgãos ou poderes estatais deste Município, sendo um do quadro de ativos indicado pelo executivo; e outro do quadro de inativo, indicado pelo Diretor Presidente do IPSEC.
IV - O presidente do Conselho de Deliberativo será um dos membros titulares, sendo eleito pelos demais membros titulares e suplentes desse Conselho.
§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos e substituirão estes em suas licenças e impedimentos, sucedendo-os em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade.
§ 2º - O mandato dos membros componentes do Conselho de Deliberativo será de quatro anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.
§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.
§ 4º - A função de conselheiro não será remunerada, ficando dispensado de cumprir expediente de trabalho no dia da realização das reuniões dos Conselhos do IPSEC.
§ 5º - O Conselheiro que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.
§ 6º - As deliberações do Conselho serão lavradas em livro de atas e as reuniões ordinárias organizadas coletivamente através do calendário anual ou semestral de reuniões, sendo que as extraordinárias, caso sejam necessárias, serão feitas por escrito.
§ 7º - As despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros do Conselho de Deliberativo para participação em eventos de interesse da Previdência Municipal, no estado de Pernambuco, serão custeadas pelo IPSEC.
§ 8º - Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho de Deliberativo.
Art. 67º - Compete ao Conselho de Deliberativo:

I - Aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES - IPSEC - IPSEC, promovendo sua aplicabilidade;
II - Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES - IPSEC - IPSEC, em especial dos planos de custeio e de benefícios, solicitando informações à Presidência de Previdência, quando se fizer necessário;
III - apreciar e aprovar os seguintes documentos elaborados pela secretaria de Previdência:
a) Proposta orçamentária anual do Instituto Previdenciário do Município de Correntes - IPSEC;
b) O relatório anual de atividades do Instituto Previdenciário do Município de Correntes - IPSEC, inclusive com demonstrações estatísticas dos benefícios concedidos no exercício;
c) Os balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o balanço e a prestação de contas anual;
IV - Deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao Instituto Previdenciário do Município de Correntes - IPSEC;
V - Solicitar ao Secretário, se necessário, a contratação de auditorias independentes;
VI - Apreciar e deliberar sobre estudos e Nota Técnica Atuarial;
VII - Adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;
VIII - `Promover ajustes à organização e operação do Instituto Previdenciário do Município de Correntes - IPSEC, se necessário, podendo propor ao Secretário a contratação de entidades legalmente habilitadas e de experiência comprovada para as gestões do ativo e passivo do RPPS do Município.
Parágrafo único - São atribuições do Presidente do Conselho de Deliberativo:
I - Dirigir e coordenar as atividades do Conselho de Deliberativo;
II - Convocar, instalar e presidir as reuniões;
III - avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES - IPSEC - IPSEC;
IV - Praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta lei.
Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 68 - O Conselho Fiscal será composto de quatro membros efetivos e um membro suplente para cada um, a saber:
I - Um segurado do Poder Executivo do Município, sendo um do quadro efetivo ativo, indicados pelo Prefeito;
II - Um segurado do quadro efetivo do Poder Legislativo, indicado pelo seu Presidente;
III - Dois segurados de quaisquer dos órgãos ou poderes estatais deste Município, sendo um do quadro de ativos indicado pelo executivo; e outro do quadro de inativo, indicado pelo Diretor Presidente do IPSEC.
IV - O presidente do Conselho de Fiscal será um dos membros titulares, sendo eleito pelos demais membros titulares e suplentes desse Conselho.
§ 1º - Os membros suplentes serão designados aplicando-se os mesmos critérios fixados para os membros efetivos.
§ 2º - O mandato dos membros designados será de quatro anos, sendo permitida sua recondução para o mandato subsequente.
§ 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão tomadas com o mínimo de dois votos.
§ 4º - A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada, sendo o Conselheiro dispensando de dar expediente no dia de reunião dos Conselhos do IPSEC.
§ 5º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justa causa, faltar a três sessões consecutivas ou a seis alternadas, terá seu mandato declarado extinto.
§ 6º - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente na primeira reunião ordinária após a sua posse, dentre seus membros titulares.
§ 7º - O Presidente do Conselho Fiscal terá voz e voto de desempate e as deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em livro de atas, em conjunto com o Conselho de Deliberativo.
§ 8º - As despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos membros do Conselho Fiscal para participação em eventos de interesse da Previdência Municipal, no estado de Pernambuco, serão custeadas pelo IPSEC.
§ 9º - Será firmado Termo de Posse dos membros do Conselho Fiscal.
Art. 69 - Compete ao Conselho Fiscal:
I - Acompanhar a organização dos serviços técnicos;
II - Acompanhar a execução orçamentária do Instituto Previdenciário do Município de Correntes - IPSEC, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;
III - examinar as prestações efetivadas pelo Instituto Previdenciário do Município de Correntes - IPSEC, aos servidores e dependentes e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;
IV - Proceder, em face dos documentos de receita e despesa, à verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho de Deliberativo;
V - Encaminhar ao Conselho de Deliberativo, até o mês de março de cada ano, com parecer técnico, o relatório da Presidência de Previdência relativo ao exercício anterior, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios concedidos;
VI - Requisitar à secretaria de Previdência e ao Presidente do Conselho de Deliberativo as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los para correção de irregularidades verificadas exigindo providências de regularização;
VII - Propor ao Secretário de Previdência as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência da administração do IPSEC;
VIII - Acompanhar, juntamente com o Conselho de Deliberativo, o recolhimento mensal das contribuições para que sejam efetuadas no prazo legal, notificando o Prefeito Municipal e demais titulares de órgãos filiados ao RPPS, na ocorrência de irregularidades, alertando-os para os riscos envolvidos;
IX - Proceder à verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, exigindo as regularizações quando necessárias;
X - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do Instituto Previdenciário do Município de Correntes - IPSEC;
XI - proceder aos demais atos necessários à fiscalização do Instituto Previdenciário do Município de Correntes - IPSEC, bem como da gestão do Regime Próprio de Previdência do Município.
Seção III
Do Comitê de Investimentos

Art. 70º – O comitê de investimentos será constituído e terá os seguintes critérios:
a) o comitê de investimento será formado por três membros, sendo 3 (três) servidores titulares de cargos de provimento efetivo e/ou comissionado, com grau de instrução, no mínimo, o ensino médio e que possua certificação vigente junto a entidade autônoma reconhecida no Mercado Financeiro.
b) A diretrizes de competências do comitê de investimentos serão direcionados através de decreto municipal, obedecendo as legislações, portarias e notas técnicas emitidas pelos órgãos competentes de controle e investimentos.
c) as reuniões ordinárias serão bimestrais, marcadas por meio de calendário anual e as extraordinárias sempre que necessário por convocação direta;
d) as informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS serão postadas no site do IPSEC;
e) as deliberações e decisões do comitê de investimentos serão registradas em ata específica;
f) a escolha dos membros do comitê de investimentos será feita pelos membros do Conselho de Deliberativo e Fiscal e editado em portaria pelo Presidente de Previdência;
Art. 71º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas em Lei orçamentária do Município de Correntes.
§1º- Fica instituído o pagamento de jeton de presença aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e do Comitê de investimentos desta entidade, como forma de compensação pela participação efetiva

nas reuniões deliberativas dos referidos colegiados, o valor fixado em R$ 100,00 (cem reais) por participação em cada reunião.

I- O jeton poderá ser corrigido pelo IPCA, em janeiro de cada ano, através de portaria do IPSEC.

II- O jeton previsto no §1º será pago a cada participação dentro do pagamento mensal.

III- A percepção da remuneração de que trata este parágrafo é condicionada à comprovação do preenchimento dos seguintes requisitos:
a) - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais
situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
b) - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;
c) O valor individual na forma de remuneração mensal;
d) O valor a ser pago aos conselheiros deverá ser retirado da taxa de administração utilizada para os gastos administrativos.
e) O pagamento do jeton de presença não configura vínculo empregatício ou funcional e não se incorpora à remuneração para quaisquer fins, inclusive previdenciários.

SEÇÃO III
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 72º. Será mantida a formação da diretoria executiva composta no Art. 90 da Lei 729/2022.

SEÇÃO
DO PESSOAL

Art 73 - O quadro de pessoal do IPSEC e formado pelos cargos descritos no Art. 92º da lei 729/2022.

Seção V
Das Disposições Especiais de Gestão

Art. 74º - Os servidores municipais efetivos colocados à disposição do Instituto de Previdência do Município de Correntes - IPSEC, terão garantidos todos os seus direitos.
Art. 75º - Serão publicadas por meio do site próprio do IPSEC, todas informações de transparência que forem previstas em Lei, para conhecimento dos seus segurados.
Art. 76º - O Município manterá registro individualizado das contribuições dos segurados, por meio do site próprio do IPSEC, que conterá além de nome e matrícula, e demais informações pessoais, inclusive dos dependentes, os seguintes dados:
I - Base de contribuição, mês a mês, do segurado e dos entes Municipais e
II - Valores mensais e acumulados da contribuição do segurado e dos entes Municipais.
Parágrafo único - O segurado terá à disposição para consulta por meio do site do IPSEC o extrato das informações de que trata este artigo.
Capítulo VIII
Do Patrimônio e do Exercício Social

Art. 77º - Os recursos financeiros e patrimoniais do Instituto Previdenciário do Município de Correntes - IPSEC serão aplicados no país por intermédio de instituições financeiras, de acordo com as determinações do Conselho Monetário Nacional.
Art. 78º - O exercício social terá duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro.
Art. 79º - O Instituto Previdenciário do Município de Correntes - IPSEC prestará contas anualmente ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições, na forma da Lei.
Art. 80º - É vedado ao Instituto Previdenciário do Município de Correntes - IPSEC atuar como instituição financeira, conceder aval ou aceite, bem como prestar fiança.
Capítulo IX
Das Disposições Finais

Art. 81º - O município, adotará as alíquotas fixadas nos incisos I, II, e III do artigo 52º, e cobrirá eventuais insuficiências financeiras, caso as contribuições recolhidas não sejam suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários concedidos no exercício.
Art. 82º - O equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS de que trata esta Lei será aferido pela avaliação atuarial inicial e reavaliações atuariais anuais, que serão encaminhadas ao Ministério da Previdência Social.
Art. 83º - O regime previdenciário é contributivo, portanto, o direito a estabilidade financeira para fins de aposentadoria está diretamente vinculado a realização da contribuição previdenciária na ativa dos valores a ela referente, tanto da parte do servidor como da parte patronal, logo só fará jus a esse direito os servidores efetivos que contribuírem sobre o percentual ou valor do cargo em comissão quando em atividade pelo período de cinco anos consecutivos ou sete anos intercalados.
Art. 84º - A estabilidade financeira para fins de aposentadoria deixará de existir para os servidores efetivos que ingressarem no serviço público municipal a partir da data de publicação dessa Lei.
Art. 85º - Os valores das contribuições previdenciárias devidas pelos órgãos e Poderes desse Município e não repassadas ao Instituto Previdenciário do Município de Correntes - IPSEC em época própria poderão, após verificados e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento, parcelados em até sessenta meses, aplicando-se juros, multas e índices de atualização previstas.
Parágrafo único - Não poderão ser objeto do acordo de que trata o caput as contribuições descontadas dos servidores ativos, inativos e pensionistas.
Parágrafo único: O desconto incidirá apenas sobre a parcela que exceda o valor do benefício do RGPS.
Art. 86º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 22 de outubro de 2025.

Correntes/PE, 22/10/2025

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:3D92C688

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 806/2025.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 800 de 11 de julho de 2025, para incluir o Projeto Alfaletrando, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORRENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o povo, através de seus representantes, aprovou e em seu nome, sanciona a seguinte Lei.
Art. 1º A Lei Municipal nº 800 de 11 de julho de 2025 passa a viger acrescida dos arts. 11-A, 11-B e 11-C, com a seguinte redação:

"Art. 11-A. Fica instituído no âmbito do Programa Futuro no Município de Correntes, o Projeto Alfaletrando, como foco na inclusão produtiva, disciplinada a sua execução através de Decreto Municipal, autorizada a utilização de agentes civis voluntários em oficinas pedagógica e monitoria, que poderão ser ressarcidos em conformidade com as horas de atividades acessórias efetivamente desenvolvidas, mediante valores definidos em Documento Orientador.

Art. 11-B A publicação consolidada da Lei Municipal nº 800/2025 poderá ser apostilada em Processo de Chamamento Público no âmbito da Prefeitura de Correntes.

Art. 11-C. Fica o Poder Executivo através de seus órgãos superiores autorizado a baixar atos necessários ao funcionamento e execução adequada do Programa Futuro e Projeto Alfaletrando no Município de Correntes".

Art. 2º O Poder Executivo fará a publicação consolidada da Lei Municipal nº 800 de 11 de julho de 2025, incluídas as alterações promovidas pela presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Correntes, 22 de outubro de 2025.

Correntes/PE, 22/10/2025

EDIMILSON DA BAHIA DE LIMA GOMES
Prefeito

Publicado por:
Luiz Carlos de Oliveira
Código Identificador:0A9F6FC0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CORTÊS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORTÊS
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2025 - PMC
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2025

O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada em manutenção predial, para prestação de serviços nas escolas e creches municipais de Cortês/PE.**
Valor Estimado de **R$ 1.931.217,97 (um milhão novecentos e trinta e um mil duzentos e dezessete reais e noventa e sete centavos)**. Início da entrega das propostas a partir das **08h do dia 23 de outubro de 2025** até o **dia 12 de novembro de 2025, 09h**, no sítio http://bnccompras.com. Abertura e julgamento das propostas dia **12 de novembro de 2025**, a partir das **9h**. **Início da sessão de disputa de preços**: **às 10h, do dia 12 de novembro de 2025**, no site http://bnccompras.com. Os interessados em adquirir o edital deverão comparecer a sede da comissão de licitação, no Centro Administrativo na Rua Coronel José Belarmino, 48 – Centro - Cortês no horário de 8h às 13h e/ou através do e-mail: **cortescomissaodecontratacao@gmail.com** e http://bnccompras.com. Outras informações podem ser obtidas no endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 9.9349-6142, no horário das 8h às 13h, de segunda a sexta-feira.

Cortês/PE, 23 de outubro de 2025.

ABIMAEL PEREIRA DA SILVA.
Agente de Contratação (*).

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:2C687FEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2025
INEXIGIBILDADE Nº 022/2025

RECONHEÇO E AUTORIZO A CONTRATAÇÃO da **INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025.** Ata de Autorização de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução multiplataforma de gestão, com foco em atendimento e comunicação com o cidadão e monitoramento de resultado da gestão, com o objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cortês - PE. Conforme condições e exigências estabelecidas no Edital. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, Lei 14.133/21.
Contratado**: GR8 SERVIÇOS DE T.I. LTDA EPP**
CNPJ: 35.143.471/0001-33
Valor: **119.995,00 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais)**
Cortês/PE, 22 de outubro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:89E05863

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2025

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de solução multiplataforma de gestão, com foco em atendimento e comunicação com o cidadão e monitoramento de resultado da gestão, com o objetivo de atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cortês – PE
Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS/PE**
CNPJ: 10.273.548/0001-69
Contratado: GR8 SERVIÇOS DE T.I. LTDA EPP
CNPJ**: 35.143.471/0001-33**
Valor: R$ 119.995,00 (cento e dezenove mil, novecentos e noventa e cinco reais)

Vigência: 17/10/2025 até 17/10/2026

Cortês/PE, 22 de outubro de 2025.

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Prefeita

Publicado por:
Edvania de Barros Silva Sobrinho
Código Identificador:1F9D7BED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 PROCESSO ADMINISTRATRIVO Nº 002/2025- ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2025 DO FME DO MUNICÍPIO DE OROCÓ/PE

Objeto Nat: Compra. Objeto Descr.: Adesão a ata de registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento futuro e eventual de projetos pedagógicos inclusivos, coleção didática e acervos literários destinado à educação infantil, ensino fundamental I e II e educação de jovens e adultos das unidades escolares da rede pública de Cumaru - PE, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório realizado pelo município de Orocó/PE. Empresa Contratada: **Editora Lume LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.569.205/0001-00, com sede na Estrada de Tabatinga, Bairro de Tabatinga – Igarassu - PE; adesão ao lote 06 com 04 itens, em um quantitativo de 560, custando o valor da unidade (item) de R$ 35,00 (trinta e cinco reais), perfazendo um valor global do lote de R$ 78.400,00 (setenta e oito mil e quatrocentos)**,** a quem caberá o fornecimento ao Município de Cumaru/PE. Homologo, no dia 22 de outubro de 2025 o referido processo e, assim, o faço, operando com lastro na lei 14.133/21 e demais disposições correlatas à espécie aplicada.

Cumaru/PE, 21 de outubro de 2025.

ZENAIDE ROZÂNGELA MEDEIROS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação de Cumaru/PE.

Publicado por:
Anthonny Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador:6E736725

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025

Processo Adm.: Nº 064/2025, Objeto:Contratação de empresa (as) do ramo pertinente para REGISTRO DE PREÇOS, visando eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, para atender as necessidades da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Empresas vencedoras valor total: R$ 1.968.985,11 (um milhão e novecentos e sessenta e oito mil e novecentos e oitenta e cinco reais e onze centavos):**NEIDE JANE DO NASCIMENTO RODRIGUES 07929440460**(31593090000103) com os lotes: 1, 2, 3, 4, 11, 21, 22, 23, 24, 30, 38, 40, 41, 46, 47, 52, 74, 80, 81, 89, 91, 95, 97, 98, 99, 102, 103, 117, 118, 121, 143, 151, 152, 153 e 158 no valor total de R$ 289.229,68 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos).**ALL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA**(53381135000100) com os lotes: 5, 6, 8, 9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 26, 27, 28, 29, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 42, 43, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 53, 54, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 67, 68, 69, 70, 73, 76, 77, 79, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 90, 92, 94, 96, 100, 101, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 113, 114, 115, 119, 120, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 154, 155 e 157 no valor total de R$ 1.679.755,43 (um milhão e seiscentos e setenta e nove mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos). **Itens desertos:**55, 71, 72, 75, 83, 93, 108, 109, 112, 116, 122, 131, 132, 144, 156, 159 e 160. **Itens fracassados:**7, 13, 19, 25, 39, 56, 65, 66, 78, 161 e 162. DORMENTES - PE, 21 de outubro de 2025,

IARA CAVALCANTI DE MACEDO,
Condutor de Processos.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:52C53220

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
DECRETO Nº 74 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.866

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DORMENTES, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$376.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 376.000,00

02 01 07 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

159 04.122.0002.2008.0000 Manutenção das Atividades da SEAFI 50.000,00
3.3.90.48.00 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 01 08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA , M AMBIENTE E REC HÍDRICOS

192 15.451.0010.1075.0000 Pavimentação de Ruas no Município 2.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

293 10.301.0012.1202.0000 Aquisição de Veículos e Equipamentos Destinados as Unidades e Programas de Saúde 20.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

388 10.301.0012.2112.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Gestão FMS 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

397 10.301.0012.2112.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Gestão FMS 150.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

418 10.302.0012.2119.0000 Manutenção do Prog de Tratamento Fora de Domicílio - AE 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

505 08.243.0015.2165.0000 Manutenção das Atividades do F. M. C. e Adolescente 4.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

820 12.361.0004.2041.0000 Manutenção do FUNDEB 30% - Ensino Fundamental 50.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 01 01 CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

5 01.031.0001.2001.0001 Apoio as Atividades Legislativas -2.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1 500 00
01 TESOURO
500 000 Recursos não vinculados de impostos

02 03 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

327 10.301.0012.2098.0000 Viva Saúde -50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 600 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPS

425 10.302.0012.2253.0000 Viva Saúde -74.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1 600 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPS

431 10.302.0012.2253.0000 Viva Saúde -200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1 600 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
600 000 Bloco de Manutenção das ASPS

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

875 12.365.0004.2038.0000 Juntos pela Educação -50.000,00
3.1.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES F.R. Grupo: 1 540 00
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
540 000 Transferências do FUNDEB-Impostos

-376.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DORMENTES, 21 de OUTUBRO de 2025

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Danilo Damasceno Camilo
Código Identificador:C40A81B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°028/2025

Processo Administrativo nº 064/2025, Pregão Eletrônico Nº 017/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 028/2025, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.951.247/0001-54. Contratada: NEIDE JANE DO NASCIMENTO RODRIGUES 07929440460, CNPJ nº 31.593.090/0001-03. OBJETO: da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste para REGISTRO DE PREÇOS, visando eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação (MERENDA ESCOLAR), com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGENCIA: 21/10/2025 à 20/10/2026. VALOR GLOBAL: R$ 29.415,00 (vinte e nove mil, quatrocentos e quinze reais). DORMENTES - PE, 21 de outubro de 2025.

BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA,
Secretaria Municipal de Educação;

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:9DF4E64B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°029/2025

Processo Administrativo nº 064/2025, Pregão Eletrônico Nº 017/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 029/2025, Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 30.951.247/0001-54. Contratada: ALL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 53.381.135/0001-00. OBJETO: da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste para REGISTRO DE PREÇOS, visando eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação (MERENDA ESCOLAR), com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGENCIA: 21/10/2025 à 20/10/2026. VALOR GLOBAL: R$ 335.686,50 (trezentos e trinta e cinco mil, seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), DORMENTES - PE, 21 de outubro de 2025.

BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA,
Secretaria Municipal de Educação;

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:A557BD49

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°030/2025

Processo Administrativo nº 064/2025, Pregão Eletrônico Nº 017/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 030/2025, Contratante: *MUNICÍPIO DE DORMENTES*, CNPJ: 35.667.377/0001-83. Contratada: NEIDE JANE DO NASCIMENTO RODRIGUES 07929440460, CNPJ nº 31.593.090/0001-03. OBJETO: da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste para REGISTRO DE PREÇOS, visando Eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, para atender as necessidades da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGENCIA: 21/10/2025 à 20/10/2026. VALOR GLOBAL: R$ 259.814,68 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos). DORMENTES - PE, 21 de outubro de 2025. MARIA DO SOCORRO COEHO DE SOUSA, Prefeita Municipal; TALITA MIRELE RODRIGUES, secretária municipal de Saúde; BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA, secretária municipal de educação; JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA, secretária municipal de Assistência Social e fundo dos direitos da criança e do adolescente.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:8107F78C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°031/2025

Processo Administrativo nº 064/2025, Pregão Eletrônico Nº 017/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 031/2025, Contratante: *MUNICÍPIO DE DORMENTES*, CNPJ: 35.667.377/0001-83. Contratada: ALL PRIME DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 53.381.135/0001-00. OBJETO: da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS consiste para REGISTRO DE PREÇOS, visando Eventual aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, para atender as necessidades da Administração Municipal, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos direitos da criança e do adolescente, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. PRAZO DE VIGENCIA: 21/10/2025 à 20/10/2026. VALOR GLOBAL: R$ 1.344.068,93 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil e sessenta e oito reais e noventa e três centavos). DORMENTES - PE, 21 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COEHO DE SOUSA,
Prefeita Municipal;

TALITA MIRELE RODRIGUES,
Secretária Municipal De Saúde;

BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA,
Secretária Municipal De Educação;

JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS DE SOUSA,
Secretária Municipal De Assistência Social E Fundo Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:080F05BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SALDO Nº 011/2025

Processo Licitatório Nº 106/2023, Pregão Eletrônico Nº. 052/2023, Contrato de saldo Nº 011/2025. Contratante: MUNICIPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83, Contratada: MANOEL ALCINO FERREIRA, CNPJ nº 06.052.214/0001-98. OBJETO: Resolvem prorrogar o prazo contratual previsto na Cláusula quinta,

por mais 120 (cento e vinte) dias. PRAZO DE VIGENCIA: 18/10/2025 à 17/02/2026. Dormentes-PE, 17 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COEHO DE SOUSA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:FD1C087A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SALDO Nº 012/2025

Processo Licitatório Nº 106/2023, Pregão Eletrônico Nº. 052/2023, Contrato de saldo Nº 012/2025, Contratante: MUNICIPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83, Contratada: FRED MIRANDA DE ALENCAR EIRELI, CNPJ nº 31.297.262/0001-93. OBJETO: Resolvem prorrogar o prazo contratual previsto na Cláusula quinta, por mais 120 (cento e vinte) dias. PRAZO DE VIGENCIA: 18/10/2025 à 17/02/2026. Dormentes-PE, 17 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COEHO DE SOUSA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:1A1799D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SALDO Nº 013/2025

Processo Licitatório Nº 106/2023, Pregão Eletrônico Nº. 052/2023, Contrato de saldo Nº 013/2025, Contratante: MUNICIPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83, Contratada: J. L. RODRIGUES CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 15.487.808/0001-12. OBJETO: Resolvem prorrogar o prazo contratual previsto na Cláusula quinta, por mais 120 (cento e vinte) dias. PRAZO DE VIGENCIA: 18/10/2025 à 17/02/2026. Dormentes-PE, 17 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COEHO DE SOUSA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:61431F36

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE SALDO Nº 014/2025

Processo Licitatório Nº 106/2023, Pregão Eletrônico Nº. 052/2023, Contrato de saldo Nº 014/2025, Contratante: MUNICIPIO DE DORMENTES, CNPJ: 35.667.377/0001-83, Contratada: QUALITY PRE MOLDADOS LTDA, CNPJ nº 48.970.980/0001-81. OBJETO: Resolvem prorrogar o prazo contratual previsto na Cláusula quinta, por mais 120 (cento e vinte) dias. PRAZO DE VIGENCIA: 18/10/2025 à 17/02/2026. Dormentes-PE, 17 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COEHO DE SOUSA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:82834B26

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.073/2025.

EMENTA: Exonera o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **DIRETORIA DE POLITICAS E AÇÕES DE GOVERNO**, Símbolo CC15, o Sr. º **GUSTAVO COELHO RODRIGUES**, CPF: XXX.555.524-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 30 de setembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:25966D87

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.074/2025.

EMENTA: Exonera o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º – **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSORIA DE POLITICAS E AÇÕES DE GOVERNO**, Símbolo CC22, o Sr. º **CLEBIO SOUZA DE CASTRO**, CPF: XXX.420.564-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos a partir de 1º de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 30 de setembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:C28060A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 1.091/2025.

EMENTA: Nomeia o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR**, para o exercício do Cargo Comissionado de **ASSESSORIA POLITICAS E AÇÕES DE GOVERNO**, Símbolo CC22, o S. º **ALEX SOUZA COELHO**, CPF: XXX.463.134-XX, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Governo e Inovação.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Dormentes (PE), 08 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO COELHO DE SOUSA
Prefeita.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:3C3F4B02

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 070/2023.

OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE**. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA**: **SWB DE ARRUDA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.621.272/0001-62. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, com início a partir do dia **01 de novembro de 2025, encerrando-se no dia 29 de janeiro de 2026.** As demais cláusulas continuam inalteradas.

Escada/PE, 14 de outubro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:A458EA04

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2023 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 072/2023.

OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE**. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA**: **ATRIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.423.434/0001-03. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, com início a partir do dia **01 de novembro de 2025, encerrando-se no dia 29 de janeiro de 2026.**

Escada/PE, 14 de outubro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:13316199

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 010/2023. 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 064/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO, PINTURA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DA ESCADA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** a empresa **CONSTROL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.657.999/0001-60. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses, contados a partir do dia **01 de novembro de 2025, encerrando-se no dia 29 de janeiro de 2026.** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Escada, 14 de outubro de 2025

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenadora de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:FFE83D88

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 CONTRATO Nº 257/2025.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** a empresa **J M DA SILVA GRÁFICA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 14.889.981/0001-84. **VALOR: R$ 12.574,50 (doze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos)**, **Vigência:** A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 06 de junho de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:523A3502

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 267/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO, SOM, GERADOR, ILUMINAÇÃO, ESTRUTURAS METÁLICAS, INFRAESTRUTURA DE APOIO, CABINES SANITARIAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS, EM REGIME DE DIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE ESCADA.CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80.**CONTRATADA: GRUPO INOVE PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.470.833/0001-23. **ACRÉSCIMO:** Será acrescido do contrato supracitado, o percentual de **20,21% (vinte vírgula vinte e um por cento),** perfazendo o valor total de **R$ 268.050,00 (duzentos e sessenta e oito mil e cinquenta reais),** conforme justificativa da secretaria competente.

Escada/PE, 01 de outubro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:92E90488

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2023.

OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE, NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA**: **TRANS AVANTE TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.582.726/0001-29. **ACRÉSCIMO:** Será acrescido do contrato supracitado, o percentual de **25,22% (vinte e cinco vírgula vinte e dois por cento),** perfazendo o valor total de **R$ 236.494,50 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos),** conforme justificativa da secretaria competente.

Escada/PE, 29 setembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:46E16725

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2023 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 058/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO COM ENTREGA PARCELADA DE PNEUMÁTICOS e CÂMARA DE AR DESTINADO À FROTA DE VEÍCULOS DA REDE MUNICIPAL DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80.

CONTRATADA: P & A COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 10.578.395/0001-68 **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais **03 (três) meses,** contados a partir do dia **25 de setembro de 2025, encerrando-se no dia 23 de dezembro de 2025.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 05 de setembro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Giovanna Letícia Salustiano da Silva
Código Identificador:F0F6BB90

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025 CONTRATO Nº 450/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA ATARAÇÃO ARTÍSTICA, BANDA RAINHAS DA FARRA, ATRAVÉS DA EMPRESA RAINHAS DA FARRA LTDA, PARA APRESENTAÇÃO DURANTE A FESTIVIDADE RELIGIOSA DE SANTA TEREZINHA 2025, NO DISTRITO DE FREXEIRAS, MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: RAINHAS DA FARRA LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 40.042.287/0001-37. **Valor total:** R$ 100.000,00 (cem mil reais). **Vigência:** A vigência deste termo é de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Escada/PE, 08 de outubro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:B0C21DB1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 015/2024. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 362/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO – PONTO DE ÔNIBUS/MOTO-TÁXI EM DIVERSAS LOCALIDADES DA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE ESCADA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: HPS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 20.520.477/0001-05. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se no dia **10 de outubro de 2025,** encerrando-se no dia **08 de dezembro de 2025.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 09 de outubro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:13E63058

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 079/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024. 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 366/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. CONTRATADA**: HPS CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.520.477/0001-05. **DO PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais 60 (sessenta) dias, iniciando-se no dia **16 de outubro de 2025**, encerrando-se no dia **14 de dezembro de 2025**. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas**.**

Escada, 13 de outubro 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Giovanna Letícia Salustiano da Silva
Código Identificador:A2EA1BE1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023. TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 369/2023.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E DEMAIS SERVIÇOS TÉCNICOS NÃO COBERTOS PELO QUADRO MUNICIPAL DA SEINFRA, ESCADA/PE.** **CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA:** a empresa **PORSAN ENGENHARIA, PROJETOS E CONSULTORIA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n° 13.923.606/0001-40. **ACRÉSCIMO:** Será acrescido do contrato supracitado, o percentual de **24,82% (vinte e quatro vírgula oitenta e dois por cento)**, perfazendo o valor total de **R$ 183.822,66 (cento e oitenta e três mil, oitocentos e vinte dois e sessenta e seis centavos),** conforme justificativa da secretaria competente.

Escada/PE, 08 de abril de 2024.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Des. Institucional
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:9F51E368

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 373/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CLÍNICA VETERINÁRIA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ nº. 11.294.303/0001-80. CONTRATADA**:** **ALC MORAES COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 46.339.373/0001-92. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DOZE) meses, contados a partir do dia **17 de outubro de 2025**, encerrando-se no dia **16 de outubro de 2026**. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 14 de outubro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:6CC9DA09

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 375/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CLÍNICA VETERINÁRIA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ nº. 11.294.303/0001-80. CONTRATADA**:** **AMB DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 49.386.357/0001-49. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DOZE) meses, contados a partir do dia **17 de outubro de 2025**, encerrando-se no dia **16 de outubro de 2026**. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 14 de outubro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:328F5E5C

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2024. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 376/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS DE USO VETERINÁRIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CLÍNICA VETERINÁRIA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ nº. 11.294.303/0001-80. CONTRATADA**:** **COSTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 32.644.237/0001-00. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DOZE) meses, contados a partir do dia **17 de outubro de 2025**, encerrando-se no dia **16 de outubro de 2026**. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 14 de outubro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:2139DE2B

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 377/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ nº. 11.294.303/0001-80. CONTRATADA**:** **CH3 CONTRATOS E NEGÓCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 41.948.354/0001-40. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, contados a partir do dia **18 de outubro de 2025**, encerrando-se no dia **15 de abril de 2026**. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 14 de outubro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretária Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:2B5F483D

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 084/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 381/2024.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ nº. 11.294.303/0001-80. CONTRATADA**:** **AC EQUIPAMENTOS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 46.221.464/0001-29. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, contados a partir do dia **18 de outubro de 2025**, encerrando-se no dia **15 de abril de 2026**. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 14 de outubro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:CE54973B

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 085/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 365/2024.

OBJETO **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MUSICAIS COMPLEMENTAR PARA BANDA MARCIAL DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 05.607.287/0001-36. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses, iniciando-se no dia **11 de outubro de 2025,** encerrando-se no dia **08 de abril de 2026**. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 08 de outubro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Giovanna Letícia Salustiano da Silva
Código Identificador:515DDD2C

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 099/2024 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024. 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 425/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DESERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONCULTORIA GESTÃO PÚBLICA DA CULTURA PARA A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) NO MUNICÍPIO DE ESCADA-PE. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: MARCOS DA SILVA SANTANA**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.196.455/0001-50. **PRAZO:** A prorrogação do prazo contratual por mais 02 (dois) meses, contados a partir do dia **15 de outubro de 2025, encerrando-se em 13 de dezembro de 2025.** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Escada/PE, 13 de outubro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:767D8965

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
MUNICÍPIO DE ESCADA EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024. 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 230/2024.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNCOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA DAS MOTOCICLETAS, VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTIIPANTES. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.294.303/0001-80. **CONTRATADA: DAVID ANTONIO DA SILVA SOUZA ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 3.366.533/0001-40. **PRAZO**: A prorrogação do prazo contratual por mais 12 (DOZE) meses, iniciando-se no dia **17 de julho de 2025,** encerrando-se no dia **16 de julho de 2026.** As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

Escada/PE, 15 de julho de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Sócrates Anastacio Soatman
Código Identificador:4DF582B4

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº1641/2025 – GP

Na **PORTARIA Nº 1641/2025-GP**, de 13 de outubro de 2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 14/10/2025. Edição 3949.

RESOLVE:

Onde se lê:

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
Entidade: Associação de Moradores do Bairro do Viradouro
Titular: Neilson da Silva Souto
Suplente: Genival Farias de Lima

Leia-se:

REPRESENTANTE DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
Entidade: Núcleo de Assistência Social, Cultural, Esporte e Lazer
Titular: Neilson da Silva Souto
Suplente: Genival Faria de Lima

Passando a ficar assim redigida.

CUMPRA-SE
Publique-se. Intime-se. Registre-se.

Gabinete da Prefeita Municipal da Escada, Pernambuco, em 22 de outubro de 2025.

MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
Prefeita Municipal de Escada

Publicado por:
Maria de Fátima Pereira da Silva
Código Identificador:1AFAFB48

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023. EXTRATO DO CONTRATO Nº 369/2023 ERRATA

Em referência ao Extrato do Contrato Nº 369/2023 publicado no dia 28/10/2024, Edição 3708, o Município da Escada informa que:

Onde se lê: " 1º Termo aditivo ao contrato 369/2023 ".

Leia-se: " 2º Termo aditivo ao contrato 369/2023 ".

Escada/PE, 22 de outubro de 2025.

JANDELSON GOUVEIA DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:48633AEC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 765/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 765/2025, PROCESSO LICITATÓRIO N° 093/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO SARAIVA COSTA, BAIRRO GONZAGÃO, EXU-PE, Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE, Contratado: V S EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 51.761.157/0001-70, Valor: R$ 442.412,73 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e setenta e três centavos), Vigência: 06 (seis) meses, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado, contado a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, Data de assinatura: 22/10/2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:8912DBF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE JULGAMENTO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE

RESULTADO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 – Abertura realizada em 17/10/2025 às 09:00h. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO SARAIVA COSTA, BAIRRO GONZAGÃO, EXU-PE.** Licitante Vencedor: V S EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.761.157/0001-70, End.: Rua Luiz Alexandre, nº 91 – Andar 1 – Sala 1 – Centro – Exu-PE. Maiores informações no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Exu-PE, localizada na Rua Eufrásio Alencar, nº 13 – Centro – Exu, das 8:00 às 13:00 horas de segunda à sexta-feira. Exu (PE), 17 de outubro de 2025.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Agente de Contratação

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:C21D73A4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU-PE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE EXU – PE, no uso de suas atribuições no disposto no inciso VII do art. 17 c/c inciso IV do Art. 71. **ADJUDICA E HOMOLOGA** em favor da Empresa Licitante abaixo identificada, o Processo de Licitação n° 093/2025, modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL MARIA DO SOCORRO SARAIVA COSTA, BAIRRO GONZAGÃO, EXU-PE.** Na forma a seguir: **V S EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 51.761.157/0001-70**, Endereço na Rua Luiz Alexandre, nº 91 – Andar 1 – Sala 1 – Centro – Exu-PE. Valor da Proposta: R$ 442.412,73 (Quatrocentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e setenta e três centavos). Que esta ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO surtam seus efeitos legais, sendo cientificado o licitante vencedor e finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria. Exu – PE, 17 de outubro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:7B5E03B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 015, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA GP N° 015/2025.

EMENTA: NOMEIA OS MEMBROS DEFINITIVOS QUE IRÃO COMPOR O

CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE EXU/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU, Estado de Pernambuco, **JOSÉ PINTO SARAIVA JUNIOR,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de garantir a implantação e o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude, e:

CONSIDERANDO a criação do Conselho Municipal da Juventude de Exu - PE, conforme previsto na lei Municipal 1.564/2025;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Edital 001/2025 oriundo da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes de Exu – PE,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear, em caráter definitivo, os seguintes membros para compor o **Conselho Municipal de Juventude do Município de Exu – PE**, conforme legislação vigente:

CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO	CONDIÇÃO
JOSÉ RENATO PAJEÚ GOMES	SECRETARIA DE JUVENTUDES E ESPORTES	TITULAR
MARIA EDNA BATISTA DA CRUZ	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUPLENTE
CLEBERSON CRUZ DO NASCIMENTO	SECRETARIA DE JUVENTUDE E ESPORTES	TITULAR
ROSEANE LOPES DA SILVA SALES	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	SUPLENTE
DEMÓSTENES SARAIVA LUCAS	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	TITULAR
MARIA ALINE SARAIVA GOMES ARAÚJO	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SUPLENTE
OTAVIO DE SOUZA BENEDITO	COLETIVO EXU CRIATIVO	TITULAR
AGATHA RAYANNE TEIXEIRA SILVA	COLETIVO EXU CRIATIVO	SUPLENTE
LAURA LOIS COSTA SILVA	ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULA	TITULAR
MARIA ELLEM FERREIRA DE CASTRO	ESCOLA SÃO VICENTE DE PAULA	SUPLENTE
ANTONY YURY ALVES DE AMORIM	QUADRILHA JUNINA LUIZ GONZAGA	TITULAR
ALLESON ROBERTO VIEIRA SOARES	QUADRILHA JUNINA LUIZ GONZAGA	SUPLENTE
ANTONIO HENRIQUE DE SOUZA	VILA NOVA F.C	TITULAR
EMERSON CAIK DE ALENCAR FIRMINO	VILA NOVA F.C	SUPLENTE
ALEXCIA DE CARVALHO ARAÚJO	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EXU	TITULAR
ROBERTO PILAR DE SOUZA	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE EXU	SUPLENTE
MARIA LAURA BERNARDES CORDEIRO	COLETIVO JOVENS ACADÊMICOS	TITULAR
LARISSA LIMA ALENCAR	COLETIVO JOVENS ACADÊMICOS	SUPLENTE

Art. 2º – A presente nomeação terá validade de 02(dois) anos, prorrogáveis por igual período de 02(dois) anos, contados da data da posse dos conselheiros.
Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Exu, 22 dias do mês de outubro de 2025.

JOSÉ PINTO SARAIVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Caio Ítalo Araujo Nascimento
Código Identificador:0E856555

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
ADIAMENTO PROCESSO Nº: 00051/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00019/2025.

Processo Nº: 00051/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00019/2025. Compra. Adiamento do Pregão Eletrônico Nº 00019/2025 para Contratação de empresa para o fornecimento de 02 Ambulâncias, zero km para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Feira Nova–PE, conforme Emenda nº: 00658/2025 e Emenda nº: 524/2025. Valor: R$475.325,00.Abertura da sessão publica: Adiada para o dia 05 de Novembro de 2025 às 10:00h. Início da fase de lances: Para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Mais informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: fmsfn2025@gmail.com. Feira Nova,

21/10/2025.

PAULO ROBERTO DE SANTANA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Edilson Severino da Silva
Código Identificador:F39A3887

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIROS/PE.**
Modalidade: **INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025.**
Processo: **084/2025.**
Objeto: Contratação de prestação de serviços, para apresentação de Espetáculo Teatral, no dia 12 de outubro de 2025, em alusão a festividade do dia das crianças no Município de Ferreiros – PE.
CONTRATO Nº 154/2025.
CONTRATADO: FLAVIO EDUARDO LIRA FILHO, CNPJ/MF Nº. 08.156.558/0001-72.
VALOR DO CONTRATO: O valor de R$4.900,00 (Quatro mil, Novecentos reais)
PRAZO DO CONTRATO: 30 (Trinta) dias.
20.12 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
13.392.3006.2096.0000 – Manutenção das atividades artístico-culturais.
3.3.90.39.00 – outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Ferreiros-PE, 01 de outubro de 2025.

MAYRA FERNANDES VELOSO
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:9596E6A9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: **PREFEITURA MUNICIAPL DE FERREIROS/PE.**
Modalidade: **DISPENSA Nº 016/2025.**
Processo: **052/2025.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção e Reposição de Peças de Ares-Condicionados do Fundo Municipal da Prefeitura de Ferreiros/PE, Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
CONTRATO Nº 134/2025.

CONTRATADO: **51.979.106 JOSE FERNANDO CAVALCANTE JUNIOR inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 51.979.106/0001-10.**
VALOR DO CONTRATO: O valor de **R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).**
PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
20.30 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
12.361.3005.2009.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Elemento: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica
Ferreiros-PE, 11 de JUNHO de 2025.

ELIABE FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:AD5BB60F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA/PE.**
Modalidade: **DISPENSA Nº 001/2025.**
Processo: **006/2025.**
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção e Reposição de Peças de Ares-Condicionados do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura de Ferreiros/PE, Por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
CONTRATO Nº 012/2025.
CONTRATADO: **17.935.437 SILVIO PEREIRA DA SILVA inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 17.935.437/0001-10.**
VALOR DO CONTRATO: O valor de **R$45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).**

PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
12.361.3005.2009.0000 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
33.90.39 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA;
Ferreiros-PE, 11 de JUNHO de 2025.

KÁTIA DE FREITAS XAVIER OLIVEIRA
Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:D0D5BAF3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /PE.**
Modalidade: **DISPENSA Nº 023/2025.**
Processo: **082/2025.**
Objeto: Contratação de empresa para Aquisição de bens de capital a serem custeados com os recursos destinados ao Programa Escola em Tempo Integral no município de Ferreiros – PE, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
CONTRATO Nº 153/2025.
CONTRATADO: **SEBASTIAO DE MELO SILVA 00906702720, inscrito no CNPJ nº 30.886.533/0001-83.**
VALOR DO CONTRATO: O valor de **R$58.176,00 (CINQUENTA E OITO MIL, CENTO E SETENTA E SEIS REAIS).**
PRAZO DO CONTRATO: 12 (Doze) meses.
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
12.361.3005.2009.0000 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33.90.39 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICA;
Ferreiros-PE, 23 de setembro de 2025.

ELIANE GONÇALVES DA SILVA VELOSO
Secretaria de Educação

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:BD37DA16

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FLORES PE
DECRETO LEGISLATIVO

Decreto Legislativo n° 002/2025.

Ementa: Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Flores, referente ao Exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário APROVOU e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada por 10 X 00 votos, a Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Flores, estado de Pernambuco, referente ao Exercício Financeiro de 2023, do Ex-Prefeito, o Senhor Marconi Martins Santana, levando em consideração as fundamentações constantes no Parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, relatadas através do Processo TCE-PE N° 24100459-7 do Relator Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo, e de conformidade com o art. 52, II da Lei Orgânica deste Município, Art. 176 ao 178 do Regimento Interno e Art. 86, § 1º da Constituição do Estado de Pernambuco, e do Parecer da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, desta Casa Legislativa.

Art. 2º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2025.

JEANE PEREIRA BEZERRA
Presidente

GUILHERME ERNESTO DE ANDRADA NETO
1º Vice Presidente

IVANILDO PEREIRA DE LIMA
2° Vice Presidente

ULISSES FERREIRA DA SILVA FILHO
1º Secretário

ONOFRE DE SOUZA
2º Secretário

Publicado por:
Hamilton Costa Estima Júnior
Código Identificador:50711BD4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 246/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a nomeação dos candidatos listados abaixo, por meio da Portaria nº 058/2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 23, § 3º da Lei nº 1025/2014 - Estatuto dos Servidores públicos do município de Flores-PE, que estabelece o prazo de 30 dias para a posse;

CONSIDERANDO o decurso do prazo legal sem que os referidos candidatos tenham comparecido para tomar posse nos respectivos cargos para os quais foram nomeados;

CONSIDERANDO que a não ocorrência da posse no prazo legal torna o ato de nomeação sem efeito, conforme o § 9º do art. 23 do mencionado Estatuto;

CONSIDERANDO, por fim, o poder-dever da Administração Pública de promover a autotutela de seus atos, conforme Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), e a necessidade de regularizar os registros funcionais e os atos relativos ao referido concurso público.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** 04 (quatro) servidores ocupantes do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, do quadro de servidores públicos municipais efetivos devido ao não comparecimento dentro do prazo legal estipulado de 17 de março de 2022 e declarar vago os respectivos cargos:

TAMIRES MACENA TRAJANO	**16°**	NÃO
RAQUEL BARBOSA DA SILVA	**17°**	NÃO
ELLEN CRYSLAINE ALVES DA COSTA	**19°**	NÃO
ANTONIO ALVES PEREIRA JUNIOR	**20°**	NÃO

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se.

Flores – PE, em 22 de outubro de 2025.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Adalto Sidney de Lima
Código Identificador:8E1045B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
PORTARIA Nº 247/2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR a PEDIDO** a servidora Senhora LUCIENE DOS SANTOS CRUZ, portadora do RG nº 7.***.*** SDS-PE e do CPF nº 015.***.***-**, ocupante do cargo efetivo de PROFESSORA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, e declarar vago o referido cargo.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data da sua publicação.
Publique-se.

Flores – PE, em 22 de outubro de 2025.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
Prefeito

Publicado por:
Adalto Sidney de Lima
Código Identificador:2F659AE6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2025

Processo nº 038/2025. CPL. Pregão Eletrônico nº 012/2025. Sistema de Registro de Preços nº 004/2025. Compras. Registro de Preços para o FORNECIMENTO MOBILIÁRIOS ESCOLARES, DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E SALAS DE AULAS, DO MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO – PE, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência. Valor máximo aceitável R$ 677.431,45. Data e local da Sessão de Abertura: 06/11/2025 às 10:00h. A sessão será realizada pela internet no endereço eletrônico https://bnccompras.com/Home/Login. Horário de expediente de segunda a sexta-feira: 08:00 às 12:00h - Prédio Sede da Prefeitura Sala CPL e Telefone: (81)3751-1251. O edital estará disponível pelo site ou através do e-mail: cplfrei20172020@gmail.com ou www.freimiguelinho.pe.gov.br – link Diário oficial/licitações e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Frei Miguelinho/PE; 22/10//2025.

JOSÉ LINDONALDO DE FRANÇA.
Prefeito

Publicado por:
Maria Luiza de Lucena
Código Identificador:5028C00C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo de Contratação nº 025/2025. Pregão Eletrônico nº 004/2025. Tipo: Menor Preço Por Item. Pregoeiro: Marcos Paulo de Farias Machado. Objeto Nat.: Serviços. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de materiais gráficos personalizados, com fornecimento sob demanda, destinados as atividades de comunicação e demandas institucionais da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA. Valor Global Estimado: R$ 138.040,30 (cento e trinta e oito mil, quarenta reais e trinta centavos). Data da sessão de abertura: 10/11/2025. Horário: 10:00h. Através do site www.bnc.org.br. O edital e anexos encontram-se disponíveis no site: www.aesga.edu.br/licitações. Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do órgão, situado na Avenida Caruaru nº 508, São José, Garanhuns/PE, ou através do Fone: (87) 99149-7711, no horário de 09:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira.

Garanhuns, 22 de outubro de 2025.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Rosilane Regis da Costa Sobrinho
Código Identificador:DAAC4EF3

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE (CMTT), REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Aos vinte e um dias de outubro de dois mil e vinte e cinco, às 09h00min (nove horas), reuniram-se na Casa dos Conselhos, os senhores representantes do Poder Público, o representante do Gabinete do Prefeito, **Marceu Fernando Nogueira**; o representante da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, **Cídini Barbosa de Souza;** as representantes da Secretaria Municipal de Assistência social, segmento da pessoa com deficiência, **Roseane da Silva Souza e Joseane Petrucia da Silva Ferreira**; a representante da Secretaria Municipal de Assistência social, segmento da pessoa idosa **Carmen Lúcia Godoi de Melo;** os senhores representantes da Sociedade Civil, o representante das empresas de concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano, **José Eraldo Cristino**; o representante do Sindicato dos Trabalhadores de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Garanhuns/PE, **Josefa Alves da Silva**; o representante da Associação de Moradores, **José Leite Ferreira**. Presente também o Gerente da empresa de transporte público coletivo São Cristóvão, **Domingos Coelho de Sá.** Foi aberta a reunião pelo vice-presidente do Conselho, **Marceu Fernando Nogueira**.

1º item: Inicialmente, o Gerente da empresa de transporte público coletivo São Cristóvão, **Domingos Coelho de Sá**, informou que a situação do transporte público em Garanhuns é crítica. O sistema, licitado e operado por uma empresa com 41 anos de atuação, enfrenta um grave desequilíbrio financeiro desde o período pós-pandemia. Comunicou que houve uma queda expressiva no número de passageiros, passando de 600 mil usuários por mês para 180 mil usuários mensais, o que resultou em forte redução da produtividade e da arrecadação. Atualmente, o sistema opera com apenas 18 ônibus e 50 funcionários. Explicou que o sistema de transporte possui o chamado custo fixo: rodando mais ou rodando menos, as despesas permanecem as mesmas. Relatou que a empresa não possui condições de continuar operando nas atuais circunstâncias, acumulando um déficit mensal de aproximadamente R$ 420 mil. Acrescentou que a crise vem desde 2020 e que, mesmo após diversos ajustes, a recuperação financeira não tem sido possível. Pontuou, ainda, que a empresa não dispõe de margem para reajustes salariais aos motoristas, o que pode agravar ainda mais o quadro. Esclareceu que o proprietário não encerrou as atividades por respeito à empresa e à gestão municipal. Informou, também, que em 12 de setembro do corrente ano foi encaminhado um ofício à Prefeitura, comunicando a situação e solicitando uma solução até novembro. Indicou como uma das causas do desequilíbrio o aumento do índice de gratuidades previstas em lei, que ampliou significativamente o número de passageiros isentos de tarifa. Destacou que, atualmente, 50% dos usuários do transporte público no município possuem gratuidade. Sugeriu a necessidade de um subsídio público mínimo de R$ 220 mil mensais, valor que garantiria o funcionamento básico do sistema e evitaria a paralisação do serviço. Observou que diversos municípios brasileiros já adotam esse modelo de apoio e citou exemplos como Caruaru e Recife, onde há concessão de subsídios ao transporte coletivo. Concluiu ressaltando que Garanhuns não deve ser tratada de forma diferente, considerando a importância de preservar um serviço essencial à mobilidade urbana. Acrescentou, por fim, que não há interessados em assumir o serviço nas condições atuais, e que qualquer novo operador somente aceitaria a concessão mediante subsídio público ou revisão da legislação de gratuidades — esta última inviável, por estar amparada em leis federais.

2º item: Em seguida, o representante da Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, **Cidiní Barbosa de Souza,** abordou a importância de envolver a população nessa discussão, pois a demanda por melhorias no transporte deve partir não apenas da empresa, mas também dos próprios usuários, que precisam se mobilizar e demonstrar a relevância do serviço público. Reforçou a questão da concorrência com os aplicativos de transporte, incluindo as corridas compartilhadas ("rachar app"), cuja expansão tem impactado diretamente o sistema licitado de transporte coletivo. Relatou que muitos motoristas de aplicativo atuam de forma irregular, com pouca fiscalização, e cometem infrações que acabam resultando em acidentes. Alertou para o risco de dependência total dos serviços de aplicativo caso o transporte público venha a paralisar e ressaltou a importância da concessão de subsídio para garantir a continuidade do sistema. Destacou, ainda, a necessidade de fiscalização mais rigorosa sobre os aplicativos e a importância de ampliar a rotatividade dos veículos do transporte coletivo, aumentando a frequência dos ônibus e tornando o serviço mais eficiente.

3º item: o representante do gabinete do Prefeito, **Marceu Fernando Nogueira,** destacou que o crescimento dos serviços de Uber e mototáxi também contribuiu para o desequilíbrio do sistema. Informou que já estão em andamento tratativas políticas para buscar uma solução e ressaltou que se trata de uma decisão essencialmente política. Afirmou que a Câmara de Vereadores, em conjunto com o Prefeito, analisará a situação, considerando a importância de manter o transporte coletivo em funcionamento.

4º item: : o representante da Associação de Moradores, **José Leite Ferreira,** destacou a **urgência de um posicionamento da Prefeitura Municipal de Garanhuns,** de modo que a proposta de **subsídio** possa ser efetivamente viabilizada.

5º item: a representante da Secretaria Municipal de Assistência social, segmento da pessoa idosa, **Roseane da Silva Souza,** ressaltou a importância de promover a conscientização dos usuários sobre a necessidade de manter o transporte coletivo no Município e enfatizou a importância da reeducação quanto à rotatividade, incentivando um uso mais racional e colaborativo do sistema.

6º item: o representante das empresas de concessionárias do serviço de transporte coletivo urbano, **José Eraldo Cristino,** reforçou a **gravidade da situação atual** e destacou a **importância de definição urgente de uma proposta concreta de solução** para evitar a interrupção do serviço.

7º item: E nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.

Garanhuns-PE, 21 de outubro de 2025.

MARCEU FERNANDO NOGUEIRA

CÍDINI BARBOSA DE SOUZA

ROSEANE DA SILVA SOUZA

JOSEANE PETRUCIA DA SILVA FERREIRA

CARMEN LÚCIA GODOI DE MELO

JOSÉ ERALDO CRISTINO

JOSEFA ALVES DA SILVA

JOSÉ LEITE FERREIRA

Publicado por:
Maria José da Silva Almeida Vicente
Código Identificador:B2CD2781

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
ERRATA-CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Na publicação de cotação de realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, no dia 30/09/2025, Edição 3939, sob o Código Identificador C7F4367C, na Especificação dos itens, **ONDE SE LÊ: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 05, 06, 07**, **LEIA-SE: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11.**

Garanhuns-PE, 21 de outubro de 2025.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente da AMSTT
Portaria nº 017/2025-GP

Publicado por:
Maria José da Silva Almeida Vicente
Código Identificador:83719333

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.392/2025

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Denomina de Rua Quitéria Marques de Azevedo, um logradouro localizado no Loteamento Arco-Íris, Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua Quitéria Marques de Azevedo**, o logradouro Rua Projetada XVII, com início na Rua Vital Brasil, passando pelas quadras lado oeste: 02, 05 e quadras lado leste: 03, 06, com seu término na Rua Reverendo Gerson da Rocha Gouveia, localizado no Loteamento Arco-Íris. O trecho inicia-se ao sul, com coordenadas UTM 24L 780038 9018253, e finaliza ao norte, com coordenadas UTM 24L 780092 9018376, Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 22 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:B559C246

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.393/2025

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA:Denomina de Rua Luiz Augusto da Silva (Luiz Careca), um logradouro localizado no Loteamento Brisa do Vale, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua Luiz Augusto da Silva (Luiz Careca)**, o logradouro Rua Projetada 11, com início na Rua Projetada 12, passando pela quadra lado oeste: H e quadra lado leste: I, com seu término na Rua Projetada 13, localizado no Loteamento Brisa do Vale. O trecho inicia-se ao sul, com coordenadas UTM 24L 778067 9013629, e finaliza ao norte, com coordenadas UTM 24L 777986 9013759, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 22 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:EE5413DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.394/2025

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Denomina de Rua José Miguel de Brito, um logradouro localizado no Loteamento Brisa do Vale, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua José Miguel de Brito**, o logradouro Rua Projetada 07, com início na Rua Projetada 12, passando pela quadra lado oeste: L e quadra lado leste: M, com seu término na Rua Projetada 13, localizado no Loteamento Brisa do Vale. O trecho inicia-se ao sul, com coordenadas UTM 24L 778238 9013734, e finaliza ao norte, com coordenadas UTM 24L 778145 9013883, Bairro Francisco Simão dos Santos Figueira, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 22 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:5FCFAC43

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.395/2025

Autoria: Vereador José Juca de Melo Filho

EMENTA: Denomina de Rua Edson Carvalho Teixeira, um logradouro localizado no Loteamento Fazenda Suissa (Massaranduba), Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua Edson Carvalho Teixeira**, o logradouro Rua Projetada I, com início na Rua Alexandre Levy, passando pela quadra lado sul: B e E e quadra lado norte: A e D, com seu término na Rua Projetada V, localizado no Loteamento Fazenda Suissa, desmembramento Haralabus Beregris (Massaranduba). O trecho inicia-se ao oeste, com coordenadas UTM 24L 779791 9017171, e finaliza ao leste, com coordenadas UTM 24L 780055 9017140, Bairro Severiano de Moraes Filho, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 22 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:4CDDC5B0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.396/2025

Autoria: Vereador Marcos César Lins

EMENTA: Denomina de Rua Maria Arcoverde da Silva Leite (Maria Leite), um logradouro localizado no Loteamento Valle da Serra, Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de **Rua Maria Arcoverde da Silva Leite (Maria Leite)**, o logradouro Rua Projetada 08, com início na Rua Projetada 02, passando pela quadra lado sul: H e J e quadra lado norte: G e D, com seu término na Rua Projetada 01, localizado no Loteamento Valle da Serra. O trecho inicia-se ao oeste, com coordenadas UTM 24L 780482 9018303, e finaliza ao leste, com coordenadas UTM 24L 780649 9018198, Bairro Novo Heliópolis, na sede deste Município.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 22 de outubro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:ED0CABE7

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG, com o objetivo de atender a uma demanda emergencial, vem convocar **empresas do ramo de manutenção predial** interessadas em apresentar **propostas de preços** para a **execução de reparos em vazamento e recuperação de áreas deterioradas por umidade** nas dependências do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG.

A proposta deverá:

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: contratoseconveniosipsg@gmail.com

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagens para o e-mail acima.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até 03 dias úteis**, podendo ser prorrogado a critério da administração**.

Garanhuns-PE, 22 de outubro de 2025.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria N.º 019/2025
Matrícula N.º 84.249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:EF5386DC

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns – IPSG**, visando ao **reforço e aprimoramento do sistema de videomonitoramento** em suas dependências, **vem convocar empresas especializadas na área de segurança eletrônica**, interessadas em **apresentar propostas de preços para o fornecimento de equipamentos de videomonitoramento**, conforme especificado a seguir.

Item	Especificação
01	Aquisição de 02 (duas) câmeras de segurança modelo Multi HD VHD 3220 FC+ IR 20m Full HD – alta definição.

A proposta deverá:

- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: contratoseconveniosipsg@gmail.com

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagens para o e-mail acima.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até 03 dias úteis**, podendo ser prorrogado a critério da administração**.

Garanhuns-PE, 22 de outubro de 2025.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria N.º 019/2025
Matrícula N.º 84.249

Publicado por:
Emanuelle Tenorio
Código Identificador:FD6253AE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
AVISO RETOMADA DE SESSÃO- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - FMAS

A Pregoeira do Município de Garanhuns, no uso das suas atribuições, em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/21, **COMUNICA** aos participantes e demais interessados a **RETOMADA** da sessão do **Pregão Eletrônico nº 008/2025/FMAS - Processo Licitatório nº 008/2025/FMAS,** cujo objeto trata-se da Aquisição parcelada de Materiais de Higiene Pessoal, destinados a Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme quantidades e características descritos a seguir, e demais condições presentes neste termo.. **Data e Hora da Retomada 24/10/2025. Hora da Retomada: 15:00 hrs (Horário de Brasília),** através do sistema BNC (bnccompras.com). Maiores informações na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, N° 56, Centro - Garanhuns/PE.

Garanhuns, 22 de outubro de 2025.

SAMARA FERREIRA PONTES
Pregoeira

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:1C18349A

SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer de Garanhuns, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar **COTAÇÃO DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensão e contratação de empresa (s) através de Dispensa de Licitação, para a aquisição de "Redes para Futebol Society (Suíço) 2,30 X 5,20M. Para manutenção e reposição nos campos de futebol Society dos parques: Euclides Dourado e Luíz Carlos, mantidos pela Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer deste município. Conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE de medida	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Redes de Futebol Society (Suíço), fio seda, 100% polipropileno, medidas:	UND	02 - Pares	R$	R$

	2,30 X 5,20 Metros.				
				TOTAL:	

AO COTAR A EMPRESA DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTES REGULAMENTAÇÕES:

A proposta de Preço para o objeto deverá ser enviada para o endereço de e-mail:secretariajuventude@garanhuns.pe.gov.br
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 08h00 do dia 23/10/2025.
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 14h:00min do dia 27/10/2025
O serviço é de extrema necessidade para a secretaria, solicitamos os preços em caráter de urgência.

A EMPRESA DEVERÁ PREENCHER OS ITENS COM O VALOR UNITÁRIO E TOTAL, NÃO ESQUECER DE INCLUIR CARIMBO DA EMPRESA
COM CNPJ, NOME, E-MAIL, TELEFONE, VALIDADE DA PROPOSTA (60 DIAS), E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO.

Garanhuns/PE, 22/10/2025

ZAQUEU NAUM LINS
Secretário De Juventude, Esporte E Lazer
Matrícula 25118

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:41D5941B

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE RETOMADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025-PMG

O Pregoeiro do **Município de Garanhuns/PE, CNPJ 11.303.906/0001-00,** torna público aos licitantes e demais interessados que estará retomando os trabalhos inerentes ao **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 040/2025-PMG, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025-PMG**, cujo objeto trata-se da aquisição de 02 (dois) caminhões, ano de fabricação 0km, leve (semi-leve) equipado com equipamento/sistema sky, para manutenção elétrica em linha viva com isolamento para 46 kv, capacidade de levante da plataforma (mínimo): 136 kg, altura de alcance mínimo de 10,50 mts, 01 (um) cesto aéreo isolado, carroceria metálica isolada com compartimentos tipo baú laterais (caixa de ferramentas), para atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Município de Garanhuns – PE**. A necessidade da RETOMADA dar-se por uma não observação/exigência do item 9.18.1 e) do edital.** Data e Hora da Retomada: **24/10/2025, ÀS 10:30Hs.** Informações na sala da Secretaria Executiva de Contratações Públicas, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56, Centro - Garanhuns/PE, pelo sistema BNC (bnc.org.br), ou ainda pelo e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, Fone(87) 3762-7019.

JAILTON BARROS SANTOS
Agente de Contratação
Portaria nº085/2025-GP

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:E9A8318A

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 230/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 158/2023

Objeto: Aditamento para **prorrogação de prazo** do **CONTRATO Nº 230/2023 - CPLC**, cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa para aquisição de produtos de limpeza, destinados para o uso da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS** - CNPJ nº 11.303.906/0001-00. **CONTRATADA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA** – CNPJ nº 17.238.558/0001-02. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **10 de Outubro de 2025.**

Garanhuns, 10 de Outubro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:DD0F9B1D

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 232/2023 - CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 160/2023

Objeto: Aditamento para **prorrogação de prazo** do **CONTRATO Nº 232/2023 - CPLC**, cujo objeto trata-se da **Contratação de empresa para aquisição de produtos de limpeza, destinados para o uso da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos**. **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS** - CNPJ nº 01.005.202/0001-99. **CONTRATADA: TELMA LUCIA DA SILVA**– CNPJ nº. 17.238.558/0001-02. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado o prazo contratual por **12 (doze) meses**, contados a partir do dia **10 de Outubro de 2025.**

Garanhuns, 10 de Outubro de 2025.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:53878B49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 002/2025 - SEAD

3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2024 - SEAD
PROCESSO DE DISPENSA N° 001/2024
3° TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 002/2024 - SEAD, Dispensa de Licitação n° 001/2024, cujo objeto é A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE BOTIJÕES DE GÁS 13KG GLP; **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GARANHUNS – PE, CPNJ: 11.303.906/0001-00; CONTRATADA: IPIRANGA GÁS LTDA.** CNPJ:11.261.074/0001-06. Fica reequilibrado o valor do **item 2: Botijões de gás 13kg GLP (Recarga)** do contrato, percentual de 10,13%. **O valor do item será ajustado para a quantia de R$ 99,05 (Noventa e nove reais e cinco centavos)**, e o **MONTANTE GLOBAL atingirá a cifra de R$ 22.439,86 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)**
Garanhuns, 22 de outubro de 2025

Publicado por:
Ângela Maria Veloso Dos Santos
Código Identificador:3A6E8249

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2025 - SEDUC. Contratante: FUNDO

MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 56.889.156/0001-20. Contratada: **CHRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA EIRELI** - 30.692.522/0001-62. Objeto: Contratação de empresa especializada, através da modalidade Dispensa de Licitação, tendo em vista fornecimento de tecidos e aviamentos para culminância de projetos da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE. VALOR GLOBAL: **R$61.185,00 (sessenta e um mil e cento e oitenta e cinco reais)**. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Luiza Caetano Ferreira
Código Identificador:14883FC8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 085/2025 – SEDUC decorrente do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 058/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 022/2025 - SEDUC. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 56.889.156/0001-20. Contratada: **CHRISTIANE PEREIRA DE ALMEIDA EIRELI** - 30.692.522/0001-62. Objeto: Contratação de empresa especializada, através da modalidade Dispensa de Licitação, tendo em vista fornecimento de tecidos e aviamentos para culminância de projetos da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Garanhuns/PE. VALOR GLOBAL: **R$61.185,00 (sessenta e um mil e cento e oitenta e cinco reais)**. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da assinatura do Contrato.

WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Luiza Caetano Ferreira
Código Identificador:AFA347D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns/PE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, quantitativos e valor, visando à pretensa contratação de empresas (s) para prestação de serviço para atender as necessidades do setor de Tratamento Fora de Domicilio (TFD),
sistema e licenciamento de uso, manutenção e suporte técnico. O sistema será destinado para o Tratamento Fora de Domicilio (TFD). A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail departamento.admsaude@gmail.com , em até 03 dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns, 22 de outubro de 2025.

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde.
Portaria 013/2025 GP

Publicado por:
Gabriela Pereira Leal Calado
Código Identificador:20C1E780

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE SESSÃO DE DISPUTA
PROC. LIC. Nº 208/2025 CE Nº 005/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO DA DATA DE SESSÃO DE DISPUTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 208/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Glória do Goitá, torna público, para conhecimento dos interessados, que a sessão pública referente à Concorrência Pública nº 005/2025, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO I, NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ/PE, CONFORME PROPOSTA Nº11393.1010001/25, INTEGRANTE DO NOVO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – NOVO PAC), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, fica adiada.
O adiamento se dá em razão administrativa. A nova data de abertura da sessão será 10:00 horas do dia 07 de novembro de 2025. Início da fase de lances: 10:30 horas do dia 07 de novembro de 2025, permanecendo inalteradas as demais condições do edital.

Gloria do Goitá, 22 de outubro de 2025

LUCILA TARCISIA DO NASCIMENTO SANTOS
Agente de Contratação

Publicado por:
Valter José Dos Santos
Código Identificador:F19ABFF4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 063/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peixe do tipo corvina para distribuição na Semana Santa entre as famílias que estão em vulnerabilidade social e também as que são cadastradas no CadUnico, por meio da Secretaria de Política Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E JUVENTUDE.
GESTOR/SECRETÁRIO (A): Nazaré Maria Martins de Santana
CONTRATADO (A): MINI PREÇO VENDA PROGRAMADA LTDA
PRAZO CONTRATUAL: Na execução do presente instrumento, serão observados os seguintes prazos:
I) **Prazo de Execução:** a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
II) Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) dias contado a data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
VALOR CONTRATADO: O valor total do presente contrato é de R$ 279.600,00 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais), conforme proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.
DATA DA ASSINATURA: 03/04/2025

Gloria do Goitá, 03 de abril de 2025.

NAZARÉ MARIA MARTINS DE SANTANA
Secretária de Política Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude

Publicado por:
Lucila Tarcísia do Nascimento Santos
Código Identificador:951C049A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 038/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025

OBJETO: Contratação de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva das Câmaras Frias para Conservação de Vacinas, marca ELBER - modelos CSV 120 e CSV 280 e FRICON modelo VCFM 284, com fornecimento de peças, atendendo assim as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Glória do Goitá, conforme condições quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE
GESTOR/SECRETÁRIO (A): SIMONE CHAVES LIMA FERREIRA
CONTRATADO (A): VALIDASERV SOLUÇÕES EM VALIDAÇÃO – CNPJ: 31.975.795/0001-87.
PRAZO CONTRATUAL: Na execução do presente instrumento, serão observados os seguintes prazos:
I) Prazo de Execução: 5(cinco) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.
II) Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato, podendo ser prorrogados conforme o disposto no art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.
VALOR CONTRATADO: O valor total do presente contrato é de R$40.560,00 (quarenta mil, quinhentos e sessenta reais), conforme proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.
DATA DA ASSINATURA: 03 de junho de 2025.

SIMONE CHAVES LIMA FERREIRA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Wilma do Nascimento Costa
Código Identificador:1AF81984

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de peixe do tipo corvina para distribuição na Semana Santa entre as famílias que estão em vulnerabilidade social e também as que são cadastradas no CadUnico, por meio da Secretaria de Política Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude, conforme especificações contidas no Termo de Referência.
Empresas vencedora valor total: R$ 279.600,00 (duzentos e setenta e nove mil e seiscentos reais): MINI PREÇO VENDA PROGRAMADA LTDA com o lote 1.
A autoridade municipal do órgão FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei 14.133/2021 e demais leis pertinentes, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

GLÓRIA DO GOITÁ (PE), quinta-feira, 3 de abril de 2025

NAZARÉ MARIA MARTINS DE SANTANA
Secretária de Política Sociais, Desenvolvimento, Trabalho e Juventude

Publicado por:
Lucila Tarcísia do Nascimento Santos
Código Identificador:A1036728

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA-PE.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2025.

Dispensa nº 015/2025.
Contratante: Câmara Municipal de Goiana-PE.
Contratada: Nordeste Comercio e Serviço de Equipamentos - LTDA
CNPJ: 62.102.950/0001-84
Valor total: R$ 8.488,80 (Oito mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de sistema eletrônico de controle de ponto, com aquisição definitiva de dois equipamentos biométrico com tecnologia de reconhecimento facial, incluindo a implantação do sistema, licenciamento de software de gestão, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva.

Fonte de Recurso: As despesas em decorrência do objeto desta Dispensa ocorrerão no exercício de 2025 por conta da seguinte dotação orçamentária:
Projeto Atividade: 01.031.0223.2001.0000 – Manutenção dos Serviços da Câmara
Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, com prorrogação por até 60 (sessenta) meses, conforme art. 106 da lei 14.133/2021.

Goiana-PE, 19 de setembro de 2025.

LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS
Presidente

Publicado por:
Jaciele Souza Dos Santos
Código Identificador:3E153976

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 2.766/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO TÉCNICO E SUPERIOR PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO NÃO REMUNERADO NAS ÁREAS DE ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SEM ÔNUS PARA A CONVENENTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e ainda amparado na Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com instituições de ensino técnico e superior, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, para proporcionar a realização de estágio curricular obrigatório não remunerado nas diversas áreas de atuação do Poder Público Municipal.

Art. 2° - O estágio referido nesta Lei terá por objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem, proporcionando experiência prática aos estudantes e contribuindo para a sua formação profissional, cidadania e desenvolvimento socioeducacional.

Art. 3º - A seleção dos estagiários será realizada pelas instituições de ensino conveniadas, obedecidos os critérios estabelecidos nos respectivos convênios, observada a legislação vigente.

Art. 4° - O estágio será realizado sem qualquer ônus financeiro para o Poder Executivo Municipal, não gerando vínculo empregatício entre o estagiário e o Município.
Art. 5° - O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, estabelecendo diretrizes e normas para a execução dos convênios firmados.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 17 de outubro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:64CF2394

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.782/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as Leis Municipais 2.652/2024 e 2.719/2025 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 3.195/2025 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 1.069/2025.

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder ao servidor **JAIME GOMES DA SILVA JÚNIOR,** brasileiro, matrícula 623095721, portador da Cédula de Identidade nº8.811.***SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 114.832.***-**o enquadramento para Guarda Civil Municipal, Classe IV, Nível 1.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 17 de outubro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:70EFA04C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.783/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.570/2023 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 2.914/2025 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 1.075/2025.

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder a servidora **FÁTIMA MARGARETH CAVALCANTI AMORIM,** brasileira, matrícula 618051421, portadora da cédula de identidade nº 2.463.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 370.491.***-** o enquadramento para Merendeira, Classe IV, Nível 1.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 17 de outubro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:BFB08F29

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.784/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as Leis nº 2.721/2025 e 2.594/2023 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 3.546/2025 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 1.059/2025.

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder ao servidor **ALBERTO COSTA DO NASCIMENTO,** brasileiro, matrícula 2495, portador da cédula de identidade nº 4.104.*** SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 480.411.***-** o enquadramento para Auxiliar de Enfermagem, Classe V, Nível 7.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 17 de outubro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:D05E7152

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.785/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com as Leis nº 2.570/2023 e 2.594/2023 considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 3.861/2025 assim como o Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Goiana sob o n.º 1.091/2025.

RESOLVE:

Art. 1° – Conceder ao servidor **LUCAS DOS SANTOS PONTES,** brasileiro, matrícula 618055721, portador da cédula de identidade nº 7.399.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 062.142.***-** o enquadramento para Motorista, Classe III, Nível 1.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 17 de outubro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:AA50AE8D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1.786/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

Art. 1° - Nomear e Designar o Coordenador de Licitações e Contratos, os Agentes de Contratações Públicas e a Equipe de Apoio, para compor a Comissão da Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Goiana, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Cultura, Agência de Meio Ambiente, Agência de Desenvolvimento de Goiana e Instituto de Previdência Social do Município de Goiana/PE, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I – COORDENADORAS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS:

- **LIDIANY CAVALCANTE DE MELO**, brasileira, portadora da cédula de identidade n° 6.687.*** SDS/PE, inscrita no CPF n° 046.456.***-**.
- **SOLANGE GOMES PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 3.702.*** SSP/PE, inscrita no CPF nº 581.268.***-**.

II – AGENTES DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS:

- **DIOGENES COUTINHO NUNES FÉLIX DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 6.842.*** SDS/PE, inscrito no CPF n.° 048.422.***-**;

- **LUIZ ANTÔNIO CUNHA BARRETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 38.874.*** SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.° 794.111***-**.

III – EQUIPE DE APOIO:
- **JACSON CARLOS AFONSO DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o n° 5.643.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 051.802.***-**;

- **PATRÍCIA CASTRO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 7.112.*** SDS/PE, inscrita no CPF n° 089.225.***-**;

- **ERIKA ESTEVÃO BARBOSA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade n° 2.512.*** SSP/PB, inscrita no CPF sob o n° 032.031.***-**;

- **CLEVES MOREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n° 11.096.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o n° 025.916.***-**;

- **MARIA VITÓRIA CASTRO DA SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 10.731.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 140.687.***-**;

- **RHIAN ANDRÉ DA SILVA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 9.832.***SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 150.457.***-**.

Art. 2° - Os servidores efetivos, designados como apoios no Art. 1°, III, deste Decreto, têm direito à Gratificação e aos regramentos da Comissão de Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Goiana, conforme disposto na Lei n° 2.533/2022.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 20 de outubro de 2025.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Iara Azevedo de Sousa
Código Identificador:464499BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 706/2025, FIRMADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

Modalidade: Adesão da Ata de Registro de Preços nº015/2024, Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Porto Seguro/BA
Base Legal: Lei nº 14.133/2021
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Goiana representada por seu(sua) Gestor(a), Sr.(a). André Mandarine Duarte.

Contratada: RN Comércio de Medicamentos e Material Hospitalar LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.790.727.0001-34, representante sra. Andréia Karla Gonçalves Santana Seabra de Mello**.**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição material penso (fralda) para atender a demanda da secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Goiana – PE.

Valor da Contratação: R$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais).

Prazo da prorrogação: 06 (seis) meses

Dotações Orçamentárias:

dotação: 10.122.0079.2218.0000 – manutenção das atividades da secretaria de saúde
elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo ficha: 645

dotação: 10.301.0102.2224.0000 – manutenção das atividades das ações de atenção básica para saúde elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo ficha: 671

dotação: 10.302.0105.2240.0000 – manutenção das atividades da unidade e pronto atendimento – upa 24h elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo ficha: 825

dotação: 10.302.0105.2241.0000 – manutenção das atividades das ações e serviços de atenção hospitalar: unidades de pontas de pedra, tejucupapo e policlínica elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo ficha: 837

dotação: 10.302.0108.2244.0000 – manutenção das atividades da assistência farmacêutica
elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo ficha: 857 e 858

dotação: 10 302 0105 2303 0000 – manutenção da rede de saúde mental: caps e ambulatório
elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo ficha: 848 e 1512

dotação: 10 302 0105 2239 0000 – manutenção das atividades dos serviços moveis de urgência e emergência - samu
elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumoficha: 816

Goiana, 21 de outubro de 2025**.**

Publicado por:
Angela Maria de Gois Santos
Código Identificador:244DFD6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 711/2025, FIRMADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

Modalidade: Adesão da Ata de Registro de Preços nº023/2024, Pregão Eletrônico 020/2024, Prefeitura Municipal de Igarassu/PE

Base Legal: Lei nº 14.133/2021
Contratante: Secretaria Municipal de Saúde de Goiana representada por seu(sua) Gestor(a), Sr.(a). André Mandarine Duarte.

Contratada: A & J COMERCIO DE GAS LTDA, inscrita no CNPJ nº08.765.516/0001-39, representante sra. Andreia Pereira Rafael Angelo.

Objeto: O fornecimento contínuo e sob demanda de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP, acondicionado em botijões de 13 kg e cilindro de 45 kg

Valor da Contratação: R$ 238.467,07 (duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e sete reais, sete centavos).

Prazo da prorrogação: 12 (doze) meses

Dotações Orçamentárias:
dotação: 10 302 0105 2303 0000 - manutenção da rede de saúde mental: caps e ambulatório
elemento de despesa: 3.3.90.30.00material de consumo

dotação: 10 302 0105 2231 0000 - manutenção das atividades do cerest
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 122 0079 2217 0000 - manutenção das atividades do conselho municipal de saúde
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 305 0106 2246 0000 - manutenção das atividades de vigilância epidemiológica e promoção da saúde: pni, cta, sae, sanar, acidentes, violências
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 122 0033 4013 0000 - manutenção das atividades do laboratório municipal
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 302 0105 2241 0000 - manutenção das atividades das ações e serviços de atenção hospitalar:
unidades de pontas e pedra e Tejucupapo e policlínica
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 302 0105 2239 0000 - manutenção das atividades dos serviços moveis de urgência e emergência – SAMU
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 122 0079 2218 0000 - manutenção das atividades da secretaria de Saúde
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 304 0106 2247 0000 - manutenção das atividades da vigilância sanitaria
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 302 0105 2235 0000 - manutenção das atividades de ações e serviços especializados em ceo e lrpd
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 301 0102 2224 0000 - manutenção das atividades das ações de atenção básica para saúde
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo
dotação: 10 302 0105 2240 0000 - manutenção das atividades da unidade de pronto atendimento - upa 24h
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 303 0108 2244 0000 - manutenção das atividades da assistência farmacêutica
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 302 0105 2234 0000 - manutenção das atividades da rede de saúde mental
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 301 0102 2225 0000 - manutenção das atividades da É-multi
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 302 0105 2301 0000 - manutenção do centro de saúde da mulher e mão coruja
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consume

dotação: 10 302 0105 2233 0000 - manutenção das atividades da central de regulação e do núcleo de informação em saúde -NIS
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

Goiana, 21 de outubro de 2025**.**

Publicado por:
Angela Maria de Gois Santos
Código Identificador:745DCAE8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 712/2025, FIRMADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

Modalidade: Adesão da Ata de Registro de Preços nº 028/2024, Pregão Eletrônico nº003/2024, da Prefeitura de Floresta/PE

Base Legal: Lei nº 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal de saúde de Goiana representada por seu Gestor, Sr. André Mandarine Duarte.

Contratada: Map Comercio E Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.852/0001-03, representante: André Felipe de Freitas

Objeto: Aquisição de materiais de limpeza, descartáveis e produtos de higiene pessoal, para atender as Unidades e Secretaria de Saúde, da Prefeitura Municipal de Goiana/PE.

Valor da Contratação: R$ 1.193.675,25 (um milhão, cento e noventa e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais, vinte e cinco centavos)

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotações Orçamentárias:
dotação: 10 302 0105 2303 0000 - manutenção da rede de saúde mental: caps e ambulatório
elemento de despesa: 3.3.90.30.00material de consumo

dotação: 10 302 0105 2231 0000 - manutenção das atividades do cerest
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 122 0079 2217 0000 - manutenção das atividades do conselho municipal de saúde
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 305 0106 2246 0000 - manutenção das atividades de vigilância epidemiológica e promoção da saúde: pni, cta, sae, sanar, acidentes, violências
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 122 0033 4013 0000 - manutenção das atividades do laboratório municipal
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 302 0105 2241 0000 - manutenção das atividades das ações e serviços de atenção hospitalar: unidades de pontas e pedra e Tejucupapo e policlínica
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 302 0105 2239 0000 - manutenção das atividades dos serviços moveis de urgência e emergência - SAMU
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 122 0079 2218 0000 - manutenção das atividades da secretaria de saúde
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 304 0106 2247 0000 - manutenção das atividades da vigilância sanitária
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 302 0105 2235 0000 - manutenção das atividades de ações e serviços especializados em ceo e lrpd
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 301 0102 2224 0000 - manutenção das atividades das ações de atenção básica para saúde
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 302 0105 2240 0000 - manutenção das atividades da unidade de pronto atendimento - upa 24h
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 303 0108 2244 0000 - manutenção das atividades da assistência farmacêutica
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 302 0105 2234 0000 - manutenção das atividades da rede de saúde mental
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 301 0102 2225 0000 - manutenção das atividades da É-multi
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 302 0105 2301 0000 - manutenção do centro de saúde da mulher e mão coruja
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 302 0105 2233 0000 - manutenção das atividades da central de regulação e do núcleo de informação em saúde -NIS
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

Goiana, 21 de outubro de 2025.

Publicado por:
Angela Maria de Gois Santos
Código Identificador:F86348F3

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 713/2025, FIRMADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

Modalidade: adesão da Ata de Registro de Preços nº019/2025, Pregão Eletrônico nº007/2025, da Prefeitura de Igarassu/PE
Base Legal: Lei nº 14.133/2021

Contratante: Secretaria Municipal de saúde de Goiana representada por seu Gestor, Sr. André Mandarine Duarte.

Contratada: Map Comercio E Serviços Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 37.113.852/0001-03, representante: André Felipe de Freitas

Objeto: Aquisição de material de expediente para atender as necessidades das Unidades e Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Goiana - PE**.**

Valor da Contratação: R$ 335.976,90 (trezentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais, noventa centavos)

Prazo: 12 (doze) meses.

Dotações Orçamentárias:
dotação: 10 302 0105 2303 0000 - manutenção da rede de saúde mental: caps e ambulatório
elemento de despesa: 3.3.90.30.00material de consumo

dotação: 10 302 0105 2231 0000 - manutenção das atividades do cerest
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 122 0079 2217 0000 - manutenção das atividades do conselho municipal de saúde
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 305 0106 2246 0000 - manutenção das atividades de vigilância epidemiológica e promoção da saúde: pni, cta, sae, sanar, acidentes, violências
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 122 0033 4013 0000 - manutenção das atividades do laboratório municipal
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 302 0105 2241 0000 - manutenção das atividades das ações e serviços de atenção hospitalar: unidades de pontas e pedra e Tejucupapo e policlínica
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 302 0105 2239 0000 - manutenção das atividades dos serviços moveis de urgência e emergência - SAMU
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 122 0079 2218 0000 - manutenção das atividades da secretaria de saúde
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 304 0106 2247 0000 - manutenção das atividades da vigilância sanitária
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 302 0105 2235 0000 - manutenção das atividades de ações e serviços especializados em ceo e lrpd
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 301 0102 2224 0000 - manutenção das atividades das ações de atenção básica para saúde
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 302 0105 2240 0000 - manutenção das atividades da unidade de pronto atendimento - upa 24h
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 303 0108 2244 0000 - manutenção das atividades da assistência farmacêutica
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 302 0105 2234 0000 - manutenção das atividades da rede de saúde mental
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 301 0102 2225 0000 - manutenção das atividades da É-multi
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 302 0105 2301 0000 - manutenção do centro de saúde da mulher e mão coruja
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

dotação: 10 302 0105 2233 0000 - manutenção das atividades da central de regulação e do núcleo de informação em saúde -NIS
elemento de despesa: 3.3.90.30 00 – material de consumo

Goiana, 21 de outubro de 2025.

Publicado por:
Angela Maria de Gois Santos
Código Identificador:8D2098F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
COMUNICADO - INDICAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO CMAS – BIÊNIO 2025-2027.

COMUNICADO

Granito, 22 de outubro de 2025.

Assunto: Indicação de membros para composição da Comissão Eleitoral do CMAS – Biênio 2025-2027.

Em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), especialmente em seus artigos 16 e 18, e a Resolução CNAS nº 237/2006, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, a Prefeitura Municipal de Granito, por meio do Gabinete do Prefeito George Lacerda, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, representada pela Secretária Adla Priscila Alves da Silva, e com a anuência da Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), Liziana Mônica de Oliveira Peixoto Justino, vem indicar os(as) seguintes representantes para comporem a Comissão Eleitoral responsável pela coordenação e condução do processo de eleição dos novos integrantes do CMAS, gestão 2025-2027:
1- Maria Luiza B.de Alencar Gonçalves;
2- Jozuer Januário da Silva;
3- Maria Cilézia Peixoto Duarte;
4- Ana Maria Peixoto Soares;

A referida Comissão terá como atribuição principal planejar, organizar, conduzir e acompanhar todo o processo eleitoral do CMAS, observando os princípios da legalidade, transparência, paridade, publicidade e participação social, conforme normativas do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Granito.
Certos de poder contar com o compromisso e a responsabilidade dos indicados para o bom andamento do processo eleitoral, apresentamos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GEORGE WASHINGTON PEREIRA ALENCAR
Prefeito Municipal de Granito – PE

ADLA PRISCILA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude.

LIZIANA MÔNICA DE OLIVEIRA PEIXOTO JUSTINO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:
Mikaelly Ramos Barros
Código Identificador:34E6CAFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

De acordo com o art. 13, parágrafo único, da Lei Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) nº 235 de 1997, em atendimento ao disposto na Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, atualizada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011 e à Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, ficam convocadas as Representações da Sociedade Civil da Assistência Social, de acordo com o Decreto nº 6.308/2007, Resolução CNAS n° 24/2006, CNAS nº 23/2006 e nº 17/2011 com atuação no Município de Pernambuco para participação no Fórum Eleitoral a ser realizado no dia **13 de novembro de 2025 das 8:00h às 17:00h horas** na Sede do Conselho Municipal de Assistência Social sita na Avenida José Saraiva Xavier, nº 12, Centro, em Granito/PE (CEP: 56.160-000).

I - DO OBJETO:
1.1 A eleição dos representantes da sociedade civil para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Granito (CMAS), para o biênio 2025–2026, conforme discriminação a seguir:
a) 01 (um) representante, titular e seu respectivo suplente de entidades e organizações de assistência social abrangidos pelo art. 3º da Lei nº 8.742/1993, em consonância com o Decreto nº 6.308/2007 que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2012, nº 34/2011 nº 01/2014, conforme Resolução CNAS nº 27/2011.
b) 01 (um) representante, titular e seu respectivo suplente de usuários ou de organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS n° 24/2006;
c) 01 (um) representante, titular e seu respectivo suplente de entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 23/2006 e nº 17/2011.

II - DA ASSEMBLEIA:

2.1 O processo de eleição terá duração de 9 (nove) horas, das 8h às 17h devendo ser lavrada ata de eleição, que deverá ser assinada pelos presentes e em seguida encaminhada ao Conselho Municipal de Assistência Social, e empossado os eleitos.

III - DA INSCRIÇÃO:

3.1 A inscrição das entidades para participar do processo eleitoral para o Conselho Municipal de Assistência Social deverá ser feita:

I - Na Secretaria do Conselho Municipal de Assistência Social situada à Avenida José Saraiva Xavier, Centro, em Granito–PE (CEP: 56.160-000), na Sede do Conselho; ou
II - Através de correspondência enviada ao seguinte endereço eletrônico: adlapri@hotmail.com.

IV - DO PRAZO:

4.1 A inscrição poderá ser feita a partir da publicação do edital, **entre os dias 22 a 28 de outubro de 2025**.
4.2 Para inscrição realizada através de e-mail será considerada a data de postagem dos documentos.

V - DA HABILITAÇÃO:

5.1 Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou organização de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS em âmbito local.
5.2 São requisitos para habilitação de representantes de entidades e organizações de assistência social:
I - Declaração de abrangência local, ou seja, através de declaração do Conselho Municipal do município onde atua acompanhada de relatório das atividades que desenvolve. A abrangência local deverá ser comprovada pelo estatuto social da representação que irá concorrer ao pleito;
II - Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo (a) delegado (a) designado (a) a votar.
III - Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada pela instituição (titular e suplente);
IV - Cópia de Estatuto da entidade registrada em cartório;

V - Comprovação estatutária que a entidade desenvolve, especificando a forma de atuação;
VI - Formulário de designação da pessoa física delegado (a) titular e suplente, conforme Anexo II deste Edital;
VII - Não serão aceitos termos de parcerias, acordos, ajustes ou similares entre as entidades;
VIII - Cópia do CNPJ.

5.3 São requisitos para Habilitação de representantes dos usuários da assistência social:
I - Declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelos conselhos ou órgão gestor da assistência social, podendo ser assinado pelo secretário/a, coordenador (a) de Programas e Serviços socioassistenciais, conforme Anexo III deste edital;
II - Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelos conselhos ou órgão gestor da assistência social, podendo ser assinado pelo secretário/a, coordenador (a) de Programas e Serviços socioassistenciais e pelo delegado (a) designado a) para votar (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição de eleitora e por qual segmento;
III - Formulário de designação da pessoa física delegado (a) titular e suplente, conforme Anexo II deste Edital;
IV - Auto declaração do usuário, acompanhada do Número de Inscrição do Cadastro Único para Programas Sociais (NIS);
V - Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência do delegado (a) titular e suplente.
5.4 São requisitos para Habilitação de representantes de Organizações de Usuários da Assistência Social:
I - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
II - Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;
III - Requerimento de habilitação, conforme Anexo I, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização ou um de seus representantes legais e pelo delegado (a) designado (a), a votar;
IV - Endereço completo, telefone, e-mail da organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I deste edital;
V - Formulário de designação da pessoa física delegado (a) titular e suplente, conforme Anexo II deste Edital;
VI - Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência do (a) delegado (a) designado (a) a votar;
VII - Declaração de Reconhecimento de Existência e Atuação, conforme Anexo III deste Edital.
5.5 São requisitos para Habilitação de Representantes de Entidades e Organizações dos Trabalhadores do SUAS;

I - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;
II - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
III - Cópia do Estatuto Social da entidade ou organização (atos constitutivos), em vigor e registrado em cartório;
IV - Requerimento de habilitação, conforme Anexo I deste Edital, devidamente assinado pelo representante legal da entidade e pelo delegado (a) designado (a) a votar;
V - Endereço completo, telefone, e-mail da entidade ou organização, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I deste Edital;
VI - Formulário de designação do delegado (a) designado (a) a votar (titular e suplente), conforme Anexo II deste Edital;
VII - Cópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor e comprovante de residência da pessoa física designada a ser representante (titular e suplente).
5.6 No impedimento do (a) representante previamente habilitado (a), o(a) suplente assumirá a condição de votante.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

6.1 Encerrado o prazo para as inscrições, a Comissão Eleitoral analisará a documentação e divulgará a relação de habilitados no dia 30 de outubro de 2025, na sede do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, até às 23:59 do dia 03 de novembro de 2025 para recurso.
6.2 A Comissão Eleitoral julgará os eventuais recursos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, homologando e divulgando, na sede do Conselho municipal de Assistência Social de Granito/PE, a listagem final das entidades e organizações habilitadas à eleição.
6.3 Após a publicação dos resultados da eleição, as entidades e organizações terão o prazo de 4 dias úteis para indicar seus representantes para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Granito/PE.
6.4 O Ministério Público Estadual será convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.
Granito/PE, 22 de outubro de 2025.

MARIA CILEZIA P. DUARTE
Presidente da Comissão Eleitoral

LIZIANA MÔNICA DE O. PEIXOTO JUSTINO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Granito – CMAS

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no edital de convocação – para eleição de representante da sociedade civil do CMAS, biênio 2025- 2027, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GRANITO, junto à Comissão Eleitoral.

Entidades e organizações (de assistência social / trabalhadores / organizações de usuários):

Nome da entidade/organização:
CNPJ:
Nome do Presidente:
Endereço:
Telefone: ( )
Endereço Eletrônico:
Referência para contatos: (nome e qualificação)

Representante de usuários:
Nome completo:
CPF:
Endereço:
Telefone: ( )
Endereço Eletrônico:
Referência para contatos:

Habilitação:

*Segmento:
( ) Representante ou organização de usuários de Assistência Social
( ) Entidade e organização de Assistência Social
( ) Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

*Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato (a).

Represente:
( ) Candidato
( ) Eleitor

_____
(Assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(Identificação e qualificação de quem assina o documento)

_____
(Assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato e/ou eleitor)

ANEXO II

FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CNAS nº 02/2014 venho designar o(a) senhor(a) _____, para representação desta entidade / organização / representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2019/2021, na condição de habilitar para designar candidata.

Declaro que a designado (a) participa das atividades desta entidade/organização enquanto _____.

Para os candidatos enquanto representantes de usuários:

Declaro que a pessoa designada participa do grupo/movimento/fórum enquanto _____.

Representante:
Nome completo: .....
Nº do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....
Titulo de Eleitor: .....
Endereço Residencial: .....
Telefone: ( ) ..... ; Email: .....

_____
(Identificação de quem assina e qualificação)
Assinatura do representante legal

_____
Assinatura da pessoa designada

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO
(Para representante de grupos de usuários)

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome do grupo, associação, movimento social, fórum, rede ou outras denominações de representação de usuário da política de assistência social) ....., com sede (endereço) ....., na cidade de (nome do Município) ....., Estado (UF) ....., exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades há mais de dois anos, desde (data de início das atividades) ....., sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução CNAS nº 02/2014 e documentos constitutivos ou relatório de reunião, pelo período de mandato de ...../...../..... à ...../...../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:
Nome completo: .....
N.º do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....
Endereço Residencial: .....

Representante 2:
Nome completo: .....
N.º do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....
Endereço Residencial: .....

Representante 3:
Nome completo: .....
N.º do RG: ....., Órgão expedidor: ....., CPF: .....
Endereço Residencial: .....

_____
(Identificação de quem assina e qualificação)

_____
Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal, órgão gestor da assistência social ou coordenador de Serviços, Programas e Benefícios Socioassistenciais

ANEXO IV

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CEAS – GESTÃO 2025-2027

Segmentos: Entidades e Usuários

PERÍODO	ATIVIDADE
22 a 25 de outubro de 2025.	Prazo para apresentar pedido de habilitação, junto com a documentação exigida no Edital de convocação do CMAS perante a Comissão Eleitoral para as representações de entidades e habilitadas para designar candidatas.
27 a 29 de outubro de 2025.	Prazo final para análise dos pedidos de habilitação para as representações eleitoras ou votantes e habilitadas para designar candidatas.
30 de outubro de 2025.	Divulgação das representações aprovadas para participar do processo eleitoral do CMAS nas redes sociais e na sede do CMAS.
03 a 05 de novembro de 2025.	Prazo para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
27 de outubro de 2025.	Divulgação nas redes sociais e na sede do CMAS das análises dos recursos.
22 de novembro de 2025.	Realização da Assembleia de Eleição das representações da Sociedade Civil para compor o CMAS no biênio 2025-2027.
22 de novembro de 2025.	Publicação dos resultados das eleições dos representantes da sociedade civil nas redes sociais e divulgação de listagem na sede do CMAS.
05 de dezembro de 2025.	Posse da nova composição do CMAS.

Publicado por:
Mikaelly Ramos Barros
Código Identificador:8976D7FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 438/2025

1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 438/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 149/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2025. OBJETO: A **RETIFICAÇÃO DO CONTRATO** nos termos abaixo:

ONDE SE LÊ:

"5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 151.720,30 (cento e cinquenta e um mil setecentos e vinte reais e trinta centavos.

LEIA-SE:

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 7.026,80 (SETE MIL VINTE E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS)".

VIVIANE RIBEIRO SALGADO SANJURJO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Monica Maria da Silva Muniz
Código Identificador:394B57E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 919/2025

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA**, CPF XXX.092.694-XX, para exercer em comissão o cargo de DIRETOR, de símbolo CC6, da Secretaria Municipal de Governo**,** com efeito retroativo ao dia 01 de outubro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio Joaquim Didier, 16 de outubro de 2025.

JOSELITO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Gravatá

Publicado por:
Idelfonso da Silva Júnior
Código Identificador:6B483630

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM/PE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo: 102/2025. Dispensa de Licitação: 024/2025. Objeto Nat.: Serviço. Objeto Descr.: contratação de licença de concessão de uso de software de monitoramento de frotas em nuvem via navegador web ou app IOS e Android com tecnologia GPS/GPRS/GSM, incluindo instalação, configuração, parametrização e todos os equipamentos necessários para sua plena funcionalidade, por um período de 12 meses para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Ibimirim/PE. Para efeitos de cumprimento do § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, está disponível pelo prazo de 03 (três) dias úteis, o Aviso com a manifestação de interesse em obter propostas adicionais dos eventuais interessados em prestar os serviços descritos no objeto, em concordância com o Termo de Referência, que contém as especificações completas dos serviços. O edital da referida dispensa pode ser consultado no portal da transparência do Município ou ainda ser solicitado através do e-mail cotacao@ibimirim.pe.gov.br. O prazo para solicitação e recebimento das cotações encerra-se na data de 29/10/2025 às 23:59 horas.

Ibimirim, 23 de outubro de 2025.

LEUTÂNIA GOMES OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jasiel Souza Santos
Código Identificador:367D1501

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

GABINETE DA PREFEITA
LEI COMPLEMENTAR Nº 170/2025

Ementa: Institui, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Igarassu – IGAPREV, a cobertura das insuficiências financeiras projetadas e o plano de equacionamento do déficit atuarial, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, por meio de aportes, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) anos, a cobertura das insuficiências financeiras do Instituto de Gestão Previdenciária de Igarassu – IGAPREV, observados os valores constantes do Anexo I e demais regras estabelecidas nesta Lei Complementar.

§1ºA cobertura de que trata o *caput* consiste na transferência, pelo Tesouro Municipal, de recursos financeiros suficientes para equilibrar, em cada competência mensal, a diferença entre:
I– As receitas previdenciárias efetivamente arrecadadas pelo IGAPREV, incluídas as contribuições dos segurados e dos entes patrocinadores, as compensações previdenciárias e demais ingressos correntes; e
II– As despesas previdenciárias efetivamente liquidadas, compreendendo o pagamento de benefícios e as custeadas através da taxa de administração.

§2ºNão se computarão, para abatimento das insuficiências financeiras de que trata este artigo, os aportes destinados ao Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial previsto no art. 2º, bem como os saldos das carteiras de investimentos do IGAPREV e os respectivos rendimentos.

Art. 2º Fica instituído o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial do IGAPREV, mediante aportes mensais, pelo período de 35 (trinta e cinco) anos, nos valores indicados no Anexo II.

§1º Os recursos oriundos dos aportes:
I – Serão aplicados e mantidos em contas e carteiras segregadas das demais aplicações do IGAPREV, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da data do respectivo repasse à unidade gestora conforme o art. 55, § 8º, inc. III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e
II – Não serão computados para a verificação da Despesa Total com Pessoal, nos termos do art. 19, §1º, inc. VI, alínea "c", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§2º O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R$ 163.234.581,31 (cento e sessenta e três milhões duzentos e trinta e quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e um centavos), conforme apontado no Estudo Técnico Atuarial com data focal de 31 de dezembro de 2024.

§3º Os aportes de que trata o *caput* serão repassados mensalmente pelo Município ao RPPS da seguinte forma:
I - O do exercício de 2025, a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta Lei Complementar, devendo ser pago mensalmente, *pro rata*, e integralmente quitado até 31 de dezembro daquele ano; e
II - Os dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, devendo ser pagos mensalmente à razão de 1/12.

§4º Os valores dos aportes originais de que trata o *caput*, a serem pagos na forma dos incisos I e II do §1º, serão atualizados anualmente pelo índice oficial de inflação previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022, que dispõe sobre o repasse das contribuições normais do RPPS, acumulado da data base da Avaliação Atuarial que embasou o plano de amortização de que trata esta Lei Complementar até o último dia do exercício anterior ao de sua exigência.

§5º Aos aportes de que trata esta Lei Complementar não se aplica a anterioridade nonagesimal, conforme dispõe o art. 56, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 3º O prazo para repasse mensal dos aportes de que trata esta Lei Complementar e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 4° Caso a próxima reavaliação atuarial anual indique a necessidade de alteração das contribuições suplementares aqui instituídas, o novo plano de amortização deverá ser estabelecido em lei, após a sua apreciação pelo Conselho Deliberativo do RPPS.

Parágrafo único. Os aportes de que trata esta Lei Complementar não poderão ser alterados com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 20 de outubro de 2025.

ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA
Prefeita do Município de Igarassu

Publicado por:
Adriana Teotonio Bezerra Rodrigues
Código Identificador:E6796066

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
RESULTADO DO JULGAMENTO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PÃES TIPO "SEDINHA", DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IGARASSU.

– DO RELATÓRIO

Trata-se de análise, pela autoridade competente, do recurso administrativo interposto pela empresa; Indústria de Biscoitos e Alimentos Vida Nova Ltda, inscrita no CNPJ nº 17.578.712/0001-95, em face da decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa JPS Comércio e Serviços em Geral Ltda, CNPJ nº 48.303.725/0001-85, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 025/2025, cujo objeto é a aquisição de pães tipo "sedinha" destinados à merenda escolar da rede municipal.

É bem verdade que recurso foi interposto dentro do prazo legal previsto no edital e na Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, tempestivo. As contrarrazões da empresa JPS Comércio e Serviços em Geral Ltda., também foram apresentadas dentro do prazo regulamentar.

– DA SINTESE DO RECURSO

A Recorrente alega, em síntese que as empresas classificadas à frente (JPS Comércio e Serviços em Geral Ltda. e C. Mendes Xavier Júnior Magazine) não anexaram os documentos de habilitação concomitantemente à proposta, conforme exigência editalícia; que a concessão de prazo adicional de 30 minutos para envio posterior dos documentos teria violado os princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital; que a empresa JPS Comércio e Serviços em Geral Ltda. não possui autorização em seu alvará de funcionamento para fabricação de pães, limitando se ao comércio de produtos alimentícios; que tal situação configuraria incompatibilidade técnica e risco à segurança alimentar, ensejando a sua inabilitação. Com base nesses fundamentos, requereu a anulação do ato que concedeu prazo adicional, a inabilitação das empresas JPS Comércio e Serviços em Geral Ltda e C. Mendes Xavier Júnior Magazine e o reconhecimento de sua própria habilitação.

– DAS CONTRARRAZÕES
Em suas contrarrazões, a empresa JPS Comércio e Serviços em Geral Ltda sustentou que o envio posterior dos documentos de habilitação ocorreu mediante diligência saneadora, conforme art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, sem reabertura de fase nem prejuízo à competitividade; que o erro na anexação inicial configurou mero equívoco operacional, sanável no curso da sessão, não havendo afronta à isonomia; que o objeto licitado trata de fornecimento, e não de fabricação, inexistindo exigência de que a empresa seja produtora dos pães; que o alvará e o CNPJ da empresa comprovam a regularidade de suas atividades comerciais e a compatibilidade com o objeto do certame; Alegando ainda que, a decisão do pregoeiro encontra respaldo nos princípios da razoabilidade, eficiência e formalismo moderado, consagrados na Lei nº 14.133/2021. Diante disso, requereu o não provimento do recurso e a manutenção de sua habilitação.

– DA ANÁLISE

Após análise das alegações e dos documentos constantes dos autos, verifica-se que a concessão de prazo para envio dos documentos de habilitação não implicou violação ao edital, mas sim o exercício regular da diligência prevista no art. 64, §1º, da Lei nº 14.133/2021, aplicada para sanar erro material e garantir o atendimento do interesse público; que os documentos apresentados pela JPS Comércio e Serviços em Geral Ltda. estavam válidos e existentes à época da sessão, não configurando inserção de novos elementos ou alteração substancial; que o objeto da licitação é de fornecimento de pães, e não de fabricação, inexistindo exigência editalícia de que a licitante produza diretamente os produtos; que o alvará de funcionamento e demais licenças da empresa JPS Comércio e Serviços em Geral Ltda. comprovam a compatibilidade com a atividade exercida, sendo, portanto, suficientes para fins de habilitação; que não se constatou qualquer risco à segurança alimentar nem ilegalidade capaz de ensejar a anulação do ato administrativo. Dessa forma, conclui-se que a decisão do Pregoeiro encontra respaldo legal e fático, preservando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e vantajosidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

- DECISÃO

Diante do exposto, e considerando: As razões apresentadas pela Recorrente; As contrarrazões da empresa JPS Comércio e Serviços em Geral Ltda.; E a análise deste agente de contratação;

DECIDIMOS PELO NÃO PROVIMENTO DO RECURSO interposto pela Indústria de Biscoitos e Alimentos Vida Nova Ltda., mantendo integralmente a decisão do Pregoeiro que habilitou a empresa JPS Comércio e Serviços em Geral Ltda., em conformidade com a legislação e o edital do certame.

DA CONCLUSÃO Assim, mantém-se a decisão anterior, prosseguindo o certame para as fases subsequentes de adjudicação e homologação.

Igarassu/PE, 22 de outubro de 2025.

THIAGO RAMALHO BARBOSA
Agente de Contratação

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Thiago Fonseca de Freitas
Código Identificador:896CD5F0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IPOJUCA

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA, REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2025, NA CASA DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Ata da Reunião Extraordinária do CMDCA, realizada em 7 de outubro de 2025, na Casa dos Conselhos de Assistência Social, localizada na Rua 2ª Travessa da Avenida Emídio Paulo do Nascimento, Loteamento Santo Cristo, Bairro Centro, Ipojuca/PE. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros Titulares da sociedade civil: Eurico Avelino do Nascimento Júnior, representante da Associação dos Agricultores do Assentamento Gaipior; Maria Edite Rodrigues dos Santos, representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Ipojuca/PE; José Antônio dos Santos, representante da Associação Desportiva, Cultural e Social dos

Agricultores de Cachoeira; Simône Marques da Silva, representante do Centro de Promoção à Infância e ao Adolescente (CPIA). Também estiveram presentes titulares e suplentes representantes do poder público municipal: José Lucas de Sales e Deyvid Weslly da Silva, representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; Gabryelle Ferreira de Souza Silva e Grayce Kelli Barbosa, representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC); Nelsa dos P.M.M. Silvestre e Ana Carolina A. S. dos Reis, representantes da Câmara Municipal de Vereadores do Ipojuca. Os trabalhos foram iniciados às 10h00, com a palavra da Senhora Lucinalva Maria de Queiroz, secretária do CMDCA, que fez uma contextualização para justificar a reunião extraordinária, cuja pauta principal compreendeu: 1) tomada de decisão sobre abertura de procedimento administrativo cautelar referente a membro do CMDCA; 2) tomada de outras providências. Em continuidade aos trabalhos, a Sra. Lucinalva relatou os fatos divulgados pela imprensa televisiva e redes sociais. Segundo as notícias, a Sra. Maria Netania Vieira Dias, então presidente do CMDCA, teria sido presa na Operação Repressão ao Crime Organizado, deflagrada pela Polícia Civil de Pernambuco, no dia 2 de outubro de 2025, sob suspeita de integrar uma quadrilha que desviava verbas públicas por meio de emendas parlamentares. "Fato de conhecimento de todos os presentes", afirmou a Sra. Lucinalva. Por essa razão, os senhores foram convocados para deliberar sobre o assunto, considerando que: os fatos narrados pela imprensa são verdadeiros, especialmente a prisão da presidente, que a impede de exercer suas funções perante este órgão. Além da impossibilidade de comparecer às reuniões e cumprir suas responsabilidades, além do mais a situação pode comprometer a imagem do conselho e a legitimidade de suas ações. O CMDCA necessita de líderes que transmitam segurança e credibilidade à população. A perda de confiança e a deslegitimação deste órgão colegiado, que toma decisões por meio de discussões e deliberações conjuntas. O caso da prisão da presidente pode abalar a confiança dos demais membros e comprometer sua credibilidade. É fundamental observar os princípios da administração pública, como a Lei de Improbidade Administrativa e a legislação aplicável aos conselhos, incluindo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que se baseiam em preceitos de moralidade e legalidade. Embora a prisão em si não constitua ato de improbidade, ela compromete a capacidade da presidente de representar e atuar em conformidade com esses princípios.Considera-se que a prisão da presidente, constitui uma quebra de decoro que compromete a confiança do colegiado perante a comunidade. Essa quebra de decoro representa falta de idoneidade moral, e a prisão, ainda que legal e sem trânsito em julgado, levanta sérias dúvidas sobre a conduta da pessoa em questão. Destaca-se que a presidência do CMDCA exige reputação ilibada, uma vez que o cargo envolve a proteção de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Embora não exista um "Código de Ética do CMDCA" com força de lei federal, a atuação dos membros é orientada por diretrizes éticas e pela necessidade de conduta compatível com a função pública. Essa previsão específica deveria constar na lei municipal ou no regimento interno para punir eventuais quebras de decoro por parte dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). No entanto, mesmo na ausência de regras explícitas no regimento interno ou na lei que instituiu o colegiado, o caso não deve ser tratado com banalidade. A questão deve ser resolvida com base nos princípios gerais do direito administrativo, podendo o colegiado recorrer ao art. 65 do regimento interno, que estabelece que os casos omissos podem ser deliberados pela plenária. Com base no que já foi exposto, sugere-se que o colegiado, no exercício de suas atribuições, decida pela abertura de procedimento administrativo para apurar a conduta da então presidente e, consequentemente, delibere sobre seu afastamento do cargo pelos motivos apresentados. Após ampla discussão sobre o assunto, o plenário do CMDCA decidiu, por unanimidade, abrir procedimento disciplinar para apurar a conduta da então presidente Maria Netania Vieira Dias e suspender seu mandato, com a consequente interdição de todas as atividades inerentes ao cargo. A decisão baseia-se nos fatos relatados e no disposto na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), que exige que conselheiros tutelares – e, por analogia, membros do CMDCA – possuam reconhecida idoneidade moral. E para garantir a continuidade dos trabalhos do Conselho, diante da ausência da presidente, deliberou-se pela substituição da titular afastada, seguindo as regras de sucessão previstas no regimento interno. A pedido do Sr. Eurico Avelino do Nascimento Junior, a Sra. Lucinalva, apresentou o termo de posse para a assunção do cargo. Passando a citar nome por nome, que assim segue:

Presidente - Maria Netânia Vieira Dias, inscrita no RG nº 4216518 SDS/PE, CPF nº 963.685.604-44, residente na rua Gilvan Leôncio Marques, nº 12 A, Loteamento Santo Cristo, Centro, Ipojuca/PE, representante do CESAS - Centro de Excelência em Educação, Saúde e Assistência, CNPJ nº 07.012.300/0001-30, essa com os direitos de presidente suspensos nesta plenária;

1º Vice-presidente - Maria Edite Rodrigues dos Santos, inscrita no RG nº 2.582.513 SDS/PE, CPF nº 488.141.994-34, residindo na Rua Cel. João de Souza Leão, 199, no Centro de Ipojuca/PE, representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Ipojuca - PE (CNPJ 08.911.364/0001-35);

2º Vice-presidente: Eurico Avelino do Nascimento Junior, inscrito no RG nº 2992725 SDS/PE, CPF n° 455.814.544-91, residindo no Engenho Gaipió, Zona Rural do Município de Ipojuca, representante da Associação do Assentamento Gaipió, CNPJ 02.835.299/0001-20;

Tesoureiro: José Lucas de Sales, inscrito no RG 8.974.510 e CPF 112.644.064-79, residente na Rua Olímpio Luís Soares, Camela, Ipojuca/PE, representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal;

Secretária: Simone Marques da Silva, inscrita no RG nº 545351-3 SSP-PE, CPF nº 040.848.064-55, residente na Rua Ana Maria Dourado, nº 60, Centro, Ipojuca/PE, representante do Centro de Promoção à Infância e ao Adolescente - CPIA, CNPJ nº 10.815.853/0001-35. Na ocasião, a Sra. Maria Edite Rodrigues dos Santos, primeira na linha de sucessão, renunciou à titularidade, alegando motivos pessoais e compromissos que a impediriam de assumir a presidência do CMDCA. Com isso, a vaga foi transferida para o segundo sucessão, Sr. Eurico Avelino do Nascimento Junior, que assumiu imediatamente o cargo de presidente até o término do mandato, em 14 de fevereiro de 2026. Os demais membros da diretoria permanecem em suas funções, exceto o Sr. José Antônio dos Santos, portador do RG nº 34.980.98 SDS/PE e CPF nº 576.100.024-53, residente no Engenho Cachoeira, nº 640, Zona Rural do Município de Ipojuca/PE, representante da Associação Desportiva, Cultural e Social dos Agricultores de Cachoeira, CNPJ nº 10.225.577/0001-55, que assumirá a função de segundo vice-presidente em substituição ao presidente eleito. Assim o presidente eleito exercerá todas as funções de presidência e diretoria do CMDCA, conforme estabelecido pelas leis municipais nº 1354/2003 e 1356/2003. Dando sequência, o presidente da sessão solicitou que ficasse registrado na presente ata, com a aprovação de todos, a mudança do endereço da sede do Conselho e do Fundo para o novo endereço, para que fosse feita a mudança na Receita Federal, matéria aprovada por todos, ficando assim aprovado o novo endereço do CMDCA e Fundo Municipal de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente, CNPJ nº 08.491.810/0001-08, Rua 2ª Travessa da Avenida Emídio Paulo do Nascimento, Centro, Ipojuca/CEP 55590-119. Não havendo mais nada a tratar, eu, Simone Marques da Silva, lavro a presente ata, assinada por mim e pelo presidente e demais membros. Ipojuca, 07 de outubro de 2025.

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:4E3BE62A

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 5956/2025 - GABINETE DO PREFEITO

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do Município do Ipojuca, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº 18/2025 do CMDCA de 7 de outubro de 2025,
RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros da presidência e diretoria do Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme segue:

Presidência

Presidente: Eurico Avelino do Nascimento Junior, RG nº 2992725 SDS/PE, CPF nº 455.814.544-91;

1º Vice-Presidente: Maria Edite Rodrigues dos Santos, RG nº 2.582.513 SDS/PE, CPF nº 488.141.994-34;
2º Vice-Presidente: José Antônio dos Santos, RG nº 3.498.098 SDS/PE, CPF nº 576.100.024-53.

Diretoria

Presidente: Eurico Avelino do Nascimento Junior, RG nº 2992725 SDS/PE, CPF nº 455.814.544-91;
Tesoureiro: José Lucas de Sales, RG nº 8.974.510 SDS/PE, CPF nº 112.644.064-79;
Secretária: Simone Marques da Silva, RG nº 545351-3 SSP-PE, CPF nº 040.848.064-55.

Art. 2º Compete à Presidência:
I - Representar o Conselho e o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da legislação pertinente;
II - Movimentar a conta do Fundo Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA, conjuntamente com o Tesoureiro;
III - Propor ao plenário a nomeação de comissões especiais.

Art. 3º Compete à Diretoria:
I - Prestar contas à Presidência de seus atos, mantendo-a informada sobre todos os fatos pertinentes ao Conselho;
II - Executar as ações deliberadas pelo plenário;
III - Movimentar a conta do Fundo Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMDECA, conjuntamente com o Presidente;
IV - Contratar serviços;
V - Executar atividades compatíveis com sua área de competência.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

CARLOS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Ipojuca

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:CC8EA0B5

PREFEITURA DO IPOJUCA-GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 18, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de procedimento administrativo, para apurar a conduta de membro do CMDCA, suspensão de mandato da presidente, interdição de todas as atividades inerentes ao cargo, e nomeação de novo presidente e mudança de endereço da Sede do CMDCA e FUMDECA.

O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA do Ipojuca/PE,no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal N.º 1354, de 22 de maio de 2003, e considerando a deliberação do Conselheiros(as) presentes na Reunião extraordinária-Ordinária realizada no dia 07 de outubro de 2025, em consonância com o Artigo 65 do seu Regimento Interno aprovado pela Resolução CMDCA Nº 07/2024,em reunião extraordinária realizada no dia 07 de outubro de 2025, às 10:00 horas na Casa dos Conselho Municipal de assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento administrativo disciplinar para apurar a conduta da conselheira Maria Netania Vieira Dias, com a suspensão de seu mandato no cargo de presidente do CMDCA e consequente interdição de todas as atividades inerentes à função.

Art. 2º - Designar novo presidente para assumir a titularidade da presidência do CMDCA, observadas as regras de sucessão estabelecidas no regimento interno.
Art. 3º - Determinar a alteração do endereço da sede do CMDCA e FUMDECA para Rua 2ª Travessa da Avenida Emídio Paulo do Nascimento, Centro, Ipojuca/CEP 55590-119.
Art. 4º. Ficam nomeados os membros da Presidência do CMDCA, eleitos por aclamação pelo Plenário, para o Mandato de 07 de outubro de 2025 a 14 de fevereiro de 2025:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação revogando as disposições em contrário.

Ipojuca, 07 de outubro de 2025.

EURICO AVELINO DO NASCIMENTO JUNIOR
Presidente- CMDCA

PELO PRESENTE TERMO, TOMAM POSSE OS MEMBROS DA DIRETORIA/PRESIDÊNCIA DO CMDCA PARA O MANDATO DE 7 DE OUTUBRO DE 2025 A 14 DE FEVEREIRO DE 2026.
Conforme estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 7 de outubro de 2025.

Presidência

Presidente:_____
EURICO AVELINO DO NASCIMENTO JUNIOR,
RG nº 2992725SDS/PE, CPF n° 455.814.544-91,

1º-Vice- Presidente:_____
MARIA EDITE RODRIGUES DOS SANTOS,
RG nº 2.582.513 SDS/PE, CPF nº 488.141.994-34,
- Nome e Cargo

2º Vice - Presidente_____
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS,
RG nº 3.498.098/SDS/PE e CPF nº 576.100.024-53,

Diretoria
Presidente:_____ _____
EURICO AVELINO DO NASCIMENTO JUNIOR,
RG nº 2992725SDS/PE, CPF n° 455.814.544-91,

Tesoureiro:_____ _____
JOSÉ LUCAS DE SALES,
RG 8.974.510 SDS/PE e CPF 112.644.064-79,

Secretária:_____ _____
SIMONE MARQUES DA SILVA,
RG nº 545351-3 SSP-PE, CPF nº 040.848.064-55,

Ipojuca, 07 de outubro de 2025

Publicado por:
Pedro José da Silva Junior
Código Identificador:0CBB527E

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E COONTROLE URBANO

Objeto: Rerratificar para corrigir o número do Termo de Fomento cadastrado de forma equivocada, da seguinte maneira: **Onde Lê-se: "Termo de Fomento 001/2025" ; Leia-se: "Termo de Fomento 021/2025".** Ipojuca (PE), 22/10/2025.

RICARDO QUANTAL COUTINHO FILHO
Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:E435881F

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO-CT Nº 206/PMI-SMDS/2024

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 206-PMI-SMDS-2024. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses. Contratada: LEMON TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ nº 10.627.870/0001-49. Vigência: 02/09/2025 à 01/09/2026. Ipojuca (PE), 02/09/2025.

WAMBERGON CORREIA MELO
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:453F6EA3

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 269/2025

Contrato nº 269/2025. Processo nº 166/2025. Pregão Eletrônico nº 019/2025 – ARP nº 011/2025 - Lei 14.133/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada na atividade meio, bem como a execução de procedimentos especializados, voltados à conservação de ambientes com vistas a atender às necessidades dos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundos do município do Ipojuca. Contratada: ADSERV EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. CNPJ: 08.362.490/0001-88. Valor total: R$ 26.323.363,44. Vigência: 17/10/2025 à 16/10/2026. Ipojuca (PE), 17/10/2025.

IVONE MARIA DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:045EBA15

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 270/2025

Contrato nº 270/2025. Processo nº 177/2025. Inexigibilidade nº 118/2025 – Lei 14.133/2021. Objeto: Locação do imóvel situado na Rua 10, S/N, Centro, Ipojuca-PE, destinado ao funcionamento da Casa dos Conselhos-Ipojuca. Locador: J&J Cargas e Transportes LTDA. CNPJ: 09.561.399/0001-54. Valor total: R$ 128.594,28. Vigência: 17/10/2025 à 16/10/2026. Ipojuca (PE), 17/10/2025.

HELENA PATRÍCIA COSTA ALVES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:499E806B

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E COONTROLE URBANO

Objeto: Realização do Projeto intitulado "Monitoramento de Tartarugas Marinhas no Litoral do Ipojuca/PE" para monitorar, registrar e identificar as espécies marinhas que ocorre no litoral do Município do Ipojuca - Pernambuco, bem como a realização de atos que promovam a preservação e recuperação ambiental do Bioma Restinga, formação vegetal litorânea que desempenha um papel crucial na proteção dos ninhos de tartarugas marinhas, tendo como principais ferramentas a pesquisa científica e a educação ambiental. **Vigência: 16/09/2025 a 15/09/2026.** Parceiro **OSC: ECOASSOCIADOS, CNPJ nº: 05.613.201/0001-88**. Decorrente da INEXIGIBILIDADE POR INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, como estabelece o art. 31, *CAPUT*.da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Ipojuca (PE), 22/10/2025.

RICARDO QUANTAL COUTINHO FILHO
Secretário de Meio Ambiente e Controle Urbano

Publicado por:
Taciana Guimarães Duarte
Código Identificador:0005713A

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2025
(Processo Administrativo nº 286/2025)

A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de empresa para o **fornecimento integral de refrigeradores, fogões, microondas, bebedouros, conjuntos de panelas e suportes para microondas visando suprir as demandas operacionais e promover maior eficiência administrativa da Secretaria de Planejamento e Gestão**,podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Valor estimado total: **R$ 17.577,84** (dezessete mil quinhetos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Prazo para apresentação de Propostas de Preços e Documentação de Habilitação: período de 23/10/2025 até 30/10/2025 às 09h:00min, através do site: www.bnc.org.br

Data da sessão de disputa: 30/10/2025 às 10h:00min (horário de Brasília/DF) no site: www.bnc.org.br

Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos no site: www.bnc.org.br ou através do Site Oficial do Município do Ipojuca (https://www.ipojuca.pe.gov.br/) ou através do e-mail: licitacao@ipojuca.pe.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal do Ipojuca, situada na Rua Cel. João de Souza Leão, s/n, Centro, Ipojuca/PE, no horário das 08h:00min às 12h:00min, de segunda a sexta-feira ou através do telefone: 81 3551-2005, ramal 213.

Ipojuca, 22 de outubro de 2025.

NATALIA MARIA A SILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
Código Identificador:9CDD708F

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - DIRETORIA DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 194/2025

RATIFICO, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo n.º 306/2025, Processo de Inexigibilidade nº 194/2025,** cujo objeto é a contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, da empresa **ESAF - Escola de Administração e Treinamento Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.963.479/0001-46**, para a inscrição das servidoras **Vera Lúcia Sarmento Albuquerque** (Secretária de Planejamento e Gestão) e **Carolina Virgínia Siqueira Pereira** (Gerente de Legislação da Secretaria de Planejamento e Gestão) no curso presencial **"6ª SEMANA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - O Encerramento do Exercício Financeiro e a preparação para abertura do próximo Exercício Financeiro",** no valor total de **R$ 10.980,00** (dez mil, novecentos e oitenta reais).

Fundamentação Legal: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Ipojuca, 21 de outubro de 2025.

VERA LUCIA ALBUQUERQUE SARMENTO
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

Publicado por:
Clarisse Alexandre Teixeira Lopes
Código Identificador:E2C47619

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
- DECRETO Nº. 42 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025-

QUALIFICA A FUNDAÇÃO VIDA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE - OS.

O EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 1° da Lei n° 624, de 19 de março de 2025,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pela FUNDAÇÃO VIDA visando à sua qualificação como Organização Social;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão de Qualificação da Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1° Fica qualificada, como Organização Social - OS, a FUNDAÇÃO VIDA, constituída na forma de associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, políticos ou religiosos, com sede social na Avenida Thompsom, n° 144, Heliópolis, CEP: 55.296-670, Garanhuns/PE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob o n° 30.091.618/0001-75, nos termos e para os fins constantes da Lei n° 624 de 19 de março de 2025.

Art. 2° O Município de Itaíba, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei n° 624, de 2025, poderá celebrar contrato(s) de gestão com a Fundação Vida para prestação de serviços públicos não exclusivos na área de saúde.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaíba/PE em 21 de outubro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:FD0AB5CE

GABINETE DO PREFEITO
- DECRETO Nº. 43 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025-

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Dia do Servidor Público, celebrado em 28 de outubro, data dedicada à valorização dos servidores que integram o quadro funcional deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir despesas de custeio,

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer Ponto Facultativo é o decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 27 e 28 de outubro de 2025 (segunda e terça-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Parágrafo Único - Os serviços considerados essenciais e imprescindíveis a população do município, tais como, Atendimento Hospitalar e Setor de Limpeza Urbana, não se beneficiam do ponto facultativo, ficando a critério do secretário da pasta a concessão de qualquer benefício ou compensação que achar necessário.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaíba/PE em 22 de outubro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:FBC7D8BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GP Nº 581/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão decorrente do Edital de Seleção Pública nº 001/2025.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei orgânica Municipal.

Considerando o disposto no Edital de Seleção nº 001/2025, que tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços do Hospital Municipal João Vicente e regulação da rede de saúde, por Organização Social de Saúde – OSS;

Considerando a necessidade de acompanhamento contínuo, avaliação técnica e financeira da execução do Contrato de Gestão, em observância às Leis nº 9.637/1998, nº 15.210/2013 e Lei Municipal nº 624/2025;

Considerando o dever de controle e fiscalização dos resultados e da aplicação dos recursos públicos transferidos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) abaixo nominados(as) para comporem a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Itaíba e a Organização Social selecionada por meio do Edital de Seleção nº 001/2025:

MANOEL MESSIAS DE LIMA – Presidente
MARIA DE FATIMA PINHEIRO BRANDAO – Membro
EDIVÂNIA PEREIRA CAVALCANTE – Membro

Art. 2º Compete à Comissão:
I – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução técnica, administrativa e financeira do Contrato de Gestão;
II – analisar os relatórios mensais, trimestrais e anuais apresentados pela Organização Social;
III – emitir pareceres e relatórios técnicos de acompanhamento, com recomendações e apontamentos quando necessários;

IV – comunicar à Secretaria Municipal de Saúde quaisquer irregularidades detectadas na execução contratual;
V – propor medidas corretivas e encaminhar relatórios consolidados ao controle interno e demais órgãos competentes.

Art. 3º A Comissão de Fiscalização poderá requisitar informações, documentos e realizar visitas técnicas in loco, sempre que julgar necessário ao pleno exercício de suas atribuições.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da assinatura do Contrato de Gestão correspondente ao Edital de Seleção nº 001/2025.

Itaíba-PE, 22 de outubro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:03C85D8D

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL

LEI Nº 648/2025 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE E EXTINÇÃO DE CARGOS DOS QUADROS DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ESTABELECE O PLANO DE REALOCAÇÃO DOS SERVIDORES OCUPANTES E VEDA A ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO E PROVIMENTO DE VAGAS PARA OS CARGOS QUE ESPECIFICA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam declarados desnecessários e extintos os cargos criados pela Lei Municipal nº 236, de 13 de junho de 1997, constantes do Anexo I desta Lei, observadas as seguintes justificativas e critérios:
I – No âmbito da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Planejamento Urbano, ficam extintos os cargos de Pintor de Prédio, Encanador e Carpinteiro, tendo em vista a desnecessidade estrutural e a adoção de políticas de terceirização de serviços de manutenção e obras, atualmente executadas por empresas contratadas mediante processo licitatório regular;
II – Nas Secretarias de Administração e Finanças, ficam extintos os cargos de Instrutor de Datilografia, Contínuo, Desenhista, Telefonista e Tesoureiro, considerando:
a) a modernização dos sistemas administrativos e contábeis,
b) a automatização de serviços de tesouraria e emissão de documentos,
c) a extinção dos ramais telefônicos internos substituídos por centrais digitais,
d) e a obsolescência das funções de datilografia e desenho técnico manual;
III – No âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, fica extinto o cargo de Auxiliar de Parteira, diante da integração das atividades de parto e pré-natal às equipes de médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde;
IV – Na Secretaria Municipal de Educação, fica extinto o cargo de Regente Rural, por ausência de atribuições específicas e adequação dos programas de ensino rural à estrutura docente geral da rede municipal.
§ 1º – Os cargos mencionados neste artigo e listados no Anexo I ficam desde já extintos, cessando sua existência na estrutura administrativa municipal a partir da vigência desta Lei.

§ 2º – Os servidores efetivos que atualmente ocupam os cargos extintos serão, a partir da publicação desta Lei, colocados em disponibilidade remunerada, com preservação integral de sua remuneração e demais direitos, conforme o disposto no §3º do art. 41 da Constituição Federal, até que sejam devidamente reaproveitados em funções compatíveis com sua qualificação, nos termos do Plano de Realocação constante do Anexo II.

Art. 2º Fica instituído o Plano de Realocação e Reestruturação Administrativa, constante do Anexo II, destinado a assegurar o aproveitamento e a requalificação dos servidores em disponibilidade, bem como a redistribuição de funções em conformidade com as necessidades do serviço público municipal.

Art. 3º Fica vedada, a partir da vigência desta Lei, a abertura de concurso público ou o provimento de vagas para os cargos extintos, em razão da reconhecida desnecessidade funcional e administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 22 de outubro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EXTINTOS POR DESNECESSIDADE.

CARGO	GRUPO FUNCIONAL
TESOUEIRO	Técnicos de Nível Médio
MESTRE DE OBRAS	Pessoal Administrativo
PINTOR DE PRÉDIO	Operacional
ENCANADOR	Operacional
CARPINTEIRO	Operacional
DESENHISTA	Técnicos de Nível Médio
TELEFONISTA	Pessoal Administrativo
AUXILIAR DE PARTEIRA	Pessoal de Saúde
REGENTE RURAL	Pessoal de Educação
INSTRUTOR DE DATILOGRAFIA	Pessoal de Educação
CONTÍNUO	Nível Fundamental

Itaíba-PE, 22 de outubro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

ANEXO II

PLANO DE REALOCAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA
1. Objetivo
Assegurar a destinação adequada e humanizada dos servidores ocupantes de cargos extintos, promovendo sua requalificação e reinserção funcional em setores compatíveis, em observância ao princípio da eficiência e da valorização do servidor público.

2. Diretrizes
2.1 Valorização do servidor público, assegurando aproveitamento funcional e capacitação;
2.2 Eficiência administrativa, com realocação racional de pessoal;
2.3 Modernização da gestão pública, priorizando setores estratégicos;
2.4 Sustentabilidade financeira, com redução de cargos obsoletos e otimização de recursos.

3. Etapas da Implementação
3.1. Diagnóstico Funcional
A Secretaria de Administração deverá:
Realizar levantamento do perfil profissional dos servidores atingidos;
Avaliar formação, experiência e interesse funcional;
Identificar setores com déficit de pessoal.

3.2. Capacitação e Requalificação
Serão ofertados cursos de capacitação em parceria com instituições, nas áreas de:
Atendimento ao público e administração pública digital;
Informática básica e uso de sistemas eletrônicos;
Apoio escolar, almoxarifado e secretaria;
Serviços administrativos e apoio comunitário.

3.3. Realocação Funcional
Os servidores poderão ser aproveitados em:
Secretaria de Educação — apoio escolar e secretaria;
Secretaria de Saúde — apoio administrativo e vigilância;
Secretaria de Obras — apoio técnico e fiscalização;
Secretaria de Assistência Social — apoio logístico e comunitário.

3.4. Disponibilidade Remunerada
Os servidores que não puderem ser realocados de imediato permanecerão em **disponibilidade remunerada**, com prioridade para retorno quando surgir vaga compatível.

4. Monitoramento e Avaliação
A Secretaria de Administração elaborará **relatório semestral** sobre a execução do plano, indicando:

Número de servidores realocados e capacitados;
Setores beneficiados;
Impacto orçamentário e funcional.

5. Disposições Finais
O Plano de Realocação tem caráter permanente e poderá ser revisado anualmente, observadas as necessidades da administração e as recomendações dos órgãos de controle.

Itaíba-PE, 22 de outubro de 2025.

PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Santana da Silva
Código Identificador:9CDE4C3B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00206/2025. Processo Nº: 00146/2025. CDC. Inexigível Nº IN00087/2025. Serviço. Contratação da locação do imóvel de funcionamento dos serviços do fabrico de costura, no Distrito de São Vicente, Município de Itapetim/PE. DOTAÇÃO: Lei Municipal nº. 593/24, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2025. Unidade Orçamentária: 09.001 – Secretaria de Cultura e Turismo 2130 – Manutenção da casa da juventude Elemento de Despesa: 33.90.3699 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física. Ficha: 625.. Contratado: Maria Enaide Alves Siqueira. CPF: ***.941.644-**. Valor Mensal: R$ 500,00 - Valor Anual: R$6.000,00. Vigência: de 22/10/2025 a 22/10/2026. Itapetim, 22/10/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita. (*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:905810E6

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

Processo Nº: 00146/2025. AGC. Inexigibilidade Nº IN00087/2025. Serviço. Contratação da locação do imóvel de funcionamento dos serviços do fabrico de costura, no Distrito de São Vicente, Município de Itapetim/PE. Fundamentação legal: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/21. Autorização: Gabinete do Prefeito. Ratificação em 22/10/2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA.
Prefeita.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:88EC580F

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Processo Administrativo n.º 00146/2025
Modalidade: INEXIGIBILIDADE - n.º 00087/2025
Objeto: Contratação da locação do imovel de funcionamento dos serviços do fabrico de costura, no Distrito de São Vicente, Município de Itapetim/PE.
Órgão Demandante: Secretaria de Chefia de Gabinete

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM/PE, ESTADO DO PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 72, inciso VIII, na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 48 da Lei Municipal n.º 530, de 22 de março de 2023, faz saber que

R E S O L V E:

HOMOLOGAR os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00087/2025, que objetiva a contratação da locação do imovel de funcionamento dos serviços do fabrico de costura, no Distrito de São Vicente, Município de Itapetim/PE, observadas as diretrizes complementares de atribuição da organização do evento elaboradas no âmbito das atribuições da Secretaria Municipal de Chefia de Gabinete nos respectivos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e AUTORIZAR a contratação de:

- MARIA ENAIDE ALVES SIQUEIRA.
- CPF n.º 622.941.644-15
- Valor Mensal: R$500,00
- Valor Total: R$6.000,00

Publique-se e cumpra-se.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:2A1F6794

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA PMI/GCPE N.º. 696/2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a ela são conferidas, de acordo com o Artigo 79, § 2º Item IV, da lei Orgânica do Município, baseia-se na Lei nº 79/2007, de 30 de maio de 2007 e em conformidade com o § 2º do Artigo 39 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 01 (um) mês de LICENÇA PRÊMIO, a partir de 06 de outubro de 2025 ao Servidor Efetivo **JOSEVALDO RANGEL FERREIRA, MAT. 385**, no cargo de **PROFESSOR**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, deste Município, conforme **Procedimento Administrativo Nº 047/2019** juntamente com o **Parecer Jurídico Nº 17/2019 – ASJUR/JBA** desta Prefeitura.

Art. 2º A presente Portaria possui termo inicial de vigência na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Pernambuco.

Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Arquive-se.

Itapetim (PE), em 21 de outubro de 2025.

ALINE KARINA ALVES DA COSTA
Prefeita

Publicado por:
Elisangela Maria Soares da Silva
Código Identificador:4ED23526

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025– COFFEE BREAK

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2025
PROCESSO Nº: 168/2025
MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO; TURISMO; ASSISTENCIA SOCIAL E EVENTOS, ESPORTES E LAZER PARA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, ABRANGENDO COFFE BREAK, ALMOÇOS E LANCHES, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÁS DEMANDAS DAS SECRETARIAS

VALOR MAXIMO R$ 1.236.477,88 (Um Milhão, Duzentos e Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos).

Os editais deverão ser adquiridos no portal BNC www.bnc.org.br

Fone : (81) 98972-9306
Contato: cplpmi@itapissuma.pe.gov.br

Local da Sessão: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

Data da Abertura: 24/10/2025

Data E Horário Da Fases De Lances: 10/11/2025 ás 09:00

Itapissuma, 23 de Outubro de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Romário Amorim Dos Santos
Código Identificador:681D0C30

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMJ nº 018/2025. Processo Licitatório PMJ nº 013/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025. Aquisição**. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SEDIADA NO RAIO DE DISTÂNCIA MÁXIMA DE ATÉ 80 (OITENTA) QUILOMETROS, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº005, DE 08 DE JANEIRO DE 2024, ATUALIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 27 DE MAIO DE 2025, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA/PE",** pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **J GOMES DA SILVA MAGAZINE (GISSELY CENTER MAGAZINE),** inscrita no CNPJ sob o nº 08.980.197/0001-84, pelo valor global de R$ 134.696,00 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais). Vigência formal comum: 24.09.2025 a 24.09.2026.

Jaqueira (PE), 24 de setembro de 2025.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDOOLIVEIRA
Prefeita do Município

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:BAFA63E1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FME nº 021/2025. Processo Licitatório PMJ nº 013/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025. Aquisição**. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SEDIADA NO RAIO DE DISTÂNCIA MÁXIMA DE ATÉ 80 (OITENTA) QUILOMETROS, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº005, DE 08 DE JANEIRO DE 2024, ATUALIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 27 DE MAIO DE 2025, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA/PE",** pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **J GOMES DA SILVA MAGAZINE (GISSELY CENTER MAGAZINE),** inscrita no CNPJ sob o nº 08.980.197/0001-84, pelo valor global de R$ 62.438,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos e trinta e oito reais). Vigência formal comum: 24.09.2025 a 24.09.2026.

Jaqueira (PE), 24 de setembro de 2025.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
Secretária Municipal de Educação | Gestora do FME

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:3AA9B92B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMAS nº 016/2025. Processo Licitatório PMJ nº 013/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 010/2025. Aquisição**. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SEDIADA NO RAIO DE DISTÂNCIA MÁXIMA DE ATÉ 80 (OITENTA) QUILOMETROS, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº005, DE 08 DE JANEIRO DE 2024, ATUALIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 27 DE MAIO DE 2025, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA/PE",** pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **J GOMES DA SILVA MAGAZINE (GISSELY CENTER MAGAZINE),** inscrita no CNPJ sob o nº 08.980.197/0001-84, pelo valor global de R$ 13.037,20 (treze mil, trinta e sete reais e vinte centavos). Vigência formal comum: 24.09.2025 a 24.09.2026.

Jaqueira (PE), 24 de setembro de 2025.

MARTA GONÇALVES DA SILVA
Secretaria de Assistência Social | Gestora do FMAS

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:DA9154F9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMJ nº 015/2025. Processo Licitatório PMJ nº 008/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025. Aquisição**. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SEDIADA NO RAIO DE DISTÂNCIA MÁXIMA DE ATÉ 80 (OITENTA) QUILOMETROS, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº005, DE 08 DE JANEIRO DE 2024, ATUALIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 27 DE MAIO DE 2025, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA/PE",** pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **J GOMES DA SILVA MAGAZINE (GISSELY CENTER MAGAZINE),** inscrita no CNPJ sob o nº 08.980.197/0001-84, pelo valor global de R$ 262.156,00 (duzentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e seis reais). Vigência formal comum: 29.07.2025 a 29.07.2026.

Jaqueira (PE), 29 de julho de 2025.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDOOLIVEIRA
Prefeita do Município

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:FA146B48

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FME nº 018/2025. Processo Licitatório PMJ nº 008/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025. Aquisição**. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SEDIADA NO RAIO DE DISTÂNCIA MÁXIMA DE ATÉ 80 (OITENTA) QUILOMETROS, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº005, DE 08 DE JANEIRO DE 2024, ATUALIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 27 DE MAIO DE 2025, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA/PE",** pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **J GOMES DA SILVA MAGAZINE (GISSELY CENTER MAGAZINE),** inscrita no CNPJ sob o nº 08.980.197/0001-84, pelo valor global de R$ 64.900,00 (sessenta e quatro mil e novecentos reais). Vigência formal comum: 29.07.2025 a 29.07.2026.

Jaqueira (PE), 29 de julho de 2025.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
Secretária Municipal de Educação | Gestora do FME

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:E96A7745

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato FMAS nº 014/2025. Processo Licitatório PMJ nº 008/2025. Pregão Eletrônico SRP nº 006/2025. Aquisição**. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SEDIADA NO RAIO DE DISTÂNCIA MÁXIMA DE ATÉ 80 (OITENTA) QUILOMETROS, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº005, DE 08 DE JANEIRO DE 2024, ATUALIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 27 DE MAIO DE 2025, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA/PE",** pelo prazo de 12 (doze) meses, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência). CONTRATADA: **J GOMES DA SILVA MAGAZINE (GISSELY CENTER MAGAZINE),** inscrita no CNPJ sob o nº 08.980.197/0001-84, pelo valor global de R$ 262.156,00 (duzentos e sessenta e dois mil e cento e cinquenta e seis reais). Vigência formal comum: 29.07.2025 a 29.07.2026.

Jaqueira (PE), 29 de julho de 2025.

MARTA GONÇALVES DA SILVA
Secretaria de Assistência Social | Gestora do FMAS

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:1342D054

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA-PE

NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL

A Empresa **SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA** – R DAS HORTENCIAS, SN - JARDIM PALACIOS - APARECIDA DE GOIANIA - GO, CNPJ nº 45.309.056/0001-60, neste ato representado por **JUAN CARLOS FARIA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua dos Pinheiros, 0, Quadra 65; Lote 09 - Jardim Maria Inês - Aparecida de Goiânia - GO, CPF nº 703.742.301-70, vencedora do certame, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 00003/2025**, **Processo Administrativo nº 250210PE00003**, **Contrato nº 00023/2025-SDC**, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, MATERIAIS HIDROSSANITÁRIOS MATERIAIS ELÉTRICOS, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, MATERIAIS PARA PINTURA E FERRAGENS, DESTINADOS AO MUNICIPIO DE JATAÚBA/PE, ATRAVÉS DE SUAS SECRETARIAS.**

Ocorre, todavia, que o pedido feito dia 20 de agosto de 2025, conforme histórico de e-mail, não foi entregue pela empresa supracitada, inclusive foi enviado e-mail posterior no dia 21/08/2025, respondendo o questionamento da empresa sobre contato telefônico. Passados 42 dias da solicitação, no entanto e por ausência de retorno, encaminhamos novo e-mail em 02/10/2025, notificando sobre o não atendimento, no que tange o prazo de entrega estipulado em contrato que é de 05 dias, causando prejuízo ao interesse público.

Por certo, o não fornecimento do material, relacionado a falha de sua entrega, diretamente ao objeto do contrato de nº 00023/2025-SDC, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme prevê a cláusula sétima e décima segunda do contrato em epígrafe.
IN VERBIS:
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:
O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:
a - Entrega: 05 (cinco) dias.
A vigência do presente contrato será determinada: até 04/04/2026, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:
O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão

aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:
a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.
Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Neste sentido, DETERMINA-SE:

(I) EXECUÇÃO DO OBJETO, visto que o Poder Público está sendo lesado não receber o produto conforme previsão, a fim de evitar danos ao município;

(II) JUSTIFICATIVA POR ESCRITO DO PREPOSTO CONTRATUAL,
explicando os motivos pelos quais não cumpriu com a determinação contratual.

Todavia, informo que diante de inúmeras tentativas sem êxito, a vossa empresa terá um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para resolução do problema ora mencionado tal agir não se concretizar, proceda-se a TOMADA DE MEDIDAS CABÍVEIS, para a aplicação do que se entender de direito.

ROSEANE PEREIRA CHAVES ARAÚJO
Secretária de Educação

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:24AC5135

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº038,DE21DE OUTUBRODE 2025.

Decreta a antecipação do ponto facultativo alusivo às comemorações do Dia do Servidor Público nos órgãos da administração pública diretado município deJataúba/PE, para o dia 27 de outubro de 2025 e dá outras providências.

APREFEITA DO MUNICÍPIO DE JATAÚBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuiçõeslegais, com fundamento no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDOa determinação da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, em antecipar para o dia 27 de outubro, o feriadodo dia 28 de outubro, data em que se comemora o Dia do Servidor Público.

DECRETA:

Art. 1º– Fica antecipado para o dia 27 de outubro do ano em curso, oferiado do dia do servidorpúbliconos órgãos da administração pública do município, em consonância com a determinação da Exma. Governadora do Estado de Pernambuco.
Parágrafo único– Caberá aos dirigentes dos órgãos a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais às respectivas áreas de competência.

Art. 2ºEste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jataúba, 21de outubrode 2025.

CÁTIA JUNSARA RODRIGUES AQUILINO
Prefeita do Município de Jataúba/PE

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:3839904E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ – PE

PROCESSO Nº 015/2025/PMJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

A Prefeitura Municipal de Jatobá, através do seu Gestor, por meio das Secretarias Municipais, vem informar a Adjudicação e Homologação do pregão eletrônico Nº 009/2025/PMJ -Processo Nº: 015/2025/PMJ. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, MATERIAL GRÁFICO E COMUNICAÇÃO DE ÁUDIO VISUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE E SUAS SECRETARIAS.**
Prefeitura – Secretarias Municipais.
Empresa vencedora:
- **OLIMPIA LOPES ALVINO-ME**, inscrita no CNPJ Nº 15.143.552/0001-26, esta convocada para celebrar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nos Lotes: LOTE 01 - MATERIAL AUDIO VISUAL, com valor de: **R$ 516.255,05 (Quinhentos e Dezesseis Mil, Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais e Cinco Centavos);** LOTE 02 - MATERIAL PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, com valor de: **R$ 268.170,00 (Duzentos e Sessenta e Oito Mil e Setenta Reais).**

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para Adesão da Ata de Registro de Preços.

JATOBÁ - PE, 22 de outubro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA,
Prefeito (*).

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:41FEF6D2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ – PE AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2025-PMJ.

Concorrência Eletrônica Nº 004/2025-PMJ
(Inciso XXXVIII, art. 6º da Lei nº 14.133)
Órgão/Entidade: PMJ
Processo Nº: 032/2025
Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS PARA A CONSTRUÇÃO DE

UM PRÉDIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ-PE, LOCALIZADO NA AVENIDA CARUARU, S/N, PRAÇA GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS, JATOBÁ/PE, CEP: 56470-000, O QUAL SERÁ DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.
Valor estimado: R$ 1.578.186,11 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, cento e oitenta e seis reais e onze centavos).
Acolhimento de propostas: 23/10/2025 às 08:00h - 28/11/2025 às 09:00h)
Abertura de propostas: 28/11/2025 às 08:00h)
Abertura da sessão pública: 28/11/2025 às 09:00h)
O certame será realizado por meio do sistema ELETRÔNICO, estando o edital disponível no endereço **https://bnc.org.br/**
O procedimento será destinado às reuniões possui capacidade insuficiente, dificultando a participação da comunidade, enquanto os ambientes administrativos e de apoio são reduzidos e pouco funcionais, prejudicando a eficiência dos trabalhos de dos servidores públicosOs interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema **https://bnc.org.br/**, conforme instruções contidas no endereço
Contato: Fone: (87) 3835-8706, e-mail licitacoespmj2021@gmail.com, no horário de 7:30:00h às 13:30h, de segunda a sexta-feira

GIRLEIDE MARIA MANDU
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:773EA064

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

Pregão Eletrônico Nº 009/2025
IN SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022
Órgão/Entidade: FMS
Processo Nº: 016/2025
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSUMOS E MATERIAIS DE SAÚDE, DESTINADOS AO USO NA ATENÇÃO BÁSICA E NO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ-PE.
Valor: R$1.857.551,93 (Um Milhão e Oitocentos e Cinquenta e Sete Mil e Quinhentos e Cinquenta e Um Reais e Noventa e Três Centavos).
Acolhimento de propostas: 23/10/2025 às 08:00h - 10/11/2025 às 08:00h)
Abertura de propostas: 10/11/2025 às 08:00h)
Abertura da sessão pública: 10/11/2025 às 09:00h)
O certame será realizado por meio do sistema ELETRÔNICO, estando o edital disponível no endereço **https://bnc.org.br/**
O procedimento, são essenciais ao fornecimento contínuo e regular de insumos e materiais de saúde, indispensáveis para o funcionamento da Atenção Básica e do Hospital Municipal de Jatobá/PE.
Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu cadastro no sistema **https://bnc.org.br/**, conforme instruções contidas no endereço
Contato: Fone: (87) 3835-8706, e-mail licitacoespmj2021@gmail.com, no horário de 7:30:00h às 13:30h, de segunda a sexta-feira.

GIRLEIDE MARIA MANDU
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:189C65E7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 199/2025

EMENTA: Nomear a Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;
CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 603/2025;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Sr. **Josimar Aerminio da Silva,** CPF nº: xxx.xxx.384-62, para o cargo de Chefe de Divisão de Acompanhamento e Suporte de Processos Judiciais , 1.3.1.2., CC-6, a partir do dia 01 de novembro de 2025.

Art. 2o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos futuros a partir de 01 de novembro de 2025, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá/PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 001/2025.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:8F42E199

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE N° 200/2025

EMENTA: Nomeia a Cargo Comissionado e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios da administração pública, notadamente, a publicidade, celeridade e formalismo moderado;
CONSIDERANDO a nova estrutura da administração pública direta do Município de Jatobá-PE, em razão das modificações pela Lei Municipal n.º 603/2025;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 80 da Lei Orgânica Municipal.
RESOLVE:

Art. 1º – Nomear a Sra. **Alba Valéria Santos de Oliveira,** CPF nº: xxx.xxx.024-77, para o cargo de Ouvidoria Geral, 1.2, CC-2, a partir desta data.

Art. 2o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 29 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário. Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2025.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Portaria foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 101 da Lei Orgânica do Município de Jatobá/PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Port. 001/2025.

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:BA191414

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DE PERNAMBUCO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO ALFREDO

Processo Nº: 00039/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00012/2025. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO–PE. Valor: R$1.211.584,90.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 07 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.bnccompras.com. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: http://www.bnc.org.br; https://bnccompras.com/; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3648–1156, no horário das 07:30 as 13:30 horas dos dias úteis.
João Alfredo, 22/10/2025.

PRISCYLLA SUELLEN DOS SANTOS SILVA.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa
Código Identificador:61B4CB6D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUCATI

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DA EMPRESA ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI

Termo de notificação por descumprimento de entrega da empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA EIRELI,** estabelecida Boa Vista, s/n - centro - Porto Calvo /AL**, inscrita no CNPJ n° 53.302.314/0001-05** Assunto: Notificação/advertência/Multa Referência: A não entrega de objeto em desconformidade com o contrato e a autorização de fornecimento. Prezado(s) Senhor (es), conforme itens de exigência citados nos **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2025; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025** ao qual foi participante, verificamos irregularidades até a presente data os materiais dos referidos pedidos não foram entregues no prazo estabelecido. Os pedidos estão com datas de emissão nos dias 02/10/2025 referente ao contrato **CONTRATO Nº. 33/2025 – FMAS.** Sendo assim, NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS solicitados conforme pedido referente ao processo citados acima. Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal n° 14.133/21, a pena de advertência. Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria. Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula nona– Das sanções e penalidades.

Jucati, 20 de Outubro de 2025.

CLELSON LUIS APARECIDO DE MELO -
Prefeito

Publicado por:
Helton Cordeiro de Farias da Silva
Código Identificador:053DBB7C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUPI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO

A Secretaria de Planejamento de Jupi/PE, por meio de seu secretário, o Sr. José Matheus Freire Lima Pereira, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a**anulaçãodoProcesso: 048/2025, Concorrência Eletrônica: 04/2025**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS: ÁREAS URBANAS E RURAIS, VIAS PAVIMENTADAS E NÃO PAVIMENTADAS E SANEMANETO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE JUPI/PE.
Jupi/PE, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ MATHEUS FREIRE LIMA PEREIRA
Secretário de Planejamento

Publicado por:
Marcos Vinícius Inacio Araujo
Código Identificador:BDEA01DF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 760/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao(s) servidor(es) relacionados abaixo, contado a partir de **01 de novembro** do corrente ano.

MAT	NOME	CARGO	DATA
301170	JOSEILDO FERREIRA DE ARAUJO	Educador de Limpeza Escolar	2024/2025

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:3322A2BC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 761/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o ato de nomeação contido na portaria nº 617/2025 em face da pessoa abaixo mencionada.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) S(a) **CARLOS MANOEL DE OLIVEIRA DA COSTA**, portador (a) do CPF nº 119.461.064-10, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO,**

símbolo CC1, lotado(a) na **Secretaria de Educação.** Contado a partir de 01/10/2025.
Art. 2º - EXONERAR o(a) S(a) **CARLOS MANOEL DE OLIVEIRA DA COSTA** portador (a) do CPF nº 119.461.064-10, que ocupava o cargo comissionado de **ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO,** símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Educação.** Contado a partir de 01/10/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:62335D13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 762/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) S(a) **MARIA THAINNA DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 112.475.744-90, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO,** símbolo CC2, lotado(a) na **Secretaria de Saúde.** Contado a partir de 01/10/2025.

Art. 2º - A presente nomeação está assegurada pela Lei Municipal nº 172/2025, datada de 29 de janeiro de 2025 que dispõe sobre a reestruturação das unidades da Administração Direta e Indireta, cria e extingue cargos comissionados e dá outras providencias

Art. 3º - Fica rescindido o contrato temporário vigente em face da pessoa nominada no art. 1º desta portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:A6D1CF1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 763/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o ato de portaria nº 732/2025 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) S(a) **ANDREZA IZABEL DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 101.053.324-02, que ocupava o Cargo Comissionado de **ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO,** símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Saúde.** Contado a partir de 15/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:B0E2D2AA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 764/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o ato de portaria nº 733/2025 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) S(a) **JANAINA MARIA DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 111.815.214-08, que ocupava o Cargo Comissionado de **ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO,** símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Saúde.** Contado a partir de 15/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C0B29C38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 765/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) S(a) **LUCIVANIA VITURINO DE ARAUJO**, portador (a) do CPF nº 074.364.794-74, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO,** símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Saúde.** Contado a partir de 01/09/2025.
Art. 2º - EXONERAR o(a) S(a) **LUCIVANIA VITURINO DE ARAUJO** portador (a) do CPF nº 074.364.794-74, que ocupava o cargo comissionado de **ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO,** símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Saúde.** Contado a partir de 15/10/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:192A11B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 766/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o ato de portaria nº 731/2025 que ora nomeou a pessoa abaixo mencionada.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o(a) S(a) **MACIELMA FLORENTINO DOS SANTOS**, portador (a) do CPF nº 119.389.554-55, que ocupava o Cargo Comissionado de **ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO,** símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Saúde.** Contado a partir de 15/10/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:0E804B60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 767/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) S(a) **SILMARA SIQUEIRA ALVES DA SILVA**, portador (a) do CPF nº 106.562.054-31, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO,** símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Saúde.** Contado a partir de 01/09/2025.
Art. 2º - EXONERAR o(a) S(a) **SILMARA SIQUEIRA ALVES DA SILVA** portador (a) do CPF nº 106.562.054-31, que ocupava o cargo comissionado de **ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO,** símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Saúde.** Contado a partir de 15/10/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C6B537C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 768/2025

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o(a) S(a) **SIMONE MATIAS DE ALMEIDA SANTOS**, portador (a) do CPF nº 682.729.954-68, para ocupar o Cargo Comissionado de **ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO,** símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Saúde.** Contado a partir de 01/09/2025.
Art. 2º - EXONERAR o(a) S(a) **SIMONE MATIAS DE ALMEIDA SANTOS** portador (a) do CPF nº 682.729.954-68, que ocupava o cargo comissionado de **ASSESSOR(A) ADMINISTRATIVO,** símbolo CC3, lotado(a) na **Secretaria de Saúde.** Contado a partir de 15/10/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, em 21 de outubro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:E0219089

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 769/2025

PORTARIA Nº 769/2025
O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** o edital de abertura do processo seletivo simplificado, identificado pelo nº 001/2024 em 26/02/2024;
CONSIDERANDO a ordem crescente das colocações dos candidatos e/ou a ordem decrescente das notas, publicado pelo resultado final no sítio eletrônico da banca examinadora do certame FACET CONCURSOS;
CONSIDERANDO o decreto nº 031/2024 que homologou o processo seletivo supracitado, com data de expedição em 23 de dezembro de 2024.

RESOLVE:
Art. 1º - CONVOCAR os (as) candidatos(as) **Aprovados** e/ou **Classificados** da seleção pública simplificada, edital nº 001/2024, conforme o(s) cargo(s) e candidato(s) nominados no Anexo I, desta portaria:
Art. 2° - Os (as) candidatos (as) mencionados (as) neste Anexo, convocados (as) por força deste ato administrativo, deverão comparecer no local e horário indicados no art. 3º, **no prazo de 07 (sete) dias úteis contados a partir do dia da data de publicação desta portaria**, munidos dos documentos descritos nos termos do Edital supracitado, atendidos todos os requisitos previstos para ocupação da função.
Art. 3º - A entrega da documentação admissional far-se-á exclusivamente no Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal Jurema/PE, cujo endereço é situado na Praça da Conceição,72, Centro, Jurema -PE, CEP: 55480-000, no horário das 08h às 12h – Horário de Brasília.
Art. 4° - Estão eliminados (as) os (as) candidatos (as) que por meio de portarias anteriores e que porventura não compareceram dentro do prazo estipulado e/ou que não cumprirem as determinações específicas no Edital em epígrafe.
Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I – PORTARIA 769/2025

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
0001398	JOYCE GRAZIELLY DOS SANTOS SILVA	119.***.***-21	Classificado	5º
DENTISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
0001630	MARIA CAROLINA CABRAL DE CARVALHO CLEMENTE FERNANDES	710.***.***-14	Classificado	3º

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de outubro de 2025.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:36E41B3C

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025
ADESÃO Nº 003/2025

CONTRATO Nº 145/2025. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA-PE.** CONTRATADO: **PAULO PEREIRA DA SILVA EQUIPAMENTOS - LTDA** inscrita no CNPJ nº. 09.433.327/0001-21. OBJETO: A AQUISIÇÃO DE CILINDROS DE OXIGÊNIO HOSPITALAR, UMIDIFICADORES, REGULARES DE PRESÃO, FLUXÔMETRO E AR MEDICINAL PARA ATENDER AS DA NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE. **R$ 164.550,00. VIGÊNCIA: 22/09/2025 a 22/09/2026.**

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:C5A9456D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA

DIVISÃO DE CONTRATAÇÕES
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 131/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 – AVISO DE REABERTURA DE PRAZOS

Processo Nº: 131/2025 – Pregão Eletrônico Nº 011/2025 (Localizado no sistema pelo n° 90011/2025) – **UASG 982469** – O Município de Lagoa de Itaenga, com sede à Rua 21 de Abril, n° 01, Centro, Lagoa de Itaenga – PE, comunica aos interessados a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos do procedimento licitatório acima citado, face a necessidade de correção de incoerência nas especificações do único item que integra o procedimento em questão. **Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo Picape, zero quilômetro, com capacidade para 05 (cinco) pessoas, destinado à Secretaria de Promoção Social e Direitos Humanos de Lagoa de Itaenga/PE, visando atender as demandas de deslocamento para execução do projeto "Fortalecendo Vínculos e Garantindo Direitos 60+", do município de Lagoa de Itaenga/PE**, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório. **Valor global máximo aceitável: 130.723,07 reais (cento e trinta mil setecentos e vinte e três reais e sete centavos)**. **Edital e Anexos:** Podem ser obtidos a partir das **08h00 do dia 23 de outubro de 2025** no site **www.gov.br/compras**, no endereço acima indicado (Prédio Sede da Prefeitura) ou pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br. **Data da sessão pública:** 06 de novembro de 2025 às 09h00 (horário de Brasília - DF), pelo site **www.gov.br/compras**.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado, pelo e-mail: cpl@itaenga.pe.gov.br ou pelo telefone: (81) 3653 2168, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

Lagoa de Itaenga, 22 de outubro de 2025.

FELIPE CARDOSO DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Felipe Cardoso da Silva
Código Identificador:B1A00E95

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 458/2025

Ementa: DISPÕE SOBRE A REINTEGRAÇÃO DE SERVIDORA. DECISÃO LIMINAR PROFERIDA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0000046-90.2025.8.17.2870.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA/PE,** no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão liminar proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Lagoa de Itaenga, nos autos do Processo nº 0000046-90.2025.8.17.2870, que**determinou a reintegração, ao quadro dos servidores públicos do Município de Lagoa de Itaenga, da autora Luana Santos Lages Siqueira;**

CONSIDERANDO que **não houve transição formal exitosa de gestão administrativa** entre os exercícios de 2024 e 2025, e, portanto, não se encontram disponíveis em sua integralidade os documentos relacionados às nomeações, posses e exercícios dos referidos servidores;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o cumprimento integral da decisão judicial, com responsabilidade e transparência administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º Fica **reintegrada ao cargo de Médica Pediatra, para os fins de restabelecimento de nomeação, posse e exercício, LUANA SANTOS LAGES SIQUEIRA**, conforme determinado na decisão liminar proferida no Processo nº 0000046-90.2025.8.17.2870:

Art. 2º A servidora acima mencionada deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração, deste Município, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação desta Portaria, **para reapresentar os documentos exigidos no ato de nomeação e receber novas instruções para retorno ao exercício,** considerando a ausência de acesso documental decorrente da inexistência de transição exitosa da gestão anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Lagoa de Itaenga/PE, 22 de outubro de 2025.

DIMAS CAETANO DE SOUSA
Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga

Publicado por:
Jadson José Rodrigues da Hora
Código Identificador:BB3E9AD1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO/PE - AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 932212

Processo Licitatório Nº 037/2025-FMS. Pregão Eletrônico Nº 032/2025. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITLAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA DO CARRO/PE**. Valor Estimado: R$ **553.549,34**. Início do Acolhimento das Propostas: 23/10/2025, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". Abertura das Propostas: 06/11/2025,

09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município: www.lagoadocarro.pe.gov.br ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Rua Antônio Francisco da Silva, 258, Centro, Lagoa do Carro/PE.

Lagoa do Carro, 22/10/2025.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Pregoeira

Publicado por:
Maria Regina Maciel de Arruda
Código Identificador:CE9B3013

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 557/2025

Ementa: Dispõe sobre a nomeação para cargo de provimento em Comissão e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, e seus incisos, da Lei Orgânica Municipal;
RESOLVE:
Art. 1º – Nomear **AQUELINO MOREIRA DE OLIVEIRA,** inscrito (a) no CPF sob o n° 026.XXX.XXX-50, para o cargo de provimento em comissão de **COORDENADOR DE ASSESSORIA ESPECIAL DISTRITAL**, símbolo CC-2, vinculado ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 Setembro de 2025.
Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Outubro de 2025

JOSÉ LUIZ ALVES DE AMORIM
Prefeito

Publicado por:
Maria da Conceição de Sousa Lima
Código Identificador:B86076A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2025

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2025. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA LAGOA DOS GATOS/PE, em face obtida no **PROCESSO Nº 015/2025**, resolve publicar o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS DE INFORMÁTICA, COMPREENDENDO IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS E RETROPROJETORES,** destinados a suprir as necessidades administrativas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares da rede pública municipal de ensino do município de Lagoa dos Gatos/PE**: EMPRESA VENCEDORA**: **RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.889.655/0001-98, Endereço: Rua Doutor Nemercio Freire de Mendonça, nº 365, Loja 02, Bairro: Santa Rosa, Cep: 5540-000, Palmares/PE, Brasil. Valor Unitário dos Itens: Item 2: R$ 3.030,00 e Item 3: R$ 2.250,00. Vigência: 12 (doze) meses. Lagoa dos Gatos, 21 de outubro de 2025.

GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE
Secretária de Educação

Publicado por:
Elzyene Pereira de Assunção
Código Identificador:DF5B2662

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 021/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO FMS Nº 007/2025-SRP. Objeto Nat.: Compras. Objeto: **Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar (itens fracassados e itens novos), para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Lajedo.** Julgamento por **MENOR PREÇO POR ITEM.** Valor máximo aceitável **421.323,56 (quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos).** Início do acolhimento das propostas: **23/10/2025 às 15:00h.** Fim do recebimento até o dia **05/11/2025 às 07:00h.** Início da sessão até **05/11/2025 às 09:00h.** Edital no site: www.bnc.org.br. **Lajedo, 22/10/2025.**

JOSÉ ERONALDO DE MELO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:8820C88D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO_EMPRESA BQS DISTRIBUIDORA LTDA - ME

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n° 08.831.289/0001-00**,** vem através desta,**NOTIFICAR**a empresa **BQS DISTRIBUIDORA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o n° **33.613.876/0001-62**, para que a mesma regularize no prazo de**48 (quarenta e oito)** horas, a entrega referente a Ordem de Fornecimento de n° 004/2025, que até a presente data não entregou todo o material solicitado da referida ordem mencionada acima – Contrato FMS N° 026/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 018/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO PML Nº 002/2025-SRP, sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 156 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
24	BALDE DE PLÁSTICO COM ALÇA	15
104	SABÃO LÍQUIDO	15
114	SACO DE LIXO 100 LITROS	40

Lajedo/PE, 22 de outubro de 2025.

THIAGO BRITO DE LIRA
Secretário Municipal de Saude

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:2F48F365

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 13/2025

Decreto Legislativo nº. 13/2025

O PRESIDENTE DA CÂMAARA MUNICIPAL DE LAJEDO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pelo artigo 222 do Regimento Interno da Casa, faz saber que o plenário aprovou e ele PROMULGA o seguinte ***Decreto Legislativo****:*

Art.1º- Fica aprovada com ressalvas, a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Lajedo, atinente ao exercício financeiro de 2019, gestão do Ex-Prefeito ROSSINE BRESMANY DOS SANTOS CORDEIRO, acompanhando as recomendações conforme o parecer prévio do TCE/PE.

Art.2º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º.-Revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Nossa Comissão, procedeu a uma análise minuciosa e criteriosa de todos os relatórios e pareceres referentes à Prestação de Contas do exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do então gestor municipal, Prefeito ***Rossine Bresmany dos Santos Cordeiro****. Durante o exame da documentação, verificou-se que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), ao realizar o julgamento técnico das referidas contas, registrou* ***restrições e recomendações*** *em diversos aspectos da execução orçamentária e da gestão fiscal. Tais apontamentos dizem respeito ao cumprimento das normas legais e constitucionais que norteiam a aplicação dos recursos públicos, bem como à observância dos princípios da eficiência, legalidade, publicidade e responsabilidade na administração municipal.*

Assim, com base nos relatórios técnicos, pareceres e documentos constantes nos autos, pontuamos as seguintes observações para fins de registro:

ORÇAMENTO

[ID.01] LOA com receitas superestimadas, não correspondentes à real capacidade de arrecadação do município, resultando em despesas igualmente superestimadas (Item 2.1);

[ID.02] LOA com previsão de dispositivo inapropriado para abertura de créditos adicionais, pois, na prática, é mecanismo que libera o Poder Executivo de consultar a Câmara Municipal sobre o Orçamento e descaracteriza a concepção da peça orçamentária como um instrumento de planejamento (Item 2.1);[ID.03] Programação financeira deficiente (Item 2.2);

[ID.04] Cronograma de execução mensal de desembolso deficiente (Item 2.2);

[ID.05] Não especificação das medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa (Item2.2).

FINANÇAS E PATRIMÔNIO (Capítulo 3)

[ID.06] Ineficiente controle contábil por fonte/aplicação de recursos, o qual permite saldo negativo em contas evidenciadas no Quadro do Superavit /Déficit do Balanço Patrimonial, sem justificativa em notas explicativas (Item 3.1); [ID.07] Incapacidade de pagamento imediato ou no curto prazo de seus compromissos de até 12 meses (Item 3.5).

RESPONSABILIDADE FISCAL (Capítulo 5)

[ID.08] Despesa total com pessoal acima do limite previsto pela LRF (Item5.1);[ID.09] Não recondução do gasto com pessoal ao limite no período determinado na LRF (Item 5.1);

[ID.10] Reincidente extrapolação do limite de despesa total com pessoal (Item 5.1);

[ID.11] Inscrição de Restos a Pagar Processados sem que houvesse disponibilidade de recursos, vinculados ou não vinculados, para seu custeio (Item 5.4);

PREVIDÊNCIA PRÓPRIA (Capítulo 8)

[ID.12] RPPS em desequilíbrio financeiro, haja vista o resultado previdenciário negativo de R$ 461.806,55, valor que representa a necessidade de financiamento do regime para pagar os benefícios previdenciários do exercício (Item 8.1);[ID.13] RPPS em desequilíbrio atuarial, haja vista o déficit atuarial de R$155.470.369,05 (Item 8.2);[ID.14] Ausência de implementação em Lei de plano de amortização do déficit atuarial do RPPS (Item 8.2).Notificado o Prefeito, Sr. Rossine Blesmany dos Santos Cordeiro, apresentou defesa (docs. 85,90 e 91).

Conclusão

registrando os elementos analisados, esta Comissão de Finanças e Orçamento, externa sua posição favorável ***à aprovação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2019 com ressalvas****, apesar das falhas apontadas pelo TC, esta comissão também reconhece que o cumprimento integral das recomendações expedidas foram realizadas, visando a adequação da conduta administrativa e contábil aos padrões exigidos pelos órgãos de controle e pela legislação e legalidade vigente.*

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJEDO, EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

FLAVIANO ASSIS DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:2D2FEBA6

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
NOTIFICAÇÃO_EMPRESA SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA

A PREFEITURA MUNICÍPAL DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob nº 10.143.246/0001-76**,** vem através desta, **NOTIFICAR** a empresa **SAGATI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ** sob o n° 22.327.120/0001-30, para que a mesma regularize no prazo de **48 (quarenta e oito)**horas, a entrega referente a Ordem de Fornecimento de n° 001/2025, que até a presente data não entregou os itens das referida ordem mencionada a cima, **Contrato PML N° 099/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO PML Nº 053/2023– PREGÃO ELETRÔNICO PML Nº 014/2023-SRP,** sob pena de abertura de procedimento administrativo para aplicação das medidas previstos no Art. 156 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Lajedo/PE, 22 de outubro de 2025.

ALEX FRAZÃO MUNIZ
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:E6AFE59A

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
TERMO DE RESCISÃO BILATERAL – CONTRATO SME N°. 008/2025

A Secretaria Municipal Educação de Lajedo, estado de Pernambuco através do secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento de todos, à **Rescisão Bilateral** do **Contrato SME nº 008/2025**, firmado com a **Sra. MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA, inscrita no CPF sob nº 051.364.794-50**, oriundo do **Processo Licitatório SME n° 025/2024 – Chamada Pública SME n° 004/2024.**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de ano letivo 2025, para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação.

A referida **RESCISÃO** ora operada fundamenta-se no disposto do art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Lajedo/PE, 31 de março de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:027D5B4D

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
TERMO DE RESCISÃO BILATERAL – CONTRATO SME N°. 009/2025

A Secretaria Municipal Educação de Lajedo, estado de Pernambuco através do secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento de todos, à **Rescisão Bilateral** do **Contrato SME nº 009/2025**, firmado com a **SRA. SELMA NUNES DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob nº**

040.289.684-02, oriundo do **Processo Licitatório SME n° 025/2024 – Chamada Pública SME n° 004/2024.**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de ano letivo 2025, para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação.

A referida **RESCISÃO** ora operada fundamenta-se no disposto do art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Lajedo/PE, 01 de julho de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:CFB0E101

PREFEITURA MUNICPAL DE LAJEDO
TERMO DE RESCISÃO BILATERAL – CONTRATO SME N°. 032/2025

A Secretaria Municipal Educação de Lajedo, estado de Pernambuco através do secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento de todos, à **Rescisão Bilateral** do **Contrato SME nº 032/2025**, firmado com o **SR. CICERO CLARINDO DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 642.467.364-49,** oriundo do **Processo Licitatório SME n° 025/2024 – Chamada Pública SME n° 004/2024.**

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de ano letivo 2025, para atender os alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Educação.

A referida **RESCISÃO** ora operada fundamenta-se no disposto do art. 138, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Lajedo/PE, 31 de março de 2025.

GEORGE SOBRAL DE MELO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Jose Eronaldo de Melo
Código Identificador:232DF868

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

CÂMARA MUNICIPAL PROFESSOR DE AGRIPINO DE ALMEIDA
PORTARIA N° 098/2025

EMENTA: Designa o servidor José Guilherme de Andrade Gregório para substituir Severino Inácio de Luna na função de membro da Equipe de Apoio aos Procedimentos Licitatórios e Contratações Diretas da Câmara Municipal de Limoeiro-PE, durante o período de sua licença-prêmio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Resolução Legislativa nº 001/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,
CONSIDERANDO a Portaria nº 005/2025, que designou os servidores responsáveis pela condução dos Procedimentos Licitatórios e Contratações Diretas no âmbito desta Casa Legislativa;
CONSIDERANDO a Portaria nº 095/2025, que concedeu licença-prêmio ao servidor Severino Inácio de Luna, ocupante do cargo de Secretário Amanuense, no período de 01 de outubro de 2025 a 29 de março de 2026;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e regularidade dos trabalhos administrativos relativos às licitações e contratações públicas;
RESOLVE:
Art. 1º – Designar o servidor José Guilherme de Andrade Gregório para exercer, em caráter temporário, a função de membro da Equipe de Apoio aos Procedimentos Licitatórios e Contratações Diretas da Câmara Municipal de Limoeiro-PE, em substituição a Severino Inácio de Luna, durante o período de afastamento deste por licença-prêmio.

Art. 2º – O servidor ora designado responderá solidariamente com o Agente de Contratação e os demais integrantes da Equipe de Apoio pelos atos praticados no âmbito de suas atribuições, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Limoeiro, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ NILTON CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Wallinson Frederich Campos Albuquerque
Código Identificador:BBF5F571

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 068/2025 - PML

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO - UASG: 982477

Processo Licitatório Nº 068/2025-PML. **Pregão Eletrônico Nº** 025/2025. Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA, CONFORME DEMANDA, DE ALIMENTOS PARA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. Valor Máximo Aceitável: R$ 44.020,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 23/10/2025, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 05/11/2025, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras, através do E-mail: limoeiro.cpl@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito à Praça Comendador Pestana, 113, Palácio Francisco Heráclio do Rego, Centro, Limoeiro/PE – CEP: 55700-000, no horário de 07h às 13h, de segunda a sexta-feira. Fone: (81) 3628.9700.

Limoeiro, 22 de outubro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lisa Priscilla da Silva Marques
Código Identificador:983B621E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 276, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: DESIGNA COMISSÃO PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VISANDO O AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS, NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CADASTRO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO AOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO os artigos nº 129, §1º, e 150 da Lei Complementar Municipal 109/2017, Código Tributário Municipal, que reforçam a necessidade da instauração de procedimentos pelo Poder Executivo com a finalidade de promover a atualização cadastral dos imóveis, especialmente quando ocorrerem alterações relativas à propriedade, domínio útil ou posse, ou características físicas do imóvel, edificado ou não;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR comissão destinada a atualizar o cadastro imobiliário municipal, realizar procedimentos administrativos visando o ajuizamento de execuções fiscais e notificações administrativas, bem como cadastro de débitos tributários junto aos sistemas de proteção ao crédito, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo
Augusto Cézar Xavier da Silva	87.181	Diretoria Executiva de Receita e Orçamento
Deyvid Márcio de Andrade Araújo Silva	87.144	Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos
Márcio Roberto Alves Pimentel	87.143	Controlador Geral
Francisco Heráclio do Rêgo	87.226	Diretoria Executiva de Assuntos Jurídicos
Sylas Vieira de Melo	87.264	Coordenador de Fiscalização de Obras e Reformas Estruturais
Altair Queiroz de Aguiar	81.862	Agente de Tributos
Ana Clara Mateus de Azevedo Ribeiro	87.319	Secretária de Apoio

Art. 2º A comissão poderá editar regulamentos e estabelecer diretrizes, destinados ao bom andamento e efetividade dos trabalhos.

Art. 3º Não haverá pagamento de vantagens extras a quem compor a supracitada comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se, Registre –se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 22 de outubro de 2025.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:48CD799B

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
ERRATA Nº 01 AO EDITAL Nº 002/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.

O **Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI de Limoeiro-PE,** neste ato representado por seu Presidente Sr. José Wilton Ferreira da Silva, vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania**, torna pública a correção da matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 13/10/2025, Edição 3948, do **EDITAL nº 002/2025,** que trata da seleção pública de projeto para financiamento por meio do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Limoeiro-PE, (FMDI) nas alíneas b e c do Item 9.1:

Onde se lê:
9.1 (...):
a) (...);
b) O Formulário Padrão para Inscrição de Projeto ao CMDI/FMDI (Anexo II);
c) Planilha de Custos (Anexo III);
(...)

Leia-se:
9.1 (...):
a) (...);
b) Folha de Rosto (Anexo II);
c) Plano de Trabalho (Anexo III);
(...)

Permanecem inalteradas as demais disposições. Registre-se e Publique-se

Limoeiro-PE, 22 de outubro de 2025

JOSÉ WILTON FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal Direitos Idoso

FLÁVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:1422AFAA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MACHADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REVOGAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACHADOS-PE
AVISO DE REVOGAÇÃO.

O Município de Machados/PE, resolve REVOGAR o processo Licitatório n° 055/2025 Credenciamento n° 001/2025, destinado ao Credenciamento de empresa para contratação de empresa especializada para fornecimento de exames laboratoriais para suprir as necessidades da Atenção Primária de Saúde, durante o período de 12 meses, por razões de interesse público, conforme justificativa nos autos.

Machados, 02 de outubro de 2025.

DORGIVAL DIAS PAIXÃO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
José Alfredo da Silva Júnior
Código Identificador:ED464EAE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MANARI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI
EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 045/2025-PMM

Processo nº 042/2025
PREGÃO EETRÔNICO nº 012/2025

Contratante: **O MUNICÍPIO DE MANARI**, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ nº 01.626.099/0001-02, com sede na Rua Nova, S/N – Centro – Manari – PE.CEP. 56.565-000.
.

Contratado **PRIME SOLUÇÕES & CONSTRUÇÕES EIRELI-ME**, CNPJ nº 27.056.094/0001-77, estabelecido na Rua Manoel Moreno, nº 3 – centro – Venturosa/PE. CEP. 55.270-000.

OBJETO: Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de aração de terras para pequenos agricultores do município de Manari/PE.

O valor de R$633.672,00(setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos).

Vigência: 90(NOVENTA) DIAS;

Data de assinatura: 19 de junho de 2025.

Município de Manari
CNPJ: 01.626.099/0001-02
ANTONIO ELYO CHAVEIRO OLIVEIRA
CPF: 845.569.354-15
Secretário de Finanças e Planejamento Do Município de Manari/PE.

Publicado por:
Márcio Omena Ramos Pita
Código Identificador:BA281F5E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MARAIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAIAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025. AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITÁTORIO Nº. 075/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025. OBJETO NAT: Serviços - OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos e material permanente (informática, mobiliários e utensílios de cozinha) para atender a rede municipal de ensino de Maraial/PE, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital. TIPO: Menor Preço - FORMA DE JULGAMENTO: Por Item. INÍCIO DAS PROPOSTAS**:** 23/10/2025 às 09h00min. ABERTURA DE PROPOSTA**:** 10/11/2025 às 09h00min. HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTA: 09h10min. Valor Máximo: R$ 938.072,65 (novecentos e trinta e oito mil, setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). Local para retirada do edital e seus anexos: Edital e seus anexos: www.bnc.org.br, no site https://maraial.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/maraial/1/avisos-de-licitacao, e no https:www.pncp.gov.br/app/editais. Outras informações podem ser obtidas através do e-mail cpl@maraial.pe.gov.br, no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Maraial (PE), 22 de outubro de 2025.

BRUNA APARECIDA CARDEAL DASILVA
Agente de Contratação

Publicado por:
Bruna Aparecida Cardeal da Silva
Código Identificador:4FBE3D87

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MIRANDIBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANDIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

Marcilene David Torres, na condição de Autoridade Competente, em conformidade com a legislação vigente constante no preâmbulo do Edital de Concorrência nº 007/2025, Processo Administrativo nº 26031/2025, após análise, conferência e deliberação, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR o procedimento em epígrafe, nos seguintes termos: Objeto: AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURA EXISTENTE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MARIANO SIQUEIRA - Fornecedor: SOUZA RODRIGUES ENGENHARIA LTDA - CPF/CNPJ: 41.635.437/0001-89 – Valor R$ 626.890,00. Não houveram lotes desertos e/ou fracassados.

Mirandiba, 22 de outubro de 2025.
Marcilene David Torres – Secretária de Educação de Mirandiba.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 121/2025, assinado em 22/10/2025. Objeto: AMPLIAÇÃO DE ESTRUTURA EXISTENTE DA ESCOLA MUNICIPAL ANTÔNIO MARIANO SIQUEIRA. Processo Administrativo nº 26031/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 007/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 44.178.386/0001-00, CONTRATADO: SOUZA RODRIGUES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 41.635.437/0001-89. Valor Global: R$ 626.890,00. Vigência Inicial: 22 de Outubro de 2025. Vigência Final: 22 de Junho de 2026.

Marcilene David Torres - Secretária de Educação.
Mirandiba - PE, 22 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Jefferson Jailson da Silva
Código Identificador:A06F8EE4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATOS DE RESCISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
O Fundo Municipal de Educação de Mirandiba, por meio de sua representante, a Sra. Marcilene David Torres, no uso de suas atribuições, decide **RESCINDIR**, de forma amigável, o contrato de fornecimento abaixo detalhado:
PROCESSO Nº: 26012/2025.
CONTRATO Nº: 045/2025.
MODALIDADE: PREGÃO Nº 012/2025.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE MIRANDIBA – FME.
CNPJ: 44.178.386/0001-00.
CONTRATADA: JOAO BATISTA XAVIER FILHO.
CNPJ: 58.570.080/0001-09.
OBJETO: Fornecimento de Gás de cozinha destinado as escolas da rede municipal de educação.
TIPO DE RESCISÃO: Amigável.
MOTIVO: Mútuo acordo.
DATA DA RESCISÃO: 22/10/2025.

Mirandiba, 22 de outubro de 2025.

MARCILENE DAVID TORRES –
Secretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO
O Fundo Municipal de Saúde de Mirandiba, por meio de sua representante, a Sra. Maria do Socorro Gomes de Sá, no uso de suas atribuições, decide **RESCINDIR**, de forma amigável, o contrato de fornecimento abaixo detalhado:
PROCESSO Nº: 13014/2025.
CONTRATO Nº: 036/2025.
MODALIDADE: PREGÃO Nº 007/2025.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANDIBA
CNPJ: 09.096.662/0001-81.
CONTRATADA: MARIA E FERREIRA – ATTIVA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR.
CNPJ: 45.357.178/0001-22.
OBJETO: Fornecimento de materiais e insumos odontológicos.
TIPO DE RESCISÃO: Amigável.
MOTIVO: Mútuo acordo.
DATA DA RESCISÃO: 22/10/2025.

Mirandiba, 22 de outubro de 2025.

MARIA DO SOCORRO GOMES DE SÁ –
Secretária de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 120/2025 (CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO APÓS RESCISÃO), assinado em 22/10/2025. Objeto: Fornecimento de materiais e insumos odontológicos. Processo Administrativo nº 13014/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº

09.096.662/0001-81, CONTRATADO: HOSPITALARE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR ME LTDA, CNPJ nº 18.063.588/0001-98. Valor Global: R$ 14.187,80 (quatorze mil, cento e oitenta e sete reais e oitenta centavos). Vigência Inicial: 22 de Outubro de 2025. Vigência Final: 22 de Outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO GOMES DE SÁ -
Secretária de Saúde.

Mirandiba - PE, 22 de Outubro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 122/2025 (CONVOCAÇÃO DE SEGUNDO COLOCADO APÓS RESCISÃO), assinado em 22/10/2025. Objeto: FORNECIMENTO DE GÁS DE COZINHA DESTINADO ÀS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. Processo Administrativo nº 26012/2025. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 012/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 44.178.386/0001-00, CONTRATADO: SERTAO CENTRAL GAS LTDA, CNPJ nº 09.005.003/0001-92. Valor Global: R$ 85.581,00 (oitenta e cinco mil e quinhentos e oitenta e um reais). Vigência Inicial: 22 de Outubro de 2025. Vigência Final: 22 de Outubro de 2026.

MARCILENE DAVID TORRES -
Secretária de Educação.

Mirandiba - PE, 22 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Jefferson Jailson da Silva
Código Identificador:7C3DA5A4

GABINETE DO PREFEITO
LEI 788/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal de Mirandiba-PE, o Programa Municipal de Estágio Remunerado, destinado a estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino de nível médio, técnico e superior, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).

Art. 2º. O Programa de Estágio terá por objetivo:
I – Oportunizar a complementação da formação acadêmica e profissional dos estudantes;
II – Proporcionar experiência prática nas diversas áreas da Administração Pública Municipal;
III – incentivar a inserção dos jovens no mercado de trabalho;
IV – Colaborar para a melhoria dos serviços públicos prestados à comunidade.

Art. 3º. As vagas de estágio serão disponibilizadas em secretarias, e demais órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal, conforme a necessidade e conveniência administrativa.

Art. 4º. A admissão dos estagiários será realizada por meio de processo seletivo simplificado, regulamentado pelo Poder Executivo.
Art. 5º. Os estagiários terão direito a:
I – Bolsa-estágio mensal;
II – Jornada de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;
III – Recesso remunerado proporcional, conforme a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 6º. Poderão participar do Programa os estudantes que comprovarem:
I – Matrícula e frequência regular em instituição de ensino;
II – Residência no Município de Mirandiba-PE;
III – idade mínima de 16 (dezesseis) anos.
IV - Compatibilidade da área de estudo com a vaga de estágio ofertada pelo município.

Art. 7º. O período máximo de participação no Programa Municipal de Estágio Remunerado será de 02(dois) anos, salvo para estudantes com DEFICIÊNCIA, que poderão permanecer pelo tempo necessário à sua formação, respeitando-se os limites estabelecidos na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 8º. A quantidade de vagas, valores da bolsa e demais critérios de seleção serão definidos em regulamento expedido pelo Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirandiba, 18 de setembro de 2025.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:808F7B9B

GABINETE DO PREFEITO
LEI 789/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **"PRAÇA JOSÉ GOMES DINIZ"** a praça pública situada em frente à Igreja de Nossa Senhora da Conceição, no Distrito de Tupanaci, em Mirandiba.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirandiba, 18 de setembro de 2025.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:11A3907C

GABINETE DO PREFEITO
LEI 790/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Mirandiba, o programa "Câmara na Escola", com o objetivo de promover a interação entre a Câmara Municipal de Mirandiba e as instituições de ensino da Rede Pública e Privada do município.

Art. 2º. O programa "Câmara na Escola" tem por finalidade:
I – Incentivar o exercício da cidadania e a participação democrática dos estudantes;
II – Proporcionar conhecimento sobre o funcionamento do Poder Legislativo Municipal;
III – Promover visitas orientadas dos alunos à sede da Câmara Municipal;
IV – Realizar palestras, oficinas e atividades educativas nas unidades escolares;
V – Simular Sessões Legislativas com a participação dos estudantes;
VI – Estimular o pensamento crítico e o debate construtivo sobre temas sociais, políticos e culturais;
VII – Fomentar o respeito às instituições democráticas e aos valores constitucionais;

VIII – Contribuir para a formação de lideranças jovens e conscientes de seus direitos e deveres como cidadãos;
IX – Integrar o Legislativo Municipal ao cotidiano escolar como instrumento de fortalecimento da democracia local;
X – Incentivar o protagonismo juvenil por meio da escuta ativa e da valorização das ideias e propostas apresentadas pelos estudantes.

Art. 3º. As ações do programa poderão ser realizadas em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, instituições de ensino privado e entidades da sociedade civil.

Art. 4º. A participação das escolas no programa será facultativa, mediante agendamento prévio junto à Câmara Municipal de Mirandiba.

Parágrafo único. O agendamento e a organização das atividades previstas neste programa serão realizados de forma colaborativa entre a equipe da Câmara Municipal e a direção das escolas interessadas, respeitando o calendário escolar e as diretrizes pedagógicas de cada instituição.

Art. 5º. A execução do programa "Câmara na Escola" será de responsabilidade da Câmara Municipal de Mirandiba, que promoverá sua implementação por meio de ações institucionais, educativas e administrativas, podendo contar com o apoio de servidores, estagiários e colaboradores, sem prejuízo de suas atividades regulares.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirandiba, 18 de setembro de 2025.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:C2514841

GABINETE DO PREFEITO
LEI 791/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica assegurado ao(à) servidor(a) público(a) município de Mirandiba - PE, estatutário(a) ou celetista, que tenha filho(a) ou dependente com deficiência (incluídas deficiências intelectual, física, sensorial, múltiplas, TEA e transtornos do desenvolvimento), o direito a horário especial de trabalho, sem necessidade de compensação e sem prejuízo de vencimentos, direitos e vantagens, quando comprovada a necessidade de acompanhamento mediante laudo de perícia médica oficial.

§1º. O direito também alcança quem detenha guarda, tutela ou curatela de pessoa com deficiência.
§2º. O disposto neste artigo tem como fundamento o art. 98, §3º, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei Federal nº 13.370, de 12 de dezembro de 2016, que assegura horário especial ao servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, sem compensação de horário.

Art. 2º. - O horário especial poderá ser concedido nas seguintes modalidades, observada a jornada mínima de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais:
I – Redução diária de jornada, distribuída ao longo da semana;
II – Redução em dias específicos, permitindo ausência em 1 (um) ou mais dias da semana para terapias/atendimentos;
III – Combinação dos incisos I e II, conforme plano terapêutico e necessidade comprovada.

Art. 3º. - O requerimento deverá ser instruído com:
I – Documento de identificação do(a) servidor(a) e do(a) dependente;
II – Certidão que comprove a filiação ou a condição de guarda, tutela ou curatela;
III – Laudo médico que ateste a deficiência e a necessidade de acompanhamento pelo(a) servidor(a), indicando atividades, periodicidade, dias e horários;
IV – Declaração da chefia imediata sobre atribuições e jornada do(a) servidor(a).
§1º. O Município poderá realizar junta médica oficial para avaliação e emissão de parecer conclusivo.
§2º. Os documentos médicos terão proteção de sigilo, nos termos da legislação.
§3º. O laudo médico deverá ser emitido por profissionais vinculados a entidades ou serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, não admitindo-se, laudos de instituições privadas/particulares.

Art. 4º. - A concessão terá prazo definido no laudo médico e poderá ser reavaliada a cada até 24 (vinte e quatro) meses, salvo se houver indicação para prazo menor. Admitir-se-á prazo indeterminado quando a deficiência for permanente e comprovada.

Art. 5º. - O horário especial será considerado como efetivo exercício, para todos os fins, sendo vedada a compensação de jornada.
Parágrafo único: O estágio probatório não impede a concessão do benefício.

Art. 6º. - Na hipótese de acumulação lícita de cargos/empregos, o(a) servidor(a) deverá indicar em qual vínculo fará jus ao horário especial.
Art. 7º. - O desaparecimento das condições que justificaram a concessão deverá ser comunicado pelo(a) servidor(a) em até 10 (dez) dias, sob pena de revogação do benefício e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 8º. - A Administração poderá, quando necessário, remanejar o(a) servidor(a) para unidade ou horário compatível, vedada qualquer forma de prejuízo remuneratório ou funcional.

Art. 9º. - A apresentação de informações ou documentos falsos sujeitará o(a) servidor(a) às sanções disciplinares, civis e penais.

Art. 10°. - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei em até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 11°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirandiba, 19 de setembro de 2025.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:98F36095

GABINETE DO PREFEITO
LEI 792/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

O presidente Cassiano Lopes Da Silva, com fundamento no que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Mirandiba e Regimento Interno deste Poder Legislativo, propõe aos excelentíssimos pares dessa casa a apreciação e votação do seguinte projeto de Lei.

Art. 1º – Fica instituído o Dia do Rio Pajeú, a ser comemorado anualmente no dia 13 de setembro, no âmbito do Município de Mirandiba-PE, com o objetivo de promover a valorização, preservação e conscientização ambiental sobre a importância do Rio

Pajeú para o desenvolvimento sustentável, cultural e histórico da região.

Art. 2º – Nesta data poderão ser realizadas atividades educativas, culturais, ambientais e sociais, com o envolvimento de escolas, universidades, entidades ambientais, organizações da sociedade civil e órgãos públicos, com foco em:
I – Preservação dos recursos hídricos e das nascentes do Rio Pajeú;
II – Conscientização sobre o uso sustentável da água;
III – Valorização da história, cultura e identidade das populações ribeirinhas;
IV – Promoção de debates, palestras e ações de mobilização social.

Art. 3º – O Poder legislativo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de eventos alusivos à data.
Art.4º - As despesas decorrentes desta lei correrão em conta de dotação orçamentaria própria dos órgãos envolvidos nas atividades.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirandiba, 19 de setembro de 2025.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:13AD9603

GABINETE DO PREFEITO
LEI 793/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, EVALDO BEZERRA DE CARVALHO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou, sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Mirandiba, inscrita no CNPJ nº 01.138.241/0001-64 um imóvel residencial localizado na Rua João Barbosa, nº 87, bairro Centro, Mirandiba – PE, devidamente registrado no cartório desta comarca no livro 2-J, a folha 236 sob o número 1594.

Parágrafo único As características e confrontações do bem público a ser doado encontram-se no parecer técnico de avaliação e certidão expedida pelo cartório de registro de imóveis de Mirandiba, em anexo, e partes integrantes desta lei, tendo como referência uma casa residencial perfazendo uma área de 226 m², avaliada em R$ 102.830,00 (cento e dois mil oitocentos e trinta reais) local este em que os serviços da APAE já eram desenvovidos.

Art. 2º O imóvel doado será utilizado para reforma e ampliação da sede da APAE, sendo nesta desenvolvida atividades e trabalhos com pessoas com deficiência.

Art. 3º A donatária fica obrigada a observar e cumprir as seguintes condições:
I – Não dar destinação diversa ao referido imóvel;
II – Iniciar os trabalhos de reforma e ampliação no prazo de até 02 anos;
III – Finalizar as obras em até 02 anos após iniciadas;

Art. 4º O descumprimento dos ditames previstos nos artigos 2º ou 3º desta lei implicará na perda imediata do uso e gozo do imóvel, rescindindo-se de pleno direito a doação autorizada por esta lei, voltando o imóvel ao patrimônio público municipal com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus para o erário público.

Art.5º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as condições estabelecidas nesta lei, ficando o município de Mirandiba com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art 6º Todas as despesas, taxas e impostos que tenham como fato gerador a doação do imóvel, correrão por conta do município de Mirandiba, ora doador.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirandiba, Estado de Pernambuco, em 07 de outubro de 2025.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:9D13F9C0

GABINETE DO PREFEITO
LEI 794/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDIBA, EVALDO BEZERRA DE CARVALHO, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas pelo artigo 73 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão aprovou, sanciona a seguinte lei:
Art. 1° - Fica instituído no município de Mirandiba-PE., o Dia Municipal dos Apicultores e Meliponicultores, a ser celebrado, anualmente, no dia 20 de outubro.

Art. 2° - O Dia Municipal dos Apicultores e Meliponicultores tem como objetivos:

I - Reconhecer e valorizar a importância da apicultura e meliponicultura como atividades econômicas, social e ambiental;
II - Promover a conscientização sobre o papel fundamental das abelhas na polinização e na manutenção da biodiversidade;
III - Incentivar a criação de abelhas e o consumo de mel e outros produtos apícolas;
IV - Divulgar as boas práticas na apicultura e meliponicultura e a importância da pesquisa e inovação no setor;
V - Estimular a união e a organização dos apicultores e meliponicultores do município.

Art. 3° - As comemorações do Dia Municipal do Apicultor e Meliponicultor poderão incluir:

I- A realização de eventos, palestras, workshops e feiras para a exposição e venda de produtos apícolas;

II - A promoção de campanhas educativas em escolas e espaços públicos sobre a importância das abelhas e da apicultura e meliponicultura;
IlI - A homenagem a apicultores e meliponicultores que se destacaram no desenvolvimento da atividade no município;
IV- A divulgação da cultura e tradições ligadas à apicultura e meliponicultura;
V - As atividades apícolas e meliponícolas, bem como os profissionais e associações que atuam no setor.

Art. 4º - A data ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Comemorações do Município de Mirandiba, com o objetivo de homenagear, valorizar e divulgar eventos que poderão contar com o apoio do Poder Executivo Municipal, através de parcerias com entidades públicas e privadas, para garantir a realização e expansão das atividades comemorativas a serem realizadas no dia Municipal dos Apicultores e Meliponicultores.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirandiba, Estado de Pernambuco, em 13 de outubro de 2025.

EVALDO BEZERRA DE CARVALHO
Prefeito

Publicado por:
Isaac Anderson de Carvalho
Código Identificador:A36C97A8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 791 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 752, DE 30 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do Artigo 7º, parágrafo único da Lei Municipal nº 752, de 30 de abril de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 7º (...)
Parágrafo único. Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração para nenhum efeito, tendo natureza indenizatória.''
Art. 2º Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Moreno-PE, 22 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:735DC8CF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 792 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ACESSO A MEDICAMENTOS MANIPULADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Acesso a Medicamentos Manipulados, com o objetivo de ampliar o acesso da população a formulações específicas, de uso contínuo ou não disponíveis na rede comercial.
Art. 2º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:
I – Celebrar convênios ou parcerias com farmácias de manipulação regularmente autorizadas pelos órgãos de vigilância sanitária e com farmacêutico responsável técnico;
II – Adquirir medicamentos manipulados mediante processos licitatórios, observada a legislação sanitária vigente;
III – Firmar parcerias com instituições de ensino e pesquisa para apoio técnico-científico
Art. 3º Toda a produção, manipulação, armazenamento e distribuição de medicamentos no âmbito do Programa deverão observar rigorosamente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), a Lei Federal no 5.991/73, as Resoluções do Conselho Federal de Farmácia e demais regulamentações sanitárias aplicáveis.
Art. 4º Terão prioridade no atendimento os pacientes cadastrados no Sistema Único de Saúde (SUS) com prescrição médica para formulações manipuladas, especialmente os portadores de doenças crônicas, idosos, crianças e demais grupos vulneráveis.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por recursos oriundos de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 22 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:6C5663FE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 793 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO E LOGÍSTICO AS ASSOCIAÇÕES DE BATRROS DEVIDAMENTE REGULARIZADAS JUNTO À RCCEITA FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro e logístico às Associações de Bairros devidamente constituídas em conformidade com o Código Civil Brasileiro e regulamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ junto à Receita Federal.
Art. 2º O apoio previsto nesta Lei poderá se dar por meio de:
I – Repasse de recursos financeiros, mediante convênio ou termo de fomento, observadas as normas legais e regulamentares vigentes;
II – Cessão de equipamentos e materiais necessários ao desenvolvimento de atividades comunitárias;
III – Apoio técnico e administrativo para a execução de projetos de interesse social, educacional, cultural, esportivo ou de melhoria da qualidade de vida da comunidade.
Art. 3º Somente poderão receber o apoio as Associações de Bairro que:
I – Possuam diretoria eleita e mandato vigente, conforme estatuto registrado em cartório;
II – Estejam em dia com suas obrigações Fiscais e contábeis;
III – Apresentem plano de trabalho e prestação de contas na forma da legislação aplicável.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios objetivos para a seleção, acompanhamento e fiscalização das entidades beneficiadas.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Moreno-PE, 22 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:022BFFB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 794 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

CRIA A FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRAÇÃO, PREGOEIRO, FISCAL E GESTOR DO CONTRATO E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que disciplina sobre Licitações, fica criado no Município de Moreno as funções de:
I – Agente de Contratação;
II – Pregoeiro;
III – Fiscal do Contrato;
IV – Gestor do Contrato;
V – Equipe de Apoio;
VI – Comissão de contratação;
VII – Comissão do diálogo competitivo.
Art. 2º O Agente de Contratação será responsável para conduzir a licitação, com base, no art. 8º, da Lei 14.133/2021.
§ 1º O Agente de Contratação deverá ser funcionário do quadro efetivo ou empregado público do Município.
§ 2º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 3º O Pregoeiro será responsável para conduzir a licitação na modalidade pregão.
Parágrafo único. O pregoeiro será auxiliado por equipe de apoio, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 4º O Fiscal do Contrato tem a função de acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.
Art. 5º O Gestor do Contrato é o responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
Art. 6º Ficam criadas as seguintes Comissões:
I – Comissão de Contratação;
II – Comissão do Pregão;
III – Comissão de Sanções Contratuais;
IV – Comissão de Recebimento do Objeto Contratual;
V – Comissão de Contratação do Diálogo Competitivo.
Art. 7º A Comissão de Contratação será formada para substituir o Agente de Contratação em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, composta por no mínimo 03 (três) agentes públicos.
Art. 8º A equipe de apoio do Pregão tem a função de auxiliar o Pregoeiro, na licitação em que envolver a modalidade pregão.
Parágrafo único. A comissão será composta pelo pregoeiro e por no mínimo 02 (dois) membros de apoio.
Art. 9º A Comissão de Sanções Contratuais terá a atribuição de aplicar as sanções previstas na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
Parágrafo único. A comissão será composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis.
Art. 10. A Comissão de Recebimento Definitivo do Objeto Contratual terá a atribuição de comprovar, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais para recebimento definitivo do objeto.
Parágrafo único. A comissão será composta, em cada secretaria, por 02 (dois) ou mais agentes públicos.
Art. 11. A Comissão de Diálogo Competitivo terá a atribuição de conduzir a licitação na modalidade de Diálogo Competitivo, com base no art. 32, §1, XII da Lei nº 14.133/2021.
Parágrafo Único. A Comissão será composta de no mínimo 03 (três) servidores efetivos.
Art. 12. O Agente de Contratação, o pregoeiro, o gestor e fiscal do contrato e os participantes das Respectivas comissões receberão as seguintes gratificações:
§ 1º Agente de Contratação e Equipe de Apoio:
I – Agente de Contratação – R$ 5.000,00 (cinco mil reais) limitado a 03 (três) gratificações.
II – Membros da Equipe de Apoio – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) limitado a 06 (seis) gratificações.
§ 2º Comissão de Contratação, quando comprovado que exerceu as atividades substituindo o agente de contratação:
I – Membros da Comissão de Contratação – R$ 1.000,00 (um mil reais) limitado a 04 (quatro) gratificações.
§ 3º Equipe do Pregão:
I – Pregoeiro – R$ 5.000,00 (cinco mil reais) limitado a 03 (três) gratificações.
II – Membros da Equipe de Pregão – R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) limitado a 06 (seis) gratificações.
§ 4º Comissão de Contratação do Diálogo Competitivo, quando comprovado que exerceu as atividades, em conformidade com a lei nº 14.133/21:
I – Membros da Comissão de Contratação do Diálogo Competitivo – R$ 600,00 (seiscentos reais) limitado a 04 (quatro) gratificações.
§ 5º Comissão de Recebimento do Objeto Contratual:
I – Membros da Comissão de Recebimento do Objeto Contratual – R$ 100,00 (cem reais).
§ 6º Comissão para Aplicação de Sanções:
I – Membros da Comissão para aplicação de sanções – R$ 500,00 (quinhentos reais) limitado a 03 (três) gratificações.
§ 7º Gestor do Contrato:
I – O valor da gratificação pelo efetivo exercício do gestor de contrato é de R$ 121,00 (cento e vinte e um reais) por atuação.
§ 8º Fiscal do Contrato:
II – O valor da gratificação pelo efetivo exercício do fiscal de contrato é de R$ 121,00 (cento e vinte um reais) por atuação.
Art. 13. Os valores poderão ser reajustados a critério do Poder Executivo de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
Parágrafo único. Em contratos com o valor de mais de R$ 1.000,000,00 (um milhão de reais) o gestor e o fiscal do contrato poderão ser pagos em dobro, na forma do art. 12. § 7º e § 8º.
Art. 14. O Agente de Contratação, o Pregoeiro e os participantes das Respectivas comissões, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.
Art. 15. O gestor e o fiscal do contrato serão nomeados pelo secretário da pasta, com a devida autorização do chefe do executivo para a devida inclusão das gratificações.
Art. 16. As gratificações elencadas nesta lei, terão natureza indenizatória, sendo vedada em qualquer hipótese a incorporação salarial.
Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno-PE, 22 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:76411551

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 795 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE MORENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes a composição, o funcionamento e as competências do Conselho Municipal de Esporte de Moreno (COMEM), órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, representativo da comunidade esportiva municipal.
Parágrafo único. É finalidade prioritária do COMEM é contribuir para a formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e projetos.
Art. 2º Passam a integrar as competências do Conselho Municipal de Esportes de Moreno:
I - Contribuir no processo de formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Esportes;
II - Contribuir por zelar, cumprir e fazer cumprir a Política Nacional de Esporte e demais legislações afetas específicas, nas esferas federal e estadual;

III - Laborar, formalizar e emitir, quando demandado, pareceres técnicos sobre ações, projetos e programas esportivos e paradesportivos, assim como, a construção, reforma, ampliação e/ou manutenção de equipamentos públicos de esporte, na circunscrição municipal;
IV - Contribuir para a elaboração e desenvolvimento de estudos, módulos de formação e qualificação dos quadros técnicos, gestores e conselheiros, debates e pesquisas situacionais quanto ao esporte, no Município de Moreno;
V - Avaliar e recomendar, quando demandado, a priorização de previsibilidade e aplicação de recursos financeiros no orçamento municipal destinados ao programa de esportes;
VI - Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros do orçamento municipal destinados ao programa de esportes.
Art. 3º O Conselho Municipal de Esporte de Moreno passa a ter em sua composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, a representatividade de 11 (onze) membros efetivos e 11 (onze) membros suplentes.
Art. 4º A representatividade do Poder Público Municipal dar-se-á pela indicação de servidores municipais, lotados e correspondendo a cada uma das seguintes repartições:
I - 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes da Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes ou outra que vier abrigar as ações, os projetos e os programas esportivos;
II - 01 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes da Secretaria Municipal de Educação;
III - 02 (dois) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;
V - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Saúde
VI - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos.
VII - 01 (um) representante titular e respectivo suplente da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo.
§ 1º O titular da Secretaria Municipal que trata o inciso I será automaticamente o representante titular, e, seu suplente, quando houver será o Secretario de Cultura, Turismo e Esportes;
§ 2º Os demais servidores mencionados no *caput* deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e exercerão o mandato, enquanto investidos na função, podendo ser substituídos a qualquer tempo.
Art. 5º A sociedade civil terá seus representantes titulares e respectivos suplentes, eleitos ou indicados pelos seguintes segmentos:
I - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dentre os Profissionais de Educação Física, obrigatoriamente com graduação na área e com comprovada atuação no segmento esportivo, na circunscrição municipal;
II - 02 (dois) representantes titulares e respectivos suplentes, dentre as organizações da sociedade civil (OSC), como agremiações esportivas (ligas desportivas, clubes sociais e esportivos, institutos, associações ou fundações), entidades de classes de notado reconhecimento público, ou outras entidades de igual natureza e finalidade e, que comprovadamente, contribuam para o fomento e incentivo do esporte, no Município de Moreno (ex.: Ligas de Futsal, Futebol, Dominó, Associações de Árbitros, Clubes Esportivos, entre outros);
III - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dentre grupos organizados de corrida, caminhada e práticas correlatas;
IV - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dentre grupos organizados de passeios ciclísticos e grupos de pedal;
V - 03 (três) representante titulares e respectivos suplentes, dentre as organizações da sociedade civil (OSC), com domicílio e comprovada atuação na promoção do esporte e que desenvolvam ações, projetos e programas esportivos destinados à população, no Município de Moreno (ex.: iniciativas de queimada, vôlei, handebol, futebol, futsal, futevôlei, futmesa, basquete, entre outros);
VI - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dentre organizações da sociedade civil (OSC) voltadas para esportes radicais, urbanos ou rurais (ex.: skate, escalada, rapel, paintball, entre outros);
VII - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dentre organizações da sociedade civil (OSC) voltadas a jogos de tabuleiro e de raciocínio (ex.: dominó, dama, xadrez, entre outros);
VIII - 01 (um) representante titular e respectivo suplente, dentre organizações da sociedade civil (OSC) dedicadas às artes marciais e lutas (ex.: judô, jiu-jitsu, capoeira, karatê, boxe, entre outros).
Art. 6º A eleição ou indicação dos representantes da sociedade civil de que trata o artigo quinto, será feita em Assembleia convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data da eleição.
Parágrafo único. somente poderão ser eleitos ou indicados, representantes da sociedade civil, presentes na Assembleia de eleição dos membros Conselho Municipal de Esporte de Moreno, não sendo permitida a representação por procuração ou qualquer outro instrumento de representação.
Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte de Moreno será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.
Art. 8º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá dar posse aos membros do Conselho Municipal de Esporte de Moreno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a eleição e/ou indicação de seus membros.
Art. 9º O Conselho Municipal de Esporte de Moreno terá uma Diretoria Executiva composta por 03 (três) membros:
I - Presidente;
II - Vice-Presidente;
III - Secretário Geral.
§ 1º Caberá aos Conselheiros empossados proceder a eleição da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esportes de Moreno, eleita por, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros.
§ 2º Em caso de eventual recondução do mandato da Diretoria Executiva, obrigatoriamente deverá haver alternância da representatividade do Poder Público e da Sociedade Civil, para o exercício da função de Presidente do Conselho Municipal de Esportes de Moreno.
Art. 10. São atribuições da Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esportes de Moreno:
I - Convocar e coordenar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
II - Cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do Conselho;
III - Deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho;
IV - Delegar, quando necessário e conveniente, tarefas aos membros do Conselho.
Art. 11. À Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esportes de Moreno deverá aprovar nos primeiros 60 dias após a eleição o seu regimento interno, sendo facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando realizar estudos, análises, pareceres e avaliações quanto a proposição de medidas contributivas para o fomento, incentivo e materialidade das políticas municipais setoriais de esporte e lazer.
Art. 12. De modo ordinário, o Conselho Municipal de Esportes de Moreno reunir-se-á bimestralmente e, de modo extraordinário, quando convocado por sua Diretoria Executiva, por seu Presidente em exercício ou ainda, pela maioria simples de seus membros.

Art. 13. Ocorrendo vacância na titularidade em qualquer cadeira do Conselho Municipal de Esporte de Moreno será empossado seu suplente imediato e, em caso de manutenção da vacância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será nomeado um novo conselheiro em conformidade com os artigos 4º e 5° desta Lei, que completará o mandato do seu antecessor.
Parágrafo único. Em caso de ausências previamente não justificadas por qualquer um dos membros titulares, em 03 (três) reuniões consecutivas, ou 06 (seis) alternadas, será empossado seu respectivo suplente e em caso de manutenção da vacância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias será nomeado um novo conselheiro, em conformidade com os art. 4º e 5° desta Lei, que completará o mandato do seu antecessor.
Art. 14. O exercício da função de conselheiro será considerado serviço de relevante interesse público, de caráter voluntário e assim, não fará jus a nenhuma forma de remuneração ou gratificação.
Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno-PE, 22 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:0A6C6CF6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 796 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORENO O PROGRAMA FARMÁCIA SOLIDÁRIA DESTINADO À ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Moreno, O PROGRAMA FARMACIA SOLIDÁRÁ, com a finalidade de arrecadar, selecionar e distribuir gratuitamente medicamentos a população em situação de vulnerabilidade social, mediante critérios definidos pelo Poder Executivo.
Art. 2º São objetivos do Programa Farmácia Solidaria:
I – Promover o acesso a medicamento de forma gratuita, segura e solidaria;
II – Estimular a doação de medicamentos dentro do prazo de validade;
III – Evitar o desperdício e o descarte incorreto de medicamentos;
IV – Contribuir para a promoção da saúde pública no município.
Art. 3º Poderão ser doados ao Programa:
I – Medicamentos industrializados dentro do prazo de validade, em embalagens íntegras e com condições adequadas de conservação;
II – Medicamentos de uso continuo ou eventual, desde que atendidas as normas técnicas e sanitárias vigentes.
Art. 4º As doações poderão ser realizadas por:
I – Pessoas Físicas;
II – Estabelecimentos comerciais e industriais do ramo farmacêutico;
III – Hospitais, Clinicas e demais entidades de saúde;
IV – Instituições públicas ou privadas.
Art. 5º A triagem, o armazenamento e a dispensação dos medicamentos ficarão sob responsabilidade de profissional farmacêutico habilitado, obedecendo as normas da vigilância sanitária.
Art. 6º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Moreno-PE, 22 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:6907F90C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 797 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE MORENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção I
Da Qualificação

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no Município de Moreno e autoriza o Poder Executivo a qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei e na Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998.
Parágrafo único. Os contratos de gestão de que trata esta Lei serão submetidos ao controle interno do poder executivo e ao controle externo do Tribunal de Contas e do Ministério Público.
Art. 2° São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior se habilitem à qualificação como organização social:
I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei, que coordene, anualmente, uma auditoria realizada por empresa independente;
d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional para atividade a ser desenvolvida e idoneidade moral ou a possibilidade de constituição de Conselho de Administração específico a fim de atender aos requisitos de participação de representantes do poder público e de membros da comunidade para exercer as atribuições referentes aos contratos de gestão celebrados no âmbito deste município e previstos nesta lei;
e) composição e atribuições da diretoria;
f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;
Parágrafo único. O disposto na alínea "i" não se aplica ao patrimônio, bens ou direitos preexistentes da entidade, anteriores à sua qualificação, ou oriundo de outras atividades não relacionadas ao contrato de gestão ou ao patrimônio cedido, incumbindo-se à entidade comprovar a origem do patrimônio respectivo, por meio dos mecanismos contábeis cabíveis.
II - ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Secretário Municipal da Pasta e do Prefeito Municipal;
III - estar constituída há pelo menos dois anos no pleno exercício dos seus objetivos sociais;
IV – comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação.

Seção II
Do Conselho de Administração

Art. 3° O conselho de administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de

atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:
I - ser composto por:
a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;
IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;
VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas;
IX – os dirigentes poderão receber remuneração aprovada pelo Conselho de Administração, por maioria absoluta de seus membros, observados os valores praticados no mercado, segundo o grau de qualificação exigido e a especialização profissional, devidamente comprovados.
Art. 4° Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:
I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa e independente.

Seção III
Do Contrato de Gestão

Art. 5° Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1o.
§ 1º A celebração do contrato de gestão deve ser conduzida de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal.
§ 2º O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas e o fomento correspondente, observadas as atividades previstas art. 1º desta Lei.
§ 3º A celebração do contrato de gestão será precedida de chamamento público, realizado por comissão interna de seleção e julgamento, indicada pelo (a) Secretário (a) Municipal da Pasta da área correspondente à atividade fomentada, que deverá ser composta por membros de adequada qualificação.
§ 4° A proposta da organização social deverá conter prova de que seu quadro de pessoal contém profissionais com formação específica e de experiência comprovada ou notória competência de gestão.
§ 5º O contrato de gestão terá prazo inicial de vigência de até cinco anos, prorrogável sucessivamente até o limite de dez anos, por meio de termo aditivo, condicionado a justificativa de sua necessidade, os benefícios alcançados no ciclo contratual anterior e a demonstração do cumprimento de seus termos e de suas condições, bem como da vantajosidade econômica.
§ 6º O contrato de gestão poderá ser renovado com redução de valor ou de objeto, observado o disposto neste § 5º.
§ 7º Em até cento e oitenta dias antes do término de vigência do contrato de gestão, o Poder Público deverá proceder a convocação pública para seleção de nova organização social.
§ 8º Os gastos de pessoal das organizações sociais não deverão ser incluídos nas despesas de pessoal para fim de cálculo dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
§ 9º A contratação de empregados e empresas prestadoras de serviço pela organização social será regida em conformidade com as leis trabalhistas e o direito civil, devendo ser conduzidos de forma pública, objetiva e impessoal, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e nos termos dos regulamentos próprios a serem editados pela entidade.
§ 10. A organização social poderá praticar reserva técnica de até 15% (quinze por cento) do valor da parcela mensal de custeio para formação de fundos destinados a provisões, bem como para pagamento de verbas devidas em virtude de rescisões trabalhistas, rescisões contratuais, pagamento de reclamações trabalhistas e demais valores devidos em virtude de processos administrativos ou judiciais que se prolonguem no tempo.
§ 11. O contrato de gestão poderá prever a destinação de recursos para qualificação de empregados, desenvolvimento institucional, promoção socioambiental e desenvolvimento de parceria na área de ensino, pesquisa e extensão.
§ 12. Os repasses do Poder Público à organização social poderão ser utilizados para compra de equipamentos, obras e outros investimentos, conforme previsão no contrato de gestão.
Art. 6° O contrato de gestão discriminará os serviços, as atividades, as metas, os objetivos a serem alcançados nos prazos pactuados, o cronograma de desembolso financeiro, os mecanismos de avaliação de resultados das atividades da organização social, as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social, o prazo de vigência, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município e disponibilizado no sítio eletrônico do município.
§ 1º O contrato de gestão deverá prever a obrigação de a Administração Pública ressarcir a organização social pelas despesas, encargos financeiros e prejuízos decorrentes de atraso ou transferência incompleta dos repasses.
§ 2º O contrato de gestão poderá prever a sucessão das obrigações de uma organização social para outra ao término do contrato, desde que na convocação pública sejam disponibilizadas informações que garantam a apuração, pelas organizações sociais interessadas, do valor que será assumido na sucessão.
§ 3º A assunção dos direitos e obrigações de uma organização social por outra será formalizada por meio de Termo de Responsabilidade, devendo, no caso de sucessão, o saldo remanescente da reserva técnica indicada no § 11º do art. 5º desta lei ser transferido à organização social sucessora, desde que vinculado à mesma finalidade.
§ 4º É vedada a cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social.
§ 5º A Organização Social na área de saúde deverá observar os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 7° Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, e, também, os seguintes preceitos:
I - especificação do plano de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções, tendo como referência a tabela de valores praticada pelas entidades privadas.
§ 1º O valor firmado no contrato de gestão deverá ter dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual a fim de garantir o repasse à organização social contratada.
§ 2º Identificado o aumento ou diminuição da demanda ou a necessidade de novos investimentos, poderá ser firmado Termo Aditivo que amplie ou reduza o repasse de verbas para execução do contrato de gestão, bem como para alteração de seu objeto na atividade desenvolvida.
§ 3º Os valores transferidos mensalmente para execução do contrato de gestão, bem como as correspondentes metas quantitativas e qualitativas, deverão, ordinariamente, ser revistos anualmente, sempre no último trimestre do ano em curso, e, extraordinariamente, na forma estabelecida no contrato de gestão, para sua manutenção, aumento ou redução.
§ 4º Os bens cedidos e os valores repassados pelo Poder Público à organização social em virtude do contrato de gestão são impenhoráveis, salvo os que constituírem a reserva técnica.
§ 5º A penhorabilidade dos bens e valores que constituem a reserva técnica restringe-se às obrigações decorrentes, exclusivamente, da execução do objeto do respectivo contrato de gestão.
§ 6º O Secretário Municipal da pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, objetivando atingir as finalidades públicas a serem desenvolvidas.

Seção IV
Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 8° A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pela Unidade Gestora da área correspondente à atividade fomentada.
§ 1º A entidade qualificada apresentará à Pasta signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.
§ 2º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, fiscalização e monitoramento, indicada pelo (a) Secretário (a) Municipal da Pasta, devendo ser composta por membros de adequada qualificação, que analisará, periodicamente, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão.
§ 3º A comissão de fiscalização e avaliação deve encaminhar ao (à) Secretário (a) da Pasta, ao (à) Prefeito (a) o relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.
§ 4º O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município.

Seção V
Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 9º As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.
Art. 10. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.
§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.
§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social e aprovação do Poder Público.
§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.
Art. 11. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.
Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação da bem e expressa autorização do Poder Público.
Art. 12. É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do contrato de gestão, na forma abaixo:
§ 1º O valor pago pelo Município, a título de vencimentos, vantagens pecuniárias e contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social, será descontado do valor de cada repasse mensal.
§ 2º O ato de disposição pressupõe aquiescência do servidor, hipótese em que ficará mantido seu vínculo com o Município, computando-se o tempo de serviço prestado para todos os efeitos legais, inclusive promoções previstas em Lei e aposentadoria, está vinculada ao desconto previdenciário próprio dos servidores públicos municipais.
§ 3º Durante o período da disposição, o servidor público deverá cumprir também as normas internas da Organização Social.
§ 4º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração do servidor cedido, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Seção VI
Da Desqualificação

Art. 13. A entidade privada sem fins lucrativos poderá ser desqualificada, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
I - por decisão fundamentada da Pasta de atuação da entidade;
II - quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão e nesta lei; e
III - pelo não atendimento, de forma injustificada, às recomendações da comissão de fiscalização e avaliação ou da Pasta de atuação da entidade.
§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
§ 2º A organização social apresentará sua defesa perante a Pasta de atuação da entidade, no prazo de trinta dias, contado da data de sua intimação, respeitado o devido processo legal.
§ 3º A desqualificação ocorrerá em ato do Poder Executivo, cuja proposição caberá à Secretaria Municipal da Pasta gestora do contrato.
§ 4º A organização social desqualificada por motivos de inidoneidade ficará impedida de celebrar novo contrato de gestão com qualquer outro órgão público municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.
Art. 14. Na hipótese de desqualificação da organização social, a Pasta de atuação da entidade providenciará a incorporação integral do patrimônio, dos bens, dos legados ou das doações que lhe foram destinados e dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
Art. 15. Na hipótese de desqualificação da organização social, as atividades absorvidas pela entidade privada poderão ser reassumidas pelo Poder Público, com vistas à manutenção da continuidade dos serviços prestados e à preservação do patrimônio, facultado ao Município a transferência da execução do serviço para outra organização social, observado o disposto no art. 2º, caput,inciso I, alínea “i”, desta lei, devendo ser glosados os serviços não realizados pela entidade desqualificada.

Seção VII
Da Rescisão

Art. 16. É facultado ao Poder Público e à organização social rescindir o contrato de gestão antes do prazo, por acordo amigável entre as partes ou unilateralmente.
§ 1º O Poder Público poderá rescindir unilateralmente o contrato de gestão:
I - quando a organização social houver descumprido substancialmente seu teor e não tiver sanado a falta em até 60 (sessenta) dias, contados da notificação do Poder Público;
II - em decorrência de insolvência civil da organização social ou sua dissolução;
III - em razão de interesse público justificadas e determinadas pelo Chefe do Poder Executivo;
§ 2º A organização social poderá rescindir unilateralmente o contrato de gestão:
I - quando houver atraso, total ou parcial, superior a 90 (noventa) dias, de valores devidos pelo Poder Público;
II - pela ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente justificado e aceito pelo Poder Público com notificação prévia de no mínimo de mínimo sessenta dias;
§ 3º Considera-se descumprimento substancial do contrato de gestão pela organização social:
I – a aplicação das verbas transferidas pelo Poder Público ou a utilização de bens, móveis ou imóveis, para outros fins que não o cumprimento do objeto do contrato de gestão;
II - o descumprimento de obrigações previstas no contrato de gestão que não tenha sido sanado após notificação do Poder Público.
§ 4º Em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem e situação emergencial decretada pelo Poder Público, o prazo para adequação da organização social por quaisquer descumprimentos será suspenso enquanto vigorar a decretação.
§ 5º No processo de rescisão, a quitação das obrigações trabalhistas terá prioridade no uso da reserva técnica.
§ 6º A organização social responderá exclusivamente pelos débitos trabalhistas e fiscais que ultrapassarem o valor do inadimplemento da Administração Pública.
§ 7º A administração Pública não terá nenhum tipo de responsabilidade, seja solidária ou subsidiária, dolosa ou culposa, por débitos trabalhistas e fiscais que ultrapassem os valores inadimplidos à organização social.
§ 8º A sucessão sub-roga à sucessora ou ao Poder Público todos os haveres e deveres futuros, a partir da consolidação da rescisão do Contrato de Gestão.
§ 9º A empresa cujo contrato de prestação de serviços seja rescindido pela organização social não fará jus ao recebimento de eventual multa rescisória se for recontratada pelo Poder Público ou por organização social que se sub-rogue no contrato de gestão rescindido.
§ 10. A recontratação pela sucessora de empregados demitidos pela organização social anterior fica submetida aos termos do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).
Art. 17. No processo de rescisão:
I – se for o Poder Público a parte rescisora, a organização social deverá ser comunicada sobre o interesse de revogação do contrato por ofício;
II – se for a organização social a parte rescisora, o Poder Público deverá ser comunicado oficialmente após deliberação do Conselho de Administração.
§ 1º Após o registro de ciência pela parte notificada, por ofício, o órgão responsável pelo contrato de gestão deverá publicar no Diário Oficial a abertura do processo de transição.
§ 2º Deverá constar do Diário Oficial o tempo para o processo de transição da administração, garantidos prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o qual poderá ser prorrogado por idêntico período, desde que a necessidade seja devidamente justificada.
§ 3º O prazo estipulado para o processo de transição conta-se a partir da publicação no Diário Oficial, sendo vedada a retroação.
§ 4º A rescisão do contrato de gestão se efetivará após cumprido o prazo estipulado no processo de transição.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.
Parágrafo único. O regulamento previsto no caput deste artigo deverá primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Art. 19. Os requisitos específicos e de qualificação das organizações sociais, bem como o procedimento, a forma de seleção e demais regras, serão estabelecidos em decreto pelo Poder Executivo.
Art. 20. Os integrantes da comissão interna de seleção e julgamento e da comissão de avaliação, fiscalização e monitoramento serão nomeados por decreto e não farão jus ao pagamento da gratificação.
Art. 21. Todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município, determinadas nesta Lei, deverão também ser disponibilizadas na rede pública de dados.
Art. 22. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.
Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Moreno-PE, 22 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:EF35457C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 798 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA A CASA É SUA, CRIA A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA E, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Moreno, o Programa "A Casa é Sua", com a finalidade de promover, em cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a regularização fundiária de interesse social em todo o território municipal.
Art. 2º O programa será coordenado pela Secretaria de Planejamento do Município, em conjunto com à Procuradoria-Geral do Município e a Secretaria de Assistência Social.
Art. 3º A Coordenação do Programa será designada por ato do Chefe do Poder Executivo e será composta por **04 (quatro) membros**, com as seguintes atribuições:
I – Coordenador Geral, responsável pela direção e coordenação integral do Programa no Município de Moreno, competindo-lhe planejar as ações urbanísticas voltadas à regularização dos núcleos informais, supervisionar a execução de projetos técnicos, incluindo levantamentos topográficos, demarcações e implantação de infraestrutura básica, prestar assessoramento jurídico-administrativo na elaboração de documentos e atos relativos à titulação de imóveis e mediar conflitos fundiários entre ocupantes, confrontantes e o Poder Público, buscando soluções consensuais que assegurem a efetividade da política de regularização fundiária;
II – Coordenador-Adjunto, responsável por apoiar diretamente a atuação do Coordenador-Geral, prestando suporte administrativo e jurídico, acompanhando a elaboração e tramitação de documentos, auxiliando na articulação com órgãos externos e substituindo-o em suas ausências e impedimentos;
III – Coordenador-Técnico, exercido por arquiteto(a) ou engenheiro(a), incumbido de elaborar e analisar projetos técnicos de regularização fundiária, acompanhar levantamentos topográficos, demarcações urbanísticas e obras de infraestrutura básica, garantindo a adequação técnica das ações do Programa.

IV – Membro da Assistência Social, encarregado de realizar o levantamento socioeconômico das famílias residentes nos núcleos objeto de regularização, elaborar diagnósticos sociais, promover o acompanhamento das comunidades envolvidas e articular políticas de inclusão social em consonância com as etapas do Programa.
Art. 4º A gratificação terá como finalidade remunerar o desempenho de atividades de elevada complexidade técnica, jurídica, urbanística e social, vinculadas à coordenação, planejamento, execução e supervisão das ações de regularização fundiária urbana, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da legislação municipal pertinente.
Art. 5º O valor da gratificação será fixado no valor de:
I – Coordenador-Geral: R$ 2.000,00 (dois mil reais);
II – Coordenador-Adjunto: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
III – Coordenador-Técnico: R$ 1.000,00 (um mil reais);
IV – Membro da Assistência Social: R$ 1.000,00 (um mil reais).
Art. 6º As gratificações elencadas nesta lei, terão natureza indenizatória, sendo vedada em qualquer hipótese a incorporação salarial.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno-PE, 22 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:F4F63C27

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 799 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO COMÉRCIO LOCAL - NOSSA CIDADE, NOSSO COMÉRCIO, DESTINADO AO FORTALECIMENTO DA ECONOMIA, GERAÇÃO DE EMPREGOS E ESTIMULO AO CONSUMO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Moreno/PE, o programa Municipal de Incentivo ao Comércio Local – Nossa Cidade, Nosso Comércio, com a finalidade de:
I – estimular a população a priorizar o consumo no comércio e serviços locais;
II – fomentar a circulação da renda dentro do município;
III – apoiar o micro e pequeno empresário, o agricultor familiar, os assentamentos e os empreendedores do setor informal que buscam regularização;
IV – ampliar a arrecadação municipal de forma sustentável, reduzindo a dependência de repasses externos.
Art. 2º O programa compreende as seguintes ações:
I – Campanhas educativas e publicitárias realizadas pela Prefeitura e Câmara Municipal, incentivando a compra no comércio da cidade;
II – Feiras mensais de produtos locais, em espaço público definido pelo Executivo, com prioridade para agricultores familiares, assentados e pequenos comerciantes;
III – Selo ‘’Amigo da Cidade’’, concedido a estabelecimentos que comprovarem contratação de mão de obra local e aquisição de insumos produzidos no município;
IV – Criação de um cadastro municipal de fornecedores locais, com divulgação obrigatória juto aos órgãos da Prefeitura, para priorizar empresas locais em processos de aquisição de bens e serviços, nos limites da legislação de licitações e contratos.
Art. 3º O Poder Executivo poderá conceder incentivos fiscais e creditícios aos comerciantes e prestadores de serviços locais, observada a legislação vigente, tais como:
I – redução ou isenção parcial de taxas municipais (alvará, fiscalização, feiras);
II – acesso facilitado a programas de microcrédito municipal ou convênios com bancos públicos e cooperativas de crédito;
III – prioridade em programas de capacitação, cursos de gestão e inovação.
Art. 4º As empresas de médio e grande porte instauradas no município que recebem incentivos fiscais ficam estimuladas a firmar termos de cooperação com o comércio local, priorizando a compra de insumos e a contratação de serviços locais sempre que possível.
Art. 5º O programa será coordenado pela Secretaria Municipal da Fazenda, Planejamento e Agricultura e Meio Ambiente, ou equivalente, em parceria com:
I – A câmara de vereadores;
II – Associações comerciais e de produtores rurais;
III – Cooperativas de agricultura familiar;
IV – Entidades representativas de trabalhadores.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 22 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:CFCC5C62

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 800 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALUGUEL SOCIAL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Moreno, O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALUGUEL SOCIAL DESTINADO A MULHERES VITÍMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, com o objetivo de garantir proteção, autonomia e segurança, bem como combater a violência de gênero e prevenir o feminicídio.
Art. 2º O benefício do aluguel social consistirá em auxílio financeiro mensal destinado ao custeio de moradia, enquanto a mulher beneficiaria não dispuser de condições próprias para prover sua habitação.
Art. 3º Poderão ser beneficiarias do Programa:
I – Mulheres em situação de risco, vítima de violência doméstica e familiar, conforme definido na Lei Federal no 1 1.340/2006 (Lei Maria da Penha);
II – Mulheres que, em razão da violência sofrida, necessitem de afastamento imediato do lar;
III – Mulheres que estejam sob medida protetiva deferida pelo Poder Judiciário ou que tenham sido atendidas por órgão público de assistência social, saúde ou segurança, com comprovação da situação de violência;
Art. 4º O benefício terá caráter temporário, podendo ser concedido pelo prazo inicial de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de assistência Social.
Art. 5º O valor do benefício será definido por regulamentação do Poder Executivo, observado o limite orçamentário disponível.
Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo critério de

acesso, acompanhamento das beneficiárias, fiscalização e demais disposições necessárias à execução do Programa.
Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.
Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Moreno-PE, 22 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:94E7D93D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 801 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

PROÍBE O USO DE "LINHA CHILENA', OU COM QUALQUER SUBSTÂNCIA CORTANTE NAS LINHAS DE EMPINAR PAPAGAIOS, PIPAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MORENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Moreno, o Banco Virtual de Leite Materno, com o objetivo de gerenciar a doção e distribuição de leite humano por meio de tecnologia digital.
Art. 2º O Banco Virtual de Leite Materno será operacionalizado por meio de um aplicativo ou software desenvolvido pata ser instalado em dispositivos eletrônicos móveis, possibilitando às doadoras de leite humano acesso ao sistema de gerenciamento dos bancos de leite existentes no município.
Art. 3º As usuárias do aplicativo poderão inserir entre outras informações:
I – Dados pessoais da doadora de leite humano;
II – Data, horário e endereço para retirada do leite humano pelo agente público responsável pela coleta domiciliar;
III – Resultados de exames relacionados à doação de leite.
Art. 4º As doadoras de leite materno terão acesso a informações sobre os procedimentos adequados de coleta e conservação do leite humano, bem como poderão solicitar recipientes para armazenamento,
Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, estabelecendo critérios de funcionamento, controle e fiscalização do Banco Virtual de Leite Materno.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.
Moreno-PE, 22 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:A9564A70

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 802 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

PROÍBE O USO DE "LINHA CHILENA', OU COM QUALQUER SUBSTÂNCIA CORTANTE NAS LINHAS DE EMPINAR PAPAGAIOS, PIPAS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE MORENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o armazenamento, a comercialização, a distribuição e o manuseio de "linha chilena", assim como linhas utilizadas para soltura de pipas, papagaios e similares, contendo qualquer produto ou qualquer substância de efeito cortante.
§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se ‘’linha chilena’’ a linha contendo a mistura de madeira, óxido de alumínio, silício e quartzo moído.
§ 2º A infringência ao dispositivo no caput sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor de 02 (dois) salários mínimos, calculada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão do material.
§ 3º Em se tratando de criança ou adolescente, a penalidade será aplicada aos pais ou responsável, comunicando-se o fato ao Conselho Tutelar.
§ 4º
No caso de pessoa jurídica, a reincidência resultará, também, na cassação do alvará de funcionamento.
Art. 2º A fiscalização será exercida pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, observados os padrões e rotinas de inspeção.
Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas de esclarecimentos à população sobre os perigos representados pelo uso de ‘’linha chilena’’ ou substâncias cortantes em linhas de empinar pipas, papagaios e similares.
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Moreno-PE, 22 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:3BF27071

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 803 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO MUNICIPIO DE MORENO/PE, DO PROGRAMA MUNICIPAL "REMÁDIO EM CASA" QUE TRATA DA ENTREGA DOMICILIAR GRATUITA DE MEDICAMENTOS DE USO CONTINUO AS PESSOAS IDOSAS E PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de distribuição gratuita em domicilio de medicamentos de uso continuo à pessoa idosa, com deficiência ou mobilidade reduzida e das pessoas portadoras de doenças crônicas.
§ 1º Considera-se idoso para efeito dessa Lei a pessoa com idade igual ou superior a 60 anos.
§ 2º Considera-se pessoa com mobilidade reduzida toda aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física ou mental, por motivo de lesão, deformidade ou enfermidade, congênita ou adquirida, seja portadora de insuficiência motora dos membros inferiores, desde que tal deficiência, comprovadamente dificulte:
I – A locomoção na vida pública sem auxílio de outrem ou sem recurso a meio de compensação tais como próteses e órteses, cadeira de rodas, muletas e bengalas.
II – Acesso ou utilização dos transportes coletivos convencionais.
Art. 2º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições medicas e será executado mediante cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado semestralmente.
§ 1º Para proceder com o cadastramento o usuário deverá apresentar a seguinte documentação;
I – Ficha de cadastramento preenchida junto a Secretaria Municipal de Saúde;

II – Receita medica original, em papel timbrado do médico ou estabelecimento onde a consulta foi realizada contendo o nome do paciente, CID. nome e dose diária da medicação, assinatura e carimbo com o CRM do médico;
III – Documento de identidade do usuário da medicação;
IV – Comprovante de Residência.
§ 2º em caso de impossibilidade de comparecimento a unidade especificada, o cadastramento poderá ser realizado por procurador, por instrumento particular de procuração e no caso de incapazes por representante legal.
Art. 3º São medicamentos de uso continuo aqueles empregados no tratamento de doenças crônicas ou degenerativas, utilizados continuamente enquanto durar o tratamento.
Parágrafo único. Os medicamentos de que trata o caput incluem aqueles necessários ao tratamento de hipertensão, diabetes, cardiopatias, colesterol alto, glaucoma, epilepsia, miastenia grave, asma brônquica, insuficiência renal crônica, artrite reumatoide, lúpus, gota, hanseníase, osteoporose, enxaquecas, mal de Parkinson e de Alzheimer, e outras doenças físicas e psiquiátricas que necessitem de medicamentos continuados desenvolvidos ou distribuídos nas unidades da rede municipal de saúde, incluindo aqueles determinados por Ordem Judicial.
Art. 4º A Periocidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos de quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.
Art. 5º Fica o Poder Executivo responsável pela entrega do medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando será indicado pelo paciente endereço alternativo para recebimento da medicação.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias ada Secretaria Municipal de Saúde por meio do Fundo Municipal de Saúde- FMS podendo também utilizar recursos do Fundo Municipal do idoso e fundo municipal especifico atrelado ao atendimento da pessoa com deficiência.
Art. 7º Cabe ao Poder Executivo Municipal a regulamentação desta Lei.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Moreno-PE, 22 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:11FE3CC4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 804 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI, NO ÂMBIITO DO MUNICÍPIO DE MORENO-PE. A CORRIDA DE FINAL DE ANO A SER REALIZADA ANUALMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Moreno-PE, a corrida de final de ano a ser realizada anualmente, no mês de dezembro, com o objetivo de promover a prática esportiva, a saúde, a integração comunitária e a valorização da cultura local.
Art. 2º A corrida de final de ano será organizada em três categorias:
I – Feminino;
II – Masculino;
III – Pessoas com 60 anos ou mais;
Art. 3º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes ou Órgão competente:
I – Definir anualmente o percurso, a logística e a programação da corrida;
II – Garantir a infraestrutura necessária a realização do evento, em articulação com demais Secretarias Municipais;
III – Estimular a participação da comunidade, atletas locais e visitantes;
IV – Buscar parceria com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para apoio e patrocínio;
Art. 4º Compete a Câmara de Vereadores:
I – Fiscalização a execução desta Lei;
II – Apoiar, no âmbito de suas atribuições, a divulgação e promoção da corrida.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.
Moreno-PE, 22 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:8BAE6BC9

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 805 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL VOLTADAS À POPULAÇÃO RESIDENTE NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipais obrigado a promover ações periódicas de saúde e de assistências social nas comunidades rurais do Município, considerando que o território rural corresponde a aproximadamente 80% da extensão territorial e que o deslocamento até a sede municipal é precário.
Art. 2º As ações previstas no artigo anterior deverão contemplar, no mínimo:
I – Atendimentos medico, odontológicos, de enfermagem e vacinação itinerante;
II – Programa de prevenção e educação em saúde;
III – Acompanhamento de gestantes, crianças, idosos e pessoas com deficiências;
IV – Visitas domiciliares, quando necessário, por equipes multiprofissionais;
V – Assistência social voltada para a inclusão em programas de transferência de renda, cadastramento no cadastro único e orientação sobre benefícios sociais;
VI – Encaminhamentos e orientações para garantia de direitos básicos da população rural.
Art. 3º As ações deverão ocorrer em caráter itinerante e descentralizado, com frequência mínima bimestral em cada comunidade rural, podendo ser intensificadas conforme a necessidade local.
Art. 4º o Poder Executivo elaborará e publicará, até o dia 31 de janeiro de cada ano, um calendário anual de atendimento inerentes, contendo as datas, comunidades beneficiadas e tipos de serviços a serem oferecidos, devendo encaminha-lo também a câmara Municipal para fins de acompanhamento e fiscalização.
Art. 5º o Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e organizações da sociedade para viabilizar o cumprimento desta Lei.
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessários.
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo os critérios técnicos, logísticos e operacionais para execução.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Moreno-PE, 22 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:33EC0EFC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 806 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º
Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia.
Parágrafo único. E considerada pessoa com fibromialgia aquela avaliada por médico que preencha os requisitos estipulados pela Sociedade Brasileira de Reumatologia ou órgão que venha a substituí-la.
Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia:
I – O atendimento multidisciplinar;
II – A participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com Fibromialgia e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
III – A disseminação à sociedade em geral de informações relativas à fibromialgia e suas implicações;
IV – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com fibromialgia e a educação de seus familiares;
V – O estímulo à inserção da pessoa com Fibromialgia no mercado de trabalho, com políticas diferenciadas, dada a especificidade de cada caso;
VI – O estímulo à pesquisa científica, contemplando estudos epidemiológicos para dimensionar a magnitude e as características da Fibromialgia no Município de Moreno sempre associado a políticas públicas eventualmente em vigência em âmbito nacional.
§ 1º Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o poder público poderá firmar contrato de direito púbico ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.
§ 2º A pessoa com fibromialgia poderá usar filas preferenciais em órgãos públicos e privados e terá direito a estacionar em vagas preferenciais, sendo que a identificação dos fibromiálgicos em relação às filas deverá ser feita pelo Poder Executivo mediante comprovação médica e, em relação aos estacionamentos, pelos órgãos de trânsito competentes.
§ 3º O Poder Executivo poderá criar centros de referência para tratamento multidisciplinar dos fibromiálgicos.
Art. 3º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Fibromialgia, para os fins a que se destina, poderá contar com parceria e integração dos órgãos do Poder Executivo, bem como com parceria público-privada com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos de fibromialgia legalmente constituídas.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Moreno-PE, 22 de outubro de 2025.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:2559EE8B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023

Processo Administrativo (1DOC) nº 638/2022
Processo Licitatório nº 002/2023
Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE GESTÃO PÚBLICA INFORMATIZADA OPEN SOURCE, COMPREENDENDO A DISPONIBILIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE FERRAMENTA TECNOLÓGICA, BEM COMO SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO E CRIAÇÃO DE DASHBOARD, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO.**
Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Contratada: I9 TECNOLOGIA
Signatário Contratante: MARCOS MARTINIANO DE BARROS
Signatário Contratada: JOÃO GUILHERME DE SOUZA JUNIOR
Gestor do Contrato: FABIANO FLORÊNCIO DO MONTE
Fiscal do Contrato: THIAGO CARLYSON SILVA FERREIRA
Valor do Contrato: 151.500,00 (cento e cinquenta e um mil e quinhentos reais)
Data da assinatura: 21 de outubro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:5FEB0013

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2025

Processo Administrativo (1DOC) nº 1.162/2024
Processo Licitatório nº 087/2024
Pregão Eletrônico nº º 018/2024
Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO EVENTUAL DE ITENS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A OFERTA DE MERENDA ESCOLAR AOS EDUCANDOS VINCULADOS À REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE.**
ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DETENTORA DA ATA: MANGAIO ALIMENTOS COMERCIO VAREJISTA LTDA
Signatário Gerenciador: MARINALVA CONCEIÇÃO DE VÉRAS
Signatário Detentora da ata: MANUELA FERNANDA LIMA DE MEDEIROS UZUMAK
Gestor do Contrato: SABRINA KELLY MARQUES DO NASCIMENTO
Fiscal do Contrato: LEANDRO BARROS CARVALHO
Valor do Contrato: 1.718.584,00
Vigência do contrato: 1 (um) ano
Data da assinatura: 21 de outubro de 2025

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira Gadelha Júnior
Código Identificador:4735EF4F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2025

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 027/2025. FMAS. O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do CNPJ e da Razão Social da Contratante responsável pelo Contrato n° 027/2025 datado de 09 de outubro de 2025, relativo à aquisição de 03 (três) veículos 0 km, tipo hatch, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Nazaré da Mata – PE. A contratante, denominada FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NAZARÉ DA MATA, CNPJ: 17.331.543/0001-94, passa a utilizar a Razão Social: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA e CNPJ: 10.166.817/0001-98.

Nazaré da Mata, 22 de Outubro de 2025.

ADRIANA ANDRADE LIMA VASCONCELOS COUTINHO
Prefeita.

Publicado por:
Gesanias Maximo Ribeiro da Paz
Código Identificador:0C54A3D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - GABINETE DO PREFEITO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE – EDITAL Nº 02/2025 - ANÁLISE DE TÍTULOS - RESULTADO FINAL

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA/PE – Nº 001/2025

A Secretária Municipal de Educação de Nazaré da Mata – PE, por intermédio da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, estabelecida pelo Decreto Municipal Nº 31, de 05 de agosto de 2025, comunica aos interessados em geral, o resultado definitivo da primeira etapa do PSSI – avaliação curricular, conforme constante na tabela abaixo, disposta em ordem alfabética:

NOME	MATRÍCULA	PONTUAÇÃO DA ANÁLISE DA AVALIAÇÃO CURRICULAR
Ana Paula Cabral De Oliveira Melo	70993	75
Gerline José Silva De Lima Oliveira	71306	75
Ítala Luziara De Albuquerque Melo Marcolino	71426	75
Josilene Jorge da Silva	71943	65
Josimery Vanderley Pinho Barbosa	71764	45
Laudiceia Franco De Oliveira	71194	65
Lenilda Peixoto Da Paz	71307	55
Marcelo Aurélio Gomes de Oliveira	72964	55
Maria Cleide Xavier De Almeida	70693	61
Marister Moura Badaró	70597	65
Roseane Cabral Da Silva Bahé	70656	65
Roselma Franklin De Lira	71718	67
Severina José De Souza Freitas	71373	80
Sônia Maria De Freitas	72970	65

A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Publicado por:
Ulisses Matheus Braga de Freitas Melo
Código Identificador:CE34660F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

OLINPREV
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - ATO Nº 124/2025

ATO nº 124/2025.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLINDA (OLINPREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 10, inciso VI, da Lei Municipal de nº 6188/2021, RESOLVE:

Conceder a Aposentadoria Por Tempo de Contribuição e Idade, com Proventos Integrais e com Paridade, a contar de 01 de julho de 2025, a favor de **Tadeu José Braga Torres, Matrícula n° 13120-2, portador do CPF/MF nº 138.340.454-20**, art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, que ocupou cargo de Médico Clínico 4h, Nível III, Referência 14, lotado na Secretaria de Saúde de Olinda/PE, conforme informações constantes do Processo RH nº 2025/01/000547.

Torna-se sem efeito o Ato nº 67/2025.
Olinda, 20 de outubro de 2025.

CLÁUDIA MARIA SILVA TABOSA
Diretora Presidente do OLINPREV

Publicado por:
Camila Pereira de Souza Freitas
Código Identificador:FC02BE2B

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 2470/2025

A Prefeita do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE IMPRENSA DO GABINETE DA PREFEITA,** Símbolo **CC-S**, **MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA, a partir de 17 de setembro de 2025.**
Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, em 16 de outubro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:0E7C3B24

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 2472/2025

A Prefeita do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve nomear para o cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO,** Símbolo **CC-S**, **MÁRLON DIEGO DE OLIVEIRA, Inscrito no CPF/MF sob nº 089.734.304-24, a partir de 18 de setembro de 2025.**
Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, em 16 de outubro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:0E0F254F

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 2473/2025

A **Prefeita do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar a pedido a servidora **FABIANA MARIA FALCÃO BARRETO**, matrícula **nº 64597-4/1,** do cargo de Médica, da Secretaria de Saúde, retroagindo os efeitos deste ato à **28 de maio de 2014,** conforme processo administrativo nº 15449/7/2025.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, em 17 de outubro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:79EF2C43

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 2474/2025

A **Prefeita do Município de Olinda**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar de ofício o servidor **MATHEUS BARBOSA PEDROSA,** CPF nº119.164.284-44 do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM (PSF), por não entrar em exercício

no prazo estabelecido no artigo 18, §1º da Lei complementar Municipal nº 01/1990, retroagindo os efeitos deste ato a **14 de julho de 2025.**

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, em 17 de outubro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:FDA10A61

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 951/2023

Por ordem do Secretário Municipal de Governo, publica-se o seguinte ato:

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA SECRETARIA DE OBRAS,** Símbolo **CC-2 – JOSE PAULO ALVES LINS, a partir de 31 de dezembro de 2023.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 29 de dezembro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:3067C7A5

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
ATO Nº 952/2023

Por ordem do Secretário Municipal de Governo, publica-se o seguinte ato:

O Prefeito do Município de Olinda, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, resolve exonerar, a pedido, do cargo de **CHEFE DA DIVISÃO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA,** Símbolo **CC-4 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA CAVALCANTI, a partir de 29 de dezembro de 2023.**

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, em 29 de dezembro de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:67EF5720

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 100/2025

Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), para os servidores lotados nos órgãos públicos integrantes da Administração Municipal, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. IV, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a relevância das atividades prestadas pelos servidores públicos municipais de Olinda;

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é data comemorativa do Dia do Servidor Público, que no ano de 2025 ocorrerá em uma terça-feira;

CONSIDERANDO o teor do ato publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 02 de outubro de 2025, Ano CII, nº 182, que comunica a determinação da Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de transferir para o dia 27 de outubro (segunda-feira) o ponto facultativo do dia 28 de outubro (terça-feira), data em que se comemora o Dia do Servidor Público, com exceção daqueles serviços cujo funcionamento seja indispensável, a juízo do chefe do órgão;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar as atividades municipais com as diretrizes estaduais, promovendo eficiência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido para o dia 27 de outubro (segunda-feira) o ponto facultativo do dia 28 de outubro (terça-feira), data em que se comemora o Dia do Servidor Público, nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta Municipal.

Parágrafo Único. Haverá expediente normal no dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira).

Art. 2º O disposto no art. 1º não se aplica aos servidores cujas atividades estejam relacionadas com serviços públicos essenciais que exijam expediente na data indicada, inclusive aqueles diretamente envolvidos nas ações de infraestrutura, segurança, saúde, assistência social e atendimento à população, os quais observarão as determinações específicas dos secretários das respectivas pastas.

Art. 3º Os secretários municipais deverão comunicar previamente aos servidores sob sua responsabilidade sobre a necessidade de comparecimento ao trabalho na data mencionada no art. 1º, quando se tratar de serviços essenciais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, 15 de outubro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:AD9B526B

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 105/2025

Declara luto oficial no Município de Olinda pelo prazo de 3 (três) dias, em razão do desastre ocorrido na Rua Maria Gomes da Silva, bairro de Ouro Preto.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. IV, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o desastre ocorrido na manhã do dia 19 de outubro de 2025, na Rua Maria Gomes da Silva, bairro de Ouro Preto, em decorrência de explosão seguida de desabamento que afetou 8 (oito) imóveis;

CONSIDERANDO que o evento resultou no falecimento de Cláudio dos Anjos da Silva, de 40 anos, e Luzinete dos Santos Lima, de 69 anos, além de deixar diversas outras pessoas feridas e desabrigadas;

CONSIDERANDO que múltiplas famílias perderam suas residências e pertences e necessitam do amparo e da solidariedade do Poder Público;

CONSIDERANDO o profundo sentimento de consternação que se abateu sobre a comunidade olindense, em especial os moradores do bairro de Ouro Preto;

CONSIDERANDO o dever do Poder Executivo Municipal de manifestar pesar, solidariedade e apoio às famílias enlutadas e às demais pessoas atingidas pela tragédia;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial no Município de Olinda pelo prazo de 3 (três) dias, a partir de 20 de outubro de 2025, em sinal de pesar pelas vítimas do desastre ocorrido na manhã do dia 19 de outubro de 2025, na Rua Maria Gomes da Silva, no bairro de Ouro Preto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita, Olinda, 20 de outubro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:DEAE3828

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA - GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 6397/2025

Institui o Programa de Atenção, Cuidado e Tratamento da Fibromialgia – PACTF, no Município de Olinda.

A Prefeita de Olinda faz saber que a Câmara Municipal decreta a seguinte

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção, Cuidado e Tratamento da Fibromialgia – **PACTF,** no âmbito do Município de Olinda, com os seguintes objetivos:
I – oferecer serviços para o diagnóstico e tratamento da fibromialgia, melhorando a qualidade de vida das pessoas com a doença;
II – ampliar o acesso das pessoas com fibromialgia, qualificando o atendimento e sendo porta de entrada do tratamento no SUS, para esse grupo;
III – desenvolver campanhas e publicidades com a finalidade de disseminar o Programa e ampliar o acesso ao tratamento das pessoas com fibromialgia;
IV – capacitar as equipes de saúde, os familiares e toda a rede de convivência da pessoa com fibromialgia através de atividades de educação permanente;
V – garantir os tratamentos medicamentosos, atividades aeróbicas, tratamentos coadjuvantes, terapia cognitiva-comportamental para entrar em remissão da síndrome.

Art. 2º O Programa de Atenção, Cuidado e Tratamento da Fibromialgia – **PACTF** do Município de Olinda será desenvolvido de acordo com as seguintes diretrizes:
I – respeito aos direitos humanos, com garantia de autonomia, independência e de liberdade às pessoas com fibromialgia para fazerem as próprias escolhas;
II – atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com fibromialgia, priorizando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e tratamentos;
III – promoção do respeito às diferenças e aceitação de pessoas com fibromialgia, com enfrentamento de estigmas e preconceitos;
IV – garantia de acesso e de qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional, sob a lógica interdisciplinar;
V – sistema de fornecimento de medicamentos para as pessoas com Fibromialgia de forma otimizada e humanizada, de acordo com a necessidade individual observando o acompanhamento da Equipe Multidisciplinar;
VI – diversificação das estratégias de cuidado com a oferta de atendimentos terapêuticos alternativos e atividades físicas que favoreçam a inclusão social com vistas à promoção de autonomia e ao exercício da cidadania;
VII – atenção humanizada e centrada nas necessidades das pessoas diagnosticadas com fibromialgia;
VIII – promoção de equidade, reconhecendo os determinantes sociais da saúde;
IX – desenvolvimento de atividades reguladas preferencialmente na lógica das redes de saúde existentes e pactuadas nas comissões intergestoras ou outras que vierem a substituí-las;
X – participação da comunidade, em preferência as pessoas com fibromialgia, na formulação de políticas públicas para a área, bem como o exercício do controle social na sua implementação;
XI – o estímulo à inserção da pessoa com fibromialgia no mercado de trabalho;
XII – tempo para realizar os tratamentos necessários para a pessoa com fibromialgia.

Parágrafo Único. Para cumprimento das diretrizes de que trata este artigo, o Poder Público poderá firmar contrato de direito público ou convênio com pessoas jurídicas de direito privado, com preferência por aquelas sem fins lucrativos.

Art. 3º Oprograma, para os fins que se destina, poderá contar com parceria e integração dos Órgãos do Poder Executivo Estadual, bem como parceria público-privada com Organizações da Sociedade Civil, legalmente constituída.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda 17 de outubro de 2025**.**

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:337E0F23

SECRETARIA DA FAZENDA
PORTARIA SEFAZ Nº 070/2025

PORTARIA SEFAZ Nº 070/2025

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 316, da Lei Complementar nº 03, de 30 de dezembro de 1997 - Código Tributário do Município de Olinda,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Patricia Maria Souto Fontes, matrícula nº 66660-2/1, Técnica da Fazenda Municipal, para responder como Chefe do Departamento Foral, em substituição ao servidor Victor Alberto Freire Siqueira Alves, matrícula nº 63412-3/1, em gozo de licença prêmio no período de 08 a 22 de setembro de 2025, em conformidade com as informações constantes no processo nº 2025/9/21765, de 19 de setembro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 08 de setembro de 2025.

Secretaria da Fazenda, Gabinete da Secretário, em 20 de outubro de 2025.

JACKSON ANTÔNIO DA TRINDADE ROCHA
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado por:
Ebe Groeschel de Gusmão
Código Identificador:5F151C9F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 73/2025

Espécie: Contrato nº 73/2025
Modalidade: Adesão nº 008/2025
Processo Administrativo: 173/2025
Contratante: Município de Olinda
Contratada: MACHADO EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 45.904.437/0001-98
Objeto: aquisição eventual de água mineral, natural, sem gás, acondicionada em garrafões retornáveis de 20 litros (os recipientes deverão ser cedidos em regime de comodato/empréstimo) e garrafões retornáveis de 20 litros (vasilhame) para atender as necessidades das unidades escolares e prédios administrativos da Secretaria Municipal de Educação de Olinda, cuja execução se dará nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
Valor: R$ 399.996,00 (trezentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e seis reais).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Código Reduzido: 1629; Unidade Orçamentária: 17.071; Função: 12; Subfunção: 361; Programa: 3026; Projeto/atividade(ação): 4029; Subação: 361; Elemento: 33.90.30 Fonte: 1500.
Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com início na data da última assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme natureza da aquisição/serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.
Data de Assinatura: 29/08/2025
Assinam: Pelo Município de Olinda: Odin Felipe Pereira das Neves Silva - Secretário de Educação. Pela empresa MACHADO EMPREENDIMENTOS LTDA: Livison André Machado Lopes: Representante legal.

Publicado por:
Geraldo Antonio Monteiro Gomes
Código Identificador:4C54E42F

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2025
O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o n°10.404 184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Gestão Urbana/SGU, com sede na Rua Romeu Jacobino s/n, Ouro Preto - Olinda - PE,CEP 53.370-800, através da secretaria executiva da defesa civil de Olinda-PE, celebrou no dia 02/06/2025 o Contrato nº 048/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE LONAS PLÁSTICAS, ARAMES E PIQUETES, PARA SERERM UTILIZADOS NA COBERTURA DE BARREIRA NAS ÁREAAS DE RISCO DO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE, com a empresa MN PLÁSTICOS E TNT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.701.951/0001-59, com sede a Estrada da mangueira, nº 006, lote Campo Belo, quadra A, Umbura, Igarassú-PE cujo prazo de vigência será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato. Assinam o contrato o Sr. º CARLOS D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO, Secretário Executivo da Defesa civil do Município de Olinda-PE e o Srº ANTÔNIO MANOEL DE ANDRADE NETO, representante da Empresa.

Olinda, 02 de junho de 2024.

CARLOS D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO
Secretário Executivo da Defesa civil do Município de Olinda-PE

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:4E8279DD

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025, PROCESSO Nº 472/2025

HOMOLOGAÇÃO
Homologo a dispensa de licitação Nº 002/2025, Processo nº 472/2025, referente à AQUISIÇÃO DE LONAS PLÁSTICAS, ARAMES E PIQUETES, PARA SERERM UTILIZADOS NA COBERTURA DE BARREIRA NAS ÁREAAS DE RISCO DO MUNICÍPIO DE OLINDA-PE, e adjudico seu objeto à empresa MN PLÁSTICOS E TNT LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.701.951/0001-59, no valor global de R$ 426.858,00 (quatrocentos e vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais).

Olinda, 29 de maio de 2025.

CARLOS D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO
Secretário Executivo da Defesa Civil do Município de Olinda-PE

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:988DD4EC

SECRETARIA DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2021

Quinto termo aditivo ao contrato nº 173/2021, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, locatária e a Sr. **JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**, CPF nº 408.302.254-04 e a Sra. **MARIA DO BOM PARTO ALVES**, CPF nº 399.379.924-00, locadores. **OBJETO**: A prorrogação de prazo de vigência e reajuste contratual, referente ao contrato de imóvel nº 173/2021, situado à Av. Presidente Kennedy, 3533 – Peixinhos – Olinda/PE, onde funciona a Clínica da Pessoa Idosa, por mais 12 (meses), contados a partir de 01/10/2025.
Olinda, 21 de outubro de 2025.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:E2866A25

SECRETARIA DE SAUDE
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA/PE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 199/2010

Décimo sexto termo aditivo ao contrato nº 199/2010, celebrado entre a **Prefeitura Municipal De Olinda**, pela Secretaria de Saúde, locatário e a Sra. **ROBERTA BARBOSA DA SILVA**, CPF nº 048.184.064-81, locadora. **OBJETO**: A prorrogação de prazo de vigência e reajuste contratual, referente ao contrato de imóvel nº 199/2010, situado à Rua Petrópolis, 209 – Sapucaia de dentro – Olinda/PE, onde funciona a USF Sapucaia I, por mais 12 (meses), contados a partir de 15/09/2025.
Olinda, 20 de outubro de 2025.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS -
Secretária de Saúde de Olinda.

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:7FA24CC3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 029/2025 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 018/2025 - Objeto Nat.: Compra - Comissão: Equipe de Pregão -

Objeto Descr: o Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando à eventual contratação de empresa especializada para a aquisição parcelada de material de expediente para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Orobó/PE - Valor Máximo Aceitável: R$ 420.473,32 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos) - Local e Data da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); **05/11/2025**; Horário: 09:00h (horário de Brasília) - Edital e anexos disponíveis no site "www.licitanet.com.br", informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: licitacao_orobo@yahoo.com.br ou através do Fone (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.Orobó/PE, 22 de outubro de 2025.

LÚCIA DE FÁTIMA AGUIAR DA SILVA CAMPOS
Gestora do FMS

Publicado por:
Silvaneide Maria Salvador
Código Identificador:587B90D9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA // CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI N 806/97

EMENTA: Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da // Criança e do Adolescente e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURICURI, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Ouricuri, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇUES GERAIS
Art. 1º- Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua aplicação.

SEÇÃO I
DO ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES
Art. 2º- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito Municipal far-se-á através de:
I- Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, culturas, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;
II- Politicas e programas de assistência social em caráter supletivo e complementar para aqueles que delas necessitem;
III- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio educativos e destinar-se-ão as:
a) Orientação e apoio secio-familiar;
b) Apoio sócio educativo em meio aberto;
c) Abrigo;
d) Colocação familiar
e) Liberdade assistida, semi-liberdade;
f) Internação.

IV- Os serviços especiais visam a:
a) Prevenção e atendimento médico-psicológico as vítimas de negligencias, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
b) Identificação e localização dos pais e crianças desaparecidas;
c) Proteção Jurídico-Social.

Art. 3º- A política de atendimento do direito da criança e do adolescente neste munícipio, será executada através de Organizações governamentais e não governamentais.

Art. 4º- As entidades governamentais e não governamentais poderão criar os programas e os serviços que aludem os incisos I, II, III e IV do Art. 2, mediante previa inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art.90, parágrafo único, da Lei n° 8069 de 13 de julho de 1990.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO, NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 5º- Fica criado o Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, órgão deliberativo, formulador normativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Executivo Municipal:

§ 1º- O Conselho será composto paritariamente por: 10 membros titulares e por seus suplentes, sendo 5 representantes do Executivo Municipal, prioritariamente nas áreas de políticas sociais básicas e 5 representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º- Os 5 representantes governamentais serão os seguintes:
I - Titulares;
a)Secretário/a Municipal de Saúde;
b)Secretário/a Municipal de Educação, Cultura Esportes; e
c)Secretário/a Municipal de Administração e Finanças;
d)Secretário/a Municipal de Obras e Saneamento;
e)Diretor/a do Departamento de Ação Social.
II - Os suplentes serão indicados pelos seus respectivos titulares.

§ 3º- As 5 entidades representantes da sociedade civil organizada e a suplência serão eleitas em assembleia própria e autônoma, com mandato de 3 anos, admitida a reeleição.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA
Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal dos direitos da criança e dos adolescentes:

I - Formular a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações;
II - Estabelecer critérios para utilização de recursos, inscrição de programas e acompanhamento de ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar a sua aplicação;
III - Emitir parecer prévio a concessão de subvenção ou auxilio à proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
IV - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos I,II, III e IV, do artigo 22 desta Lei;
V- Eleger o seu Presidente, na forma regimental;
VI - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;
VII - Gerir e regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;
VIII - Opinar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária do munícipio sugerindo as modificações necessárias, tendo em vista a execução da Lei nº 6069/90;
IX - Proceder a inscrição de programas governa mentais e o registro das entidades e programas não governamentais;
X - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providencias cabíveis para eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar conforme o Art. 139 da Lei 8.069/90;
XI - Requisitar servidores e serviços para o desempenho de suas atividades;
XII - Emitir resoluções.

SEÇÃO III
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º- Caberá ao Executivo Municipal dotar o Conselho da Criança e do Adolescente dos recursos físicos, financeiros e humanos necessários ao seu funcionamento.

SEÇÃO IV
DA CRIAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DI HEITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 8º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador, mobilizador e viabilizador de recursos para execução da Política de Atendimento à Criança e Adolescente.

§ 1º- A receita do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituída de:
I - Dotação orçamentária de, no mínimo, 1% do orçamentodo Munícipio;
II - Pelos recursos provenientes do Conselho Estadual e Nacional dos direitos da criança e do adolescente;
III - Por auxílios, contribuições e doações dedutíveis do IR e legados..., conforme Art. 260 da Lei 8.069/90;
IV - Por outros recursos que lhe forem destinados, inclusive através de convênios com entidades governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
V - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações no mercado financeiro
§ 2º-Na gestão do Fundo Municipal o Conselho observará os seguintes procedimentos:
I) Abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito,
II) Movimentação conforme regulamento próprio, e observadas as normas vigentes.

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º- As entidades interessadas em participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão que obedecer os seguintes critérios:

I - Alternativamente:
a) Ter personalidade jurídica há no mínimo 01(um) ano;
b) Ser movimento ou pastoral que estejam vinculados a organizações estaduais ou nacionais, publicamente reconhecidos, com atividades no munícipio há pelo menos 02 (dois) anos.
II - Obrigatoriamente:
a) Desenvolver alguma atividade com criança e adolescente nos termos previstos no Art. 20 desta Lei;
b) Ter membros com disponibilidade e qualificação para cumprir com as obrigações do Conselho.

Art. 10º- Para a implantação do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão adota das as seguintes providencias:

§ 1º- O Poder Executivo, no prazo de 05(cinco) dias: contados a partir da vigência da presente Lei, constituirá um Grupo de Trabalho Paritário, formado por 04 (quatro) representantes governamentais e 04(quatro) não governamentais, sendo:
I - Representante do Prefeito;
II - Representante do Departamento de Ação Social;
III - Representante da Secretaria de Educação;
IV - Representante da Secretaria de Saúde;
V - Representante do CAATINGA;
VI - Representante da Pastoral da Criança;
VII - Representante das Escolas Particulares;
VIII - Representante da: AMPO:

§ 2º- O Grupo de Trabalho Paritário ficara encarregado de adotar as providencias necessárias à instalação e funcionamento do Conselho inclusive com publicação de editais.
§ 3º- O chefe do Poder Executivo instalará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 30 dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 11º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá o prazo de 60 dias para elaborar o seu regimento interno, que disporá sobre o seu funcionamento.

Art. 12º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 25 DE MARÇO DE 1997

HORÁCIO DE MELO SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Agripino Soares Vieira Júnior
Código Identificador:682A1AEF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2025. Pregão Eletrônico SRP: 038/2025. Processo Administrativo nº. 211/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM ITENS DE ALIMENTAÇÃO VARIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE.** Orgão Gerenciador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Fornecedor registrado: FRANCISCA ELIENE PEREIRA SILVA - CNPJ/MF n.º 01.840.275/0001-04. Valor Total da Ata: R$ 398.341,00 (Trezentos e noventa e oito mil e trezentos e quarenta e um reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Partes: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira, Ana Maria Parente de Brito, Ivone de Medeiros Lima e Helvia Alencar Coelho Vila Antunez – FRANCISCA ELIENE PEREIRA SILVA.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:2199E684

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2025. Pregão Eletrônico SRP: 038/2025. Processo Administrativo nº. 211/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM ITENS DE ALIMENTAÇÃO VARIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE.** Orgão Gerenciador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Fornecedor registrado: IRENE E ELIAS LTDA - CNPJ/MF n.º 08.935.872/0001-53. Valor Total da Ata: R$ 89.011,00 (oitenta e nove mil e onze reais). Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Partes: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira, Ana Maria Parente de Brito, Ivone de Medeiros Lima e Helvia Alencar Coelho Vila Antunez – IRENE SOUSA DA TRINDADE

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:8B913F7F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 003/2025. Pregão Eletrônico SRP: 038/2025. Processo Administrativo nº. 211/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM ITENS DE ALIMENTAÇÃO VARIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE.** Orgão Gerenciador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Fornecedor registrado: JOSE ROMERIO CRUZ - CNPJ/MF n.º 05.984.929/0001-16. Valor Total da Ata: R$ 92.361,60 (Noventa e dois mil, trezentos e sessenta e um reais e

sessenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Partes: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira, Ana Maria Parente de Brito, Ivone de Medeiros Lima e Helvia Alencar Coelho Vila Antunez – JOSÉ ROMERIO CRUZ .

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:C96168C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 004/2025. Pregão Eletrônico SRP: 038/2025. Processo Administrativo nº. 211/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM ITENS DE ALIMENTAÇÃO VARIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE.** Orgão Gerenciador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Fornecedor registrado: OSMAR PEREIRA TAVARES NETO1398643656 - CNPJ/MF n.º 45.440539/0001-08. Valor Total da Ata: R$ 148.168,88 (Cento e quarenta e oito mil, cento e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Partes: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira, Ana Maria Parente de Brito, Ivone de Medeiros Lima e Helvia Alencar Coelho Vila Antunez – OSMAR PEREIRA TAVARES NETO .

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:56504A5F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 001/2025. Pregão Eletrônico SRP: 040/2025. Processo Administrativo nº. 215/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA DE PNEUS E CÂMARA DE AR DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES Á FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI/PE.** Orgão Gerenciador: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. Fornecedor registrado: MACHADO & SA BARRETO COMERCIO DE PNEUS LTDA - CNPJ/MF n.º 07.390.277/0001-17. Valor Total da Ata: R$ 1.771.717,96 (Um milhão, setecentos e setenta e um mil, setecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos). Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura. Partes: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira, Ana Maria Parente de Brito, Ivone de Medeiros Lima e Helvia Alencar Coelho Vila Antunez – Daniel dos Santos Machado.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:6A15EAD2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.09.04.01

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.09.04.01 Pregão Eletrônico nº 038/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 211/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM ITENS DE ALIMENTAÇÃO VARIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: FRANCISCA ELIENE PEREIRA SILVA**–** CNPJ Nº.01.840.275/0001-04**,** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Valor total do contrato: R$ 16.314,60 (Dezesseis mil, trezentos e quatorze reais e sessenta centavos)**.** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 04/09/2025. Partes: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira– Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Administração. Francisca Eliene Pereira Silva – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:32F24B0A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.09.04.05

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.09.04.05 Pregão Eletrônico nº 038/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 211/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM ITENS DE ALIMENTAÇÃO VARIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: IRENE E ELIAS**–** CNPJ Nº.08.935.872/0001-53**,** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Valor total do contrato: R$ 31.823,00(Trinta e um mil, oitocentos e vinte e três reais)**.** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 04/09/2025. Partes: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira– Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Administração. Irene Sousa Trindade – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:08610C75

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.09.04.09

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.09.04.09 Pregão Eletrônico nº 038/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 211/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM ITENS DE ALIMENTAÇÃO VARIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: JOSE ROMERIO CRUZ **–** CNPJ Nº.05.984.929/0001-16**,** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Valor total do contrato: R$ 6.096,00(Seis mil e noventa e seis reais)**.** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 04/09/2025. Partes: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira– Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Administração. José Remerio Cruz – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:AE720FCC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.09.04.13

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.09.04.13 Pregão Eletrônico nº 038/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 211/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM ITENS DE ALIMENTAÇÃO VARIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: OSMAR PEREIRA TAVARES NETO 1398643656 **–** CNPJ Nº.45.440.539/0001-08**,** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Valor total do contrato: R$ 5.931,80 (Cinco Mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta centavos)**.** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 04/09/2025. Partes: Paulo Teogens Ferreira de

Oliveira– Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Administração. Osmar Pereira Tavares Neto – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:AD40B17E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.10.07.01

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.10.07.01 Pregão Eletrônico nº 040/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 215/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA DE PNEUS E CÂMARA DE AR DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES Á FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI/PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: MACHADO & SA BARRETO COMERCIO DE PNEUS LTDA – CNPJ Nº. 07.390.277/0001-17**,** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Valor total do contrato: R$ 509.283,62 (Quinhentos e nove mil, duzentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos)**.** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 07/10/2025. Partes: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira– Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Administração. Daniel dos Santos Machado – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:87BF005E

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.09.04.04

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.09.04.04 Pregão Eletrônico nº 038/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 211/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM ITENS DE ALIMENTAÇÃO VARIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: FRANCISCA ELIENE PEREIRA SILVA**–** CNPJ Nº.01.840.275/0001-04**,** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Valor total do contrato: R$ 12.937,45 (Doze mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**.** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 04/09/2025. Partes: Helvia Alencar Coelho Vila Antunez– Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social . Francisca Eliene Pereira Silva – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:9007FB61

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.09.04.08

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.09.04.08 Pregão Eletrônico nº 038/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 211/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM ITENS DE ALIMENTAÇÃO VARIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: IRENE E ELIAS**–** CNPJ Nº.08.935.872/0001-53**,** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . Valor total do contrato: R$ 3.214,00(Três mil, duzentos e quatorze reais)**.** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 04/09/2025. Partes: Helvia Alencar Coelho Vila Antunez – Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social . Irene Sousa Trindade – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:D4A5818A

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.09.04.12

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.09.04.12 Pregão Eletrônico nº 038/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 211/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM ITENS DE ALIMENTAÇÃO VARIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: JOSE ROMERIO CRUZ – CNPJ Nº.05.984.929/0001-16**,** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . Valor total do contrato: R$ 10.079,40 (Dez mil, setenta e nove reais e quarenta centavos)**.** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 04/09/2025. Partes: Helvia Alencar Coelho Vila Antunez– Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Assistencia Social. José Remerio Cruz – Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:12823E94

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.09.04.16

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.09.04.16 Pregão Eletrônico nº 038/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 211/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM ITENS DE ALIMENTAÇÃO VARIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: OSMAR PEREIRA TAVARES NETO 1398643656 **–** CNPJ Nº.45.440.539/0001-08**,** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL . Valor total do contrato: R$ 4.823,32 (Quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos)**.** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 04/09/2025. Partes: Helvia Alencar Coelho Vila Antunez – Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social . Osmar Pereira Tavares Neto – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:ADCD8B98

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.10.07.03

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.10.07.03 Pregão Eletrônico nº 040/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 215/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA DE PNEUS E CÂMARA DE AR DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES Á FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI/PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: MACHADO & SA BARRETO COMERCIO DE PNEUS LTDA – CNPJ Nº. 07.390.277/0001-17**,** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE

ASSISTENCIA SOCIAL. Valor total do contrato: R$ 14.865,00 (Quatorze mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**.** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 07/10/2025. Partes: Helvia Alencar Coelho Vila Antunez – Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social. Daniel dos Santos Machado – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:E8330E2F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº.
2025.09.04.02

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.09.04.02 Pregão Eletrônico nº 038/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 211/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM ITENS DE ALIMENTAÇÃO VARIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: FRANCISCA ELIENE PEREIRA SILVA**–** CNPJ Nº.01.840.275/0001-04**,** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. Valor total do contrato: R$ 157.009,35 (Cento e cinquenta e sete mil, nove reais e trinta e cinco centavos)**.** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 04/09/2025. Partes: Ivone de Medeiros Lima– Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Francisca Eliene Pereira Silva – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:8F53CED7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº.
2025.09.04.06

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.09.04.06 Pregão Eletrônico nº 038/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 211/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM ITENS DE ALIMENTAÇÃO VARIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: IRENE E ELIAS**–** CNPJ Nº.08.935.872/0001-53**,** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. Valor total do contrato: R$ 9.589,00(Nove mil, quinhentos e oitenta e nove reais)**.** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 04/09/2025. Partes: Ivone de Medeiros Lima– Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Irene Sousa Trindade – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:11301EF3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº.
2025.09.04.10

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.09.04.10 Pregão Eletrônico nº 038/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 211/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM ITENS DE ALIMENTAÇÃO VARIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: JOSE ROMERIO CRUZ **–** CNPJ Nº.05.984.929/0001-16**,** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. Valor total do contrato: R$ 60.115,80 (Sessenta mil, cento e quinze reais e oitenta centavos)**.** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 04/09/2025. Partes: Ivone de Medeiros Lima– Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. José Remerio Cruz – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:F615150F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº.
2025.09.04.14

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.09.04.14 Pregão Eletrônico nº 038/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 211/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM ITENS DE ALIMENTAÇÃO VARIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: OSMAR PEREIRA TAVARES NETO 1398643656 **–** CNPJ Nº.45.440.539/0001-08**,** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. Valor total do contrato: R$ 58.933,66 (Cinquenta e oito mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos)**.** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 04/09/2025. Partes: Ivone de Medeiros Lima – Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Osmar Pereira Tavares Neto – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:B108A9CC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº.
2025.10.07.02

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.10.07.02 Pregão Eletrônico nº 040/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 215/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA DE PNEUS E CÂMARA DE AR DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES Á FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI/PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: MACHADO & SA BARRETO COMERCIO DE PNEUS LTDA **–** CNPJ Nº. 07.390.277/0001-17**,** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES. Valor total do contrato: R$ 131.742,24 (Cento e trinta e um mil, setecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**.** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 07/10/2025. Partes: Ivone de Medeiros Lima – Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Daniel dos Santos Machado – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:0F192E1D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025/10.17.02

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Chamamento Publico nº. 004/2025
Processo Administrativo nº. 178/2025

CONTRATO Nº 2025/10.17.02, firmado em 20 de outubro de 2025, oriundo do**Processo Administrativo n° 178/2025**, entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o 11.434.981/0001-00 e o prestador de serviços: INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, inscrito no **CNPJ/CPF: 10.739.225/0001-18,**com sede à Rua Vereador José Barreto de Alencar nº 450 – Anexo HCSA Rodovia BR 316 – Km 22 – Centro - Araripina/PE, representada por: Maria de Fátima Souza Alencar. **OBJETO:CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS E EXAMES MÉDICOS, MEDIANTE PARTICIPAÇÃO COMPLEMENTAR, A REDE DO SUS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNÍCIPIO DE OURICURI/PE**. **FUNDAMENTO LEGAL:**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 004/2025, Processo Administrativo nº. 178/2025, nos termo da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74 Inciso IV, e Art. 79 Inciso I. **VIGÊNCIA:**A vigência do presente instrumento terá início a contar de sua assinatura, com prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável conforme legislação. **SIGNATÁRIOS:**pelo Contratante: Ana Maria Parente de Brito–Fundo Municipal de Saúde de Ouricuri/PE. Pela CREDENCIADA: Maria de Fátima Souza Alencar. Ouricuri/PE, 20 de outubro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:AB2D5C54

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.09.04.03

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.09.04.03 Pregão Eletrônico nº 038/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 211/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM ITENS DE ALIMENTAÇÃO VARIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: FRANCISCA ELIENE PEREIRA SILVA– CNPJ Nº.01.840.275/0001-04**,** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor total do contrato: R$ 13.224,70 (Treze mil, duzentos e vinte e quatro reais e setenta centavos)**.** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 04/09/2025. Partes: Ana Maria Parente de Brito– Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. Francisca Eliene Pereira Silva – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:77557184

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.09.04.07

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.09.04.07 Pregão Eletrônico nº 038/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 211/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM ITENS DE ALIMENTAÇÃO VARIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: IRENE E ELIAS– CNPJ Nº.08.935.872/0001-53**,** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor total do contrato: R$ 1.033,00(Mil e trinta e três reais)**.** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 04/09/2025. Partes: Ana Maria Parente de Brito – Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. Irene Sousa Trindade – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:727FD8BF

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.09.04.11

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.09.04.11 Pregão Eletrônico nº 038/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 211/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM ITENS DE ALIMENTAÇÃO VARIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: JOSE ROMERIO CRUZ – CNPJ Nº.05.984.929/0001-16**,** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor total do contrato: R$ 6.096,00 (Seis mil e noventa e seis reais)**.** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 04/09/2025. Partes: Ana Maria Parente de Brito– Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. José Remerio Cruz – Representante Legal da Contratada

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:BD9BE9B9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.09.04.15

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.09.04.15 Pregão Eletrônico nº 038/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 211/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARCELADAS DE SERVIÇOS DE BUFFET, COM ITENS DE ALIMENTAÇÃO VARIADOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICIPIO DE OURICURI-PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: OSMAR PEREIRA TAVARES NETO 1398643656 – CNPJ Nº.45.440.539/0001-08**,** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor total do contrato: R$ 5.058,92 (Cinco mil, cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos)**.** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 04/09/2025. Partes: Ana Maria Parente de Brito – Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. Osmar Pereira Tavares Neto – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:E95E67BB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 2025.10.07.04

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 2025.10.07.04 Pregão Eletrônico nº 040/2025-SRP. Processo Administrativo nº. 215/2025. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURO E EVENTUAL CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA VENDA DE PNEUS E CÂMARA DE AR DESTINADOS AOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES Á FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURICURI/PE,** com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratada: MACHADO & SA BARRETO COMERCIO DE PNEUS LTDA – CNPJ Nº. 07.390.277/0001-17**,** Contratante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor total do contrato: R$ 236.617,12 (Duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e doze centavos)**.** Fundamento Legal: Lei Federal 14.133/2021. Vigência: **12 (doze) meses**. Data da Assinatura do contrato: 07/10/2025. Partes: Ana Maria Parente de Brito – Ordenador (a) de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde. Daniel dos Santos Machado – Representante Legal da Contratada.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:38D3C3DD

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.21.04

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.10.21.04
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 090/2025
Extrato do Contrato. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 090/2025 **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Ouricuri/PE, através Administração e a empresa **WDS** ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº. 48.478.310/0001-42. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE CURRAL BOVINO PARA MATADOURO PÚBLICO DO MUNÍCIPIO DE OURICURI/PE. **Valor Total do Contrato**: **R$ 82.305,17 (Oitenta e dois mil, trezentos e cinco reais e dezessete centavos). Vigência do Contrato:** 12 (doze) meses. **Signatários**: Paulo Teogens Ferreira de Oliveira e Wallison Diego de Sa Gonçalves. Ouricuri/PE, 22 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Jose Adriano Pereira Filho
Código Identificador:689E9864

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DOS PALMARES
EXTRATO DA ARP N° 018/2025 - FME

EXTRATO DA ARP N° 018/2025 - FME

Pregão Eletrônico nº 014/2025.
Processo Licitatório nº 018/2025.
Objeto: Registro de Preço para contratação de serviços gráficos, promocionais e de sinalização para eventos, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Educação dos Palmares.

Empresa Contratada: R. D. BUARQUE VASCONCELOS, CNPJ 10.793.606/0001-85.

Valor global do contrato: R$ 130.616,70 (cento e trinta mil, seiscentos e dezesseis reais e setenta centavos).

Vigência: 12 (doze) meses.

Palmares, 22 de outubro de 2025.

ELIZÂNGELA MARIA DAS NEVES LOPES
Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Maria Carolina Cabral
Código Identificador:02ED50FB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº. 001/2025

Processo Licitatório Nº: 017/2025;
Concorrência nº. 001/2025;

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/10/2025. Edição 3955. Objeto: **Registro de Preços para eventual Aquisição de Leites e Suplementos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde**. Recebimento das propostas: até 07/11/2025 às 08:30 (oito e trinta) horas (horário oficial de Brasília). Início da sessão de disputa de preços: 07/11/2025 às 09:00 (nove) horas, (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Sede da Prefeitura dos Palmares, Sala da CPL, Av. Visconde do Rio Branco, 1368, São Sebastião, Palmares – PE, no site da Prefeitura https://transparencia.palmares.pe.gov.br/app/pe/palmares/1/licitacoes ou através do site da BNC: www.bnc.org.br. Informações podem ser obtidas no mesmo endereço da CPL ou através do Fone: 3662-2222, Ramal 213, Protocolo de Pedidos Externos: https://palmares.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp , no horário de 07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Onde Lê-se:

Objeto: Registro de Preços para eventual Aquisição de Leites e Suplementos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Leia-se:

Objeto: Contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Palmares-PE.

Palmares – PE. 22 de outubro de 2025

BRUNO CESAR CAMILO
Secretario de Saúde

Publicado por:
Rodrigo da Silva Gomes Barreto
Código Identificador:71BD733E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ARP Nº 024/2025 – FMS - PROCESSO LICITATÓRIO 008/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 – SRP

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de serviços gráficos, promocionais e de sinalização para eventos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde dos Palmares. Contratada: R D BUARQUE VASCONCELOS, 10.793.606/0001-85. Valor R$ 513.233,45 (quinhentos e treze mil, duzentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), e vigência de 12 meses.
Palmares/PE, 17 de outubro de 2025.

BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rodrigo da Silva Gomes Barreto
Código Identificador:A2E3A74B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025, PREGÃO ELETRÔNICO (SRPC) Nº 020/2025. OBJETO: Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico o Registro de Preços Corporativo para eventual e futuro fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios (perecível, não perecível, origem animal, polpa de fruta, panificação e fórmula infantil) para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Panelas/PE. Valor Estimado: R$ 7.914.596,78. Limite para acolhimento das propostas: 08:30 horas do dia 10/11/2025. Início da sessão de disputa: 09:00 horas do dia 10/11/2025. Informações pelo e-mail: licitacao@panelas.pe.gov.br, Tel.: (81) 98187-3628 ou no Departamento de Licitação, no endereço sito à Praça Coronel João Rufino, Nº 13 – 1º Andar, Centro, Panelas-PE, CEP: 55470-000, no horário das 08:00h às 13:00h, de segunda à sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC. www.bnc.org.br ou http://www.panelas.pe.gov.br/, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.
Panelas/PE, 22 de outubro de 2025.

EMILLE BEATRIZ DE CARVALHO SARAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Emille Beatriz de Carvalho Saraiva
Código Identificador:C190C78F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 257/2025

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 257/2025; ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2025; (PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025) PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE;
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 10.215.176/0001-14, com sede na Rua Coronel Melinho, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E TURISMO E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
CONTRATADO: C E DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.051.022/0001-55;
OBJETO: A adesão à Ata de Registro de Preços nº 082/2025 (Processo Licitatório nº 041/2025 – Pregão Eletrônico nº 019/2025) da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, tendo por objeto a prestação dos serviços de locação de estrutura e serviços de pessoal de apoio para eventos, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento, Cultura e Turismo e da Secretaria de Educação do Município de Panelas/PE.
VALOR: R$ 2.634.718,90 (dois milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e dezoito reais e noventa centavos).

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2025.

AECIO DE LUCENA MIRANDA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Cultura e Turismo

MARIA ROSÂNGELA CHAVES GOMES
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Aldalice Xavier Dos Santos
Código Identificador:A0EC9929

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 63, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 82, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO que compete privativamente ao prefeito ao Prefeito dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal;
CONSIDERANDO que o ponto facultativo implica em economia aos cofres públicos municipais, em valores dispensados com o consumo de água, energia, materiais de consumo, combustível, transporte, dentre outros;
CONSIDERANDO que no dia 28 (vinte e oito) de outubro de 2025, terça-feira, é ponto facultativo pelo Dia do Servidor Público;
CONSIDERANDO a logística benéfica à atuação pública de antecipar o feriado para o dia 27 de Outubro de 2025,
DECRETA:
Art. 1º Fica decretado ponto facultativo no dia 27 de Outubro de 2025 (segunda-feira) nas repartições públicas do Município de Panelas/PE, da Administração direta e indireta.
Art. 2º O expediente será o ordinário em relação às atividades tidas como ininterruptas e essenciais, ficando a necessidade de expediente nos demais órgãos a cargo do responsável respectivo.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Panelas/PE, segunda-feira, 01 de Setembro de 2025.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:3FA71A48

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA REURB-S Nº 14/2025

Estende o Programa de Regularização Fundiária Social – Moradia Legal, REURB-S e REURB-E no Núcleo Urbano Informal Consolidado – NUIC em toda sede do Município de Panelas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Federal nº 13.465/17; e
CONSIDERANDO a pactuação administrativa do Tribunal de Justiça de Pernambuco/TJ-PE, da Universidade Federal de Pernambuco/UFPE, da Associação dos Registradores de Imóveis de Pernambuco – ARIPE, bem como instauração da REURB-S neste Município pelo Decreto Municipal nº 49 de 26 de Julho de 2021;
CONSIDERANDO que a moradia é um direito social posto no art.6º da Constituição Federal viabilizado pelos instrumentos postos na Lei Federal n° 13.465/17 para legitimação e regularização fundiária inerentes à cidadania;
CONSIDERANDO que o Programa Moradia Legal, em Panelas, é uma política pública de regularização fundiária urbana consolidada em todo município;
CONSIDERANDO o êxito do trabalho de regularização, a ampliação da estrutura e da equipe de trabalho do Programa Moradia;

RESOLVE

Art. 1º Estender o Programa de Regularização Fundiária Urbana-Moradia Legal, na modalidade Reurb de Interesse Social (Reurb-S) e Reurb de Interesse Específico (Reurb-E) nos termos da Lei Federal n° 13.465/17, no Núcleo Urbano Informal Consolidado – NUIC, em toda sede do município de Panelas-PE.
Art. 2º A autuação do processo administrativo e sua consequente instrução e processamento para análise e aprovação da REURB-S se norteará pelo Art. 14,inciso I, art. 30, inciso II, e art. 32 da Lei Federal nº 13.465/2017**.**
Art. 3º Para os devidos fins jurídicos e legais, o processo administrativo será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social- REURB-S, nos termos do art.13, inciso I, e art. 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como Regularização Fundiária de Interesse Específico – REURB-E, nos termos do art. 13, inciso II, da Lei 13.465/2017, sem prejuízo das adequações à realidade local, consoante dicção legal;
Art. 4º O processo administrativo será coordenado pela Comissão de Regularização Fundiária Urbana do município sob a coordenação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem prejuízo, quando necessário, da atuação conjunta dos demais órgãos municipais.
Art. 5º A descrição e delimitação precisa da área descrita no Art. 1º como núcleo urbano informal, bem como a identificação dos imóveis, objeto da REURB-S e REURB-E em questão, com seus proprietários, confrontantes e respectivas matrículas imobiliárias, serão indicados nos procedimentos administrativos competentes, com a consequente expedição da Certidão de Regularização Fundiária (CRF).
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Panelas/PE, 20 de Outubro de 2025.

RUBEN DE LIMA BARBOSA
Prefeito

Publicado por:
Marcella Maria Fernandes Vieira Ferreira
Código Identificador:EF2A38A3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.07.09.05

Extrato do Contrato. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Parnamirim/PE, através da SAÚDE e a empresa TAMBORIL VEICULOS LTDA - CNPJ: 11.150.125/0001-14 **Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/PE. **Valor Total do Contrato**: R$ 151.000,00(Cento e cinquenta e um mil reais). **Vigência do Contrato:** 12 meses. **Signatários**: IAGO OLIVEIRA MOURA ANGELIM e ANTÔNIO CARLOS SOUSA. Parnamirim/PE, 09 de julho de 2025.

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:44BE0D5C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.07.09.06

Extrato do Contrato. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 032/2025. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Partes**: O Município de Parnamirim/PE, através da SAÚDE e a empresa AUTOVIA VEICULOS LTDA - CNPJ: 16.803.192/0001-04 **Objeto:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS 0KM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PARNAMIRIM/PE. **Valor Total do Contrato**: R$ 115.726,80(Cento e quinze mil setecentos e vinte e seis reais e oitenta centavos). **Vigência do Contrato:** 12 meses. **Signatários**: IAGO OLIVEIRA MOURA ANGELIM e RENILDA DA CRUZ PINTO. Parnamirim/PE, 09 de julho de 2025.

Publicado por:
Cicero Rangel Andrade Bezerra
Código Identificador:D0EDF9A1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO PMP N° 046/2025- CONCORRÊNCIA DE PREÇO PMP Nº 004/2025

Objeto Natureza: **SERVIÇOS.**
Objeto Descrição: **Contratação de empresa especializada em engenharia e arquitetura para Pavimentação em paralelepípedos no Povoado de Pedra Tapada, na zona rural do município, os serviços objeto dessa contratação serão financiados com recursos oriundos de emenda estadual nº 1090/2025**
Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL.**
Valor máximo aceitável global para o certame: **R$ 284.950,29 (Duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e cinquenta Reais e vinte e nove centavos).**
Início do acolhimento das propostas: **23/10/2025 às 12:00h.**
Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **10/11/2025 às 09:00h.**
Abertura da sessão de lances: **10/11/2025 às 09:30h** (horário de Brasília).
O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br
Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, ou através do endereço: licitacao@passira.pe.gov.br.
Passira,22/10/2025.

EDUARDO MANOEL DA CRUZ–
Agente de Contratação.

Publicado por:
Eduardo Manoel da Cruz
Código Identificador:B755020D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição do Regimento Escolar Unificado Substitutivo para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Passira, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA**, Estado de Pernambuco, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 36, incisos IV e XVIII, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que estabelece a incumbência dos Municípios de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;
CONSIDERANDO a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, conforme o Art. 8º, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO a conclusão do processo administrativo para atualização das normas pedagógicas e administrativas da rede municipal, que resultou na elaboração do "Regimento Escolar Unificado da Rede Municipal de Educação de Passira";
CONSIDERANDO o parecer técnico favorável da Gerência de Normatização do Sistema Educacional (GENSE), emitido em 23 de setembro de 2025, atestando a conformidade do referido Regimento com a legislação educacional vigente;
CONSIDERANDO a aprovação final e homologação do Regimento pela Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, formalizada por meio da Portaria SEE nº 8138, de 02 de outubro de 2025, conforme Processo SEI nº 1400005429.000033/2024-13;
CONSIDERANDO, por fim, a Comunicação Interna nº 656/2025, da Secretaria Municipal de Educação, que encaminha a documentação comprobatória e solicita a edição do correspondente ato normativo do Poder Executivo para conferir plena vigência e eficácia ao novo Regimento;
DECRETA:
Art. 1º Fica oficialmente instituído, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, o Regimento Escolar Unificado Substitutivo das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Passira, cujo texto integral constitui o Anexo Único deste Decreto.
Art. 2º As normas e diretrizes estabelecidas no Regimento Escolar Unificado, ora instituído, são de observância obrigatória por todas as Unidades Escolares que ofertam a Educação Básica sob responsabilidade do Município de Passira, abrangendo as seguintes etapas e modalidades:
I - Educação Infantil;
II - Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Finais.
Art. 3º Cada Unidade Escolar da Rede Municipal deverá promover a adequação de seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) às disposições do novo Regimento Escolar Unificado, em tempo hábil para o início do próximo ano letivo.
Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Educação (SEMED):
I - Assegurar a ampla divulgação do Regimento Escolar Unificado a todos os membros da comunidade escolar, incluindo gestores, coordenadores, docentes, estudantes e seus pais ou responsáveis;
II - Promover ações de formação continuada para os profissionais da educação, visando à correta aplicação das diretrizes pedagógicas, administrativas e disciplinares contidas no novo Regimento;
III - Prestar o suporte técnico necessário às Unidades Escolares durante o processo de transição e implementação das novas normas regimentais;
IV - Manter o Regimento a que se refere o *caput* disponível aos membros da comunidade escolar e órgãos representantes da sociedade organizada, das seguintes formas:
a) digitalmente, no site oficial da Prefeitura Municipal de Passira;
b) em meio físico, em cada unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, em local de fácil acesso, para consulta.
Art. 5º Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação deste Regimento serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá, se necessário, expedir atos normativos complementares.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial os regimentos escolares anteriores e demais atos normativos que conflitem com o presente.
Gabinete do Prefeito do Município de Passira, em 21 de outubro de 2025.

SEVERINO SILVESTRE DE ALBUQUERQUE
Prefeito do Município de Passira

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA/PE

SUMÁRIO

Título I - Das Disposições Preliminares..... 04
Título II – Da Caracterização das Unidades Escolares..... 04
Capítulo I - Da Denominação, Localização, Mantenedor e Funcionamento 04
Capítulo II - Das Etapas e Modalidades de Ensino... 05
Título III - Dos Princípios Educacionais.... 06
Capítulo I - Dos Princípios Filosóficos..... 06
Capítulo II - Dos Princípios Pedagógicos..... 07
Título IV - Da Organização do Ensino..... 08
Capítulo I - Das Diretrizes Pedagógicas.....08
Capítulo II - Da Organização Curricular.....10
Capítulo III - Dos Programas e Projetos.....14
Capítulo IV - Do Período Letivo..... 15
Capítulo V - Da Matrícula..... 16
Capítulo VI - Da Frequência..... 19
Capítulo VII - Da Sistemática de Avaliação da Aprendizagem..... 20
Capítulo VIII - Do Sistema de Aprovação.....23
Capítulo IX - Do Processo de Classificação e de Reclassificação... 26
Seção I - Da Classificação..... 27
Subseção I - Da Classificação por Progressão Plena..... 27
Subseção II - Da Classificação por Progressão Parcial... 27
Subseção III - Da Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial..... 28
Capítulo X - Da Reclassificação.... 29
Capítulo XI - Das Formas de Registro dos Resultados da Aprendizagem.....29
Seção I - Da Escrituração Escolar Regular..... 29
Seção II - Do Arquivamento de Documentos Escolares... 30
Seção III - Do Descarte de Documentos Escolares..... 32
Seção IV - Da Escrituração Escolar para Classificação e Reclassificação.. 33
Capítulo XII - Das Formas de Expedição de Documentos da Vida Escolar..... 33
Capítulo XIII - Dos Serviços de Apoio Pedagógico..... 33
Seção I - Da Biblioteca..... 34
Seção II - Dos Laboratórios.....35
Seção III – Da Sala de Recursos Multifuncionais... 36
Título V - Da Administração Escolar.....37
Capítulo I - Da Concepção e Forma de Gestão....37
Capítulo II - Das Formas de Participação da Comunidade Escolar. 37
Seção I - Do Conselho Escolar..... 38
Seção II - Do Conselho de Classe..... 40
Seção III - Da Reunião Pais e Mestres..... 41
Seção IV - Da Unidade Executora..... 42
Capítulo III - Das Formas de Controle Social.....43
Capítulo IV - Da Estrutura Organizacional..... 43
Seção I - Da Equipe Gestora... 44
Subseção I - Das Atribuições do Gestor..... 44
Subseção II - Das Atribuições do Gestor Adjunto..... 46
Seção II - Da Equipe Pedagógica..... 47
Subseção I - Das Atribuições do Coordenador Pedagógico 47
Subseção II - Das Atribuições da Técnico Educacional..... 48
Seção III - Da Secretaria Escolar..... 48
Seção IV - Da Equipe Docente.....51
Seção V - Da Equipe de Apoio Administrativo e Serviços Gerais... 51
Capítulo V - Dos Princípios de Convivência Social.....53
Seção I - Dos Direitos e Deveres do(a) Estudante.....53
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Profissionais da Educação.... 56
Título VI - Das Disposições Gerais e Transitórias..... 58

REGIMENTO ESCOLAR UNIFICADO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PASSIRA/PE

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento Escolar Unificado Substitutivo regulamenta a estruturação pedagógico-administrativa e de convivência social das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Passira, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394 de 20.12.1996), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.096 de 13.07.1990), na Lei de Proteção Integral aos Direitos dos Estudantes (Lei Estadual nº 12.280 de 11.11.2002) e demais instrumentos legais aplicáveis à educação, advindos do Conselho Nacional e do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

Art. 2º. O documento de que trata o artigo 1º ao mesmo tempo em que aponta para a gestão democrática, apresenta-se como um documento constituído por regras e normas previamente definidas pelo Sistema de Educação de Pernambuco, que devem nortear as ações educacionais desenvolvidas em todas as Unidades Escolares, em sintonia com a filosofia e a política educacional do país e do Estado, no sentido da garantia de uma educação pública de qualidade social, respeitando as especificidades dos(as) estudantes de cada espaço escolar.

§ 1º Os princípios de gestão democrática nortearão a gestão das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, valorizando as relações baseadas no diálogo e no consenso, tendo como práticas a participação, a discussão coletiva, a decisão compartilhada e a autonomia.

§ 2º A participação deverá possibilitar a todos os membros da comunidade escolar o comprometimento no processo de tomada de decisões para a organização e para o funcionamento das Unidades Escolares, proporcionando um clima de trabalho favorável a uma maior aproximação entre todos os seus segmentos.

TÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, LOCALIZAÇÃO, MANTENEDOR E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com denominações próprias, localizadas no âmbito do Município de Passira, possuem Cadastro Escolar, CNPJ e Código MEC/INEP específicos, são mantidas pela Prefeitura Municipal, estando cada uma delas sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. As Unidades Escolares, mantidas pelo Poder Público Municipal, funcionam em turnos e horários específicos para atendimento às características dos (as) estudantes e da localidade onde se encontram inseridos (as).

§ 1º Nas Unidades Escolares da Zona Urbana que funcionam em turnos específicos, os horários por turno estão assim distribuídos:

I - educação infantil:

manhã, das 7h30min às 11h50min, com intervalo das 10h às 10h20min; e
tarde, das 13h às 17h30min, com intervalo das 15h30min às 15h50min;

II– ensino fundamental (1º ao 5º ano):

manhã, das 7h30min às 11h50min, com intervalo das 10h às 10h20min; e

tarde, das 13h às 17h30min, com intervalo das 15h30min às 15h50min;

III– ensino fundamental (6º ao 9º ano):

a) manhã, das 7h30min às 11h50min, com intervalo das 10h às 10h20min; e
b) tarde, das 13h às 17h30min, com intervalo das 15h30min às 15h50min;

§ 2º Nas Unidades Escolares da Zona Rural que funcionam em turnos específicos, os horários por turno estão assim distribuídos:

I - educação infantil:

manhã, das 7h às 11h20min, com intervalo das 9h às 9h20min: e
tarde, das 12h às 16h20min, com intervalo das 14h às 14h20min;

II– ensino fundamental (1º ao 5º ano):

a) manhã, das 7h às 11h20min, com intervalo das 9h às 9h20min: e
b) tarde, das 12h às 16h20min, com intervalo das 14h às 14h20min;

III– ensino fundamental (6º ao 9º ano):

a) manhã, das 7h às 11h20min, com intervalo das 9h às 9h20min: e
tarde, das 12h às 16h20min, com intervalo das 14h às 14h20min;

§ 3º As Unidades Escolares poderão funcionar aos sábados, como dias letivos, na hipótese da vivência de projetos ou programas autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação de estudantes orientados por professor(es).

CAPÍTULO II
DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 5º. As Unidades Escolares, de acordo com a necessidade da oferta, oferecem a educação básica organizada em etapas e modalidades de ensino, compreendendo a seguinte organização:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental:

a) anos iniciais (do 1º ao 5º ano); e
b) anos finais (do 6º ao 9º ano);

§ 1º As etapas e modalidades de ensino compreendidas neste artigo, estarão organizadas em cada Unidade Escolar, conforme a necessidade da demanda local e as peculiaridades da comunidade onde cada uma delas está inserida.

§ 2º As etapas de ensino constantes do inciso I e da alínea a do inciso II deste artigo, são ofertadas por Unidades Escolares específicas, para atender a demandas de população e de área peculiares.

§ 3º A Educação Especial, modalidade de educação escolar, será oferecida de forma inclusiva em todas as Unidades Escolares, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 4º As Unidades Escolares assegurarão atendimento pedagógico a estudantes devidamente matriculados, internados para tratamento de saúde em regime hospitalar ou domiciliar, conforme disposto nas normas estaduais vigentes.

TÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS EDUCACIONAIS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FILOSÓFICOS

Art. 6º. As Unidades Escolares, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996) assumirão como princípios filosóficos:

I - igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - gestão democrática, na forma da Lei;

VI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

VII - garantia do padrão de qualidade;

VIII - valorização da experiência extraescolar;

IX - consideração com a diversidade étnico-racial;

X - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

XI - respeito à diversidade humana, linguística, cultural e identitária das pessoas surdas, surdas-cegas e com deficiência auditiva; e

XII - garantia do direito de acesso a informações públicas sobre a gestão da educação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS PEDAGÓGICOS

Art. 7º. As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

I - éticos:

da autonomia;
da responsabilidade;
da solidariedade;
do respeito ao bem comum;
ao meio ambiente; e
às diferentes culturas, identidades e singularidades.

II - políticos:

dos direitos de cidadania;
do exercício da criticidade; e
do respeito à ordem democratica.

III - estéticos:

da sensibilidade;
da criatividade;
da ludicidade; e
da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artísticas e culturais.

Art. 8º. Este estabelecimento de ensino adota, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas para o ensino fundamental, os seguintes princípios:

I - éticos:

de Justiça;
solidariedade;
liberdade e autonomia;
de respeito á dignidade da pessoa humana; e
e) de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quiasquer manifestações de preconceito de

origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

II – políticos:

de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania;
b) de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
c) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros beneficios;
d) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; e
e) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

III – estéticos:

do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade;
do enriquecimento das formas de expressão e do exercicio da criatividade;
c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira; e
d) da construção de identidades plurais e solidarias.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES PEDAGÓGICAS

Art. 9º. As Unidades Escolares desenvolverão ações inspiradas nos dispositivos constitucionais, na Lei Federal nº 9.394/96, nas diretrizes norteadoras da Secretaria de Municipal de Educação e demais dispositivos legais que regem a educação, no sentido de assegurar a qualidade do ensino, através das seguintes diretrizes pedagógicas:

I - elaboração e execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP);

II - cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

III - cumprimento dos dias letivos e horas-aulas;

IV - promoção de meios para recuperação dos(as) estudantes com dificuldades de aprendizagem;

V - articulação com a família e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VI - informação ao pai e à mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, aos responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos(as) estudantes, bem como sobre a execução do Projeto Político-Pedagógico da Unidade Escolar;

VII - notificação ao Conselho Tutelar do Município, onde a Unidade Escolar está localizada, da relação dos(as) estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;

VIII - promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying*), no seu âmbito escolar;

IX - promoção da participação da comunidade escolar através de suas representações no Conselho Escolar, visando uma maior participação dos agentes sociais da Unidade Escolar nas decisões de caráter pedagógico;

X - estabelecimento de ações destinadas a promover a cultura de paz;

XI - promoção da inclusão escolar como forma de garantia de direitos e de respeito à diversidade; e

XII - execução de ações educativas em conformidade com o currículo de Pernambuco.

Art.10º. As propostas pedagógicas de Educação Infantil devem respeitar os seguintes princípios:

éticos:

da autonomia;
da responsabilidade;
da solidariedade;
do respeito ao bem comum;
ao meio ambiente; e
às diferentes culturas, identidades e singularidades.

politicos:

dos direitos de cidadania;
do exercício da criticidade; e
do respeito á ordem democrática.

estéticos:

da sensibilidade;
da criatividade;
da ludicidade; e
da liberdade de expressão nas diferentes manifestações artisticas e culturais.

Art.11º. Este estabelecimento de ensino adota, como norteadores das políticas educativas e das ações pedagógicas para o ensino fundamental, os seguintes princípios:

éticos:

de justiça;
solidariedade;
liberdade e autonomia;
de respeito à dignidade da pessoa humana; e
e) de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer manifestações de preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

politicos:

de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania;
de respeito ao bem comum e á preservação do regime democrático e dos ambientais;
c) da busca da equidade no acesso á educação, a saúde, ao trabalho, aos bens culturais e outros beneficios;
d) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos entre os alunos que apresentam diferentes necessidades; e
e) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais.

estéticos:

do cultivo da sensibilidade juntamente com o da racionalidade;
do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
c)da valorizaçao das diferentes manifestações culturais,especialmente a da cultura brasileira: e
da construção de identidadfes plurais e solidarias.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 12º. As Unidades Escolares assumirão uma concepção de currículo que valoriza as múltiplas dimensões da formação do(a) estudante, enquanto autor(a) da sua história, entendida como produto de uma construção coletiva e participativa.

Art. 13º. A organização do Currículo das Unidades Escolares pauta-se nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE, configura-se como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências

e os saberes dos(as) estudantes com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico do Estado, de modo a promover o desenvolvimento integral dos(as) estudantes na idade correspondente à etapa ou modalidade de ensino.

Art. 14º. O currículo de Pernambuco para a educação infantil e ensino fundamental, apresenta uma Base Nacional Comum Curricular, complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos(as) estudantes.

§ 1º O currículo a que se refere o*caput*abrange:

I - o estudo da língua portuguesa;

II - o estudo da matemática;

III - o conhecimento do mundo físico e natural;

IV - o conhecimento da realidade social e política, especialmente do Brasil;

V - o ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, compreendendo como suas linguagens as artes visuais, a dança, a música e o teatro;

VI - o estudo da língua inglesa, com oferta obrigatória a partir do sexto ano do Ensino Fundamental; e

VII - o estudo da educação física enquanto linguagem corporal.

§ 2º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

§ 3º A educação física, integrada ao Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao(à) estudante:

I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II - maior de trinta anos de idade;

III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV - que tenha prole; e

V - de qualquer etapa ou modalidade de ensino merecedor(a) de tratamento excepcional, portadores de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, caracterizados por:

a) incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes; e

b) ocorrência isolada ou esporádica.

§ 4º As Unidades Escolares incluirão projetos e pesquisas envolvendo os temas transversais na integralização curricular.

§ 5º Em cada Unidade Escolar, a exibição de filmes de produção nacional (de cunho educativo e/ou sociocultural) constituirá componente curricular complementar integrado ao seu Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, sendo a sua exibição obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais.

§ 6º Conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares, tendo como diretriz a Lei Federal no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado.

§ 7º A educação alimentar e nutricional deverá ser incluída entre os temas transversais, constando obrigatoriamente no Projeto Político-Pedagógico das Unidades Escolares.

Art. 15º. Nas Unidades Escolares o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena é obrigatório na forma da lei.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como:

I - o estudo da história da África e dos africanos;

II - a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil;

III - a cultura negra e indígena brasileira; e

IV - o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Art. 16º. Na oferta de educação básica para a população rural, as Unidades Escolares promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I - conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos(as) estudantes da zona rural;

II - organização escolar própria, incluindo adequação do calendário escolar às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas; e

III - adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Art. 17º. Os conteúdos curriculares deverão levar em consideração o nível de aprendizagem em que se encontra o grupo de estudantes de cada turma, a sua prática escolar anterior, o seu meio familiar e social, e, quando for o caso, as suas condições de trabalho.

Art. 18º. A organização curricular da educação infantil é baseada em eixos estruturantes e direitos de aprendizagem, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e apresenta os seguintes campos de experiência:

- o eu, o outro e o nós;
corpo, gesto e movimentos;
III- escuta, fala, pensamento e imaginação;
traços, sons, cores e formas; e
espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 19º. O currículo do ensino fundamental será organizado em relação às áreas de conhecimento:
linguagens:

língua portuguesa;
arte;
educação física;
d) matemática;
e) ciências da natureza;
f) ciências humanas:
g) história;
h) geografia;
i) ensino religioso. (opcional para o estabelecimento de ensino).

Art. 20º. Devem ser contemplados, sem prejuízo da integração e articulação das diferentes áreas do conhecimento, estudos e práticas de:
o estudo da língua portuguesa;

o estudo da matemática;

o conhecimento do mundo físico e natural;

o conhecimento da realidade social e política, especialmente do Brasil;

V- o ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, compreendendo como suas linguagens as artes visuais, a dança, a música e o teatro;

VI- o estudo da língua inglesa, com oferta obrigatória a partir do sexto ano do Ensino Fundamental;

VII- o estudo da educação física enquanto linguagem corporal, sendo sua prática facultativa ao(à) estudante, de acordo com a Lei Federal nº 10.793/2003; e

VIII- a educação digital, com foco no letramento digital e no ensino de computação, programação, robótica e outras competências digitais, será componente curricular do ensino fundamental.
Art. 21º. Aos estudantes público alvo da Educação Especial e/ou com Transtornos de Aprendizagem são assegurados:
I- currículos, métodos, técnicas, recursos e organizações específicas para atender as suas necessidades;
II- professores(as) com especialização adequada para atendimento específico, para os que serão atendidos nas salas de recursos multifuncionais, e professores capacitados para integração nas classes comuns;
III- para os estudantes público alvo da educação especial, terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para conclusão em virtude de suas especificidades, e aceleração para conclusão em menor tempo o programa para os superdotados.

Art. 22º. Os currículos das etapas e/ou modalidades de ensino serão disponibilizados às Unidades Escolares, na forma de matrizes curriculares, após aprovação do órgão competente da Secretaria de Educação e Esportes do Estado.

§ 1º As matrizes curriculares de que trata o*caput*serão constituídas de componentes curriculares e respectivas cargas horárias, números de semanas e dias letivos semanais e anuais, uma Base Nacional Comum Curricular e uma Parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos(as) estudantes.

CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 23º. Os programas e projetos deverão preservar as diretrizes pedagógicas das áreas do conhecimento, atendendo à legislação em vigor e assegurando o planejamento específico de cada componente curricular, considerando a integração entre estes, consoante com o Projeto Político-Pedagógico/a Proposta Pedagógica, de modo a garantir a sua identidade cultural.

§ 1º Os programas e projetos de ensino serão passíveis de alterações pelos agentes executores, para adequarem-se às inovações e conveniências didático-pedagógicas, preservando-se, em todo caso, a sequência curricular.

§ 2º Assegurar-se-á no âmbito de todas as Unidades Escolares projeto de inclusão escolar em atendimento à legislação pertinente e em respeito à singularidade dos estudantes, público alvo da Educação Inclusiva.

§ 3º O Projeto de Inclusão de que trata o § 2º, deverá prevê o Atendimento Educacional Especializado - AEE e o Plano de Desenvolvimento Individualizado - PDI envolvendo a participação da família e da escola, a fim de garantir pleno acesso e permanência dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista ou qualquer outro tipo de deficiência.

CAPÍTULO IV
DO PERÍODO LETIVO

Art. 24º. O período letivo constará de uma carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o período reservado à recuperação final e possíveis exames finais, quando houver.

Parágrafo único. Incluir-se-á neste total de 200 (duzentos) dias letivos e de 800 (oitocentas) horas anuais mínimas, a carga horária de toda e qualquer programação consonante com o Projeto Político-Pedagógico/a Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar, com a participação dos(as) estudantes e efetiva orientação do professor.

Art. 25º. Os Anos Iniciais do Ensino Fundamental serão oferecidos em Ciclos de Aprendizagem, organizados da seguinte forma:

I - o 1º Ciclo compreendendo um período de 600 (seiscentos) dias letivos e 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, com duração de três anos letivos correspondentes aos 1º, 2º e 3º anos iniciais do Ensino Fundamental; e

II - o 2º Ciclo compreendendo um período de 400 (quatrocentos) dias letivos e 1.600 (mil e seiscentas) horas, com duração de dois anos letivos correspondentes aos 4º e 5º anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 26º. O Calendário Escolar será organizado pela Equipe Gestora de cada Unidade Escolar, apreciado e aprovado pela Gerência Regional Educação, seguindo Instrução Normativa específica publicada no Diário Oficial do Estado, considerando o Projeto Político-Pedagógico/a Proposta Pedagógica, assegurando os 200 (duzentos) dias letivos e as 800(oitocentas) horas anuais mínimas estabelecidas pela Lei Federal nº 9.394/1996.

Art. 27º. O Calendário Escolar atenderá aos seguintes critérios:

I - período de matrícula;

II - início e término do ano letivo;

III - divisão do ano letivo em períodos de estudos, com distribuição dos dias previstos para vivenciá-los;

IV - datas de formações continuadas, reuniões e planejamentos;

V - feriados previstos e datas comemorativas;

VI - reuniões dos conselhos de classe e escolar;

VII - reuniões de pais e mestres;

VIII - períodos de férias e de recesso escolar; e

IX - período de recuperação final.

Parágrafo único. As férias discentes e docentes serão no mês de janeiro e o recesso escolar ocorrerá no mês de julho, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, ficando os professores à disposição de cada Unidade Escolar nos demais meses do ano.

CAPÍTULO V
DA MATRÍCULA

Art. 28º. O processo de confirmação de matrícula fica sob a responsabilidade das Unidades Escolares, sendo efetivada conforme o número de vagas estabelecidas de acordo com a capacidade física do

prédio e o quantitativo de estudantes estipulado para cada ano letivo, obedecendo às orientações legais vigentes.

Parágrafo único. Todas as Unidades Escolares assegurarão matrícula para estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades, limitações físicas, sensoriais ou intelectuais, ofertando atendimento especializado, conforme a situação indicar, possibilitando o exercício da inclusão escolar.

Art. 29º. O serviço de matrícula recebe o assessoramento técnico e pedagógico da Equipe de Direção, quer seja a matrícula inicial, renovada ou por transferência, a fim de que sejam cumpridas as exigências legais vigentes, assegurando a regularidade da vida escolar do(a) estudante.

Art. 30º. No período determinado para a efetivação da matrícula, dever-se-á observar o que dispõe a Instrução Normativa referente ao Calendário Escolar e matrícula para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 31º. Para a efetivação da matrícula deverão ser preenchidos, conforme o tipo, e apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento de matrícula, assinado pelo pai, ou pela mãe ou por responsável legal, ou pelo(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos;

II - termo de responsabilidade assinado pelo pai, ou pela mãe, ou por responsável do(a) estudante, para efeito de compromisso, acompanhamento da frequência escolar e participação no processo de aprendizagem;

III - ficha do perfil socioeconômico da família;

IV - documento de transferência da escola de origem (não devendo conter emendas e/ou rasuras);

V - cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;

VI - cópia do comprovante de residência com o CEP;

VII - cópia da carteira de vacinação para estudantes do Ensino Fundamental (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);

VIII - cópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator RH do(a) estudante (Lei Estadual nº 15.058 de 03/09/2013); e

IX - 1 (uma) foto 3x4 recente.

Parágrafo único. A matrícula poderá ser efetuada com pendência dos documentos citados nos incisos IV a IX do*caput*, devendo o pai, mãe, responsável pelo(a) estudante ou o(a) próprio estudante maior de idade, apresentar o(s) documento(s) pendente(s) em até 15 (quinze) dias após a data da matrícula.

Art. 32º. O ato da matrícula é um procedimento do responsável legal pelo(a) estudante ou do(a) próprio(a) estudante, se maior de idade, implicando tal ato no compromisso de respeitar e acatar este Regimento Escolar Unificado Substitutivo.

Art. 33º. A solicitação de transferência do(a) estudante poderá ser feita durante todo o ano letivo por solicitação dos representantes legais ou do(a) estudante se maior de idade, com ciência de que movimentações constantes e a qualquer tempo podem impactar negativamente o rendimento escolar e a adaptação do(a) estudante.

Parágrafo único. Para os(as) estudantes transferidos(as) durante o ano letivo, será necessário apresentar a ficha individual constando os resultados de aprendizagem e percentual de frequência até a data que frequentou na escola de origem o ano em curso.

Art. 34º. Ao (à) estudante que, por alguma eventualidade, não vivenciou seus estudos na Educação Infantil, mas já tenha atingido a idade de 6 (seis) anos até 30 (trinta) de junho, não é permitido negar a matrícula no primeiro ano do Ensino Fundamental, de acordo a Lei Estadual nº 16.026/2017.

Art. 35º. O período destinado a reserva de matrícula, assim como para a sua efetivação, são assegurados em igualdade de condições para estudantes público alvo de educação especial.

Art. 36º. Este estabelecimento de ensino oferta matrícula para os(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação, limitações físicas, motoras, sensoriais ou intelectuais e oferece Atendimento Educacional Especializado objetivando a inclusão escolar.

§ 1º Aos(as) educando(as) com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem, será garantido cuidado e proteção, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, pelos seus educadores no âmbito da escola (Lei Federal nº 14.254/2021).

§ 2º Neste estabelecimento de ensino a Educação Especial é ofertada pelo Serviço de Apoio Especializado, formado por profissionais devidamente habilitados, cujo objetivo é voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização de estudantes público alvo da educação especial (Decreto Federal nº 7.611/2011, Art. 2º).

§ 3º É facultado ao(à) responsável pelo(a) estudante com deficiência e transtornos de desenvolvimento a apresentação de laudo médico no ato da matrícula.

Art. 37º. O pai, mãe ou responsável legal pelo estudante menor de idade que deixar de apresentar Histórico da escola de origem, em até 15 (quinze) dias após a data da matrícula, deverá ser informado da condição de não comprovação de estudo anteriores, devendo ser o (a) estudante submetido (a) ao processo de Classificação por Comprovação de Competência Especial, conforme preceitua Instrução Normativa SEE/PE n° 6/2017.

Art. 38º. Para a efetivação da matrícula deverão ser preenchidos, conforme o tipo, e apresentados os seguintes documentos:

I- requerimento de matrícula, assinado pelo pai, ou pela mãe ou por responsável legal, ou pelo(a) estudante, quando maior de 18 (dezoito) anos;
II- documento de transferência da escola de origem, a partir do 2º ano do ensino fundamental (não devendo conter emendas e/ou rasuras);
III- ficha individual para transferência ocorrida durante o ano letivo;
IV- cópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento;
V- cópia do comprovante de residência atualizado com o CEP;
VI - cópia da carteira de vacinação para estudantes do Ensino Fundamental (Lei Estadual nº 13.770 de 18/05/2009);
cópia do comprovante do tipo sanguíneo e do fator RH do(a) estudante (Lei Estadual nº 15.058 de 03/09/2013); e
VII- (uma) foto 3x4 recente.

Parágrafo único. A matrícula poderá ser efetuada com pendência de documentos, devendo o pai, a mãe, o(a) responsável pelo(a) estudante ou o(a) próprio estudante maior de idade, deverá apresentar o(s) documento(s) pendente(s) em até 15 (quinze) dias após a data da matrícula.

Art. 39º. O ato da matrícula é um procedimento do responsável legal pelo(a) estudante ou do(a) próprio(a) estudante, se maior de idade, implicando tal ato no compromisso de respeitar e acatar este Regimento Escolar/ Substitutivo.
Art. 40º. Na matrícula por transferência, após a análise do Histórico Escolar, o estudante é matriculado:
sem restrições;

com direito a programa de estudos, quando apresentar defasagem na carga horária ou lacuna curricular; e

III- com direito à recuperação da aprendizagem, quando necessário.

Art. 41º. Estudantes oriundos de outros estabelecimentos ou sistemas de ensino que apresentarem defasagem de carga horária constante na matriz curricular deste estabelecimento de ensino serão matriculados (as) com direito à complementação da carga horária por meio de programa complementar de estudo, de acordo com a Lei Estadual nº12.280/2002.

§1º Cabe à secretaria escolar junto à coordenação pedagógica a análise do currículo vivenciado pelo estudante para organização do programa complementar de estudos, com cronograma de realização e avaliação.

§ 2º Poderão compor o programa de complementação de estudos atividades de pesquisa, relatórios, seminários, resenhas, artigos, entre outros.

Art. 42º. Aos estudantes público alvo da Educação Especial e/ou com Transtornos de Aprendizagem são assegurados:

I – currículos, métodos, técnicas, recursos e organizações específicas para atender as suas necessidades;

II – professores(as) com especialização adequada para atendimento específico, para os que serão atendidos nas salas de recursos multifuncionais, e professores capacitados para integração nas classes comuns;

III- para os estudantes público alvo da educação especial, terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para conclusão em virtude de suas especificidades, e aceleração para conclusão em menor tempo o programa para os superdotados.

CAPÍTULO VI
DA FREQUÊNCIA

Art. 43º. De acordo com a legislação em vigor, para promoção do(a) estudante, a frequência mínima exigida é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas na turma correspondente ao ano, ciclo, fase ou módulo, por ele(a) cursado(a), ficando o controle de frequência sob a responsabilidade do professor regente, através do registro no diário de classe, e o cômputo geral a cargo da secretaria da Unidade Escolar.

§ 1º A aprovação por frequência dos(as) estudantes integrantes do 1º Ciclo de Aprendizagem é de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do total de 600 dias letivos e/ou 2.400 horas letivas.

§ 2º A frequência para aprovação dos(as) estudantes integrantes do 2º Ciclo de Aprendizagem é de no mínimo 75% (setenta a cinco por cento) do total de 400 dias letivos e/ou 1600 horas letivas.

Art. 44º. Competirá à Unidade Escolar manter a frequência do(a) estudante atualizada à disposição deste, se maior de idade, e para o(a) estudante menor de idade esta Unidade Escolar deverá informar o cômputo da frequência ao pai e/ou à mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, conforme determina a Lei Federal nº 12.013/2009.

Parágrafo único. Cada Unidade Escolar deverá encaminhar ao Conselho Tutelar do Município, onde está localizada, a relação dos(as) estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei.

Art. 45º. Nas Unidades Escolares que ofertam Educação Infantil, a frequência mínima exigida para estudantes das turmas de pré-escolar, deverá ser de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único. O índice de frequência de que trata o*caput*não deverá ser utilizado como pré-requisito para a promoção ao Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VII
DA SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 46º. Nas Unidades Escolares, a avaliação da aprendizagem deverá ser entendida como processo contínuo e sistemático de acompanhamento da prática pedagógica, permitindo analisar e identificar os níveis de desenvolvimento e desempenho do(a) estudante e demais aspectos intraescolares de forma a subsidiar o professor no que se refere à orientação e organização do cotidiano em sala de aula.

Art. 47º. O processo avaliativo deverá possibilitar ao professor identificar dificuldades de aprendizagem e criar mecanismos que permitam ao(à) estudante avançar, possibilitando a reorganização de conteúdos, metodologias de ensino e de procedimentos avaliativos.

Parágrafo único. Os(as) estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, limitações físicas, sensoriais ou intelectuais deverão ser avaliados(as) de forma a serem consideradas as suas limitações ou maiores amplitudes cognitivas.

Art. 48º. A avaliação da aprendizagem deverá possibilitar avanço nos anos, mediante verificação do aprendizado e obrigatoriedade de estudos de recuperação paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

Art. 49º. Os procedimentos avaliativos de verificação da aprendizagem deverão ser vivenciados ao longo de cada bimestre letivo, devendo ser realizadas, no mínimo, duas atividades avaliativas, seguindo o que preceitua a norma estadual específica em vigor, que orienta os procedimentos avaliativos a serem adotados.

§1º A elaboração, aplicação e correção das provas, trabalhos e demais atividades de avaliação são de competência do professor, respeitadas as normas educacionais vigentes.

§2º Este estabelecimento de ensino garante a avaliação aos estudantes amparados por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros).

§3º Este estabelecimento de ensino realiza, ao final de cada bimestre / trimestre semestre, a comunicação dos resultados de aprendizagem do(a) estudante para a família ou responsável através do(a) Plantão Pedagógico/Reunião de Pais e Mestres.

Art. 50º. Será facultada ao (à) estudante solicitar ao/à professor(a) revisão de avaliação, dentro de um prazo de, após a divulgação dos resultados.

Art. 51º. O/a estudante que não aceitar o julgamento da revisão feita pelo professor tem direito a solicitar à direção nova revisão avaliativa, sendo esta encaminhada ao Conselho de Classe que julgará a aplicabilidade de uma nova avaliação, e caso necessário designará uma banca examinadora, ficando a decisão e a nota da avaliação registrada em ata e a avaliação anexada à pasta individual do estudante.

Art. 52º. Na Educação Infantil, a avaliação da aprendizagem é realizada mediante a observação e o acompanhamento do desenvolvimento da criança, das suas atividades individuais e coletivas, bem como necessidades e interesses, na perspectiva do seu desenvolvimento integral.

§1º A avaliação na Educação Infantil deve utilizar instrumentos e procedimentos elaborados e aplicados com vistas ao desenvolvimento das especificidades de cada faixa etária dessa etapa.

§2º A avaliação na Educação Infantil é registrada através de pareceres descritivos, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental.

Art. 53º. Na Educação Especial Inclusiva, a avaliação das aprendizagens dos(as) estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação obedecerá aos seguintes critérios:

I - deverá ser realizada por meio de instrumentos diversificados e as verificações das aprendizagens registradas sob a forma de nota, respeitando as adequações e apoios de acessibilidade necessários, nos quais os enunciados dos instrumentos avaliativos deverão ter apresentação adequada a cada especificidade, a saber:

a) aos(às) estudantes com deficiência visual, o enunciado deverá ser ampliado (fonte 24, em negrito) para aqueles(as) que tenham baixa visão, e, em*Braille*, para aqueles(as) que não façam uso da escrita e leitura em tinta, devendo esses(as) serem apoiados(as) por um professor braillista e recurso de Tecnologia Assistiva, de acordo as especificidades;

b) aos(às) estudantes com deficiência auditiva ou surdez, esses(as) deverão ser apoiados(as)por um professor intérprete de Libras; e

c) aos(às) estudantes com transtornos globais do desenvolvimento, deficiência intelectual e sérios comprometimentos motores, caso haja a necessidade, as Unidades Escolares deverão dispor do apoio de um profissional habilitado e de recurso de Tecnologia Assistiva;

II - para todos(as) os(as) estudantes com deficiência e com transtornos globais do desenvolvimento matriculados(as) no ensino regular, para os(as) quais foram esgotadas todas as possibilidades avaliativas, sendo impossível a atribuição quantitativa de suas aprendizagens, o professor registrará sob a forma de relatório as habilidades intelectivas, cognitivas e sensoriais, privilegiando a aprendizagem funcional do(a) estudante que na prática contribua para a sua vivência social.

Art. 54º. No Ensino Fundamental Anos Iniciais a avaliação, com caráter de promoção, deve respeitar as especificidades do bloco pedagógico, conforme a Resolução CNE/CEB nº 07/2010.

Art. 55º. No Ensino Fundamental, a avaliação da aprendizagem tem por objetivo a verificação das condições de aprendizagem dos estudantes, a fim de identificar o desenvolvimento das competências esperadas nessa etapa, bem como promover a intervenção necessária em favor do seu desenvolvimento.

§1º A avaliação da aprendizagem do(a) estudante deverá ser realizada através de instrumentos diversificados, registrando a trajetória do(a) estudante sob a forma de parecer descritivo/nota.

§2º Os procedimentos avaliativos deverão ser vivenciados ao longo de cada unidade didática, devendo ser realizadas, no mínimo, 2 (duas) atividades avaliativas.

§3º Os resultados de avaliação da aprendizagem, das unidades didáticas e finais, dos estudantes do Ensino Fundamental registrados em notas são expressos numa escala que vari a de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§4º Este estabelecimento de ensino fará o arredondamento de notas, quando necessário, aplicado por acréscimo e nunca por decréscimo de décimos.

Art. 56º. O processo de avaliação das aprendizagens é estruturado em 3 (três) trimestres, durante o ano letivo, tendo como base os conhecimentos adquiridos pelos estudantes no processo de ensino e de aprendizagem, considerando os 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária mínima exigida.

§1º A elaboração, aplicação e correção das provas, trabalhos e demais atividades de avaliação são de competência do professor, respeitadas as normas educacionais vigentes.

§2º Este estabelecimento de ensino garante a avaliação aos estudantes amparados por legislação específica (enfermos, gestantes, militares e outros).

§3º Este estabelecimento de ensino realiza, ao final de cada trimestre, a comunicação dos resultados de aprendizagem do(a) estudante para a família ou responsável através do(a) Plantão Pedagógico/Reunião de Pais e Mestres.

Art. 57º. Ao(À) estudante que faltar uma das avaliações prefixadas será oferecida uma nova oportunidade mediante justificativa comprobatória.

Art. 58º. Será facultada ao (à) estudante solicitar ao/à professor(a) revisão de avaliação, dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a divulgação dos resultados.

Art. 59º. O/a estudante que não aceitar o julgamento da revisão feita pelo professor tem direito a solicitar à direção nova revisão avaliativa, sendo esta encaminhada ao Conselho de Classe que julgará a aplicabilidade de uma nova avaliação, e caso necessário designará uma banca examinadora, ficando a decisão e a nota da avaliação registrada em ata e a avaliação anexada à pasta individual do estudante.

§ 1º Os procedimentos avaliativos deverão ser vivenciados ao longo de cada unidade didática, devendo ser realizadas, no mínimo, 2 (duas) atividades avaliativas.

§ 2º O registro da avaliação do(a) estudante relativo a cada unidade didática/bimestre deverá ser feito até 5 (cinco) dias úteis após o término da unidade, não podendo o(a) estudante ficar sem o registro da sua avaliação bimestral.

CAPÍTULO VIII
DO SISTEMA DE APROVAÇÃO

Art. 60º. Nas Unidades Escolares, a promoção deverá ocorrer ao término do ano letivo, quando o(a) estudante se submeter ao processo de avaliação, obtendo média igual ou superior a 6,0 (seis), resultante das notas obtidas em cada bimestre, e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas para aprovação.

§ 1º A média anual do(a) estudante deverá ser calculada através da média aritmética a partir do somatório das notas das 3(três) unidades didáticas trimestrais.

§ 2º O(a) estudante submetido(a) ao processo de Classificação ou de Reclassificação terá sua média calculada, ao final do ano letivo, através da média aritmética dos resultados das unidades didáticas trimestrais por ele(a) vivenciadas.

Art. 61º. O(a) estudante do Ensino Fundamental Anos Iniciais será promovido(a) dentro do Ciclo de Aprendizagem, considerando a construção das competências no decorrer de cada ano, não podendo ser retido no 1º, 2º e 4º anos.

§ 1º O(a) estudante que não construir as competências mínimas exigidas para a conclusão do 1º Ciclo será retido(a) ao final, permanecendo no 3º Ano do Ensino Fundamental.

§ 2º O(a) estudante que não construir as competências mínimas exigidas para a conclusão do 2º Ciclo será retido(a) ao final, permanecendo no 5º Ano do Ensino Fundamental.

Art. 62º. A recuperação da aprendizagem, direito do(a) estudante, deverá ser ofertada ao longo de cada unidade didática trimestral, de forma paralela, e ao final do ano, após os 200(duzentos) dias letivos, aos(às) estudantes que não obtiverem média anual igual ou superior a 6,0 (seis) por meio de oportunidade de estudos e de verificação da aprendizagem.

Art. 63º. A recuperação final da aprendizagem deverá contemplar os conteúdos vivenciados durante o ano letivo, definidos no currículo de Pernambuco para cada etapa ou modalidade de ensino.

Art. 64º. No Ensino Fundamental, o 1º, 2º e o 3º ano compõem um bloco pedagógico único, não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os estudantes a sistematização e aprofundamento das

aprendizagens básicas do processo de alfabetização, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

§1º No 1º ano e no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, a avaliação não assume caráter classificatório, sendo admitida a reprovação por classificação apenas a partir do 3º ano.

§2º É admitida a reprovação por frequência dentro do bloco pedagógico único.

Art. 65º. É aprovado(a) o(a) estudante que obtiver:

I- frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do ano letivo;

II- média anual igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular, após o cálculo da média aritmética/ponderada das avaliações realizadas durante, trimestre; ou

III- na recuperação final, nota igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular com nota abaixo da média anual mínima exigida para aprovação.

Art. 66º. A recuperação de estudos é direito de todos os(as) estudantes que apresentem baixo rendimento, devendo ocorrer de forma permanente e concomitante ao processo de ensino-aprendizagem.

§1º A recuperação de estudos deve ser organizada com atividades significativas, por meio de procedimentos didático- metodológicos diversificados.

§2º A recuperação de estudos deve ser ministrada pelo próprio professor, competindo-lhe declarar a recuperação ou não do desempenho do(a) estudante.

Art. 67º. A recuperação da aprendizagem deverá ser ofertada ao longo de cada unidade didática trimestral, de forma paralela, aos(às) estudantes que não obtiverem a média exigida para aprovação, por meio de oportunidades de estudos e verificação da aprendizagem.

Art. 68º. Após a recuperação trimestral será aprovado o(a) estudante que apresentar em cada componente curricular nota/média 6,0 (seis).
Art. 69º. Este estabelecimento de ensino oferta aos seus estudantes matrícula com Progressão Parcial.
Art. 70º. Tem direito a Progressão Parcial o(a) estudante reprovado(a) em até 03 (três) componentes curriculares, por ano de escolaridade.
§1° A nota de aprovação do(a) estudante referente à Progressão Parcial deve ser igual ou superior a 6,0 (seis).
§2° Os procedimentos a serem executados na Progressão Parcial constam no PPP deste estabelecimento de ensino.
§3° O calendário para o exame de Progressão Parcial deve ser divulgado entre os(as) estudantes e seus responsáveis, devendo ser afixado em local de livre acesso, por um período de 15 (quinze) dias corridos, anteriores à sua realização.
§4° Os resultados dos exames de Progressão Parcial devem ser homologados pelo Conselho de Classe.
Parágrafo único. Quando o estudante for submetido à recuperação paralela da unidade didática vivenciada, deve prevalecer a maior nota entre a média da unidade e a nota da recuperação.
Art. 71º. O processo de avaliação dos estudantes com deficiências, com Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD e com Altas Habilidades/ Superdotação é realizado de forma processual, contínua e dinâmica, observando os aspectos cognitivos, motores, desempenho funcional, comunicação, pedagógicos, afetivos e sociais.

§1º Os estudantes de que trata o caput deste artigo são avaliados pelo professor da sala regular, a partir do trabalho alinhado ao Atendimento Educacional Especializado – AEE que lhe será oferecido, objetivando auxiliar o processo de ensino e aprendizagem em conjunto com os(as) outros(as) estudantes baseado nas possibilidades e habilidades de cada um.

§2º A avaliação do Público alvo da Educação Especial deverá ser realizada por meio de instrumentos diversificados, sendo registrada sob a forma de nota, respeitando as adequações e apoios de acessibilidade necessários, nos quais os enunciados dos instrumentos avaliativos deverão ter apresentação adequada a cada especificidade.
§3º Para o registro das notas da unidade didática dos(as) estudantes Público Alvo da Educação Especial deve ser levado em conta, além da nota da avaliação individual, as respostas das intervenções pedagógicas realizadas e o desenvolvimento do(a) estudante durante o período.

§4º A nota de cada unidade didática é acompanhada de um parecer descritivo em que consta os objetivos e estratégias propostos para o estudante durante o período; seu desenvolvimento social, cognitivo e psicomotor; os instrumentos avaliativos utilizado s e suas potencialidades.

§5º O parecer descritivo deve justificar o valor atribuído ao desempenho apresentado pelo estudante público alvo da Educação Especial sendo elaborado pelo(a/os/as) professor(a/es/as) da classe regular e servindo como elemento norteador de sua prática docente.

Art. 72º. A avaliação para o Público Alvo da Educação Especial deve:

I- considerar as potencialidades, habilidades, singularidades, ritmo, tempo e a forma de construção e produção do conhecimento, decorrente da necessidade específica apresentada pelo(a) estudante; e

II- utilizar como parâmetro o empenho e desempenho do(a) estudante público alvo da Educação Especial em relação aos objetivos propostos.

Parágrafo único. Para todos(as) os(as) estudantes Público Alvo da Educação Especial para os(as) quais foram esgotadas todas as possibilidades avaliativas, sendo impossível a atribuição quantitativa de suas aprendizagens, o professor registrará sob a forma de parecer descritivo as habilidades intelectivas, cognitivas e sensoriais, privilegiando a aprendizagem funcional do(a) estudante que na prática contribua para a sua vivência social.

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO E DE RECLASSIFICAÇÃO

Art. 73º. As Unidades Escolares deverão proceder à Classificação e à Reclassificação de estudantes, conforme explicitado nas normas estaduais vigentes.

§ 1º No ato da matrícula de estudantes oriundos de quaisquer estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Municipal de Educação ou de outros Sistemas Educacionais do país ou do exterior, deverá ser observado e respeitado o “Resultado Final” emitido pela Escola de origem do(a) estudante em seu documento de transferência.

§ 2º Estudantes oriundos de quaisquer estabelecimentos de ensino poderão ser matriculados em Unidades Escolares da Rede Municipal, respeitando-se para tal o quantitativo de vagas estabelecidas e a sua situação escolar no ato da transferência.

§ 3º A Unidade Escolar de destino, após análise da documentação apresentada, deverá respeitar o resultado final, emitido pela Escola de origem, como “Reprovado” caso for constatado que o(a) estudante não alcançou resultados satisfatórios em até 03 (três) componentes curriculares.

§ 4º Estudantes serão matriculados em progressão parcial se forem oriundos de estabelecimentos de ensino que adotem o mesmo critério, do contrário serão matriculados na condição de reprovados e repetirão o ano, ciclo, fase ou módulo, no(a) qual não obteve êxito.

Seção I
Da Classificação

Art. 74º. A classificação ocorrerá:

I - por Progressão Plena;

II - por Progressão Parcial; e

III - por Comprovação de Competência em Exame Especial.

Subseção I
Da Classificação por Progressão Plena

Art. 74º. Será classificado(a) por Progressão Plena o(a) estudante que concluir com êxito o ciclo/ano/módulo, obtendo ao final do período letivo ou após período de recuperação final, índice de aproveitamento definido neste Regimento Escolar Unificado e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ministradas.

Subseção II
Da Classificação por Progressão Parcial

Art. 75º. Será classificado(a) por Progressão Parcial o(a) estudante reprovado(a) em até 03 (três) componentes curriculares.

§ 1º A nota de aprovação do(a) estudante referente à Progressão Parcial deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º Os procedimentos a serem executados na Progressão Parcial deverão constar no Projeto Político-Pedagógico/na Proposta Pedagógica de cada Unidade Escolar.

§ 3º Cada Unidade Escolar deverá viabilizar até 03 (três) oportunidades de exames de Progressão Parcial durante o ano/semestre letivo.

Art. 76º. O calendário para Exames Especiais e de Progressão Parcial deverá ser amplamente divulgado pelas Unidades Escolares entre os(as) estudantes e os seus responsáveis, devendo ser afixado em local de livre acesso, por um período de 30 (trinta) dias anteriores à sua realização.

Art. 77º. O(a) estudante reprovado(a) em até 03 (três) componentes curriculares no 9º ano do Ensino Fundamental, na fase IV da EJA Ensino Fundamental,terá direito a Exame Especial de Progressão Parcial a realizar-se no final do ano/semestre letivo, conferindo-lhe, se aprovado(a), a continuidade de estudos, caso reprovado(a), a retenção no ano/semestre letivo, conforme normas estaduais específicas à matéria.

Parágrafo único. O(a) estudante que repetir o ano/semestre não pode ser reprovado(a) no(s) componente(s) curricular(es) em que já obteve Progressão Plena no ano ou semestre letivo anterior.

Art. 78º. Competirá à Secretaria de cada Unidade Escolar transcrever os dados constantes nos Diários de Classe para a Ficha Individual de Registro de Aprendizagem de estudantes que realizarem exame de Progressão Parcial.

Subseção III
Da Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial

Art. 79º. A Classificação por Comprovação de Competência em Exame Especial dar-se-á em todos os componentes curriculares para o(a) estudante que, impossibilitado(a) de apresentar documento de escolaridade, obtiver resultado satisfatório em exame especial realizado por quaisquer Unidades Escolares.

§ 1º O Exame Especial a que se refere o*caput*, deverá ser realizado em qualquer período do ano letivo, através de Banca Examinadora Especial, instituída pelas Unidades Escolares para elaboração, aplicação e correção das provas sobre os conteúdos correspondentes aos componentes curriculares do ano anterior àquele para o qual o(a) estudante requerer matrícula.

§ 2º O resultado obtido pelo(a) estudante no Exame Especial, para comprovação de competência, deverá ser igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

§ 3º Cada Unidade Escolar deverá informar ao(à) estudante, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, os conteúdos de ensino que serão examinados, bem como a data de realização do Exame Especial.

§ 4º O previsto no*caput*aplicar-se-á também aos(às) estudantes nas seguintes situações:

I - em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - em situação de privação de liberdade;

III - em situação de itinerância; e

IV - oriundos de outros países ou de outras formas de organização de ensino.

CAPÍTULO X
DA RECLASSIFICAÇÃO

Art. 80º. As Unidades Escolares deverão assumir a Reclassificação como um processo de caráter pedagógico, centrado na aprendizagem, pelo qual se avalia o grau de experiência do(a) estudante matriculado(a), levando em conta as normas curriculares nacionais, a fim de encaminhá-lo(a) à etapa de estudo compatível com a sua experiência e desempenho.

Art. 81º. A Reclassificação ocorrerá quando:

I - o(a) estudante apresentar, no início do ano letivo, nível de aproveitamento equivalente ou superior ao exigido para o ano em curso, devendo ser realizada pelas Unidades Escolares, antes do fim da primeira unidade didática;

II - o(a) estudante apresentar distorção entre idade/ano em período igual ou superior a um ano letivo, devendo ser realizada pelas Unidades Escolares, antes do fim da primeira unidade didática; e

III - o(a) estudante oriundo(a) de outras Organizações de Ensino, inclusive de outro país, devendo ser realizada pelas Unidades Escolares a qualquer tempo.

§1º A Reclassificação do(a) estudante a que se referem os incisos deste artigo, ficará condicionada à realização de exame especial, através de banca examinadora, composta por professores dos componentes curriculares que serão examinados, e à comprovação de resultados satisfatórios em todos os componentes curriculares, revelando competência para a conclusão do ano em curso, devendo ser observada a correlação idade-ano/ciclo/fase/módulo.

§2º Os resultados obtidos pelo(a) estudante no Exame Especial, para comprovação de competência, deverão ser iguais ou superiores a 6,0 (seis) em cada componente curricular.

CAPÍTULO XI
DAS FORMAS DE REGISTRO DOS RESULTADOS DA APRENDIZAGEM

Art. 82º. Nas Unidades Escolares os atos escolares, para efeitos de registro, comunicação de resultados e arquivamento, deverão ser escriturados em fichas, formulários e livros padronizados, observando-se os regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Seção I
Da Escrituração Escolar Regular

Art. 83º. As Unidades Escolares deverão executar a escrituração da vida escolar do(a) estudante, através dos seguintes documentos:

I - ficha de matrícula;

II - ficha individual;

III - histórico escolar;

IV - declaração;

V - diário de classe;

VI - diário de classe eletrônico, quando houver;

VII - atas de registro de resultados finais;

VIII - atas de avaliação especial;

IX - certificados; e

X - diplomas.

Parágrafo único. As Unidades Escolares expedirão, em casos excepcionais, declaração que ateste o ano/ciclo/módulo cursado(a) pelo(a) estudante, com validade de 15 (quinze) dias, na impossibilidade da entrega, em tempo hábil, do histórico escolar do(a)estudante.

Art. 84º. A escrituração e o arquivamento dos documentos deverão ter por objetivo assegurar, em qualquer época, a verificação da:

I - identificação do(a) estudante; e

II - regularidade e autenticidade da vida escolar do(a) estudante.

Seção II
Do Arquivamento de Documentos Escolares

Art. 85º. O arquivamento de documentos escolares, de inteira responsabilidade deste estabelecimento de ensino, tem por finalidade resguardar a identidade, integridade e autenticidade dos documentos referentes aos estudantes e funcionários.

Art. 86º. O arquivamento deverá ser realizado em local devidamente adequado, organizado da seguinte forma:

I- arquivo referente aos estudantes e funcionários da escola, para pronta consulta e escrituração; e

II-arquivo referente aos estudantes e funcionários que não estão mais vinculados à instituição de ensino, para consulta e informação aos interessados, quando solicitadas.

Art. 87º. A responsabilidade pelo manuseio, reprodução e guarda dos documentos arquivados é do secretário(a) deste estabelecimento de ensino e, na sua ausência, do profissional por ele designado.

Art. 88º. São documentos de guarda permanente:

I- portarias de credenciamento, autorização de etapa de ensino, aprovação de Regimento Escolar ou Emenda Regimental, autorização de mudança de endereço, mantenedor e denominação da escola, paralisação ou extinção de etapa de ensino;

II- matrizes curriculares;

III- projeto político-pedagógico ou proposta pedagógica;

IV- livros de registro de matrículas e de expedição de certificados e /ou diplomas;

V- atas de reuniões, de descarte de documentos, de resultados finais e de exames de classificação e reclassificação;
VI- formulários de visitas da Gerência Regional de Educação;

VII- ficha individual dos estudantes;

VIII- pareceres de regularidade de vida escolar de estudantes.

Art. 89º. São documentos de guarda transitória:
I- diários de classe;

II - calendários escolares;

III - exames de classificação e reclassificação;

IV - requerimentos de matrícula e de transferência;

V- declaração provisória de transferência;

VI- atestados médicos e documentação relativa à dispensa da prática Educação Física; e
VII- autorização para professor , diretor , secretário e coordenador pedagógico.

Art. 90º. Extinta a instituição de ensino, todo o acervo deverá ser entregue na Gerência Regional de Educação a qual o estabelecimento de ensino está jurisdicionado.

Parágrafo único. As Instituições, acima citadas, ficarão responsáveis pela guarda do acervo e expedição de documentação escolar.

Seção III
Do Descarte de Documentos Escolares

Art. 91º. O descarte de documentos escolares deve ser realizada pela instituição de ensino, na presença do gestor(a), secretário(a) e representantes do Conselho Escolar, 50% mais 1(um), a fim de otimizar a utilização dos arquivos, eliminando os documentos desnecessários.

Art. 94º. São passíveis de descarte apenas os documentos de guarda transitória a seguir relacionados:

I- diários de classe, após 05 (cinco) anos, desde que conferidos com as Atas de Resultados Finais;
II- calendários escolares, após 02 (dois) anos;

III- exames de classificação e reclassificação, após 05 (cinco) anos da realização dos mesmos;

IV- requerimentos de matrícula e de transferência, após 01 (um) ano;

V- declarações provisórias de transferência após expedição dos Históricos Escolares;

VI- atestados médicos e documentação relativa à dispensa da prática de Educação Física, após 01 (um) ano, desde que registrada nas Atas de Resultados Finais.
Parágrafo único. Os documentos referentes à vida funcional dos professores e demais funcionários da escola não deverão ser descartados.

Art. 95º. Para realizar o descarte de documentos escolares, a instituição de ensino deverá:

I- separar os diários de classe por turmas de acordo com as respectivas séries/anos, fases, ciclos e turmas;

II- verificar se o registro dos diários de classe consta nas Atas dos Resultados Finais;

III- compatibilizar o registro realizado nos diários de classe com o das Atas de Resultados Finais e, no caso de haver divergência, providenciar a retificação das Atas de Resultados Finais, solicitando à Gerência Regional de Educação sua substituição;

IV- comunicar à Gerência Regional de Educação de sua jurisdição a data da realização do descarte, com a descrição dos documentos a serem descartados.

Parágrafo único. O ato de descarte de documentos escolares, deverá ser registrado em Ata Especial de Descarte, na qual deverão constar o quantitativo dos documentos e o ano letivo, com a discriminação das séries/anos, fases, ciclos e turmas por etapa de ensino assinada pelo(a)

secretário(a), pelo(a) gestor(a) da escola e pelos representantes do Conselho Escolar, 50% mais 1(um).

Art. 97º. O não cumprimento ao disposto nesta Seção implicará na responsabilidade penal, civil e administrativa na forma da legislação vigente.

Seção IV
Da Escrituração Escolar para Classificação e Reclassificação

Art. 98º. A escrituração escolar para Classificação e Reclassificação do(a) estudante deverá ser feita através dos seguintes documentos:

I - ficha individual;

II - ata especial de resultados finais; e

III - livro de ata para homologação de resultados dos(as) estudantes obtidos no exame especial.

Art. 99º. Os Chefes de Secretaria das Unidades Escolares deverão lavrar as atas da Banca Examinadora Especial, descrevendo o processo de avaliação referente aos exames de Classificação ou de Reclassificação, sendo assinadas pelo(a) gestor(a) escolar, pelos(as) professores(as) integrantes da Banca Examinadora Especial, pelo(a) estudante, quando maior de idade, ou seu responsável legal, quando se tratar de estudante menor de idade, e homologada pelo Conselho de Classe.

§ 1º Ao emitir o histórico escolar, a Unidade Escolar deverá apostilar as informações referentes às peculiaridades inerentes ao processo de classificação ou de reclassificação ao qual o(a) estudante foi submetido(a).

§ 2º No caso de estudantes oriundos de outros Sistemas Educacionais ou do exterior, o registro dos resultados da aprendizagem será realizado tomando como base a média dos resultados das unidades didáticas por ele(a) vivenciados.

CAPÍTULO XII
DAS FORMAS DE EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS DA VIDA ESCOLAR

Art. 100º. As Unidades Escolares deverão expedir históricos escolares e declaração de conclusão de estudos com especificações conforme Art. 24, inciso VII, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDBEN).

CAPÍTULO XIII
DOS SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 101º. As Unidades Escolares deverão dispor, no mínimo, dos seguintes Serviços de Apoio Pedagógico:

I - biblioteca;

II - laboratórios; e

III - sala de recursos multifuncionais.

Seção I
Da Biblioteca

Art. 102º. Cada Unidade Escolar deverá dispor de uma biblioteca, entendida como espaço pedagógico de informação, pesquisa e lazer, cujo acervo deverá estar à disposição dos professores, funcionários e estudantes, durante o horário de funcionamento das respectivas Unidades Escolares.

Art. 103º. A Biblioteca terá como finalidades:

I - proporcionar um ambiente favorável à formação de hábitos de leitura;

II - servir como instrumento de informação e de difusão cultural no meio escolar;

III - estimular o interesse pela leitura objetivando a melhoria do nível intelectual dos seus usuários, através da aquisição de novos conhecimentos;

IV - oferecer aos usuários momentos de lazer, através de leituras recreativas;

V - subsidiar o processo de ensino e de aprendizagem apoiando o plano de ensino e pesquisa dos docentes e dos(as) estudantes, respectivamente; e

VI - manter integração com a equipe de Atendimento Educacional Especializado - AEE visando o desenvolvimento de ações educativas voltadas à inclusão escolar.

Art. 104º. As bibliotecas terão como responsáveis profissionais qualificados, designados para exercer a função de coordenadores de Biblioteca, cujas atribuições são as seguintes:

I - participar da construção e implementação do projeto político - pedagógico da Unidade Escolar;

II - elaborar e implementar o projeto pedagógico e o regimento da biblioteca escolar, fortalecendo as ações planejadas no projeto político - pedagógico da Unidade Escolar e o disposto neste Regimento Escolar Unificado;

III - acompanhar e participar das ações desenvolvidas pela Unidade Escolar divulgando os serviços e o acervo da biblioteca;

IV - compreender que a biblioteca é o espaço democrático da leitura por fruição, de formação, ampliação e aprofundamento dos conhecimentos, sendo seu acervo composto por documentos com suporte físico e virtual diversificado e assuntos de acordo com o perfil da demanda existente na Unidade Escolar, considerando as necessidades de leitura de estudantes, professores e comunidade;

V - participar dos processos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Instituições Nacionais e Internacionais ligadas à área de biblioteconomia e gestão da informação;

VI - organizar a estrutura técnica e funcional específica da biblioteca escolar (acervo, fichário, tombamento, classificação, empréstimo e adequação do espaço físico);

VII - articular o espaço da biblioteca enquanto ambiente pedagógico de formação do professor, do(a) estudante e da comunidade;

VIII - promover por todos os meios que a biblioteca disponha, o atendimento às necessidades, interesses e objetivos dos segmentos da comunidade escolar;

IX - participar do processo de avaliação e desenvolvimento das ações planejadas em articulação com os docentes e a comunidade escolar;

X - estimular e orientar, adequadamente, professores e estudantes sobre a realização de pesquisa;

XI - propor, desenvolver e participar de projetos e programas de fomento e formação de leitores e escritores;

XII - articular ações pedagógicas nas áreas de leitura e uso da informação em consonância com as equipes administrativa e pedagógica da Unidade Escolar;

XIII - divulgar a biblioteca, seus serviços e acervo, promovendo a circulação dos documentos de acordo com as regras específicas constantes no regimento interno da biblioteca; e

XIV - zelar pela conservação geral da biblioteca. (IN nº 05/2011)

Seção II
Dos Laboratórios

Art. 105º. O Laboratório é um espaço escolar que oportuniza a utilização e difusão das tecnologias na área educacional, veiculando ações que subsidiem a prática pedagógica, dinamizando o processo de ensino e de aprendizagem.

Art. 106º. O Laboratório ficará sob a responsabilidade de profissional devidamente qualificado, designado para exercer a função de coordenador ou de professor usuário competindo a este desenvolver atividades inerentes às áreas de conhecimento com foco na interdisciplinaridade, tendo como atribuições:

I - elaborar proposta de trabalho quanto ao uso do laboratório como processo de apoio à prática pedagógica;

II - articular-se com as várias áreas de conhecimento visando à utilização da tecnologia educacional no cotidiano escolar;

III - orientar os usuários quanto aos procedimentos corretos em relação ao manuseio dos equipamentos e sua preservação;

IV - zelar pela conservação dos equipamentos quando estiverem sob sua responsabilidade; e

V - aprimorar o seu desempenho profissional numa perspectiva de formação continuada.

Seção II
Da Sala de Recursos Multifuncionais

Art. 107º. A sala de recursos multifuncionais tem como objetivo potencializar o ensino dos estudantes público alvo da Educação Especial, promovendo condições de acesso à aprendizagem e participação no ensino regular.

Art. 108º. A sala de recursos multifuncionais é atendida por professor habilitado e busca promover o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para os estudantes público alvo da Educação Especial.

Art. 109º. O atendimento na sala de recursos multifuncionais ocorre no contraturno e de acordo com a disponibilidade dos/as estudantes.

Art. 110º. São atribuições do/a professor/a da sala de recursos multifuncionais:
I- identificar, elaborar, produzir e organizar serviços e recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias de ensino- aprendizagem, considerando as necessidades específicas dos estudantes público alvo da Educação Especial;

II- elaborar e executar Plano de Desenvolvimento Individual (PDI), avaliando a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

III- organizar a proposta e o número de atendimentos aos estudantes da sala de recursos multifuncionais;

IV- manter atualizada a documentação necessária de cada estudante atendido;

V- manter, na pasta do estudante, o registro das conversas com pais/responsáveis, estudantes, profissionais, quando for o caso;

VI- acompanhar a funcionalidade e aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade nas salas de aula comuns do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
VII- acompanhar e orientar professores no processo de elaboração e construção das avaliações, como também no registro dos resultados obtidos pelos estudantes;

VIII- informar aos professores e familiares sobre os recursos pedagógicos de acessibilidade utilizados pelos estudantes;

IX- estimular o uso de tecnologias assistivas de forma a ampliar as habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação; e

X- incentivar a inserção dos estudantes com deficiência no mundo do trabalho.

Art. 111º. A sala de recursos multifuncionais é atendida por professor habilitado e busca promover o Atendimento Educacional Especializado (AEE) para os estudantes público alvo da Educação Especial.

Art. 112º. O atendimento na sala de recursos multifuncionais ocorre no contraturno e de acordo com a disponibilidade dos/as estudantes.

Art. 113º.São atribuições do/a professor/a da sala de recursos multifuncionais:

I- identificar, elaborar, produzir e organizar serviços e recursos pedagógicos de acessibilidade e estratégias de ensino- aprendizagem, considerando as necessidades específicas dos estudantes público alvo da Educação Especial

TÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I
DA CONCEPÇÃO E FORMA DE GESTÃO

Art. 114º. A gestão escolar nas Unidades Escolares deverá ocorrer de forma participativa, sendo desenvolvida dentro de uma concepção democrática, materializando-se nas ações colegiadas dos diversos segmentos escolares.

CAPÍTULO II
DAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 115º. As Unidades Escolares deverão constituir como formas de participação da comunidade escolar:

I - conselho escolar;

II - conselho de classe;

III - reunião de pais e mestres;

IV - grêmio estudantil; e

V - unidade executora (UEx).

Seção I
Do Conselho Escolar

Art. 116º. Os Conselhos Escolares são órgãos consultivos, com atribuições consecutivas e deliberativas, vinculados às Unidades Escolares mantidas pelo Poder Público Municipal, que atuam em regime de cogestão participativa junto à equipe de gestão, visando aconselhar, fiscalizar e avaliar as ações, no âmbito das Unidades Escolares.

Art. 117º. Os Conselhos Escolares terão por finalidades:

I - garantir a gestão democrática das Unidades Escolares:

II - zelar pela qualidade da educação escolar oferecida à população;

III - garantir articulação das Unidades Escolares com a comunidade;

IV - acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados nas/pelas Unidades Escolares;

V - garantir a divulgação das ações das Unidades Escolares na comunidade interna e externa;

VI - manter articulação com a Secretaria Municipal de Educação, visando assegurar as condições necessárias ao funcionamento adequado das Unidades Escolares; e

VII - ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação à realidade das Unidades Escolares.

Art. 118º. Competirá ao Conselho Escolar de cada Unidade Escolar, preservar e implantar a política educacional do Município de acordo com a legislação vigente, e em especial:

I - apreciar e opinar sobre o Plano de Trabalho Anual da Unidade Escolar;

II - participar da reunião geral de planejamento, avaliação e replanejamento das ações da Unidade Escolar, no início e ao final de cada semestre letivo;

III - acompanhar e fiscalizar:

a) o plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros da Unidade Escolar;
b) os trabalhos de ampliação, reforma e reparos do prédio da Unidade Escolar;
c) o armazenamento, preparação e distribuição da merenda escolar;
d) o recebimento e a distribuição de livros e materiais didáticos destinados a estudantes e professores; e
e) as medidas visando à conservação e preservação do patrimônio móvel e imóvel da unidade escolar;

IV - acompanhar o desempenho escolar dos(as) estudantes observando a frequência e as causas de repetência e evasão, propondo medidas para solucionar os problemas detectados;

V - estimular a participação do pessoal docente e discente da Unidade Escolar em atividades artísticas, culturais, literárias e desportivas;

VI - participar da organização e coordenação de eventos na Unidade Escolar, garantindo a divulgação na comunidade;

VII - apreciar e emitir parecer sobre desligamento de membros do colegiado, devido ao não cumprimento das normas estabelecidas no estatuto do Colegiado;

VIII - recomendar medidas adequadas para melhor utilização do espaço físico, do material escolar e didático e do aproveitamento do pessoal da Unidade Escolar;

IX - elaborar projetos visando à integração Unidade Escolar-família-comunidade;

X - acompanhar e avaliar o processo pedagógico-administrativo nos seus vários aspectos; e

XI - identificar alternativas para solução dos problemas relacionados com a execução do Projeto Político-Pedagógico/da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.

Art. 119º. Nas Unidades Escolares, os Conselhos Escolares serão constituídos pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - o Gestor Escolar;

II - um professor em efetivo exercício docente, escolhido dentre os de carga horária de no mínimo 150 (cento e cinquenta) horas-aulas;

III - um representante do pessoal técnico-pedagógico;

IV - um representante do corpo administrativo;

V - um representante dos pais ou responsáveis pelos(as) estudantes;

VI - um representante dos(as) estudantes; e

VII - um representante do conjunto das entidades legalmente organizadas da comunidade existentes nas suas áreas de atuação. (Lei Estadual nº 1.014 de 28 de dezembro de 1993).

Seção II
Do Conselho de Classe

Art. 120º. O Conselho de Classe é um órgão colegiado de natureza consultiva, avaliativa e deliberativa, instituído em cada Unidade Escolar, de acordo com as normas traçadas neste Regimento Escolar Unificado, para atuar pedagogicamente nas etapas/modalidades de ensino, atendendo as suas especificidades.

Art. 121º. O Conselho de Classe deverá ser composto de professores regentes das turmas, equipe técnica e equipe de gestão, podendo também participar representantes de pais de estudantes e de estudantes (inciso II do art. 22 daLei Estadual nº 12.280/2002), mediante convocação da Equipe de Gestão.

Art. 122º. As Unidades Escolares deverão constituir seu Conselho de Classe como um espaço de discussão e reflexão do processo educativo, contribuindo para um repensar coletivo da prática pedagógica, no contexto escolar em que é desenvolvida.

Art. 123º. O Conselho de Classe terá por objetivos:

I - viabilizar uma melhor articulação entre os vários segmentos que compõem a Unidade Escolar de modo a possibilitar uma avaliação contextualizada do processo educativo;

II - analisar os resultados obtidos pelo(a) estudante com vistas a um repensar da prática avaliativa numa perspectiva interdisciplinar e contextualizada; e

III - discutir com os professores a necessidade de se ter atenção e cuidado especial para com os(as) estudantes que apresentem dificuldades na aprendizagem no intuito de oferecer-lhes mais oportunidades de aprofundar determinados conteúdos.

Art. 124º. Competirá ao Conselho de Classe:

I - emitir parecer sobre questões concernentes ao processo de ensino-aprendizagem e estratégias avaliativas;

II - analisar encaminhamento metodológico dos conteúdos curriculares, de forma a contribuir para a melhoria da prática pedagógica;

III - propor medidas que possibilitem um melhor aproveitamento escolar a partir da revisão e análise dos resultados obtidos;

IV - propor procedimentos e formas diferenciadas de ensino e de estudos para a melhoria do processo de ensino e de aprendizagem;

V - estabelecer mecanismos de recuperação de estudos, concomitantes ao processo de aprendizagem, que atendam às reais necessidades dos(as) estudantes, em consonância com o Projeto Político-Pedagógico/a Proposta Pedagógica;

VI - colaborar com o corpo docente na execução dos programas especiais de estudos para suprir lacunas curriculares, quando se fizer necessário; e

VII – Tratar de questões relativas à Classificação e Reclassificação, bem como homologar os resultados da Banca Examinadora Especial.

Art. 125º. O Conselho de Classe deverá se reunir bimestralmente, em caráter ordinário, e, em qualquer época, em caráter extraordinário, mediante convocação da Equipe de Direção, constando da pauta a ser apreciada, sendo as suas decisões lavradas em ata e homologadas em reunião colegiada, para arquivo e comunicação dos resultados.

I - acompanhar a manutenção preventiva dos equipamentos e estrutura predial, periodicamente;

II - inserir os dados educacionais no Censo Escolar, obedecendo os prazos estabelecidos;
III - convocar reuniões com o corpo funcional e docente quando se fizer necessário;
IV- observar e cumprir a legislação vigente; e
V - cumprir e fazer cumprir as disposições previstas neste Regimento Escolar Unificado.

Seção III
Da Reunião de Pais e Mestres

Art. 126º. Além dos órgãos colegiados, como forma de participação da comunidade escolar, em todas as Unidades Escolares deverá ser assegurada a realização de 4 (quatro) reuniões de pais e mestres, sendo uma por bimestre, cuja participação de pais ou responsáveis do(a) estudante terá caráter obrigatório.

§ 1º Todas as Unidades Escolares deverão lavrar ata das reuniões de pais e mestres, na qual deverão ficar registrados todos os assuntos e decisões tomadas e assinaturas de todos os participantes.

§ 2º Aos pais ou responsáveis que participarem das reuniões de que trata o*caput*deste artigo deverá ser disponibilizada Declaração de Comparecimento para efeito de abono de falta junto ao local onde exercem suas atividades profissionais.

§ 3º As reuniões bimestrais deverão acontecer, nos 3 (três) turnos, no sentido de favorecer a participação de todos os pais ou responsáveis. (IN 10/2011, Art. 4º, §3º)

§ 4º Além dos pais ou responsáveis dos(as) estudantes, deverão participar obrigatoriamente das reuniões de pais e mestres:

I - equipe gestora;

II - professores; e

III - representação de estudantes.

Art. 127º. As Reuniões de Pais e Mestres terão como finalidade assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos do(a) estudante referentes à vida, à saúde, à educação, ao esporte, ao lazer, à convivência familiar e comunitária, mediante:

I - a discussão do processo de ensino e aprendizagem do(a) estudante, uma vez que é de fundamental importância o acompanhamento dos pais nesse processo e em todas as atividades pedagógicas nas quais o(a) estudante esteja inserido(a);

II - a discussão das medidas sociodisciplinares que precisem ser tomadas pela Unidade Escolar, no caso de comportamento inadequado do(a) estudante;

III - a orientação quanto à obrigatoriedade da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), bem como sobre a necessidade de apresentação de justificativa comprobatória de ausência às aulas;

IV - a conscientização do(a) estudante quanto à importância do uso do fardamento escolar, no âmbito da Unidade Escolar, como forma de assegurar a sua identificação e integridade enquanto estudante; e

V - a orientação quanto à adequada utilização do material didático, assim como das instalações físicas e mobiliários, conscientizando os pais sobre a responsabilidade por possíveis danos ao patrimônio público.

Seção IV
Da Unidade Executora

Art. 128º. As Unidades Escolares deverão ter devidamente constituída sua Unidade Executora (UEx).

§ 1º A Unidade Executora (UEx) é uma associação civil, não governamental, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que atua em conjunto com o Conselho Escolar, objetivando ser mais um elemento de colaboração no que se refere à manutenção das Unidades Escolares, recebendo verbas públicas ou privadas, que devem ser controladas democraticamente pela Comunidade Escolar.

§ 2º A Unidade Executora deverá ser formada por todos os segmentos da comunidade escolar e regida por estatuto próprio.

Art. 129º. A Unidade Executora (UEx) terá os seguintes objetivos:

I - incentivar todos os segmentos escolares a participarem da construção de uma Unidade Escolar democrática;

II - promover um melhor desenvolvimento da Unidade Escolar;

III - articular a captação de recursos financeiros para investi-los na Unidade Escolar, com vistas a melhorar a qualidade do ensino; e

IV - liberar a aplicação de recursos financeiros para a Unidade Escolar com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, interesse público, moralidade e publicidade.

CAPÍTULO III
DAS FORMAS DE CONTROLE SOCIAL

Art. 130º. As Unidades Escolares deverão realizar avaliação de desempenho do ensino através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção de falhas, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros.

§ 1º Os objetivos e procedimentos da avaliação interna são definidos pelo Conselho Escolar.

§ 2º A avaliação externa é realizada pelos diferentes níveis da administração, de forma contínua e sistemática em momentos especiais.

§ 3º A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais é consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelos órgãos competentes e à luz dos princípios e procedimentos do Projeto Político-Pedagógico/da Proposta Pedagógica, subsidiando o replanejamento das ações.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 131º. A estrutura organizacional das Unidades Escolares deverá estar assim constituída:

I - equipe gestora:

a) gestor;
b) gestor adjunto;
c) equipe pedagógica:
d) Coordenador Pedagógico; e
e) Técnico educacional;
f) conselho escolar, parte integrante dos órgãos colegiados;

II - secretaria escolar;

III - equipe docente; e

IV - equipe de apoio administrativo e de serviços gerais.

Seção I
Da Equipe Gestora

Art. 132º. A direção das Unidades Escolares deverá ser desenvolvida dentro de uma visão colegiada e democrática, com a participação de todos os seus segmentos escolares tendo como premissa uma educação pública de qualidade.

Art. 133º. Cada Unidade Escolar deverá ter sua equipe gestora constituída de gestor, gestor adjunto, analista em gestão educacional e conselho escolar.

Parágrafo único. O Conselho Escolar, de que trata o*caput*, segmento constitutivo da equipe gestora, é parte integrante dos órgãos colegiados de cada Unidade Escolar, cujas características e atribuições constam descritas neste Regimento Escolar Unificado.

Art. 134º. O cargo de gestor, gestor adjunto é exercido por profissionais legalmente habilitados, que tenham participado do processo seletivo e eletivo, com Ato de Nomeação publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Subseção I
Das Atribuições do Gestor

Art. 135º. O Gestor de cada Unidade Escolar deverá assumir as seguintes atribuições:

I - representar oficialmente a Unidade Escolar, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos(as) estudantes, pais, professores e demais membros da comunidade escolar;

II - assegurar nas suas ações e atos, processos decisórios democráticos através da participação do Conselho Escolar;

III - zelar para que a Unidade Escolar ofereça serviços educacionais de qualidade;

IV - coordenar o Projeto Político-Pedagógico, juntamente com o gestor adjunto;

V - apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação pedagógica;

VI - adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos(as) estudantes e sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;

VII - estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação;

VIII - organizar o quadro de pessoal e responsabilizar-se pelo controle da frequência;

IX - responsabilizar-se pela manutenção e permanente atualização do processo funcional do servidor;

X - garantir a legalidade e a regularidade da Unidade Escolar e a autenticidade da vida escolar do(a) estudante;

XI - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;

XII - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;

XIII - prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a gestão da Unidade Escolar;

XIV - assegurar a regularidade do funcionamento da Unidade Executora, responsabilizando-se por todos os atos praticados na gestão da Unidade Escolar;

XV - fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos estabelecidos;

XVI - selecionar procedimentos e utilizar resultados de avaliação;

XVII - desenvolver o processo de avaliação da Unidade Escolar, envolvendo a comunidade;

XVIII - realizar leitura, interpretar e analisar dados estatísticos;

XIX - observar e cumprir a legislação vigente;

XX - garantir a execução do Programa de Alimentação Escolar na Escola sob sua responsabilidade, cumprindo o que determina a Legislação em vigor;

XXI - garantir acessibilidade aos espaços de alimentação escolar (cozinha e depósitos de alimentos/equipamentos de armazenamento) pela equipe de supervisão (nutricionistas e técnicos de fiscalização) do Departamento de Merenda Escolar, bem como aos órgãos de controle social, civis e governamentais;

XXII - garantir acesso às pastas de Prestação de Contas, Controles de Recebimento dos gêneros alimentícios, Controles de Estoque diário e mensal da alimentação escolar pela equipe de supervisão (nutricionistas e técnicos de fiscalização) do Departamento de Merenda Escolar, bem como pelos membros de órgãos de controle social, civis e governamentais;

XXIII - realizar a conferência dos produtos alimentícios recebidos, verificando peso, quantidade (indicada na Nota de Entrega) e a qualidade de cada gênero entregue, devolvendo ao fornecedor todo e qualquer produto que não esteja dentro dos padrões legais, justificando na mesma nota, o motivo da devolução;

XXIV - comunicar ao Departamento de Merenda Escolar qualquer alteração no calendário escolar, evitando assim, desperdício ou falta de gêneros alimentícios, para composição das preparações;

XXV - realizar a manutenção preventiva dos equipamentos, periodicamente, registrando em planilha específica;

XXVI - adquirir equipamentos e utensílios de cozinha utilizando recursos de outros convênios, a exemplo do Programa de Dinheiro Direto na Escola-PDDE, desde que comprovada a sua necessidade e autorizada sua aplicação pelos órgãos concedentes;

XXVII - atualizar os dados de matrícula no Censo Escolar e Sistema de Informações da Secretaria Municipal de Educação-SICAP para o ano em curso; e

XXVIII - escolher, em parceria com o Conselho Escolar, 1 (um) servidor(a) para coordenar a execução do Programa Alimentação Escolar no interior da Escola, denominado(a) Responsável pela Alimentação Escolar, que deve pertencer ao quadro de Servidores efetivos lotados na Escola.

Parágrafo único. Dentro das responsabilidades que trata o inciso I deste artigo, consta a inclusão no Projeto Político-Pedagógico da Escola, do tema “educação alimentar e nutricional”, que deve ser vivenciado, de forma interdisciplinar, em parceria com a Equipe de Nutrição responsável pelo acompanhamento à Escola.

Subseção II
Das Atribuições do Gestor Adjunto

Art. 136º. O gestor adjunto de cada Unidade Escolar deverá assumir as seguintes atribuições:

I - garantir, através de seu acompanhamento, a efetividade dos objetivos educacionais, tendo em vista a filosofia, os princípios filosóficos e os princípios pedagógicos adotados pela Unidade Escolar;

II - determinar as diretrizes gerais educacionais, pedagógicas e administrativas, e supervisionar o trabalho do corpo docente e discente;

III - representar a Unidade Escolar ou se fazer representar, perante as autoridades federais, estaduais e municipais;

IV - analisar contínua e sistematicamente o processo pedagógico, garantindo a produtividade educativa;

V - garantir a execução do planejamento pedagógico;

VI - prever e prover as necessidades de capacitação contínua e assessoria específica em níveis macro e micro;

VII - conduzir as ações técnico-pedagógicas da Unidade Escolar auxiliando o Gestor em todas as suas atividades;

VIII - observar e fazer cumprir as leis vigentes, garantindo sua aplicação na Unidade Escolar;

IX - avaliar sistematicamente a atuação técnica do corpo docente;

X - substituir o Gestor nas suas ausências e impedimentos;

XI - assinar documentos escolares;

XII - convocar reuniões com o corpo funcional e docente, quando se fizer necessário;

XIII - estabelecer parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) para aperfeiçoar as metodologias científicas a fim de somar esforços e técnicas em prol da pesquisa no ensino fundamental e no ensino médio;

XIV - assegurar a formação em serviço no contexto escolar interno e/ou externo, presenciais e/ou à distância possibilitando aos profissionais da educação a interação em espaços virtuais, tais como - fóruns, blog, chat;

XV - incentivar estudantes e professores a participarem de eventos científicos com trabalhos significativos que revelem a vivência de atividades de pesquisas e/ou de projetos de intervenção desenvolvidos no contexto escolar;

XVI - coordenar o Projeto Político-Pedagógico, juntamente com o Gestor;

XVII - realizar leitura, interpretar e analisar dados estatísticos;

XVIII - orientar a elaboração de planos de aula; e

XIX - executar outras tarefas correlatas.

Seção II
Da Equipe Pedagógica

Art. 137º. A Equipe Pedagógica deverá ser constituída por pedagogos/professores selecionados para exercer a função de Educador de Apoio e por Analistas Educacional.

Subseção I
Das Atribuições do Coordenador Pedagógico

Art. 138º. São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - coordenar com os demais segmentos da escola, o planejamento, a construção, a implementação e a avaliação do projeto político-pedagógico;

II - coordenar, sistematizar, acompanhar e avaliar prioritariamente as ações pedagógicas na escola;

III - articular, incentivar e promover a formação continuada dos(as) docentes, na dimensão pedagógica, de forma articulada com as equipes técnicas de ensino e de normatização da Secretaria Municipal de Educação e das Gerências Regionais de Educação;

IV - acompanhar, articulado com a gestão escolar, a efetivação do currículo escolar e das aprendizagens dos(as) estudantes;

V - acompanhar os resultados pedagógicos das turmas sob sua responsabilidade na escola;

VI - contribuir com a ação docente, em relação aos processos do ensino e aprendizagem, propondo subsídios pedagógicos, com vistas à melhoria das aprendizagens dos(as) estudantes;

VII - apoiar e subsidiar as famílias e(ou) responsáveis pelos(as) estudantes, em relação ao desempenho escolar e outros temas do cotidiano;

VIII - realizar reuniões pedagógicas com os professores, asseguradas no calendário escolar anual; e

IX - atuar em todas as etapas e modalidades de ensino, bem como nos programas e projetos da educação básica.

Subseção II
Das Atribuições do Técnico Educacional

Art. 139º. O Técnico Educacional deverá exercer as seguintes atribuições:

I - articular junto ao Gestor da Unidade Escolar e equipe técnica da SEMED os problemas do cotidiano escolar, em busca de soluções imediatas a partir da coleta e consolidação dos dados, como também do acompanhamento diário da gestão escolar com vistas a atender à Política de Modernização do Municipal;

II - assegurar para que as ações sejam realizadas em conformidade com o Plano de Ação da Unidade Escolar e com o Termo de Compromisso;

III - acompanhar diariamente as atividades do cotidiano escolar;

IV - cumprir as atividades dentro do prazo estabelecido pela SEMED;

V - informar imediatamente à equipe técnica da SEMED qualquer situação que impeça a realização das aulas;

VI - coletar e consolidar as planilhas de acompanhamento do Pedagógicos, para possibilitar as intervenções em tempo hábil;

VII - verificar o cumprimento dos 200(duzentos) dias letivos e das 800(oitocentas) horas;

VIII - responsabilizar-se conjuntamente com a Gestão Escolar pelos resultados e o alcance das metas da Unidade Escolar;

IX - ser o elo entre a Unidade Escolar e a SEMED no processo de implementação de programas e projetos visando as melhorias escolar; e

X - acompanhar junto à Gestão Escolar, as ações de intervenção que se fizerem necessárias.

Seção III
Da Secretaria Escolar

Art. 140º. A secretaria escolar é o órgão encarregado dos serviços de escrituração escolar e arquivo, correspondência e documentação do pessoal.

Art. 141º. A Secretaria Escolar das Unidades Escolares ficará a cargo de um servidor devidamente qualificado, indicado pelo Gestor, para exercer a função de Chefe de Secretaria.

Art. 142º. O Chefe de Secretaria deverá exercer as seguintes atribuições:

I - recolher, selecionar, classificar e catalogar todos os documentos que circulam ou que já devam ser arquivados definitivamente;

II - organizar os arquivos de modo racional e simples, mantendo-os sob sua guarda, com o máximo sigilo;

III - garantir a perfeita conservação e restauração dos documentos recolhidos;

IV - organizar as informações e fonte de pesquisa, de modo que qualquer documento solicitado possa ser rapidamente localizado;

V - manter em dia a escrituração dos livros de registro, com o máximo de qualidade e o mínimo possível de esforço;

VI - manter atualizada e em ordem a documentação e registros escolares, dos (as) estudantes e dos professores, zelando pela sua fidedignidade;

VII - trazer em dia a coleção de leis, regulamentos, instruções, circulares, avisos e despachos que dizem respeito às atividades escolares;

VIII - divulgar todas as normas procedentes da equipe de gestão, estimulando todos os envolvidos a respeitá-las, valorizá-las e agir de acordo com as mesmas;

IX - atender a estudantes, professores ou a qualquer outro elemento da comunidade escolar, em assuntos referentes à documentação e outras informações pertinentes;

X - fornecer, em tempo hábil, as informações solicitadas;

XI - planejar seu trabalho de acordo com as necessidades da Unidade Escolar, estabelecendo objetivos e padrões mínimos de desempenhos;

XII - elaborar cronograma de atividades da secretaria, tendo em vista a racionalização do trabalho e sua execução em tempo hábil;

XIII - executar, controlar e avaliar as atividades planejadas e, se necessário, replanejá-las a fim de adequar seu trabalho à realidade da Unidade Escolar;

XIV - participar das reuniões dos órgãos colegiados, e responsabilizar-se pela elaboração das atas;

XV - responder pelo expediente e pelos serviços gerais na secretaria da Unidade Escolar;

XVI - contribuir para o aumento do esforço individual, criatividade e satisfação do pessoal envolvido no trabalho administrativo;

XVII - ter sob sua guarda livros, documentos, material e equipamentos da secretaria;

XVIII - assinar, juntamente com o gestor, os históricos escolares, declarações e certificados expedidos pela Unidade Escolar;

XIX - evitar o manuseio, por pessoas estranhas ao serviço, bem como a retirada do âmbito da Unidade Escolar, de pastas, livros, diários de classe e registros de qualquer natureza, salvo quando oficialmente requeridos por órgãos autorizados;

XX - participar do planejamento geral da Unidade Escolar e demais reuniões, com vistas ao registro da escrituração escolar e arquivo;

XXI - lavrar atas e anotações de resultados finais, de recuperação, de exames especiais e de outros processos de avaliação, cujo registro de resultados for necessário;

XXII - cuidar do recebimento de matrículas e transferências, e respectiva documentação;

XXIII - cuidar da comunicação externa da Unidade Escolar com a comunidade escolar ou com terceiros;

XXIV - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Gestão, na sua esfera de atuação; e

XXV - responsabilizar-se pelo cumprimento normativo e legal da Unidade Escolar.

Seção IV
Da Equipe Docente

Art. 143º. A Equipe Docente das Unidades Escolares deverá ser constituída por profissionais habilitados, instituídos no cargo pela Secretaria Municipal de Educação, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 144º. São atribuições do professor em regência de classe:

I - planejar e ministrar aulas, coordenando o processo de ensino e aprendizagem nas diferentes etapas e/ou modalidades de ensino;

II - elaborar e executar programas educacionais;

III - selecionar e elaborar o material didático utilizado no processo ensino-aprendizagem;

IV - organizar a sua prática pedagógica, observando o desenvolvimento do conhecimento nas diversas áreas, as características sociais e culturais do(a) estudante e da comunidade em que a Unidade Escolar se insere, bem como as demandas sociais conjunturais;

V - elaborar, acompanhar e avaliar projetos pedagógicos e propostas curriculares;

VI - participar do processo de planejamento, implementação e avaliação da prática pedagógica e das oportunidades de formação continuada;

VII - organizar e divulgar produções científicas, socializando conhecimentos, saberes e tecnologias;

VIII - desenvolver atividades de pesquisa relacionadas à prática pedagógica;

IX - contribuir para a interação e articulação da Unidade Escolar com a comunidade; e

X - acompanhar e orientar estágios curriculares.

Seção V
Da Equipe de Apoio Administrativo e Serviços Gerais

Art. 145º. Cada Unidade Escolar deverá ter constituída uma equipe de apoio administrativo composta por Assistentes Administrativos Educacionais.

Art. 146º. O Assistente Administrativo Educacional deverá exercer as seguintes atribuições:

I - recepcionar e atender ao público interno e externo, orientar e fornecer informações e documentos;

II - receber, conferir, protocolar, encaminhar correspondências e documentos aos setores da Unidade Escolar ou a outros órgãos;

III - classificar documentos e correspondências;

IV - digitar e datilografar textos, documentos, relatórios e correspondências, transcrevendo originais manuscritos e impressos;

V - preencher formulários e fichas padronizadas através da coleta de dados, consultar documentos no Diário Oficial e outras fontes;

VI - informar processos em tramitação na unidade de trabalho;

VII - efetuar cálculos pertinentes à sua atividade;

VIII - secretariar reuniões e outros eventos;

IX - auxiliar na elaboração de relatórios e projetos pertinentes à sua atividade;

X - organizar, atualizar e conservar arquivos e fichários ativos e inativos da Unidade Escolar onde atua;

XI - requisitar e controlar material de consumo e permanente da unidade de trabalho onde atua;

XII - executar serviços auxiliares diversos, relativos ao apoio financeiro e contábil;

XIII - participar direta ou indiretamente de serviços relacionados a verbas, processos e convênios; e

XIV - executar outras tarefas administrativas inerentes ao cargo.

Art. 147º. Nas Unidades Escolares, a equipe de serviços gerais terá a seu encargo o setor de manutenção, de preservação, de segurança, de limpeza e de merenda escolar, sendo coordenados e supervisionados pela Equipe de Gestão.

Art. 148º. Constituem atribuições dos funcionários de serviços gerais:

I - proceder à abertura e fechamento do prédio nos horários estabelecidos pela Equipe de Gestão;

II - realizar a limpeza e manter em ordem as instalações escolares e prestar serviços correlatos;

III - zelar pela segurança da Unidade Escolar, impedindo a entrada de pessoas estranhas sem a devida autorização;

IV - zelar pelo ambiente de trabalho mantendo a ordem e a segurança dos equipamentos e do prédio;

V - efetuar o controle dos gêneros alimentícios, necessários ao preparo de merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas;

VI - informar quando houver necessidade de suprimento do estoque de alimentos e de reposição de utensílios;

VII - selecionar os alimentos necessários ao preparo das refeições de acordo com o cardápio estabelecido para atender aos programas alimentares;

VIII - distribuir as refeições preparadas, entregando-as conforme rotina determinada; e

IX - efetuar a limpeza e a guarda dos utensílios empregados no preparo e distribuição das refeições.

CAPÍTULO V
DOS PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA SOCIAL

Art. 149º. As Unidades Escolares deverão assumir os princípios de convivência social como necessários à organização da vida cotidiana escolar, contribuindo para a efetivação das relações sociais, as quais devem ser pautadas no respeito à dignidade das pessoas, à convivência fraterna e à construção coletiva da cidadania, na comunidade escolar e na sociedade como um todo.

Art. 150º. Os princípios de convivência social serão construídos de forma coletiva e democrática, podendo ser redefinidos, conforme a necessidade do contexto socioescolar.

Seção I
Dos Direitos e Deveres do(a) Estudante

Art. 151º São direitos do(a) estudante todos aqueles outorgados pela legislação aplicável, em especial os dispositivos da Lei Federal 8.069/90 e Lei Estadual n° 12.280/2002 e suas alterações, sendo evidenciados neste Regimento Escolar Substitutivo.

I - tomar conhecimento das avaliações programadas e seus resultados;

II - ser orientado em igualdade de condições na realização de suas atividades;

III - ser respeitado em sua crença religiosa, cor, sexo e etnia;

IV - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade pela gestão, professores e demais funcionários;

V - utilizar os serviços de apoio pedagógico na forma das regras estabelecidas;

VI - requerer transferência ou cancelamento de matrícula por si próprio, quando maior de idade, ou pelo responsável legal, quando menor de idade;

VII - tomar conhecimento das disposições deste Regimento Escolar Unificado e da execução do Projeto Político-Pedagógico/ da Proposta Pedagógica;

VIII - ter acesso a espaços limpos e adequados no ambiente escolar;

IX - ser avaliado continuamente no decorrer de seu processo de construção do conhecimento;

X - dispor de professores capacitados e comprometidos com a educação;

XI - participar de eventos culturais, religiosos, desportivos, pedagógicos e cívicos promovidos pela Unidade Escolar;

XII - recorrer a quem de direito quando se sentir prejudicado no ambiente escolar;

XIII - usufruir de novas oportunidades de estudos e de testagem, quando verificados resultados insatisfatórios, observados os dispositivos legais;

XIV - ter a sua matrícula assegurada dentro das normas e prazos pré-estabelecidos no calendário escolar;

XV - ter acesso à nova oportunidade de avaliação, quando impossibilitado(a) de comparecer à mesma, desde que seja apresentada justificativa cabível por si, se maior de idade, ou por seu representante legal, se menor de idade no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização;

XVI - ter acompanhamento pedagógico através de exercícios domiciliares, quando se tratar de gestante, portador de afecção congênita ou adquirida incompatíveis com a frequência escolar;

XVII - receber proteção contra qualquer situação de perigo, risco, tratamento violento, vexame e constrangimento, inclusive*bullying*; e

XVIII - solicitar revisão de procedimentos avaliativos, quando se sentir prejudicado(a), desde que proceda à devida fundamentação, recorrendo por si, se maior de idade ou representado por seu responsável legal, se estudante menor de idade, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a partir da publicação dos resultados; e

XIX - ter assegurado o seu nome social nos documentos de escrituração escolar, mediante a observação dos encaminhamentos de juízes, com base na análise e nos requisitos por eles especificados, de acordo com casos concretos.

Art. 152º. Constituir-se-ão deveres do(a) estudante, todas aquelas posturas, compromissos e obrigações decorrentes do seu papel de aprendiz, de sua condição de cidadão, em situação de convivência no ambiente escolar, em consonância com a legislação vigente, destacando-se neste Regimento Escolar Unificado:

I - acatar as normas legais e regulamentares da Unidade Escolar e tratar todos com respeito e cordialidade;

II - ser assíduo e pontual às atividades escolares;

III - apresentar-se vestido condignamente com o ambiente escolar;

IV - respeitar os colegas escolhidos como representantes de classe;

V - zelar pela conservação do prédio, do mobiliário e de todo material de uso coletivo;

VI - comparecer às comemorações cívicas e culturais promovidas pela Unidade Escolar;

VII - tratar com urbanidade e civilidade os colegas, professores e funcionários;

VIII - portar todo material exigido para a aula como livros, cadernos, lápis, e demais instrumentos de aprendizagem;

IX - apresentar a quem de direito, por si quando maior de idade ou por seu responsável legal, se estudante menor de idade, justificativas cabíveis para os casos de não comparecimento às aulas ou procedimentos avaliativos, em observação à legislação vigente; e

X - cumprir as determinações deste Regimento Escolar Unificado no que lhe couber.

XI – respeitar a autoria cultural e cientifica na elaboração de pesquisas, dando ênfase aos autores utilizados em seus trabalhos, seguindo os critérios éticos e de honestidade.

Art. 153. Não será permitido ao(à) estudante:

I - entrar no recinto escolar com trajes inadequados à forma estabelecida;

II - portar armas, de qualquer espécie ou natureza;

III - fumar cigarro de qualquer espécie e modelo, bem como vender, consumir, portar e distribuir substância tóxica, droga ou medicamento que provocam sensação de entorpecimento e de embriaguez, no recinto escolar;

IV- praticar atos libidinosos, sozinho ou com outrem e que atentem a moral e bons costumes;

V- faltar com respeito à Equipe Gestora, educadores ou qualquer integrante da comunidade escolar;

VI - promover qualquer evento envolvendo o nome da Unidade Escolar sem a devida autorização da Equipe Gestora;

VII- instigar movimentos que provoquem a indisciplina individual ou coletiva no âmbito escolar; e

VIII - usar aparelhos celulares e equipamentos eletrônicos na Unidade Escolar nas seguintes condições:

a) nas salas de aula, exceto com prévia autorização para aplicações pedagógicas; e
b) nos demais espaços, exceto se no “modo silencioso” ou para auxílio pedagógico.

Parágrafo único. Os casos contraditórios ao*caput*são solucionados em consonância com a legislação vigente, em especial os dispositivos daLei Estadual n° 12.280/2002e sua alteração.

Seção II
Dos Direitos e Deveres dos Profissionais da Educação

Art. 154º. Além dos direitos que lhes são assegurados pela legislação vigente, serão direitos dos profissionais da educação os contemplados neste Regimento Escolar Unificado:

I - utilizar as dependências, as instalações e os recursos materiais da Unidade Escolar, necessários ao exercício da sua função;

II - dispor de carga horária compatível ao desempenho da função;

III - participar das discussões para implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico/da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;

IV - sugerir aos diversos setores de serviços da Unidade Escolar, medidas que viabilizem um melhor desempenho de suas atividades;

V - receber tratamento condigno à função de educador;

VI - participar das atividades de planejamento e avaliação global da Unidade Escolar;

VII - participar de formações relativas à função de docente, inclusive com dispensa do expediente nos casos previstos em lei;

VIII - contar com assessoramento técnico-pedagógico para a elaboração dos planos de ensino e demais instrumentos necessários ao desenvolvimento da prática pedagógica;

IX - ter acesso às informações de natureza pedagógica e administrativa referentes à Unidade Escolar;

X - usar metodologias e instrumentos diversificados no processo de ensino e avaliação;

XI - participar do processo de seleção dos livros didáticos adotados pela Unidade Escolar; e

XII - participar dos conselhos da Unidade Escolar, em conformidade com a regulamentação estabelecida.

Art. 155º. São deveres dos profissionais da educação, além daqueles fixados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aqueles previstos no Estatuto do Magistério Público:

I - comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo responsavelmente suas funções;

II - conviver social e fraternalmente com todos os que compõem a Unidade Escolar;

III - contribuir para tornar a Unidade Escolar um ambiente saudável tratando com afeto e educação os seus pares;

IV - cumprir a carga horária prevista para as turmas e para as aulas atividades;

V - zelar pela disciplina geral na Unidade Escolar e particularmente pela disciplina na sala de aula;

VI - ser pontual e assíduo a todas as atividades escolares;

VII - fazer os devidos registros nos documentos escolares de sua competência e mantê-los atualizados;

VIII - procurar manter-se atualizado quanto aos conteúdos curriculares a serem ministrados;

IX - realizar avaliações contínuas e sistemáticas, conforme legislação vigente;

X - tratar os(as) estudantes, demais colegas e funcionários com postura ética e respeito;

XI - zelar pela conservação e manutenção do prédio, instalações e equipamentos da Unidade Escolar;

XII - ser competente no que se refere ao ensino dos conteúdos e à condução do grupo de estudantes, quando em regência de classe;

XIII - cumprir e zelar pelo cumprimento do disposto neste Regimento Escolar Unificado; e

XIV - fazer cumprir as aulas atividades conforme aLei Municipal nº 606 de 29 de dezembro de 2009.

Art. 156º. É vedado aos profissionais da educação, além das proibições fixadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais leis trabalhistas, no desempenho da sua função:

I - usar de meios imperiosos ou violentos no desempenho de suas funções, evitando tratamento constrangedor e vexatório a todos os membros da comunidade escolar;

II - suspender as aulas ou dispensar os(as) estudantes antes do término das mesmas, salvo em atendimento à solicitação escrita dos pais;

III - ausentar-se da Unidade Escolar, sem justificativa, antes de terminar o expediente; e

IV - exercer atividades de comércio dentro da Unidade Escolar.

Art. 157. São deveres do professor, além daqueles fixados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, aqueles previstos no Estatuto do Magistério Público:

I - conhecer a legislação educacional;

II - ensinar de forma atualizada os conteúdos curriculares definidos para cada componente curricular por etapa ou modalidade de ensino;

III - respeitar o(a) estudante como sujeito principal do processo educativo e comprometer-se com o avanço do seu desenvolvimento e aprendizagem;

IV - acompanhar a produção de conhecimentos, de saberes e de bens culturais;

V - participar das diversas atividades inerentes ao processo educacional;

VI - empenhar-se na utilização de métodos educativos e democráticos que promovam o processo sociopolítico e cultural da comunidade;

VII - comparecer ao trabalho com assiduidade e pontualidade, cumprindo responsavelmente suas funções;

VIII - atuar de forma coletiva e solidária com a comunidade;

IX - lutar para que os objetivos da educação brasileira atendam aos interesses e necessidades da população; e

X - contribuir para a construção de uma nova escola e uma nova sociedade.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 158º. As modificações legislativas, de caráter obrigatório, serão autoaplicáveis, e independem de alteração regimental.

Art. 159º. Na impossibilidade de ser mantido o funcionamento de qualquer Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino, a Gerência Regional de Educação de sua jurisdição juntamente com a Equipe de Direção da Unidade Escolar comunicará oficialmente o encerramento das atividades escolares à Secretaria Estadual de Educação e Esportes no prazo mínimo de (60) sessenta dias, antes do término do ano letivo em curso.

Parágrafo único. Qualquer que seja o motivo da extinção, a Unidade Escolar seguirá as diretrizes da legislação em vigor, inclusive quanto ao recolhimento do acervo escolar ao órgão competente.

Art. 160º. Uma cópia deste Regimento Escolar Unificado deverá estar sempre acessível na secretaria das Unidades Escolares para a consulta de qualquer membro da comunidade escolar e qualquer cidadão interessado.

Art. 161º. Os casos omissos no presente Regimento Escolar Unificado serão resolvidos pela Equipe de Direção, com a orientação da Gerência Regional de Educação da jurisdição da respectiva Unidade Escolar.

Art. 162º. Na hipótese de conflito entre normas, este será solucionado através da aplicação dos critérios hierárquicos, cronológicos e da especialidade.

Passira, 11 de setembro de 2025.

SILVANA CELERINO DA SILVA
-Secretária Municipal de Educação-

Portaria Nº 087/2024

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:F5BB88AD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022 - PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022

12º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2022. Nos termos do Processo Licitatório Nº 019/2022 – Concorrência Pública Nº 002/2022. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Execução do contrato, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA – SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO/PE. CONVÊNIO Nº 923562/2021 **Contratada:** STH CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA **CNPJ:** 36.575.014/0001-80 **Nova Execução:** 180 (Cento e Oitenta) Dias, Iniciando a partir de 16/10/2025.

Paudalho, 13 de Outubro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:D546D70B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2023 - PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2023

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 157/2023. Nos termos do Processo Administrativo Nº 008/2023 – Termo de Adesão Nº 002/2023. **Objeto**: Reajuste de valor em 5,13% (por cento) e Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato, referente PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA PARA GESTÃO ELETRÔNICA DE DOCUMENTOS, ELABORAÇÃO, TRAMITAÇÃO, CERTIFICAÇÃO ELETRÔNICA, CONTROLE DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS INTERNAS E EXTERNAS, CONTENDO OS MÓDULOS: MEMORANDO ELETRÔNICO, PROTOCOLO, ÁRECER, INTIMAÇÕES, OFÍCIOS, CIRCULARES E PAUTA DE REUNIÃO, DESPACHOS INTERNOS, EXTERNOS,

PARECERES TÉCNICO E JURÍDICOS E AFINS. **Locatário:** 1DOC TECNOÇOGIA S.A **CNPJ:** 19.625.833/0001-76 **Nova Vigência:** 12(Doze) meses, a partir de 28/09/2025. **Valor Total:** R$ 65.962,20

Paudalho, 26 de Setembro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:4E0C9C57

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2022 - PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2022

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088/2022. Nos termos do Processo Licitatório Nº 064/2022 – Pregão Eletrônico Nº 031/2022. **Objeto**: Reequilibrio econômico financeiro do contrato, referente CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS TIPO CAMINHÃO CAÇAMBA ROLL-ON ROLL-OFF, COM MOTORISTA E SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. **Contratada:** JP COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ME **CNPJ:** 09.468.497/0001-41 **Valor do Reajuste:** R$ 5.577,87 Mensal, **Valor Total:** R$ 361.834,44.

Paudalho, 15 de Setembro de 2024.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:E764FB73

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2019 - PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2019

8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2019. Nos termos do Processo Licitatório Nº 021/2019 – Pregão Presencial Nº 010/2019. **Objeto**: Prorrogação do Prazo de Vigência do contrato, referente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUDALHO-PE **Contratada:** POINT CAR LAVA JATO LTDA **CNPJ:** 31.232.944/0001-18 **Nova Vigência:** 90 (Noventa) Dias, Iniciando a partir de 24/08/2025.

Paudalho, 21 de Agosto de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:05D4F817

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022 - PMP

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022. Nos termos do Processo Licitatório Nº 007/2022 – Tomada de Preço Nº 002/2022. **Objeto**: Prorrogação do prazo de execução do contrato, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA GUADALAJARA, MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE **Contratada:** CONSTRUTORA SANTA LEONOR LTDA **CNPJ:** 03.671.887/0001-38 **Nova Execução:** 180 (Cento e Oitenta) Dias, iniciando-se a partir do dia **16/10/2025.**

Paudalho, 08 de Outubro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:EC929140

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

Assunto: ASSINATURA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 034/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2025 - FME

O Pregoeiro do Município de Paudalho/PE, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a empresa: **J J PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.453.745/0001-03,** com sede na R. da Pátria Qd. 73 Lt. 18 - N. 239 Sala Santa Genoveva, Goiânia GO CEP: 74670-300, telefone: (62) 3945-8939, e-mail: jjprodutos2@gmail.com, a enviar seu representanteno **PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS úteis contados a partir do recebimento deste documento**, para assinatura do **CONTRATO**, referente ao Processo Licitatório Nº 034/2025 - FME - Pregão Eletrônico Nº 031/2025, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INCLUINDO ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL, CRECHES E DEMAIS SETORES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, VISANDO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE PREPARO DA MERENDA ESCOLAR, ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS, CLIMATIZAÇÃO E APOIO ÀS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS E OPERACIONAIS**, a qual foi declarada vencedora do certame o **ITEM: 02,** conforme constante no auto do **Processo Licitatório**.

Informamos que caso a empresa não cumpra o prazo ora estipulado, o Pregoeiro deste Município encaminhará a Cópia do Processo Licitatório para a Procuradoria jurídica para que sejam tomadas as devidas providências previstas em lei e no edital.

Informamos ainda que a empresa **J J PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **49.453.745/0001-03**, foi convocada para assinatura do **CONTRATO** no dia **13/10/2025,**através do E-mail: jjprodutos2@gmail.com**,** conforme publicação constante nos autos do Processo Licitatório.

Paudalho, 22 de outubro de 2025.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro

Publicado por:
Maria Celeste Aguiar da Silva
Código Identificador:4FDA5B48

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 445 - PMP DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 445 - PMP DE 01 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Exonerar SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **ANTONIO FERNANDO MATEUS DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG. Nº 4112472 SSP/PE e CPF. Nº 587.389.834-00, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, do município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Publique-se e registre-se.

Gabinete da Prefeita
Paudalho, 01 de outubro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:09CE966E

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 450 - PMP DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

PORTARIA Nº 450 - PMP DE 02 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA: Nomear SECRETÁRIO EXECUTIVO ESPECIAL da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Qualificação Profissional, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art. 79 da lei Orgânica do município e o art. 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO FERNANDO MATEUS DA SILVA JUNIOR,** brasileiro, portador do RG nº 4112472 SSP/PE, CPF(MF) nº 587.389.834-00, para o cargo comissionado de **SECRETÁRIO EXECUTIVO ESPECIAL** da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Qualificação Profissional, unidade vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se

Gabinete da Prefeita

Paudalho, 02 de outubro de 2025.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:25718ACA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 831 - FME DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

PORTARIA Nº 831 - FME DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Conceder Licença Prêmio ao servidor da Secretaria de Educação e Juventude do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 11, da Lei 809/2017, combinado com o Art. 3, da Lei Municipal Nº. 708/2013, e

CONSIDERANDO, a Lei Nº. 646, de 08 de julho de 2010.

CONSIDERANDO, a C.I. Nº 1744/2025, oriunda da Secretaria Municipal de Educação e Juventude.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a servidora **EDNA EUGENIA SOUTO MAIOR,** Mat.: 41.276, brasileiro, portador do CPF (MF) nº 793.143.414-53, RG 4236881-SDS/PE, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Juventude, pelo período de 08 de setembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de setembro de 2025.

Publique-se e Registre-se

Paudalho, 15 de setembro de 2025.

TULIO JOSE VIEIRA DUDA
Secretário de Administração e Finanças

Publicado por:
Alef Adonais Severino da Silva Freitas
Código Identificador:328A2F2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, JUVENTUDE, TURISMO E LAZER
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 016/2025
CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025
ARTISTAS LOCAIS – PREFEITURA MUNICIPAL DO PAUDALHO/PE – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

A Prefeitura Municipal do Paudalho/PE, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, vêm a público informar a *15ª Relação dos Credenciados* do **EDITAL de CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2025 ARTISTAS LOCAIS**, para participação no calendário oficial das Festividades do Município. Informamos que as inscrições permanecem abertas, no horário das 8h às 16h, exclusivamente por meio físico na Sede da Secretaria de Cultura e Turismo, situada na praça Joaquim Nabuco, n° 25 – centro, Paudalho – PE.

1-Grupo/Banda: Banda Essência
Categoria: Banda Musical Item 5
Representante: Diego Otávio da Silva

CPF/CNPJ: 34.239.057/0001-60

Paudalho, 22 de outubro de 2025

JOÃO BATISTA SILVINO
Secretário de Cultura e Turismo

JOBSON DANILO LIRA DE OLIVEIRA
Secretário Executivo Especial de Eventos Artísticos e Culturais

Publicado por:
Elano José Lira da Silva
Código Identificador:48C4AB00

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO – Nº 030/2025/FMS PREGÃO ELETRONICO - Nº 023/2025-FMS.
ARP – Nº 017/2025/FMS

-Processo Nº: 030/2025/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 023/2025/FMS.
-Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MOBILIÁRIO, REFERENTE AOS ITENS DESERTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025/FMS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS, ADMINISTRATIVAS E ASSISTENCIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE, ESPECIALMENTE PARA O HOSPITAL DR. LÍDIO PARAÍBA, A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA), O CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS) E O SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. O valor global é de R$ 30.824,74 (trinta mil oitocentos e vinte e quatro reais e setenta e quatro centavos). conforme quadro de quantidades e preços em planilha do termo de referência deste edital Horários: Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 24 de outubro de 2025. Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 05 de novembro de 2025. Abertura das Propostas: às 08h:30min. do dia 05 de novembro de 2025. Início da Sessão de disputa: às 10:00 horas, do dia 05 de novembro de 2025. Referência de tempo: horário de Brasília. Sistema Eletrônico Utilizado: http://www.bnc.org.br/sistema, Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3835- 8708, e-mail cplpesqueira@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira

Pesqueira - PE, 22 de outubro de 2025.

JULIANA PINHEIRO MOURA
Pregoeiro

Publicado por:
Juliana Moura Pinheiro
Código Identificador:CEE3D595

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 1062/2025

PORTARIA Nº. 1062/2025

"Dispõe sobre convocação de candidatos aprovados da Seleção Simplificada pelo Edital nº 002/2025, para apresentação de documentos e assinatura de contrato, conforme cronograma, e dá outras providências"

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **MARCOS LUIDSON DE ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o edital n° 002/2025 publicado no Diário Oficial dos Municípios**;**

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos da Seleção Simplificada;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação dos aprovados para contratação temporária, tendo em vista o déficit de servidores efetivos, e demanda extraordinária na secretaria de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar, de acordo com o cronograma de chamamento da seleção simplificada da Secretaria de Saúde de Pesqueira-PE, para os cargos de cirurgião dentista, médico da atenção primaria a saúde, condutor de veículo de emergência – zona rural, conforme ordem de classificação apresentada na planilha a seguir:

FUNÇÃO: CIRURGIÃO DENTISTA

1º 0003153 EDIVANI MARIA VIEIRA DE MELO BRAZ Ampla Concorrência, CPF: 446.396.354-00
2º 0003864 MARÍLIA GABRIELA DE FREITAS MOTA Ampla Concorrência, CPF: 855.623.274-49
3º 0003978 RENATA RODRIGUES LAFAYETTE Ampla Concorrência, CPF: 032.403.844-50
4º 0001185 FLAVIO SOUZA DIDIER Ampla Concorrência, CPF: 340.583.624-72
5º 0000513 HELLIDA MANUELA ROCHA DOS SANTOS Ampla Concorrência, CPF: 051.570.074-69
6º 0003155 ELISANGELA MARIA VIEIRA DE MELO MOURA Ampla Concorrência, CPF: 861.938.134-20
7º 0002585 MICHELLE RAYANE DE RAMOS BARBOSA Ampla Concorrência, CPF: 041.731.831-60
8º 0003169 MARIA JACKELINE FREITAS DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 043.759.434-32
9º 0001525 ISADORA CRISTINA DE MATOS BEZERRA Ampla Concorrência, CPF: 049.961.244-23
10º 0000467 ANDREZZA MAYARA VENÂNCIO CADENGUE Ampla Concorrência, CPF: 099.996.214-06
11º 0004071 JULLIERME DE OLIVEIRA MORAIS Ampla Concorrência, CPF: 027.310.053-00

FUNCAO: MÉDICO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

1º 0002091 JOSELITO SOBREIRA MEDEIROS Ampla Concorrência, CPF: 073.740.974-68

2º 0001086 MARIA DE FÁTIMA VIDAL DA SILVA GODINHO Ampla Concorrência, CPF: 421.002.754-53

3º 0001161 JOSÉ SEVERIANO CAVALCANTI Ampla Concorrência, CPF: 101.220.794-34

4º 0002640 TAMYRIS DA SILVA JARDIM Ampla Concorrência, CPF: 093.071.594-24

5º 0002525 PRISCILLA MARIA DO NASCIMENTO SANTOS Ampla Concorrência, CPF:

062.640.204-27

6º 0001171 RAPHAEL ALMEIDA GOMES SALGADO Ampla Concorrência, CPF: 038.283.264-71

7º 0002507 ANGELA MELO DE HOLANDA ARCOVERDE Ampla Concorrência, CPF: 008.863.344-62

8º 0003410 WALFRIDO BISPO JUNIOR Ampla Concorrência, CPF: 032.023.874-13

9º 0002735 DANÚBYA RAPHAELLY MARIA DE BRITO Ampla Concorrência, CPF: 097.137.464-30

10º 0001513 SERGIO SIQUEIRA COUTINHO Ampla Concorrência, CPF: 107.692.444-16

11º 0001351 NICOLAS ANTOINE VERGETIS Ampla Concorrência, CPF: 006.356.209-01

12º 0003308 SHIRLEY TATIANE DA SILVA FERREIRA Ampla Concorrência, CPF: 097.333.904-70

13º 0001122 JORGE LINCOLINS PEREIRA SOARES Ampla Concorrência, CPF: 090.814.287-05

14º 0001093 VINÍCIUS MARINHO DOS SANTOS LEITE Ampla Concorrência, CPF: 107.844.504-47

15º 0002580 BRENO MARQUES LIMA Ampla Concorrência, CPF: 041.177.055-12

16º 0003199 GUSTAVO AFONSO DUQUE PADILHA Ampla Concorrência, CPF: 089.143.024-58

FUNCAO: CONDUTOR DE VEÍCULO DE EMERGÊNCIA – ZONA RURAL

1º 0002311 ADEMILTON LUIZ DE MACEDO Ampla Concorrência, CPF: 039.680.964-28

2º 0001273 ANTONIO JOSE EMILIANO DA SILVA Ampla Concorrência, CPF: 104.225.894-54

3º 0000644 CARLOS ANDRÉ ASSIOLE LIRA Ampla Concorrência, CPF: 031.917.234-12

Art. 2º - Ficam os(as) candidatos(as) nomeados(as), convocados(as) para comparecer ao prédio da Secretaria de Saúde, no período de 23/10 e 24/10, das 8h às 14h para entrega da documentação exigida no item 15.1 do edital, bem como, no dia 29/10, das 8h às 14h para a assinatura do contrato no RH da Secretaria de Saúde.

Art. 3º - O não comparecimento no prazo, local e horário fixados, ou a não entrega de quaisquer documentos exigidos neste prazo, importará em expressa desistência, conforme item 13.9 do Edital, sendo o candidato excluído desta seleção**.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pesqueira/PE, 22 de outubro de 2025.

MARCOS LUIDSON DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas
Código Identificador:61180595

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2025/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025

-Processo Nº: 028/2025/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 025/2025.
Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de gêneros alimentícios, com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 778.385,50.
-Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 025/2025, comunica-se a Adjudicação e Homologação de seu objeto da seguinte maneira: MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA & CIA - CNPJ/MF nº 01.072.656/0001-82, foi declarada vencedora dos itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, com o valor global de R$ 617.827,50 (seiscentos e dezessete mil e oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).
-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão de Licitação, localizado à Av Conrado de Andrade, n° 161, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 22 de Outubro de 2025.

ALINE CORDEIRO DE VASCONCELOS SILVA
Secretária Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:A93E14C4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POMBOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DO SME Nº 03 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA DO SME Nº 03 DE 18 DE AGOSTO DE 2025

EMENTA: institui o Departamento e Avaliação e Estatística Educacional (DAE) no âmbito da rede municipal de ensino de Pombos - PE.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conforme portaria, 11/2025, de 01 de janeiro de 2025 e
Considerando a necessidade de se adequar a uma nova legislação e aprimorar um processo já existente;
Considerando a Lei Federal n° 9.394/1996;
Considerando a condicionalidade I e III do VAAR;
Considerando a necessidade de aprimorar a gestão e a avaliação das políticas educacionais;
Considerando que a avaliação é um processo contínuo e fundamental que serve para monitorar,
Diagnosticar e aprimorar a aprendizagem;
Considerando que avaliação é uma ferramenta que permite a todos os envolvidos, alunos, professores, gestores e o próprio sistema entender onde estão, para onde precisam ir e quais caminhos seguir:
Considerando a necessidade de formalizar e atualizar a estrutura organizacional para aprimorar a gestão administrativa;
Resolve:
Art. 1° Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Educação de Pombos, o Departamento de Avaliação e Estatística Educacional (DAE), órgão responsável por planejar, coordenar e executar atividades relacionadas à avaliação do desempenho educacional e a produção e análise de dados estatísticos.
Art. 2º O Departamento de Avaliação e Estatística Educacional (DAE) terá as seguintes competências:
I - Planejamento e Execução de Avaliações: Planejar, coordenar e executar avaliações internas e externas, em larga escala ou amostrais, para monitorar a qualidade do ensino e da aprendizagem na rede municipal.

Il - Coleta e Análise de Dados: Coletar, processar e analisar dados estatísticos sobre a rede de ensino, incluindo informações sobre matrículas, evasão escolar, rendimento, distorção idade- série, perfil docente e infraestrutura escolar.

III - Produção de Indicadores: Desenvolver e manter indicadores educacionais que permitam a avaliação sistemática do desempenho da rede e subsidiem a tomada de decisões estratégicas.

IV - Publicação e Disseminação de Dados: Elaborar e publicar relatórios, boletins e notas técnicas com os resultados das avaliações e as estatísticas educacionais, garantindo a transparência e a publicidade dos dados.
V - Apoio Técnico e Pedagógico: Oferecer suporte técnico e pedagógico às escolas e demais setores da Secretaria de Educação na interpretação e uso dos dados para o aprimoramento de seus projetos pedagógicos e planos de ação.
VI - Participação em Comitês: Representar a Secretaria de Educação em fóruns, comitês e grupos de trabalho relacionados a avaliação e estatística educacional.

Art. 3° Fica instituído, no âmbito deste Departamento, o "Prêmio de Reconhecimento ao Desempenho Educacional", com o objetivo de valorizar e incentivar a excelência na educação básica, reconhecendo anualmente as unidades escolares, professores e estudantes que obtiverem os melhores resultados em suas avaliações de desempenho.
§ 1° A premiação de que trata o caput será concedida às escolas da rede Municipal, conforme o caso que se destacarem nos indicadores de desempenho, proficiência e fluxo escolar, aferidos pelo Departamento de Avalição e Estatística Educacional (DAE).
§ 2° Os critérios detalhados, categorias de premiação, procedimentos de cálculo dos indicadores e a natureza do reconhecimento (diploma, recursos, menção honrosa, etc.) serão estabelecidos em Instrução Normativa.
Art. 4° O Departamento de Avaliação e Estatística Educacional será composto por servidores com conhecimento técnico e experiência em áreas como estatística, avaliação educacional e análise de dados, cuja lotação será definida por ato próprio.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pombos, 18 de agosto de 2025.

JUCELIA ARAUJO DE OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:9F6642F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DO SME Nº 04 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA DO SME Nº 04 DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do núcleo de formação continuada no âmbito da Secretaria de Educação de Pombos-PE, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conforme portaria, 11/2025, de 01 de janeiro de 2025.
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente em seus artigos 61, 62 e 67, os quais tratam da formação e valorização dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO que o artigo 61 da LDB dispõe que "a formação dos profissionais da educação deve estar integrada às políticas de valorização dos profissionais da educação, assegurando-se lhes formação continuada, inclusive com capacitação em serviço";
CONSIDERANDO a necessidade permanente de aprimoramento dos profissionais da educação, com vistas à melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem;
CONSIDERANDO os princípios da gestão democrática, da equidade, da inclusão e da formação crítica e reflexiva dos profissionais da educação;
CONSIDERANDO os objetivos estratégicos do Plano Nacional de Educação (PNE) e dos respectivos Planos Estaduais e Municipais de Educação, que preveem ações estruturadas de formação continuada;
R E S O LV E:
Art. 1° Fica criado, no âmbito da Secretaria de Educação de Pombos o Núcleo de Formação Continuada (NUFOCO), com a finalidade de planejar, promover, executar e avaliar ações de formação inicial e continuada voltadas aos profissionais da educação, em consonância com os princípios legais, pedagógicos e éticos que regem a prática educativa.
Art. 2° São objetivos do Núcleo de Formação Continuada:
I- Diagnosticar demandas formativas profissionais educação;
I - Promover a atualização e o aprimoramento profissional dos servidores públicos municipais em todas as áreas de atuação;
III - Promover o intercâmbio de saberes e experiências entre os profissionais da rede;
IV- Desenvolver competências técnicas, gerenciais e pedagógicas alinhadas às necessidades da administração pública e as demandas da sociedade;
V - Fomentar a pesquisa e a produção de conhecimentos aplicados à gestão pública;
VI - Articular-se com instituições de ensino, pesquisa e outras entidades para a realização de parcerias estratégicas;
VII - Monitorar e avaliar o impacto das ações de formação continuada na melhoria da eficiência e eficácia dos serviços prestados.
Art. 3° O Núcleo de Formação será composto por profissionais designados por ato da autoridade competente, observando critérios técnicos e pedagógicos, podendo contar com colaboradores externos, especialistas convidados e instituições parceiras.
Art. 4° As atividades do Núcleo de Formação serão orientadas por princípios de equidade, inclusão, diversidade e valorização profissional, observando as diretrizes do Ministério da Educação (MEC), dos sistemas de ensino e da LDB.
Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pombos, 16 de setembro de 2025.

JUCELIA ARAUJO DE OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:4B2F4393

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DO SME Nº 05 DE 28 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA DO SME Nº 05 DE 28 DE SETEMBRO DE 2025

EMENTA: Programa de Recomposição de Aprendizagens no âmbito da rede municipal de ensino de Pombos - PE.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conforme portaria, 11/2025, de 01 de janeiro de 2025 e
CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei n° 9.394/96), que estabelece o dever do Poder Público com a educação escolar pública;
CONSIDERANDO os resultados das avaliações diagnósticas e externas, que indicam a necessidade urgente de intervenções pedagógicas para sanar as lacunas de aprendizagem, especialmente em decorrência do período de suspensão ou alternância das aulas presenciais;
CONSIDERANDO as diretrizes do Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens e do
Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a todos os estudantes o direito fundamental de aprender, com foco na alfabetização na idade certa e no desenvolvimento das habilidades essenciais em Língua Portuguesa e Matemática;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recomposição de Aprendizagens na Rede municipal de Ensino de Pombos -PE, com o objetivo de recuperar e fortalecer as aprendizagens essenciais não consolidadas pelos estudantes dos anos Iniciais do 1° ao 5° e anos finais do 6° ao 9º ano do Ensino Fundamental.
Parágrafo único. O Programa será implementado em todas as Unidades Escolares da Rede Municipal, devendo ser planejado e executado de forma articulada ao currículo regular.
Art. 2°. As ações de recomposição de aprendizagem deverão priorizar as seguintes áreas e etapas:

I - Ciclo de Alfabetização (1° e 2° anos): Foco na consolidação das habilidades essenciais de Alfabetização e Letramento em Língua Portuguesa.
I - Anos Iniciais (3° ao 5° ano): Foco na recomposição das habilidades prioritárias dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e Matemática
III- Anos Finais de Língua Portuguesa: Foco em fluência e compressão de leitura, no desenvolvimento da capacidade de escrita em diferentes gêneros contextuais e na produção de textual.
IV- Anos Finais em Matemática: Foco nos conhecimentos matemáticos essenciais e estruturantes, no desenvolvimento lógico e na de resolução de problemas.
Art. 3°. O Programa será desenvolvido mediante as seguintes diretrizes:
I - Avaliação Diagnóstica: As escolas deverão realizar e utilizar sistematicamente avaliações diagnósticas para identificar as defasagens específicas de cada estudante e turma, orientando o planejamento pedagógico.
I - Priorização Curricular: Definição e foco nas habilidades e competências prioritárias da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo de Pernambuco.
III - Intervenção Pedagógica: Oferta de aulas de reforço, recuperação paralela ou intervenções em contra turno, conforme a realidade da escola e a necessidade dos estudantes.
IV - Formação de Professores: Promoção de formação continuada específica para os professores envolvidos, com foco em metodologias ativas e estratégias eficazes para a recomposição.
V - Monitoramento e Acompanhamento: Realização de acompanhamento sistemático da frequência e do desempenho dos estudantes, com ajustes constantes nas estratégias de ensino.
Art. 4°. As Unidades Escolares deverão elaborar um Plano de Ação detalhado para a Recomposição de Aprendizagens, alinhado a esta Portaria e ao Documento Orientador da Secretaria, a ser enviado para a Coordenação Pedagógica e ao Departamento de Avaliação e Estatística Educacional.
Art. 5º. a Coordenação Pedagógica será responsável por monitorar, orientar e avaliar a execução do Programa nas escolas, fornecendo o apoio técnico e pedagógico necessário.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pombos, 28 de setembro de 2025.

JUCELIA ARAUJO DE OLIVEIRA
Secretária de Educação

Publicado por:
Ricardo Henrique do Amaral
Código Identificador:4AE4A481

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REF. AO PROC. DE CONTRATAÇÃO Nº 038/2025 - DISPENSA DE Nº 015/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 038/2025 – PMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
Constitui objeto desta licitação, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA, VISANDO À ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED, DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DA CHAMADA PÚBLICA "PROCEL RELUZ Nº 1/2025", QUE TEM POR FINALIDADE SELECIONAR PROPOSTAS TÉCNICAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED VOLTADAS AOS MUNICÍPIOS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA – PE, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE INSTRUMENTO.
Torna-se público que a Prefeitura de Primavera – PE, através da Secretaria de Administração, realizará a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos do Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis conforme condições previstas no Edital e Termo de Referência.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO - <u>MENOR PREÇO POR GLOBAL:</u>
O valor total máximo admitido estimado é **de *R$ 36.066,67 (trinta e seis mil, sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).***
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ O DIA 30/10/2025:
No e-mail - **depart-licitacao@primavera.pe.gov.br.** Até às 23:59 horas;
Presencialmente, Até às 13:00 horas**,** no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo, na Rua Coronel Brás Cavalcante, nº 42, Centro, nesta cidade.

ANÁLISE DAS PROPOSTAS: **A partir do dia, 31/10/2025**, a autoridade competente deverá analisar e apresentar o resultado em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento das propostas;
As informações do Edital estão disponíveis no quadro de avisos do Portal Prefeitura Municipal de Primavera/PE. https://transparencia.primavera.pe.leg.br. Ou solicitar pelo e- mail: **depart-licitacao@primavera.pe.gov.br.**
Primavera/PE, 22 de outubro de 2025.

VALDEMIRO DE LIRA SILVA FILHO
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 002/2025

Publicado por:
Luís Paulo Dos Santos
Código Identificador:170B6F5B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATA DE ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO – HABILITAÇÃO Nº 014/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2025

OBJETO: Chamamento público para a habilitação e seleção de propostas de Artistas Musicais em geral, para compor as Programações de Eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Riacho das Almas no período entre 17 de janeiro de 2025 até 29 de dezembro de 2025, conforme atividades descritas no Termo de Referência e atendendo a todos os pré-requisitos elencados em edital e seus anexos

Aos dias 22 de outubro de 2025 a Equipe de Contratação do Município de Riacho das Almas/PE reuniu-se à Rua Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, CEP 55.120-000, Riacho das Almas/PE, com a finalidade de analisar as documentações alusivas ao Chamamento Público nº 001/2025.

O Chamamento foi amplamente divulgado, sendo publicado: **No Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (AMUPE), no Portal da Transparência do Município de Riacho das Almas/PE, https://transparencia.riachodasalmas.pe.gov.br, afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE.**

Após esta divulgação manifestou interesse em participar do presente credenciamento a Empresa **ASSOCIACAO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS ACMB**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.320.663/0001-75, com sede á Rua Antonio Bezerra de Vasconcelos, nº 30, Bairro: Santo Amaro, CEP: 55.660-000, Bezerros/PE. Conforme documentação protocolada na sala da Equipe de Contratações da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, no dia 22 de outubro de 2025. Para apresentações futuras com O Cantor ALEX PERNAMBUCO, conforme credenciamento no Item 02 do Anexo I do Edital.

ASSOCIACAO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS ACMB, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.320.663/0001-75,

com sede á Rua Antonio Bezerra de Vasconcelos, nº 30, Bairro: Santo Amaro, CEP: 55.660-000, Bezerros/PE. Conforme documentação protocolada na sala da Equipe de Contratações da Prefeitura Municipal de Riacho das Almas/PE, no dia 22 de outubro de 2025. Para apresentações futuras com O Cantor WALMIR LIMA, conforme credenciamento no Item 04 do Anexo I do Edital.

Estiveram presentes na sessão as integrantes da Equipe de Contratação de Licitação na análise das documentações.
A Comissão passa para a fase de análise da documentação apresentada pelas Associações interessadas, sendo a documentação rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.
Foram verificadas todas as autenticidades das certidões que foram emitidas via Internet. A Equipe de Contratação, analisou detalhadamente as documentações de regularidade. Após as análises das documentações a Equipe de Contratação de Licitação declarou a Empresa interessada: **ASSOCIACAO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS ACMB**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.320.663/0001-75, com sede á Rua Antonio Bezerra de Vasconcelos, nº 30, Bairro: Santo Amaro, CEP: 55.660-000, Bezerros/PE, está **APTA** a prestar os serviços em relação as documentações e também declarada **HABILITADA** nos termos da lei nº 14.133/21 e do edital. Então, a Equipe de Contratações de Licitação, concluíram através do Processo Licitatório nº 002/2025, para o Chamamento público nº 001/2025 para realização de Chamamento público para a habilitação e seleção de propostas de Artistas Musicais em geral, para compor as Programações de Eventos realizados e apoiados pela Prefeitura Municipal de Riacho das Almas no período entre 17 de janeiro de 2025 até 29 de dezembro de 2025, conforme atividades descritas no Termo de Referência e atendendo a todos os pré-requisitos elencados em edital e seus anexos. Nos termos da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, Esta Chamada Pública será válida do dia **17 de janeiro de 2025 até 29 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogada por igual período a critério da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Riacho das Almas/PE. Observando-se as demais condições atinentes ao processo, tais como: parecer jurídico, ratificação e publicação, onde todos os interessados puderam vir até a sala da Comissão e se credenciar. Nada mais havendo, encerrou-se a presente sessão, pelo que foi lavrada esta ata e por todos os presentes assinada.

Riacho das Almas/PE. 22 de outubro de 2025.

MARCIA HELENA CARDOSO SOARES
Agente de Contratação

GABRIELLE PAULA DE LIMA
Apoio Equipe de Contratação

MARIA APARECIDA DOS SANTOS
Apoio Equipe de Contratação

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:AA797674

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 na modalidade Chamamento N° 001/2025 CONTRATO nº 174/2025. Contratante **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o n° 30.695.825/0001-39, situada à Rua Dr. Manoel Borba, nº 149, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). Contratado: **ASSOCIACAO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS ACMB**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.320.663/0001-75, com sede á Rua Antonio Bezerra de Vasconcelos, nº 30, Bairro: Santo Amaro, CEP: 55.660-000, Bezerros/PE, O objeto deste contrato: **Apresentação da Cantora Anny Salles, na Festa de Nossa Senhora Aparecida no Sítio Carapotós do Município de Riacho das Almas/PE, no dia 18 de outubro de 2025 às 00:00h**. Com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura. No valor total de **R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)**

Riacho das Almas/PE, 17 de outubro de 2025.

CÉLIO ALVES CARDOSO
Gestor do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:A5215357

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 na modalidade Chamamento N° 001/2025 CONTRATO nº 175/2025. Contratante **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE RIACHO DAS ALMAS, ESTADO DE PERNAMBUCO,** pessoa jurídica de direito público, interno, inscrita no CNPJ sob o n° 30.695.825/0001-39, situada à Rua Dr. Manoel Borba, nº 149, Centro, Riacho das Almas-PE (CEP: 55120-000). Contratado: **ASSOCIACAO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS ACMB**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.320.663/0001-75, com sede á Rua Antonio Bezerra de Vasconcelos, nº 30, Bairro: Santo Amaro, CEP: 55.660-000, Bezerros/PE, O objeto deste contrato: **Apresentação da Cantora TALI MAGALHÃES, na Festa de Nossa Senhora Aparecida no Sítio Carapotós do Município de Riacho das Almas/PE, no dia 18 de outubro de 2025 às 21h**. Com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura. No valor total de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)**

Riacho das Almas/PE, 17 de outubro de 2025.

CÉLIO ALVES CARDOSO
Gestor do Fundo Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Publicado por:
Gabrielle Paula de Lima
Código Identificador:B4DC2647

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2025 na modalidade Pregão Eletrônico SRP N° 009/2025 CONTRATO nº **088/2025**. Contratante **O FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o n° 10.939.000/0001-05**, Contratada: SCIENTIFIC DENTAL MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.020.873/0001-30, Constitui o objeto deste instrumento é o **Sistema Registro de** Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Permanentes para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Riacho das Almas/PE. Com vigência de **12 (doze) meses.** No valor total **R$ 151.104,00 (cento e cinquenta e um mil cento e quatro reais).**

Riacho das Almas/PE, 06 de junho de 2025.

IÊDA RODRIGUES DE FREITAS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Joao Vitor Silva Cavalcanti
Código Identificador:1DDF1C86

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

OBJETO:Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2025 do CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70 que tem como objeto a aquisição de mobiliários escolares destinados às escolas da rede municipal de ensino do Município de Riacho das Almas/PE

O MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE no uso de suas atribuições legais
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo Licitatório nº 048/2024– Pregão Eletrônico SRP nº 044/2024, cujo procedimento deu-se dentro da legalidade e favorável, conforme relatórios de lavra da Pregoeira Oficial, conforme conta nos autos e Parecer Jurídico, favorável a presente Adesão a presente Ata de Registro de Preços nº 003/2025, que tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024, QUE TEM COMO OBJETO Adesão a Ata de Registro de Preços nº 003/2025 do CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA – CIM JEQUITINHONHA, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 22.835.076/0001-70 que tem como objeto a aquisição de mobiliários escolares destinados às escolas da rede municipal de ensino do Município de Riacho das Almas/PE.

RESOLVEM:
ADJUDICAR a presente Adesão que será utilizada no Município de Riacho das Almas/PE, conforme anuência e devida habilitação dos interessados em favor da empresa: SOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.109.467/00001-03, com sede à Av. Vitor Gaggiato, S/N, Distrito Industrial, CEP 35.179-972, Santana do Paraiso/MG, no Valor Total de R$ 413.470,00 (Quatrocentos e treze mil, quatrocentos e setenta reais).

E por conseguinte HOMOLOGAR a presente Adesão, conforme anuência e devida habilitação dos interessados em favor da empresa: SOLUÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 25.109.467/00001-03, com sede à Av. Vitor Gaggiato, S/N, Distrito Industrial, CEP 35.179-972, Santana do Paraiso/MG.

E para a eficácia dos atos, DETERMINO que o presente Termo seja publicado.

Dê ciências aos interessados.

Riacho das Almas/PE, 21 de outubro de 2025.

CÉLIO ALVES CARDOSO
Secretário de Educação, Esporte e Cultura

Publicado por:
Maria Marcela Cardoso Soares
Código Identificador:DA183994

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº 10/2025. FMS. Pregão Eletrônico Nº 08/2025 - SRP; Compras. **Homologação do Pregão Eletrônico Nº 08/2025 - SRP**, para o Registro de Preços para eventual aquisição de MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE CONSTRUÇÃO, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeirão/PE. E Adjudicação do(s) objeto(s) as empresas: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA** – CNPJ nº 53.571.459/0001-01, para o item: 28, no valor total de R$ 678,60 (Seiscentos e setenta e oito reais e sessenta centavos) e **COMAGRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**– CNPJ nº 07.012.519/0001-39, para os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65 e 66, no valor total de R$ 319.853,90 (Trezentos e dezenove mil oitocentos e cinquenta e três reais e noventa centavos).

Ribeirão/PE, 22 de outubro de 2025.

ANNE KELLY DE LIMA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edson Silveira de Albuquerque Júnior
Código Identificador:2F61624C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO (PE)
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº021/2025- EDUCAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº007/2025

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de SUPRIMENTOS PARA IMPRESSORAS, com o objetivo de atender às necessidades das secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social do Município do Rio Formoso-PE, conforme especificações contidas neste Editaleseusanexos. *Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal do Rio Formoso (PE), Rua Barão do Rio Branco, 153, DP de Licitações e Contratos, Centro, Rio Formoso-PE, CEP 55.570-000, Data 05/11/2025, às 08:00hs. Informações adicionais: edital e anexos no LICITANET e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 3678-1179, e/ou através do e-mail:* pregaorioformoso2021@gmail.com *no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda a sexta feira. Valor* R$ 127.257,60 (cento e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).
Rio Formoso, 22 de outubro de 2025.

ALEF GOMES MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:02DE866D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural comunica a ABERTURA do Processo Licitatório Nº 217/2025 – Pregão Eletrônico N° 076/2025. Tipo: Serviço. Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de locação de caminhão tipo baú com carroceria refrigerada, para atender as demandas da Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Salgueiro/PE. Valor estimado anual: R$ 101.996,00 (cento e um mil, novecentos e noventa e seis reais). Abertura da sessão no Site: www.licitacaosalgueiro.com.br. Recebimento das propostas: De 23/10/2025 ás 08:00h até dia 05/11/2025 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 05/11/2025 às 09:00h. Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.licitacaosalgueiro.com.br.

Salgueiro/PE, 22/10/2025.

ROSELI REGINA DA CONCEIÇÃO
Secretária de Desenvolvimento Rural

Publicado por:
Marcella Thaís Cruz de Sá
Código Identificador:0A9E96E5

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA 602/2025

PORTARIA n° 602/2025

O **Prefeito do Município de Salgueiro**, Fábio Lisandro de Lima Barros, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial pelo artigo 91, II, que define sua competência exclusiva para expedir portarias, e

Considerando a necessidade de designação dos servidores públicos que desempenharão as funções de agente de contratação, pregoeiro e membros da equipe de apoio, conforme disposto nos artigos 6º, LX, e 8º, da Lei Federal 14.133/2021;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal 2.404/2022, que criou as funções gratificadas de agente de contratação, pregoeiro e membros da equipe de apoio, prevendo no § 3º os valores devidos de gratificações para o desempenho de tais atribuições;

Considerando o grande volume de processos licitatórios no âmbito da Prefeitura de Salgueiro, o torna necessária uma melhor organização do setor para otimizar os trabalhos;

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes servidores públicos municipais para exercerem as funções de agente de contratação, pregoeiro e membros da equipe de apoio, todos fazendo *jus* à gratificação de cada respectiva função, conforme artigo 3º, § 3º, da Lei Municipal 2.404/2022:

I - Agente de Contratação e Pregoeira: Suzana da Cruz Rodrigues Lopes, CPF 053.332.974-44;
II- Agente de Contratação e Pregoeira: Marcella Thaís C. de Sá Carvalho, CPF 083.132.364-77;
III- Agente de Contratação e Pregoeiro: Edmar Vasconcelos de Carvalho, CPF 058.492.594-81
IV- Pregoeira: Maria Soraia dos Santos Silva, CPF 062.987.934-61;
V- Membro da Equipe de Apoio: Maria das Graças Barros, CPF 054.330.434-52;
VI- Membro da Equipe de Apoio: Denise Barros Rolim, CPF 007.948.244-98.
VII- Membro da Equipe de apoio: Maria Lúcia Rodrigues, CPF 024.976.754-65;
VIII- Membro da Equipe de Apoio: Ana Maria Simplício da Cruz Barros, CPF 095.419.294-00.

Artigo 2º - São atribuições do agente de contratação, do pregoeiro e da equipe de apoio, dentre outras estabelecidas em regulamento específico, a confecção e publicação dos editais das licitações, recebimento das propostas, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, análise dos documentos de habilitação e fiscais dos licitantes, bem como de eventuais impugnações aos editais e recursos apresentados pelos interessados.

Artigo 3º - O agente de contratação, o pregoeiro e a equipe de apoio acima relacionados poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto da Lei Federal 14.133/21, sem prejuízo da posterior nomeação de outros membros para integrarem a equipe, caso necessário em virtude da demanda do setor de licitação.

Artigo 4º - Fica revogada a Portaria 286/2025, que passa a ser substituída pela presente.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, mas retroagindo-se todos os seus efeitos ao dia 06 de outubro de 2025.

Salgueiro, 21 de outubro de 2025.

FÁBIO LISANDRO DE LIMA BARROS
Prefeito de Salgueiro

Publicado por:
Jeslaine Figueredo Cazuza
Código Identificador:4A5FD183

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de aluguel de Software de arrecadação de tributos e de nota fiscal de serviços eletrônica de acordo com as condições e especificações constantes deste termo de referência.

Pelo presente Instrumento de um lado como Contratante o Município de Saloá/PE, com sede no(a) Rua Praça São Vicente, nº 43, na cidade de Saloá/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, através da Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo senhor José Airton Gomes Maciel, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº *******, e portador da Cédula de Identidade nº ******, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como Contratado a empresa **SÉRGIO RICARDO B CARDOSO-ME,** sede à Rua Joaquim Florêncio, n° 176 – São Cristóvão – Arcoverde/PE, inscrito no **CNPJ sob o n° 26.742.864/0001-72,** neste ato representada pelo Sr. Sergio Ricardo Batista Cardoso, inscrito no CPF sob o n° *********e no documento de identidade n° ******** Detran/PE, com fulcro no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023**, resolvem, na forma da Lei nº 14.333 de 01 de abril 2021 e suas alterações posteriores, firmar o presente Termo Aditivo, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do Contrato nº 41/2023, por igual período de 28/04/2024 a 28/04/2025, e com fulcro no art. 107 daLei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original ora aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

SALOÁ – PE, 26 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal De Saloá
CNPJ Sob O Nº 11.455.714/0001-00
JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
Secretário De Administração
CPF Sob Nº **********
Contratante

SERGIO RICARDO B CARDOSO
CNPJ Nº 26.742.864/0001-72
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:FCA4E26F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ADITIVO DE CONTRATO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de aluguel de Software de arrecadação de tributos e de nota fiscal de serviços eletrônica de acordo com as condições e especificações constantes deste termo de referência.

Pelo presente Instrumento de um lado como Contratante o Município de Saloá/PE, com sede no(a) Rua Praça São Vicente, nº 43, na cidade de Saloá/PE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00, através da Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pelo senhor José Airton Gomes Maciel, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº *******, e portador da Cédula de Identidade nº *******, doravante denominada **CONTRATANTE**, e como Contratado a empresa **SÉRGIO RICARDO B CARDOSO-ME,** sede à Rua Joaquim Florêncio, n° 176 – São Cristóvão – Arcoverde/PE, inscrito no **CNPJ sob o n° 26.742.864/0001-72,** neste ato representada pelo Sr. Sergio Ricardo Batista Cardoso, inscrito no CPF sob o n° ******* e no documento de identidade n° ******* Detran/PE, com fulcro no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2023**, resolvem, na forma da Lei nº 14.333 de 01 de abril 2021 e suas alterações posteriores, firmar o presente Termo Aditivo, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual do Contrato nº 41/2023, por igual período de 28/04/2025 a 28/04/2026, e com fulcro no art. 107 daLei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições constantes no Contrato original ora aditado, não alcançados pelo presente instrumento, permanecem em vigor.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições.

SALOÁ – PE, 25 de abril de 2025.

Prefeitura Municipal de Saloá
CNPJ SOB O Nº 11.455.714/0001-00
JOSÉ AIRTON GOMES MACIEL
Secretário de Administração
CPF SOB Nº *********
Contratante

SERGIO RICARDO B CARDOSO
CNPJ Nº 26.742.864/0001-72
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME:
CPF:

2) _____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Marcos Flávio Alves de Melo
Código Identificador:3BC4656D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 305/2025 22 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE LICENÇA PREMIO A JOSEANE CALADO DA SILVA SANTOS

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Joseane Calado da Silva Santos, matrícula nº 1299, professora auxiliar, lotada na Secretaria de Educação,o gozo de licença prêmio por 60 (sessenta) dias, referenteao segundo bimestre do primeirodecênio.

Parágrafo Único.O evento ora concedido tem prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O gozo da licença prêmio tem iníciono dia 23 de outubro e término 21 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 22 de outubro de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora de Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:14C479F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 306/2025 22 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS A MARIA APARECIDA DE MELO SILVA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Maria Aparecida de Melo Silva,matrícula nº 1393,auxiliar de serviços gerais,lotada na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01 de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 02 de novembro e término em 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 22 de outubro de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora doRecursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:7FEFF448

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 307/2025 22 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE FÉRIAS A RAIANE OLIVEIRA DE MELO

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder, a Raiane Oliveira de Melo, matrícula nº 1877,enfermeira, lotada na Secretaria de Saúde, férias, referente ao período trabalhado de 01de agostode 2024a 31de julho de 2025.

Parágrafo Único. O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º As férias tem início no dia 03 de novembro e término em 02 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 22 de outubro de 2025..

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:D0E09242

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 308/2025 22 DE OUTUBRO DE 2025

CONCEDE LICENÇA GESTAÇÃO A JOANA DARC SILVA BATISTA DE SANTANA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº012/2025,

Resolve:

Art. 1º Conceder,aJoana Darc Silva Batista de Santana,matrícula nº 51648, orientadora Social, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, licença maternidade por 120 (cento e vinte) dias, conforme determina a Constituição Federal.

Parágrafo Único.O evento ora concedido tem prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º A referida licença teminício no dia 11 de setembro e término em 08 de janeiro de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de setembro de 2025.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 22 de outubro de 2025.

NATALLIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR
Coordenadora do Recursos Humanos

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:69C54C63

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

CAMARA MUNICIPAL
DECLARAÇÃO DE PROCESSO DESERTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 017/2025
DISPENSA ELETRÔNICA: N° 008/2025

Face à inexistência de apresentação de propostas válidas pelos licitantes, declaro processo **DESERTO**, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação nas hipóteses de ausência de propostas ou de licitantes interessados, desde que mantidas todas as condições do edital.

Santa Cruz da Baixa Verde, 22 de outubro de 2025

SÍLVIO ROMERO BEZERRA LIMA
Agente de Contratação

Publicado por:
Christiane de Almeida Sá Ramos
Código Identificador:62BD801C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE,** inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.569/0001-63, informa que a partir de 23/10/2025 terá início o período de inscrição dos interessados para a Pré-Qualificação nº 002/2025 – PROCESSO n° 102/2025, visando **a Pré-Qualificação para a contratação de empresa especializada em montagem e desmontagem de estruturas de iluminação com finalidade decorativa, incluindo o fornecimento integral dos materiais necessários à execução dos serviços**. O recebimento dos documentos ficará aberto durante toda a vigência da pré-qualificação, a partir do dia 23/10/2025 das 07:00h às 13:00h (horário de Brasília), no setor de protocolo, situado à Avenida Padre Zuzinha, 244/248, Centro, CEP: 55.192.000 – Santa Cruz do Capibaribe/PE, via postal ou pelo e-mail: cpl@santacruzdocapibaribe.pe.gov.br, conforme disposto no edital. O edital poderá ser consultado no endereço eletrônico: www.santacruzdocapibaribe.pe.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP. Mais informações poderão ser obtidas na sala da Central de Compras e Licitações, localizada no endereço acima citado, ou através do e-mail: cpl@santacruzdocapibaribe.pe.gov.br**.** Santa Cruz do Capibaribe-PE, 22 de outubro de 2025.

MARIA BEATRIZ FERREIRA SILVESTRE –
Agente de Contratação

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:A47CCD19

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2025
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 103/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2025. O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio do SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, firma com a Empresa **D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **18.713.845/0001-90**, que tem como objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo para **Contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL do Município de Santa Cruz do Capibaribe**. Valor Global: R$ **225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais).
Data da Assinatura: 09/10/2025.

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:023E9D7D

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRAT Nº 130/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 130/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 021/2025. O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio do SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, firma com a Empresa **D. DOS SANTOS PEREIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **18.713.845/0001-90**, que tem como objeto do presente contrato é o Registro de Preços Corporativo para **Contratação de SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL E PLANIALTIMÉTRICOS, NO PERÍMETRO URBANO E RURAL do Município de Santa Cruz do Capibaribe**. Valor Global: R$ **225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais).
Data da Assinatura: 09/10/2025.

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:5F5FFEFF

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRAT Nº 131/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 100/2025 – INEXIGIBILIDADE nº 052/2025. O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, por meio do SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, firma com a Empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º **00.360.305/0001-04**, que tem como objeto a contratação da CAIXA para a prestação de serviço técnico especializado destinado à estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Iluminação Pública do MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE. R$ 2.639.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta e nove mil reais)
Data da Assinatura: 20/10/2025.

Publicado por:
Rafael Aragão Silva Feitosa
Código Identificador:6890FA16

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025/SEDUC
PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 015/2025/SEDUC EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025/SEDUC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.382.029/0001-46.
OBJETO: É o Registro de Preços para aquisição de mochilas e estojos escolares padronizados, destinados à distribuição gratuita aos alunos regularmente matriculados e professores da Rede Pública Municipal de Ensino.
CONTRATADA: VAGALUME SERVIÇOS E COMÉRCIO DE VARIEDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 55.119.037/0001-25.
VALOR GLOBAL: R$ 1.010.656,20 (um milhão dez mil seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 22 de outubro de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:06C2AF1C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2025/SEDUC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025/SEDUC AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.382.029/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal a Sr.ª Fabiana Ribeiro Granja, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Pregão Eletrônico nº 019/2025/SEDUC, Processo Administrativo nº 042/2025/SEDUC. Objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de acesso à internet banda larga via fibra óptica, com roteamento local, para atendimento contínuo e estável das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, em prédios públicos situados na sede e na zona rural do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE pelo período de 12 meses, de acordo com as especificações e condições relacionadas no termo de referência. Empresa **NATEL TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **40.847.352/0001-00**, para os lotes nº 01, 02 e 03, valor global estimado de R$ 16.280,16 (dezesseis mil duzentos e oitenta reais e dezesseis centavos) por apresentar os menores preços.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 22 de outubro de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer.

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:C248FA22

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025/SEDUC REGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025/SEDUC EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.382.029/0001-46, neste ato representado pela Secretária Municipal, a Sr.ª Fabiana Ribeiro Granja, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Processo Administrativo n.º 044/2025/SEDUC, Pregão Eletrônico n.º 021/2025/SEDUC, objeto e a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos, destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, no âmbito da política nacional Aldir Blanc de fomento à cultura (PNAB), em conformidade com o plano anual de aplicação dos recursos – PAAR, vinculado ao plano de ação n.º 30882120230005-016376, de acordo com as especificações e condições relacionadas no termo de referência. Empresas: **M.L.C. SILVA ME**, inscrito no CNPJ sob nº **19.540.084/0001-84**, para os itens nº 02, 03, e 05 valor global estimado de R$ 16.338,55 (dezesseis mil trezentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos;

VINÍCIUS DE CASTRO LAUDINO ME, inscrito no CNPJ sob nº **49.366.143/0001-00**, para o item nº 04 valor global estimado de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) e **INFOCENTER COM. MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº **00.132.082/0001-28**, para o item nº 06 valor global estimado de R$ 7.758,16 (sete mil setecentos e cinquenta e oito reais e dezesseis centavos) por apresentarem os menores preços.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 22 de outubro de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:BB3BC301

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025/SEDUC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025/SEDUC
EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2025/SEDUC

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CNPJ nº 30.382.029/0001-46.
CONTRATADA: MARIA ODETE ARAÚJO DE SÁ - CPF n.º 450.129.114-15.
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO DA EXTENSÃO DO CMEI MANDACARU (Raimunda Abelha).
VALOR GLOBAL: R$ 17.779,20 (dezessete mil setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Santa Maria da Boa Vista/PE, 22 de outubro de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:5B563198

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2025/SEDUC
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2025/SEDUC
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE

A ordenadora de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER do Municipio de Santa Maria da Boa Vista/PE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 74 inciso II da Lei nº 14.133/2021, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da locação de imóvel para funcionamento provisório da extensão do CMEI Mandacaru (Raimunda Abelha), o referido imóvel está devidamente representado pela Sr.ª MARIA ODETE ARAÚJO DE SÁ - CPF n.º 450.129.114-15, vem RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a locação do referido imóvel no valor global de R$ 17.779,20 (dezessete mil setecentos e setenta e nove reais e vinte centavos).
Santa Maria da Boa Vista/PE, 22 de outubro de 2025.

FABIANA RIBEIRO GRANJA
Secretária de Educação, Esporte e Lazer

Publicado por:
José Lusmar Lima e Silva
Código Identificador:AB20082D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 084, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre o expediente das repartições públicas municipais, nos dias 27 e 28 de outubro de 2025, em homenagem ao dia do servidor público municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 251 da Lei Complementar Municipal nº 005, de 05 de janeiro de 2018, que consagra o dia 28 de outubro ao Servidor Público Municipal e estabelece ponto facultativo na última segunda-feira do mês de outubro;

CONSIDERANDO a importância de valorizar o serviço público municipal e proporcionar aos servidores a oportunidade de celebração da data comemorativa;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta, nos dias 27 e 28 de outubro de 2025 (segunda e terça-feira), em comemoração ao Dia do Servidor Público Municipal.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços e atividades considerados essenciais e de natureza contínua, como os de urgências e emergências médicas, limpeza pública e a segurança/vigilância dos prédios públicos municipais, cujas equipes deverão ser escaladas normalmente, de modo a não prejudicar o interesse público e o atendimento à população.

Art. 3º Excepcionalmente, a Secretaria Municipal de Educação e as escolas da rede municipal de ensino funcionarão em regime de trabalho remoto no dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira), conforme orientações a serem expedidas pela própria Secretaria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 22 de outubro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito de Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:775D9FAB

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.900, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Maria da Boa Vista para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Abrangência

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Santa Maria da Boa Vista para o exercício de 2026, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus fundos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
II - O orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, incluindo os fundos municipais.

CAPÍTULO II
Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada no mesmo valor da despesa total é de R$ 283.124.719,98 (duzentos e oitenta e três milhões cento e vinte e quatro mil setecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), sendo:

I - Orçamento fiscal: R$ 218.685.666,38 (duzentos e dezoito milhões seiscentos e oitenta e cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos). II. Orçamento da Seguridade Social: R$ 64.439.053,60 (sessenta e quatro milhões quatrocentos e trinta e nove mil e cinquenta e três reais e sessenta centavos), onde:

a) R$ 24.812.589,87 (vinte e quatro milhões oitocentos e doze mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), compreende receitas de saúde;
b) R$ 2.626.463,73 (dois milhões seiscentos e vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), compreende receitas de assistência social;
c) R$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de reais), compreende receitas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º As receitas são estimadas por categorias econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

Art. 4º A receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante no anexo 02.

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária total, no mesmo valor da receita, é fixada por função, poderes e órgãos, em R$ 283.124.719,98 (duzentos e oitenta e três milhões cento e vinte e quatro mil setecentos e dezenove reais e noventa e oito centavos), e desdobrada nos termos da Lei Orçamentárias em:

I - Orçamento Fiscal: R$ 192.752.250,11 (cento e noventa e dois milhões setecentos e cinquenta e dois mil duzentos e cinquenta reais e onze centavos);
II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R$ 90.372.469,87 (noventa milhões trezentos e setenta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos) sendo:

a) R$ 52.710.589,87 (cinquenta e dois milhões setecentos e dez mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e sete centavos), compreende despesas com saúde;
b) R$ 5.361.880,00 (cinco milhões trezentos e sessenta e um mil oitocentos e oitenta reais), compreende despesas com assistência social;
c) R$ 32.300.000,00 (trinta e dois milhões e trezentos mil reais), correspondente às despesas com previdência social.
Parágrafo único. R$ 25.933.416,27 (vinte e cinco milhões novecentos e trinta e três mil quatrocentos e dezesseis reais e vinte e sete centavos) das despesas fixadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do inciso II deste artigo, serão custeadas com recursos do orçamento fiscal.

Da Distribuição das Despesas por Órgãos

Art. 6º A despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgãos no anexo 02 e consolidados no resumo da natureza da despesa.

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 2026, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa geral fixada no orçamento total da presente Lei, na forma do que dispõem os Arts. 7º e 40º a 43º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes.

Parágrafo único. Autorizado a usar como fonte de recurso para abertura de crédito suplementar os recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

Art. 9º O limite autorizado no artigo 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotação pertencentes ao mesmo grupo de despesa e de unidade orçamentária da Câmara Municipal;
II - Atender insuficiência de dotações do grupo pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de saldos de dotações consignadas ao mesmo grupo;
III - Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;
IV - Atender obrigações do sistema previdenciário, com recursos de anulação de dotação;
V - Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do art. 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal;
VI - Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Da Autorização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas a normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2026.
II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem com a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

Das Disposições Gerais

Art. 11. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2025, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

Art. 12. A Secretaria de Finanças, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias, o quadro de detalhamento das despesas – QDD, demonstrando os projetos, atividades e operações especiais, detalhadas por categorias econômicas, grupos de natureza de despesa, modalidades de aplicação, elementos de despesa e fontes de recursos.

Art. 13. O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2026, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 14. Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 16 de outubro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:D676A16F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.901, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do município de Santa Maria da Boa Vista, Estado de Pernambuco, para o período de 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnóstico e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetos e metas com o propósito de viabilizar implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º O PPA 2026/2029 terá como diretrizes:

I - Ampliação do acesso à educação básica, melhoria de qualidade do ensino e da aprendizagem;
II – Garantia de acesso a saúde;
III - Garantia da mobilidade e da acessibilidade no espaço urbano;
IV - Melhoria das condições de segurança pública no município;
V - Estímulo ao desenvolvimento econômico do município;
VI - Melhorias do acesso aos serviços públicos e a informação;
VII - Fortalecimento da política habitacional e interesse social;
VIII - Aprimoramento do processo do orçamento participativo para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade com melhoria de articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os instrumentos do planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente;
IX - Promoção da recuperação e preservação ambiental;
X – Promoção de políticas de valorização e formação cultural, fortalecimento do turismo e investimentos em esporte e lazer;
XI - Enfrentamento permanente a estiagem e desenvolvimento da infraestrutura para uma melhor convivência com a seca; e,
XII - Implementação de conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município, denominada de Agenda Transversal;
XII.A - A Agenda Transversal de que trata o caput do inciso terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis; e,
XII.B - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental de centros de resultados e programas estratégicos, assim definidos:

I - Centros de resultado: expressa as transformações alcançadas pela ação gerencial em bens e serviços colocados à disposição da sociedade; e
II - Programas Estratégicos: expressa as diversas ações planejadas por diferentes órgãos, que devem ser pensadas e executadas de forma conjunta para o melhor aproveitamento dos recursos e garantir mais resultados para a sociedade.

Art. 6º O Programa Estratégico é composto por Objetivos, Indicadores e o Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito.
§ 2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.
§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos, segregando as esferas orçamentárias Fiscal e Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

Art.7º Integram o PPA 2026/2029 os seguintes anexos:

§ 1º Planejamento Orçamentário:

I – Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais; II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
III – Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.
§ 2º Relatórios Auxiliares:
I – Síntese das Ações por Função e Subfunção; e
II – Planejamento Orçamentário.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º Os programas constantes no PPA 2026/2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º As ações orçamentárias serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais; e
§ 2º As vinculações entre as ações orçamentárias e os programas estratégicos constarão nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e nas Leis de Crédito Adicional.

Art. 10. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2026/2029 e com a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO
Seção I Aspectos Gerais

Art. 11. A gestão do PPA 2026/2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução de suas metas, sobretudo, para garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - Dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
II - Dos critérios de regionalização das políticas públicas; e,
III - Dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026/2029.

Parágrafo Único. Caberá ao Poder Executivo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026/2029.

Art. 12. A gestão do PPA 2026/2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Programas Estratégicos e Centros de Resultados.

Art. 13. O Poder Executivo manterá sistema de informações para apoio a gestão do Plano, que será atualizado permanentemente e abrangerá a execução financeira dos Programas e Centros de Resultados, o alcance das metas e o acompanhamento dos indicadores.
Parágrafo Único. O Poder Executivo disponibilizará de forma estruturada e organizada na Internet informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2026/2029.

Art. 14. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

Seção II

I - Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e realizados;
II - Situação, por Programa e Centros de Resultados;
III - Execução financeira dos Programas e Centros de Resultados.

CAPÍTULO V
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 15. O monitoramento do PPA 2026/2029 é a atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública municipal.

Art. 16. A avaliação consiste na análise das políticas públicas e dos Programas com seus respectivos atributos, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Considera-se revisão do PPA 2026/2029 a inclusão, a exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei.
§ 2º Os Projetos de Lei de Revisão do Plano Plurianual que incluem o Programa Estratégico deverão conter os respectivos atributos.
§ 3º O Poder Executivo para contabilizar as alterações promovidas pelas Leis Orçamentárias Anuais e pelas Leis de Crédito Adicional deverá:

I - Alterar o Valor Global do Programa;
II - Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Programas; e
III - Incluir, excluir ou alterar metas.

§ 4º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - Indicador;
II - Meta de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária; e,
III - Órgão responsável.

§ 5º As modificações efetuadas nos termos do §4º deverão ser informadas a Câmara Municipal.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, em 16 de outubro de 2025.

GEORGE RODRIGUES DUARTE
Prefeito do Município

Publicado por:
Andriw Harlem Alves Gonçalves Santos
Código Identificador:5BD7938F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
DECRETO ADMINISTRATIVO N° 008 DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

EMENTA:Dispõe sobre a antecipação do feriado alusivo ao Dia do Servidor Público no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Santa Terezinha/PE e dá outras providências.

.
O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PE, no usoregulardesuasatribuições legais, notadamenteo que lhe confere oArt.34, inciso IIe XIIIda Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art.31,Inciso XIX, do RegimentoInterno desta Casa Legislativa, e

CONSIDERANDOque o dia28 de outubroé dedicado aoServidor Público, conforme previsto no art. 236 da Lei Federal Nº 8.112/1990;
CONSIDERANDOa conveniência administrativa e a necessidade de ajustar o funcionamento interno do Poder Legislativo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º.Ficaantecipadoparaa próxima segunda feira, dia27de outubro de 2025o feriado alusivo aoDia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, no âmbito da Câmarade Vereadores do Município de Santa Terezinha/PE.

Art. 2º.Durante a data mencionada no artigo anterior,não haverá expediente administrativo nem sessão legislativa, ressalvadas as atividades consideradas essenciais ou de caráter inadiável, a critério da Presidência.

Art. 3º.O expediente da Câmara Municipal será retomado normalmente na terça-feira,dia28de outubro de 2025.

Art. 4º.Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Terezinha/PE, em21deoutubrode 2025.

ARNODO LUSTOSA SILVA
Presidente

Publicado por:
Raíla Tuane Prazeres de Lima
Código Identificador:36D830D7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ANÁLISE DE PROPOSTA DE PREÇOS E INÍCIO DA FASE DE LANCES DAS EMPRESAS HABILITADAS CONCORRÊNCIA Nº 00005/2025

Processo Nº: 0053/2025. Concorrência Nº 00005/2025. Serviço de Engenharia. Tipo menor preço. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de capeamento asfáltico, sobre pavimento de paralelepípedo graníticos, em diversas ruas do município de Santa Terezinha/PE, sendo elas: Rua Bernado Nunes, Rua Prof. Afonso Pereira Andrade, Rua Joaquim Romão, Rua Joaquim Martins, Rua José Leite, Trecho Rua João Lopes da Silva, Trecho Rua Pedro Ferreira, Rua José David de Vasconcelos, Rua João Francisco dos

Santos, Travessa Professor José Alves e Rua Silvino Leite, conforme Plano de Trabalho aprovado sob CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 010/2025. Abertura da sessão pública para análise de propostas de preços e início da fase de lances das empresas habilitadas: 08:15 horas do dia 24 de outubro de 2025. Local: Sede da Prefeitura de Santa Terezinha PE, Travessa José Romão Araújo, Centro nº 205 – CEP 56.750000. Outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: www.santaterezinha.pe.gov.br; dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br; ou através do Fone: (87) 3859–1140, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br. Santa Terezinha, 22/10/2025.

JOÃO PAULO FERREIRA TORRES.
Agente de Contratação.(*)(**)

Publicado por:
João Paulo Ferreira Torres
Código Identificador:64E22A0A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 159/2025 - PROC. 052/2025 - PREG. ELET. 035/2025 - SEC. INFRA - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Extrato de contrato nº 159/2025 – Processo Licitatório 052/2025 – Pregão Eletrônico 035/2025 - Pref.
Contrato nº159/2025 – Processo Licitatório 052/2025 – Pregão Eletrônico 035/2025. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas para manutenção de praças, com entrega parcelada, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme cronograma fornecido, neste Município. Contratado (a) DAIANE TAÍS VALIM; inscrita no CNPJ: sob o nº 49.164.573/0001-83. Valor Global R$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 21/10/2025 a 21/10/2026 - São Bento do Una, 21/10/2025 –

***LUCAS BARBOSA MEDEIROS* –**
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:4BC091D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 160/2025 - PROC. LICIT. 052/2025 - PREG. ELET. 035/2025 - SEC. INFRA - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Extrato de contrato nº 160/2025 – Processo Licitatório 052/2025 – Pregão Eletrônico 035/2025 - Pref.
Contrato nº160/2025 – Processo Licitatório 052/2025 – Pregão Eletrônico 035/2025. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas para manutenção de praças, com entrega parcelada, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme cronograma fornecido, neste Município. Contratado (a) G Z MENEGUSSO LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 47.358.786/0001-87. Valor Global R$ 11.193,68 (onze mil cento e noventa três reais e sessenta e oito centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 21/10/2025 a 21/10/2026 - São Bento do Una, 21/10/2025 –

***LUCAS BARBOSA MEDEIROS* –**
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:698AE7D9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO 163/2025 - PROC. LICIT. 052/2025 - PREG. ELET. 035/2025 - SEC. INFRA - PREF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Extrato de contrato nº 163/2025 – Processo Licitatório 052/2025 – Pregão Eletrônico 035/2025 - Pref.
Contrato nº163/2025 – Processo Licitatório 052/2025 – Pregão Eletrônico 035/2025. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de ferramentas para manutenção de praças, com entrega parcelada, com o objetivo de atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, conforme cronograma fornecido, neste Município. Contratado (a) SAMITOP COMERCIAL LTDA; inscrita no CNPJ: sob o nº 53.710.803/0001-04. Valor Global R$ 4.295,85 (quatro mil duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e cinco centavos). Vigência do contrato: 12 (doze) meses... de: 21/10/2025 a 21/10/2026 - São Bento do Una, 21/10/2025 –

***LUCAS BARBOSA MEDEIROS* –**
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:A224BC74

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME
AVISO DE CICITAÇÃO DO PROC. LICITATÓRIO 031/2025 - CONCORRÊNCIA 006/2025 - FME.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 031/2025, Concorrência nº 006/2025, Objeto: **Contratação para prestação dos serviços de Reforma e Ampliação da Escola Municipal Professor Valdiro Cordeiro dos Santos**, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Projeto Básico**.** Valor Máximo admitido pela UG. **R$ 1.435.430,98** (Um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e noventa e oito centavos). RECEBIMENTO DE PROPOSTA: será até as **08h59min** do dia **06 de novembro de 2025**, abertura das propostas será às **09h10min** do **dia 06 de novembro de 2025**, início da sessão de disputa de preços será as **09h20min** do **dia 06 de novembro de 2025.** (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no portal da transparência do município, através do site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br, https://www.gov.br/pncp/pt-br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar ou através do fone 81-97914-8421, no horário das 07h30m às 13h30m, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com. São Bento do Una/PE, 23 de outubro de 2025.

***GISÂNGELLA CAVALCANTE DE MORAIS* -**
Secretária do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Jorge Luiz Maciel da Silva
Código Identificador:4126760B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº SESAU-PE-027/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Belmonte – PE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar n.º 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto

deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Aquisição de instrumentais odontológicos para atender ao Centro de Especialidades Odontológicas-CEO, do Município de São José do Belmonte-PE no valor estimado de R$ 59.097,77 (cinquenta e nove mil, noventa e sete reais e setenta e sete centavos). A sessão será realizada através do Portal LIcita Belmonte, pelo endereço eletrônico licitasjdobelmontepe.com.br, com data de abertura agendada para 5 de Novembro de 2025 às 09:00h. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.saojosedobelmonte.pe.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal LIcita Belmonte, licitasjdobelmontepe.com.br e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

São José do Belmonte - PE, 22 de Outubro de 2025.

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Agente de Contratação

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:9613B6BF

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2025

CONTRATO Nº 070/2025, assinado em 22/10/2025.

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSUMOS E FARDAMENTOS PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Processo Administrativo nº SESAU-13014/2025.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº SESAU-PE-025/2025.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.238.483/0001-83,

CONTRATADO: SIGNAZ PRODUTOS E NEGÓCIOS LTDA, CNPJ nº 09.028.635/0001-71.

Valor Global: R$ 8.295,00 (oito mil e duzentos e noventa e cinco reais).

Vigência Inicial: 22 de Outubro de 2025.

Vigência Final: 22 de Outubro de 2026.

Saulo Alves Gomes Barros - Secretário Municipal de Saúde.

São José do Belmonte - PE, 22 de Outubro de 2025.

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:67478709

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRAZO

CONTRATO Nº 133/2024
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07063/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 011/2024

OBJETO: Reforma e manutenção de imóveis da Sec. de Assistência Social.

Contratado: **BARROS E OLIVEIRA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, CNPJ n° 47.524.002/0001-43 RUA MANOEL PEREIRA LINS - LOJA A, 246, SÃO CRISTOVÃO, Serra Talhada, Pernambuco construtorabarroseoliveira@gmail.com, (87) 99902-9049, IGOR VINICIUS BARROS NOGUEIRA PEREIRA, CPF n° 014.035.954-02**

1º O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 001/2025 por mais (meses), a partir de 31/01/2025 até 31/03/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

DO VALOR : R$ 168.000,54 (cento e sessenta e oito mil reais e cinquenta e quatro centavos)

VINICIOS MARQUES ALVEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:45A93A8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO

CONTRATO Nº 133/2024
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07063/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 011/2024

OBJETO: Reforma e manutenção de imóveis da Sec. de Assistência Social.

Contratado: **BARROS E OLIVEIRA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, CNPJ n° 47.524.002/0001-43 RUA MANOEL PEREIRA LINS - LOJA A, 246, SÃO CRISTOVÃO, Serra Talhada, Pernambuco construtorabarroseoliveira@gmail.com, (87) 99902-9049, IGOR VINICIUS BARROS NOGUEIRA PEREIRA, CPF n° 014.035.954-02**

1º O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n° 002/2025 por mais 03 (meses), a partir de 01/04/2025 até 04/07/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

DO VALOR : R$ 168.000,54 (cento e sessenta e oito mil reais e cinquenta e quatro centavos)

VINICIOS MARQUES ALVEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:CD6BCA1B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO PRAZO

CONTRATO Nº 133/2024
DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07063/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 011/2024

OBJETO: Reforma e manutenção de imóveis da Sec. de Assistência Social.

Contratado: **BARROS E OLIVEIRA CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA, CNPJ n° 47.524.002/0001-43 RUA MANOEL PEREIRA LINS - LOJA A, 246, SÃO CRISTOVÃO, Serra Talhada, Pernambuco construtorabarroseoliveira@gmail.com, (87) 99902-9049, IGOR VINICIUS BARROS NOGUEIRA PEREIRA, CPF n° 014.035.954-02**

1º O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 003/2025 por mais 03 meses, a partir de 04/07/2025 até 04/10/2025, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021

DO VALOR : R$ 168.000,54 (cento e sessenta e oito mil reais e cinquenta e quatro centavos)

VINICIOS MARQUES ALVEZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:50351717

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº390/2025

PORTARIA Nº 390/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARIA JOSÉ ALVES DE MELO SOARES,** inscrito (a) no **CPF- 033.713.924-57,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **secretaria de saúde (P.S.F-Penedo II),** a partir do dia 01 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 829/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:BEA60BE7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº391/2025

PORTARIA Nº 391/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **LUCIANA ANUNCIADA DOS PRAZERES,** inscrito (a) no **CPF- 028.455.764-12,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **secretaria de saúde,** a partir do dia 07 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 812/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:0458AAAA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº392/2025

PORTARIA Nº 392/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **BERENICE VITOR BARBOSA,** inscrito (a) no **CPF- 921.305.184-00,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE DE COMBETE ÀS ENDEMIAS,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 07 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 804/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:AB9A301F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº393/2025

PORTARIA Nº 393/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **LUCIANA HENRIQUE DA SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 011.380.034-76,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTA COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 07 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 803/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:05B9C6AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº394/2025

PORTARIA Nº 394/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **LUÍSES RODRIGUES FERREIRA DE ALMEIDA,** inscrito (a) no **CPF- 098.671.814-92,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 07 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 807/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:CFEABB7A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº395/2025

PORTARIA Nº 395/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **NATHÁLIA BARBOSA LINS,** inscrito (a) no **CPF- 079.639.584-03,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 01 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 813/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de junhp de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:EE1373ED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº396/2025

PORTARIA Nº 396/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARIA RAIMUNDA SALGADO,** inscrito (a) no **CPF- 065.119.198-03,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 07 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 816/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:E3313777

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº397/2025

PORTARIA Nº 397/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MÉRCIA DO SACRAMENTO SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 023.061.334-92,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRI DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 01 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 830/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:A37D5D30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº398/2025

PORTARIA Nº 398/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ANTÔNIO MARCÍLIO MONTENEGRO DA SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 898.401.354-49,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 07 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 810/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:90EF7BD7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº399/2025

PORTARIA Nº 399/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **EDIJANE EDILEUZA DA SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 050.896.814-30,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 07 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 831/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:84C346C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº400/2025

PORTARIA Nº 400/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

READAPTAR, pelo período de **06** (**seis**) meses, a servidora efetiva, **MÔNICA MARIA DE ARAÚJO SILVA,** inscrito(a) no **CPF: 639.178.314-49,** exercendo a função de **PROFESSORA**, lotado(a), na **Escola Municipal Herminio Moreira Dias,** a partir de 18 de fevereiro de 2025. conforme laudo médico da Junta Médica Municipal, em anexo e requerimento protocolado sob o **nº 761/2025.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:44AB287E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº401/2025

PORTARIA Nº 401/2025-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município.

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **WALQUIRIA APARECIDA DA SILVA, Mat: 440261,** inscrito(a) no **CPF: 058.964.764-42,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde, Gozo da Licença Prêmio,** por um período de **01 (um) mês,** referente ao **1º decênio,** a partir do dia 01 de julho de 2025, conforme requerimento protocolado sob o nº **798/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:A95F60D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº402/2025

PORTARIA Nº 402/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS,** inscrito (a) no **CPF- 665.572.834-72,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação,** a partir do dia 07 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 808/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:00C7E08F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº403/2025

PORTARIA Nº 403/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **KILMA DE SANTANA LACERDA,** inscrito (a) no **CPF- 010.635.484-11,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 07 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 797/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:EAD5B488

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº404/2025

PORTARIA Nº 404/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MÔNICA LIMA CELESTINO,** inscrito (a) no **CPF- 053.485.024-30,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 07 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 796/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:31D5216F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº405/2025

PORTARIA Nº 405/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARIA ANGELA AMORIM DA SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 038.551.104-33,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 01 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 801/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:32EEDCEC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº406/2025

PORTARIA Nº 406/2025-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

RETIFICAR o teor da Portaria n° 846 -Sec. ADM de 28 de dezembro de 2021 , ao(à) publicada no diário oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, na edição n° 3051 de 22 de março de 2022, o qual concedeu o gozo das Licença Prêmio do **1º decênio,** a servidora efetiva **JOSINEIDE MARIA ROCHA DA SILVA**, Mat. 440214, escrita no CPF**: 026.177.934-60**, exercendo a função de Agente Comunitário de Saúde, lotado(o) no(a) Secretaria de Saúde, a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, conforme requerimento protocolado sob o nº 2804/21**.**
Onde se lê:
06 (seis) meses.
Leia-se
01 (um) mês.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 30 de junho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:176C9326

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº407/2025

PORTARIA Nº 407/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **GILBERTO MIGUEL DA SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 661.583.894-04,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AGENTE DE ENDEMIAS,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 01 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 847/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 01 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:009F634C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº408/2025

PORTARIA Nº 408/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **DÉBORA BATISTA BEZERRA,** inscrito (a) no **CPF- 039.002.284-50,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 01 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 840/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 01 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:C87719E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº409/2025

PORTARIA Nº 409/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) eletivo(a), **JOSÉ ANDERSON DE BRITO,** inscrito (a) no **CPF- 088.792.934-60,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **CONSELHEIRO TUTELAR,** lotado(a) no(a) **Conselho Tutelar,** a partir do dia 01 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 811/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 01 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:E22FB0A5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº410/2025

PORTARIA Nº 410/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) eletivo(a), **SOLANGE MARIA MENDES NOGUEIRA,** inscrito (a) no **CPF- 767.422.024-91,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **CONSELHEIRO TUTELAR,** lotado(a) no(a) **Conselho Tutelar,** a partir do dia 01 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 809/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 01 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:0A184D5D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº411/2025

PORTARIA Nº 411/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **30 (trinta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **AURELIANO SOARES GUEDES,** inscrito(a) **CPF: 665.569.294-68,** exercendo o cargo de **PROFESSOR II,** lotado(a) no(a) **Colégio Municipal Ministro Apolônio Sales,** a partir de 09 de junho de 2025, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **853/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:12B1546E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº412/2025

PORTARIA Nº 412/2025-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a), efetivo(a), **DAMIRIAM DE BARROS FERREIRA, CPF:037.528.204-11, Mat:4007615, Concessão da Licença Prêmio,** referente ao **1º decênio**, exercendo a função de **Professora,** lotado(a) no(a), **Escola Municipal Dr. Henrique de Queiroz Monteiro,** conforme requerimento protocolado sob o nº **842/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 02 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:B952B9CF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº413/2025

PORTARIA Nº 413/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **PABLO JOSÉ LOURENÇO AMORIM,** inscrito (a) no **CPF- 831.857.204-15,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE DE ENDEMIAS,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 07 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 865/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:049CBE4E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº414/2025

PORTARIA Nº 414/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor efetivo, **WILSON MARTINS BARBOSA,** inscrito no **CPF: 097.189.364-08, LICENÇA PATERNIDADE,** por um período de **20 (vinte) dias,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado na **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 24 de junho de 2025, conforme Certidão de nascimento em anexo e requerimento protocolado sob o nº **856/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:2B71B55D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº415/2025

PORTARIA Nº 415/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **LINDALVA FELIPE DE LIMA,** inscrito (a) no **CPF- 894.362.377-15,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE DE ENDEMIAS,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 14 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 861/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:328C10A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº416/2025

PORTARIA Nº 416/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARIA DA LUZ SILVA DOS SANTOS,** inscrito (a) no **CPF- 697.765.984-04,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **Escola Municipal Jair Pereira de Oliveira,** a partir do dia 14 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 857/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:FB29A92C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº417/2025

PORTARIA Nº 417/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordens do Prefeito do Município,

RESOLVE:

REINTEGRAÇÃO a partir do dia 04 de julho do corrente ano, o servidor efetivo, **MAGNO FELIPE SILVA DE SANTANA**, Mat.989540 inscrito no CPF Nº **099.103.194-62**, exercendo o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, lotado na **Secretaria de Saúde**, pela interrupção da licença sem vencimento requerida para prestar curso de formação para Guarda Municipal da Cidade de Moreno, conforme requerimento protocolado sob o nº 814/2025.

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 25 de junho

de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:2E10D716

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº418/2025

PORTARIA Nº 418/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **OZANA MARIA DOS SANTOS MELO,** inscrito (a) no **CPF- 767.422.454-68,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **Hospital e Maternidade Petronila Campos,** a partir do dia 04 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 864/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:8C5395EC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº419/2025

PORTARIA Nº 419/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **SOLANGE MARIA DE SANTANA SOUZA,** inscrito (a) no **CPF- 624.578.374-72,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚSE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 17 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 827/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:DD3E74DA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº420/2025

PORTARIA Nº 420/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ANDRÉIA EWEM SERAFIM FERREIRA,** inscrito (a) no **CPF- 028.881.834-20,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 14 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 837/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 03 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:D8F45C83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº421/2025

PORTARIA Nº 421/2025-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município.

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a) **SANDRA ELY LOPES DA MOTA ANDRADE, Mat: 440267,** inscrito(a) no **CPF: 040.252.724-07,** exercendo a função de **AGENTE DE ENDEMIAS,** lotado(a) no(a) **Secretaria de saúde, Gozo da Licença Prêmio,** por um período de **01 (um) mês,** referente ao **1º decênio,** a partir do dia 14 de julho de 2025, conforme requerimento protocolado sob o nº **874/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 04 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:CDA95C6D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº422/2025

PORTARIA Nº 422/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença Maternidade**,** por um período de **180 (cento e oitenta**) **dias,** a servidora contratada, **ANA CARLA MARIA BERNARDO,** inscrita no **CPF: 105.820.694-08,** exercendo o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais,** lotada no(a) **Secretaria de Educação**, a partir de **21 de maio de 2025**, conforme atestado e Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o nº **849/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 04 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:1067D83E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº423/2025

PORTARIA Nº 423/2025-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RE S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ZENILDO JOSÉ BARBOSA, CPF:045.448.654-50, Mat:7498, Concessão da Licença Prêmio,** referente ao **1º decênio**, exercendo a função de **PROFESSOR,** lotado(a) no(a), **Escola Municipal Ministro Fernado Lyra,** conforme requerimento protocolado sob o nº **880/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 04 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:49A2C67E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº424/2025

PORTARIA Nº 424/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **SANDRA MARIA DE SOUSA SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 781.428.144-04,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 03 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 895/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 04 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:D30592AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº425/2025

PORTARIA Nº 425/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **JOSÉ ESTEVÃO ACIOLI FILHO,** inscrito (a) no **CPF- 801.609.134-20,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Infraestrutura,** a partir do dia 02 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 863/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 04 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:F74C1ABC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº426/2025

PORTARIA Nº 426/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MIRLEIDE IVA DA CRUZ SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 107.355.414-77,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE DE ENDEMIAS,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 07 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 872/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 04 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:17FFC140

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº427/2025

PORTARIA Nº 427/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ANA PAULA CORREIA DA PAIXÃO ANDRADE,** inscrito (a) no **CPF- 059.686.514-74,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 07 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 866/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:87896C1B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº428/2025

PORTARIA Nº 428/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **IBRAHIM DE ALMEIDA,** inscrito (a) no **CPF- 528.645.534-49,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE DE ENDEMIAS,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 07 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 867/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:6507072F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº429/2025

PORTARIA Nº 429/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **JACIARA XAVIER DOS SANTOS,** inscrito (a) no **CPF- 489.277.594-00,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Finanças,** a partir do dia 07 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 870/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:DA1375FC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº430/2025

PORTARIA Nº 430/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ILZA MARIA DOS SANTOS,** inscrito (a) no **CPF- 801.448.704-44,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **Hospital e Maternidade Petronila Campos,** a partir do dia 03 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 869/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:DBF6BAE1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº431/2025

PORTARIA Nº 431/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ODENILTA DO CARMO NASCIMENTO SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 594.812.264-68,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **Junta de Serviço Militar de São Lourenço da Mata,** a partir do dia 14 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 888/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:8332AD9A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº432/2025

PORTARIA Nº 432/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARIA JOSÉ CORREIA DE LIMA,** inscrito (a) no **CPF- 074.158.084-52,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 14 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 886/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:18A1595A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº433/2025

PORTARIA Nº 433/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **KAUANY ROBERTA DA SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 146.631.174-65,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 14 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 873/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:37345EC8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº434/2025

PORTARIA Nº 434/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **FERNANDA PATRÍCIA CARTELA DE ALBUQUERQUE LIMA,** inscrito (a) no **CPF- 895.518.694-00,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE DE ENDEMIAS,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 17 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 898/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:E110408A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº435/2025

PORTARIA Nº 435/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **DJALMA FAUSTINO DE SOUZA,** inscrito (a) no **CPF- 707.280.894-91,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **Secretaria de Saúde,** lotado(a) no(a) **Vigia,** a partir do dia 14 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 897/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:54E0DE58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº436/2025

PORTARIA Nº 436/2025-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RE S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 130 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, **LICENÇA SEM VENCIMENTO,** ao(à) servidor(a) efetivo(a) **ANA PATRÍCIA SILVA DOS SANTOS SOUZA, inscrito: CPF: 036.043.504-17,** por um período de **02 (dois) anos**, exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a), **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 15 de junho de 2025, conforme requerimento protocolado sob o nº **806/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:61B74786

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº437/2025

PORTARIA Nº 437/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **60 (sessenta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ELIMAR CORREIA DE LUCENA,** inscrito(a) **CPF: 711.204.754-49,** exercendo o cargo de **PROFESSOR,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação,** a partir de 03 de junho de 2025, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **848/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:A3A4A107

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº438/2025

PORTARIA Nº 438/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **60 (sessenta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **SUELI MARIA DA SILVA,** inscrito(a) **CPF: 948.981.114-91,** exercendo o cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir de 13 de junho de 2025, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **852/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:B1659ACC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº439/2025

PORTARIA Nº 439/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **VERONICA CARMELITA CORREIA DA SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 849.629.764-00,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **Escola Municipal Menino Jesus,** a partir do dia 04 de agosto de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 907/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:FC39C009

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº440/2025

PORTARIA Nº 440/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ALCIMERE ALVES BARBOSA,** inscrito (a) no **CPF- 511.280.714-87,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação,** a partir do dia 14 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 891/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:A09153AB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº441/2025

PORTARIA Nº 441/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ROZEANE RAMOS GONÇALVES ANDRADA,** inscrito (a) no **CPF- 658.640.344-87,** gozo de férias relativas ao período de **2022/2023,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Assistência Social,** a partir do dia 04 de agosto de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 900/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:56CE569A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº442/2025

PORTARIA Nº 442/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **EMERSON JOSÉ DE SOUZA,** inscrito (a) no **CPF- 684.771.804-82,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Educação,** a partir do dia 14 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 892/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:18BB0841

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº443/2025

PORTARIA Nº 443/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ELIZABETE MARIA DA SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 036.242.144-70,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 07 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 817/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 07 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:57FB459C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº444/2025

PORTARIA Nº 445/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MANOEL DIAS CARNEIRO,** inscrito (a) no **CPF- 462.523.474-34,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **Colégio Municipal Ministro Apolônio Sales,** a partir do dia 14 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 909/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:1BCF50E1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº445/2025

PORTARIA Nº 445/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MANOEL DIAS CARNEIRO,** inscrito (a) no **CPF- 462.523.474-34,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **COLÉGIO MUNICIPAL MINISTRO APOLÔNIO SALES,** a partir do dia 14 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 909/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:1A41956D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº446/2025

PORTARIA Nº 446/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ANA CAROLINE BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA,** inscrito (a) no **CPF- 089.427.374-47,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 04 de agosto de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 887/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:BF12938B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº447/2025

PORTARIA Nº 447/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **BRUNO GALDINO DE SOUZA,** inscrito (a) no **CPF- 108.062.334-51,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 04 de agosto de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 894/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:E447C2C5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº448/2025

PORTARIA Nº 448/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **FAGNE FURTUOSO DA SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 102.499.574-77,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 15 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 875/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:1ECB3C31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº449/2025

PORTARIA Nº 449/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **THAYS ARRUDA CABRAL,** inscrito (a) no **CPF- 104.283.174-21,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 04 de agosto de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 893/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:2347283E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº450/2025

PORTARIA Nº 450/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **CRISTINO SEVERINO DE SOUZA,** inscrito (a) no **CPF- 028.883.214-08,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AGENTE DE ENDEMIAS,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 10 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 895/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:421D4AEB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº451/2025

PORTARIA Nº 451/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

READAPTAR, pelo período de **06** (**seis**) meses, a servidora efetiva, **DEYSE MARIA DA SILVA FERNANDES,** inscrito(a) no **CPF: 028.682.154-08,** exercendo a função de **PROFESSORA**, lotado(a), na **Secretaria de Educação,** a partir de 06 de maio de 2025. conforme laudo médico da Junta Médica Municipal, em anexo e requerimento protocolado sob o **nº 850/2025.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:9484FF20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº453/2025

PORTARIA Nº 453/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **60 (sessenta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MOACIR AVELINO DA COSTA,** inscrito(a) **CPF: 247.667.804-00,** exercendo o cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **Coordenadoria de Limpeza Urbana,** a partir de 17 de junho de 2025, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **905/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas – SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:4B8535C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº454/2025

PORTARIA Nº 454/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 115 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, Licença para Tratamento de Saúde, por um período de **30 (trinta) dias,** ao(à) servidor(a) efetivo(a), **ROSÂNGELA DIAS SIMÕES NUNES,** inscrito(a) **CPF: 889.616.134-72,** exercendo o cargo de **PROFESSORA,** lotado(a) no(a) **Escola Municipal Padre João Barbalho,** a partir de 09 de junho de 2025, conforme Laudo Médico da junta médica municipal, anexado ao requerimento protocolado sob o n° **846/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:01E8EAAB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº455/2025

PORTARIA Nº 455/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

READAPTAR, pelo período de **06** (**seis**) meses, a servidora efetiva, **NAARA LUCIA CABRAL DE ALENCAR,** inscrito(a) no **CPF: 433.221.664-49,** exercendo a função de **PROFESSORA**, lotado(a), na **Escola Municipal Carmela Orico Lapenda,** a partir de 20 de junho de 2025. conforme laudo médico da Junta Médica Municipal, em anexo e requerimento protocolado sob o **nº 904/2025.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 09 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:B26E4674

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº457/2025

PORTARIA Nº 457/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **RAQUEL LEONARDO DA SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 711.728.154-53,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** lotado(a) no(a) **Gabinete do Prefeito,** a partir do dia 16 de julho de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 910/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 10 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:C98E87B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº458/2025

PORTARIA Nº 458/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o P.C.C.2022, Mudança de Faixa Salarial por tempo de serviço**, 15 (quinze**) anos. a servidora efetiva, **RITANILZA SILVA DE MELO,** inscrita no **CPF 935.381.114-72**, exercendo a função de **PROFESSORA,** lotada na **Escola Municipal Vovó Isaura Chaves.** Conforme requerimento protocolado sob o nº **883/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata, em 10 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:E8F8181E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº459/2025

PORTARIA Nº 459/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o P.C.C.2022, Mudança de Faixa Salarial por tempo de serviço**, 15 (quinze**) anos. a servidora efetiva, **ELLMA CAMPELO DE MOURA LIMA,** inscrita no **CPF 034.481.494-70**, exercendo a função de **PROFESSORA,** lotada na **Escola Municipal Vovó Isaura Chaves.** Conforme requerimento protocolado sob o nº **885/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata, em 10 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:ED6A5424

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº460/2025

PORTARIA Nº 460/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

R E S O L V E:

CONCEDER de acordo com o P.C.C.2022, Mudança de Faixa Salarial por tempo de serviço**, 15 (quinze**) anos. a servidora efetiva, **MARIA BETIANE DA SILVA RAMOS,** inscrita no **CPF 030.463.824-21**, exercendo a função de **PROFESSORA,** lotada na **Escola Municipal Vovó Isaura Chaves.** Conforme requerimento protocolado sob o nº **884/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal São Lourenço da Mata, em 10 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:095D5127

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº461/2025

PORTARIA Nº 461/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **JANCE MARIA DE OLIVEIRA,** inscrito (a) no **CPF- 767.988.524-91,** gozo de férias relativas ao período de **2024/2025,** exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a) **Ministério Público de São Lourenço da Mata,** a partir do dia 01 de setembro de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 918/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 11 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:B6CA0EC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº462/2025

PORTARIA Nº 462/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **EDJANE PEREIRA DA SILVA,** inscrito (a) no **CPF- 040.242.404-20,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AGENTE DE ENDEMIAS,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 01

de agosto de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 921/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 11 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:168B15DB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº463/2025

PORTARIA Nº 463/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o Art. 103 da Lei 6123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **NELSON MACIEL DA SILVA FILHO,** inscrito (a) no **CPF- 033.692.154-38,** gozo de férias relativas ao período de **2023/2024,** exercendo a função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE,** lotado(a) no(a) **Secretaria de Saúde,** a partir do dia 01 de agosto de 2025.conforme requerimento protocolado sob o **nº 920/25.**

Gabinete do Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 11 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:4DCC6E6C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº464/2025

PORTARIA Nº 464/2025-SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RE S O L V E:

CONCEDER de acordo com o Art. 112 da Lei 6.123 de 20 de julho de 1968, ao(à) servidor(a) efetivo(a), **MARIA DA LUZ SILVA DOS SANTOS, CPF:697.765.984-04, Mat:0240-8, Concessão da Licença Prêmio,** referente ao **3º decênio**, exercendo a função de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO,** lotado(a) no(a), **Escola Municipal Jair Pereira de Oliveira,** conforme requerimento protocolado sob o nº **858/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:4DC0A9B0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº465/2025

PORTARIA Nº 465/2025 – SEC. ADM.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, no uso de suas atribuições e de ordem do Prefeito do Município,

RESOLVE:

CONCEDER de acordo com o art.10, inciso II, alínea ¨b¨ do Ato das Disposições Constitucionais Transitória, que Concede a Estabilidade Gestacional, a Servidora Contratada, **HOSANA SILVA SANTANA LIMA,** inscrita no **CPF: 082.002.314-02,** exercendo o cargo de **PROFESSORA,** lotada no(a) **Escola Municipal Inácio Gomes da Silva**, a partir de **29 de abril de 2025**, conforme atestado e Laudo Médico, em anexado ao requerimento protocolado sob o nº **919/25.**

Gabinete da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, em 14 de julho de 2025.

VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Gestão de Pessoas - SMAGP

Publicado por:
Elaine Bezerra de Lima Silva
Código Identificador:98CFB595

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00011/2025. Processo Nº: 0008/2025. SMI/SLM. Pregão Eletrônico Nº 00001/2025. Compra. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE UNIFORMES PARA OS SERVIDORES DAS EQUIPES DE MANUTENÇÃO PREDIAL, AGENTE DE LIMPEZA URBANA, SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO E EQUIPES DA DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.00 – PODER EXECUTIVO 02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA–ESTRUTURA 02.00 PODER EXECUTIVO, 02.13 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, 1545103232.064 GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA, 1545203252.066 MANUTENÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA, 1545203262.067 MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS - 33903000 Material de Consumo. Contratado: NORDESTE SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI,. CNPJ: **.***.833/0001-**. Valor R$ 40.238,00 (quarenta mil duzentos e trinta e oito reais). Vigência: de 10/10/2025 a 10/10/2026. São Lourenço da Mata, 10/10/2025.

TARCÍSIO CRUZ MUNIZ.
Secretário de Infraestrutura. (*)(**)

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:F89B5DB6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA N° 03/2025 - FME

A **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE**, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 15/2025, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA nº. 03/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TODOS DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025,

tendo como adjudicada a empresa**ASSOCIACAO COMUNITÁRIA DO SÍTIO CAFUNDO**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.357.703/0001-05, no valor total de R$ 1.109.216,80 (um milhão cento e nove mil duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

São Vicente Férrer, 02 de outubro de 2025.

MARIA DO CÉO FLORÊNCIO DE SOUZA ASSIS
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:3DD69218

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO – PROCESSO LICITATÓRIO N° 15/2025 – DISPENSA ELETRONICA Nº. 03/2025- FME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA ALUNOS DA REDE DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA, VERBA FNDE/PNAE, NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TODOS DE ACORDO COM A CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2025.

-N. Contrato: 35/2025
Contratada: **ASSOCIACAO COMUNITÁRIA DO SÍTIO CAFUNDO, inscrita no CNPJ sob nº. 02.357.703/0001-05**, com o valor de R$ 1.109.216,80 (um milhão cento e nove mil duzentos e dezesseis reais e oitenta centavos).

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

Contrato assinado em 02 de outubro de 2025.

MARIA DO CÉO FLORÊNCIO DE SOUZA ASSIS
Gestora do Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:AA969A87

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 52/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2025 - PMSVF

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER-PE**, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº. 52/2025, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 20/2025, cujo objeto é a AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO VISUAL, DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como adjudicadas as empresas: **M&J REFRIGERAÇÃO LTDA**(CNPJ: 54.638.483/0001-83) com o item: 69 no valor total de R$ 9.447,70 (nove mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).**T L SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA**(CNPJ: 49.490.183/0001-60) com o item: 45 no valor total de R$ 11.808,00 (onze mil e oitocentos e oito reais).**POLIANA DA S OLIVEIRA SEGURANCA ELETRONICA**(CNPJ: 40.452.462/0001-64) com os itens: 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 e 68 no valor total de R$ 331.243,00 (trezentos e trinta e um mil e duzentos e quarenta e três reais).**L F COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA**(CNPJ: 52.585.078/0001-19) com o item: 4 no valor total de R$ 2.114,82 (dois mil e cento e quatorze reais e oitenta e dois centavos).**R&A ELETROELETRONICO LTDA**(CNPJ: 24.112.017/0001-07) com o item: 53 no valor total de R$ 10.699,90 (dez mil e seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

FICAM CONVOCADAS AS REFERIDAS EMPRESAS PARA ASSINATURA DOS CONTRATOS NO PRAZO LEGAL.

São Vicente Férrer, 22 de outubro de 2025.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:68D935EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ADIAMENTO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 54/2025 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 21/2025

-Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CÂMERAS DE VÍDEOMONITORAMENTO (CFTV) DOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER – PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

–Fica **ADIADA** a data de abertura das propostas para o dia **29.10.2025 às 09:00h** e Início da Sessão de Disputa para o dia **29.10.2025 às 09:30h** no site: http://www.bnc.org.br/ (horários de Brasília).

São Vicente Férrer, 22 de outubro de 2025.

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Robson de Lima Silva
Código Identificador:D302BF54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N ° 144 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025
RETIFICAÇÃO EDITAL 002/2025

A Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer/PE, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Municipal nº 1.022/23, em conformidade com os ditames da Constituição da República Federativa do Brasil e de outros regramentos legais aplicáveis, através da presente portaria torna pública as retificações do edital supracitado.

Art. 1º- No item 11 do edital supracitado, publicado em 22 setembro de 2025, Código Identificador: B5CE9933;
Onde se lê:

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	22/09/2025
Período de impugnação	23/09/2025 a 26/09/2025
Período de inscrição das Propostas	29/09/2025 a 03/10/2025
Avaliação das inscrições	06/10/2025 a 07/10/2025
Divulgação do resultado preliminar dos habilitados e/ou inabilitados	08/10/2025
Período de recursos	09/10/2025
Julgamento dos recursos	10/10/2025
Divulgação do julgamento dos recursos e Publicação do Resultado Final	A partir de 13/10/25

LEIA -SE:

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	22/09/2025
Período de impugnação	23/09/2025 a 26/09/2025
Período de inscrição das Propostas	29/09/2025 a 03/10/2025
Avaliação das inscrições	06/10/2025 a 07/10/2025
Divulgação do resultado preliminar dos habilitados e/ou inabilitados	23/10/2025
Período de recursos	24/10/2025
Julgamento dos recursos	25/10/2025
Divulgação do julgamento dos recursos e Publicação do Resultado Final	A partir de 27/10/25

Art.2° - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 3°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Secretaria Municipal de Administração, 22 de outubro de 2025

HUMBERTO CORREIA DE OLIVEIRA BORBA FILHO
Secretário Municipal De Administração

Publicado por:
Gabriel Nunes da Silva
Código Identificador:3457958A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 135/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 055/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DO PROJETO TECNOLEITURA, E-BOOKS, PLATAFORMA, SOFTWARE E LIVROS, ACOMPANHADOS DE OUTROS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO, ATENDENDO A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SERRITA-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

VALOR ESTIMADO: R$ 322.991,77 (TREZENTOS E VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE comunica aos interessados que no dia **04 de novembro de 2025, às 09:00 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da BLL COMPRAS, cujo objeto é o supracitado. Os interessados em participar do respectivo processo deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica **www.bllcompras.com**, e poderão obter o texto integral do Edital através do site **www.bllcompras.com**, no PNCP (portal nacional de contratações públicas) **https://www.gov.br/pncp/pt-br**, e do portal da Prefeitura, cito: **https://www.serrita.pe.gov.br** a partir da publicação deste Aviso.

Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: **cpl.serrita2021@gmail.com.**

Serrita - PE, 22 de outubro de 2025.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Agente de Contratação
Portaria Nº 252/2025

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:67B9A8BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 136/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 056/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO PARCELADA, FUTURA E EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS/MATERIAIS DE INFORMÁTICA E SEGURANÇA ELETRÔNICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SERRITA-PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

VALOR ESTIMADO: R$ 969.534,19 (NOVECENTOS E SESSENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E DEZENOVE CENTAVOS).

O Agente de Contratação (Pregoeiro) Municipal da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA/PE comunica aos interessados que no dia **04 de novembro de 2025, às 09:00 horas**, haverá Pregão na Forma Eletrônica, por meio da BLL COMPRAS, cujo objeto é o supracitado. Os interessados em participar do respectivo processo deverão estar cadastrados junto à plataforma eletrônica **www.bllcompras.com**, e poderão obter o texto integral do Edital através do site **www.bllcompras.com**, no PNCP (portal nacional de contratações públicas) **https://www.gov.br/pncp/pt-br**, e do portal da Prefeitura, cito: **https://www.serrita.pe.gov.br** a partir da publicação deste Aviso.

Maiores Informações poderão ser obtidas através do telefone: (87) 3882-1156 e E-mail: **cpl.serrita2021@gmail.com.**

Serrita - PE, 22 de outubro de 2025.

EMERSON YAGO FERREIRA SANTOS
Agente de Contratação
Portaria Nº 252/2025

Publicado por:
Emerson Yago Ferreira Santos
Código Identificador:1E34905C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

CÂMARA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2025
DISPENSA ELETRÔNICO Nº 010/2025

A Câmara Municipal de Sirinhaém, torna público que realizará no dia, licitação na modalidade Dispensa, na forma Eletrônica, cujo o objeto da presente dispensa é a contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de gêneros alimentícios e limpeza, para atender as demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Sirinhaém. Orçamento estimativo R$ 28.485,29. INÍCIO DA ENTREGA DAS PROPOSTAS: Até as 10h do dia 29/10/2025. ABERTURA DAS PROPOSTAS: no dia 30/10/2025. Edital e anexos disponibilizados por e-mail camara@sirinhaem.pe.leg.br. INFORMAÇÕES: camara@sirinhaem.pe.leg.br. Mércia Carolina Soares da Silva, Agente de Contratações. Sirinhaém/PE, 23 de outubro de 2025.

Publicado por:
Agripino Thomé da Silva Neto
Código Identificador:B7895E86

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
1° TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025 DO CONTRATO 137/2025 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SOLIDÃO E A EMPRESA J L ARAUJO TAVARES. OBJETO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL EM GARRAFÕES DE 20L E GARRAFINHA DE 500ML, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DE SUAS SECRETARIAS

Contrato nº **137/2025**
Pregão Eletrônico Nº 012/2025

Processo Licitatório Nº 030/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, inscrita no - CNPJ-MF sob nº 10.348.050/0001-01, situado à Rua Luiz Carolino de Siqueira, nº 184, centro, Solidão – PE, CEP: 56.795-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Srº. MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO, Diplomado em 12/12/2024, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a EMPRESA **J L ARAUJO TAVARES, CNPJ nº 58.999.598/0001-54, 10 R NOVA, 82, CENTRO, Solidão-PE CEP**: 56.795-000, que apresentou os documentos exigidos por Lei, neste ato representada pelo (a) **Sr. José Luiz Araújo Tavares**, doravante denominada CONTRATADA. Resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 137/2025, conforme as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a motivação apresentada pela Secretaria de Educação está fundamentada em omissão existente no processo licitatório, o qual desde a fase de solicitação de sua abertura, deixou de incluir a dotação orçamentária que ora se requer a inclusão, por ser essencial para garantir o suprimento das despesas com a aquisição do objeto dos contratos, o que exige reforço orçamentário para assegurar a continuidade da execução contratual;

Considerando que a Lei nº 14.133/2021 dispõe sobre as possibilidades de alteração dos contratos administrativos, inclusive em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro ou necessidade de suplementação orçamentária para fins de execução contratual.
Neste sentido, o art. 125, da mesma norma legal, determina:

Art. 125. As alterações dos contratos poderão ser realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

§ 1º O apostilamento poderá ser utilizado quando a alteração não acarretar modificação do valor contratual.

§ 2º O termo aditivo será exigido nas alterações que impliquem modificação do valor contratual.

Considerando que o presente instrumento, tem fundamento no Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: Inciso IV - empenho de dotações orçamentárias da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando que o presente apostilamento não altera o objeto, o valor global nem o prazo de vigência do contrato, sendo realizado exclusivamente para fins de adequação à dotação orçamentária necessária à continuidade do fornecimento,

Assim, nos termos da legislação vigente, especialmente do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, procede-se ao devido registro no processo administrativo e publicação conforme exigido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a inclusão de dotação orçamentária necessária à cobertura das despesas oriundas da aquisição de água mineral, destinada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Solidão/PE, nos termos do Ofício nº 082/2025 – SME:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficam acrescidas as seguintes dotações orçamentárias, que darão suporte financeiro à execução contratual:

2004 – Secretaria de Educação

Programa: 9 – Educação de qualidade para todos

Dotação: 12.361.0009.2011 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação (25%);

Dotação: 12.361.0009.2016 – Treinamento e capacitação do corpo docente e servidores da Educação;

Dotação: 12.361.0009.2018 – Manutenção das Unidades Escolares – Salário Educação.

2005 – Fundo de Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB

Programa: 9 – Educação de qualidade para todos

Dotação: 12.361.0009.2022 – Manutenção das Unidades Escolares – FUNDEB (30%);

Dotação: 12.365.0009.2099 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil – FUNDEB (30%).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº Contrato nº **137/2025**, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de apostilamento entra em vigor a partir de 16 de setembro de 2025

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeitura Municipal de Solidão-PE
Contratante

Testemunhas:

1 _____

2 _____

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:03E17A5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/2025

Pregão Eletrônico nº 001/2025, Processo nº 001/2025, Objeto do contrato: Aquisição de gêneros alimentícios para alimentação escolar (merenda), com entrega parcelada em cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação para atender os estudantes da rede municipal de educação de Solidão-PE. Objeto do 2º termo Aditivo: O acréscimo no quantitativo dos itens contratados, valor do presente Termo é de R$ R$62.493,10, equivale a aproximadamente 20% do valor atualizado do contrato em epígrafe, o valor do global do contrato passa a girar em R$ 366.669,05 com fundamento no art. 124, da Lei 14.133/21. Contratada: JOÃO VIANNEY DOS ANJOS CNPJ OU CPF sob o nº 40.165.983/0001-30. Respaldo Legal: Lei 14.133/2021.

Solidão – PE, em 21/08/2025

MAYCO PABLO SANTOS ARAÚJO
Prefeito

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:07B50CBF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE TABLETS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM

R. João Batista, 80 – Centro
Surubim - PE, 55750-000
Surubim, 22 de Outubro de 2025

NOTIFICAÇÃO POR ATRASO NA ENTREGA DE TABLETS.
Processo Licitatório de nº 00055/2025 – Pregão Eletrônico nº 00012/2025.
A empresa **PC INFOR COMERCIO VAREJISTA LTDA,** inscrita no CNPJ n° **54.000.412/0001-50**, situada à**Avenida Expedicionários, 100, Sala 202, Torre** CEP: **58040-745** UF: **PB- Município de JOÃO PESSOA**.
Prezado(a) Senhor(a), a PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM, por meio desta, notifica a **PC INFOR COMERCIO VAREJISTA LTDA**, acerca do atraso no fornecimento de tablets, descritos nos contratos n°000159/2025.
Na data de 01 de Outubro de 2025, foi enviado pedido para a empresa. O prazo de entrega definido na contratação foram de 10(dez) dias úteis. No entanto, já se encontram em 05 (cinco) dias de atraso. A empresa não enviou nenhum pedido solicitando a prorrogação de prazo de entrega e nem justificativa plausível sobre o atraso.
Aguardamos o prazo de 02 (dois) dias úteis, para que seja efetuada a entrega.
Não sendo efetuada a entrega, será aplicada penalidades conforme o artigo 155 da Lei nº 14.133/21, que pode incluir multa e outras sanções previstas no contrato, constantes na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA do instrumento contratual.
Reiteramos a importância do cumprimento dos prazos acordados, visto que o atraso na entrega do material compromete a efetividade dos serviços, prejudicando diretamente à população. Aguardamos a regularização da situação no prazo estabelecido, a fim de evitar a adoção de medidas administrativas e jurídicas cabíveis.
Atenciosamente,

VINICIUS MORAIS DA SILVA
Coordenador de Contratos

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:25843A3D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM - GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e considerando a fase de finalização do procedimento licitatório referente **a Contratação de empresa para o fornecimento de recargas de toner, visando atender às necessidades da Prefeitura e, Secretarias vinculadas, do município de Surubim-PE.** Convocamos a empresa **MARCUS VINICIUS DE SOUZA PEREIRA**, inscrita no CNPJ sob o nº **53.748.284/0001-65**, para realizar a assinatura do Contrato. **Prazo para assinatura:** 05 (cinco) dias, a contar da data de circulação desta convocação. Vale ressaltar que o arquivo do contrato foi enviado através do e-mail: **mv1000100@gmail.com**. A não assinatura ensejará na abertura de procedimento administrativo para apuração das infrações.

Surubim – PE, 22 de outubro de 2025.

CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Érika Fernanda Silva
Código Identificador:37ACF100

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TABIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº: 00058/2025. PROCESSO Nº: 051/2025. CDC. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00042/2025

Contrato Nº: 00058/2025. Processo Nº: 051/2025. CDC. Pregão Eletrônico Nº 00042/2025. Compra. Aquisição parcelada de Medicamentos Hospitalar Injetáveis, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tabira/PE. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Fundo Municipal de Saúde Despesas 609, 656 e 655 . Contratado: Medvida Distribuidora de Medicamentos Hospitalar Eireli. CNPJ: 06.132.785/0001-32. Valor R$850.000,00. Vigência: de 22/10/2025 a 22/10/2026. Tabira, 22/10/2025.

MARIA JOSÉ ALMEIDA DA SILVA.
Secretária de Saúde. (*)(**)

Publicado por:
Aurysia Liberal Pereira
Código Identificador:51A5CB33

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 00121/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00023/2025. Compra. Tipo menor preço. Restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de suprimentos de informática, compreendendo materiais, acessórios e insumos destinados a atender de forma contínua e eficiente às necessidades da Prefeitura Municipal de Tacaimbó e de suas secretarias vinculadas, garantindo o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais. Valor: R$211.092,53.Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 10 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 043/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3755–1257, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Tacaimbó, 22/10/2025.

DARIA VIRGINIA GOMES DE MELO DA PAZ.
Pregoeira

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:F3D3AC95

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E Nº 00017/2025

Processo Nº: 00051/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00017/2025. Compra. Tipo menor preço. Contratação de empresa para o fornecimento de um veículo zero km para o Fundo Municipal de Saúde de Tacaimbó–PE. Valor: R$348.333,00.**Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 07 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública.** No site www.portaldecompraspublicas.com.br. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 043/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelos endereços eletrônicos: licit.tacaimbope@gmail.com; www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3755–1257, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Tacaimbó, 15/10/2025.

DARIA VIRGINIA GOMES DE MELO DA PAZ.
Pregoeira

Publicado por:
Daria Virgínia Gomes de Melo
Código Identificador:E9387B51

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

Modalidade: Dispensa Eletrônica 007/2025.
Natureza: Prestação de Serviço.
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de assistência e suporte para orientação e execução das prestações de contas referentes aos programas federais e estaduais da educação e das unidades executoras de programas (UEX), para atender às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Tamandaré/PE.
Contrato: nº 126/2025;
Contratada: AWF Assessoria e Consultoria Pública LTDA**;**
CNPJ: 51.955.878/0001-11;
Valor: R$ 30.000,00;
Vigência: 12 meses
Base Legal: Art. 75, inc II da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Federal nº 12.343/2024 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Tamandaré/PE, 16/09/2025.

SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de Educação

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:68A82230

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 073/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 029/2025. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem de estruturas para eventos, incluindo palcos, sistemas de som, iluminação, geradores, tendas, grades de contenção, banheiros químicos, painéis de LED, e demais equipamentos necessários à realização de eventos públicos promovidos pelo Município de Taquaritinga do Norte – PE. Valor: R$2.900.790,22.Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 10 de Novembro de 2025. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo endereço eletrônico: www.gov.br/pncp ou através do Fone: (81) 3733–2173, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Taquaritinga do Norte, 20/10/2025.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA NETO.
Pregoeiro Oficial.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:152AC1B3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00022/2025. Processo Nº: 00071/2025. Compra. Contratação de empresa para fornecimento de móveis (cadeiras, arquivos e estantes em aço) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte – PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: S D de a Ferreira Ltda. CNPJ: 26.889.181/0001-42. Valor R$20.829,95. Taquaritinga do Norte, 22/10/2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:A815EA98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00023/2025. Processo Nº: 00072/2025. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para fornecimento e instalação de conjunto de Pórticos Natalinos na Praça Antônio Pereira, no município de Taquaritinga do Norte – PE. Fundamentação legal: Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21. Contratado: Ciclo Madeira Plastica e Produtos Sustentaveis Ltda. CNPJ: 36.066.205/0001-17. Valor R$114.000,00. Taquaritinga do Norte, 21/10/2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:39375FC0

SECRETARIA DE GABINETE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00021/2025. Processo Nº: 00070/2025. AGC. Compra. Contratação de empresa para o fornecimento de triturador de galhos para redução de volume dos resíduos do manejo da arborização urbana do município de Taquaritinga do Norte – PE, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. Contratado: Veneza Maquinas Comercio Ltda. CNPJ: 06.824.439/0001-15. Valor R$20.500,00. Taquaritinga do Norte, 16/10/2025.

GENIVALDO FERREIRA LINS.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
José Fernandes da Rocha Neto
Código Identificador:830DE565

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2025

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - PE.**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.**

CONTRATADO: **LEONIDAS ADMILSON BARROS CALOU** inscrita (o) no CPF Nº: **476.923.914-91**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

1. DO OBJETO

Discriminação do objeto:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12 (doze) meses	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE	450,00	5.400,00

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº:14.133/2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade, exige autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Nº: 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Estudo Técnico Preliminar – ETP quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, para fins de **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR DA SECRETARA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Nº: 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Terra Nova - PE, 18 de setembro de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:3B84B40B

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 021/2025

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - PE.**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.**

CONTRATADO: **LEONIDAS ADMILSON BARROS CALOU** inscrita (o) no CPF Nº: **476.923.914-91**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

1. DO OBJETO

Discriminação do objeto:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12 (doze) meses	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.	450,00	5.400,00

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº:14.133/2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade, exige autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Nº: 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Estudo Técnico Preliminar – ETP quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, para fins de **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Nº: 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Terra Nova - PE, 18 de setembro de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:5516932D

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 075/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - PE.**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPÓSITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.**

CONTRATADO: **MARIA DALVA DE CARVALHO FERREIRA, CPF Nº: 476.923.914-91**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).**

1. DO OBJETO

Discriminação do objeto:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12 (doze) meses	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPÓSITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.	300,00	3.600,00

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº:14.133/2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade, exige autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Nº: 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Estudo Técnico Preliminar – ETP quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, para fins de **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPÓSITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Nº: 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Terra Nova - PE, 18 de setembro de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:2997FBD2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2025

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - PE.**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.**

CONTRATADO: **LEONIDAS ADMILSON BARROS CALOU** inscrita (o) no CPF Nº: **476.923.914-91**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

1. DO OBJETO

Discriminação do objeto:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12 (doze) meses	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.	450,00	5.400,00

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº:14.133/2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade, exige autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Nº: 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Estudo Técnico Preliminar – ETP quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, para fins de **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SECRETARA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Nº: 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Terra Nova - PE, 18 de setembro de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:285AB103

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 036/2025

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - PE.**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.**

CONTRATADO: **ADJAILSON FREIRE DE SÁ FILHO**, CPF Nº: **095.534.544-88**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 6.000,00 (seis mil reais).**

1. DO OBJETO

Discriminação do objeto:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12 (doze) meses	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.	**500,00**	**R$ 6.000,00**

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº:14.133/2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade, exige autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Nº: 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Estudo Técnico Preliminar – ETP quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, para fins de **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Nº: 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Terra Nova - PE, 18 de setembro de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:06D69282

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 090/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 037/2025

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - PE.**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPÓSITO DE PEÇAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.**

CONTRATADO: **ROMILTON CLEMENTINO DE MENEZES**, CPF Nº: **095.534.544-88**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais).**

1. DO OBJETO

Discriminação do objeto:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12 (doze) meses	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPÓSITO DE PEÇAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.	**390,00**	**R$ 4.680,00**

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº:14.133/2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade, exige autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Nº: 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Estudo Técnico Preliminar – ETP quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, para fins de **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPÓSITO DE PEÇAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E VEICULOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Nº: 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Terra Nova - PE, 18 de setembro de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:A7130A39

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 038/2025

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - PE.**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO AMOXARIFADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.**

CONTRATADO: **GILDIVAN DE SA LEITE**, CPF Nº: **152.660.444-20**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

1. DO OBJETO

Discriminação do objeto:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12 (doze) meses	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO AMOXARIFADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.	**600,00**	**R$ 7.200,00**

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº:14.133/2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade, exige autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Nº: 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Estudo Técnico Preliminar – ETP quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, para fins de **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO AMOXARIFADO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Nº: 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Terra Nova - PE, 18 de setembro de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:23EA8D76

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 039/2025

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - PE.**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPOSITO DE MATERIAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.**

CONTRATADO: **MARIA CRISTINA ALVES DE SA MIRANDA**, CPF Nº: **110.110.634-41**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).**

1. DO OBJETO

Discriminação do objeto:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12 (doze) meses	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPOSITO DE MATERIAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.	**300,00**	**R$ 4.200,00**

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº:14.133/2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade, exige autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Nº: 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Estudo Técnico Preliminar – ETP quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, para fins de **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO DEPOSITO DE MATERIAIS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Nº: 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Terra Nova - PE, 18 de setembro de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:65255294

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 040/2025

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - PE.**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E CASA DOS CONSELHOS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.**

CONTRATADO: **EDNA MARIA DE BARROS TORRES VASCONCELOS E SÁ**, CPF Nº: **686.849.674-53**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).**

1. DO OBJETO

Discriminação do objeto:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12 (doze) meses	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E CASA DOS CONSELHOS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.	**650,00**	**R$ 7.800,00**

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº:14.133/2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade, exige autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Nº: 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Estudo Técnico Preliminar – ETP quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, para fins de **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E CASA DOS CONSELHOS DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Nº: 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Terra Nova - PE, 18 de setembro de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:AF6FD470

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 041/2025

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - PE.**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA E DA COORDENADORIA DA MULHER DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.**

CONTRATADO: **ADJAILSON FREIRE DE SÁ FILHO**, CPF Nº: **095.534.544-88**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).**

1. DO OBJETO

Discriminação do objeto:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12 (doze) meses	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA E DA COORDENADORIA DA MULHER DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.	**600,00**	**R$ 7.200,00**

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº:14.133/2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade, exige autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Nº: 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Estudo Técnico Preliminar – ETP quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, para fins de **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DO FUNDO DE PREVIDENCIA E DA COORDENADORIA DA MULHER DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Nº: 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Terra Nova - PE, 18 de setembro de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:E8D24562

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 042/2025

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - PE.**

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.**

CONTRATADO: **EDNA MARIA DE BARROS TORRES VASCONCELOS E SÁ**, CPF Nº: **686.849.674-53**.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).**

1. DO OBJETO

Discriminação do objeto:

Nº DE ORDEM	QUANTIDADE	OBJETO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	12 (doze) meses	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.	**450,00**	**R$ 5.400,00**

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº:14.133/2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade, exige autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Nº: 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. **Considerando** que o caso ora em análise se enquadra no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº14.133/2021.

3.2. **Considerando** finalmente que, tanto o Estudo Técnico Preliminar – ETP quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. **DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, para fins de **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA DIRETORIA DE ESPORTES DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE**, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Nº: 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Terra Nova - PE, 18 de setembro de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:624F1890

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - PE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.

CONTRATADO: OSMAR FREIRE DE MENEZES, CPF Nº: 476.924.724-91.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

1. DO OBJETO

1.1. Discriminação do objeto:

Nº DE ORDEM QUANTIDADE OBJETO VALOR MENSAL VALOR TOTAL
01 12 (doze) meses LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE. 800,00 R$ 9.600,00

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº:14.133/2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade, exige autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Nº: 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº14.133/2021.

3.2. Considerando finalmente que, tanto o Estudo Técnico Preliminar – ETP quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para fins de LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Nº: 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Terra Nova - PE, 18 de setembro de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:8A7F1FA9

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 096/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 043/2025

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - PE.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE.

CONTRATADO: OSMAR FREIRE DE MENEZES, CPF Nº: 476.924.724-91.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

1. DO OBJETO

1.1. Discriminação do objeto:

Nº DE ORDEM QUANTIDADE OBJETO VALOR MENSAL VALOR TOTAL
01 12 (doze) meses LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE. 800,00 R$ 9.600,00

2. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1. O presente caso enquadra-se no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº:14.133/2021, o que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação.

2.2. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de Inexigibilidade, exige autorização da autoridade competente, nos termos do Art. 72, Inciso VIII da Lei Nº: 14.133/2021.

3. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

3.1. Considerando que o caso ora em análise se enquadra no Art. 74, V, § 5º, da Lei Nº14.133/2021.

3.2. Considerando finalmente que, tanto o Estudo Técnico Preliminar – ETP quanto o Parecer Jurídico apontam para a viabilidade e possibilidade legal da referida contratação.

3.3. DECLARO inexigível, a realização de procedimento licitatório e AUTORIZO a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para fins de LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERRA NOVA-PE, devendo a despesa ser regularmente empenhada com observância das formalidades legais.

4. DA PUBLICAÇÃO

4.1. Em atenção ao disposto no Parágrafo Único do Art. 72 da Lei Nº: 14.133/2021, publique-se o ato que autoriza a presente contratação direta.

Terra Nova - PE, 18 de setembro de 2025.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
Prefeito

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:36A67CB6

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2025
DISPENSA Nº 017/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2025, CONFORME DETALHAMENTO A CONSTAR NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

CONTRATANTE: **PREFEITURA DE TERRA NOVA – PE**

CONTRATO 176/2025 (ITENS 01 E 02): 61.943.108 OSMAR MACIEL BEZERRA JUNIOR pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **61.943.108 /0001-02,** VALOR GLOBAL **30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais).**

CONTRATO 177/2025 (ITENS 03 E 04): 61.943.851 DIÓGENES MATHEUS DA SILVA FREIRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **61.943.851/0001-62,** VALOR GLOBAL: R$ **30.600,00 (Trinta mil e seiscentos reais).**

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERA VIGÊNCIA POR 12 (MESES) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 02 de OUTUBRO de 2025.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:14C2EF5F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 068/2025
DISPENSA Nº 014/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA-PE.**

UNIDADE GESTORA: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERRA NOVA - PE.**

CONTRATO 127/2025 51.472.271 LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **51.472.271/0001-80,** VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **R$ 61.655,75 (sessenta e um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).**

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERA VIGÊNCIA POR 12 (MESES) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 12 de setembro de 2025.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:043F22C8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM GERAL, NOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA – PE.**

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - PE.**

CONTRATO 155/2025 empresa **AK EMPREENDIMENTOS** inscrita no CNPJ sob nº **57.660.892/0001-74**, VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **165.504,34 (cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e quatro reais e trinta e quatro centavos)**.

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERA VIGÊNCIA POR 12 (MESES) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
CONTRATANTE
Terra Nova- PE, 23 de setembro de 2025

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:B23DA300

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2025
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 025/2025

OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) VOLTADO AOS ALUNOS DEVIDAMENTE MATRICULADOS, ASSISTIDOS E ACOMPANHADOS PELA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE**.

UNIDADE GESTORA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA - PE.**

CONTRATO 157/2025 O PORCÃO FRIGORIFICO EIRELI pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **33.693.931/0001-71,** VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: **86.014,01 (oitenta e seis mil, quatorze reais e um centavos).**

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERA VIGÊNCIA POR 12 (MESES) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 29 de setembro de 2025.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:72989C00

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
Processo Adm: Nº 066/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PARA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERMANENTES, INCLUINDO MOBILIÁRIO ESCOLAR, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E RECURSOS PEDAGÓGICOS, DESTINADOS ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TERRA NOVA/PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATO 159/2025 DDK LICITAÇÕES E CONTRATOS (61657396000139) com o lote: 25 no valor total de R$ 15.120,64 (quinze mil e cento e vinte reais e sessenta e quatro centavos).
CONTRATO 164/2025 INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA (07628070000138) com o lote: 26 no valor total de R$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais).
E CONTRATO 161/2025 ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA (53571459000101) com os lotes: 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 27, 29, 31, 33, 34, 35, 37, 43, 44 e 48 no valor total de R$ 44.252,58 (quarenta e quatro mil e duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos).
CONTRATO 163/2025 FRANCIELE ELETRO LTDA (47646580000152) com o lote: 32 no valor total de R$ 27.520,00 (vinte e sete mil e quinhentos e vinte reais).
CONTRATO 162/2025 FAZ VENDAS LTDA (46983819000117) com o lote: 47 no valor total de R$ 3.451,50 (três mil e quatrocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).
CONTRATO 169/2025 TECNOKAP SOLUCOES LTDA (29605776000117) com o lote: 45 no valor total de R$ 7.448,00 (sete mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).
CONTRATO 165/2025 CONTRATO 169/2025 MICROFORT INFORMÁTICA LTDA (24675507000103) com os lotes: 24, 30 e 46 no valor total de R$ 34.056,00 (trinta e quatro mil e cinquenta e seis reais).
CONTRATO 167/2025 SEVENTEC COMERCIO LTDA (08784976000295) com o lote: 36 no valor total de R$ 31.672,80 (trinta e um mil e seiscentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).
CONTRATO 166/2025 MV MOVEIS LTDA (59532211000118) com os lotes: 5, 19, 20, 21, 22, 23, 28 e 38 no valor total de R$ 86.500,00 (oitenta e seis mil e quinhentos reais).
CONTRATO 168/2025 TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA (21613975000165) com o lote: 16 no valor total de R$ 20.792,00 (vinte mil e setecentos e noventa e dois reais).
CONTRATO 158/2025 ACOMETAL INDUSTRIA LTDA (45745995000158) com os lotes: 17 e 18 no valor total de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
CONTRATO 160/2025 DRONE AIR COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA (59377751000174) com o lote: 42 no valor total de R$ 15.789,52 (quinze mil e setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

VIGÊNCIA**: O CONTRATO TERA VIGÊNCIA POR 12 (MESES) MESES A PARTIR DATA DA SUA ASSINATURA.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL 14.133/21.

ESDRAS ENILDO PIRES DE CARVALHO COELHO MORORÓ
CONTRATANTE

Terra Nova- PE, 02 de outubro de 2025.

Publicado por:
Valdenice Pereira Dos Santos
Código Identificador:1929D58E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT
EXTRATO DA DECISÃO DO PAAP N.º 026/2025

EXTRATO DE DECISÃO

Empresa: MELODISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.683.128/0001-20.

FUNDAMENTO: PAAP Nº 026/2025; artigo 155º e 156º da Lei Federal 14.133/2021**;** e, Decreto Municipal n.º 294/2024.

PENALIDADE: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, e o seu descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de 03 (três) anos, sem aplicação de multa, tendo em vista a conduta tipificada, os agravantes e atenuantes, os fatos e fundamentos jurídicos.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO: Considera-se intimado da decisão para, querendo, apresentar pedido de reconsideração no prazo 15 (quinze) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av.

Dorival José Pereira, n° 1561, BR 104, Toritama/PE – CEP: 55125-000, no horário das 08h às 12h e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: **caapce@toritama.pe.gov.br** ou através do telefone celular (81) 9 9168-8579.

Toritama-PE, 21 de outubro de 2025.

VERIDIANA BARBOSA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Ellen Gabrielly Vieira Silva
Código Identificador:542D609E

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 030/2022
PROCESSO FMS N° 021/2022
DISPENSA FMS N° 003/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrita no CNPJ sob o nº 11.073.548/0001-88.

CONTRATADO: ZIGURAT HOLDING PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº **61.770.050/0001-42.**

OBJETO: Esse aditamento tem por objeto a prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, da UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) do Coqueiral, situada na Rua Maria do Socorro Floro Pereira, nº. 16, Bairro Coqueiral, Toritama-PE, neste município, para fins de atendimento a necessidade da Secretaria de Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 3.675,00 (três mil, seiscentos e setenta e cinco reais) mensais, totalizando o valor global de **R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais).**

VIGÊNCIA: A vigência dessa locação será de 12 (doze) meses, de 03 de novembro de 2025 à 02 de novembro de 2026.

DATA DA ASSINATURA:22/10/2025

Fundo Municipal de Saúde
ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA JÚNIOR
Secretário

Publicado por:
Darlon de Farias da Silva Filho
Código Identificador:A21E11C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FMAS N° 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMAS N° 017/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ/MF nº 13.274.242/0001-15,** com sede na Rua João Chagas, n° 60 – Centro – Toritama - PE**.**

CONTRATADO: ASSOC.TRABALAHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF n° 05.685.449/0001-54.**

OBJETO: Este aditivo de 25% tem por objeto adicionar ao contrato administrativo 027/2024 a Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Alho, maçã e Batata Inglesa, para Atender as Necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

VALOR TOTAL: R$ 429,80 (quatrocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

VIGÊNCIA: A vigência desse contrato vai até 03/12/2025.

DATA DA ASSINATURA:21 de outubro de 2025.

Publicado por:
Matheus Gabriel Tavares Bezerra
Código Identificador:4217D207

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS nº 041/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS nº 037/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Dorival José Pereira, n° 1.561, Tavares Martins, Toritama-PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88**, SECRETARIA DE SAUDE.**

CONTRATADO: ASSOC.TRABALAHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ/MF n° 05.685.449/0001-54.**

OBJETO: Este aditivo de 25% tem por objeto adicionar ao contrato 041/2024 A Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Alho, Maçã e Batata Inglesa, para Atender as Necessidades do Fundo Municipal de Saúde.

VALOR TOTAL: R$ 5.791,25 (cinco mil setecentos e noventa e um reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIA: A vigência será ate 03 de dezembro de 2025

DATA DA ASSINATURA: 22 de outubro de 2025.

Publicado por:
Matheus Gabriel Tavares Bezerra
Código Identificador:E2EB8474

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - DIRETORIA DE COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS nº 019/2025

CONTRATANTE:O **Fundo Municipal de Saúde**, inscrita no **CNPJ nº 11.073.584/0001-88;**

CONTRATADA: Aempresa **SUZYANA TEREZA CORDEIRO DA SILVA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ/MF: 49.866.246/0001-30;**

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de revestimento de cadeiras, poltronas, sofás, colchões e colchonetes, em atendimento as necessidades das Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de Toritama-PE.

Valor Global:R$ **61.410,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e dez reais)**

Data de Assinatura: 22 de outubro de 2025.

Vigência: Até 22 de outubro de 2025 ate 22 de outubro de 2026

ERIVALDO JOSÉ MARIANO DA SILVA
Secretário de Saúde.

Publicado por:
Matheus Gabriel Tavares Bezerra
Código Identificador:F8EB02DB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 378, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Aprova o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM (2025–2028) do Município de Toritama/PE, Institui a Governança De Implementação, Monitoramento a Avaliação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA - PE, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, inciso V, da Lei orgânica municipal;
CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 1º, III, 3º, IV, 5º e 226;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e demais diplomas de proteção e promoção dos direitos das mulheres;
CONSIDERANDO a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) e os tratados internacionais de direitos humanos de que o Brasil é signatário;
CONSIDERANDO o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres – PNPM, as diretrizes estaduais e municipais correlatas;
CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025, denominado "MP Empodera – Ministério Público pelo Empoderamento Feminino em Combate à Desigualdade de Gênero e à Violência Doméstica", firmado no âmbito do Município de Toritama;
CONSIDERANDO o resultado das conferências e escutas públicas que subsidiaram a elaboração do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM (2025–2028);
CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar políticas de Estado para promoção da igualdade, enfrentamento de todas as formas de violência e ampliação da autonomia das mulheres;
DECRETA:
Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM (2025–2028) do Município de Toritama, na forma do Anexo Único a este Decreto, que dele é parte integrante e inseparável.
§ 1º O PMPM constitui instrumento oficial de planejamento, definindo diretrizes, eixos, metas, ações, responsabilidades e prazos para a política municipal para as mulheres no quadriênio de 2025 a 2028.
§ 2º As ações previstas no PMPM deverão observar a legislação vigente, os instrumentos de planejamento e orçamento (PPA, LDO e LOA) e os princípios da administração pública.
Art. 2º Fica instituído o Comitê Municipal de Implementação, Monitoramento e Avaliação do PMPM (Comitê PMPM), de caráter intersetorial e consultivo-deliberativo no âmbito de sua competência, com as seguintes atribuições:
I – acompanhar a execução das ações, metas e prazos do PMPM;
II – propor instrumentos, indicadores e metodologias de monitoramento e avaliação;
III – consolidar Relatório Anual de Execução do PMPM e propor ajustes e aperfeiçoamentos;
IV – promover a transparência ativa dos resultados e a participação social;
V – articular parcerias com órgãos e entidades públicas, privadas e da sociedade civil;
VI – zelar pela observância das diretrizes do Termo de Cooperação Técnica nº 01/2025 – "MP Empodera" e de outros instrumentos congêneres.
Art. 3º O Comitê PMPM será coordenado pela Secretaria Municipal da Mulher e terá composição mínima com representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e instâncias:
I – Secretaria Municipal da Mulher (coordenação);
II – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CODIM;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Secretaria Municipal de Educação;
V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
VII – Secretaria Municipal de Ordem Social;
VIII – Secretaria Municipal de Cultura;
IX – até 3 (três) representantes da sociedade civil organizada, preferencialmente de movimentos de mulheres, escolhidos em processo público a ser regulamentado.
§ 1º Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, das forças de segurança e de instituições de ensino e pesquisa, para colaborar com as atividades do Comitê PMPM.
§ 2º A composição, o funcionamento e os procedimentos do Comitê PMPM serão regulamentados por Portaria da Secretaria Municipal da Mulher no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.
Art. 4º Compete à Secretaria Municipal da Mulher:
I – gerir e coordenar a implementação do PMPM;
II – elaborar, até 60 (sessenta) dias da publicação deste Decreto e anualmente a partir de então, o Plano Operacional Anual do PMPM, com ações, cronograma, responsáveis, produtos, metas e indicadores;
III – articular-se com as demais secretarias, órgãos municipais e instâncias de controle social;
IV – promover a capacitação de equipes e a padronização de fluxos, protocolos e instrumentos;
V – apresentar ao Comitê PMPM os relatórios parciais e anual de execução;
VI – coordenar a comunicação institucional do PMPM e a transparência ativa dos dados de monitoramento.
Art. 5º As Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Ordem Social e Cultura, e outras que vierem a ser envolvidas, deverão integrar e executar as ações sob sua responsabilidade, prevendo-as em seus planejamentos setoriais e indicando pontos focais ao Comitê PMPM, no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 6º A implementação do PMPM observará os seguintes eixos estratégicos:
I – Enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres;
II – Autonomia econômica e igualdade no mundo do trabalho;
III – Saúde integral e direitos sexuais e reprodutivos;
IV – Educação inclusiva e não sexista;
V – Participação política, liderança e representação;
VI – Cultura, esporte, lazer e comunicação com perspectiva de gênero.
§ 1º Cada eixo contará com metas e ações específicas, detalhadas no Anexo I, devendo os órgãos responsáveis assegurar a execução e reportar progressos ao Comitê PMPM nos prazos definidos no Plano Operacional Anual.
§ 2º A Secretaria da Mulher editará protocolos e instrumentos operacionais para implementação de, entre outros, o Protocolo Municipal de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, o Programa Empreenda Mulher, o Projeto Movimenta Mulher e o Projeto "Maria da Penha Vai à Escola", na forma do Anexo I.
Art. 7º O monitoramento e a avaliação do PMPM observarão, no mínimo:
I – indicadores de processo e de resultado, por eixo, meta e ação;
II – Relatório Anual de Execução, elaborado pela Secretaria da Mulher e apreciado pelo Comitê PMPM;
III – audiência pública anual para prestação de contas e escuta social;
IV – publicação semestral, em portal oficial, de painéis de acompanhamento com dados agregados, preservadas as normas de proteção de dados e sigilo.
§ 1º Ao final do ciclo (2028), o Comitê PMPM coordenará revisão participativa do Plano, cujas conclusões subsidiarão o plano municipal subsequente.
§ 2º Os relatórios e painéis de que trata este artigo deverão contemplar, sempre que possível, desagregações por território, faixa etária, deficiência e outras variáveis pertinentes.
Art. 8º A implementação do PMPM observará as dotações orçamentárias consignadas nas peças orçamentárias vigentes e futuras, podendo contar com recursos de convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares e outras fontes legais, vedadas despesas sem prévio empenho.
Art. 9º Fica autorizada a celebração de instrumentos de cooperação com órgãos e entidades públicas e privadas para execução das ações previstas no PMPM.
Art. 10. Fica recomendada a priorização transversal da perspectiva de gênero nos programas, projetos e ações do governo municipal, em articulação com o PMPM.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.
Toritama, 21 de outubro de 2025, 72º ano da emancipação.

SERGIO PROCÓPIO COLIN DA SILVA CARVALHO
Prefeito de Toritama

ANEXO ÚNICO
Plano Municipal de Políticas para as Mulheres – PMPM

Link para acesso:
https://transparencia.toritama.pe.gov.br/uploads/5404/1/atos-oficiais/2025/decretos/1761154931_decreton378de21deoutubrode2025comanexo.pdf

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:D1ADBE4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES
PORTARIA SECULT N º 002/2025

PORTARIA SECULT N º 002/2025
A Prefeitura Municipal de Toritama, por meio da Secretaria de Cultura e Esportes, através de seu secretario municipal, José Adjailson Da Silva, de CPF:105.451.554-95, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 010/2025.
RESOLVE:
Para analise, das inscrições das equipes e atletas participantes, das competições esportivas do campeonato municipal de futebol amador e suas categorias, cria comissão, para desta forma analisar os pedidos de concessão do programa esporte é vida 2025, e selecionará os contemplados, respeitado o limite de concessão fixado pelo **decreto municipal 364 de 26 de agosto de 2025** e os critérios estabelecidos pela secretaria de cultura e esportes por meio de edital de chamamento público.
Art. 1º Nomear e designar os servidores abaixo para compor a Comissão de Avaliação, para analise e julgamento das inscrições e adesão,
Art. 2º. A Comissão, passa a ser composta da seguinte forma:
JOHNNY JONNATHAN GONCALVES- 104.641.084-97
EDUARDO RAMON VITORINO DA SILVA - CPF: 121.063.934-31
JOSE ROBERTO XAVIER- 083.236.614-56
Art. 3º - A composição da comissão terá vigência durante o período de vigência do credenciamento, contado da data de sua assinatura, passando a ter eficácia a partir de sua publicação.
Art. 4º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.
Toritama-PE, 23 de outubro de 2025.

JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Esportes

Publicado por:
José Adjailson da Silva
Código Identificador:7B6A589A

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA/PE

PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 075/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PMT (SRPC) Nº 027/2025. OBJETO: Registro de Preços Corporativo de materiais de construção e hidrossanitários para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Toritama-PE, valor máximo total aceitável de **R$ 236.493,67 (duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos.)** No sitio: www.bnc.org.br. Data e hora da abertura: **06/11/2025 às 09h:00min** (horário de Brasília/DF), os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br Outras informações podem ser obtidas na sala da Superintendência de Licitações, situada no prédio da Prefeitura situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1.561, Oncinha - Tavares Martins – Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: licitacao@toritama.pe.gov.br

Toritama/PE, 22 de outubro de 2025.

JOSIMAR JOSUEL DO NASCIMENTO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Josimar Josuel do Nascimento
Código Identificador:2A89F240

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA/PE

PROCESSO LICITATÓRIO FMS Nº 025/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO PELO FMS Nº 017/2025. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de locação, instalação e manutenção de equipamentos laboratoriais, incluindo o fornecimento de reagente, diluentes e soluções para atender a demanda do Laboratório Municipal de Toritama - PE, valor máximo total aceitável de **R$ 256.956,96 (duzentos e cinquenta e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos)**, no sitio: www.bnc.org.br. Data e hora da abertura: **10/11/2025 às 09h:00min** (horário de Brasília/DF), os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos nos sites: www.bnc.org.br e www.toritama.pe.gov.br. Outras informações podem ser obtidas no setor da Coordenadoria de Licitações, situada no prédio da Prefeitura de Toritama, situado a Av. Dorival José Pereira, nº 1561, Oncinha, Tavares Martins, Toritama/PE no horário das 08:00 às 12:00hs, de segunda a sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: licitacao@toritama.pe.gov.br.

Toritama/PE, 22 de outubro de 2025.

DENNYS EMANUEL TAVARES SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:172B4398

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM

CENTRAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO PELO USO DA TECNOLOGIA QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE TRACUNHAÉM/PE E A LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, PARA A UTILIZAÇÃO DO SISTEMA LICITAR DIGITAL.

O **MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM**, Estado de Pernambuco, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, CNPJ nº 10.167.310/0001-59, com sede na Av. Desembargador Carlos Vaz, s/n, Centro, Tracunhaém/PE, CEP: 55.805-000 neste ato representado por Seu Prefeito Municipal Sr. **Aluízio Xavier da Silva**, CPF nº 8xx.xxx.204-xx, doravante denominada **MUNICÍPIO** e a **LICITAR DIGITAL SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 35.125.567/0001-79 com endereço da matriz na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 55, Bairro Centro, em Blumenau-SC, CEP 89.010-022 e respectiva filial na Rua Alvim Fernandes, nº 133, Bairro Boa Vista, em Sete Lagoas-MG, CEP 35700-1152, neste ato representado por **THIAGO LEAL PEDRA**, CPF nº 0xx.xxx.166-xx, neste ato denominado simplesmente **LICITAR DIGITAL**, ajustar entre si o presente **TERMO DE CESSÃO PELO USO DA TECNOLOCIA**, para

utilização de sistema eletrônico de licitações "**PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente instrumento tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pelo **MUNICÍPIO** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pela **LICITAR DIGITAL**, doravante denominado **PLATAFORMA LICITAR DIGITAL**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns, bem como, de credenciamento eletrônico de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

I - A LICITAR DIGITAL fornecerá o **MUNICÍPIO** e seus representantes legalmente designados, acesso a PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitardigital.com.br e suporte técnico via telefone, chat, e-mail e videoconferência.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS CONDIÇÕES DE USO

I - O **MUNICÍPIO** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar a PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL após o cadastramento on-line e criação de login e senha para os usuários do ente público. No processo de cadastramento, o **MUNICÍPIO** deverá fornecer documentos com a relação de seus represented, com identificação dos respectivos perfis de acesso, os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL;
II - A partir do cadastramento, o **MUNICÍPIO** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL que lhes forem atribuídas;
III - A utilização da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL exigirá o uso de chave e senha pessoal;
IV- A PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL poderá ser acessada diretamente nos endereços eletrônicos www.licitardigital.com.br, campo **acessar > login e senha**, podendo o **MUNICÍPIO** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança necessárias.

CLÁUSULA QUARTA
DAS CARACTERÍSTICAS DA LICITAR DIGITAL

I - Está estruturada em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;
II - Contará com no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto Federal nº 10.024/2019 e Lei Federal nº 14.133/21, classificadas em:
a) funcionalidades de acesso exclusivo do **MUNICÍPIO**;
b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados;
c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral;
d) integração com a Plataforma + Brasil do Governo Federal (atual Transferegov);
e) módulo de pregão eletrônico com a realização do processo no mínimo por três modos de disputa: Aberto, Aberto e Fechado e Fechado e Aberto;
f) sistema de credenciamento eletrônico de prestadores de serviços;
g) Sistema de Pregão Eletrônico;
h) Sistema de Dispensa Eletrônica;
i) Sistema de Concorrência Eletrônica;
j) Sistema de Leilão Eletrônico;
k) Sistema de Inexigibilidade Eletrônica.
III – **A LICITAR DIGITAL** poderá agregar novas funcionalidades ao seu sistema de licitações e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões do **MUNICÍPIO**;
IV - Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizaram procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, armazenamento de dados em nuvem dentre outros;
V – As modalidades de licitações passíveis de serem efetuadas por meio da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL são: Modalidades próprias passíveis de configuração no sistema, pregão eletrônico, dispensa eletrônica, leilão eletrônico, concorrência eletrônica, credenciamento eletrônico e inexigibilidade, e as demais que vierem a ser implantada.
VI – A LICITAR DIGITAL disponibilizará ferramentas para integração dos arquivos gerados em sua plataforma, para envio aos órgãos de controle externos e para integração com os softwares de gestão administrativa.
VII - A LICITAR DIGITAL disponibilizará ainda banco de preços para consulta e realização das pesquisas de preços, ferramenta esta que estará disponível gratuitamente aos Entes Públicos, desde que, o módulos de compras descritos no item V, da presente cláusula, estejam sendo utilizados para a realização das compras do respectivo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA
DOS DIREITO E DAS OBRIGAÇÕES

I – DO MUNICÍPIO
a) responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo a **LICITAR DIGITAL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;
b) observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação disponibilizada pela **LICITAR DIGITAL** em sua plataforma;
c) responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, por parte de seus representantes legais;
d) homologar os resultados das licitações na PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL;
e) responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo a **LICITAR DIGITAL** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;
f) decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, da rede mundial de computadores — Internet;
g) responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pela LICITAR DIGITAL;

II – DA LICITAR DIGITAL
a) Manter o funcionamento da **PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL,** comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do sistema**;**
b) Restabelecer, com maior brevidade possível, a PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL, quando eventualmente ocorrer sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade da LICITAR DIGITAL, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;
c) Indisponibilizar a PLATAFORMA LICITAR DIGITAL para utilização, com prévio aviso ao **MUNICÍPIO** E AOS FORNECEDORES, por meio de mensagem eletrônica e avisos no website da LICITAR DIGITAL, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. As manutenções da PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL ocorrerão preferencialmente em dias não úteis;
d) Manter o sigilo sobre todas as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do **MUNICÍPIO** (chaves, senhas, identificação dos fornecedores até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);

e) Prestar **ao MUNICÍPIO**, suporte técnico via telefone, chat, WhatsApp, e-mail e videoconferência, ou, havendo necessidade, de forma presencial;
f) Suspender o acesso a PLATAFORMA DA LICITAR DIGITAL em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normativa as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste **TERMO DE CESSÃO** ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação ao **MUNICÍPIO** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e
g) Manter armazenado por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses os dados dos processos licitatórios concluídos.

CLÁUSULA SEXTA
DO RESSARCIMENTO

I - Não haverá ressarcimento de despesas pela utilização do sistema da LICITAR DIGITAL pelo **MUNICÍPIO**.
II – O ressarcimento pelo uso da Plataforma ocorrerá apenas junto aos fornecedores e na forma do termo de uso (regulamento interno) da **Licitar Digital**, o qual, poderá ser acesso através do link: https://licitar.digital/regulamento-sistema-de-compras-digital-licitar-digital/
III – Não haverá qualquer tipo de repasse financeiro entre as partes envolvidas no presente termo de cessão, ou seja, entre a **Município** e a Licitar Digital.
IV – Os treinamentos e respectiva implantação da Plataforma de Licitações, também será realizada de forma gratuita.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICIDADE

Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** e à **LICITAR DIGITAL** o direito de anunciar ao mercado o presente termo de cessão ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA
DA CESSÃO

Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder a qualquer título, os direitos e ou obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA
DA RESILIÇÃO

As partes, unilateralmente, poderão rescindir o presente **termo de cessão**, independentemente do motivo, mediante aviso prévio de 15 dias.

Parágrafo Único: Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA VIGÊNCIA

O presente termo de cessão terá prazo indeterminado, iniciando-se sua vigência a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICIPIO DE TRACUNHAÉM/PE** publicará extrato do presente instrumento no Jornal Oficial utilizado ou outro que achar pertinente, o que deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis (art. 94, inciso II, da NLLC) após a sua assinatura, bem como, providenciará sua transmissão imediata ao PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

As partes elegem o foro de Tracunhaém/PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente instrumento.
E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo de cessão em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

Tracunhaém/PE, 20 de outubro de 2025.

ALUÍZIO XAVIER DA SILVA
Prefeito

Licitar Digital Servicos em Tecnologia Da Informacao LTDA
CNPJ 35.125.567/0001-79
THIAGO LEAL PEDRA

Publicado por:
Djair Batista Dos Santos
Código Identificador:C144E562

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO N°006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2025
DISPENSA ELETRÔNICA N° 002/2025
CONTRATO N° 006/2025
FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis tipo gasolina comum, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Tupanatinga/PE.
EMPRESA VENCEDORA: P R GOMES LINS COMERCIO DE COMBUSTIVEL, inscrita no CNPJ sob o n°38.016.284/0001-87
VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, cujo início dar-se-á na data da assinatura dia 20/10/2025.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Tupanatinga-PE, na seguinte classificação programática:
Órgão: 00100 – CÂMARA MUNICIPAL
2003 – Manutenção dos Serviços Administrativo da Câmara
33903100 15000000 – Material de Consumo
15000000 – Recurso próprio
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais).
Tupanatinga-PE 20 de outubro de 2025

RAYANE MAYARA SOUZA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Jose Rian Lima Nascimento
Código Identificador:8B0C8DF3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 127, DE 05 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa, com fundamento no Decreto Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2019, nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO o Princípio da Conveniência e da Oportunidade, que confere à Administração Pública discricionariedade para decidir sobre o mérito dos atos administrativos, orientando-se pela conveniência e oportunidade de acordo com as necessidades do serviço público, sempre resguardando o interesse público e evitando a oneração do erário, conforme relatório técnico da Secretária de Educação;

CONSIDERANDO o Princípio da Autotutela, que outorga à Administração Pública a faculdade de revisar seus próprios atos de

ofício, apreciando-os quanto ao mérito e à sua conformidade com a legalidade, com a possibilidade de revogação ou suspensão, quando o ato for contrário ao interesse público ou à conveniência administrativa;

CONSIDERANDO o Princípio da Economicidade, que impõe à Administração Pública a obrigação de adotar a solução mais eficiente e vantajosa do ponto de vista econômico, respeitando os princípios da probidade, da austeridade e da imparcialidade na gestão dos recursos públicos, de modo a evitar qualquer dispêndio desnecessário ou não justificado;

CONSIDERANDOo Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, consagrado na Constituição Federal, que determina que, diante de conflitos entre o interesse coletivo e o interesse individual, deve prevalecer o interesse da coletividade, com a observância das garantias e direitos individuais assegurados pela Constituição;

CONSIDERANDO o Princípio da Impessoalidade, que impede discriminações ou favorecimentos indevidos, assegurando que os atos administrativos sejam praticados exclusivamente em busca do interesse público, sendo nulos os atos que forem praticados com desvio de finalidade ou em benefício pessoal de qualquer agente público ou administrado
CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade do Serviço Público, que garante a prestação ininterrupta de serviços essenciais à coletividade, sendo a interrupção de tais serviços, prejudicial ao bem-estar social, conforme estabelecido no artigo 6º, § 1º e artigo 37 da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO a necessidade de observância das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), no que se refere ao controle da despesa com pessoal e à adequada gestão fiscal do Município de Tupanatinga;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 109 e seguintes da Lei nº 6.123/1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Pernambuco, com vigência no Município de Tupanatinga, que regula os direitos e deveres dos servidores públicos municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º- **INDEFERIR** o pedido de **LICENÇA-PRÊMIO**da Servidora Pública MunicipalSra. **CRISTIANE TEIXEIRA CAVALCANTE PACHECO**, PROFESSORA, matrícula nº 1131, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG nº X635XXX SDS/PE e inscrita no CPF nº XXX.907.534-XX, com fundamento nos princípios da conveniência e da oportunidade, bem como do princípio da economicidade, uma vez que a Administração Pública, em razão do quadro reduzido de servidores efetivos, priorizará as concessões de licenças-prêmio que não impliquem aumento de despesas para o Município, atendendo à necessidade de equilibrar as demandas institucionais e a sustentabilidade orçamentária.

Art. 2º- A Servidora fica autorizada a, após transcorrido o lapso de 90 (noventa) dias, reaver sua solicitação de concessão de licença-prêmio junto à Secretaria Municipal de Administração, a fim de ser novamente submetida à apreciação para análise da conveniência e da oportunidade da concessão.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 05 de agosto de 2025.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:73AF4595

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 130, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa, com fundamento no Decreto Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2019, nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 109 e 112 da Lei nº 6.123, de 1968, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, cujas disposições são aplicáveis ao Município de Tupanatinga, especialmente no que concerne à concessão de Licença Prêmio;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Público Municipal, Sr. **EDMILSON CARLOS TAVARES**, MOTORISTA, matrícula nº 268, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG nº X885XXX SSP/PE e inscrito no CPF nº XXX.253.618-XX, a **LICENÇA-PRÊMIO**, referente ao decênio 2005-2015, pelo prazo de 04 meses a partir de 1º de setembro de 2025, conforme solicitado pelo servidor e autorizado pela administração pública municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 12 de agosto de 2025.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:AE9D49EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 159, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa, com fundamento no Decreto Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2019, nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 109 e 112 da Lei nº 6.123, de 1968, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, cujas disposições são aplicáveis ao Município de Tupanatinga, especialmente no que concerne à concessão de Licença-Prêmio;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Público Municipal, Sr. **JOSE ROBERTO LEITE DA SILVA**, AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 350, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador do RG nº X826XXX SDS/PE e inscrito no CPF nº XXX.745.964-XX, a **LICENÇA-PRÊMIO**, referente ao decênio 1997-2007, pelo prazo de 02 meses a partir de 1º de outubro de 2025, conforme solicitado pelo servidor e autorizado pela administração pública municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 16 de setembro de 2025.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:3A7ECC5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 163, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo que ocupa, com fundamento no Decreto Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2019, nos termos do art. 66, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública,

CONSIDERANDO o preceituado no artigo 109 e 112 da Lei nº 6.123, de 1968, que institui o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Pernambuco, cujas disposições são aplicáveis ao Município de Tupanatinga, especialmente no que concerne à concessão de Licença Prêmio;

R E S O L V E:

Art. 1º - **CONCEDER** ao Servidor Público Municipal, Sr. **JOSE ADJAILSON DA SILVA**, PORTEIRO, matrícula nº 1206, lotado na Secretaria Municipal de Educação, portador do RG nº X559XXX SDS/PE e inscrito no CPF nº XXX.770.374-XX, a **LICENÇA-PRÊMIO**, referente ao decênio 2014-2025, pelo prazo de 02 meses a partir de 19 de setembro de 2025, conforme solicitado pelo servidor e autorizado pela administração pública municipal.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de setembro de 2025.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 24 de setembro de 2025.

CLEIDEJANE SOARES DE BARROS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Cleidejane Soares de Barros
Código Identificador:E35A22B0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPARETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº: 017/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025

Processo Nº: 017/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00009/2025. Compra. Adjudicação do objeto e Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00009/2025, para Aquisição parcelada de Medicamentos Controlados, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama – PE. Lote 1: Sertao Medicamentos & Hospitalares & Odontologicos Ltda. CNPJ: 32.386.986/0001-76, pelo valor de R$313.587,30. Tuparetama, 22/10/2025.

ROSILEIDE GOMES DOS ANJOS.
Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:18CE864E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO PROCESSO Nº: 017/2025. PRG. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2025

Processo Nº: 017/2025. PRG. Pregão Eletrônico Nº 00009/2025. Compra. Aquisição parcelada de Medicamentos Controlados, por período de 12 (doze) meses, visando atender ao Fundo Municipal de Saúde de Tuparetama – PE. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO as servidoras Rosileide Gomes dos Anjos, Secretária Municipal de Saúde, como Gestora; e Edilayne Alves Pessoa, Secretária Municipal de Finanças, para Fiscal, do contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 00009/2025, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente. Tuparetama, 22/10/2025.

ROSILEIDE GOMES DOS ANJOS.
Secretária Municipal de Saúde.(*)(**)

Publicado por:
Iuri Roberto Pereira da Silva
Código Identificador:FB16932A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
QUINTA RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Após detida análise dos apontamentos consignados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, constantes do Relatório Preliminar de Inspeção, integrante do Procedimento Interno nº PI2501343 (e-AUD nº 20945), de relatoria do Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, a Comissão do Concurso Público deliberou e promoveu as seguintes adequações e atualizações no Edital:

1. O item 2.4.6. passa a ter a seguinte redação:
2.4.6. Após a aferição da deficiência, o candidato PCD aprovado terá seu nome e a respectiva pontuação publicados em lista à parte (lista PCD) e figurarão também na lista de classificação geral (lista de ampla concorrência).

2. O item 18.3 passa a ter a seguinte redação em conjunto com os subitens 18.3.1 até 18.3.3:
18.3. A taxa de inscrição recolhida pelo Município do Paulista em conta bancária própria não é reembolsável, salvo se o concurso for cancelado, anulado ou suspenso por ato da Administração, órgão de controle ou decisão judicial, sem culpa do candidato.
18.3.1. O candidato terá até 30 dias corridos da publicação do ato para solicitar a devolução via formulário na Área do Candidato.
18.3.2. A transferência bancária ou ordem de pagamento nominal ao candidato ocorrerá em até 60 dias úteis após o fim do prazo de solicitação da devolução.
18.3.3. Não haverá indenização sobre despesas de transporte, alimentação, hospedagem ou qualquer outro tipo.

Paulista, 22 de outubro de 2025

SEVERINO RAMOS DE SANTANA
Prefeito do Município de Paulista

Publicado por:
Lidia Rayana Silva de Santana Maximo
Código Identificador:E68A451A

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2024

CONTRATO Nº 256/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N° 291/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **N°** 075/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: MONITORE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF Nº 16.607.018/0001-96
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Alteração de Razão Social ao Contrato n° 256/2024, referente **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, E SERVIDORES, INCLUSIVE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO, AGROPECUÁRIA E PESCA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos da **OFICIO nº 351/2025- SDETAP**, da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agropecuária e Pesca, que solicita e justifica a elaboração do presente **Primeiro Termo Aditivo de Alteração de Razão Social ao Contrato n° 256/2024**, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, E SERVIDORES, INCLUSIVE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, TRABALHO, AGROPECUÁRIA E PESCA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE,** fica alterada a Razão Social da CONTRATADA, que passa de **E. ELIAS G. DA SILVA ME,** a ser **MONITORE TECNOLOGIA LTDA** e nome fantasia **MONITORE TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua São João, 23, Prado, Gravatá/PE, CEP: 55.642-170, conforme alteração de empresário individual, registrado na JUCEPE e situação cadastral junto a Receita Federal, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA– Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos ao **Oficio nº 351/2025,** que solicita a elaboração do presente **Primeiro Termo Aditivo de Alteração de Razão Social ao Contrato n° 256/2024**, devidamente justificado e autorizado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agropecuária e Pesca, Sr. **Raimundo Lopes Pereira**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.
CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 256/2024,** assinado em 02 de dezembro de 2024**,** naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.

ASSINATURA: 10/10/2025

RAIMUNDO LOPES PEREIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agropecuária e Pesca

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:2E648954

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 317/2025

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 317/2025

CONTRATO Nº 317/2025
PROCESSO LICITATÓRIO N° 291/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO **n°** 075/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2024
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CONTRATADA: MONITORE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/MF nº 16.607.018/0001-96
OBJETO: Primeiro Termo Aditivo de Alteração de Razão Social ao Contrato n° 317/2025, referente **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, E SERVIDORES, INCLUSIVE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, AGROPECUÁRIA E PESCA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos da **OFICIO nº 351/2025- SDETAP**, da Secretaria de Desenvolvimento econômico, trabalho, agropecuária e pesca. , que solicita e justifica a elaboração do presente **Primeiro Termo Aditivo de Alteração de Razão Social ao Contrato n° 317/2025**, referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LOCAÇÃO DE COMPUTADORES, NOTEBOOKS, E SERVIDORES, INCLUSIVE MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, AGROPECUÁRIA E PESCA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE, f**ica alterada a Razão Social da CONTRATADA, que passa de **E. ELIAS G. DA SILVA ME,** a ser **MONITORE TECNOLOGIA LTDA** e nome fantasia **MONITORE TECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua São João, 23, Prado, Gravatá/PE, CEP: 55.642-170, conforme alteração de empresário individual, registrado na JUCEPE e situação cadastral junto a Receita Federal, com fundamento na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA– Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos a **Oficio nº 351/2025,** que solicita a elaboração do presente **Primeiro Termo Aditivo de Alteração de Razão Social ao Contrato n° 317/2025**, devidamente justificado e autorizado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agropecuária e Pesca, Sr. **Raimundo Lopes Pereira**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.
CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 317/2025,** assinado em 28 de julho de 2024**,** naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.

ASSINATURA: 10/10/2025

RAIMUNDO LOPES PEREIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agropecuária e Pesca

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:D9856A6F

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2023

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2023
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 202/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 042/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023
CONTRATADA: **TBNET INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ/MF Nº 09.430.014/0001-10
OBJETO: Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência ao **Contrato nº 202/2023**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS EM COMUNICAÇÕES PARA**

PROVIMENTO DE SERVIÇOS CORPORATIVOS DE INTERNET E ACESSOS DEDICADOS DE ALTA VELOCIDADE, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos no **Ofício n° 330/2025-SDEAP**, da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Pesca**, que solicita e justifica a elaboração do presente **Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência** ao **Contrato nº 202/2023**, cujo objeto contratual é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS E ESPECIALIZADOS EM COMUNICAÇÕES PARA PROVIMENTO DE SERVIÇOS CORPORATIVOS DE INTERNET E ACESSOS DEDICADOS DE ALTA VELOCIDADE, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA,** fica renovado o prazo de vigência do referido instrumento contratual pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados de **20 de novembro de 2025 a 19 de novembro de 2026, correspondendo à importância pelo período mencionado o valor de R$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais)**, tendo como fundamento suas cláusulas segunda, quinta e sexta, bem como art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.
Parágrafo Único – Conforme **Ofícios Nº 322/2025 e Nº 330/2025 – SDETAP,** justifica-se a renovação do contrato devido os serviços contínuos e especializados em comunicações para provimento de serviços corporativos de internet e acessos dedicados de alta velocidade, se mostra essencial para garantir a continuidade do fornecimento e a qualidade dos serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
CLÁUSULA SEGUNDA – Os recursos necessários à execução do presente termo aditivo de renovação, mediante emissão da nota de empenho serão custeados por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Nota de Empenho: 3029-2025.
26101: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Ação 2040 – Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Ecônomico
Natureza Despeza: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessos Jurídica
Elemento: 33903911 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES
Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor Empenhado: R$3.000,00 (três mil reais)

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho suplementar no **Exercício de 2026**.
CLÁUSULA TERCEIRA - Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofícios Nº 322/2025 e N° 330/2025 –SDEAP**, que solicita o presente **Segundo Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 202/2023**, firmado com sua respectiva justificativa e devidamente autorizado pelo Secretário da **Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Pesca**, Sr. **Raimundo Lopes Pereira,** para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.
CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais, todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 202/2023,** de **20 de novembro de 2023**, naquilo em que não conflitarem com o presente termo aditivo.
ASSINATURA: 30 de setembro de 2025.

RAIMUNDO LOPES PEREIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Cláudia Brandão de Paula
Código Identificador:A3B67108

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS AVISO DE ADIAMENTO SESSÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 268/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2025 SRP

O MUNICIPIO DE PAULISTA/PE, comunica a todos os interessados, que a sessão inicial do PREGÃO ELETRÔNICO nº 034/2025 - **REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Empresa para Prestação de Montagem e Desmontagem de Estrutura, Som e Iluminação incluindo fornecimento, instalação e manutenção dos itens, para atender as demandas da Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude do Município do Paulista/PE**, fica adiada SINE DIE, em virtude da necessidade correção no Projeto Básico/Termo de Referencia e Edital. Após realizadas os ajustes, faremos divulgação com abertura de novo prazo para a sessão inicial.

Paulista/PE, 22 de outubro de 2025

ROGERSON SILVA FONSECA
Pregoeiro

Publicado por:
Rogerson Silva Fonseca
Código Identificador:EEA8023B

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 276/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 026/2025

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N° 026/2025 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, AGROPECUÁRIA E PESCA – SDETAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 276/2025 – **DISPENSA ELETRÔNICA N° 026/2025**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, AGROPECUÁRIA E PESCA – SDETAP.** Após análise do procedimento, ouvida a assessoria jurídica e, estando o mesmo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** como vencedoras do certame dos:

LOTES 01, 03, 05 e 06 – M. K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS, inscrita no **CNPJ sob nº 21.062.777/0001-50, perfazendo o valor total de R$ 25.478,00** (vinte e cinco mil e quatrocentos e setenta e oito reais). A mesma está situada na Rua Gonzaga Pedro da Silva, nº 342 F, São Bento - PB. CEP: 58.865-000.

LOTES 02, 04 e 14: ELITE DIGITAL LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº 57.410.545/0001-93, perfazendo o valor total de R$ 13.205,00** (treze mil e duzentos e cinco reais). A mesma está situada na Rua Luiza Ebling, nº 23, Progresso - São Lourenço do Oeste/SC. CEP: 89.990-000.

LOTES 07, 08, 09, 10, 11 e 13: PABLO MACEDO BEZERRA DE BARROS CONSTRUÇÕES, inscrita no **CNPJ sob nº 26.882.182/0001-65**, **perfazendo o valor total de R$ 9.022,00** (nove mil e vinte e dois reais). A mesma está situada na Rua Floriano Peixoto, nº 268 – Centro, Messias/AL. CEP: 57.990-000.

LOTE 12: R&A ELETROELETRONICO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 24.112.017/0001-07, **perfazendo o valor total de R$ 1.374,00** (um mil trezentos e setenta e quatro reais). A mesma está situada na Rua Da Concórdia, nº 373, São José, Recife/PE. CEP: 50.010-5208.

Paulista/PE, 20 de outubro de 2025.

RAIMUNDO LOPES PEREIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agropecuária e Pesca

Publicado por:
Paulo Sergio Ferreira de Luna
Código Identificador:C6DE7EC9

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 285/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028/2025

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N° 028/2025 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, AGROPECUÁRIA E PESCA – SDETAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2025 – **DISPENSA ELETRÔNICA N° 028/2025**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESTINADOS À COMUNIDADE AGROPECUÁRIA NO MUNICÍPIO DO PAULISTA INCLUSIVE A PARA A FEIRA AGROECOLÓGICA DE AGRICULTURA FAMILIAR. DEMANDA SOLICITADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, AGROPECUÁRIA E PESCA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PE.** Após análise do procedimento, ouvida a assessoria jurídica e, estando o mesmo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** como vencedoras do certame dos:

LOTES 02, 14 e 15 – COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº 10.942.831/0001-36**, perfazendo o valor total de **R$ 15.177,01** (quinze mil, cento e setenta e sete reais e um centavo). A mesma está situada na Rua Fritz Spernau, 1000 (Fundos) – Fortaleza – Blumenau/SC. CEP: 89.055-200.

LOTES 03, 04, 05, 06, 10, 11 e 12: EDILSON VITALINO DE MELO, inscrita no **CNPJ sob nº 11.032.746/0001-01,** perfazendo o valor total de **R$ 14.883,48** (quatorze mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos). A mesma está situada na Rua Francisco Bezerra Dos Santos Nº 34, Centro, Angelim/PE. CEP: 55.430-000.

LOTES 07, 08 e 09: VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETO-ME, inscrita no **CNPJ sob nº 02.782.453/0001-42,** perfazendo o valor total de **R$ 5.550,00** (cinco mil e quinhentos e cinquenta reais). A mesma está situada na Rua Rio Xingu, nº 555, Ibura, Recife/PE. CEP: 51.240-040.

LOTE 13: SANITOP COMERCIAL LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº 53.710.803/0001-04**, perfazendo o valor total de **R$1.265,85** (um mil duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos). A mesma está situada na Avenida Oitocentos, n°; S/N, BOX 07 GALPAO G20 - MÓDULO 01, Terminal Intermodal da Serra, Serra/ES. CEP: 29.161-389.

LOTE 19: B.D.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº 52.496.119/0001-09,** perfazendo o valor total de **R$ 6.100,00** (seis mil e cem reais). A mesma está situada na Rua Marechal Mascarenhas de Morais, nº 88, sala 04, Araçatuba/SP. CEP: 16.075-370.

Paulista/PE, 21 de outubro de 2025.

RAIMUNDO LOPES PEREIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agropecuária e Pesca

Publicado por:
Paulo Sergio Ferreira de Luna
Código Identificador:00ED3AF9

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 321/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2025

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA N° 032/2025 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, AGROPECUÁRIA E PESCA – SDETAP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 321/2025 – **DISPENSA ELETRÔNICA N° 032/2025**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETROELETRÔNICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO, AGROPECUÁRIA E PESCA – SDETAP.** Após análise do procedimento, ouvida a assessoria jurídica e, estando o mesmo de acordo com a Lei nº 14.133/2021, **HOMOLOGO** como vencedoras do certame dos:

LOTE 01 – A empresa **MP COMERCIO VAREJISTA,** inscrita no **CNPJ sob nº 56.980.229/0001-94**, cumpriu com todas as exigências, atendendo à descrição e ao objeto do lote, sendo, portanto, declarada **HABILITADA e VENCEDORA, perfazendo o valor total de R$ 1.565,00 (Mil quinhentos e sessenta e cinco reais**). A mesma está situada na Rua Luiza Ebling, nº 23 – Progresso, São Lourenço do Oeste/SC. CEP: 89.990-000.

LOTES 02 e 14 – A empresa **RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LIMITADA,** inscrita no **CNPJ sob nº 02.889.655/0001-98, foi considerada HABILITADA e VENCEDORA do referido lote, perfazendo o valor total de R$ 265,00 (Duzentos e sessenta e cinco reais)**. A mesma está situada na Rua Dr. Nemércio Freira Mendonça, Loja 02 nº 373, Santa Rosa, Palmares/PE. CEP: 55.540-000.

LOTES 03, 04 e 08: A empresa **META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº 35.503.809/0001-10**, cumpriu com todas as exigências, atendendo à descrição e ao objeto dos lotes, sendo, portanto, declarada **HABILITADA** e **VENCEDORA. Perfazendo o valor total de R$ 402,00 (Quatrocentos e dois reais)**. A mesma está situada na Rua Quarta Travessa Oscar Francisco de Lima, S/N, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho/PE. CEP: 54.580-648.

LOTES 06 e 07: A empresa **VALDOMIR HENRIQUE PAES BARRETO-ME,** inscrita no **CNPJ sob nº 02.782.453/0001-42**, cumpriu com todas as exigências, atendendo à descrição e ao objeto dos lotes, sendo, portanto, declarada **HABILITADA** e **VENCEDORA**, **perfazendo o valor total de R$ 483,00 (Quatrocentos e oitenta e três reais)**. A mesma está situada na Rua Rio Xingu, nº 555, Ibura, Recife/PE. CEP: 51.240-040.

LOTES 09, 10 e 11: A empresa M TESTA ATACADO LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº 43.044.418/0001-03**, cumpriu com todas as exigências, atendendo à descrição e ao objeto dos lotes, sendo, portanto, declarada **HABILITADA** e **VENCEDORA**, **perfazendo o valor total de R$ 95,50 (Noventa e cinco reais e cinquenta centavos)**. A mesma está situada na Av. Genei Uehara, nº 1263, sala 02, Residencial Nova Itália, Cianorte/PR. CEP: 87.203-196.

LOTE 12: A empresa **RGK PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº 52.815.475/0001-30**, cumpriu com todas as exigências, atendendo à descrição e ao objeto do lote, sendo, portanto, declarada **HABILITADA e VENCEDORA**, **perfazendo o valor total de R$ 22,40 (Vinte e dois reais e quarenta centavos)**. A mesma está situada na Rua Portão nº 857, sala 03, Lira, Estância Velha/SC. CEP: 93.615-240.

LOTE 13: A empresa **B.D.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ sob nº 52.496.119/0001-09**, cumpriu com todas as exigências, atendendo à descrição e ao objeto do lote, sendo, portanto, declarada **HABILITADA e VENCEDORA**, **perfazendo o valor total de R$ 610,00 (Seiscentos e dez reais)**. A mesma está situada na Rua Marechal Mascarenhas de Morais, nº 88, sala 04, Araçatuba/SP. CEP: 16.075-370.

LOTE 15: A empresa **JS SIMÕES EIRELI ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.981.059/0001-00,** cumpriu com todas as exigências, atendendo à descrição e ao objeto do lote, sendo, portanto, declarada **HABILITADA e VENCEDORA**, **perfazendo o valor total de R$ 9.022,00 (Nove mil e vinte e dois reais)**. A mesma está situada na Rua Arnoldo Fritz, nº 609, Warnow, Indaial/SC. CEP: 89.080-750.

Paulista/PE, 20 de outubro de 2025.

RAIMUNDO LOPES PEREIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Agropecuária e Pesca

Publicado por:
Paulo Sergio Ferreira de Luna
Código Identificador:6F3AE514

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 230/2025 COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 230/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO II
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, COMPRAS E CONTRATOS

PROCESSO Nº 357/2025. Objeto: Contratação de **PEDRO DE LIMA CASTRO – P CASTRO PRODUÇÕES**, inscrito no **CNPJ nº 07.042.125/0001-23**, para **apresentação do BLOCO LÍRICO SEMPRE FELIZ e BLOCO LÍRICO FLORES DO PAULISTA**, no dia **18/10/2025**, das **20h às 21h40**, no **Parque da Aurora**, Centro – Paulista/PE, durante o **Festival PNAB**, com valor total de **R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), sendo R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) cada apresentação**.

O Município de Paulista realizou através do Credenciamento n° 001/2025, para credenciamento de artistas, bandas, grupos e coletivos culturais para compor a programação artisticas de eventos, projetos e atividades culturais realizadas pelo Município de Paulista - PE.
A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, justificou ainda que a escolha dos artistas, sob análise, decorre da sua consagração perante a crítica especializada e, principalmente, opinião pública, decorrente de aspectos subjetivos, sobretudo do gosto popular.

A autoridade municipal do órgão **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com os dispositivos legais vigentes, resolve **HOMOLOGAR** o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

Paulista/PE, 22 de outubro de 2025.

JOSÉ RONALDO MOURA
Secretário de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Mylena Maria Lucena Regis
Código Identificador:BFDF613F

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 349/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADOS EM ATA, VISANDO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO DESTINADOS A ATENDER ÀS DEMANDAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NA UNIDADE ESCOLAR MARIA JOSÉ BARBOSA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA. Julgamento: "MENOR PREÇO POR ITEM". Valor estimado: : R$: 109.410,34** (cento e nove mil quatrocentos e dez reais e trinta e quatro centavos).

A sessão pública de disputa será realizada no dia **07 de novembro de 2025, às 09h10,** por meio do sistema eletrônico **BNC Compras: https://bnccompras.com**

Informações completas, edital e anexos disponíveis no site da BNC e da Prefeitura.
Paulista, 22 de outubro de 2025.

MARCELO VINICIOS DE OLIVEIRA RESENDE
Agente de contratação
Secretária de Licitações, Compras e Contratos

Publicado por:
Jose Lucas de Menezes de Araujo
Código Identificador:33B8B629

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 018/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS
AVISO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 018/2025

PROCESSO Nº 052/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA RESPONSÁVEL POR FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA CONSTANTE NA REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DE USUÁRIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS E COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA. VALOR MÁXIMO ESTIMADO R$5.593.564,80 (cinco milhões quinhentos e noventa e três mil quinhentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). SESSÃO DE DISPUTA: 04/11/2025 às 10h00min – OBS: Todas as informações de horário referem-se ao horário de Brasília. O edital se encontra disponível nos sites: http://www.bnc.org.br e http://transparencia.paulista.pe.gov.br. Paulista, 22/10/2025.

ELIZA MARIA ALVES DE ARAUJO.
Agente de Contratação/ Pregoeira.

Publicado por:
Eliza Maria Alves de Araujo
Código Identificador:B1ADB495

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA
PROCESSO LICITATÓRIO N° 016/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2025

Ao 6º (sexto) dia do mês de junho de 2025, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESCADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca da Escada, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Doutor Antônio de Castro, nº 680, Jaguaribe, Escada-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.303/0001-80, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Finanças e Ordenador de Despesas o Sr. **JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**, brasileiro, casado, agrônomo, portadora da Cédula de Identidade n° 2.410.089 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob n° 401.268.204-06, residente na Rua Flora do Santos Silveira, nº 115, Bela Vista, Escada-PE, CEP 55.500-000, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominados simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025** e de outro lado, a(s) Empresa(s) adjudicatária(s) nos Lotes abaixo, Homologada em 05/06/2025, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Decreto nº 11.462/2023 de 31/03/2023, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as Cláusulas que se seguem:

DO OBJETO

1.1 **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA ESCADA.**

1.2 Conforme especificações do Processo Originário, a prestação dos serviços será realizada continuamente.

1.3 A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes a firmar contratações com a DETENTORA DA ATA ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhes facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, assegurada à DETENTORA DA ATA a preferência em igualdades de condições.

DA(S) DETENTORA(S) DA ATA

Empresa: J M DA SILVA GRÁFICA ME, CNPJ Nº 14.889.981/0001-84, com sede à Rua Clarice Lispector, 75, Torrões - Recife/PE, CEP: 50.660-250, e-mail: especialgrafica@gmail.com / especialgrafica.licitacao@gmail.com, Telefones (81) 3023-2213 / 99983-3633 / 97109-6401, neste ato representada pelo Sr. **JOSUEL MANOEL DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador do RG. Nº 3.277.565 – SSP/PE, e CPF nº 705.483.314-72, conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos.

DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1. Figura como PARTICIPANTE da presente Ata de Registro de Preços a Fundo Municipal de Saúde, de Desenvolvimento Social e da Educação, com os quantitativos estimados abaixo definidos:

3.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

DO PREÇO

4.1. A **DETENTORA DA ATA** se compromete a executar o(s) serviço(s) registrados, de acordo com os seguintes preços:

Item	Descrição	Unidade	Marca	QTD	Vl. Unit.	Vl. Total
18	CRACHÁ EM PVC, 5,4CM X 8,5CM, CORES: 4X0 COM FURO, PRESILHA JACARÉ, E CORDÃO SIMPLES. (ATÉ 200 MODELOS), CONFORME ARTE FORNECIDA PELO SETOR RESPONSÁVEL.	UNID	Propria	600	R$ 7,92	R$ 4.752,00
184	PLOTAGEM DE VEÍCULO TIPO FURGÃO PICAPE, HACTH OU SEDAN, COM ADESIVO DE RECORTE ELETRÔNICO, INCLUSIVE AS MARCAS E TEXTOS, CONFORME MODELO ENVIADO PELO CONTRATANTE.	UND.	Propria	17	R$ 2.039,70	R$ 34.674,90
Valor Total						R$ 39.426,90

4.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da Ata será de 01 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que exista saldo disponível na ata e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

5.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.3. As quantidades registradas poderão ser renovadas, desde que haja previsão na fase de planejamento da contratação e no ato convocatório.

DO REAJUSTE

6.1. O preço registrado nesta Ata apenas poderá ser reajustado após decorrido 1 (um) ano da data de elaboração do orçamento estimado da licitação, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

6.2. A **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar o pedido formal de reajuste ao **GERENCIADOR** durante a vigência da Ata e antes da data de eventual formalização da prorrogação do seu prazo de vigência, sob pena de preclusão do direito ao reajustamento.

6.3. O pedido de reajuste deverá ser analisado no prazo máximo de 10 (dez) dias e será formalizado mediante termo aditivo.

6.4. Aplicado o reajuste na Ata, os contratos formalizados posteriormente à sua concessão já serão firmados com o preço reajustado.

DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis ou previsíveis de efeitos incalculáveis, e for inviável a manutenção da Ata nas condições originalmente pactuadas, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA DA ATA** para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.1. implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços e a liberação da **DETENTORA DA ATA**, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2. Quando o preço registrado se tornar superior em virtude da criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre a Ata, o **GERENCIADOR** convocará a **DETENTORA** para proceder à redução dos preços de acordo com os novos encargos.

7.2.1. A recusa da **DETENTORA DA ATA** em reduzir seus preços na forma prevista no item 7.2 implicará o cancelamento parcial ou integral do registro de preços, com aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, é facultado à **DETENTORA DA ATA** requerer a revisão dos valores, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Comprovação do motivo superveniente decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis;

Demonstração, por meio da apresentação de planilha de custos ou memória de cálculo, quando couber, acompanhada de documentação comprobatória correlata, de que os preços registrados estão desatualizados e se tornaram inviáveis.

7.3.1. O **GERENCIADOR** decidirá sobre o pedido de revisão no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de conclusão da instrução do requerimento.

7.3.2. Durante o período de análise do pedido, o **GERENCIADOR**, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA**, poderá suspender as novas autorizações de consumo/adesão à Ata de Registro de Preços.

7.3.3. Indeferido o pedido de revisão, por ausência de prova efetiva dos requisitos previstos no item 7.3, a **DENTENTORA DA ATA** fica obrigada a manter os compromissos assumidos pelos preços originalmente registrados, sob pena de cancelamento do registro de preços e aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e nesta Ata.

7.3.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados, a Ata poderá ser revisada e, caso a **DETENTORA DA ATA** não aceite os novos preços indicados, o Registro de Preços será, parcial ou integralmente, cancelado e a **DETENTORA DA ATA** liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.4. O registro de preços também poderá ser revisado se a **DETENTORA DA ATA** formular proposta superveniente para redução dos preços registrados. Caso a proposta de redução tenha repercussão na ordem de preferência de lotes/itens espelhados, somente será aceita se:

a) respeitar o intervalo mínimo de 20% em relação ao preço registrado.

b) houver comunicação às detentoras dos demais itens/lotes espelhados, facultando-lhes oportunidade de apresentar nova proposta.

7.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

7.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

8.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

8.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotes em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

8.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

8.4. Se empresas distintas venceram itens/lotes espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

8.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 8.4, o **GERENCIADOR** deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A **DETENTORA DA ATA** está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

9.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, respeitado o prazo de vigência da Ata.

9.3. A **DETENTORA DA ATA** será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 03 dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da **DETENTORA DA ATA** antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

9.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da **DETENTORA DA ATA** em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas no Edital.

9.5.1. A instauração do processo de apuração e de aplicação de penalidades compete ao órgão ou entidade interessada na contratação.

9.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da **DETENTORA DA ATA** perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

9.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a **DETENTORA DA ATA** será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

9.7. Nas hipóteses do item 9.5 e 9.6, o **GERENCIADOR** poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

9.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

10.1. O **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

10.1.1. Assinar, gerenciar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços;

10.1.2. Divulgar a Ata e suas eventuais alterações, durante toda a sua vigência, no Portal Nacional de Contratações Públicas;

10.1.3. Autorizar e gerenciar pedidos de consumo dos órgãos participantes e pedidos de adesão dos não participantes;

10.1.4. Observar os quantitativos e limites estabelecidos para os órgãos participantes e não participantes;

10.1.5. Remanejar os quantitativos da Ata, quando cabível;

10.1.6. Analisar pedidos de reajuste e revisão dos preços registrados, conduzindo as renegociações necessárias;

10.1.7. Instaurar processo de apuração e aplicação de penalidade, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de cometimento de ilícitos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

10.1.8. Formalizar a prorrogação do prazo de vigência da Ata, quando cabível;

10.1.9. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a:

11.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;

11.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata da Registro de Preços no prazo assinalado.

11.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo **GERENCIADOR**, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

11.1.5. Designar preposto para representá-la perante o **GERENCIADOR**, sempre que for necessário.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado dos procedimentos iniciais da licitação para o registro de preços, doravante denominado NÃO PARTICIPANTE, mediante anuência do GERENCIADOR.

12.2. Cada órgão ou entidade NÃO PARTICIPANTE poderá aderir a até 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

12.3. A soma de todas as adesões por NÃO PARTICIPANTES não poderá exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.4. A adesão do NÃO PARTICIPANTE requer anuência do GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA e será autorizada desde que não haja prejuízo para as obrigações decorrentes desta Ata.

12.5. A adesão deverá seguir as condições previstas no Edital e seus anexos, sendo efetivada em até 90 (noventa) dias a contar da autorização do GERENCIADOR.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro de preços da **DETENTORA DA ATA** será cancelado quando esta:

13.1.1. Descumprir as condições nela previstas;

13.1.2. Não mantiver as condições de habilitação exigidas na licitação;

13.1.3. Recusar-se injustificadamente a assinar os contratos decorrentes desta Ata;

13.1.4. Recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de este tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
13.1.5. Tiver sua falência decretada ou for dissolvida;
13.1.6. Sofrer penalidade administrativa que impeça sua contratação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Escada-PE, salvo se a sanção não ultrapassar o prazo de vigência desta Ata e não for o **GERENCIADOR** o responsável por sua aplicação, hipótese em que o registro de preços poderá ser mantido pelo prazo remanescente, após cumprida a penalidade, mediante decisão fundamentada do **GERENCIADOR**.
13.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada também por razões de interesse público ou em decorrência de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.
13.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada em caso de extinção antecipada do contrato dela decorrente firmado pelo **GERENCIADOR**.
13.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 13.1.6.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa a **DETENTORA DA ATA** que:
14.1.1. não assinar o contrato decorrente desta Ata dentro do prazo estipulado;
14.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;
14.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.
14.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
14.2.1. Multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 14.1.1 desta Ata;
14.2.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata, observado o valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada em caso do cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3. desta Ata.
14.3. Além da multa aplicada, é aplicável a penalidade de Impedimento de licitar e contratar com o Município de Escada, nos seguintes casos e condições:
14.3.1. na infração prevista no item 14.1.1: de 6 a 12 meses;
14.3.2. nas infrações previstas nos itens 14.1.2. e 14.1.3: até 6 meses.
14.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.
14.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório, a ser instaurado no âmbito da Comissão Permanente de Apuração e Aplicação de Penalidades – CPAAP, instituída pela Secretaria de Gestão Integrada, no caso de cometimento da infração prevista no item 14.1.1, e do **GERENCIADOR,** quando se tratar das infrações previstas nos itens 14.1.2 e 14.1.3.

DA PUBLICAÇÃO

15.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Escada-PE para os litígios decorrentes deste instrumento, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Escada-PE, 06 de junho de 2025.

Município De Escada	J M Da Silva Gráfica ME
CNPJ Nº 11.294.303/0001-80	CNPJ Nº 14.889.981/0001-84
JANDELSON GOUVEIA DA SILVA	***JOSUEL MANOEL DA SILVA***
Secretário Municipal de Finanças	Representante Legal
Ordenador de Despesas	Empresa Registrada
Órgão Gerenciador	

TESTEMUNHAS:

1 ._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF :	CPF :
R.G. :	R.G :

Publicado por:
Lucas Gabriel Paiva Dos Santos
Código Identificador:11E8463B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 83 , DE 17 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2.739

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ 6.487.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **6.487.000,00**

02 04 00 SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE GOVERNO

83	04.122.0223.2038.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		

	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

640	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	316.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
701	10.301.0102.2228.0000	ATENÇÃO BÁSICA	393.000,00	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
1439	10.301.0102.2226.0000	ATENÇÃO BÁSICA	2.051.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 61	00
	61	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
749	10.302.0105.1139.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT	60.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
791	10.302.0105.2235.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT	120.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
831	10.302.0105.2241.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT	517.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
1455	10.302.0105.2233.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT	8.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
1457	10.302.0105.2235.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPIT	55.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
892	10.305.0106.2246.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	690.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
895	10.305.0106.2246.0000	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	56.000,00	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
853	10.303.0108.2244.0000	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	51.000,00	
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 12 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

1350	12.364.0021.2101.0000	APOIO E GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCA	250.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		
1305	12.361.0245.2087.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	300.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 12 02 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

1380	12.361.0245.2177.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	800.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01	00

	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1385	12.361.0245.2177.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	800.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 01 00 GABINETE DO PREFEITO

41	04.122.0203.2008.0000	APOIO GERENCIAL E TEC AS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL	-20.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

632	10.122.0033.4013.0000	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	-150.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

642	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	-50.000,00	
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

645	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	-360.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

650	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	-135.000,00	
	3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

652	10.122.0079.2218.0000	CONTROLE SOCIAL	-400.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

666	10.122.0223.2214.0000	ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL EFICIENTE	-35.000,00	
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo:0 01	86
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

667	10.301.0102.1119.0000	ATENÇÃO BÁSICA	-289.637,91	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

690	10.301.0102.2226.0000	ATENÇÃO BÁSICA	-120.433,35	
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	F.R. Grupo: 0 61	00
	61	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

692	10.301.0102.2226.0000	ATENÇÃO BÁSICA	-280.263,13	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:0 61	00
	61	BLOCO DE ATENÇÃO BASICA		
	001 001	Recursos Próprios do Municipio		

708	10.301.0102.2228.0000	ATENÇÃO BÁSICA	-200.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 61	00
	61	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

710	10.301.0102.2228.0000	ATENÇÃO BÁSICA	-254.635,09	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 61	00
	61	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

711	10.301.0102.2228.0000	ATENÇÃO BÁSICA	-50.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 65	00
	65	BLOCO DE INVESTIMENTO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

720	10.301.0102.2230.0000	ATENÇÃO BÁSICA	-260.000,00	

	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

721	10.301.0102.2230.0000	ATENÇÃO BÁSICA	-30.973,20	
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 0 61	00
	61	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

731	10.301.0102.2302.0000	ATENÇÃO BÁSICA	-50.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

732	10.301.0102.2302.0000	ATENÇÃO BÁSICA	-50.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 61	61
	61	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

735	10.302.0033.4063.0000	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	-44.802,05	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 67	00
	67	AÇOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19		
	300 012	COVID19		

736	10.302.0033.4063.0000	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	-16.752,41	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 67	67
	67	AÇOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19		
	300 012	COVID19		

737	10.302.0033.4063.0000	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	-36.231,44	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 67	00
	67	AÇOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19		
	300 012	COVID19		

738	10.302.0033.4063.0000	ATENÇÃO ESPECIALIZADA	-34.090,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 67	00
	67	AÇOES DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19		
	300 012	COVID19		

748	10.302.0102.2223.0000	ATENÇÃO BÁSICA	-59.048,57	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 65	00
	65	BLOCO DE INVESTIMENTO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

750	10.302.0105.1139.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	-125.952,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

761	10.302.0105.2231.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	-25.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 62	00
	62	BLOCO DE MAC – MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

763	10.302.0105.2232.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	-100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 62	00
	62	BLOCO DE MAC – MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

766	10.302.0105.2232.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	-54.676,11	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 62	00
	62	BLOCO DE MAC – MEDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

807	10.302.0105.2238.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	-282.451,03	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

828	10.302.0105.2240.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	-250.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

838	10.302.0105.2241.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	-120.000,00	
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 03 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE -FMS

840	10.302.0105.2241.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	-250.000,00	

	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

851	10.302.0105.2303.0000	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	-102.053,71	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1534	10.301.0102.2228.0000	ATENÇÃO BÁSICA	-100.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

03 12 01 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO

1266	12.306.0238.2078.0000	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ALIMENTAÇÃO	-212.600,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1309	12.361.0245.2087.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	-60.000,00	
	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1321	12.361.0245.2091.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	-100.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1322	12.361.0245.4015.0000	MANUTENCAO E REVITALIZACAO DO ENS FUNDAMENTAL	-400.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	200 000	RECURSOS PRÓPRIOS		

1347	12.362.0013.2099.0000	GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	-97.400,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	200 000	RECURSOS PRÓPRIOS		

1358	12.365.0201.1038.0000	INVESTIMENTOS EM GESTAO	-300.000,00	
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	200 000	RECURSOS PRÓPRIOS		

1365	12.366.0247.2106.0000	ENSINO SUPLETIVO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	-100.000,00	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

1366	12.306.0238.2107.0000	MELHORIA E AMPLIAÇÃO DAS ACOES DO PROGRAMA ALIME	-300.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 12	00
	12	PNAE - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
	200 004	FNDE		

03 12 02 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

1387	12.361.0245.2178.0000	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENS FUNDAMENTAL	-580.000,00	
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo: 0 01	00
	01	TESOURO		
	001 001	Recursos Próprios do Município		

-6.487.000,00

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:95DA8004

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE
ERRATA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE QUALIDADE SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 06/2025
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE
PERNAMBUCO – AMUPE NO DIA 15DE OUTUBRODE 2025 – EDIÇÃO Nº 3950– CÓDIGO IDENTIFICADOR: CBA45B0C

ASSUNTO: Errata ao Aviso de Solicitação COTAÇÃO DE PREÇONº 06/2025, de apresentação de cotações para futura formação de preço **Serviços de Outsourcing de impressão corporativa**que atenderão asnecessidadesdaSecretaria de Educação e Inovação.
A Secretaria de Administração e Gestão da Qualidade, por intermédio do Departamento de Compras, em virtude de erro material, torna público para conhecimento dos interessados que, na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, Edição Nº 3950, de 15/10/2025, na nº 66, a matéria referente ao Aviso de Solicitação COTAÇÃO DE PREÇONº 06/2025, quecontinha o seguinte erro:
ONDE SE LÊ:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Multifuncional Monocromática Laser/Led A4 40ppm. Franquia Unitária Mensal 4.000 páginas	UND	500
2	Multifuncional Monocromática Laser/Led A4 45ppm. Franquia Unitária Mensal 2.000 páginas	UND	120
3	Multifuncional Monocromática Laser/Led A3 50 pom. Franquia Unitária Mensal:20.000 páginas	UND	20
4	Multifuncional Policromática Laser/Led A4 20 ppm. Franquia Unitária Mensal:4.000 páginas	UND	200
5	Multifuncional Policromática Laser/Led A3 20 ppm. Franquia Unitária Mensal:10.000 páginas	UND	20

LEIA-SE:

QUADRO RESUMO:

TIPO	QUANTIDADE
Equipamento multifuncional monocromático (Laser ou LED), formato A4, com velocidade mínima de 40 páginas por minuto (PPM) e franquia mensal mínima de 4.000 páginas.	98
Equipamento multifuncional monocromático (Laser ou LED), formato A4, com velocidade mínima de 50 páginas por minuto (PPM) e franquia mensal mínima de 20.000 páginas.	1
Equipamento multifuncional policromático (Laser ou LED), formato A3, com velocidade mínima de 20 páginas por minuto (PPM) e franquia mensal mínima de 10.000 páginas.	1

Goiana - PE, 22de outubro de 2025.

ADASSIA MORGANA DA SILVA
Gerência de Compras, Suprimentos e Patrimônio
Portaria nº 1106/2025

Publicado por:
Adassia Morgana da Silva
Código Identificador:134C501E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2025, que tem como objeto o **Aquisição de solução pedagógica estruturada em Educação Socioemocional, com materiais didáticos, plataforma interativa, ações formativas e acompanhamento técnico do ensino integral e coleções didáticas destinadas à Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental –, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), com a Matriz de Habilidades do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento Escolar (SMAE) das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Igarassu/PE..**

FORNECEDOR REGISTRADO: PEDAGOGICA DISTRIBUIDORA DE LIVROS & SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.344.238/0001-86 sediada na Rua PC Miguel de Cervantes, 60 – Sala 803 emp pernambuco corporate – Ilha do Leite - Recife - PE, Telefone (87) 99155-7232 E-MAIL, pedagogicaeducacional@gmail.com.

A DETENTORA DA ATA se compromete a fornecer os itens registrados, de acordo com os seguintes preços:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UND.	QTD.	VLR UND	VLR TOTAL
1	Material Complementar com Livro desenvolvido para alunos do 6º ano do Ensino Fundamental Anos Finais, com o propósito de: conduzir estudantes à reflexão sobre si mesmo, o outro e seu futuro; contribuir com o autoconhecimento, considerando suas origens familiares e os grupos sociais, e através da exploração de possibilidades e reconhecimento de mundo e das suas engrenagens sociais, auxiliando-os na tomada de decisão em relação à vida pessoal e profissional e financeira; contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes a partir da construção de habilidades essenciais, como: habilidades socio emocionais e convivência respeitosa; repertório sobre o mundo com foco em autenticidade e responsabilidade; abordar educação financeira e a sustentabilidade a partir da liberdade e responsabilidade. Especificações técnicas: Livro do aluno: 20,5 x 27,5 cm, com itens cartonados em flap, cartonados simples e adesivos. Manual do professor: 20,5 x 27,5 cm. Recursos digitais extras: vídeos tutoriais, infográficos, recursos de apoio as práticas de sala de aula, planejamento, apoio formativo para professores e gestores.	UND.	510	R$ 251,00	R$ 128.010,00
2	Material Complementar com Livro desenvolvido para alunos do 7º ano do Ensino Fundamental Anos Finais, com o propósito de: conduzir estudantes à reflexão sobre si mesmo, o outro e seu futuro; contribuir com o autoconhecimento, considerando suas origens familiares e os grupos sociais, e através da exploração de possibilidades e reconhecimento de mundo e das suas engrenagens sociais, auxiliando-os na tomada de decisão em relação à vida pessoal e profissional e financeira; contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes a partir da construção de habilidades essenciais, como: habilidades socio emocionais e convivência respeitosa; repertório sobre o mundo com foco em autenticidade e responsabilidade; abordar educação financeira e a sustentabilidade a partir da liberdade e responsabilidade. Especificações técnicas: Livro do aluno: 20,5 x 27,5 cm, com itens cartonados em flap, cartonados simples e adesivos. Manual do professor: 20,5 x 27,5 cm. Recursos digitais extras: vídeos tutoriais, infográficos, recursos de apoio as práticas de sala de aula, planejamento, apoio formativo para professores e gestores.	UND.	400	R$ 251,00	R$ 100.400,00
3	Material Complementar com Livro desenvolvido para alunos do 8º ano do Ensino Fundamental Anos	UND.	400	R$ 251,00	R$ 100.400,00

	Finais, com o propósito de: conduzir estudantes à reflexão sobre si mesmo, o outro e seu futuro; contribuir com o autoconhecimento, considerando suas origens familiares e os grupos sociais, e através da exploração de possibilidades e reconhecimento de mundo e das suas engrenagens sociais, auxiliando-os na tomada de decisão em relação à vida pessoal e profissional e financeira; contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes a partir da construção de habilidades essenciais, como: habilidades socio emocionais e convivência respeitosa; repertório sobre o mundo com foco em autenticidade e responsabilidade; abordar educação financeira e a sustentabilidade a partir da liberdade e responsabilidade. Especificações técnicas: Livro do aluno: 20,5 x 27,5 cm, com itens cartonados em flap, cartonados simples e adesivos. Manual do professor: 20,5 x 27,5 cm. Recursos digitais extras: vídeos tutoriais, infográficos, recursos de apoio as práticas de sala de aula, planejamento, apoio formativo para professores e gestores.				
4	Material Complementar com Livro desenvolvido para alunos do 9º ano do Ensino Fundamental Anos Finais, com o propósito de: conduzir estudantes à reflexão sobre si mesmo, o outro e seu futuro; contribuir com o autoconhecimento, considerando suas origens familiares e os grupos sociais, e através da exploração de possibilidades e reconhecimento de mundo e das suas engrenagens sociais, auxiliando-os na tomada de decisão em relação à vida pessoal e profissional e financeira; contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes a partir da construção de habilidades essenciais, como: habilidades socio emocionais e convivência respeitosa; repertório sobre o mundo com foco em autenticidade e responsabilidade; abordar educação financeira e a sustentabilidade a partir da liberdade e responsabilidade. Especificações técnicas: Livro do aluno: 20,5 x 27,5 cm, com itens cartonados em flap, cartonados simples e adesivos. Manual do professor: 20,5 x 27,5 cm. Recursos digitais extras: vídeos tutoriais, infográficos, recursos de apoio as práticas de sala de aula, planejamento, apoio formativo para professores e gestores.	UND.	290	R$ 251,00	R$ 72.790,00
valor total do lote: R$ 401.600,00 (quatrocentos e um mil e seiscentos reais)					

Perfazendo o valor total global **R$ 401.600,00 (quatrocentos e um mil e seiscentos reais).**

VALIDADE: 21 de outubro de 2025 a 21 de outubro de 2026.

ANDREIKA ASSEKER AMARANTE
Secretária de Educação

Publicado por:
Thiago Ramalho Barbosa
Código Identificador:93D3986E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, neste ato representada por sua Prefeita, a Exmª. Srª. RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira-PE, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Dionísio Pereira Costa, nº 203, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.609.545/0001-60, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Exmª. Srª. MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.222.917 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 191.959.154-00, residente e domiciliada na Av. Francisco Pellegrino, nº 242, Município de Jaqueira-PE e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Vereador Luiz Novacosque, nº 200, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.839.832/0001-69, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Exma. Sra. MARTA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.949.687, SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 987.215.004-44, residente e domiciliada no Engenho Bálsamo da Linha, s/n, Zona Rural, Município de Jaqueira-PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2025, publicada na Bolsa Nacional de Compras-BNC e no Portal Nacional de Compras Públicas em 14/08/2025, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 011/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SEDIADA NO RAIO DE DISTÂNCIA MÁXIMA DE ATÉ 80 (OITENTA) QUILOMETROS, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº005, DE 08 DE JANEIRO DE 2024, ATUALIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 27 DE MAIO DE 2025, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS OU OUTRAS PEÇAS (PARALELAS DE 1ª LINHA) DA MARCA DO VEÍCULO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAQUEIRA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: MICHELLE ALVES DA SILVA COMERCIO DE AUTO PEÇAS (MC UNIPEÇAS)
CNPJ: 46.515.120/0001-22
ENDEREÇO: R. DOS GUARARAPES, Nº 30, BAIRRO: N. SRª DAS DORES, CARUARU-PE – CEP: 55.004-00
REPRESENTANTE: MICHELLE ALVES DA SILVA – CPF Nº 085.311.224-06
E-MAIL: CONTATO@CONTINUAGESTAO.COM.BR
TEL.: (81) 9 94372643

Lote I						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor estimado unitário e máximo admitido de prestação de serviços (Homem/Hora)**	**Percentual de desconto estimado (%)**	**Valor total estimado dos serviços (Homem/Hora) para 12 meses**
1	Serviços (mão de obra) 8 - Veículos leves à gasolina/etanol	Homem/Hora	1264	R$ 107,16	1,2%	R$ 135.450,24
Desconto ofertado para o item: 50% (cinquenta por cento)						
Item	**Descrição**	**Unidade**		**Valor estimado total para fornecimento de peças e acessórios para 12 meses**	**Percentual de desconto estimado (%)**	
2	Material para Veículos leves à gasolina (peças, acessórios, componentes e/ou materiais).	% Desconto		R$ 195.000,00	1,2%	
Desconto ofertado para o item: 50% (cinquenta por cento)						
Lote II						
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quantidade**	**Valor estimado unitário e máximo admitido de prestação de serviços (Homem/Hora)**	**Percentual de desconto estimado (%)**	**Valor total estimado dos serviços (Homem/Hora) para 12 meses**
1	Serviços (mão de obra) 25 - Veículos pesados à diesel	Homem/Hora	2500	R$ 153,86	4,7%	R$ 384.650,00
Desconto ofertado para o item: 50% (cinquenta por cento)						
Item	**Descrição**	**Unidade**		**Valor estimado total para fornecimento de peças e acessórios para 12 meses**	**Percentual de desconto estimado (%)**	
2	Material para Veículos pesados à diesel (peças, acessórios, componentes e/ou materiais).	% Desconto		R$ 585.000,00	4,7%	
Desconto ofertado para o item: 50% (cinquenta por cento)						
Valor global estimado para 12 meses: **R$ 1.300.100,24** (Um milhão, trezentos mil, cem reais e vinte e quatro centavos)						

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços/contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 27 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaqueira, 15 de setembro de 2025.

Município De Jaqueira-PE
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Prefeita do Município
Órgão Gerenciador

Fundo Municipal De Educação De JaqueirA-PE
MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
Secretária Municipal de Educação | Gestora do FME
Órgão Participante

FUndo Municipal De Assistência Social De Jaqueira
MARTA GONÇALVES DA SILVA
Secretaria de Assistência Social | Gestora do FMAS
Órgão Participante

Michelle Alves Da Silva Comercio De Auto Peças (MC Unipeças)
CNPJ nº 46.515.120/0001-22
MICHELLE ALVES DA SILVA
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:5D07BC7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025

O MUNICÍPIO DE JAQUEIRA-PE, com sede na Avenida Francisco Pelegrino, nº 162, Centro, CEP 55.409-000, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.989/0001-71, neste ato representada por sua Prefeita, a Exmª. Srª. RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 5.166.641-SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 009.860.914-99, residente e domiciliada na Av. Dorinha Rodrigues, s/n, Centro, CEP 55.409-000, Jaqueira-PE, **O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Dionísio Pereira Costa, nº 203, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.609.545/0001-60, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Exmª. Srª. MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.222.917 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 191.959.154-00, residente e domiciliada na Av. Francisco Pellegrino, nº 242, Município de Jaqueira-PE e **O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Vereador Luiz Novacosque, nº 200, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.839.832/0001-69, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, a Exma. Sra. MARTA GONÇALVES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.949.687, SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 987.215.004-44, residente e domiciliada no Engenho Bálsamo da Linha, s/n, Zona Rural, Município de Jaqueira-PE, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2025, publicada na Bolsa Nacional de Compras-BNC e no Portal Nacional de Compras Públicas em 27/08/2025, PROCESSO LICITATÓRIO n.º 013/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s),

atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SEDIADA NO RAIO DE DISTÂNCIA MÁXIMA DE ATÉ 80 (OITENTA) QUILOMETROS, CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº005, DE 08 DE JANEIRO DE 2024, ATUALIZADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 27 DE MAIO DE 2025, PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PNEUS NOVOS, DE PRIMEIRA LINHA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAQUEIRA/PE.**

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: J GOMES DA SILVA MAGAZINE (GISSELY CENTER MAGAZINE)								
CNPJ: 08.980.197/0001-84								
ENDEREÇO: RUA JOÃO GUILHERME, Nº 67, CENTRO, AGRESTINA-PE, CEP: 55.495-000								
REPRESENTANTE: JOSEILDO GOMES DA SILVA								
E-MAIL: jsgomesmagazine@gmail.com FONE (81) 9-9982-7811								
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**PMJ**	**FME**	**FMAS**	**QUANTIDADE GERAL**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	PNEU 235/75R 17,5 ÔNIBUS 16 LONAS	-	16	-	16	SPEEDEMAX	R$ 1.224,00	R$ 19.584,00
2	PNEU 195/65R 15 91H STRADA	-	8	-	8	MAXTREK	R$ 396,75	R$ 3.174,00
3	PNEU 175/65R R14 82T ARGO	-	-	24	24	DRC	R$ 324,95	R$ 7.798,80
4	PNEU 205/65 R16 92H AIRCROS	-	-	8	8	COMPASAL	R$ 654,80	R$ 5.238,40
5	PNEU 14.00 24 T9 16 LONAS MOTONIVELADORA	12	-	-	12	MRL	R$ 3.305,00	R$ 39.660,00
6	PNEU 19.5L - 24 RETROESCAVADEIRA CARTEPILLA TRASEIRO	4	-	-	4	JK	R$ 4.533,00	R$ 18.132,00
7	PNEU 17.5-25 RETROESCAVADEIRA TRASEIRO JCB	8	-	-	8	SPEEDMAX	R$ 4.653,00	R$ 37.224,00
8	PNEU 275 80 22,5 BORRACHUDO TRAÇÃO	10	10	-	20	SPEEDEMAX	R$ 1.968,00	R$ 39.360,00
9	PNEU 1000-20 TRAÇÃO RADIAL	10	10	-	20	DRC	R$ 2.000,00	R$ 40.000,00
Valor Total R$ 210.171,20 (duzentos e dez mil, cento e setenta e um reais e vinte centavos)								

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação.

REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou

A pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços/contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade;

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 27 do Decreto nº 11.462/2023, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos do art. 23 do Decreto nº 11.462/23.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

JAQUEIRA, 24 de setembro de 2025.

Município De Jaqueira-PE
RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACEDO OLIVEIRA
Prefeita do Município
Órgão Gerenciador

Fundo Municipal De Educação De Jaqueira-PE
MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
Secretária Municipal de Educação | Gestora do FME
Órgão Participante

Fundo Municipal De Assistência Social De Jaqueira
MARTA GONÇALVES DA SILVA
Secretaria de Assistência Social | Gestora do FMAS
Órgão Participante

J Gomes Da Silva Magazine (Gissely Center Magazine)
CNPJ nº 08.980.197/0001-84
JOSEILDO GOMES DA SILVA
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:6932BEE0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
PORTARIA Nº 059 DE 2025

PORTARIA Nº 059 de 2025

O **Secretário de Gestão Urbana do Município de Olinda**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO os termos do disposto no **Decreto Municipal nº 026/2017**, o qual dispõe sobre a regulamentação da concessão, aplicação e prestação de contas de recursos públicos utilizados, sob a forma de suprimento de fundos, no âmbito de competência da Administração Municipal, e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Credenciar o(a) servidor(a) abaixo indicado(a), como responsável pelo recebimento do Suprimento de Fundos para pequenas despesas no âmbito da Administração Municipal da Secretaria de Gestão Urbana, referente à 33.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

SERVIDOR	MATRÍCULA	CPF	CARGO	BANCO	CONTA	AGÊNCIA
Virginia Pereria Lins	71867-0	351354414-68	DAF/SGU	NUBANK	53569747-4	0001

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Gestão Urbana

Olinda, 22 de outubro de 2025.

MANOEL CARLOS DOS SANTOS
Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:
Felipe de Souza Brandão
Código Identificador:F1343B8B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004-2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002-2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2025 ARP Nº 001-2025

EXTRATO DO CONTRATO 004-2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2025- ARP Nº 001-2025.
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material hidráulico, a fim de atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE- Palmares- PE.
Contratado: COMERCIAL VANGUARDEIRA LTDA - CNPJ Nº 10.942.831/0001-36.

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	UND	200	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Joelho Tipo Fixação: Soldável Bitola: 20 MM	plastilit	R$ 0,43	R$ 86,00
3	UND	150	Conexão Hidráulica Material: Pvc Tipo: Joelho Tipo Fixação: Soldável Bitola: 32 MM	plastilit	R$ 2,23	R$ 334,50
28	UND	100	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva De Correr Tipo Fixação: Anel Borracha Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 20 MM	plastilit	R$ 5,56	R$ 556,00
38	UND	100	LUVA DE PVC 25MM DE LR SOLDAVEL COM ROSCA COR MARROM	plastilit	R$ 0,84	R$ 84,00
40	UND	20	LUVA DE 40 MM LR SOLDAVEL COM ROSCA	plastilit	R$ 4,72	R$ 94,40
48	UND	10	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Adaptador Curto Tipo Fixação: Soldável E Roscável Bitola Lado Soldável: 50 MM Aplicação: Instalação Hidráulica Bitola Lado Roscável: 1 1/2 POL	plastilit	R$ 3,49	R$ 34,90
53	UND	200	Tubo Plástico Material: Pvc Diâmetro: 20 MM Comprimento: 6 M Aplicação: Instalações Prediais Água Fria	plastilit	R$ 17,00	R$ 3.400,00
54	UND	150	Tubo Pvc Soldável Aplicação: Hidráulica Cor: Marrom Diâmetro Nominal: 25 MM Comprimento: 6 M Material: Pvc Rígido	plastilit	R$ 18,67	R$ 2.800,50
101	UND	50	Bucha Instalação Predial Água Fria Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Diâmetro Nominal: 60 X 25 MM Tipo: Redução Longa Tipo Extremidades: Bolsa Soldável	plastilit	R$ 9,97	R$ 498,50
102	UND	50	Bucha Instalação Predial Água Fria Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Diâmetro Nominal: 60 X 32 MM Tipo: Redução Longa Tipo Extremidades: Bolsa Soldável	plastilit	R$ 11,69	R$ 584,50
112	UND	100	Fita Veda Rosca Material: Ptfe Comprimento: 50 M Largura: 18 MM	noah	R$ 4,18	R$ 418,00
113	UND	150	Adesivo Conexão Hidráulica Composição: Acetona/Metiletilcetona/Tolual E Resina Pvc Prazo Validade: 1 Ano Após Fabricação Aplicação: Tubos E Conexões De Pvc Apresentação: Tubo De 75gr	pisafix	R$ 4,28	R$ 642,00
TOTAL						R$ 9.533,30

Valor do contrato: R$ 9.533,30 (Nove mil quinhentos e trinta e três reais e trinta centavos).
Vigência do contrato: 17/10/2025 à 30/01/2026.

Palmares/PE, 22 de outubro de 2025.

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:C6C46E73

SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005-2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2025 - ARP Nº 002-2025

EXTRATO DO CONTRATO 005-2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2025- ARP Nº 002-2025.
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material hidráulico, a fim de atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE- Palmares- PE.
Contratado: PLASFIT INDUSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES LTDA - CNPJ Nº 55.249.515/0001-11.

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	UND	20	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Joelho 90° Tipo Fixação: Soldável Bitola Lado Soldável: 40 MM Aplicação: Instalação Hidráulica Cor: Marrom Normas Técnicas: Nbr 5648	MULTILIT	R$ 2,87	R$ 57,40
5	UND	20	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Joelho 90° Tipo Fixação: Soldável Bitola Lado Soldável: 50 MM Aplicação: Instalação Hidráulica Cor: Marrom Normas Técnicas: Nbr 5648	MULTILIT	R$ 3,15	R$ 63,00
6	UND	25	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Joelho 90° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 60 Mm	MULTILIT	R$ 12,03	R$ 300,75
7	UND	10	J Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Joelho 90° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 75 Mm	CORRPLASTIK	R$ 41,20	R$ 412,00
8	UND	10	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Joelho 90° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 85 Mm	CORRPLASTIK	R$ 79,40	R$ 794,00
9	UND	10	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Joelho 90° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 110 Mm	CORRPLASTIK	R$ 179,65	R$ 1.796,50
10	UND	50	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Joelho 45° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 20 Mm	MULTILIT	R$ 1,04	R$ 52,00
11	UND	50	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Joelho 45° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 25 Mm	MULTILIT	R$ 1,04	R$ 52,00
12	UND	20	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Joelho 45° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 32 Mm	MULTILIT	R$ 3,80	R$ 76,00
13	UND	20	JOELHO DE 40MM 45º	MULTILIT	R$ 2,45	R$ 49,00
15	UND	25	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Joelho 45° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 60 Mm	CORRPLASTIK	R$ 18,95	R$ 473,75
16	UND	10	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Joelho 45° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 75 Mm	MULTILIT	R$ 58,69	R$ 586,90
17	UND	10	JOELHO DE 85MM 45º SOLDAVEL INSTALAÇÃO PREDIAL ÁGUA FRIA	MULTILIT	R$ 77,72	R$ 777,20
18	UND	10	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Joelho 45° Tipo Fixação: Soldável Bitola Lado Soldável: 110 MM Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Normas Técnicas: Nbr 5648	MULTILIT	R$ 161,68	R$ 1.616,80
19	UND	250	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 20 Mm	MULTILIT	R$ 0,48	R$ 120,00
20	UND	200	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 25 Mm	MULTILIT	R$ 0,51	R$ 102,00
21	UND	50	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 32 Mm	MULTILIT	R$ 1,75	R$ 87,50
22	UND	20	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 40 Mm	MULTILIT	R$ 3,04	R$ 60,80
23	UND	15	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 50 Mm	MULTILIT	R$ 2,66	R$ 39,90
24	UND	40	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 60 Mm	PIPEPLAST	R$ 11,59	R$ 463,60
25	UND	10	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 75 Mm	PIPEPLAST	R$ 18,49	R$ 184,90
26	UND	20	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 85 Mm	PIPEPLAST	R$ 22,97	R$ 459,40
27	UND	20	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 110 Mm	PIPEPLAST	R$ 75,79	R$ 1.515,80
29	UND	30	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva De Correr Tipo Fixação: Encaixe Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Características Adicionais: Anel De Borracha Para Vedação Nas Extremidades Bitola: 25 MM	MULTILIT	R$ 7,77	R$ 233,10
30	UND	50	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva De Correr Tipo Fixação: Anel Borracha Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 32 MM	HIFERSANE	R$ 15,99	R$ 799,50
31	UND	15	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva De Correr Tipo Fixação: Anel Borracha Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 40 MM	HIFERSANE	R$ 15,99	R$ 239,85
32	UND	15	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva De Correr Tipo Fixação: Encaixe Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Características Adicionais: Anel De Borracha Para Vedação Nas Extremidades Bitola: 50 MM	MULTILIT	R$ 17,47	R$ 262,05
33	UND	50	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva De Correr Tipo Fixação: Anel Borracha Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola Ii: 60 MM	PIPEPLAST	R$ 22,79	R$ 1.139,50
34	UND	30	LUVA DE CORRER 75 MM	PIPEPLAST	R$ 35,00	R$ 1.050,00
35	UND	20	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva De Correr Tipo Fixação: Soldável Características Adicionais 1: Com Anel Normas Técnicas: Nbr 5648 Bitola I: 85 MM	PIPEPLAST	R$ 30,00	R$ 600,00
36	UND	15	Conexão Hidráulica Material: Pvc Tipo: Luva De Correr Tipo Fixação: Anel Borracha Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola I: 110	PIPEPLAST	R$ 55,00	R$ 825,00

			MM			
37	UND	60	Luva Conexão Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Roscável Bitola: 20 MM	MULTILIT	R$ 1,19	R$ 71,40
39	UND	100	Luva Conexão - Luva Conexão Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Rígido, Tipo: Soldável, Bitola: 32 Mm, Bitola Lado Roscável: 1 Pol, Aplicação: Rede Predial Água Fria	MULTILIT	R$ 4,39	R$ 439,00
41	UND	20	Luva Conexão Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Rígido Tipo: Soldável E Roscável Bitola Lado Roscável: 1 1/4 POL Bitola Lado Soldável: 50 MM Aplicação: Rede Predial Água Fria	MULTILIT	R$ 10,36	R$ 207,20
42	UND	25	LUVA DE 60MM DE LR COLA E ROSCA	PIPEPLAST	R$ 9,99	R$ 249,75
43	UND	05	LUVA LR 75MM 3 POL	PIPEPLAST	R$ 35,99	R$ 179,95
45	UND	100	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Adaptador Curto Tipo Fixação: Soldável E Roscável Bitola Lado Soldável: 25 MM Aplicação: Instalação Hidráulica Bitola Lado Roscável: 3/4 POL	MULTILIT	R$ 0,57	R$ 57,00
46	UND	200	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Adaptador Curto Tipo Fixação: Soldável E Roscável Bitola Lado Soldável: 32 MM Aplicação: Instalação Hidráulica Bitola Lado Roscável: 1 POL	MULTILIT	R$ 1,47	R$ 294,00
47	UND	30	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Adaptador Curto Tipo Fixação: Soldável E Roscável Bitola Lado Soldável: 40 MM Aplicação: Instalação Hidráulica Bitola Lado Roscável: 1 1/4 POL	MULTILIT	R$ 2,96	R$ 88,80
49	UND	30	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Adaptador Curto Tipo Fixação: Soldável E Roscável Bitola Lado Soldável: 60 MM Aplicação: Instalação Hidráulica Bitola Lado Roscável: 2 POL	PIPEPLAST	R$ 10,99	R$ 329,70
50	UND	10	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Adaptador Curto Tipo Fixação: Soldável E Roscável Bitola Lado Soldável: 75 MM Aplicação: Instalação Hidráulica Cor: Marrom Normas Técnicas: Nbr 5.648 Bitola Lado Roscável: 2 1/2 POL	PIPEPLAST	R$ 19,19	R$ 191,90
51	UND	10	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Adaptador Curto Tipo Fixação: Soldável E Roscável Bitola Lado Soldável: 85 MM Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola Lado Roscável: 3 POL	PIPEPLAST	R$ 36,41	R$ 364,10
52	UND	05	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Adaptador Curto Tipo Fixação: Soldável E Roscável Bitola Lado Soldável: 110 MM Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Normas Técnicas: Nbr 5648 Bitola Lado Roscável: 4 POL	PIPEPLAST	R$ 37,20	R$ 186,00
55	UND	200	Tubo Hidráulico Material: Pvc Rígido Diâmetro: 32 MM Aplicação: Tubulação De Água 6m	MULTILIT	R$ 37,82	R$ 7.564,00
63	UND	50	Registro Esfera Material: Pvc Tipo: Borboleta Bitola: 20 Mm MM Características Adicionais: Tipo: Passeio; Fixação: Pead Aplicação: Instalação Hidráulica Tipo Fixação: Engate Rápido	LEKAT	R$ 5,37	R$ 268,50
64	UND	50	Registro Esfera Material: Pvc Tipo: Borboleta Bitola: 25 MM Aplicação: Instalação Hidráulica Tipo Fixação: Soldável	LEKAT	R$ 5,54	R$ 277,00
65	UND	25	Registro Esfera Material: Pvc Tipo: Manual Bitola: 32 MM Aplicação: Instalação Hidráulica Tipo Fixação: Soldável	LEKAT	R$ 11,45	R$ 286,25
66	UND	10	Registro Esfera Material: Pvc Tipo: Manual Bitola: 40 MM Aplicação: Instalação Hidráulica Tipo Fixação: Soldável	LEKAT	R$ 17,99	R$ 179,90
67	UND	10	Registro Esfera Material: Pvc Tipo: Manual Bitola: 50 MM Aplicação: Instalação Hidráulica Tipo Fixação: Soldável	LEKAT	R$ 17,69	R$ 176,90
68	UND	20	Registro Esfera Material: Pvc Tipo: Manual Bitola: 60 MM Aplicação: Instalação Hidráulica Tipo Fixação: Soldável	LEKAT	R$ 31,14	R$ 622,80
69	UND	05	Registro Esfera Material: Pvc Rígido Tipo: Soldável Para Água Bitola: 75 MM Características Adicionais: Com Anel De Vedação Em Borracha Aplicação: Instalação Hidráulica	LEKAT	R$ 115,93	R$ 579,65
70	UND	05	Registro Esfera Material: Pvc Bitola: 85 MM Características Adicionais: Cabo Laranja Pressão Nominal 10kgf//Cm² Tipo Fixação: Soldável	LEKAT	R$ 168,99	R$ 844,95
72	UND	50	Conexão Hidráulica Material: Pvc Tipo: Curva 90° Tipo Fixação: Soldável Bitola Lado Soldável: 20 MM	MULTILIT	R$ 1,68	R$ 84,00
73	UND	50	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Curva 90° Longa Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 25 MM	PIPEPLAST	R$ 2,45	R$ 122,50
75	UND	10	CURVA DE 40MM 90º SOLDAVEL	PIPEPLAST	R$ 8,41	R$ 84,10
76	UND	15	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Curva 90° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Cor: Marrom Bitola I: 50 MM	PIPEPLAST	R$ 9,99	R$ 149,85
77	UND	20	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Curva 90° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Cor: Marrom Bitola I: 60 MM	PIPEPLAST	R$ 23,99	R$ 479,80
78	UND	05	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Curva 90° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 75 Mm	PIPEPLAST	R$ 50,91	R$ 254,55
79	UND	05	CURVA DE 85MM 90º SOLDÁVEL	PIPEPLAST	R$ 49,99	R$ 249,95
80	UND	05	Conexão Hidráulica Material: Pvc Tipo: Curva 90° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Normas Técnicas: Nbr 5648 Bitola I: 110 MM	PIPEPLAST	R$ 99,99	R$ 499,95
81	UND	30	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Curva 45° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Cor: Marrom Bitola I: 20 MM	PIPEPLAST	R$ 2,50	R$ 75,00
82	UND	30	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Curva 45° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Cor: Marrom Bitola I: 25 MM	PIPEPLAST	R$ 1,93	R$ 57,90
83	UND	15	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Curva 45° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Cor: Marrom Bitola I: 32 MM	PIPEPLAST	R$ 5,82	R$ 87,30
84	UND	05	Conexão Hidráulica Material: Pvc Tipo: Curva 45° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 40 MM	PIPEPLAST	R$ 7,52	R$ 37,60
85	UND	10	Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Curva 45° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Cor: Marrom Bitola I: 50 MM	PIPEPLAST	R$ 12,75	R$ 127,50
86	UND	20	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Curva 45° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola I: 60 MM	PIPEPLAST	R$ 17,67	R$ 353,40
87	UND	05	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Curva 45° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 75 Mm	PIPEPLAST	R$ 33,34	R$ 166,70
88	UND	10	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Curva 45° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola I: 85 MM	PIPEPLAST	R$ 56,07	R$ 560,70

89	UND	05	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Curva 45° Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola I: 110 MM	PIPEPLAST	R$ 123,82	R$ 619,10
104	UND	10	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva De Redução Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 60 X 50 MM	PIPEPLAST	R$ 13,39	R$ 133,90
105	UND	10	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva De Redução Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 75 X 50 MM	PIPEPLAST	R$ 13,10	R$ 131,00
106	UND	10	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva De Redução Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 75 X 60 MM	PIPEPLAST	R$ 20,73	R$ 207,30
107	UND	10	LUVA DE REDUÇÃO DE 85X60MM SOLDAVEL	PIPEPLAST	R$ 37,32	R$ 373,20
109	UND	05	REDUÇÃO DE 110X60MM	PIPEPLAST	R$ 89,99	R$ 449,95
110	UND	10	REDUÇÃO DE 110X75MM	PIPEPLAST	R$ 55,19	R$ 551,90
111	UND	10	REDUÇÃO DE 110X85MM	PIPEPLAST	R$ 80,30	R$ 803,00
TOTAL						**R$ 35.409,10**

Valor do contrato: R$ 35.409,10 (Trinta e cinco mil quatrocentos e nove reais e dez centavos).
Vigência do contrato: 16/10/2025 à 30/01/2026.

Palmares/PE, 22 de outubro de 2025.

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:1B6C5967

SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007-2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002-2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2025 ARP Nº 004-2025

EXTRATO DO CONTRATO 007-2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2025- ARP Nº 004-2025.
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material hidráulico, a fim de atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE- Palmares- PE.
Contratado: SOUL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E QUIPAMENTOS INDUSTRIAIS – LTDA- CNPJ Nº 51.659.136/0001-49.

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
71	UND	06	REGISTRO ESFERA DE 110MM, PVC, TIPO SOLDAVEL, MATERIA PVC RIGIDO	Krona	R$ 264,59	R$ 1.587,54
95	UND	30	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva De Redução Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola I: 40 X 32 MM	Plastilit	R$ 4,65	R$ 139,50
97	UND	30	Conexão Hidráulica Material: Pvc - Cloreto De Polivinila Tipo: Luva De Redução Tipo Fixação: Soldável Aplicação: Instalações Prediais Água Fria Bitola: 50 X 25 MM	Krona	R$ 5,75	R$ 172,50
114	UND	06	Tarraxa Dimensão: 1/2 POL Uso: Abertura Rosca	Vonder	R$ 20,94	R$ 125,64
115	UND	06	Tarraxa Dimensão: 1 POL Uso: Abertura Rosca	Vonder	R$ 30,58	R$ 183,48
116	UND	90	Lâmina Serra Manual Material: Aço Rápido Molibidênio Quantidade Dentes: 18 Dentes Por Polegada Largura: 13 MM Comprimento: 300 MM Espessura: 0,60 MM	Rocast	R$ 6,91	R$ 621,90
TOTAL						R$ 2.830,56

Valor do contrato: R$ 2.830,56 (Dois mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).
Vigência do contrato: 15/10/2025 à 30/01/2026.

Palmares/PE, 22 de outubro de 2025.

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:7173962A

SERVIÇO AUTÔNIMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008-2025 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002-2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2025 ARP Nº 005-2025

EXTRATO DO CONTRATO 008-2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002-2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002-2025- ARP Nº 005-2025.
Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para aquisição de material hidráulico, a fim de atender as demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE- Palmares- PE.
Contratado: HIDROPLAST INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº 69.939.239/0001-28.

ITEM	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
60	UND	250	Tubo Pvc Soldável Aplicação: Hidráulica Cor: Marrom Diâmetro Nominal: 85 MM Comprimento: 6 M Comprimento Bolsa: 79 MM Espessura Paredes: 4,70 MM Pressão: 7,50 Kgf/Cm2 A 20°C	própria	R$ 200,00	R$ 50.000,00
TOTAL						R$ 50.000,00

Valor do contrato: R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).
Vigência do contrato: 16/10/2025 à 30/01/2026.

Palmares/PE, 22 de outubro de 2025.

FABRICIO OLIVEIRA DE ANDRADE
Presidente

Publicado por:
Josinalda da Silva Gomes
Código Identificador:FF5BC76F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2025
A Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, em face do resultado obtido no PROCESSO LICITATÓRIO nº 033/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025, resolve publicar os preços registrado para Sistema de **O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Permanentes para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Riacho das Almas/PE**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada. Empresa vencedora: **URSA COMERCIAL LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **26.628.908/0001-38**, com sede : Rua Dr. Pedro Rangel, nº 557, Sala 05, São João, Itajá/SC. Vigência de 12 meses. Informações: Sala da CPL, no endereço sito a Rua: Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, Riacho das Almas-PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 10.939.000/0001-05
IÊDA RODRIGUES DE FREITAS CPF Nº 303.610.014-87
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORGÃO GERENCIADOR

Nos respectivo item:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	Und	2	BOMBA DE INFUSAO - BOMBA DE INFUSAO PORTATIL (EQUIPO UNIVERSAL) - DEVE SER UTILIZADA PARA INFUSAO DE MEDICAMENTOS, SORO, NUTRICAO ENTERAL E PARENTERAL, ENTRE OUTRAS SOLUCOES; MECANISMO DE GOTEJAMENTO CONTROLADO POR MICRO PROCESSADOR E OPERCAO CONTINUA; BOTAO LIGA / DESLIGA;, COM CONEXAO PARA EQUIPO TIPO DEVE UTILIZAR EQUIPO UNIVERSAL PADRAO COM DIAMETRO PARA MACRO E MICRO GOTAS; MODOS MICRO E MACRO; PORTA RS 232 E INFRAVERMELHO;, TAXA DE INFUSAO PROCESSO DE INFUSAO VOLUMETRICO; TAXAS EM MACROGOTEJADOR: VOLUME COMPREENDIDA ENTRE 1 A 9999 MILILITROS COM INCREMENTOS DE 1 ML; VELOCIDADE DO FLUXO COMPREENDIDA ENTRE 1 A 999 MILILITROS / HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML;, VOLUME INFUNDIDO TAXAS EM MICROGOTEJADOR: VOLUME COMPREENDIDA ENTRE 0,1 A 99,9 MILILITROS COM INCREMENTOS DE 0,1 ML E DE 100 A 999 COM INCREMENTOS DE 1 ML; VELOCIDADE DO FLUXO COMPREENDIDA ENTRE 1 A 99,9 MILILITROS / HORA COM INCREMENTOS DE 0,1 ML;, MOSTRADOR INFORMACOES NO DISPLAY DA VELOCIDADE, VOLUME E TEMPO;, COM ALARMES PROVIDO DE ALARMES DE: ERRO DE SISTEMA, OCLUSAO DO FLUXO, AR NA LINHA, FALTA DE LIQUIDOS, FLUXO LIVRE, , FIM DE INFUSAO, BATERIA FRACA, BOMBA PARADA, INSTALACAO OU PROGRAMACAO INCORRETA; DETECCAO DE BOLHAS DE AR; PROVIDO DE AUTO-TESTE;, COM PROGRAMAS PARA PROVIDO DE TAXAS DE BOLUS E PRESSAO DE OCLUSAO PROGRAMAVEIS, COM AO SEGUINTES VALORES: PRESSAO MINIMA DE ALARME DE OCLUSAO 100 MMHG APROXIMADAMENTE, PRESSAO MAXIMA DE ALARME DE OCLUSAO 1000 MMHG APROXIMADAMENTE, VELOCIDADE DE BOLUS COMPREENDIDA ENTRE 01 A 999 MILILITROS / HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML E VOLUME DE BOLUS COMPREENDIDA ENTRE 0 A 99 MILILITROS / HORA COM INCREMENTOS DE 1 ML;, COM DISPOSITIVOS PARA DEVE POSSUIR KVO MANUTENCAO DE VEIA ABERTA DE NO MAXIMO 05 ML/H; PROVIDO DE SENSOR DE GOTEJAMENTO ULTRASSONICO; DETECTOR DE AR NA TUBULACAO CONFIGURAVEL ENTRE 50, 100, 250 E 500 MICROLITROS;, ACOMPANHA: DEVERA ACOMPANHAR COM O EQUIPAMENTO: SENSOR DE GOTAS; SUPORTE PARA HASTE; CABO DE ALIMENTACAO ELETRICO; MANUAIS DE OPERACAO E MANUTENCAO EM PORTUGUES; GARANTIA MINIMA DE 01 (UM) ANO PARA PECAS E SERVICOS;, ALIMENTACAO: COM BATERIA INTERNA RECARREGAVEL COM AUTONOMIA DE NO MINIMO 06 (SEIS) HORAS; ALIMENTACAO 220 VOLTS/60HZ;, COMPATIVEL COM , DIMENSOES: DIMENSOES APROXIMADAS DE 135 MM X 140 MM X 100 MM;, INCLUI: ASSISTENCIA TECNICA NO ESTADO DE PERNAMUBUCO; REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE;CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM A NORMA TECNICA NBR IEC 60601.1 - EQUIPAMENTO ELETROMEDICO. PARTE 1PRESCRICOES GERAIS PARA SEGURANCA E NORMAS TECNICAS PARTICULARES BRASILEIRAS DA SERIE NBR IEC 60601.2, APLICAVEL, CONFORME RESOLUCAO 444 DE 03 DE AGOSTO DE 1999 DA ANVISA - MINISTERIO DA SAUDE.	2.359,00	4.718,00

Publicado por:
Joao Vitor Silva Cavalcanti
Código Identificador:DC477987

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 026/2025

A Prefeitura Municipal de Riacho das Almas, em face do resultado obtido no PROCESSO LICITATÓRIO nº 033/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2025, resolve publicar os preços registrado para Sistema de **O Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos Permanentes para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Riacho das Almas/PE**, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada. Empresa vencedora: **SCIENTIFIC DENTAL MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.020.873/0001-30**, com sede : : RUA DEPUTADO FABIO VASCONCELOS, Nº 48, BURITIS, CEP 30.575-831, BELO HORIZONTE/MG. Vigência de 12 meses. Informações: Sala da CPL, no endereço sito a Rua: Justo Fernandes da Mota, nº 68, Centro, Riacho das Almas-PE, no horário das 08:00 às 13:00 horas.

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ Nº 10.939.000/0001-05
IÊDA RODRIGUES DE FREITAS
CPF Nº 303.610.014-87
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Orgão Gerenciador

Nos respectivo item:

ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
05	UNID.	01	RAIO-X PANORAMICO ODONTOLOGICO – DIGITAL, PREPARADO PARA O PACIENTE POSICIONADO TANTO EM PÉ COMO TAMBÉM SENTADO. O APARELHO DEVE SER COMPOSTO DE COLUNA FIXADA NO PISO/PAREDE OU SOBRE BASE/PAREDE. DEVE REALIZAR NO MÍNIMO OS SEGUINTES EXAMES: PANORÂMICA INFANTIL, ADULTO; PLANIGRAFIA DAS ARTICULAÇÕES TÊMPORO MANDIBULAR (ATMS); PLANIGRAFIA FRONTAL DOS SEIOS MAXILARES; TELERRADIOGRAFIA LÁTERO-LATERAL; TELERRADIOGRAFIA PÓSTERO-ANTERIOR; TELERADIOGRAFIA ANTERO-POSTERIOR; TELERRADIOGRAFIA 45 GRAUS. AMPLIAÇÃO DA IMAGEM EM PROPORÇÃO CONSTANTE. SELEÇÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL KVP. FUNÇÕES MÍNIMAS: AJUSTE DE BRILHO, CONTRASTE E GAMMA; FILTROS SHARPEN E TECIDOS MOLES; APROXIMAÇÃO, AUMENTO E SELEÇÃO DE REGIÕES DA RADIOGRAFIA. O SOFTWARE DEVE PERMITIR INTEGRAÇÃO COM VÁRIAS TECNOLOGIAS E GERENCIADORES. GERADOR DE LTA FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 100 KHZ; VARIAÇÃO MAIOR OU IGUAL 57 À MENOR OU IGUAL 90 KVP; VARIAÇÃO MAIOR OU IGUAL 2 A MENOR OU IGUAL 16 MA. PONTO FOCAL DE NO MÁXIMO 0,5 MM X 0,5MM. PERMITE ATUALIZAÇÃO DE TECNOLOGIA PARA APLICAÇÃO 3D (UPGRADEABLE). FUNÇÃO DEMONSTRAÇÃO, QUE PERMITE DEMONSTRAR AO PACIENTE OS MOVIMENTOS DO EQUIPAMENTO SEM EMISSÃO DE RAIOS-X. DEVE REALIZAR TÉCNICAS CEFALOMÉTRICAS. POSICIONAMENTO DO PACIENTE (EM MÓDULO PANORÂMICO) ATRAVÉS DE PLANO FRANKFURT, LINHA SAGITAL MEDIANA E LINHA DO CANINO, ESTABILIZADO POR BLOCO DE MORDIDA PARA PACIENTES DENTADOS E APOIO DO MENTO PARA PACIENTES EDÊNTULOS. AJUSTE DO PLANO DE CORTE BASEADO NA LINHA DO CANINO (MÓVEL) PARA GERAÇÃO DA CURVA PERSONALIZADA AO BIOTIPO DO PACIENTE PARA TOMADAS PANORÂMICAS; CABEÇOTE BLINDADO COM CERTIFICADO DE CONTROLE RADIAÇÃO DE FUGA, TENSÃO NOMINAL 110/127/220 OU 240V, POTÊNCIA ENTRE 4 A 8 MA (MÍN.), FREQUÊNCIA DE GERAÇÃO DE ALTA TENSÃO 100 KHZ, 50/60HZ, TENSÃO DO TUBO ENTRE 60 À 85 KVP (MÍN.), COM CHASSIS (SENSOR/CAPTADOR) RADIOGRÁFICO TOTALMENTE DIGITAL, DIMENSÕES DA SAFA: LARGURA: 2,00 M; COMPRIMENTO: 1,90 M (SEM BRAÇO CEFALOMÉTRICO) E 2,50 M .COM BRAÇO CEFALOMÉTRICO); PÉ DIRETO: 2,50 M; ALIMENTAÇÃO: 110/127/220 OU 240V, SOFTWARE 2D, BANCO DE DADOS.CERTIFICADO DO INMETRO E CONTROLE DE RADIAÇÃO DE FUGA EM CONFORMIDADE COM LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE	MODELO: PAPAYA PLUS MARCA: GENORAY FABRICANTE: GENORAY REGISTRO ANVISA: 80117580988	R$ 151.104,00	R$ 151.104,00
TOTAL R$ 151.104,00 (cento e cinquenta e um mil cento e quatro reais).						

Publicado por:
Joao Vitor Silva Cavalcanti
Código Identificador:A324BA00



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
LEI Nº 1.442/2025 - PLANO DE CARGOS, CARREIRA, DESENVOLVIMENTO E REMUNERAÇÃO - PCCDR.

LEI Nº 1.442/2025.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Remuneração – PCCDR dos profissionais do Magistério do Município de Cachoeirinha-PE, revogando a Lei nº 1.129/2009.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha aprovou o Projeto de Lei nº 026/2025, e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DO CAMPO DE APLICAÇÃO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Lei reformula o Plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Remuneração – PCCDR dos profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Cachoeirinha–PE, revogando o Plano anterior e estabelecendo novas diretrizes para a valorização funcional, profissional e pedagógica da categoria.

§1º Os profissionais abrangidos por esta Lei serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cachoeirinha, conforme legislação específica, salvo nas disposições em que houver incompatibilidade com esta norma.

§2º Não haverá, em nenhuma hipótese, a acumulação com a progressão por tempo de serviço prevista nesta Lei, com gratificações decorrentes do mesmo fato gerador previstas no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cachoeirinha ou em legislação esparsa.

Art. 2º O Plano instituído por esta Lei tem como finalidade assegurar a valorização, o desenvolvimento na carreira e o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais da educação, garantindo condições adequadas para o exercício de suas funções, em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, a legislação educacional vigente e os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, observando os seguintes fundamentos:

I – remuneração compatível com a dignidade, a complexidade e a importância social da função docente e das demais funções educacionais;
II – estímulo à qualidade e ao comprometimento com o trabalho pedagógico, técnico e educacional;
III – melhoria contínua da qualidade do ensino ofertado na Rede Pública Municipal;
IV – ingresso na carreira exclusivamente por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da legislação vigente;
V – valorização profissional por meio de avaliação funcional, desempenho institucional e formação continuada;
VI – formação e aperfeiçoamento permanente dos profissionais da educação, em serviço ou com licenciamento periódico remunerado, desde que autorizado pelo Executivo Municipal e relacionado às atribuições do cargo;
VII – piso salarial profissional compatível com a valorização da função exercida, respeitando a legislação federal pertinente e as possibilidades financeiras do Município;
VIII – condições dignas de trabalho, compreendendo infraestrutura física, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos adequados ao pleno funcionamento da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei adotam-se as seguintes definições:

I – Integrante do Magistério Público Municipal: o profissional da educação que exerce atividades de docência ou funções especializadas de suporte pedagógico direto ao processo de ensino e aprendizagem, nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental ou em órgãos da Secretaria Municipal de Educação, incluindo funções de direção pedagógica, gestão escolar, planejamento educacional, coordenação, orientação educacional, supervisão, inspeção, pesquisa, ensino e avaliação;
II – Professor: o servidor efetivo ocupante de cargo docente, responsável pela mediação pedagógica e pela condução do processo de ensino e aprendizagem, com a devida habilitação legal e formação específica para atuar nas etapas e modalidades da educação básica;
III – Atividades de Magistério: o conjunto de ações e funções inerentes à prática educacional, abrangendo à docência e as funções técnico-pedagógicas, como planejamento, ensino, avaliação, pesquisa, orientação, coordenação, direção pedagógica, supervisão, gestão escolar entre outras relacionadas à função educativa;

IV – Quadro: o conjunto dos cargos públicos efetivos previstos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, necessários à execução das ações de política educacional;
V – Cargo de Magistério: o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas aos integrantes do Magistério Público Municipal, caracterizado pelo exercício de atividades educacionais na Rede Pública Municipal de Ensino;
VI – Carreira: o conjunto estruturado de cargos que permite a evolução funcional do servidor, com base em critérios de tempo de serviço, desempenho, formação e qualificação profissional, implicando em alterações remuneratórias;
VII – Classe: subdivisão da carreira, constituída por agrupamentos de cargos com a mesma denominação e atribuições, diferenciados entre si pelo tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, estruturando a progressão horizontal;
VIII – Série de Classe: o conjunto das classes do mesmo grupo ocupacional, dispostas de forma hierárquica e ascendente, formando a linha de promoção funcional do professor ou especialista em educação;
IX – Referência: a posição ocupada pelo servidor na matriz de vencimento, resultante da progressão vertical na carreira, com base na titulação ou habilitação adicional reconhecida, conforme critérios estabelecidos nesta Lei;
X – Nível de Vencimento: a faixa salarial correspondente à referência ocupada pelo servidor dentro da mesma classe, definida pela formação acadêmica e pelas competências profissionais;
XI – Atividades Inerentes à Educação: todas as funções que envolvem o funcionamento do sistema educacional, incluindo a docência, a direção pedagógica, a gestão escolar, o planejamento, o ensino, a avaliação, a orientação, a pesquisa, a coordenação pedagógica, a supervisão e a inspeção educacional.

Art. 4º O Pessoal do Magistério Público Municipal é composto pelas seguintes categorias funcionais:

I – Pessoal Docente;
II – Pessoal Especialista em Educação.

§ 1º Considera-se **Pessoal Docente** o conjunto de professores legalmente habilitados, titulares de cargo efetivo, que atuam nas unidades escolares da Rede Pública Municipal ministrando o ensino sistemático, desenvolvendo atividades de docência, regência de classe, regência em salas de atendimento educacional especializado, salas de leitura e outras práticas pedagógicas diretas.

§ 2º Integra o **Pessoal Especialista em Educação** o profissional do magistério que, com a respectiva qualificação, exerce funções de suporte pedagógico direto ao trabalho docente, em áreas como direção pedagógica, gestão escolar, planejamento educacional, orientação educacional, supervisão, coordenação pedagógica, inspeção e demais atividades de natureza técnico-pedagógica voltadas à gestão educacional.

§ 3º A Carreira do Magistério Público Municipal será estruturada em **cargos de provimento efetivo**, com base nos seguintes princípios:

I – Qualificação profissional, expressa por:
a) Competências e habilidades adequadas ao exercício das funções educacionais;
b) Formação inicial correspondente à exigência legal do cargo;
c) Formação continuada permanente, por meio de atualização e aperfeiçoamento técnico-pedagógico;
II – Promoção funcional baseada na formação profissional e tempo de serviço, mediante progressão horizontal e vertical, aplicável aos professores e aos especialistas em educação, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 5º As unidades escolares são os espaços institucionais vinculados à Rede Pública Municipal de Ensino onde se desenvolvem, de forma sistemática, as atividades pedagógicas, administrativas e comunitárias ligadas ao processo educativo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º A Carreira do Magistério Público Municipal caracteriza-se pelo exercício de atividades permanentes e essenciais à educação básica, orientadas pelos seguintes fundamentos:

I – O pleno desenvolvimento do educando, sua formação integral e preparação para o exercício da cidadania e do pensamento crítico;
II – A promoção da gestão democrática e participativa nas unidades escolares e na rede municipal de ensino, nos termos da legislação vigente;
III – A garantia de padrão de qualidade da educação, assegurando o acesso, a permanência e o sucesso dos estudantes nos processos de aprendizagem, com base nos saberes científicos, culturais, históricos e sociais;
IV – A atuação profissional pautada em princípios éticos, na valorização da diversidade, na equidade e na justiça social;
V – O compromisso com políticas educacionais inclusivas, que promovam o respeito à dignidade humana, à pluralidade e ao combate de todas as formas de preconceito, discriminação e exclusão.

TÍTULO II
DO INGRESSO NA CARREIRA E DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º O Plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Remuneração – PCCDR dos profissionais da educação compreende o Pessoal Docente e o Pessoal Especialista em Educação, cujos cargos serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme disposto neste Estatuto e no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Cachoeirinha–PE.

Art. 8º A investidura em cargo efetivo da carreira do magistério ocorrerá mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e as exigências do cargo, seguida de nomeação e posse, na classe e nível correspondentes à qualificação profissional apresentada no momento do ingresso.

§ 1º É requisito mínimo para investidura no cargo de professor ou especialista em educação a formação em curso de licenciatura plena na área correspondente, nos termos da legislação federal.

§ 2º A nomeação observará rigorosamente a ordem de classificação no concurso público, durante o seu prazo de validade, sendo obrigatória a nomeação dos classificados dentro do número de vagas ofertadas, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º O ingresso dar-se-á sempre na referência inicial da classe, com carga horária estabelecida para o regime comum de atividade semanal, conforme edital do concurso.

§ 4º A comprovação da titulação e/ou habilitação exigida é condição indispensável para a nomeação no cargo efetivo.

§ 5º São nulos de pleno direito os atos de provimento que descumprirem as disposições deste artigo, excetuadas as hipóteses legais de contratação temporária, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, para:

I – substituição de profissional afastado temporariamente;
II – atendimento de necessidades urgentes e excepcionais do sistema de ensino;
III – suprimento de vagas não providas por concurso público, de forma temporária e justificada.

§ 6º O professor ocupante de cargo de provimento efetivo poderá ter **acréscimo de carga horária temporária,** a fim de atender **demandas emergenciais ou transitórias** do funcionamento da Rede Pública Municipal de Ensino.

I – O acréscimo de carga horária temporária **não gerará direito à incorporação à remuneração permanente,** produzindo efeitos **exclusivamente enquanto o servidor estiver em efetivo exercício da jornada adicional atribuída**;
II – O acréscimo será formalizado mediante **ato administrativo específico** e **contrato temporário interno**, com prazo máximo de **01 (um) ano**, renovável apenas nos casos legalmente autorizados.

Art. 9º O profissional do magistério nomeado para cargo efetivo estará sujeito a estágio probatório pelo prazo de 03 (três) anos de exercício ininterrupto, nos termos do art. 41 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º Durante o estágio probatório, o profissional será submetido à avaliação obrigatória de desempenho funcional, com base em critérios objetivos definidos em regulamento próprio, considerando, no mínimo, os seguintes fatores:

I – Assiduidade;
II – Disciplina;
III – Responsabilidade;
IV – Eficiência e produtividade;
V – Comprometimento ético e pedagógico;
VI – Iniciativa e criatividade no exercício da função.

§ 2° O profissional da educação será avaliado a cada 10 (dez) meses, e diante do não atendimento aos requisitos estabelecidos em regulamento, será instaurado processo administrativo, dando ciência ao interessado para que exerça seu direito ao contraditório e ampla defesa, obedecendo ao disposto na Constituição Federal e legislação pertinente.

§ 3° Se no processo administrativo ficar comprovado o não preenchimento das condições exigidas no estágio probatório, o profissional de educação será exonerado ou demitido, se for o caso.

§ 4º Os servidores readaptados temporariamente em função de natureza diversa ao cargo em que fora nomeado, terão os seus estágios probatórios suspensos e o prazo será retomado após o término da readaptação temporária.

§ 5º A avaliação de desempenho deverá ser concluída até dois meses antes do término do estágio probatório e submetida à homologação da autoridade competente, sendo condição para aquisição da estabilidade funcional, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento funcional do servidor.

§ 6º As licenças de saúde que não excederem 30 (trinta) dias corridos ou intercalados, por semestre, não suspenderão o estágio probatório.

§ 7º O servidor em estágio probatório poderá exercer cargos de provimento em comissão, quando se tratar de função ou cargo comissionado diretamente relacionado ao exercício de atividades pedagógicas ou de natureza técnico-educacional, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, desde que respeitados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

§ 8º Ao servidor em estágio probatório somente poderão ser concedidas as seguintes licenças, conforme legislação vigente:

I – Por motivo de doença em pessoa da família;
II – Para tratamento de saúde;
III – Em razão de maternidade, paternidade ou adoção;
IV – Por falecimento de cônjuge, companheiro (a), pais, filhos ou dependentes legais;
V – Por casamento ou união estável registrada;
VI – Para cumprimento de serviço militar obrigatório;
VII – Para o exercício de mandato eletivo.

§ 9º Adquirida à estabilidade, o servidor será submetido à avaliação permanente de desempenho funcional, com base nos critérios estabelecidos nesta Lei, visando à progressão na carreira, à qualificação do serviço público e à melhoria dos resultados da aprendizagem.

§ 10º O servidor ocupante de cargo efetivo em estágio probatório somente perderá o cargo mediante prévio processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito à produção de provas.

Art. 10. Os integrantes do quadro do magistério serão submetidos a avaliações de desempenho, para fins de avanço horizontal, a cada dois anos após sua efetivação no cargo, nos termos do regulamento de que trata o § 1. ° do artigo anterior, que incluirá obrigatoriamente parâmetros de qualidade do exercício profissional.

Art. 11. Comprovada a existência de vagas no quadro do magistério e a indisponibilidade de candidatos anteriormente aprovados, realizar-se-á, obrigatoriamente, concurso público de ingresso.

Art. 12. Admitir-se-á a realização de seleção pública simplificada, em caráter excepcional e temporário, para suprir necessidades emergenciais da Rede Pública Municipal de Ensino, desde que devidamente justificadas pela autoridade competente e autorizadas por legislação específica.

Parágrafo único. A seleção prevista no caput será admitida exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I – provimento temporário de vagas decorrentes de afastamentos legais, como licenças médicas, maternidade, paternidade, afastamentos para qualificação, entre outros, desde que previstos em lei;
II – substituição emergencial de profissionais efetivos, quando não houver cadastro de reserva vigente oriundo de concurso público em validade;
III – atendimento a programas e projetos específicos da área da educação, com financiamento temporário, mediante autorização legal e previsão orçamentária específica;
IV – contratação temporária para suprir insuficiência de quadros quando não houver viabilidade de realização de concurso público em tempo hábil, até a sua realização.

Art.13. O exercício do magistério exige, como qualificação mínima, a seguinte formação:

I – Normal Superior, Licenciatura Plena em Pedagogia, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano e Educação de Jovens e Adultos;
II – Superior ao nível de graduação específica para Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano e Educação de Jovens e Adultos;
III – Superior, em licenciatura Plena em Pedagogia e complementação em estudos adicionais específicos, ou especialização específica para atuar em turmas de Educação Especial nos termos da lei.

§ 1º Nível médio, na modalidade Magistério/Normal, para a docência na Educação Infantil ou Ensino fundamental, será considerado extinto quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

§ 2º Para o exercício das atividades de gestão escolar, planejamento, acompanhamento, supervisão, orientação, apoio pedagógico, direção pedagógica, coordenação, inspeção e outras similares no campo da educação, exigir-se-á, como qualificação mínima, a formação em curso de graduação superior, conforme incisos I e II deste artigo.

TÍTULO II
DA CARREIRA

CAPÍTULO I
DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO

Seção I
DA ESTRUTURA DA CARREIRA E DOS CARGOS

Art. 14. A estrutura da Carreira do Magistério Público Municipal compreende os seguintes cargos efetivos:

I – Professor (PD): profissional responsável pela docência direta, atuando na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, de acordo com habilitação e área de atuação, conforme descrito nos Anexos I e II desta Lei;
II – Especialista em Educação (PEE): profissional responsável por atividades de suporte pedagógico à docência, como gestão escolar, coordenação pedagógica, direção pedagógica, orientação educacional e supervisão, entre outras funções técnico-pedagógicas, conforme descrito nos **Anexos I-A e II-A.**

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos descritos neste artigo compõem grupos ocupacionais distintos e são organizados em séries de classes conforme a formação profissional exigida para ingresso e desenvolvimento na carreira.

Art. 15. Os cargos de docente e especialista em educação de que trata esta lei são agrupados nas seguintes séries de classes, conforme a formação profissional exigida:
I -Classe A- integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino médio, na modalidade Magistério/Normal Médio;
II- Classe B- integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena;
III- Classe C- integrada pelos profissionais que tenham concluído o ensino superior, em curso de licenciatura plena, com especialização na área específica (LATO SENSU);
IV- Classe D- integrada pelos profissionais licenciados em curso superior com mestrado;
V- Classe E- integrada pelos profissionais licenciados em curso superior com doutorado.

§ 1º O docente aprovado em concurso assumirá o cargo, por ordem de classificação, na Classe correspondente à sua Habilitação, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º O docente Classe A, item I, deste artigo, atuará exclusivamente na Educação Infantil.

Art. 16. Cada Classe é composta de dez referências, sendo que a primeira corresponde ao vencimento inicial da classe e as demais correspondem aos avanços diagonais previstos nesta Lei.

Art. 17. As atribuições e características de cada classe estão especificadas nos anexos desta Lei.

Parágrafo único. As especificações de cada Classe compreendem, além de outros, os seguintes elementos: denominação, código, habilitação específica, carga horária semanal e linha de promoção.

Seção II
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA (AVANÇO FUNCIONAL)

Art. 18. O desenvolvimento do profissional da educação na carreira ocorrerá mediante duas modalidades de promoção:

I- Avanço Vertical por habilitação;
II- Avanço Horizontal por merecimento.

Art. 19. A progressão vertical por titulação consiste na elevação do profissional da educação para uma classe superior de habilitação, conforme estabelecido nesta Lei, mantida a referência de vencimento anteriormente ocupada.

§ 1º A progressão vertical será concedida a requerimento do servidor, protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação e encaminhado à Comissão Permanente de Avaliação, instituída por ato do Executivo Municipal.

§ 2º O pedido será instruído com documentação comprobatória da nova titulação ou habilitação exigida para a classe pleiteada, expedida por instituição legalmente reconhecida, conforme legislação vigente.

§ 3º A progressão vertical produzirá efeitos a partir da data do protocolo do requerimento, desde que deferido o pedido após análise formal e aprovação pela Comissão.

§ 4º A Comissão de Avaliação deverá emitir parecer fundamentado em até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, justificadamente, sendo a decisão final de competência da autoridade competente do Poder Executivo.

Art. 20. A progressão horizontal por merecimento consiste no avanço do profissional da educação para a referência de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma classe, observado o interstício mínimo de 02 (dois) anos de efetivo exercício funcional na referência anterior.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se merecimento o reconhecimento pelo fiel cumprimento dos deveres funcionais, pela contínua dedicação ao serviço público educacional e pelo investimento permanente na formação e aperfeiçoamento profissional.

§ 2º Serão considerados os seguintes fatores para concessão da progressão por merecimento:

I – Desempenho profissional, avaliado por meio de instrumento próprio, com análise dos seguintes aspectos:

Assiduidade;
Pontualidade;
Eficiência;
Iniciativa;
Responsabilidade;
Disciplina;
Relacionamento interpessoal.

II - Tempo de efetivo exercício, avaliado por meio de pontuação atribuída a cada semestre de atuação no cargo, com dedicação à Rede Pública Municipal de Ensino;
III - Formação profissional, pontuada pela participação em cursos de formação continuada, estudos complementares, congressos, seminários, simpósios e eventos educacionais relacionados à área de atuação;
IV - Produção intelectual e científica, pontuada pela autoria de publicações em periódicos, livros, materiais didáticos ou trabalhos apresentados em congressos e eventos acadêmicos.

§ 3º A avaliação da vida funcional para progressão por merecimento será realizada por uma Comissão de Avaliação de Desempenho, composta por 05 (cinco) membros efetivos da Rede Municipal de Ensino, sendo:

I - 03 (três) eleitos entre os pares da unidade escolar ou administrativa;
II - 02 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Educação, que também coordenará os trabalhos da comissão.

§ 4º Para efeito de progressão, o servidor deverá acumular, no mínimo, 70 (setenta) créditos, conforme a Tabela de Créditos constante no Anexo IV desta Lei, podendo alcançar, em cada ciclo de avaliação, até 03 (três) referências horizontais, respeitadas a análise técnica e a disponibilidade orçamentária.

§ 5º A cada 120 (cento e vinte) horas de formação continuada, comprovadamente realizadas na área de atuação, corresponderá o equivalente a 70 (setenta) créditos. Os critérios adicionais de pontuação, validação de cursos e regularidade da avaliação serão regulamentados por ato normativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 21. As promoções na carreira do magistério serão processadas de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos em regulamento específico, a ser elaborado e aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes previstas nesta Lei.

Seção III
DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO.

Art. 22. O Plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Remuneração – PCCDR dos Profissionais da Educação é composto por dois grupos ocupacionais, com suas respectivas características, atribuições e estrutura de vencimentos, conforme definidos nos Anexos desta Lei:

I – Grupo Ocupacional do Pessoal Docente (PD): composto por professores que exercem atividades de docência direta na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme descrito nos Anexos I e II;
II – Grupo Ocupacional dos Especialistas em Educação (PEE): composto por profissionais que atuam em funções de suporte pedagógico à docência, como coordenação pedagógica, supervisão, orientação educacional, direção pedagógica e gestão escolar, conforme descrito nos Anexos I-A e II-A.

Art. 23. Os cargos e classes que compõem o Plano de Carreira são organizados em tabelas de vencimento distintas, respeitando os seguintes critérios:

I – Grau de habilitação ou titulação do profissional;
II – complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas;
III – carga horária semanal de trabalho;

IV – regime jurídico e vínculo funcional do servidor.

Parágrafo único. A estrutura da tabela de vencimentos deverá assegurar, entre as classes, uma diferenciação remuneratória compatível com a titulação exigida e o princípio da valorização profissional previsto na legislação federal.

Art. 24. As atividades de natureza administrativa, de apoio, serviços auxiliares e operacionais, não específicas do magistério, mas indispensáveis ao funcionamento das unidades escolares e demais órgãos da rede municipal de ensino serão desempenhadas por servidores pertencentes ao Quadro Geral do Poder Executivo, vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O quantitativo e a lotação desses servidores deverão atender às necessidades reais das unidades escolares e administrativas, observando os princípios da razoabilidade, da eficiência e da legalidade administrativa.

Art. 25. O plano de vencimentos dos profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, docentes e especialistas em educação, observará a Tabela de Classificação de Cargos e Vencimentos, constante dos Anexos I (Pessoal Docente) e I-A (Pessoal Especialista), respeitando os seguintes critérios de valorização progressiva por titulação:

I – o vencimento inicial da **Classe A** não poderá ser inferior ao Piso Salarial Nacional Profissional do Magistério, fixado por legislação federal vigente para jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou proporcionais, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;
II – o vencimento inicial da **Classe B** corresponderá ao valor da Classe A, acrescido de **8% (oito por cento)**;
III – o vencimento inicial da **Classe C** corresponderá ao valor da Classe B, acrescido de **8% (oito por cento)**;
IV – o vencimento inicial da **Classe D** corresponderá ao valor da Classe C, acrescido de **8% (oito por cento)**;
V – o vencimento inicial da **Classe E** corresponderá ao valor da Classe D, acrescido de **10% (dez por cento)**.

§1º Os vencimentos dos servidores ocupantes do cargo de **Especialista em Educação** não poderão ser inferiores ao valor do Piso Salarial Nacional previsto no inciso I deste artigo, sendo facultativo o pagamento das gratificações específicas regulamentadas por ato do Poder Executivo, conforme previsto nos arts. 28 e 29 desta Lei.

§2º Por vencimento básico: valor estabelecido para cada **referência de classe,** correspondente à remuneração fixa do cargo, **excluídas quaisquer vantagens pecuniárias adicionais,** como gratificações, adicionais, retribuições e outras parcelas remuneratórias de natureza transitória ou eventual;
§3º Por referência: nível de progressão horizontal dentro de cada **Classe,** numerado de 01 (um) a 10 (dez), conforme o art. 16 desta Lei, representando os **avanços funcionais por mérito,** conforme critérios estabelecidos na Seção II deste Plano, conforme organizada em tabela do Anexo V.

Art. 26. Para os efeitos desta Lei, aplicam-se as seguintes definições:

I – Vencimento inicial: valor estabelecido para o ingresso na carreira do magistério, correspondente à Referência 01 (um) de cada Classe, conforme a titulação exigida;
II – Vencimento básico: valor fixado para cada referência dentro da Classe, correspondente à retribuição pecuniária base do cargo efetivo, excluídas quaisquer gratificações, adicionais ou vantagens de natureza transitória;
III – Referência: cada nível de progressão horizontal, numerado de 01 (um) a 10 (dez), dentro de uma mesma Classe, representando os avanços funcionais por mérito e tempo de serviço, conforme critérios estabelecidos nesta Lei.

Seção IV
DAS FUNÇÕES

Art. 27. A atribuição de encargo específico ao profissional da educação integrante do Quadro do Magistério corresponderá ao exercício das seguintes funções de natureza pedagógica e/ou administrativa:

I – Diretor Pedagógico;
II – Orientador Educacional;
III – Coordenador Pedagógico;
IV – Supervisor Pedagógico;
V – Gestor de Unidade Escolar;
VI – Gestor Adjunto de Unidade Escolar.

§ 1º O profissional do magistério em **estágio probatório** poderá ser designado para exercer **cargo comissionado ou função de confiança relacionada ao magistério.**

§ 2º As funções previstas nos incisos I a VI serão designadas por ato do **Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação,** observando-se critérios de **formação, perfil técnico-pedagógico e experiência profissional.**

§ 3º Para o exercício das funções de **Gestor de Unidade Escolar** e **Gestor Adjunto de Unidade Escolar,** será **obrigatória a aprovação em processo seletivo interno,** a ser regulamentado por edital próprio, com **publicidade e critérios objetivos,** observadas as seguintes exigências mínimas**:**

I – Ser habilitado em curso de graduação em pedagogia, ou em licenciatura plena em qualquer área com cursos em gestão escolar ou administração de sistemas de ensino, garantida, nesta formação, a base nacional comum, conforme estabelece o artigo 64 da Lei 9.394/1996;
II- Ser do quadro efetivo, contratado de profissionais de educação do Município ou profissionais do magistério de outros entes federados que estejam em efetivo exercício no município por permuta ou cessão temporária;
III- Ter experiência docente mínima ou técnico-educacional, de 03 (três) anos é pré- requisito para as atividades da função de Gestor escolar e Gestor escolar adjunto conforme artigo 67, § 1º da Lei nº 9.394/1996;
IV- Não ter sofrido sanção em virtude de processo administrativo disciplinar nos 3 (três) últimos anos anteriores à data do pleito;
V- Não ocupar cargos eletivos;
VI- Estar adimplente com as prestações de contas relacionadas com os recursos financeiros repassados pelo Ministério de Educação (MEC) e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e.
VII- Ter disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, distribuída em todos os turnos de funcionamento da escola.

§ 4º O processo seletivo previsto no parágrafo anterior deverá compreender as seguintes etapas:

I- Avaliação de currículo que atenda aos critérios técnicos de formação, experiência profissional;
II- Avaliação de um Plano de Gestão elaborado dentro dos padrões estabelecidos no edital de seleção; e
III- Defesa do Plano de Gestão perante comissão avaliadora criada por Ato do Poder Executivo Municipal para este fim.

§ 5º A referida avaliação obedecerá aos mesmos critérios tanto para a função de Gestor Escolar quanto para a função Gestor Escolar Adjunto, e a inscrição deverá ser específica para cada função e por unidade de ensino escolhida.

§ 6º A nomeação para a função de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto de instituições de ensino, só será efetivada através de designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, a partir da análise da lista de candidatos aprovados por escola, em ordem decrescente de classificação, considerando mérito e desempenho dos candidatos no processo seletivo.

§ 7º A posse dos Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto dar-se-á em data estabelecida no cronograma, em local a ser definido e divulgado via e-mail, indicado na inscrição, e na página da Secretaria de Educação e Esportes.

§ 8º Serão disponibilizadas vagas para Gestores de Unidades Escolares, sendo um Gestor Adjunto Escolar para a unidade de grande porte, conforme a classificação das escolas municipais a seguir:

I – Escolas de Pequeno Porte (até 100 alunos) com um Gestor escolar por unidade.
II – Escolas de Porte Intermediário (101 a 300 alunos) com um Gestor escolar por unidade
III – Escola Porte Médio (301 a 500 alunos) com um Gestor escolar por unidade.
IV – Escola de Porte Grande (acima de 500 alunos) com um Gestor escolar e um Gestor adjunto por unidade:

Art. 27–A. Fica estabelecido que os Gestores de Unidades Escolares recebam uma gratificação de 5% a 15% sobre o valor de seus vencimentos, conforme o porte da escola, de acordo com a seguinte tabela:

Pequeno Porte (até 100 alunos)	Gratificação de 5% sobre o valor dos vencimentos.
Porte Intermediário (101 a 300 alunos)	Gratificação: 10% sobre o valor dos vencimentos.
Porte Médio (301 a 500 alunos)	Gratificação: 12% sobre o valor dos vencimentos
Porte Grande (acima de 500 alunos)	Gratificação: 15% sobre o valor dos vencimentos

Art. 27-B. Será criada uma Comissão Municipal, por portaria do Prefeito do Município, para atuar no processo seletivo.

Parágrafo único. A Comissão Municipal, no âmbito da Secretaria de Educação coordenará o processo de seleção para a função de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, com a competência de orientar, acompanhar e avaliar de acordo com orientações emanadas pela Secretaria de Educação.

Art. 27-C. A apresentação do Plano de Gestão realizar-se-á em dia e horário, previamente estabelecidos pela Comissão Municipal, com base no cronograma previsto pela Secretaria Municipal de Educação, conforme Edital a ser publicado pelo Poder Executivo Municipal e Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27-D. O mandato para exercer a função de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto será por um período de 01 (um) ano, permitida a recondução, por igual período, após avaliação do desempenho.

Parágrafo único: É condição para ser reconduzido a função de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, no âmbito das instituições de ensino públicas municipais apresentar o Plano de Gestão Escolar, para o período referente ao mandato pretendido, pautado nos indicadores de resultados de IDEB e SAEPE.

Art. 27-E. Na vacância da função de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, o Secretário de Educação designará Gestor *pro tempore*, a partir da lista dos classificados em processo seletivo.

Parágrafo único: Ocorrerá vacância da função de Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto:

I- Pelo término do período a que se refere o art. 10º;
II- Por renúncia;
III- Por aposentadoria;
IV- Por falecimento; e
V- Por dispensa.

Art. 27-F. O Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, no exercício de suas funções, terá seu desempenho acompanhado e avaliado pela Secretaria de Educação e Comissão, com base nos indicadores de gestão e de eficiência estabelecidos pela Secretaria de Educação.

§ 1º. O processo e a metodologia a serem utilizados pela Comissão para avaliar o desempenho dos Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto terá como base 10 indicadores sistematizados pela Diretoria de Ensino.

§ 2º A relação dos indicadores será disponibilizada em ato normativo próprio, expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27-G. O Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto, depois de designado, deverá assegurar o cumprimento de todas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação.

Parágrafo único: O Gestor Escolar e Gestor Escolar Adjunto que descumprir as diretrizes da Secretaria de Educação, constatado por meio de Relatório Circunstanciado da equipe da Diretoria de Ensino ou da Comissão instituída para esse fim, aprovado pelo Secretário de Educação, será dispensado da função por ato do Poder Executivo do Município.

Seção V
DAS VANTAGENS FUNCIONAIS

Art. 28. Os profissionais da educação, integrantes do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Cachoeirinha–PE, farão jus às seguintes vantagens remuneratórias, desde que devidamente instituídas e regulamentadas por ato normativo próprio do Poder Executivo Municipal, observados os critérios definidos nesta Lei.

Parágrafo único. São consideradas **vantagens específicas do exercício do magistério**, passíveis de **gratificação funcional:**

I – Pelo exercício da função de **Gestor de Unidade Escolar;**
II – Pelo exercício das funções de **Direção Pedagógica, Coordenação Pedagógica, Supervisão ou Orientação Educacional;**
III – Pela atuação como docente em **turmas ou classes de Educação Especial,** na forma da legislação vigente;
IV – pela atuação em **unidades escolares situadas em áreas classificadas como de difícil acesso**, conforme regulamentação expedida pela **Secretaria Municipal de Educação**;
V – pela percepção de **adicional por tempo de serviço,** conforme critérios e percentuais estabelecidos nesta Lei.

Art. 29. As funções gratificadas do magistério, Código - FG-M, não gera quaisquer direitos de incorporação salarial, para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. As gratificações de que trata o caput deste artigo, quando no tempo integral, poderão ser atribuídas em até 100% (cem por cento), e serão regulamentadas pelo Executivo Municipal.

Art. 30. A gratificação prevista no art. 28, parágrafo único, inciso IV, será concedida aos profissionais da educação quando deslocados para o exercício de suas funções em local de difícil acesso e conforme Anexo VI tabela de gratificação por difícil acesso, revisada anualmente, parte integrante desta Lei, não gerando quaisquer direitos de incorporação salarial, para todos os efeitos legais.

Art. 31. A todo integrante do Plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Remuneração – PCCDR será concedido adicional por tempo de serviço, à base de 2% (dois por cento) por quinquênio de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de base da classe em que ocupa, limitado a 12% (doze por cento), conforme tabela organizada no Anexo VIII.

§ 1º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês que completar o quinquênio.

§ 2º O servidor que execer cumulativamente cargos, terá direito aos adicionais por tempo de serviço, isoladamente, referentes a cada cargo.

§ 3º Em regime de acumulação, é vedado contar tempo de um dos cargos para reconhecer direitos ou vantagens em outro.

§ 4º Na concessão do adicional por tempo de serviço, não será computado o tempo de serviço de ex-servidor, seja no regime estatutáno, seja no celetista.

Art. 32. O docente ou especialista em educação, nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, poderá optar por:

I – Receber a remuneração correspondente ao cargo em comissão; ou
II – Manter o vencimento e as vantagens do seu cargo efetivo, acrescido da gratificação estabelecida para o cargo em comissão, conforme percentuais definidos em lei municipal ou regulamento específico.

Parágrafo único. A opção prevista no caput não implicará prejuízo à situação funcional do servidor, assegurada a contagem de tempo de serviço para todos os fins legais, inclusive progressão funcional, aposentadoria e demais direitos previstos nesta Lei.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO, DA HORA-ATIVIDADE E DO APERFEIÇOAMENTO

Seção I –
Da Jornada de Trabalho e da Hora-Atividade

Art. 33. A jornada de trabalho dos docentes poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais por vínculo, devendo incluir o cumprimento de hora-atividade, esta correspondente a 1/3 (um terço) da jornada total, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único. A jornada semanal e mensal será organizada nas seguintes modalidades:

I – Regime comum de atividade semanal e mensal:

Professor I – Educação Infantil, Anos Iniciais (1º ao 5º ano do Ensino Fundamental), Educação Inclusiva e Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais: a carga horária é de 188 (cento e oitenta e oito) horas-aula mensais, sendo 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais de trabalho direto com estudantes, correspondendo a 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, acrescidas de 1/3 (um terço) de aula-atividade, equivalente a 63 (sessenta e três) horas-aula mensais, destinadas a planejamento, estudos, formação continuada e demais atividades pedagógicas.
Professor II – Componente Curricular Específico (História, Geografia, Arte, Música, Matemática, Educação Física, Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Ciências): a carga horária é de 200 (duzentas) horas-aula mensais, sendo 26 (vinte e seis) horas-aula semanais de trabalho direto com estudantes, acrescidas de 1/3 (um terço) de aula-atividade, equivalente a 70 (setenta horas-aula mensais), destinadas a planejamento, estudos, formação continuada e demais atividades pedagógicas.

II – Regime especial de atividade semanal.

§ 1º O regime especial de atividade semanal, previsto no inciso II deste artigo, consiste na ampliação da carga horária do profissional do magistério municipal, com fundamento na carência identificada nas Unidades Escolares e observando os seguintes requisitos:

I - Mediante ato da Administração Pública, considerando critérios de conveniência, oportunidade e necessidade do serviço;
II - Pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, mediante justificativa formal;
III - Conforme critérios a serem estabelecidos em regulamento específico, a ser editado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de promulgação desta Lei.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por ampliação de carga horária o número de horas semanais de trabalho a serem atribuídas ao profissional do magistério além da jornada correspondente ao cargo efetivo de provimento inicial, sem que isso implique em criação de novo vínculo estatutário ou efetivação automática da carga horária ampliada.

§ 3º O regime especial de atividade semanal, previsto no inciso II deste artigo, também poderá ser aplicado aos profissionais do magistério lotados em Escolas de Tempo Integral.

§ 4º A ampliação de carga horária de que tratam os parágrafos anteriores não se incorpora, em nenhuma hipótese, à jornada regular do cargo efetivo, não gera estabilidade, tampouco repercutirá para fins de aposentadoria, vantagens pessoais ou quaisquer outros direitos, podendo, a qualquer tempo, ser reestabelecida a carga-horária base.

§ 5º A carga horária semanal máxima por vínculo é de 40 (quarenta) horas-aula, incluídas as horas destinadas à hora-atividade, sendo permitidos até dois vínculos efetivos por profissional, conforme a legislação estabelecida para os profissionais do magistério público municipal, excetuando-se o disposto no § 1º deste artigo, relativo ao regime especial de atividade.

I – Hora-aula: Considera-se hora-aula toda e qualquer atividade docente programada e prevista na proposta pedagógica da escola, com frequência exigível dos estudantes e efetiva atuação de professores habilitados, realizada em sala de aula ou em espaços pedagógicos apropriados ao processo de ensino e aprendizagem.

II – Hora-atividade: Corresponde a 1/3 (um terço) da jornada máxima de trabalho docente, sendo destinada a:

Planejamento e avaliação do trabalho pedagógico,
Colaboração com a gestão escolar,
Reuniões pedagógicas,
Articulação com a comunidade, e
Participação em processos de formação continuada em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar.

III- A **hora-atividade** será cumprida da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) deverá ser realizada na Unidade Escolar de atuação do professor, prioritariamente em Formações Continuadas em Rede e atividades coletivas;
Os outros 50% (cinquenta por cento) poderão ser realizados em local de livre escolha do docente, incluindo seu domicílio, respeitado o princípio da responsabilidade profissional.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Lei, considera-se que 1 (uma) hora de efetivo trabalho escolar corresponde a 50 (cinquenta) minutos, independentemente da etapa e modalidade.

Art. 34. A hora-atividade, integrante da jornada de trabalho docente, corresponderá a 1/3 (um terço) da carga horária semanal prevista para o exercício do magistério, conforme tabela constante no Anexo VII.

§ 1º Para o professor cuja jornada for de **40 (quarenta) horas semanais,** o cálculo da hora-atividade será baseado no percentual definido no caput deste artigo.

§ 2º Jornadas de trabalho entre **20 (vinte) e 40 (quarenta) horas semanais** observarão a mesma proporção entre horas-aula e horas-atividade, conforme tabela do Anexo VII.

§ 3º Terão direito à hora-atividade:

I – os profissionais que exercerem atividades de **docência;**
II – os profissionais **readaptados,** professores designados para atuar em **atendimento educacional especializado (AEE)** ou em **salas de leitura**, desde que lotados e em efetivo exercício de suas funções pedagógicas na rede municipal de ensino.

Art. 35. A forma de realização da hora-atividade, conforme o previsto no art. 33 será definido na proposta pedagógica de cada unidade escolar, observando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO II
DO APERFEIÇOAMENTO CONTINUADO

Art. 36. O Município obriga-se a garantir a participação de todos os profissionais de educação da rede pública municipal em cursos e programas de aperfeiçoamento continuado, com carga horária mínima anual de 120 (cento e vinte) horas, ofertados gratuitamente e específicos para a área de Educação.

§ 1º O docente, desde que esteja em efetivo exercício de suas atividades em sala de aula, fará jus a um incentivo mensal correspondente a 8% (oito por cento) sobre o seu vencimento base, destinado ao reconhecimento do aperfeiçoamento profissional.

§ 2º Para a concessão e manutenção do referido incentivo, o profissional deverá comprovar, ao final do ano letivo, a participação e aprovação em cursos ou programas de aperfeiçoamento continuado (não oferecidos pelo município) que totalizem, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas anuais, mediante apresentação de certificados ou declarações oficiais emitidas pelas instituições responsáveis.

§ 3º Caso o docente não comprove o cumprimento da carga horária mínima de aperfeiçoamento continuado no período anual, ficará suspenso o pagamento do incentivo correspondente até que regularize sua situação, podendo ser restabelecido mediante comprovação posterior.

§ 4º A carga horária relativa ao aperfeiçoamento continuado poderá ser contabilizada cumulativamente em programas, cursos, oficinas, seminários, congressos e outras atividades reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, desde que estejam relacionadas à área educacional.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 37. Compete ao Poder Executivo determinar a oportunidade, a forma e o processo de realização de concurso público para provimento dos cargos do Quadro Próprio do Magistério, o pessoal docente.

Art. 38. O edital do concurso público, publicado com a devida antecedência e ampla publicidade, deverá conter, entre outros elementos considerados pertinentes:

I – a idade mínima exigida para investidura no cargo, nos termos da legislação vigente;
II – a carga horária semanal prevista para o exercício do cargo;
III – a habilitação ou titulação mínima exigida, conforme o regulamento do Plano de Cargos, Carreira, Desenvolvimento e Remuneração – PCCDR;
IV – a referência e classe de ingresso na estrutura da carreira;
V – o número de vagas ofertadas para cada cargo ou área de atuação;
VI – o prazo de validade do concurso público, que não poderá exceder dois anos, prorrogável uma única vez por igual período, nos termos do art. 37, inciso III, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV
DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO

Art 39. A nomeação far-se-á, em caráter efetivo, nos casos de provimento mediante concurso de provas e títulos, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, o número de vagas existente e o prazo de sua validade, e será usada para a referência inicial da classe correspondente a habilitação apresentada.

Art. 40. Os candidatos que obtiverem classificação até o limite do número de cargos vagos, cujo provimento seja objeto de concurso, serão chamados pela Administração Pública Municipal, mediante edital, para prestarem serviços em estabelecimento de ensino a ser determinado pelo Poder Público Municipal, até o momento de obterem lotação através de concurso específico, na ordem da respectiva classificação.

Parágrafo único. A falta de escolha na data determinada ou o pedido de sustação, sem justificativa, implicará na renúncia da faculdade de que trata o presente artigo.

Art. 41. Após o ato de nomeação, publicado em Diário Oficial, será dada a posse ao pessoal docente.

Art. 42. A autoridade competente para dar posse é o Chefe do Poder Executivo.

Art. 43. Tem-se por empossado o docente após assinatura de um termo em que conste o ato que o nomeou e o compromisso de fiel cumprimento dos deveres e atribuições.

Parágrafo único. É essencial, para a validade do Termo, que ele seja assinado pelo nomeado e pela autoridade que der posse, a qual verificará, sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura.

CAPÍTULO V
DAS MUTAÇÕES FUNCIONAIS

Seção I
DA TRANSFERÊNCIA

Art 44. A transferência é a passagem do ocupante do cargo do Quadro do Magistério Municipal de uma para outra atividade no mesmo ou em outro grupo ocupacional com o mesmo nivel de vencimentos.

§ 1º Só se permite transferência quando houver vaga remanescente de promoções por acesso, precedida essa de concurso de provas e títulos, cujo prazo de validade ainda não tenha expirado.

§ 2o Quando houver mais de uma solicitação de transferência para a mesma função, a escolha será feita por meio da contagem de tempo de serviço no Magistério Municipal. Em caso de empate, considerar-se-á a maior habilitação e, finalmente, a idade.

§ 3º Atendidas às exigências dos parágrafos anteriores, cumulativamente com as de habilitação e qualificação, poderá haver transferência de docente, ou especialista em educação, de função de docente para função de especialista, ou vice-versa.

Art. 45. O tempo de serviço do docente ou especialista em educação transferido, nos termos do artigo anterior, é computado na nova situação para todos os efeitos legais.

Seção II
DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 46. Pode haver substituição quando o titular do cargo de docente entrar em gozo de licença ou interromper o exercício por prazo superior a 15 (quinze) dias.

Art. 47. Os servidores investidos em cargo ou função de direção ou chefia terão substitutos previamente designados pelo dirigente máximo do órgão.

§ 1º A substituição depende de ato do Secretário Municipal de Educação, dando direito, durante seu exercício, aos vencimentos fixados em lei, e durará enquanto subsistentes os motivos que a determinaram.

§ 2º Apenas em caso de estrita necessidade administrativa a substituição poderá ser feita por meio de concessão de serviço extraordinário, temporário e eventual, ou de contratação por prazo determinado de docente substituto, a qual será regulamentada por ato próprio.

§ 3º O substituto assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção nos afastamentos ou impedimentos legais ou regulares do títular.
SEÇÃO III
A REMOÇÃO

Art. 48. Processo de remoção é a movimentação dos profissionais do magistério de uma para outra instituição educacional na rede municipal de ensino, sem que se modifique sua situação funcional.

Art. 49. O processo de remoção pode ser feito:

I- De ofício;
II- A pedido;
III- Por permuta.

§ 1º Entende-se por remoção de ofício aquela destinada a atender as necessidades do serviço público, inclusive nos casos de reorganização da estrutura interna da Secretaria Municipal de Educação e/ou da rede municipal de ensino.

§ 2º Entende-se por remoção a pedido, aquela destinada a atender os interesses dos profissionais do magistério e será realizada com vista ao preenchimento de vagas existentes nas instituições educacionais.

§ 3º Entende-se por remoção a pedido, aquele destinada a atender prioritariamente interesses dos profissionais do magistério e realizar-se-á no início do período letivo, por ato do Dirigente da Educação Municipal entre os membros do magistério ocupantes de cargos da mesma natureza.

Art. 50. A decisão sobre a concessão de remoção, a pedido ou por permuta, de uma intuição educacional para outra ou para órgão da educação municipal, atenderá prioritariamente aos interesses do ensino e da educação municipal, observando o princípio da equidade.

TÍTULO III
DAS LICENÇAS

CAPÍTULO I
DA LICENÇA ESPECIAL

Art. 51. Fica concedida Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias em cada período de 10 (dez) anos de efetivo exercício no Magistério Municipal.

Parágrafo único. A concessão da licença especial obedecerá a critérios estabelecidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO II
DA CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO

Art 52. Na contagem do tempo de serviço, para todos os efeitos legais, serão computados como efetivo exercício, além dos casos já previstos em Lei, os afastamentos em virtude de licença especial.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, RECESSO, FÉRIAS, FALTAS, READAPTAÇÃO, GESTÃO DEMOCRÁTICA E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Dia do Professor — 15 de outubro — será assinalado com comemorações que proporcionem a confraternização dos servidores do magistério, sempre que possível com o apoio do Poder Público à entidade de classe.

Art. 54. O Município poderá conceder aos profissionais da educação, além dos já previstos em lei, os seguintes incentivos funcionais:

I- Prêmios em decorrência do desenvolvimento de projetos, trabalhos pedagógicos e inventos, considerados de real valor para a elevação da qualidade de ensino;
II- Concessão de medalhas e diplomas de Honra ao Mérito, condecoração e elogio por relevantes serviços prestados à Educação.

Art. 55. O Município assegurará o cumprimento das seguintes normas e diretrizes nacionais:

I – a Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece os fundamentos da educação brasileira;
II – a Lei nº 11.494/2007, que instituiu o FUNDEB, para manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do magistério;
III – a Lei nº 11.738/2008, que institui o Piso Salarial Nacional do Magistério, atualizando-o anualmente, de acordo com critérios estabelecidos em lei federal;
IV – a Lei nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE), para cumprimento das metas decenais, inclusive em âmbito municipal;
V – a resolução do CNE/CEB nº 02/2009, e demais normas do Conselho Nacional de Educação relacionada à formação e carreira dos profissionais da educação;
VI – a Emenda Constitucional nº 108/2020 e a Lei nº 14.113/2020, que instituíram o Novo FUNDEB, fixando o percentual mínimo de aplicação de recursos na remuneração e valorização dos profissionais da educação.

Art. 56. A responsabilidade civil e administrativa, as penalidades e sua aplicação por infração disciplinar, às sindicâncias, o processo administrativo, bem como as demais disposições previstas e quando aplicáveis aos servidores do magistério, serão regidos pelo Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipal estáveis da administração direta, autárquica e fundacional, previsto em lei e suas alterações.

Art. 57. O Município aplicará, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, com suas alterações pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, assim considerados na forma do art. 26, §1º, inciso II da Lei nº 14.113/2020.

CAPÍTULO II –
DAS FÉRIAS, DO RECESSO, DAS FALTAS E DA READAPTAÇÃO

Art. 58. O período de férias anuais dos profissionais do magistério público municipal será de 30 (trinta) dias corridos, observado o seguinte:

I – Quando em função docente, as férias serão gozadas, preferencialmente, no mês de janeiro, conforme calendário escolar;
II – Quando no exercício de outras funções do magistério (coordenação, direção, supervisão, entre outras), as férias serão usufruídas em período compatível com as necessidades administrativas, conforme decisão da gestão educacional, respeitado o direito ao descanso anual.

§ 1º O período recesso escolar, que compreende a 15 (quinze) dias não será computado como período de férias, podendo os docentes, no referido período (recesso escolar), serem convocados pela Administração Pública Municipal para o exercício de suas funções.

§ 2º A Administração poderá, a qualquer tempo, suspender ou remanejar o recesso escolar, mediante justificativa fundamentada, para assegurar o regular funcionamento das atividades escolares essenciais, especialmente em situações de excepcional interesse público.

§ 3º As férias e o recesso escolar serão concedidos de acordo com o calendário escolar anual definido e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, de forma a garantir o atendimento às necessidades pedagógicas e administrativas da rede pública de ensino.

Art. 58-A. As faltas ao trabalho dos integrantes do quadro de trabalhadores em educação do Município de Cachoeirinha são classificadas como:

I – faltas abonadas: ausências consideradas justificáveis, quando devidamente requeridas e comunicadas até o dia seguinte à ausência do servidor, e em até três dias é apresentada comprovação;
II – faltas justificadas: aquelas cuja razoabilidade constitui motivo para não comparecimento e resultam em desconto do dia ou hora-aula, hora-atividade;
III – faltas injustificadas: aquelas que superarem o total estabelecido para as faltas abonadas e faltas justificadas em um mesmo mês ou o total de faltas justificadas em 01 (um) ano.

§ 1º O profissional do magistério público municipal poderá solicitar deferimento de faltas abonadas, no total de 10 (dez) faltas ao ano, não ultrapassando o limite de uma falta abonada ao mês.

§ 2º O profissional do magistério público municipal poderá solicitar deferimento de faltas justificadas, sendo, no máximo, 20 (vinte) faltas no ano letivo.

§ 3º O deferimento das faltas justificadas será de competência do gestor da unidade escolar respectiva, até atingir a 10ª (décima) falta, enquanto as 10 (dez) faltas restantes somente serão deferidas pelo Secretário Municipal de Educação ou departamento da Secretaria de Educação designado para essa finalidade.

§ 4º As faltas abonadas são consideradas como efetivo exercício para efeito de contagem de tempo de serviço e **não poderão ser descontadas** por ocasião do pagamento da remuneração mensal do servidor.

Art. 58-B. A falta injustificada:

I – Prejudicará a evolução funcional do servidor;
II – Será computada como ponto negativo no processo de avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Caberá à Administração Municipal instaurar **processo administrativo por abandono,** sempre que o número de faltas injustificadas atingir o total de 30 (trinta) faltas sucessivas.

Art. 58-C. O servidor pertencente ao Quadro do Magistério Público Municipal que venha a sofrer limitação em sua capacidade física ou mental, comprovada por perícia médica oficial do Município, será readaptado, passando a exercer atribuições compatíveis com sua nova condição funcional, mediante avaliação dos órgãos competentes da Administração Municipal.

§ 1º O servidor readaptado exercerá atribuições e responsabilidades compatíveis com suas limitações e com o cargo de origem, respeitando-se o princípio da dignidade funcional e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes deverá **emitir relatório semestral** com a **descrição das atividades desenvolvidas pelo servidor readaptado**, acompanhado da avaliação da chefia imediata e, quando necessário, nova análise médica ou funcional.

Art. 58-D. A lotação do professor readaptado será determinada pela **Secretaria Municipal de Educação**, que designará a unidade escolar em que o servidor passará a atuar, preferencialmente na mesma unidade e turno de sua lotação anterior, observando atribuições compatíveis com sua nova condição funcional.

Parágrafo único. O professor readaptado poderá atuar em espaços pedagógicos como biblioteca, sala de leitura, laboratórios e outros ambientes adequados disponíveis na Unidade Escolar ou na Secretaria de Educação, ressalvados os casos em que o laudo médico contraindique sua atuação nesses locais, cabendo à Secretaria definir a lotação definitiva.

Art. 58-E. Ao servidor readaptado são assegurados a manutenção de todos os seus direitos e vantagens adquiridos, em consonância com o disposto na Constituição Federal, demais normas aplicáveis e a legislação previdenciária vigente.

Art. 58-F. Caso o servidor readaptado seja considerado incapaz para o exercício das funções públicas, será aposentado por invalidez, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A readaptação, em nenhuma hipótese, implicará aumento ou redução da carga horária ou do vencimento do servidor readaptado.
§ 2º A jornada de trabalho do professor readaptado, correspondente à titularidade adquirida em concurso público, deverá ser cumprida integralmente, incluindo o tempo destinado às horas-atividades.

§ 3º A classe de regência ou as aulas atribuídas originalmente ao professor readaptado, em caso de readaptação permanente, serão designadas a outro docente, de forma temporária, até a realização do próximo concurso público.

§ 4º O professor readaptado desempenhará as atividades de natureza técnico-educacional que lhe forem atribuídas pela chefia imediata, desde que sua aptidão seja homologada pela junta médica competente.

§ 5º A lotação do professor readaptado será determinada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que designará a unidade escolar em que atuará, preferencialmente na mesma unidade e turno da lotação anterior, com atribuições compatíveis com sua nova condição funcional. Poderá atuar em espaços pedagógicos como biblioteca, laboratórios e outros ambientes disponíveis na unidade escolar, ressalvadas as condições que o laudo médico determinar incompatíveis, cabendo à Secretaria definir a lotação definitiva.

Art. 59. A cedência para outras funções fora do sistema municipal de ensino só será admitida sem ônus para este, observada, quando houver, legislação específica referente ao assunto.

Art. 60. Os Inativos pertencentes ao Quadro de Pessoal Aposentado no Magistério Público Municipal terão seus proventos revisados e enquadrados considerando o valor do piso nacional vigente, de acordo com o art. 15 desta lei.

Parágrafo único. Não serão permitidas incorporações de quaisquer gratificações por funções, dentro do sistema de ensino, aos vencimentos e proventos dos funcionários do Magistério Público Municipal que tenham se readaptado em outros quadros do funcionalismo público municipal.

Art. 61. Fica assegurada a revisão dos proventos dos funcionários aposentados do Quadro do Magistério do Município, em conformidade com a Constituição Estadual e a Constituição Federal.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 62. Os docentes leigos, assim considerados por não possuírem a habilitação mínima exigida para se enquadrarem no plano de que trata esta lei, passam a integrar o quadro em extinção.

Art. 62-A. Para a manutenção do incentivo previsto no art. 36 §1, o docente deverá comprovar no prazo de 90 dias a partir da publicação desta lei uma carga horária de 40 horas participação de aprovação em cursos ou programas de aperfeiçoamento diferentes dos cursos oferecidos pelo município.

Parágrafo único. A não comprovação nos termos do caput ensejara na descontinuação do incentivo financeiro, podendo o mesmo ser retomado apenas após um da descontinuação e uma vez comprovado o cumprimento integral do art 36 desta lei.

Art. 63. Os profissionais da educação em efetivo exercício quando da publicação da presente Lei serão enquadrados no Plano de Carreira, Cargos, Desenvolvimento e Remuneração do Magistério, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos e as exigências de habilitação profissional estabelecidas no artigo 14.

§ 1º O Chefe do Executivo baixará decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, regulamentando o processo de enquadramento de que trata o caput deste artigo caso necessário.

§ 2º Para dar cumprimento ao disposto no parágrafo anterior, caso necessário, será instituída Comissão de Enquadramento, nomeado pelo Executivo Municipal e composto paritariamente por:

I - Um representante do Departamento de Recursos Humanos ou Divisão de Pessoal;
II - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
III - Dois profissionais da educação indicados por seus pares;
IV - Um representante de entidade sindical que represente a classe.

Art. 64. Para fins de implantação das gratificações previstas nesta Lei, fica mantido o símbolo **FG-M**.

Art. 65. Ficam mantidos os cargos de pessoal do Docente e Pessoal Especialista em Educação já criados.

Art. 66. Os casos omissos desta Lei, relativos a questões pedagógicas, serão analisados e julgados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 67. O Poder Executivo expedirá os atos complementares necessários à plena execução das disposições da presente Lei, com a devida regulamentação, onde couber, no prazo máximo de 90 dias.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de outubro de 2025.

ANDRÉ PEDRO VALENÇA DE MELO RAIMUNDO
Prefeito

ANEXO I

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL					
GRUPO OCUPACIONAL: Pessoal Docente – PCD **CARGO: Docente**					
ÁREA DE ATUAÇÃO	**CÓDIGO**	**DENOMINAÇÃO**	**SÉRIE DE CLASSES**	**NÍVEIS DE VENCIMENTOS**	**REFERÊNCIAS**
Ensino Regular do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, Educação Infantil e Especial.	PD/A-I	Professor com habilitação em magistério/normal médio	CLASSE A	I	DE 01 A 10
	PD/B-II	Professor com Licenciatura em Graduação Plena	CLASSE B	II	DE 01 A 10
	PD/C-III	Professor com Especialização (Lato Sensu)	CLASSE C	III	DE 01 A 10
	PD/D-IV	Professor com Mestrado	CLASSE D	IV	DE 01 A 10
	PD/E-V	Professor com Doutorado	CLASSE E	V	DE 01 A 10

ANEXO I -A

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL					
GRUPO OCUPACIONAL: Pessoal Especialista em Educação – PEE **CARGO: Diretor Pedagógico, Gestor de Unidade Escolar, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Supervisor Pedagógico**					
AREA DE ATUAÇÃO	**CÓDIGO**	**DENOMINAÇÃO**	**SÉRIE DE CLASSES**	**NIVEIS DE VENCIMENTOS**	**REFERÊNCIAS**
Ensino Regular do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, Educação Infantil e Especial	PEE/B-II	Professor com Licenciatura em Graduação Plena	CLASSE B	II	DE 01 A 10
	PEE/C-III	Professor com Especialização (Lato Sensu)	CLASSE C	III	DE 01 A 10
	PEE/D-IV	Professor com Mestrado	CLASSE D	IV	DE 01 A 10
	PEE/E-V	Professor com Doutorado	CLASSE E	V	DE 01 A 10

ANEXO II

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL							
GRUPO OCUPACIONAL: Pessoal Docente – PD **CARGO: Docente**							
AREA DE ATUAÇÃO	**SÉRIE DE CLASSES**	**NIVEIS DE VENCIMENTOS**	**CÓDIGO**	**REF. DE CLASSES**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**PROMOÇÃO VERTICAL**	**NIVEIS DE FORMAÇÃO**
Ensino Regular do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, Educação Infantil e Especial	CLASSE A	I	PD/A-I	A1 ATÉ A10	40 HORAS	CLASSES B, C, D e E	Curso Médio de Formação para magistério/normal médio
	CLASSE B	II	PD/B-II	B1 ATÉ B10	40 HORAS	CLASSES C, D e E	Curso Superior com Licenciatura em Graduação Plena
	CLASSE C	III	PD/C-III	C1 ATÉ C10	40 HORAS	CLASSES D e E	Curso Superior com Especialização (Lato Sensu)
	CLASSE D	IV	PD/D-IV	D1 ATÉ D10	40 HORAS	CLASSE E	Curso Superior com Mestrado
	CLASSE E	V	PD/E-V	E1 ATÉ E10	40 HORAS	CLASSE E	Curso Superior com Doutorado

ANEXO II -A

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL							
GRUPO OCUPACIONAL: Pessoal Especialista em Educação – PEE **CARGO: Diretor Pedagógico, Gestor de Unidade Escolar, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Supervisor Pedagógico**							
ÁREA DE ATUAÇÃO	**SÉRIE DE CLASSES**	**NÍVEIS DE VENCIMENTOS**	**CÓDIGO**	**REF. DE CLASSES**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**PROMOÇÃO VERTICAL**	**NÍVEIS DE FORMAÇÃO**
Ensino Regular do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, educação infantil e especial	CLASSE B	II	PEE/B-II	B1 ATÉ B10	40HORAS	CLASSES C, D e E	Curso Superior com Licenciatura em Graduação Plena
	CLASSE C	III	PEE/C-III	C1 ATÉ C10	40HORAS	CLASSES D e E	Curso Superior com Especialização (Lato Sensu)
	CLASSE D	IV	PEE/D-IV	D1 ATÉ D10	40HORAS	CLASSE E	Curso Superior com Mestrado
	CLASSE E	V	PEE/E-V	E1 ATÉ E10	40HORAS	CLASSE E	Curso Superior com Doutorado

ANEXO III

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL					
GRUPO OCUPACIONAL: Pessoal Docente – PCD **CARGO: Docente**					
ÁREA DE ATUAÇÃO	**CÓDIGO**	**SÉRIE DE CLASSES**	**NÍVEIS DE VENCIMENTOS**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**	**VENCIMENTOS R$**
Ensino Regular do 1º ao 9º ano do ensino fundamental, educação infantil e especial	PD/A-I	CLASSE A	I	40 HORAS	R$ 4.867,77
	PD/A-II	CLASSE B	II	40 HORAS	R$ 5.257,19
	PD/A-III	CLASSE C	III	40 HORAS	R$ 5.677,76
	PD/A-IV	CLASSE D	IV	40 HORAS	R$ 6.131,98
	PD/A-V	CLASSE E	V	40 HORAS	R$ 6.867,82

ANEXO III - A

PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL		
GRUPO OCUPACIONAL: Pessoal Especialista em Educação – PEE **CARGO: Diretor Pedagógico, Gestor de Unidade Escolar, Orientador Educacional, Coordenador Pedagógico, Supervisor Pedagógico**		
GRUPO OCUPACIONAL - PEE	**VENCIMENTOS R$**	**CARGA HORÁRIA**
DIRETOR PEDAGÓGICO	4.867,77	40 HORAS SEMANAIS
GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR	4.867,77	40 HORAS SEMANAIS
GESTOR ADJUNTO DE UNIDADE ESCOLAR	4.867,77	40 HORAS SEMANAIS
ORIENTADOR EDUCACIONAL	4.867,77	40 HORAS SEMANAIS
COORDENADOR PEDAGÓGICO	4.867,77	40 HORAS SEMANAIS
SUPERVISOR PEDAGÓGICO	4.867,77	40 HORAS SEMANAIS

ANEXO IV
TABELA DE CRÉDITOS PARA AVANÇO DO PESSOAL DO PCCS

ESPECIFICAÇÕES	**CRITÉRIO$/ DURAÇÃO (EM HORAS)**	**CRÉDITOS**
DESEMPENHO PROFISSIONAL	Avaliação de desempenho profissional, sendo verificados os fatores: assiduidade, eficiência, iniciativa, responsabilidade, disciplina e relacionamento interpessoal. O total de créditos alcançados será a soma das médias obtidas nos 4 (quatro) possíveis processos de avaliação do período.	Limitado a 30 créditos
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA AO CARGO	Será atribuída uma pontuação a cada semestre de efetivo exercício na função inerente ao cargo e na área educacional	Limitado a 40 créditos
CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL	Será atribuída uma pontuação a cada participação em cursos, estudos adicionais, encontros, congressos, seminários, simpósios e eventos similares.	Limitado a 100 créditos

PUBLICAÇÕES E TRABALHOS	Será atribuída uma pontuação: - Por artigo publicado na área específica de sua atuação em revista específica ou técnica, em jornal relacionado à área de atuação. - Pela autoria de livro didático publicado. - Por trabalho apresentado em Congresso ou Seminário	Limitado a 100 créditos
TODA PONTUAÇÃO OBTIDA SERÁ EQUIVALENTE A CRÉDITOS		

ANEXO V
TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO: PESSOAL DOCENTE – PD
FUNÇÃO: PROFESSOR
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS/SEMANAIS

CÓDIGO	SÉRIE DAS CLASSES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
PD	**A1**	4.867,77	4.965,13	5.062,48	5.159,84	5.257,19	5.354,55	5.451,90	5.549,26	5.646,61	5.743,97
PD	**B2**	5.257,19	5.362,33	5.467,48	5.572,62	5.677,76	5.782,91	5.888,05	5.993,20	6.098,34	6.203,48
PD	**C3**	5.677,77	5.791,32	5.904,88	6.018,44	6.131,99	6.245,55	6.359,10	6.472,66	6.586,21	6.699,77
PD	**D4**	6.131,99	6.254,63	6.377,27	6.499,91	6.622,55	6.745,19	6.867,83	6.990,47	7.113,11	7.235,75
PD	**E5**	6.745,19	6.880,09	7.014,99	7.149,90	7.284,80	7.419,71	7.554,61	7.689,52	7.824,42	7.959,32

ANEXO VI
TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR DÍFICIL ACESSO

DISTÂNCIA	VALORES
De 2 (dois) a 5 (cinco) Km da residência até a escola	R$117,63 (cento e dezessete reais e sessenta e três centavos);
De 5,1 (cinco virgula um) a 10 (dez) Km da residência até a escola	R$ 233,79 (duzentos e trinta três reais e setenta e nave centavos);
De 10,1 (dez virgula um) a 20 (vinte) Km da residência até a escola	R$ 373,12 (trezentos e setenta e três reais e doze centavos);
A partir dos 20,1(vinte virgula um) Km da residência até a escola	R$ 437,45 (quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

ANEXO VII
TABELA DE HORAS-ATIVIDADE

	CH Total	Nº de aulas semanal	Nº de aulas mensal	Horas-atividades total (1/3 da carga horária total	Horas-atividade em rede (50% de 1/3)
1	376	50	250	126	63
2	300	40	200	100	50
3	200	26	130	70	35
4	190	25	125	65	33
5	188	25	125	63	32
6	180	24	120	60	30
7	170	23	115	55	28
8	160	22	110	50	25
9	155	21	105	50	25
10	150	20	100	50	25
11	145	19	100	50	25
12	140	19	95	45	23
13	130	18	90	40	20
14	125	17	85	40	20
15	120	16	80	40	20
16	110	15	75	35	18
17	100	14	70	30	15
18	95	13	65	30	15
19	90	12	60	30	15
20	80	11	55	25	13
21	70	10	50	20	10
22	65	9	45	20	10
23	60	8	40	20	10
24	50	7	35	15	8
25	40	6	30	10	5
26	35	5	25	10	5

27	30	4	20	10	5
28	20	3	15	5	3
29	15	2	10	5	3
30	10	1	5		

ANEXO VIII

100 hora/aula	Salário Base		8% Graduação		Total		8% Especialização		Total		8% Mestrado		Total		10% Doutorado		Total	
12% (30 anos)	R$	2.725,96	R$	21,08	R$	2.944,03	R$	235,52	R$	3.179,56	R$	254,36	R$	3.433,92	R$	343,39	R$	3.777,31
10% (25 anos)	R$	2.677,28	R$	214,18	R$	2.891,46	R$	231,32	R$	3.122,78	R$	249,82	R$	3.372,60	R$	337,26	R$	3.709,86
8% (20 anos)	R$	2.628,60	R$	21029	R$	2.838,89	R$	227,11	R$	3.066,00	R$	245,28	R$	3.311,28	R$	331,13	R$	3.642,41
6% (15 anos)	R$	2.579,92	R$	206,39	R$	2.786,32	R$	222,91	R$	3.009,22	R$	240,74	R$	3.249,96	R$	325,00	R$	3.574,96
4% (10 anos)	R$	2.531,25	R$	202,50	R$	2.733,75	R$	218,70	R$	2.952,44	R$	236,20	R$	3.188,64	R$	318,86	R$	3.507,50
2% (5 anos)	R$	2.482,57	R$	198,61	R$	2.681,17	R$	214,49	R$	2.895,67	R$	231,65	R$	3.127,32	R$	312,73	R$	3.440,05
Inicial	**R$**	**2.433,89**	R$	194,71	R$	2.628,60	R$	210,29	R$	2.838,89	R$	227,11	R$	3.066,00	R$	306,60	R$	3.372,60
	SALÁRIO BASE 2025																	

120 hora/aula	Salário Base		8% Graduação		Total		8% Especialização		Total		8% Mestrado		Total		10% Doutorado		Total	
12% (30 anos)	R$	3.271,14	R$	261,69	R$	3.532,83	R$	282,63	R$	3.815,46	R$	305,24	R$	4.120,69	R$	412,07	R$	4.532,76
10% (25 anos)	R$	3.212,73	R$	257,02	R$	3.469,74	R$	277,58	R$	3.747,32	R$	299,79	R$	4.047,11	R$	404,71	R$	4.451,82
8% (20 anos)	R$	3.154,31	R$	252,35	R$	3.406,66	R$	272,53	R$	3.679,19	R$	294,34	R$	3.973,53	R$	397,35	R$	4.370,88
6% (15 anos)	R$	3.095,90	R$	247,67	R$	3.343,57	R$	267,49	R$	3.611,06	R$	288,88	R$	3.899,94	R$	389,99	R$	4.289,94
4% (10 anos)	R$	3.037,49	R$	243,00	R$	3.280,49	R$	262,44	R$	3.542,92	R$	283,43	R$	3.826,36	R$	382,64	R$	4.208,99
2% (5 anos)	R$	2.979,07	R$	238,33	R$	3.217,40	R$	257,39	R$	3.474,79	R$	277,98	R$	3.752,77	R$	375,28	R$	4.128,05
Inicial	**R$**	**2.920,66**	R$	233,65	R$	3.154,31	R$	252,35	R$	3.406,66	R$	272,53	R$	3.679,19	R$	367,92	R$	4.047,11
	SALÁRIO BASE 2025																	

150 hora/aula	Salário Base		8% Graduação		Total		8% Especialização		Total		8% Mestrado		Total		10% Doutorado		Total	
12% (30 anos)	R$	4.088,93	R$	327,11	R$	4.416.04	R$	353,28	R$	4.769,33	R$	381,55	R$	5.150,87	R$	515,09	R$	5.665,96
10% (25 anos)	R$	4.015,91	R$	321,27	R$	4.337.19	R$	346,97	R$	4.684,16	R$	374,73	R$	5.058,89	R$	505,89	R$	5.564,78
8% (20 anos)	R$	3.942,90	R$	315,43	R$	4.258.33	R$	340,67	R$	4.598,99	R$	367,92	R$	4.966,91	R$	496,69	R$	5.463,61
6% (15 anos)	R$	3.869,88	R$	309,59	R$	4.179.47	R$	334,36	R$	4.513,83	R$	361,11	R$	4.874,93	R$	487,49	R$	5.362,43
4% (10 anos)	R$	3.796,86	R$	303,75	R$	4.100.61	R$	328,05	R$	4.428,66	R$	354,29	R$	4.782,95	R$	478,30	R$	5.261,25
2% (5 anos)	R$	3.723,85	R$	297,91	R$	4.021.75	R$	321,74	R$	4.343,49	R$	347,48	R$	4.690,97	R$	469,10	R$	5.160,07
Inicial	**R$**	**3.650,83**	R$	292,07	R$	3.942.90	R$	315,43	R$	4.258,33	R$	340,67	R$	4.598,99	R$	459,90	R$	5.058,89
	SALÁRIO BASE 2025																	

160 hora/aula	Salário Base		8% Graduação		Total		8% Especialização		Total		8% Mestrado		Total		10% Doutorado		Total	
12% (30 anos)	R$	4.361,53	R$	348,92	R$	4.710,45	R$	376,84	R$	5.087,28	R$	406,98	R$	5.494,27	R$	549,43	R$	6.043,69
10% (25 anos)	R$	4.283,64	R$	342,69	R$	4.626,33	R$	370,11	R$	4.996,44	R$	399,72	R$	5.396,16	R$	539,62	R$	5.935,77
8% (20 anos)	R$	4.205,76	R$	336,46	R$	4.542,22	R$	363,38	R$	4.905,60	R$	392,45	R$	5.298,04	R$	529,80	R$	5.827,85
6% (15 anos)	R$	4.127,87	R$	330,23	R$	4.458,10	R$	356,65	R$	4.814,75	R$	385,18	R$	5.199,93	R$	519,99	R$	5.719,92
4% (10 anos)	R$	4.049,99	R$	324,00	R$	4.373,99	R$	349,92	R$	4.723,91	R$	377,91	R$	5.101,82	R$	510,18	R$	5.612,00
2% (5 anos)	R$	3.972,10	R$	317,77	R$	4289,87	R$	343,19	R$	4.633,06	R$	370,65	R$	5.003,71	R$	500,37	R$	5.504,08
Inicial	**R$**	**3.894,22**	R$	311,54	R$	4.205,76	R$	336,46	R$	4.542,22	R$	363,38	R$	4.905,60	R$	490,56	R$	5.396,16
	SALÁRIO BASE 2025																	

180 hora/aula	Salário Base		8% Graduação		Total		8% Especialização		Total		8% Mestrado		Total		10% Doutorado		Total	
12% (30 anos)	R$	4.906,71	R$	392,54	R$	5.299,25	R$	423,94	R$	5.723,19	R$	457,86	R$	6.181,04	R$	618,10	R$	6.799,15
10% (25 anos)	R$	4.819,09	R$	385,53	R$	5.204,62	R$	416,37	R$	5.620,99	R$	449,68	R$	6.070,67	R$	607,07	R$	6.677,74
8% (20 anos)	R$	4.731,47	R$	378,52	R$	5.109,99	R$	408,80	R$	5.518,79	R$	441,50	R$	5.960,29	R$	596,03	R$	6.556,32
6% (15 anos)	R$	4.643,85	R$	371,51	R$	5.015,36	R$	401,23	R$	5.416,59	R$	433,33	R$	5.849,92	R$	584,99	R$	6.434,91
4% (10 anos)	R$	4.556,23	R$	364,50	R$	4.920,73	R$	393,66	R$	5.314,39	R$	425,15	R$	5.739,54	R$	573,95	R$	6.313,50
2% (5 anos)	R$	4.468,61	R$	357,49	R$	4.826,10	R$	386,09	R$	5.212,19	R$	416,98	R$	5.629,17	R$	562,92	R$	6.192,08
Inicial	**R$**	**4.380,99**	R$	350,48	R$	4.731,47	R$	378,52	R$	5.109,99	R$	408,80	R$	5.518,79	R$	551,88	R$	6.070,67
	SALÁRIO BASE 2025																	

188 hora/aula	Salário Base		8% Graduação		Total		8% Especialização		Total		8% Mestrado		Total		10% Doutorado		Total	
12% (30 anos)	R$	5.124,78	R$	409,98	R$	5.534,77	R$	442,78	R$	5.977,55	R$	478,20	R$	6.455,75	R$	645,58	R$	7.101,33
10% (25 anos)	R$	5.033,27	R$	402,66	R$	5.435,93	R$	434,87	R$	5.870,81	R$	469,66	R$	6.340,47	R$	634,05	R$	6.974,52

8% (20 anos)	R$	4.941,76	R$	395,34	R$	5.337,10	R$	426,97	R$	5.764,06	R$	461,13	R$	6.225,19	R$	622,52	R$	6.847,71
6% (15 anos)	R$	4.850,24	R$	388,02	R$	5.238,26	R$	419,06	R$	5.657,32	R$	452,59	R$	6.109,91	R$	610,99	R$	6.720,90
4% (10 anos)	R$	4.758,73	R$	380,70	R$	5.139,43	R$	411,15	R$	5.550,58	R$	444,05	R$	5.994,63	R$	599,46	R$	6.594,09
2% (5 anos)	R$	4.667,21	R$	373,38	R$	5.040,59	R$	403,25	R$	5.443,84	R$	435,51	R$	5.879,35	R$	587,93	R$	6.467,28
Inicial	**R$**	**4.575,70**	R$	366,06	R$	4.941,76	R$	395,34	R$	5.337,10	R$	426,97	R$	5.764,06	R$	576,41	R$	6.340,47
	SALÁRIO BASE 2025																	

200 hora/aula	**Salário Base**		**8% Graduação**		**Total**		**8% Especialização**		**Total**		**8% Mestrado**		**Total**		**10% Doutorado**		**Total**	
12% (30 anos)	R$	5.451,90	R$	436.15	R$	5.888,05	R$	471,04	R$	6.359,10	R$	508,73	R$	6.867,83	R$	686,78	R$	7.554,61
10% (25 anos)	R$	5.354,55	R$	428.36	R$	5.782,91	R$	462,63	R$	6.245,54	R$	499,64	R$	6.745,19	R$	674,52	R$	7.419,71
8% (20 anos)	R$	5.257,19	R$	420.58	R$	5.677,77	R$	454,22	R$	6.131,99	R$	490,56	R$	6.622,55	R$	662,25	R$	7.284,80
6% (15 anos)	R$	5.159,84	R$	412.79	R$	5.572,62	R$	445,81	R$	6.018,43	R$	481,47	R$	6.499,91	R$	649,99	R$	7.149,90
4% (10 anos)	R$	5.062,48	R$	405.00	R$	5.467,48	R$	437,40	R$	5.904,88	R$	472,39	R$	6.377,27	R$	637,73	R$	7.014,99
2% (5 anos)	R$	4.965,13	R$	397.21	R$	5.362,34	R$	428,99	R$	5.791,32	R$	463,31	R$	6.254,63	R$	625,46	R$	6.880,09
Inicial	**R$**	**4.867,77**	R$	389.42	R$	5.257,19	R$	420,58	R$	5.677,77	R$	454,22	R$	6.131,99	R$	613,20	R$	6.745,19
	SALÁRIO BASE 2025																	

Publicado por:
Giulia Maria Raimundo de Souza
Código Identificador:BBC8B402

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO Nº 03/2025

SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, APRESENTADOS AO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – PERÍODO 2026/2027

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – 1.1 O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI de Limoeiro/PE, no uso de suas atribuições estabelecidas na **Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003** que "Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências"; **Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014** alterada pela Lei Federal Nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que "Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as **Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999"; Lei Municipal Nº 2.338, de 22 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Municipal Nº 2.441, de 22 de junho de 2022**, que "Dispõe sobre a criação e funcionamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Limoeiro e dá outras providências", torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em formalizar Parceria para a execução de projeto de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos do idoso, no âmbito do município de Limoeiro/PE.

§ 1º – A formalização das parcerias para a execução dos projetos selecionados fica condicionada à captação dos recursos necessários pelas OSC, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, bem como ao cumprimento das demais exigências elencadas neste Edital e à aprovação dos respectivos planos de trabalho pela plenária do CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO.

§ 2º – O presente Edital, bem como seus anexos, será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Limoeiro https://www.limoeiro.pe.gov.br/ e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º – A presente seleção rege-se pelos princípios e normas estabelecidos na seguinte legislação:
• Constituição Federal de 1988, art. 227;
• Constituição do Estado de Pernambuco de 1989;
• Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

• Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC);
• Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);
• Lei Municipal Nº 2.338, de 22 de fevereiro de 2016, alterada pela Lei Municipal Nº 2.441, de 22 de junho de 2022, que "Dispõe sobre a criação e funcionamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Limoeiro e dá outras providências;
• Decreto Federal nº 6.481, de 12 de junho de 2008 – Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;
• Normas infralegais e regulamentos aplicáveis.

3. OBJETO

Art. 3º – O objeto deste Edital é a seleção de projetos de OSC, conforme disposto no artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, para concessão de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros destinados ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, visando à execução de atendimento, promoção, proteção e defesa de direitos do idoso, no âmbito do município de Limoeiro/PE.

4. FINALIDADES E OBJETIVOS DESTE EDITAL

Art. 4º – O presente Edital de Chamamento Público tem como finalidade o recebimento, avaliação, aprovação e chancela de projetos de OSC para captação de recursos provenientes da iniciativa privada por meio de incentivos fiscais de ordem federal oriundos da declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

Parágrafo único. A chancela deve ser entendida como a autorização para a captação de recursos para o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, destinados a projetos específicos aprovados pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

Art. 5º – O objetivo é o fortalecimento das políticas públicas voltadas aos direitos dos idosos, no âmbito do município de Limoeiro/PE, mobilizando organizações da sociedade civil para execução de projetos voltados à promoção, proteção e defesa de seus direitos, por meio de ações complementares e inovadoras às políticas sociais básicas, priorizando especialmente idosos em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e social.

5. JUSTIFICATIVA

Art. 6º – A política nacional de defesa dos direitos do Idoso fundamenta-se na Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso). Esses instrumentos reconhecem os idosos como sujeitos plenos de direitos humanos, estabelecendo a prioridade absoluta de seus direitos nas políticas públicas.

Parágrafo único. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, como órgão responsável pela elaboração das diretrizes da política de atendimento aos direitos do idoso do MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE, atendendo à deliberação aprovada na 7ª Assembleia, Extraordinária, realizada em 20 de outubro de 2025, fundamentada na necessidade de fortalecimento de ações voltadas à promoção dos direitos dos idosos, considerou ser fundamental o financiamento de projetos desenvolvidos por OSC para o fortalecimento das políticas municipais voltadas a proteção de seus direitos.

6. EIXOS E DIRETRIZES

Art. 7º – O projeto deverá abranger o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, consoante inciso III-B, do art. 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de Dezembro de 2015, pautadas nos Direitos Fundamentais conforme a Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, com proposta conforme pelo menos 01 (um) dos eixos apresentados:

I – **Eixo Temático I – Projeto de Assistência Social -** voltado ao atendimento de idosos, **respeitado:**
Faixa etária: Idosos com idade igual ou superior a 60 anos.
Equipe técnica mínima: Responsável técnico, com formação em nível superior, dentre os profissionais previstos na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS.
Meta: Melhorar a Autoestima e o Convívio Social: Inclusão Social. Fortalecimento de vínculos familiares e sociais, empoderamento, valorização de espaço, respeito, dentre outros.
Prazo de execução e vigência: prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

II – **Eixo temático II – Projeto de Educação e Cultura -** voltado ao atendimento idosos, **respeitado:**
Faixa etária: Idosos com idade igual ou superior a 60 anos.
Equipe técnica mínima: Responsável técnico, com formação em nível superior na área de educação.
Meta: Melhorar a Cidadania e Convívio Social: desenvolvimento e formação educacional;
Prazo de execução e vigência: prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

III – **Eixo temático III – Projeto de Esporte e Lazer -** voltado ao atendimento idosos**, respeitado:**
Faixa etária: Idosos com idade igual ou superior a 60 anos.
Equipe técnica mínima: Responsável técnico, com formação em nível superior na área de educação física.
Meta: Melhorar a Autoestima, a Disciplina e o Convívio Social: desenvolvimento por meio de práticas desportivas e de lazer.
Prazo de execução e vigência: prazo de execução de até 24 (vinte e quatro) meses, acrescido de 01 (um) mês de vigência para prestação de contas.

§ 1º – Ainda poderá ser apresentado projeto voltado para manutenção predial, com objetivo de executar reformas e adquirir equipamentos que contribuam para melhorias nas instalações, tornando-as adequadas à realização das atividades com idosos.

§ 2º – O prazo de execução e vigência do projeto poderá ser prorrogável por até mais dois períodos de 12 (doze meses).

§ 3º – O projeto deverá ser desenvolvido no Município de Limoeiro e destinado aos idosos residentes neste município.

7. CRONOGRAMA DE PRAZOS

Art. 8º - As etapas e atividades previstas para a realização deste Edital seguirão os prazos da tabela a seguir:

	TABELA 01 – PRAZOS DO EDITAL		
	ITEM	**DESCRIÇÃO**	**PERÍODO**
	8.1	Publicação e divulgação do Edital de Chamamento Público nº 003/2025	23/10/2025
	8.2	Impugnação do Edital, (Anexo XVI) exclusivamente pelo endereço eletrônico cmdilimoeiro@gmail.com	Até 5 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital
	8.3	Formalização de consultas e pedidos de esclarecimento, exclusivamente pelo endereço eletrônico cmdilimoeiro@gmail.com	Durante toda a vigência deste Edital – resposta até 5 (cinco) dias uteis após recebimento pelo CMDI
	8.4	Entrega dos projetos e da documentação, por meio do e-mail cmdilimoeiro@gmail.com	A partir do dia 31/10/2025 após o prazo de impugnação, até 18(dezoito) meses da publicação do edital
	8.5	Análise e avaliação dos projetos e da documentação pela Comissão de Seleção e Avaliação e divulgação do **resultado preliminar** no site oficial do Município de Limoeiro (https://www.limoeiro.pe.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE	Até 30 (trinta) dias após o envio do e- mail de confirmação de recebimento dos projetos pelo CMDI
8.6		Interposição de recursos contra o resultado preliminar do projeto, (Anexo XVII) exclusivamente por meio do e-mail cmdilimoeiro@gmail.com	Até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado preliminar
8.7		Resultado dos recursos, publicados no site site oficial do Município de Limoeiro https://www.limoeiro.pe.gov.br/ e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE	Até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do prazo de recurso
8.8		Resultado definitivo do projeto –homologação pela Plenário do CMDI	No Plenário Ordinário ou extraordinário seguinte ao encaminhamento dos projetos
8.9		Publicação e disponibilização dos Certificados de Captação de Recursos Financeiros no site oficial do Município de Limoeiro https://www.limoeiro.pe.gov.br/ e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE	Até 10 (dez) dias após a publicação da homologação resultado definitivo pelo Plenário

8. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Art. 9º - Consultas e/ou dúvidas relativas às disposições deste Edital, conforme item 8.3, do Art. 8º deverão ser formalizadas ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO por meio do endereço eletrônico: cmdilimoeiro@gmail.com

Parágrafo único. As respostas do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO às consultas e dúvidas formuladas serão enviadas ao mesmo endereço de envio, no prazo de até 5 (CINCO) dias úteis a partir do seu recebimento.

9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Art. 10. Não serão recebidas impugnações apresentadas fora das condições e prazos estabelecidos no item 8.2 do Art. 8º.

Art. 11. As petições de impugnação devem ser encaminhadas à Comissão de Seleção e Avaliação, formalizadas em documento conforme Anexo XVI, assinado pelo representante legal da OSC ou por procurador legalmente habilitado, e enviadas como anexo ao e-mail: cmdilimoeiro@gmail.com

§ 1º. Em caso de representação por procurador, a impugnação deverá estar acompanhada da procuração e de cópias digitalizadas do documento oficial de identificação com foto e CPF do outorgante e do procurador.

§ 2º. Serão aceitos, para fins comprobatórios, os seguintes documentos oficiais de identidade com fotografia: carteira de identidade, carteira profissional, carteira nacional de habilitação (CNH), carteira de trabalho (CTPS) e passaporte.

§ 3º. As petições de impugnação (ANEXO XVI) deverão conter:

a) Nome, qualificação e endereço da OSC recorrente;
b) Exposição das razões do inconformismo.

Art. 12. Os pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção e Avaliação e o resultado será publicado no site do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

Art. 13. A decisão da Comissão de Seleção e Avaliação será soberana nos processos de impugnação.

10. COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 14. As propostas serão julgadas pela Comissão de Seleção e Avaliação, designada pela Resolução CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO nº 002/ 2025, publicada no site oficial do Município de Limoeiro https://www.limoeiro.pe.gov.br/ e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, em 23/10/2025, composta por 03 (três) membros titulares, em número ímpar, sendo 02 (dois) conselheiros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, incluindo mais 1 (um) membro, servidor efetivo do município.

I. A Comissão de Seleção e Avaliação poderá ser renovada ou substituída, através de nova resolução sempre que se fizer necessário tendo em vista as alternâncias na composição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO e outros motivos;

II. A Comissão de Seleção e Avaliação realizará a seleção preliminar dos projetos e a habilitação técnica e jurídica da OSC, para fins de concessão do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, pelo Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

III. A Comissão de Seleção e Avaliação poderá contar, se necessário, com o apoio técnico de especialistas, visando à emissão de parecer técnico.

IV. A Comissão de Seleção e Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC, bem como para esclarecer dúvidas e omissões, observando os princípios da isonomia, impessoalidade e transparência.

V. A Comissão de Seleção e Avaliação poderá solicitar parecer técnico sobre a viabilidade do projeto a setores da administração pública, que deverão se manifestar expressamente sobre a viabilidades das ações do projeto no município.

11. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Art. 15. A apresentação do projeto e dos documentos por parte das OSC pressupõe a aceitação integral dos termos deste Edital.

Art. 16. Poderão participar deste Chamamento Público as OSC definidas no art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei Federal nº 13.019/2014, desde que estejam inscritas e com cadastro atualizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Limoeiro/PE, com inscrição de CNPJ de no mínimo 2 (dois) anos de existência.

Art. 17. Os projetos e toda a documentação devem ser encaminhados ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, por meio de requerimento de inscrição e da Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO I), anexado ao e-mail: cmdilimoeiro@gmail.com, atendendo aos seguintes requisitos:
a) Os documentos devem ser convertidos para o formato PDF e devem ter todas as páginas rubricadas, além de serem assinados e escaneados ou assinados digitalmente via Gov.br, pelo representante legal da OSC ou por procurador legalmente habilitado, conforme § 1º e § 2º do Art. 11;

b) O Orçamento Geral do Projeto e do Plano de Trabalho deverão ser apresentados em formato de planilha Excel, conforme modelo constante no Anexo XV, e encaminhados juntamente com a documentação exigida, nos termos deste Edital nº 03/2025;

c) Projetos que demandem reformas e adequações de instalações, deverãos er acompanhadas de parecer do órgão municipal responsável no município.

§ 1º. A apresentação de documentação falsa implicará na aplicação das sanções legais cabíveis, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 2º. Não será permitida, em nenhuma hipótese, a juntada posterior de documentos exigidos por este Edital, podendo a Comissão de Seleção conceder prazo para saneamento de vícios formais ou complementação de documentos.

Art. 18. Os projetos apenas poderão ter abrangência Municipal.

Art. 19. Cada OSC poderá apresentar apenas um projeto por ano, abrangendo um total de até dois projetos, seja em captação, seja em execução, adotando o ANEXO XI – Roteiro para Elaboração de Projetos.

I. O prazo de execução do projeto deve ser de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 24 (vinte e quatro) meses;

II. Cada OSC poderá apresentar projetos com valores correspondentes ao objeto do projeto, cabendo à Comissão de Seleção e Avaliação considerar, quando da aprovação, a adequação deste valor, considerando a motivação, requisitos orçamentários e a capacidade operacional e técnica da organização proponente.

III. O projeto deve estar em consonância com os eixos e diretrizes do Título 6, Art. 7º deste Edital;

IV. Não será exigida contrapartida em bens ou serviços das OSC;

V. Não será permitida projetos com atuação em rede.

Art. 20. Para cada projeto selecionado, será concedido um Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, nominativo, com validade de 24 meses, podendo ser renovado mediante requerimento ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO (ANEXO XIV).

Art. 21. Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as OSC que se enquadrarem no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, ou que apresentem qualquer impedimento legal para contratar com a Administração Pública Municipal.

12. ANÁLISE DOS PROJETOS

Art. 22. Os projetos protocolados, dentro do prazo e da forma estabelecidos neste Edital, serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção e Avaliação, que terá até 30 (trinta) dias, a partir do prazo estabelecido no item 8.4 do Art. 8º, para emitir o resultado preliminar da avaliação, considerando a avaliação técnica do projeto e a avaliação da documentação exigida para habilitação;

Art. 23. Serão reprovados de imediato os projetos que:

a) Não estiverem em consonância com os Eixos propostos neste Edital
b) Estiverem em desacordo com este Edital;
c) Apresentarem documentação incompleta ou fora dos requisitos do Art. 26;
d) Obtiverem pontuação total inferior a 6,0 (seis) pontos conforme critérios definidos na tabela 02 abaixo;

TABELA 02 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO		**PONTUAÇÃO MÁXIMA**
1. **Coerência e Qualidade Técnica – valendo de 0 a 10 pontos no total**		
1.1 Diagnóstico da realidade: clareza, fundamentação e aderência do problema identificado a dados verificáveis.	- Plena (2,0); Satisfatória (1,0); insatisfatória /não atende (0,0)	2,0
1.2 Metodologia: adequação e nível de detalhamento dos procedimentos propostos.	- Plena (2,0); Satisfatória (1,0); insatisfatória /não atende (0,0)	2,0
1.3 Coerência interna: consistência lógica entre diagnóstico, objetivos, metas, atividades, indicadores e resultados esperados.	- Plena (2,0); Satisfatória (1,0); insatisfatória/não atende (0,0)	2,0
1.4 Capacidade técnico-operacional da OSC – histórico/ experiência institucional; equipe técnica; capacidade de articulação e mobilização de apoios e parcerias	- Plena (1,0); Satisfatória (0,5); insatisfatória/não atende (0,0)	1,0
1.5 Planilha orçamentária: clareza detalhamento na proposição e compatibilidade com mercado.	- Plena (2,0); Satisfatória (1,0); insatisfatória/não atende (0,0)	2,0
3.6. Potencial de inovação e impacto social positivo e de continuidade: presença de abordagem inovadora pertinente ao problema identificado, com potencial incremental de impacto	- Plena (1,0); Satisfatória (0,5); insatisfatória/não atende (0,0)	1,0

Art. 24. Cada um dos critérios de avaliação será pontuado individualmente pela Comissão de Seleção e Avaliação.

Art. 25. Nesta etapa, o resultado preliminar da análise documental e da avaliação do projeto será divulgado, no site site oficial do Município de Limoeiro (https://www.limoeiro.pe.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, conforme item 7.5 do Art. 8, sendo passível de recurso conforme o Art. 29 e 30 deste Edital.

Parágrafo Único. A Comissão de Seleção poderá, fundamentadamente, conceder prazo para saneamento de vícios formais ou complementação de documentos, vedada, porém, a apresentação extemporânea de documentos essenciais à habilitação que não tenham sido apresentados tempestivamente.

13. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 26. No ato da inscrição, a OSC deverá encaminhar ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, via e-mail (cmdilimoeiro@gmail.com), o projeto e a documentação necessária para habilitação, conforme abaixo:

a) Habilitação Técnica;
b) Habilitação Documental;
c) Declarações e Termo de Compromisso (Anexos I ao XI deste Edital).

§ 1º. Documentação exigida:
a) Estatuto social registrado e suas alterações, conforme Art. 33 da Lei 13.019/2014;
b) Ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada;
c) Comprovante de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Limoeiro, (ANEXO II);
d) Comprovação de experiência prévia (mínimo de 1 ano), (ANEXO X), na execução do objeto ou atividade similar, por meio de:
• Instrumentos de parceria com entidades públicas ou privadas;
• Relatórios de atividades;
• Publicações e pesquisas;
• Currículos de dirigentes e equipe técnica;
• Declarações emitidas por instituições públicas ou privadas;
• Prêmios recebidos.
e) Relação nominal atualizada dos dirigentes (ANEXO IV), com dados pessoais completos;
f) Comprovante de inscrição no CNPJ, com no mínimo 2 (dois) anos de atividade regular;
g) Documento oficial com foto e CPF do representante legal ou procurador (se procurador, observar os §§ 1º e 2º do Art. 22;);
h) Comprovante de funcionamento no endereço declarado.

§ 2º. Qualquer alteração nos atos constitutivos ou no quadro de dirigentes deverá ser comunicada ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO em até 30 dias corridos após o registro.

§ 3º. O estatuto social deve conter expressamente, o disposto no Art. 33 da Lei 13.019/14:

I – Finalidades de relevância pública e social;
II– Previsão de destinação do patrimônio em caso de dissolução a outra pessoa jurídica de igual natureza;
III – Escrituração contábil conforme princípios e normas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 4º. A ata de eleição/posse deve estar em conformidade com o estatuto social, sob pena de desclassificação.

14. RESULTADOS PRELIMINARES E RECURSOS

Art. 27. Apenas as OSC aprovadas na etapa de habilitação técnica (art.22) terão seus projetos analisados conforme os critérios de avaliação jurídico / documental.

Art. 28. A Comissão de Seleção e Avaliação publicará, no site oficial do Município de Limoeiro (https://www.limoeiro.pe.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE o resultado preliminar do processo seletivo, com os pareceres correspondentes, nos seguintes casos:

a) OSC reprovadas quanto à análise técnica do projeto;
b) OSC aprovadas na análise técnica, mas reprovadas na análise documental;
c) OSC aprovadas quanto à documentação e quanto ao teor do projeto.

Art. 29. As interposições de recurso contra os resultados preliminares das etapas de habilitação e seleção, deverão ser encaminhados ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, formalizados em documento assinado (ANEXO XVII) pelo representante legal da OSC ou por procurador legalmente habilitado e enviadas como anexo por e-mail ao endereço: cmdilimoeiro@gmail.com

I – Nos casos de representação por procurador, deverão ser observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do Art. 22;

II – As petições de recurso (ANEXO XVII) devem conter:
a) Nome, qualificação e endereço da OSC recorrente;
b) Exposição clara das razões do inconformismo.

III – Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão de Seleção e Avaliação, com resultado publicado no site oficial do Município de Limoeiro (https://www.limoeiro.pe.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.

IV – As decisões da Comissão de Seleção e Avaliação são soberanas.

Art. 30. Encerrado o prazo de recurso, a Comissão de Seleção e Avaliação encaminhará o resultado definitivo para homologação pelo Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

15. RESULTADO FINAL E PUBLICAÇÃO DOS CERTIFICADOS DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Art. 31. A cada reunião do Plenário do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, havendo apresentação dos resultados finais do processo seletivo referente a este Edital, será emitida resolução homologatória, publicada no site oficial do Município de Limoeiro (https://www.limoeiro.pe.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, juntamente com os Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros das OSC referente aos projetos habilitados.
Art. 32. A vigência dos Certificados de Autorização para Captação de Recursos Financeiros inicia-se com a publicação no site site oficial do Município de Limoeiro (https://www.limoeiro.pe.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogada mediante justificativa da OSC e aprovação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses sem que tenha ocorrido captação de recursos, o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO cancelará o respectivo Certificado.

16. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 33. Os recursos para o financiamento dos projetos selecionados são oriundos do FUNDO MUNICIPAL MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE LIMOEIRO/PE, através de captação de recursos pelas Organizações da Sociedade Civil, na modalidade de chancela.

Parágrafo único. A execução dos projetos estará condicionada à captação de recursos incentivados do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, por meio do Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE LIMOEIRO/PE.

Art. 34. Do total captado, 90% será destinado à execução do projeto e 10% (dez por cento) será retido no FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO para ações de universalização e fortalecimento da política de atendimento aos direitos do idoso de Limoeiro/PE.

§ 1º. Exemplo de cálculo: R$ 100.000,00 captados → R$ 90.000,00 para execução do projeto e R$ 10.000,00 retidos no FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

§ 2º. Caso o orçamento da OSC não informe o percentual de 10%, este será incluído pela Comissão de Seleção e Avaliação, antes da emissão do Certificado.

Art. 35. A formalização da parceria, via Termo de Colaboração, exige a captação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total previsto no projeto e no Certificado.

§ 2º. A OSC fará no plano de trabalho as adequações para assegurar a viabilidade das ações do projeto, cabendo à Comissão de Seleção e Avaliação analisar e aprovar.

§ 3º. Recursos captados abaixo do 25% do valor previsto no projeto ou acima do valor do projeto serão repassados à OSC desde que haja viabilidade de adequação das metas, sem comprometer o objeto da parceria; não sendo possível a adequação das metas, tais recursos serão revertidos à universalização das políticas de atenção e fortalecimento dos direitos do idoso de Limoeiro/PE, por meio do seu FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

Art. 36. Após captação suficiente, a OSC deverá apresentar ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO seu Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável do Termo de Colaboração.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção e Avaliação avaliará o Plano de Trabalho e encaminhará parecer ao Plenário, solicitando autorização para formalização da parceria mediante Termo de Colaboração.

Art. 37. O Plano de Trabalho deve conter cronograma de execução e de desembolso, com previsão de repasse, observada a vigência da parceria.

Art. 38. Caso o Termo de Colaboração não seja formalizado até o fim da vigência do Certificado de Captação, os recursos captados serão revertidos à universalização das políticas de atenção e fortalecimento dos direitos do idoso de Limoeiro/PE.

Art. 39. É vedada a transferência de recursos entre Certificados, mesmo da mesma OSC.

Art. 40. É permitido a remuneração da atividade de captação de recursos em até 10% do valor do projeto, desde que previsto e orçado do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 41. Havendo novas captações com um mesmo Certificado, a OSC poderá celebrar termo aditivo com novo Plano de Trabalho, desde que respeitado o projeto original e a legislação aplicável.

Art. 42. Os recursos captados deverão ser depositados pelos destinadores, pessoas jurídicas ou pessoas físicas, diretamente, em conta bancária do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE LIMOEIRO/PE, com vinculação à execução do projeto: .

Dados bancários:
CNPJ nº:
Banco Agência nº
Conta Corrente nº 6
Favorecido: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE LIMOEIRO/PE

Art. 43. A execução do objeto da parceria dependerá da efetiva captação dos recursos e da existência de dotação orçamentária detalhadamente indicada no Termo de Colaboração.

17. APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Art. 44. As OSC com projetos selecionados e habilitados nos termos deste Edital, que estejam com o Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros vigente e tenham obtido êxito na captação de recursos compatíveis com a execução do projeto e em conformidade com os limites estabelecidos neste Edital, estarão aptas a apresentar seus Planos de Trabalho.

Art. 45. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado pela OSC, conforme o modelo do Anexo XII, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I a descrição do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre as atividades e metas a serem atingidas;
II a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
III a definição dos parâmetros para a aferição do cumprimento das metas;
IV a forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V a previsão, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto, acompanhada da indicação das fontes de preço utilizadas;
VI o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública estadual;
VII o cronograma de desembolso; e
VIII a previsão de duração da execução do objeto da parceria;

Parágrafo único. A previsão de receitas e despesas, de que trata o inciso III, conforme declaração expressa constante no Anexo IX, deverá ser realizada com base no regulamento de compras, publicado pela OSC e encaminhado ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

Art. 46 Para celebração da parceria, a OSC deverá (re)apresentar, em caso de alterações, a documentação de habilitação, prevista no art. 26, além das certidões e declarações listadas a seguir:

a) Declarações II a XI, conforme Anexos deste Edital;
b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, e Certificado de Regularidade do FGTS;
c) Certidão de regularidade tributária estadual;
d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
e) Certidões de quitação plena dos tributos municipais e estaduais;
f) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União (CND), emitida pela Receita Federal;
g) Certidão de existência jurídica emitida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações; no caso de cooperativa social, certidão simplificada da junta comercial, se aplicável;
h) Certificado de Regularidade de Transferência Estadual (CERT), válido na data da celebração da parceria;
i) Relação da equipe técnica, com identificação dos membros, funções e currículos atualizados compatíveis com as atividades a serem desempenhadas

j) Prova de propriedade ou posse legítima do imóvel, mediante certidão de propriedade, contrato de locação, cessão de uso, comodato ou outro instrumento jurídico equivalente, se necessário à execução do objeto.
k) Regulamento de Compras
i) Autorização do proprietário para reforma e adequação dos espaços quando for o caso.
l) Parecer, alvará, liberação para reforma e adequação dos espaços emitida pelo órgão responsável da Prefeitura do município onde ser fará a obra.
§ 1º Todos os documentos exigidos deverão ser assinados ou rubricados pelo responsável legal da OSC ou por seu procurador e enviados por e-mail para: colocar e.mail , à Comissão de Seleção e Avaliação.
§ 2º Caso a representação seja realizada por procurador, deverá ser apresentada a procuração, acompanhada de cópias digitalizadas dos documentos de identificação oficial com foto e CPF do outorgante e do procurador, observando os §§ 1º e 2º do Art. 22.

Art. 47. A Comissão de Seleção e Avaliação analisará o Plano de Trabalho e a documentação apresentada e eventuais ajustes que se façam necessários serão realizados por meio de diálogo técnico com a OSC, a fim de adequar a redação final aos termos deste Edital e ao projeto aprovado.

Art. 48. Constatadas inadequações significativas e dificuldades no diálogo técnico para os ajustes do Plano de Trabalho e/ou da documentação, a Comissão de Seleção e Avaliação notificará a OSC por ofício, concedendo o prazo de até 90 (noventa) dias para regularização.

Art. 49. Caso as pendências não sejam sanadas no prazo previsto no art. 48, a OSC deverá apresentar novo Plano de Trabalho e documentação regularizada no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de reversão dos recursos captados à universalidade do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

Art. 50. Não caberá recurso contra decisão da Comissão de Seleção e Avaliação que reprovar o Plano de Trabalho, desde que respeitado o prazo para ajustes, assegurando que os recursos financeiros eventualmente captados reverterão à universalização da política, por meio do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE LIMOEIRO/PE.

Art. 51. Após análise e aprovação dos Planos de Trabalho, a Comissão de Seleção e Avaliação os encaminhará à Secretaria do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, solicitando que entrem na pauta do Plenário seguinte para homologação.

Parágrafo Único. No mesmo ato, a Comissão de Seleção e Avaliação solicitará à Diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO as providências necessárias à celebração do Termo de Colaboração.

18. FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

Art. 52. Aprovados os Planos de Trabalho pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, as OSC serão convocadas pela administração pública municipal para assinatura do Termo de Colaboração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da convocação.

Art. 53. As despesas com a publicação dos extratos dos Termos de Colaboração no Diário Oficial da AMUPE correrão por conta da administração pública municipal de Limoeiro/PE.

Art. 54. Os Termos de Colaboração terão vigência de 6 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme o cronograma de execução do projeto, podendo ser prorrogados mediante Termo Aditivo, em conformidade com a legislação vigente, mediante manifestação do Gestor da Parceria e/ou do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

Art. 55. As parcerias com recursos disponibilizados e não utilizados pelas OSC no prazo máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da assinatura do Termo de Colaboração, deverão ser rescindidas, salvo nos casos de execução parcial do objeto, devidamente justificada pelo gestor da parceria e autorizada pelo CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

Art. 56. A OSC deverá divulgar, em seu sítio eletrônico institucional (quando houver) e em locais visíveis de sua sede e dos espaços onde exerça suas atividades, desde a data da celebração da parceria até 180 (cento e oitenta) dias após a apresentação da prestação de contas final, as seguintes informações:
I. Data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração;
II. Nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
III. Descrição do objeto do Termo de Colaboração;
IV. Valor total do Termo de Colaboração e os valores efetivamente liberados;
V. Situação da prestação de contas, informando a data prevista para apresentação, a data de entrega, o prazo para análise e o resultado conclusivo;
VI. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe, as funções desempenhadas e os respectivos valores previstos.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 57. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho ou com a legislação vigente, a OSC poderá sofrer as seguintes sanções, garantido o direito à ampla defesa:

I. Advertência;
II. Suspensão temporária de participação em Chamamento Público e impedimento de celebrar parcerias com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual da esfera sancionadora, por até 2 (dois) anos;
III. Declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria com a Administração Pública Estadual em todas as esferas, enquanto perdurarem os motivos da sanção ou até a reabilitação da OSC, mediante ressarcimento dos danos e decurso do prazo da sanção prevista no inciso II.

Art. 58. As penalidades previstas serão aplicadas pela administração pública municipal de Limoeiro/PE, facultada a apresentação de defesa pela OSC no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista no processo administrativo regularmente instaurado.

20. ADITAMENTOS

Art. 59. Observado o limite estabelecido no Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros, a OSC que obtiver novas captações poderá solicitar a formalização de Termo Aditivo ao CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, mediante ofício e apresentação dos seguintes documentos:

I. Ofício justificando a necessidade do aditamento para aporte dos recursos captados após a celebração da parceria;
II. Uma via do Plano de Trabalho com as adequações correspondentes;
III. Cotações atualizadas de preços relativas aos acréscimos no orçamento.

Art. 60. Os aditamentos para ampliação do valor da parceria, em virtude de novas captações, ficam limitados a 2 (dois) aditivos anuais, salvo autorização excepcional do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, mediante solicitação e justificativa apresentada pela OSC.

§ 1º. É vedada a celebração de aditivo que implique acréscimo superior a 20% (vinte por cento) do valor global da parceria.

Art. 12. Após análise e aprovação do Termo Aditivo, o Gestor de Parceria o encaminhará à Secretaria do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, solicitando que entrem na pauta do Plenário seguinte para homologação.

Parágrafo Único. No mesmo ato, o Gestor de Parceria solicitará à administração pública municipal as providências necessárias a assinatura do Termo Aditivo.

21. ANEXOS

Art. 62. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Requerimento para Inscrição do Projeto e Declaração de Ciência e Concordância com o Edital
ANEXO II – Modelo de declaração de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Limoeiro/Pe
ANEXO III - Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais
ANEXO IV – Modelo de Declaração do art. 27 do Decreto nº 8.726/2016 e Relação dos Dirigentes da Entidade
ANEXO V – Modelo de Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos
ANEXO VI – Modelo Termo de Compromisso sobre Utilização dos Recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE LIMOEIRO/PE
ANEXO VII – Modelo de Declaração sobre Instalações Existentes ou Previsão de Contratação/Aquisição com Recursos da Parceria
ANEXO VIII – Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor
ANEXO IX – Declaração de Compatibilidade de Valores com os Praticados no Mercado ANEXO X – Declaração de Experiência Prévia
ANEXO XI – Roteiro para Elaboração de Projetos
ANEXO XII – Modelo e Orientações para Elaboração do Plano de Trabalho
ANEXO XIII – Minuta do Termo de Colaboração nº XXX/2025
ANEXO XIV– Modelo de Certificado de Autorização para Captação de Recursos Financeiros para o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO DE LIMOEIRO/PE
ANEXO XV - Orçamento Geral do Projeto e Planos de Trabalhos (planilha Excel)
ANEXO XVI – Modelo de Petição Impugnação
ANEXO XVII – Modelo de Petição de Recurso

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 63. Os projetos e documentos entregues pelas OSC proponentes não serão devolvidos, independentemente do resultado do Chamamento Público.

Art. 64. Os prazos e datas definidos no Título 7, art. 6º, poderão ser alterados por decisão da Comissão de Seleção e Avaliação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, em razão de interesse público, conveniência administrativa ou força maior, mediante publicação no site oficial do Município de Limoeiro (https://www.limoeiro.pe.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE.

Art. 65. Quando da conclusão/extinção da parceria, a titularidade dos bens remanescentes será da organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

Art. 66. O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO poderá revogar este Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa ou interesse público, ou anulá-lo por ilegalidade, mediante justificativa publicada no no site oficial do Município de Limoeiro (https://www.limoeiro.pe.gov.br/) e no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE.

Art. 67. A revogação ou anulação do Edital não gerará direito à indenização às OSC proponentes.

Art. 68. A OSC é responsável pela guarda dos documentos relativos à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data determinada para apresentação da prestação de contas final.

Art. 69. A aplicação dos recursos públicos deve observar os princípios da moralidade, publicidade, legalidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 70. Caso da execução da parceria resultem inovações, aperfeiçoamentos ou produtos intelectuais (inclusive softwares, estudos, relatórios, vídeos, obras literárias ou científicas), os direitos patrimoniais corresponderão, em partes iguais, aos parceiros, nos termos da legislação nacional e internacional vigente.

Art. 71. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos instrumentos jurídicos firmados: o descumprimento de cláusulas contratuais, ou quaisquer hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014.

Art. 72. As OSC proponentes são inteiramente responsáveis pelo acompanhamento das publicações relativas a este Chamamento Público.

Art. 73. A OSC deverá garantir acessibilidade em todas as ações previstas na parceria, conforme a Lei Federal nº 13.146/2015, o Decreto Federal nº 3.298/1999 e a Lei nº 7.853/1989.
Art. 74. As questões omissas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Seleção e Avaliação.

Limoeiro, 20 de outubro de 2025.

JOSÉ WILTON FERREIRA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Limoeiro

FLÁVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania de Limoeiro
Gestora do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

ANEXO I
REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DO PROJETO E DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O EDITAL
OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Ofício nº /2025

Ilmo. Sr.
Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso/CMDI
Limoeiro - PE

Assunto: Requerimento de Inscrição de Projeto para Seleção no Edital nº 003/2025 do CMDI.

A (Razão Social), localizada à Rua , nº_, bairro_, através de seu representante legal_, portador da identidade nº , data de emissão , expedida pelo órgão_, e inscrito no CPF sob o nº , vem, mui respeitosamente, nos termos do Edital nº 003/2025, requerer sua inscrição para concorrer ao processo seletivo acima referenciado e à apreciação do Projeto denominado_.
Para tanto, declaramos estar cientes e concordamos com as exigências e diretrizes postas no Edital e seus anexos, bem como comprometemo-nos a satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente, além de promover os ajustes determinados pelo CMDI , através da avaliação do projeto e da equipe pedagógica e financeira.

Outrossim, na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao fundo, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Direitos do Idoso/FMDI.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Limoeiro, ____, de de 202__.

_____
Nome (Assinatura do(a) Representante Legal da instituição)

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO/CMDI
PAPEL TIMBRANDO DO CONSELHO

DECLARAMOS para os devidos fins, nos termos da Lei Federal nº 10.741 – Estatuto do Idoso, que a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ:_____, situada à_____, está devidamente cadastrada neste Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Limoeiro, sob o número _____, desde o ano de _____.

Limoeiro, ____, de de 202__.

_____
(Nome e Cargo de Presidente do Conselho Municipal)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS
OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019/2014 que a (Razão Social) **_____**:

(Escolha uma das opções abaixo conforme a sua situação):

Dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no Termo de Colaboração e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

Pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos no Termo de Colaboração e o cumprimento das metas estabelecidas.

Limoeiro, ____, de de 202__.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da (Razão Social) **_____**,nos termos do art 39, caput, incisos IX e X, do Decreto nº 44.474/2017, que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:
membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal de Limoeiro, na qual será celebrado o termo de Colaboração ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal;
servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Limoeiro, ____, de de 202__.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV (continuação)
MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 27 DO DECRETO Nº 8.726, DE 2016, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE
OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE mês/ano						
Nome do dirigente	**cargo**	**RG**	**CPF**	**Endereço residencial**	**telefone**	***e-mail***

Limoeiro, ____, de de 202__.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS
OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, nos termos do art. 39, caput, inciso X alínea a do Decreto nº 44.474/2017, que a (Razão Social) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informados e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Limoeiro, ____, de de 202__.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

ANEXO VI
MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO – Recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso/FMDI
OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Eu, (nome e qualificação), gestor da instituição de razão social_____ CNPJ_____, comprometo- me a utilizar os recursos repassados pelo FUNDO MUNICIPAL DEDIREITOS DO IDOSO/FMDI estritamente na execução do Termo de Colaboração pactuado, conforme plano de aplicação disposto no plano de trabalho.

Dessa forma, para que reste mais transparente a utilização dos recursos a serem repassados, comprometo-me a manter a Conta Corrente nº , Agência nº , do Banco
exclusivamente para movimentação dos recursos do Termo de a ser celebrado com a administração pública municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com a participação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso/CMDI.

Limoeiro, ____, de de 202__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A EXISTÊNCIA DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS DA ORGANIZAÇÃO OU SOBRE A PREVISÃO DE CONTRATÁ- LAS OU ADQUIRÍ-LAS COM RECURSO DA PARCERIA, QUANDO NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO OBJETO PACTUADO
OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA *ENTIDADE*

Eu,_____nacionalidade_____estado civil_____ profissão_____ RG_____ CPF_____, residente_____ CEP_____ Bairro_____ Representante da entidade(nome) _____ CNPJ_____. Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que os bens abaixo relacionados estarão à disposição do Projeto _____:

1 – _____
2 –_____
3 –_____
Etc...

Limoeiro, ____, de de 202__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Eu, _____nacionalidade_____ estado civil_____ profissão_____ RG_____CPF_____, residente à Rua _____CEP_____Bairro_____. Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a entidade_____ CNPJ_____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Limoeiro, ____, de de 202__.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE VALORES COM OS PRATICADOS NO MERCADO
OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Eu, _____ nacionalidade_____ estado civil_____ profissão_____ RG_____ CPF _____, residente _____ CEP_____ Bairro_____. Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a entidade_____ CNPJ _____, declaro para os devidos fins que os preços expressos no Plano de Trabalho do projeto estão compatíveis com os praticados no mercado regional.

Limoeiro, ____, de de 202__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA
OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

Eu, _____ nacionalidade _____ estado civil _____ profissão _____ RG _____ CPF_____, residente _____ CEP_____ Bairro _____. Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que a entidade _____ CNPJ _____, possui experiência em atividades relacionadas à área do objeto contemplado neste Edital, conforme comprovantes de experiência a seguir relacionados:
1.
2.
3.

Limoeiro, ____, de de 202__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

ANEXO XI
ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO – EDITAL 003/2025
OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:
1.1 Nome do Projeto:
1.2 Eixo e Diretriz (conforme as diretrizes previstas no edita – cite a principal)
1.3 Público Destinatário:
1.4 Endereço completo (local das atividades):
1.5 Abrangência:
1.6 Espaço Físico: ( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido
1.7 Período de Execução (em meses):
DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1 Razão Social:		**2.2 Sigla:**	
2.3 CNPJ		**2.4 Município**	
2.5 Endereço (sede):			
2.6 Horário de funcionamento:	**Manhã:**	**Tarde:**	**Noite**
2.7 E-Mail:		**2.8 Telefones:**	
2.9 Site e/ou redes sociais:	**2.10 Registro no Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de _____ nº**		

IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE:

3.1 Nome completo

3.2 Endereço residencial	
3.3 Telefones	**3.4 Profissão:**
3.5 CPF:	**3.6 RG:**
3.7 Estado civil:	**3.8Data da posse da atual diretoria:**
3.9 Período de vigência do mandato:	
3.10 E-mail	

APRESENTAÇÃO DA OSC (Elabore um resumo claro e objetivo, contendo um breve histórico da organização - máximo uma lauda):
JUSTIFICATIVA - (máximo uma lauda):
EXPERIÊNCIA NA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA (Apresente as principais atividades / projetos / colaborações já realizadas em conformidade com o Eixo / Diretriz citados no Edital (máximo uma lauda)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO (Elabore um resumo claro e objetivo do projeto – (máximo uma lauda)
PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO
8.1 Identifique o ambiente do local onde serão desenvolvidas as ações (máximo 10 linhas)
8.2 Descreva o perfil do público destinatário (crianças, adolescentes e famílias), apontando a situação de vulnerabilidade e/ou violação
8.3 Quantifique o número de crianças e/ou adolescentes e suas famílias, destaque se possível públicos e situações de vulnerabilidades tais com distinçoes em termos de gênero, raça LGBTQIAPN+ pessoas com deficiência, indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;

Público destinatário	Faixa etária	Total
Crianças		
Adolescentes		
Famílias		

ABRANGÊNCIA – Diga a região, bairros onde o projeto vai ser executado
OBJETIVOS:
10.1 OBJETIVO GERAL (máximo 06 linhas):
10.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS 20 linhas
METODOLOGIA / ESTRATÉGIA DE AÇÃO (máximo de três laudas)
Explicar como o projeto será desenvolvido a partir de cada um dos objetivos específicos propostos: atividades previstas, metas a serem alcançadas e meios de verificação
Explicite o processo metodológico, tanto quanto seja necessário, para uma boa compreensão da dinâmica do projeto proposto.

Objetivo 01		
Atividades / Ações	**Metas quantitativas / qualitativas**	**Meios de Verificação**
Objetivo 02		
Atividades / Ações	**Metas quantitativas / qualitativas**	**Meios de Verificação**

Indicadores de resultados
Objetivo 01
01
02
Objetivo 02
01
02
CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES EM SEQÜÊNCIA DE EXECUÇÃO - Insira a quantidade de meses relativa à realização do projeto

Metas / Atividades	Ano 1 / Ano 2											
	1º	2°	3º	4º	5º	6°	7°	8°	9°	10º	11°	12º

RECURSOS HUMANOS - Descrever / função desenvolvida no projeto/ carga horária semanal / salário / valor unitário / tipo de vínculo/ custo mensal com encargos sociais / total a ser pago.
EQUIPE NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DO PROJETO (previsão)

EQUIPE TÉCNICA	FUNÇÃO NO PROJETO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (VALOR UNITÁRIO)	TIPO DE VÍNCULO	ENCARGOS SOCIAIS / MÊS	TOTAL A SER PAGO

CUSTOS TOTAL DO PROJETO POR ELEMENTO DE DESPESA:

Copie do Anexo XV – planilha nº 3 – os totais que compõem o orçamento do projeto. Considere que a planilha é um modelo indicativo, não precisando a OSC preencher todos os campos abaixo. (Sugestão: copiar a tabela no Excel e cole a seguir como imagem)

RESUMO	
Orçamento Por Elemento de Despesas	Totais
1. Recursos Humanos	
2. Materiais de consumo - custeio	
3. Materiais permanentes / investimentos	
4. Custos indiretos	
5. Reformas e adequação de instalações	
Subtotal do Projeto (90%)	
6. Retenção CONSELHO ... 10%	
Total Geral Projeto (100%)	

ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE – Descreva como a organização pretende assegurar a continuidade das ações após a conclusão do Projeto (máximo 10 linhas)

ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO – (Descreva as estratégias de comunicação e divulgação do projeto, de forma a garantir a transparência exigida pela lei 13.019/2014.)

ITEM	QUANTIDADE	LOCAL DE DIVULGAÇÃO	PÚBLICO

EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS (se houver)

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO ESTIMADO

REFORMAS E ADEQUAÇÃO DE ESPAÇOS (se houver)

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO ESTIMADO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO:

PARCELA	VALOR

ARTICULAÇÕES E PARCERIAS

Identifique as parcerias a serem articuladas para viabilização do projeto

PARCEIROS	TIPOS DE ARTICULAÇÃO
1	
2	

Limoeiro, ____, de de 202__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

ANEXO XII
ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO EDITAL 003/2025
CAPA DO PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho nº /202_ – Edital 003/2025
Nome do Projeto
Nome da OSC
Abrangência do Projeto

OBS, A numeração do Plano será atribuída pelo CONSELHO ...
OBS: Páginas devem estar rubricadas pelo representante legal ou por quem possua a procuração.

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:
1.1 Nome do Projeto:
1.2 Eixo e Diretriz (conforme as diretrizes previstas no edita – cite a principal)
1.3 Público Destinatário:
1.4 Endereço completo (local das atividades):
1.5 Abrangência:

1.6 Espaço Físico: ( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido
1.7 Período de Execução (em meses):
DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1 Razão Social:		**2.2 Sigla:**	
2.3 CNPJ		**2.4 Municipio**	
2.5 Endereço (sede):			
2.6 Horário de funcionamento:	**Manhã:**	**Tarde:**	**Noite**
2.7 E-Mail:		**2.8 Telefones:**	
2.09 Site e/ou redes sociais:	**2.10 Registro no Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de _____ nº**		

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PROJETO:

3.1 Nome completo		
3.2 Endereço residencial		
3.4 Telefones	**3.5 Profissão:**	
3.6 CPF:	**3.7 RG:**	
3.8 Estado civil:	**3.9 Data da posse da atual diretoria:**	
3.10 Período de vigência do mandato:		
3.11 E-mail:		

JUSTIFICATIVA - (máximo 6 linhas):
Obs.: se for o caso, justifique a readequação das metas e do orçamento, no caso de planos de trabalho relativos à execução parcial do projeto)
APRESENTAÇÃO DO PROJETO (Elabore um resumo claro e objetivo do projeto -máximo 10 linhas)
PERFIL DA POPULAÇÃO ATENDIDA PELO PROJETO
6.1 Identifique o perfil do local onde serão desenvolvidas as ações (máximo 10 linhas)
6.2 Descrever o perfil do público destinatário (crianças, adolescentes e famílias), apontando a situação de vulnerabilidade ou violação
6.3 Quantifique o número de crianças e/ou adolescentes e suas famílias –
Obs.: se for o caso, adeque as metas de atendimento

PÚBLICO DESTINATÁRIO	FAIXA ETÁRIA	TOTAL
CRIANÇAS		
ADOLESCENTES		
FAMÍLIAS		

ABRANGÊNCIA
OBJETIVOS:
8.1 OBJETIVO GERAL (máximo 06 linhas):
8.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS
METODOLOGIA / ESTRATÉGIA DE AÇÃO (máximo de três laudas)
Explicar como o projeto será desenvolvido: atividades previstas, metas a serem alcançadas e meios de verificação. Explicite o processo metodológico, tanto quanto seja necessário, para uma boa compreensão da dinâmica do projeto proposto

Objetivo 01		
Atividades / Ações	**Metas quantitativas / qualitativas**	**Meios de Verificação**
Objetivo 02		
Atividades / Ações	**Metas quantitativas / qualitativas**	**Meios de Verificação**

INDICADORES DE RESULTADOS
Objetivo 01
01
02
Objetivo 02
01
02
CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES EM SEQÜÊNCIA DE EXECUÇÃO - Insira a quantidade de meses relativa à realização do projeto

Metas / Atividades	Ano 1 / Ano 2											
	1º	2°	3º	4º	5º	6°	7°	8°	9°	10º	11°	12º

RECURSOS HUMANOS

Descrever / função desenvolvida no projeto/ carga horária semanal / salário / valor unitário / tipo de vínculo/ custo mensal com encargos sociais / total a ser pago.

EQUIPE NECESSÁRIA À REALIZAÇÃO DO PROJETO

FUNÇÃO NO PROJETO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO (VALOR UNITÁRIO)	TIPO DE VÍNCULO	ENCARGOS SOCIAIS / MÊS	TOTAL A SER PAGO

CUSTOS TOTAL DO PROJETO POR ELEMENTO DE DESPESA:

Copie do Anexo XV – planilha nº 3 – os totais que compõem o orçamento do projeto. Considere que a planilha é um modelo indicativo, não precisando a OSC preencher todos os campos abaixo. (Sugestão: copiar a tabela no Excel e cole a seguir como imagem)

RESUMO	
Orçamento por Elemento de Despesas	Totais
1. Recursos Humanos	
2. Materiais de consumo - custeio	
3. Materiais permanentes / investimentos	
4. Custos indiretos	
5. Reformas e adequação de instalações	
Subtotal do Projeto (90%)	
6. Retenção CONSELHO ... 10%	
Total Geral Projeto (100%)	

ESTRATÉGIAS DE SUSTENTABILIDADE

Descreva como a organização pretende assegurar a continuidade das ações após a conclusão do Projeto (máximo 10 linhas)

ESTRATÉGIAS DE DIVULGAÇÃO

Descreva as estratégias de comunicação e divulgação do projeto, de forma a garantir a transparência exigida pela lei 13.019/2014.)

ITEM	QUANTIDADE	LOCAL DE DIVULGAÇÃO	PÚBLICO

EQUIPAMENTOS A SEREM ADQUIRIDOS

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CUSTO ESTIMADO

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO INTERNA

Descrever as formas de monitoramento a serem realizadas com a equipe do projeto e com o público destinatário (crianças, adolescentes e suas respectivas famílias) com relação às ações desenvolvidas. A avaliação deverá conter os objetivos específicos, os meios de verificação, os instrumentos utilizados para coletas de dos, a periodicidade e responsáveis pela ação.

17.1 Avaliação das atividades com as crianças e adolescentes

Objetivos específicos	Meio de verificação	Instrumentos para coleta dos dados	Periodicidade	Responsável pela ação

17.2 Avaliação das atividades com as famílias do público destinatário

Objetivos específicos	Meio de verificação	Instrumentos para coleta dos dados	Periodicidade	Responsável pela ação

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES EM SEQÜÊNCIA DE EXECUÇÃO

Insira quantos meses será a realização do projeto (conforme a planilha em Excel ANEXO XIV

AÇÕES	Ano 1 / (Ano 2 se houver)											
	1º	2°	3º	4º	5º	6°	7°	8°	9°	10º	11°	12º

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Liberação de recursos em até R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), será pago em cota única

PARCELA	VALOR	Mês

ARTICULAÇÕES E PARCERIAS

Identifique as parcerias a serem articuladas para viabilização do projeto

PARCEIROS	TIPOS DE ARTICULAÇÃO
1	
2	

Limoeiro, ____, de de 202__.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

ANEXO XIII
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº _____/202_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO/CMDI, E A _____ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

O Termo de Colaboração nº ___/_____ que entre si celebram, de um lado o Município de Limoeiro, pessoa jurídica de direito público, doravante denominada Administração Pública, com sede na _____, inscrita no **CNPJ/MF nº _____**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. _____, portador do **RG nº** _____, e **CPF nº**_____, residente no _____, e devidamente autorizado pela Lei Orgânica Municipal, e a _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ sob nº _____**, com sede _____, representada pelo seu Presidente _____ portador do RG nº _____, inscrita no CPF sob o nº _____ , residente e domiciliado em _____, doravante denominada simplesmente de OSC, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente Termo de Colaboração, decorrente do chamamento público nº 001/2025, tem por objeto a execução do Projeto _____, no valor de R$ _____, voltado para o fortalecimento da Política da Criança e do Adolescente, cujo objetivo consiste em _____ visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO
2.1 Integram o presente Termo de Colaboração, como parte integrante e indissociável, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho nº ____, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes;

2.2 Do valor captado para execução do objeto, 10% (dez por cento) será retido pelo CONSELHO ... para universalidade da Política da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO PLANO DE TRABALHO
3.1 O valor do Plano de Trabalho é de R$ _____- (_____), oriundos da destinação de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, destinado especificamente para este projeto e que consta na peça orçamentária do Fundo Municipal de Direitos do Idoso/FMDI, repassados em no mínimo duas parcelas, ou em parcela única, desde que o valor do Plano de Trabalho seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de _____ meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº13.019, de 2014;

• mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, em até, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;
• de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A liberação dos recursos financeiros se dará em estrita conformidade com o cronograma de desembolso, contido no Plano de Trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.0119;
5.2 Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados, no prazo de 120 cento e vinte dias corridos, contados a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pelo Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizada a continuidade do ajuste pelo Plenário do Conselho ...;

5.3 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos ao Termo de Apostilamento, solicitado pela OSC, aprovado pelo Gestor de Parceria e autorizados pelo CMDI, devendo ter às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos;
5.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Colaboração, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FMDI no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente Administração Pública... ;
5.5 Os recursos repassados em decorrência do Termo de Colaboração deverão ser depositados e movimentados por meio de conta bancária específica, aberta em instituição financeira pública, exclusivamente para esse fim;

5.6 Toda a movimentação de recursos e pagamentos no âmbito do Termo de Colaboração será realizada mediante transferência bancária, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;
5.7 Os recursos da parceria geridos pela OSC vinculados ao Plano de Trabalho, não caracterizam receita própria da OSC, nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

6.1 Os recursos para atender às despesas estão consignados na seguinte dotação, conforme cronograma de desembolso, constante do plano de trabalho:
Unidade Orçamentária (UO)
UG:
Programa de Trabalho:
Natureza da Despesa: Nota de Empenho nº xxxxxxxxxxx
Fonte do Recurso:
Ação:
Valor:

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do representante da Organização da Sociedade Civil, para:

• Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados ao Termo de Colaboração, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
• Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
• Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
• contrair despesas em data anterior ou posterior à vigência do instrumento, admitindo-se, na segunda hipótese, se expressa e motivadamente autorizada pela autoridade competente da Administração Pública e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência;
• atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos, ressalvada a hipótese do parágafo único do cart. 55 a Lei 13.019/20217
• Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
• Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
• assumir o órgão ou entidade da administração pública débitos contraídos pela organização da sociedade civil ou responsabilidade, a qualquer título, em relação ao pessoal contratado pela organização
• Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
• Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe aos partícipes cumprirem as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA:
Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do FUNDO ... e o estabelecido no Plano de Trabalho;
Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Termo de Colaboração;
Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e do seu Plano de Trabalho, nos termos da Lei nº 13.019/2017;
Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2017, considerando a conformidade entre o que foi pactuado no plano de trabalho e os resultados obtidos, tanto no que se refere à execução física do objeto quanto à execução financeira dos recursos públicos repassados, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, eficácia, e os demais princípios da administração pública;
Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando os preceitos legais;
Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos do art. Art. 59 da Lei nº 13.019/2017;

Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019 de 2014;
Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o encerramento das ações do projeto;
Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
Prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos da Lei;
Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48º da Lei nº 13.019, de 2014;
Publicar, no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE**;**
Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Cooperação, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma proposta na legislação vigente;

DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Projeto e Plano de Trabalho aprovados, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Cooperação, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014;
Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014;
Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Cooperação em conta bancária específica, na instituição financeira pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pelo FMDI , o disposto nos art. 45 e 46 da Lei nº 13.019/14;
Observar o disposto no art. 48 da Lei n º 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
Comunicar ao CMDI suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
Submeter previamente ao CMDI qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019/2014;
Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11º e inciso I, §3º do art. 46º da Lei nº 13.019/2014, inclusive pelos encargos sociais, obrigações trabalhistas decorrentes e ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades, bem como todas as condições e critérios avaliados, quando da celebração do presente instrumento e da seleção pública realizada, vigentes e válidos durante todo o período do Termo de Cooperação;
Propiciar os meios e as condições necessárias para que o Gestor de Parceria, o CMDI e os órgãos de controle externo possam realizar monitoramento, fiscalizações e inspeções sobre a execução do objeto pactuado;
Destacar a participação do CMDI em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação;
Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Cooperação, restituir o FUNDO ... os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;
Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Cooperação, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.01/2014;
Permitir o livre acesso do Gestor de Parceria, de servidores do CMDI e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
Elaborar e entregar relatórios parciais quadrimestrais com dados quantitativos e qualitativos que avaliem as atividades desenvolvidas, estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução, descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, documentos de comprovação do cumprimento do objeto;
Elaborar e apresentar **Relatório de Execução do Objeto** que consolide todo o processo de implementação do projeto, contendo as seguintes informações para avaliação:
I Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
III Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
u) Apresentar, na prestação de contas, a memória de todos os encargos recolhidos, bem como anexar as folhas de pagamento e contracheques, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica (quando houver) e a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados (quando houver);
v) Manter o CMDI informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Cooperação e prestar informações sobre ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização.
x) Cumprir as exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 As ações de monitoramento e de avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias;
9.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão o cumprimento do TERMO DE COOPERAÇÃO Nº ____/20__ / com informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica à parceria;
9.3 O CONSELHO ... poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competências ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de execução da parceria;
9.5 As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação, bem como de fotos e filmagens;
9.6 O **relatório técnico de monitoramento e avaliação**, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de cooperação;
e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
9.7 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a Administração Pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.
9.8 Fica indicada a servidora _____, matrícula nº_____, como gestora da parceria, com poderes de controle e fiscalização.
9.9 A Adminsitração Pública nomeará, através de uma resolução específica, a **comissão de monitoramento e avaliação** cujas atribuições são voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação;
9.10 A **comissão de monitoramento e avaliação** referida será designada e integrado com pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual, sem prejuízo de suas atividades laborais;
9.11 Para fins de atuação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, impõe-se a observância estrita das disposições previstas neste Termo, bem como das normas estabelecidas pela Lei nº 13.019/2014;
9.12 O gestor da parceria emitirá **Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação** da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de cooperação e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologa, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
9.13 Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, produzido pelo gestor da parceria, poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor de parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
I Extrato da conta bancária específica;
II Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento do Termo de Cooperação;
III Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
IV Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
V Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
VI Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo estipulado na legislação vigente;

A prestação de contas relativa à execução do termo de cooperação dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
Relatório de execução financeira do termo de cooperação, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

O **CMDI considerará** ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução do Termo de Cooperação;
Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de cooperação.
A **manifestação conclusiva sobre a prestação de contas** pelo **CMDI** observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
aprovação da prestação de contas;
aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
10.4. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação;
§ 1º O prazo referido no item 10.4 é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o CMDI possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados;
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o **CMDI,** sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente;
O **CMDI** apreciará a prestação contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período;
O transcurso do prazo definido nos termos do item 10.5 sem que as contas tenham sido apreciadas:
Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
As prestações de contas serão avaliadas:
Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
IlI Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
omissão no dever de prestar contas;
descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
O CMDI responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação;
Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase dos pedidos de adequação, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de cooperação e a Linha de Ação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES
11.1. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos advindos deste TERMO DE COOPERAÇÃO, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;
11.2. Quando concluída ou extinta a parceria, a titularidade dos bens remanescentes será atribuída à Organização da Sociedade Civil, desde que sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela própria organização.

11.3 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a executar o fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado;
11.4 – Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Cooperação, cabe à OSC:
utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
garantir sua guarda e manutenção;
comunicar imediatamente ao CMDI qualquer dano que os bens vierem a sofrer algum dano;
arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao CMDI.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Presente Termo de Cooperação poderá ser alterado a qualquer tempo, em sua vigência e valor, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência;

12.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste **TERMO DE COOPERAÇÃO** com alteração da natureza do objeto;
12.3 É vedada a celebração de aditivo que implique acréscimo superior a 30% (trinta por cento) do valor global da parceria.
12.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência**.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

13.1 Pela execução do Termo de Colaboração, em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, o **CMDI** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I Advertência;
II Suspensão temporária da participação em chamamento público do **CMDI**, por prazo não superior a 2 anos;
Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público do **CMDI ou** celebrar parceria, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção.
13.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** poderá ser:
Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA
15.1 A OSC compromete-se a divulgar, em seu sítio eletrônico oficial (quando houver), em locais visíveis de suas redes sociais e nos estabelecimentos onde atue, as informações previstas no art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, desde a celebração da parceria até 180 dias após a apresentação da prestação de contas final;
15.2 Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação;
15.3 A vigência do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, a qual deverá ser providenciada pelo **CMDI** no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do momento da assinatura;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
As comunicações relativas a este termo de cooperação serão remetidas por correspondência oficial e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

17.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste **TERMO DE**, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da cidade de Limoeiro - Comarca do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem;
17.2 E, por assim estar plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Limoeiro, de de 2025.

Prefeito

_____
Representante Legal da OSC

_____
Presidente do Conselho

TESTEMUNHAS:

_____
Nome
CPF Nº

_____
Nome
CPF Nº

_____
Nome
CPF Nº

_____
Nome
CPF Nº

ANEXO XIV
MODELO DO CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FMDI
OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso/CMDI de Limoeiro, no exercício de suas atribuições, autoriza a Organização da Sociedade Civil _____, CNPJ:_____, situada à_____, a proceder à captação de recursos financeiros junto às pessoas físicas e jurídicas para o **Fundo Municipal de Direitos do Idoso/FMDI de Limoeiro,** mediante mecanismo de renúncia fiscal, com a finalidade única e expressa de viabilização do projeto _____, no valor de _____aprovado pelo Edital nº 003/2025. Esta autorização é válida por dois anos.

Limoeiro, _____ de _____ de 202_.

_____
(Nome e Cargo do Representante do CMDI)
ANEXO XV
ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DO PROJETO E / OU PLANO DE TRABALHO

Metas / Atividades	Período de Execução	Valor

ANEXO XVI
MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO
OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

I. IMPUGNANTE
razão social,
cnpj,
endereço

REPRESENTANTE LEGAL
nome

rg
cpf e
endereço):

II. ÓRGÃO/ENTIDADE:
CONSELHO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIÇÃO – EDITAL Nº 003/2025

III. EDITAL Nº 003/2025

IV . FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, APRESENTADOS AO .... , PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO Municipal XXXXXXXXXXXXXX – PERÍODO 2025/20xx:

VI. DISPOSITIVO(S) QUESTIONADO(S): (
(TRANSCREVER o artigo do Edital que está sendo questionado)_
_____

VII. RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:
_____

Limoeiro, _____ de _____ de 202_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

ANEXO XVII
MODELO DE PETIÇÃO DE RECURSO
OBS: USAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE

MODELO DE PETIÇÃO DE RECURSO

I. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PROPONENTE RECORRENTE
razão social,
cnpj,
endereço
REPRESENTANTE LEGAL
nome
rg
cpf e
endereço):

II. ÓRGÃO/ENTIDADE:
CONSELHO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXx
COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIÇÃO – EDITAL nº 003/2025

III. EDITAL nº 003/2025
IV . FINALIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO:
SELEÇÃO DE PROJETOS DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, APRESENTADOS AO CONSELHO ... , PARA FINS DE CONCESSÃO DE CERTIFICADO DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O FUNDO MUNICIPAL XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – PERÍODO 2025/20xx:

VI. **ATO(S) QUESTIONADO(S):**

_____

VII. RAZÕES DE RECURSO:

_____

Limoeiro, _____ de _____ de 202_.

(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

(Esta declaração segue acompanhada de lista das declarações anexadas que atestam a experiência prévia e a capacidade técnica da OSC no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas].

Nota 1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, remuneração da equipe encarregada pela execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
Nota 2. A remuneração da equipe, soma dos impostos e encargos, não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto.

Nota 1. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, remuneração da equipe encarregada pela execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço Nota 1 - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.
Nota 2. A remuneração da equipe, soma dos impostos e encargos, não poderá ultrapassar o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor total do projeto.

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:19E8CC1E

